



Ofício nº 003/2021 – GDTD

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência,  
**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína, Tocantins.  
*Gabinete do Prefeito.*  
Araguaína, Tocantins.

Assunto: **sugestão de proposição de ação judicial, pela Procuradoria-Geral do Município de Araguaína, com o fim de assegurar a competência municipal para autorizar o retorno às aulas nas instituições de ensino, privadas, do Município de Araguaína/TO.**

Caro Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, felicitá-lo pelo excelente trabalho realizado até o presente momento à frente da Prefeitura de Araguaína, a capital econômica do Tocantins. Na mesma oportunidade, venho **sugerir a proposição de ação judicial, pela Procuradoria-Geral do Município de Araguaína, com o fim de assegurar a competência municipal para autorizar o retorno às aulas nas instituições de ensino, privadas, do Município de Araguaína/TO.**

Como se sabe, o Decreto Estadual n. 6.203, de 30 de dezembro de 2020, determinou a suspensão das atividades educacionais presenciais em estabelecimentos de ensino com sede no Estado do Tocantins, públicos ou privados, até 31 de janeiro de 2021.

Dessa forma, com a manifestação, pela comunidade educacional, em favor do retorno às aulas, o Memorando n. 6/DREA/GAB/CIRCULAR, da Secretaria de Educação, Juventude e Esportes do Governo do Estado do Tocantins, reitera que o art. 17 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96) assegura a competência estadual sobre as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela



rede privada, e que, portanto, as escolas devem seguir estritamente as direções do Decreto Estadual vigente.

**No entanto, esta posição não se sustenta juridicamente.** O Supremo Tribunal Federal, em abril de 2020, reconheceu a competência concorrente entre os entes federados quanto a providências no campo de saúde pública nacional e a suspensão de atividades essenciais, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)<sup>1</sup>.

Nesse mesmo sentido, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), e a Constituição Estadual do Tocantins, mais especificamente, diz serem os Municípios competentes para autorizar o funcionamento de estabelecimentos comerciais e similares (art. 58, II).

Com base nisso, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro determinou, em outubro de 2020, ser de competência do Município da cidade do Rio de Janeiro a autorização do funcionamento de instituições de ensino na sua circunscrição. O acórdão, jurisprudência da maior importância sobre o tema em tela, também segue anexado ao presente.

Nessa esteira, autoridades científicas, sanitárias e educacionais avaliam que, no momento atual, o retorno às aulas já pode se dar de forma segura, se realizado sob o planejamento adequado. Os fatos, estudos e argumentos científicos nesse sentido foram reunidos pela minha equipe no **estudo técnico anexado ao presente**.

De outro lado, não pode ser justo que a maior parte das atividades presenciais em outras áreas tenham retornado, mas não as aulas nas escolas – em verdade, em pouquíssimos países no mundo (e, certamente, não em países desenvolvidos) esta tem sido a prática governamental.

Soma-se a isso o fato de que o Município atuaria de forma a autorizar, e não a determinar o retorno das escolas. Tendo sido este retorno já operacionalizado nas escolas públicas municipais, com obediência a todos os protocolos de segurança sanitária, não há maior óbice à abertura também das escolas privadas, ressalvado o direito de cada pai e de cada mãe de se reservarem ao direito de não enviar seu filho às aulas presenciais.

Diante da possibilidade de um iminente novo decreto estadual proibitivo, que prorrogue as medidas de restrição ao funcionamento de escolas para além de janeiro deste ano, entendo que o Poder Judiciário pode e deve ser acionado para assegurar a

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5880765>.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Tiago Dimas**

autonomia das gestões municipais, inclusive em atendimento àquilo que os planos de retorno e os comitês científicos municipais determinarem.

**No campo legislativo, eu e minha equipe já estamos estudando a possibilidade das medidas necessárias a proteger a autonomia dos entes municipais nesta hipótese.**

Contando com o vosso apoio, desde logo agradeço e ressalto que permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2021.

**TIAGO DIMAS**  
*Deputado Federal*

**ANEXO I**

**Acórdão STF, que referenda a decisão liminar proferida pelo Min. Rel.  
Marco Aurélio, no bojo da ADI 6.341/DF**



**REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE 6.341 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**REQTE.(S)** : **PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA**  
**ADV.(A/S)** : **LUCAS DE CASTRO RIVAS**  
**INTDO.(A/S)** : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**  
**AM. CURIAE.** : **FEDERACAO BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES**  
- **FEBRATEL**  
**ADV.(A/S)** : **FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES**  
**RODRIGUES**

SAÚDE – CRISE – CORONAVÍRUS – MEDIDA PROVISÓRIA –  
PROVIDÊNCIAS – LEGITIMAÇÃO CONCORRENTE. Surgem atendidos  
os requisitos de urgência e necessidade, no que medida provisória dispõe  
sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem prejuízo da  
legitimação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE 6.341 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**REQTE.(S)** : **PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA**  
**ADV.(A/S)** : **LUCAS DE CASTRO RIVAS**  
**INTDO.(A/S)** : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**  
**AM. CURIAE.** : **FEDERACAO BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES**  
- **FEBRATEL**  
**ADV.(A/S)** : **FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES**  
**RODRIGUES**

**RELATÓRIO**

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Eis o teor da decisão mediante a qual implementada, em parte, a medida acauteladora, para tornar explícita a competência concorrente, em termos de saúde, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

SAÚDE – CRISE – CORONAVÍRUS –  
MEDIDA PROVISÓRIA – PROVIDÊNCIAS  
– LEGITIMAÇÃO CONCORRENTE.  
Surgem atendidos os requisitos de urgência e necessidade, no que medida provisória dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem prejuízo da legitimação concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1. O assessor Vinicius de Andrade Prado prestou as seguintes informações:

Partido Democrático Trabalhista – PDT ajuizou ação direta com a finalidade de ver declarada a incompatibilidade parcial, com a Constituição Federal, da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020,

relativamente às alterações promovidas no artigo 3º, cabeça, incisos I, II e VI, e parágrafos 8º, 9º, 10 e 11, da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Eis o teor dos preceitos impugnados:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena

[...]

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

a) entrada e saída do País;

b) locomoção interestadual e intermunicipal;

[...]

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do *caput*, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

Articula com a inconstitucionalidade formal ante a disciplina, por meio de medida provisória, de matéria que alega ser reservada a lei complementar. Conforme argumenta, os dispositivos atacados implicam inovação, no texto da Lei nº 13.979/2020, quanto a providências de polícia sanitária e legitimados a implementá-las considerado o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do chamado coronavírus. Diz em jogo questão de saúde pública, ressaltando que, na Lei Maior, a temática da vigilância sanitária e epidemiológica está no rol de atribuições do sistema único de saúde.

Destaca ser o tema da saúde reservado, como gênero, à competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a teor do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal. Aludindo ao parágrafo único do preceito, menciona a pertinência de lei complementar para a normatização da cooperação entre os entes federados, descabendo, segundo afirma, a edição de medida provisória tendo em conta o previsto no artigo 62, § 1º, da Carta da República. Frisa configurado abuso de poder, na modalidade excesso. Aponta a invalidade, por arrastamento, do Decreto nº 10.282/2020, a regulamentar a Lei nº 13.979/2020, no que definidos serviços públicos e atividades essenciais.

Sob o ângulo material, aponta a competência administrativa comum, atribuída aos demais entes da Federação, voltada à adoção de medidas de isolamento,

quarentena, restrição de locomoção por rodovias, portos e aeroportos, bem assim de interdição de atividades e serviços essenciais. Sustenta esvaziada a responsabilidade constitucional, atribuída a todos os entes, para cuidarem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos artigos 23, inciso II, 198, inciso I, e 200, inciso II, da Constituição de 1988, bem como o critério da predominância do interesse. Sublinha violada a autonomia dos entes da Federação, a revelar adequado o afastamento da exclusividade da União para dispor sobre as referidas providências.

Diz do risco atinente à propagação do vírus em virtude da circulação de pessoas. Realça as dificuldades enfrentadas no tocante à implantação de barreiras sanitárias.

Requer, no campo precário e efêmero, mediante ato individual a ser referendado pelo Colegiado, a declaração de nulidade, considerado vício formal e material, dos dispositivos atacados. Busca, ainda em sede de liminar, seja assentada a invalidade, por arrastamento, do Decreto nº 10.282/2020. Pretende, no mérito, a confirmação da medida acauteladora.

2. Embora o pedido de medida de urgência esteja direcionado à imediata glosa dos preceitos impugnados, cumpre, na fase atual, enquanto não aparelhado o processo, aferir tão somente a pertinência, ou não, de suspensão da eficácia dos dispositivos.

A cabeça do artigo 3º sinaliza, a mais não poder, a quadra vivenciada, ao referir-se ao enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus. Mais do que isso, revela o endosso a atos de

autoridades, no âmbito das respectivas competências, visando o isolamento, a quarentena, a restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de entrada e saída do País, bem como locomoção interestadual e intermunicipal.

Seguem-se os dispositivos impugnados. O § 8º versa a preservação do exercício e funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais. O § 9º atribui ao Presidente da República, mediante decreto, a definição dos serviços e atividades enquadráveis. Já o § 10 prevê que somente poderão ser adotadas as medidas em ato específico, em articulação prévia com o órgão regulador ou o poder concedente ou autorizador. Por último, o § 11 veda restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

Vê-se que a medida provisória, ante quadro revelador de urgência e necessidade de disciplina, foi editada com a finalidade de mitigar-se a crise internacional que chegou ao Brasil, muito embora no território brasileiro ainda esteja, segundo alguns técnicos, embrionária. Há de ter-se a visão voltada ao coletivo, ou seja, à saúde pública, mostrando-se interessados todos os cidadãos. O artigo 3º, cabeça, remete às atribuições, das autoridades, quanto às medidas a serem implementadas. Não se pode ver transgressão a preceito da Constituição Federal. As providências não afastam atos a serem praticados por Estado, o Distrito Federal e Município considerada a competência concorrente na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Maior.

Também não vinga o articulado quanto à reserva de lei complementar. Descabe a óptica no sentido de o tema somente poder ser objeto de abordagem e disciplina mediante lei de envergadura maior. Presentes urgência e necessidade de ter-se

disciplina geral de abrangência nacional, há de concluir-se que, a tempo e modo, atuou o Presidente da República – Jair Bolsonaro – ao editar a Medida Provisória. O que nela se contém – repita-se à exaustão – não afasta a competência concorrente, em termos de saúde, dos Estados e Municípios. Surge acolhível o que pretendido, sob o ângulo acautelador, no item a.2 da peça inicial, assentando-se, no campo, há de ser reconhecido, simplesmente formal, que a disciplina decorrente da Medida Provisória nº 926/2020, no que imprimiu nova redação ao artigo 3º da Lei federal nº 9.868/1999, não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

3. Defiro, em parte, a medida acauteladora, para tornar explícita, no campo pedagógico e na dicção do Supremo, a competência concorrente.

4. Esta medida acauteladora fica submetida, tão logo seja suplantada a fase crítica ora existente e designada Sessão, ao crivo do Plenário presencial. Remetam cópia desta decisão ao Presidente do Supremo – ministro Dias Toffoli –, aos demais Ministros, aos Presidentes da República, da Câmara e do Senado, procedendo-se de idêntica forma quanto ao Procurador-Geral da República.

Sem prejuízo da submissão ao Colegiado, solicitem informações, colham a manifestação do Advogado-Geral da União e o parecer do Procurador-Geral da República.

5. Publiquem.

É o relatório.

**REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE 6.341 DISTRITO FEDERAL**

**V O T O**

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Proponho  
seja a decisão proferida referendada pelo Pleno.

Cópia



**ANEXO II**

**Peças processuais relativas ao Agravo de Instrumento n. 0051770-32.2020.8.19.0000, no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**



**EXM.<sup>a</sup> SR.<sup>a</sup> DESEMBARGADORA DO PLANTÃO NOTURNO DO DIA  
02/08/2020 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO.**

**EXM.<sup>o</sup> SR. DESEMBARGADOR 1.<sup>o</sup> VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Processo de origem:* 0150943-26.2020.8.19.0001 (Cartório do Plantão Judicial da  
Capital)

Autores/agravantes: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e  
Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Réu/agravado: Município do Estado do Rio de Janeiro

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas  
atribuições legais, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO**, por intermédio da Coordenadoria de Defesa dos Direitos da  
Criança e do Adolescente e da Coordenação de Infância e Juventude, vêm,  
com base nos artigos 1.015 e seguintes do Novo Código de Processo Civil,  
interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS  
DA TUTELA RECURSAL**

contra a decisão de fls. dos autos do processo em epígrafe, proferida pelo  
d. Juízo do Plantão Judicial diurno da Capital, *na data de hoje.*



Ademais, os Agravantes esclarecem, em cumprimento ao disposto no art. 1.017, § 5.º, do Código de Processo Civil, que deixam de juntar as peças previstas nos incisos I e II do caput do mesmo dispositivo legal, tendo em vista que os autos do processo de origem são eletrônicos, permitindo-se a compreensão da controvérsia mediante simples análise no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

Informam os autores que tomaram ciência da decisão recorrida nesta data, por intermédio do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, declarando-se intimados para todos os fins e efeitos legais.

Informa-se que os endereços dos Agravantes são: Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ (3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Proteção à Educação da Capital) e Avenida Marechal Câmara, 314, Centro, Rio de Janeiro-RJ (Defensoria Pública). Já o Agravado pode ser intimado na pessoa do Exmo. Senhor Prefeito, Marcelo Crivella, com gabinete situado na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Sala 01, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20211-901, ou por meio da Procuradoria Geral do Município, situada na Travessa do Ouvidor, 4, Centro, Rio de Janeiro, RJ,

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2020

**ROGÉRIO PACHECO ALVES**

**Promotor de Justiça**

**BEATRIZ CARVALHO DE A. CUNHA**

**Defensora Pública**



*Processo de origem:* 0150943-26.2020.8.19.0001 (Cartório do Plantão Judicial da Capital)

*Autores/agravantes:* Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

*Réu/agravado:* Município do Estado do Rio de Janeiro

## **RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**EGRÉGIO TRIBUNAL,  
COLENDIA CÂMARA,  
DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,**

**- I -**

### **BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

Cuida-se, na origem, de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em que se busca impedir a retomada das aulas das escolas privadas na Cidade do Rio de Janeiro, recentemente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, mais precisamente em 31 de julho do corrente (Decreto 47.721, que altera decretos anteriores sobre o tema, dentre eles o Decreto 47.683, de 22 de julho de 2020, Anexo II).

Em sede de liminar, foi requerida pelo Ministério Público a concessão da antecipação dos efeitos da tutela final, *a fim de **suspender os efeitos do Decreto Rio nº 47.683, de 22 de julho de 2020, Anexo II, na parte em que autoriza a reabertura das escolas privadas, de forma voluntária, para o 4º, 5º, 8º e 9º anos na Fase 5 (a partir de 1º***



**3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de  
Proteção à Educação da Capital**

**de agosto de 2020**), bem como para determinar ao réu, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser imposta pessoalmente ao Prefeito do Rio de Janeiro e convertida ao Fundo previsto no artigo 13 da Lei 7.347/85, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais aplicáveis à espécie.

Requereram também os agravantes fosse determinado ao Município que se **se abstenha de expedir qualquer ato administrativo no sentido de promover o retorno às atividades educacionais presenciais nas creches e escolas da rede privada de ensino, ainda que facultativamente, em qualquer etapa, até que: 1.1) seja expedida a devida autorização, baseada em evidências técnico-científicas, por autoridade médica e/ou sanitária, no sentido de que é possível a retomada das referidas atividades presenciais; 1.2) sejam apresentados os planos de ação para retomada das atividades escolares presenciais na rede privada**, contemplando diversos requisitos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e parâmetros de ordem sanitária; **1.3) seja normatizado o plano final de retomada das aulas presenciais nas creches e escolas privadas**, o qual deve contemplar diversos fatores, indicados minuciosamente pelos autores.

A petição inicial de fls. 03/49, instruída pelos documentos de fls. 50/287, traçou breve histórico da pandemia do Coronavírus, de seus impactos sobre a educação e dos diversos atos normativos e decretos editados pela União, pelo Estado e pelo Município do Rio de Janeiro, que, mais recentemente, contrariando todas as evidências científicas, autorizou a retomada facultativa das aulas presenciais nas escolas particulares da capital do Rio de Janeiro, já no início de agosto de 2020, começando de forma gradual pelos 4º, 5º, 8º e 9º anos.



Em suma, demonstrou-se que a autorização concedida pela chefia do Executivo Municipal, além de afrontar as recomendações da FIOCRUZ, órgão credenciado pela OMS, viola também as diretivas do Estado, mais restritivas, o que coloca em risco milhares de crianças e adolescentes da Cidade do Rio de Janeiro, além de seus familiares, professores e demais profissionais da educação.

Contudo, liminarmente, o d. juízo do Plantão Judiciário diurno da Capital indeferiu o pedido ministerial de tutela antecipada, aduzindo, *verbis*:

“Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA com pedido de tutela de urgência proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. A demanda tem por objetivo suspender os efeitos do Decreto Rio nº 47.683, de 22 de julho de 2020, Anexo II, na parte em que autoriza a reabertura das escolas privadas, de forma voluntária, para o 4º, 5º, 8º e 9º anos na Fase 5 (a partir de 1º de agosto de 2020), bem como para determinar ao réu, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser imposta pessoalmente ao Prefeito do Rio de Janeiro e convertida ao Fundo previsto no artigo 13 da Lei 7.347/85, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais aplicáveis à espécie, que se abstenha de expedir qualquer ato administrativo no sentido de promover o retorno às atividades educacionais presenciais nas creches e escolas da rede privada de ensino, ainda que facultativamente, em qualquer etapa, até que: 1.1) seja expedida a devida autorização, baseada em evidências técnico-científicas, por autoridade médica e/ou sanitária, no sentido de que é possível a retomada das referidas atividades presenciais; 1.2) sejam apresentados os planos de ação para retomada das atividades escolares presenciais na rede privada, contemplando, minimamente, a reestruturação do calendário escolar do ano letivo de 2020, dentre outros inúmeros pedidos. Para a concessão da tutela de urgência, devem estar presentes a prova inequívoca capaz de convencer acerca da verossimilhança das alegações e o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 300 do CPC. Da análise preliminar dos autos, verifica-se que o Decreto do Município do Rio de Janeiro nº 47.683 é datado de 22 de julho de 2020 não sendo, portanto, matéria recente. Aduza-se que os argumentos expostos



e a documentação que instrui a inicial não são, no presente momento, suficientes para a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada, face à necessidade de maior dilação probatória, para apuração dos fatos narrados. Isto porque o STF já decidiu que compete aos estados e municípios definir regras sobre isolamento, pois, as regras constitucionais também visam à racionalidade coletiva de modo que o ente público seja capaz de coordenar as ações que se façam necessárias para o retorno das atividades presenciais sem restrições de funcionamento. E, em sede de plantão, não ficou demonstrada a extrapolação de limites de segurança e cumprimento de regras pelo Município. Desta forma, INDEFIRO, por ora, a tutela de urgência requerida. Intimem-se. Cumpridas as formalidades, distribua-se ao Juízo competente”.

Como adiante se verá, a decisão recorrida merece ser reformada, *concessa maxima vênia*.

**- II -**

### **DO MÉRITO DO RECURSO**

É fato público e notório a crise sanitária vivenciada no mundo em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus.

No Brasil, em reação aos casos confirmados e com transmissão local e comunitária, a Lei nº 13.979/2020 estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, incluindo o isolamento às pessoas doentes e contaminadas e a quarentena às pessoas com suspeita de contaminação. Tal lei, inclusive, foi alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de fevereiro de 2020, ante a necessidade de atuação mais drástica na contenção de tal pandemia em território nacional.

A Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou a operacionalização do disposto na Lei acima,



estabeleceu, em seu art. 3º, § 2º, que a medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio.

Em 20 de março de 2020, foi publicada a Portaria nº 454, do Ministério da Saúde, por meio da qual houve a declaração de “Estado de Transmissão Comunitária do Coronavírus”, impondo isolamento domiciliar a todos os sintomáticos e seus familiares.

Nessa linha técnica, baseada em evidências científicas e no comportamento da COVID-19 nos demais países do mundo e seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS, o Ministério da Saúde divulgou uma série de diretrizes para enfrentamento da pandemia, sendo a principal delas o isolamento social.

Vale destacar que, em 13 de março, o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, editou a Nota Técnica nº 9/2020- CGPROFI/DEPROS/SAPS/MS, que veicula orientações de prevenção ao novo coronavírus no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), haja vista que **“as escolas são ambientes com a circulação de muitas pessoas e que as crianças são um grupo mais vulnerável para o desenvolvimento de doenças”**.

**No âmbito do Estado do Rio de Janeiro**, foi editado o Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e determinou **“a suspensão, por 15 dias, dentre outras atividades, das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da**





***Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior(...)***”.

Posteriormente, foi editado o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que dispôs sobre emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adotou medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e outras providências.

Em 20 de março de 2020, pelo Decreto Estadual nº 46.984, foi decretado o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Em 30 de março de 2020, foi publicado o Decreto Estadual nº 47.006/2020 que prorrogou, por mais 15 dias, as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e estabeleceu outras, no mesmo prazo, diante de mortes já confirmadas e do aumento de pessoas contaminadas.

As medidas de enfrentamento à propagação do coronavírus voltaram a ser prorrogadas pelos Decretos Estaduais nº 47.027/2020, nº 47.068/2020, nº 47.102/2020, nº 47.129/2020 e nº 47.152/2020 editados, respectivamente, em 13 de abril, 11 de maio, 1 de junho, 19 de junho e 6 de julho.

Por fim, em 21 de julho de 2020, foi editado o Decreto nº 47.176 que determina a **suspensão, até 05 de agosto de 2020, para todo o Estado**, de diversas atividades, dentre elas **“as aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede**



***pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, conforme regulamentação por ato infralegal expedido pelo Secretário de Estado de Educação” (Art.5, IV).***

**Já no âmbito do Município do Rio de Janeiro** foi editado, em 12 de março, o Decreto Municipal nº 47.246/2020, que reeditou as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Em 13 de março, foi editado o Decreto Municipal nº 47.247/2020, que estabeleceu o conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19, o qual sofreu alterações pelos Decreto Municipal nº 47.270/2020, que dispôs sobre o processo de tomada de decisão sobre casos omissos ou situações não abrangidas pelo regime excepcional de teletrabalho, pelo Decreto Municipal nº 47.282/2020 e pelo Decreto Municipal nº 47.285/2020 que determinaram a adoção de medidas adicionais para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus - COVID – 19 editados, respectivamente, em 19, 21 e 23 de março do corrente.

Em 17 de março, a Prefeitura fez publicar o Decreto Rio nº 47.263/2020, por meio do qual declara a Situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as prescrições contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos ao decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS - COBRADE 1.5.1.1.0, pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do então Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e



**3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de  
Proteção à Educação da Capital**

para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos, e dá outras providências;

No tocante à temática educacional, vale destacar que o **fechamento das escolas foi sucessivamente prorrogado pelo Município do Rio de Janeiro, desde 21/03/20 até o dia 03/08/20**, através da edição dos Decretos Municipais nº 47.282/2020 (de 21/03/20), nº 47.301/2020 (de 26/03/20), nº 47.356/2020 (de 08/04/20), nº 47.395/2020 (de 30/04/20), nº 47.429/2020 (de 15/05/20), 47.489/2020 (de 02/06/20) e 47.559/2020 (de 29/06/20).

Em 02/06/2020, foi publicado o Decreto Rio nº 47.488 que instituiu o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do “Plano de Retomada”, que estabeleceu seis fases para reabertura de diferentes atividades a partir de indicadores de “Nível de Transmissão” e “Capacidade de Resposta do Sistema de Saúde”.

De acordo com referido Plano de Retomada, a reabertura das escolas públicas municipais estava prevista para a fase 3, planejada para ocorrer em 02/07/20, sendo adiada para agosto/2020, conforme comunicado pela Secretária Municipal de Educação em Audiência Pública da Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores do Município do Rio de Janeiro, realizada em 22/06/2020.

Diante disso, **em 01/07/2020, foi expedida a Recomendação Conjunta nº 001/COVID/2020 (Doc. 1)**, por meio da 1ª e 3ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, para que o Município do Rio apresentasse, no prazo de 15 dias, **plano de ação para retomada das atividades presenciais**



**nas creches e escolas municipais e privadas, com estruturação do  
calendário escolar para o ano letivo de 2020.**

Vale destacar que, embora tenham sido solicitadas informações sobre o plano de retorno às aulas presenciais, **o Ministério Público reiterou, com base em estudo elaborado pela Fundação Oswaldo Cruz em 29 de junho, que fossem mantidas as medidas restritivas de isolamento nos estabelecimentos aqui sediados, abstendo-se o Município de promover ou autorizar a reabertura das creches e escolas municipais e privadas.**

Registrou-se, ainda, a necessidade do plano de ação contemplar estudo sanitário baseado em evidências técnico-científicas e dados socioeconômicos, geográficos, políticos e culturais; medidas sanitárias de prevenção e controle a serem adotadas nas creches e escolas; medidas de adequação e controle da ocupação e uso dos ambientes escolares para cada uma das creches e escolas, com o objetivo de garantir o distanciamento razoável entre mesas e cadeiras e indicação da necessidade de adoção de medidas de revezamento dos espaços, dentre outras cautelas.

O Ministério Público também recomendou a indicação do número de horas letivas previsto para a composição do calendário letivo de 2020<sup>1</sup>, os conteúdos programáticos a serem priorizados (no caso de flexibilização), a forma de avaliação diagnóstica dos níveis de conhecimento e desenvolvimento dos alunos, atividades complementares, de reforço, entre outras medidas.

---

<sup>1</sup> Com a edição da MP 934/2020, o requisito de oferta mínima de 200 dias letivos foi afastado, mantendo-se a exigência de 800 horas letivas, além da garantia do padrão de qualidade.



Por fim, recomendou-se a adoção de medidas para normatizar o plano final de retomada das aulas presenciais, com a finalidade de conferir transparência, previsibilidade e segurança jurídica, com indicação de cada fase a ser cumprida, fixação de datas para implementação, ainda que em caráter preliminar, entre outras.

Ocorre que, antes mesmo de apresentar resposta ao Ministério Público, com informações sobre as medidas que deverão ser tomadas, **em 20 de julho do corrente, a Prefeitura anunciou o retorno das aulas presenciais para o 4º, 5º, 8º e 9º ano, de forma facultativa, nas escolas particulares da capital do Rio de Janeiro, a partir de 3 de agosto de 2020.**<sup>2</sup>

Nesse sentido, foi então publicado o **Decreto Rio nº 47.683, de 22 de julho de 2020, que altera o Decreto Rio nº 47.488, de 2 de junho de 2020, que institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências (Doc. 2).**

De acordo com o **Anexo II de referido Decreto (Doc.3)**, restou **autorizada a reabertura das escolas privadas, de forma voluntária, apenas para o 4º, 5º, 8º e 9º anos já na Fase 5 (a partir de 1 de agosto de 2020).**

Somente em 23 de julho do corrente, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou resposta à Recomendação expedida **(Doc. 4)**,

---

<sup>2</sup> <https://globoplay.globo.com/v/8713719/>



**3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de  
Proteção à Educação da Capital**

da qual se destaca, **no tocante à adequação e controle da ocupação e uso dos ambientes escolares para cada uma das creches e escolas municipais e privadas**, o seguinte:

*“Informo a V.Sas. que a primeira etapa a ser realizada para planejar o retorno às atividades presenciais será elaborar diagnóstico das unidades escolares, das famílias, dos alunos, de toda equipe e do território no qual estão inseridas, considerando as especificidades das escolas, as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as recomendações contidas no Protocolo Sanitário de Prevenção à Covid-19.*

*Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação elaborou um roteiro composto de perguntas sobre a unidade escolar que visam fornecer um diagnóstico, com base no qual a Equipe Gestora poderá analisar, individualmente, a capacidade operacional das unidades escolares para retomar as funções e, posteriormente, elaborar o seu planejamento para o retorno. Esse diagnóstico inclui três dimensões: recursos humanos, infraestrutura e segurança sanitária.”*

Ora, diante do exposto, não há dúvidas de que a implementação de tais medidas não se coaduna com a prematura decisão de autorizar a abertura das escolas particulares **já no início de agosto do corrente**, haja vista que a resposta apresentada se limita a apontar, de forma bastante superficial, alguns protocolos que deverão ser adotados, sem especificar e comprovar a efetiva fiscalização por parte do Poder Público em relação às escolas privadas.

De notar-se que é a própria Secretaria que reconhece que a normatização do plano final de retomada das aulas presenciais nas creches e escolas municipais e privadas **ainda se encontra em construção**, conforme se extrai da parte final da resposta apresentada:

*“Por fim, informo a V.Sas. que a normatização do plano final de retomada das aulas presenciais nas creches e escolas municipais e privadas, **ainda em construção**, está sendo elaborado com a finalidade de conferir transparência, previsibilidade e segurança jurídica, indicação de cada fase a ser cumprida ou ação*



**3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de  
Proteção à Educação da Capital**

*administrativa a ser adotada, com fixação das datas previstas para sua implementação, ainda que em caráter preliminar e provisório, além de termo inicial e final do calendário escolar previsto, devendo ser previstas reavaliações periódicas a fim de possibilitar sejam feitos ajustes a partir da realidade vivida” (Doc. 4).*

Além disso, o novo Decreto vai contra as considerações do Comitê Científico da Prefeitura, que vinha adotando posicionamento conservador em relação ao tema. Em 26/06/2020, o Comitê optou pelo redesenho da fase 3A de flexibilização, “excluindo a abertura de escolas, creches, e demais estabelecimentos de ensino, postergando *pele menos* até a fase 3B, onde ocorrerá a autorização para a reabertura com as restrições já definidas, dando liberdade à Secretaria Municipal de Educação e aos colégios particulares de estruturar o retorno às respectivas atividades desde que apresentem *planejamento e severo* cumprimento das regras sanitárias”.

Nessa reunião o Comitê esclareceu que entendia necessário ser mais cauteloso em relação à reabertura das creches e escolas, não apenas em prol da proteção da comunidade escolar, como também por força do impacto no sistema de transportes. Ainda, aventou a proposta de retornar, primeiramente, com os alunos do 5º e do 9º ano, eis que, por conta da idade, seria mais factível o cumprimento das regras de convivência.

**E, novamente, em 16/07 – já na fase 4 do plano de flexibilização - o Comitê postergou a retomada das atividades presenciais de educação, mantendo as creches e escolas municipais e particulares fechadas, abrindo apenas os refeitórios a partir de 17 de julho:**





3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital

**PROGRAMA RIO DE NOVO** ABERTURA DA FASE 4  
A partir de 17 de julho de 2020

ATIVIDADES ECONÔMICAS	FASE 4
SAÚDE	<p><b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b>                      Consultórios e clínicas médica, odontológica, fisioterapeuta, clínica imagem e congêneres. Com agendamento, exceto situações de emergência.                      Restringir o acesso de acompanhantes, exceto os acompanhantes legais.                      Após procedimentos que produzam aerossóis, realizar limpeza terminal da área de atendimento.                      Restrição de visitas aos residentes de ILPI, comunidades terapêuticas e unidades de reinserção social.</p>
EDUCAÇÃO	<p><b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b>                      Creches e escolas municipais e particulares fechadas.                      Refeitórios das Escolas Municipais abertos.  <span style="color: red;"><b>Universidades abertas somente para as atividades práticas das áreas de saúde.</b></span></p>
CULTURA	<p><b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b>                      Venda de ingressos somente online ou caixas de auto atendimento.                      Drive in com restrição: veículos ocupados por 2 pessoas ou com ocupação máxima apenas no caso de membros da mesma família. Feirantes e <span style="color: red;"><b>feiras de artesanato abertas</b></span>, somente produtos de artesanato, vedada a comercialização de alimentos e bebidas. <span style="color: red;"><b>Barracas alternadas.</b></span></p>

Ativar o Windows  
 Acesse Configurações para ativar o Windows  
 sexta-feira, 31 d

Ora, se anteriormente o Comitê entendia ser necessária maior cautela em relação à reabertura de escolas e creches, salientando, ainda, que deveria ser iniciado o retorno com as turmas de 5º e 9º ano, em razão da maior possibilidade de observância dos protocolos de segurança, não se vislumbra a razão para a adoção, nesse momento, de postura absolutamente distinta. **Frise-se que o Município ainda se encontra na fase 4 de flexibilização, de modo que o Decreto Rio nº 47.683 é manifestamente contrário ao próprio planejamento municipal.**

Em vista dessas constatações, considerando os índices epidemiológicos da cidade, e também o conteúdo de novo estudo técnico elaborado pela Fundação Osvaldo Cruz em 20 de julho (em anexo), foi expedida nova Recomendação Conjunta pelas 1ª e 3ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação e Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a fim de que o réu:

*MANTENHA AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E NAS ESCOLAS E*





**3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de  
Proteção à Educação da Capital**

*CRECHES PRIVADAS, a fim de que estas se abstenham de promover sua reabertura com o retorno às suas atividades presenciais até que haja evidências científicas, dadas por autoridade médica e/ou sanitária, no sentido de que é possível a retomada de realização das referidas atividades presenciais de forma segura, bem como da construção de diretrizes de cunho pedagógico a serem adotadas quando do retorno das aulas*

A Defensoria Pública, outrossim, considerando o conflito evidente entre as medidas de proteção à saúde decretadas por Estado e Município do Rio de Janeiro, requisitou do primeiro informações a respeito da segurança para retomada das atividades educacionais (Of. DPGERJ/COSAU/ N° 1138/2020, em anexo), tendo recebido a seguinte resposta (em anexo):

*A Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19 informa que foi elaborado um plano de faseamento com base em indicadores de capacidade de atendimento do sistema de saúde e evolução epidemiológica da doença, em critérios de cores referentes à classificação de risco e recomendações sobre flexibilização de atividades econômicas. Esse plano estabelece cinco níveis de risco que vão do risco muito baixo, expressado pela cor verde, até o risco muito alto, representado pela cor roxa. O nível de risco muito alto resulta em recomendação de restrição máxima, que envolve medidas de adoção de quarentena, conforme estipulado na Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020. Informamos ainda que o cenário atual apresentado pelo Estado do Rio de Janeiro é de Risco Baixo, representado pela cor Amarela. O detalhamento do Plano de Faseamento aqui referido segue em anexo.*

***Dado que algumas regiões estão em bandeira amarela e outras na bandeira laranja, o último decreto Estadual ainda não contempla a abertura de escolas nessas bandeiras.***

*Atenciosamente ,*

*DANILO KLEIN*

*Chefe de Gabinete” Os grifos não constam do original*

Foi ainda requisitada da cidade do Rio de Janeiro que esclarecesse/encaminhasse em 24 horas: i) a Nota Técnica ou parecer que fundamente a decisão Municipal, bem como, protocolo específico para a retomada da referida atividade; 2) Se houve fiscalização prévia das



**3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de  
Proteção à Educação da Capital**

unidades para adequação das medidas sanitárias e, em caso positivo, sejam encaminhados os relatórios de adequação; 3) Se há equipe destacada para fiscalização, tendo por base ser atividade que importa em maior risco de aglomeração (Of. DPGERJ/COSAU/ N° 1137/2020, em anexo), **o que até a presente data não foi atendido.**

Sobre a nova recomendação encaminhada à cidade do Rio de Janeiro, **no dia 30/07/2020, às 19:18 horas**, o ente público informou que não as acataria, conforme informação subscrita pela Senhora Heloisa Sermúd Braz (em anexo):

*Cumprimentando-os, de ordem da Sra. Secretária, acuso o recebimento da Recomendação Conjunta n° 001/2020, aproveitando para informar a V.Sas., com base nas disposições contidas no Decreto Rio n° 47.683, de 22 de julho de 2020 – Doc.01, que não há previsão de retorno às atividades presenciais dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do Rio de Janeiro.*

*Com referência ao funcionamento das instituições mantidas pela iniciativa privada, informo que poderão ser abertas, apenas para o 4º, 5º, 8º e 9º anos, em caráter voluntário, a partir de 01/08/2020, cuja data está sujeita a alterações.*

*Acrescento, ainda, que o funcionamento dessas unidades de ensino está condicionado ao cumprimento integral do PROTOCOLO DE PREVENÇÃO À COVID-19 PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES: ENSINO FUNDAMENTAL I E II E ENSINO MÉDIO – Doc.02.*

Ato contínuo, **no dia 31/07/2020**, foi publicado o Decreto Municipal n.º 47.721/2020, que manteve a autorização para reabertura das escolas privadas para o dia 01/08/2020:



**3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital**

ATIVIDADES ECONÔMICAS	FASE 5 (A partir de 1 de agosto de 2020) *sujeito a alteração	FASE 6 (A partir de 16 de agosto de 2020) *sujeito a alteração
EDUCAÇÃO	<p><b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b> Escolas privadas abertas de forma voluntária, apenas para o 4º, 5º, 8º e 9º anos. Seguir rigorosamente as medidas preventivas Específicas estabelecidas no Anexo da Resolução SMS nº 4.424/2020. Refeitórios das Escolas Municipais abertos. Universidades abertas somente para as atividades práticas das áreas de saúde. Cursos e atividades extracurriculares e complementares (por exemplo: música, idiomas, etc) abertos de forma voluntária.</p>	<p><b>ABERTO</b> Creches e Escolas municipais e privadas abertas de forma voluntária. Seguir rigorosamente as Medidas Preventivas Específicas estabelecidas no Anexo da Resolução SMS nº 4.424/2020. Universidades abertas. Cursos e atividades extracurriculares e complementares (por exemplo: música, idiomas, etc) abertos de forma voluntária.</p>

Frise-se que tal decisão não encontra amparo em nenhum estudo técnico que justifique, para efeito de atendimento à atual necessidade de saúde, a reabertura das escolas privadas em descompasso com o preconizado na legislação nacional, estadual e evidências científicas existentes até o momento sobre o tema. Pelo contrário, ela vai totalmente na contramão das medidas sanitárias, que contraindicam a abertura de locais com possibilidade de aglomeração de pessoas, sobretudo as escolas.

É inaceitável que atos administrativos, informações, orientações e diretrizes oficiais, determinados pela interferência de interesses econômicos e políticos, sem qualquer respaldo em evidências científicas, sejam externalizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício de sua função pública, transferindo à população a responsabilidade quanto à tomada de decisão, em risco à vida e à saúde de milhares de pessoas.



- III -

**DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

É cediço que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Ademais, segundo as disposições do art. 205 da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

No contexto de Pandemia do COVID-19, não é demais relembrar que a Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus.

A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, com vigência restrita ao período de decretação de estado



**3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de  
Proteção à Educação da Capital**

de emergência de saúde pública de importância internacional pela OMS (artigo 1º), prevê uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens, serviços, hipóteses de dispensa de licitação, dentre outros.

De acordo com o art. 3º, §1º de referida Lei, “***as medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública***”, sendo a saúde pública, não a economia, o fator primordial na tomada de decisões acerca do enfrentamento da pandemia de covid-19.

Registre-se que **o Município do Rio de Janeiro apresenta ainda indicadores elevadíssimos que, em 23/07/2020, alcançaram a marca de 68.334 casos confirmados, taxa de letalidade de 11,54%, com o infeliz número de 7.887 óbitos**. Já em 31 de julho, os casos alcançavam 70.989, e os óbitos atingiam 8.270, como se vê do gráfico abaixo<sup>3</sup>:

---

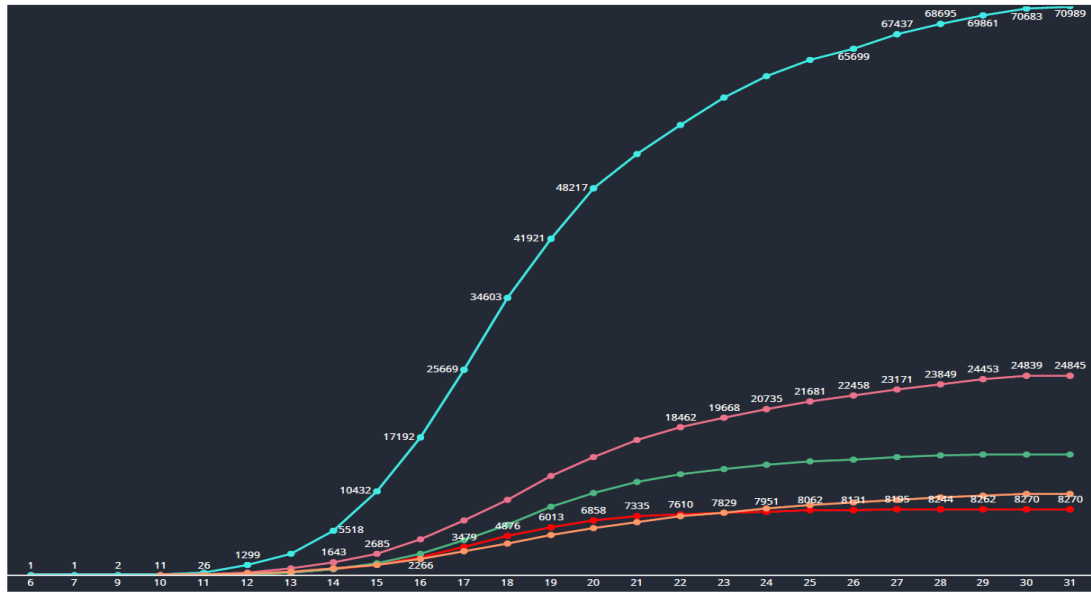
<sup>3</sup> <http://painel.saude.rj.gov.br/monitoramento/covid19.html>



**3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital**

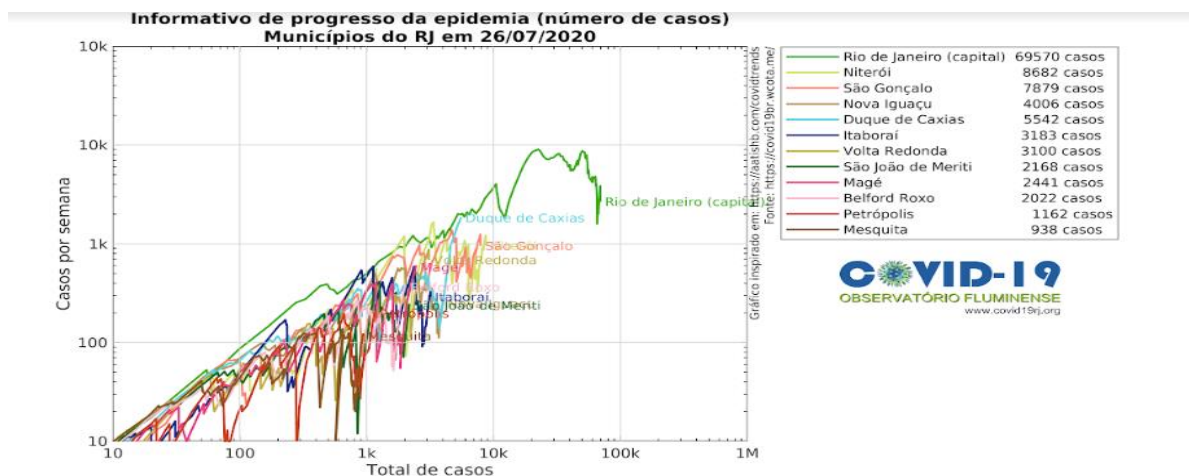
PAINEL CORONAVIRUS COVID-19

MONITORAMENTO - POR MUNICÍPIOS - Evolução acumulativa por semana e...



1 / 1

Anote-se que, muito embora o Município do Rio de Janeiro tenha apresentado queda dos índices se comparados ao início do processo de retomada, há novamente indícios do aumento de casos, conforme progresso da epidemia trazido pelo observatório fluminense, datado de 26/07/2020. Lado outro, é certo que a progressão da doença ainda se mostra mais grave do que em abril e maio, período que foi mantida a suspensão de diversas atividades:



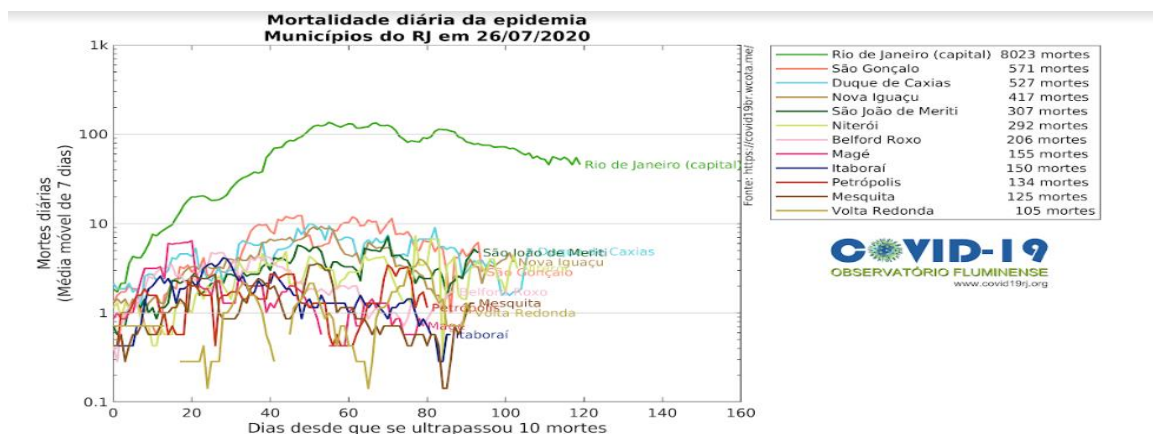




**3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital**

Relembre-se, ainda, que Estado do Rio de Janeiro é o segundo da federação tanto em número de casos quanto em número de mortes acumuladas. O estado também registra a pior letalidade (razão entre óbitos e casos confirmados), embora esse elevado valor de 8,2% se deva, provavelmente e em grande parte, a uma enorme subnotificação por conta da baixa testagem, e que **o Município do Rio de Janeiro** continua sendo o que apresenta **maior mortalidade (em termos de número de mortes por cem mil habitantes) da COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro**.

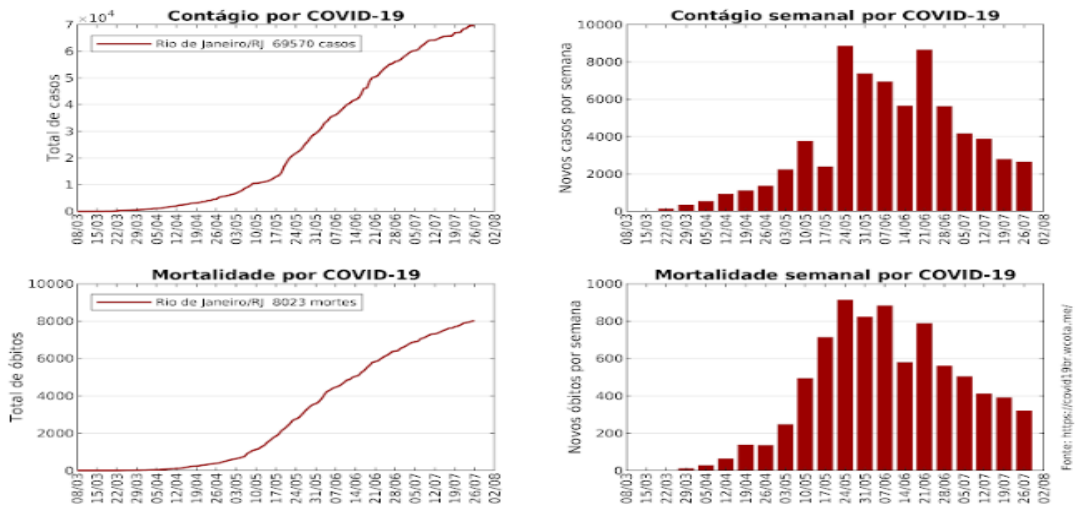
**Deve ser considerado também que apesar de se constatar uma pequena desaceleração das mortes na capital, a mortalidade da COVID-19 na cidade do Rio de Janeiro é maior que 1100 por milhão de habitantes**, enquanto no Estado do Rio de Janeiro tem-se 742 por milhão:





**3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital**

Rio de Janeiro/RJ em 26/07/2020



Sendo assim, é necessário que as ações administrativas tendentes à flexibilização e retomada das atividades consideradas não essenciais no contexto da pandemia sejam **precedidas de estudo técnico devidamente embasado em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, vigilância sanitária, mobilidade urbana, segurança pública e assistência social**, levando em consideração a análise de dados e peculiaridades econômicas, sociais, geográficas, políticas e culturais do Município do Rio de Janeiro.

No âmbito de matérias com especialidade técnico-científicas, como a educação e a saúde, no que se refere à observância de normativas científicas, não há espaço para o mérito administrativo e a discricionariedade técnica só tem lugar quando há mais de uma opção técnico-científica de solução do problema, o que, considerando a transversalidade da questão, deve ser considerado na construção do planejamento da futura retomada das aulas, com a exposição dos motivos da escolha feita em relação aos estudos técnicos aqui





mencionados e outros dos quais queiram se valer o Município do Rio de Janeiro.

De acordo com o mais recente **estudo publicado pela FIOCRUZ, em 20 de julho do corrente<sup>4</sup>, baseado em um panorama que considera como grave a situação no Rio de Janeiro**, já que a **taxa de contágio aparece em 1,29 quando o ideal é estar abaixo de 0,5** e diante da **possibilidade de recrudescimento de casos e óbitos** no município, **é prematura a abertura das escolas no atual momento da pandemia pelo SARS-CoV2.**

Ressalta referido estudo que **“cada escola deverá ter políticas orientadas pelas secretarias de educação, em parceria com as secretarias de saúde e com ausculta direta dos especialistas para desenvolver uma política em relação à triagem de sintomas e o que fazer se um aluno ou funcionário da escola ficar doente com os sintomas do COVID-19”.**

Aduz também que **“o retorno das atividades escolares deve estar pensado após o controle no número de casos novos e óbitos, quando todas as demais atividades já estiverem funcionando, em momentos próprios para cada estado e município e deve ser planejado, em 03 momentos distintos: o primeiro momento contempla toda a preparação para a abertura; o segundo momento contempla o início das atividades com monitoramento por algumas semanas para ajustes finos, junto com toda a comunidade escolar e o terceiro momento é o acompanhamento, com**

---

<sup>4</sup>[https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/documento\\_sobre\\_retorno\\_as\\_atividades\\_escolares\\_no\\_brasil\\_em\\_vigencia\\_da\\_pandemia\\_covid-19.pdf](https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/documento_sobre_retorno_as_atividades_escolares_no_brasil_em_vigencia_da_pandemia_covid-19.pdf)



***possibilidades de fechamento de grupos, de turnos ou da escola, a depender do surgimento de algum caso de COVID-19.”***

Tal relatório aponta ainda que deverão ser observados os seguintes critérios para o retorno das atividades escolares:

*“1. A transmissão da doença deve estar controlada. O município deve ter disponibilidade de pelo menos 30% de leitos disponíveis. Diminuição constante do número de hospitalizações e internações em UTI de casos confirmados e prováveis pelo menos nas últimas duas semanas. Diminuição do número de mortes entre casos confirmados e prováveis pelo menos nas últimas três semanas. O sistema de saúde deve estar pronto para detectar, testar, isolar e tratar pacientes e rastrear contatos;*

*2. Medidas preventivas devem ser adotadas nas escolas - apresentar um plano detalhado de medidas sanitárias, higienização e garantia de distanciamento entre as pessoas, de 2 metros, no ambiente escolar e salas de aula. Adotar medidas individuais com uso de máscaras para todos os alunos, trabalhadores e profissionais da educação, não sendo indicado para crianças abaixo de 2 anos e observando o aprendizado para o uso nas crianças entre 2 e 10 anos;*

*3. Controle dos transportes públicos e escolares para garantir o distanciamento social;*

*4. Controle do risco de importação de doença, vinda de outros lugares;*

*5. Comunidades escolares devem ser capacitadas, engajadas e empoderadas para se adaptar às novas regras. Os pais, sempre que possível, através de suas organizações, trabalhadores da educação e professores devem estar participando no planejamento do retorno;*

*6. Atenção para estudantes especiais;*

*7. Atenção para o bem-estar psicológico e socioemocional para toda a comunidade. Ao reabrir as escolas, os professores precisam lidar com os riscos à saúde e com o aumento da carga de trabalho para ensinar de maneiras novas e desafiadoras. As autoridades precisam garantir que os professores e toda a equipe recebam apoio psicossocial contínuo para alcançar seu bem-estar socioemocional. Isso será especialmente crítico para os professores encarregados de*



**3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de  
Proteção à Educação da Capital**

*fornecer o mesmo apoio aos alunos e famílias;*

*8. Inclusão de professores e suas organizações representativas nas discussões sobre o retorno à escola. As organizações devem estar envolvidas para identificar os principais objetivos da educação, reorganizar os currículos e alinhar a avaliação com base no calendário escolar revisado. Devem ainda ser consultados sobre questões relacionadas à reorganização da sala de aula;*

*9. Trabalhadores da educação e Professores acima de 60 anos ou com comorbidades devem permanecer no isolamento social;*

*10. Garantir melhores condições de trabalho para toda a comunidade escolar. O retorno às atividades escolares pode revelar lacunas nos recursos humanos e criar horários e rotinas de trabalho difíceis. Os professores e suas organizações representativas devem ser incluídos no diálogo sobre o desenvolvimento de estratégias de recrutamento rápido, respeitando as qualificações profissionais mínimas e protegendo os direitos e as condições de trabalho dos professores;*

*11. Ampliar e manter recursos financeiros. Para garantir a continuidade da aprendizagem, as autoridades educacionais precisarão investir em professores e trabalhadores de apoio à educação, não apenas para manter os salários, mas também para fornecer capacitação essencial e apoio psicossocial. É importante que os governos resistam a práticas que possam prejudicar a atividade didática e a qualidade da educação, como aumentar as horas de ensino ou recrutar professores não capacitados.”*

A fim de contribuir para a tomada de decisão pelos gestores, trabalhadores e a comunidade das instituições de ensino, a Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV/Fiocruz) lançou também o **“Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da COVID-19”**<sup>5</sup>.

De acordo com a coordenadora geral de Ensino Técnico da EPSJV, Ingrid D’avilla, que fez parte da equipe que elaborou o documento, *“é muito importante que os protocolos de biossegurança considerem o contexto epidemiológico da Covid-19, ou seja, não existem*

---

<sup>5</sup> [https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/manual\\_reabertura.pdf](https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/manual_reabertura.pdf)



**3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de  
Proteção à Educação da Capital**

*protocolos dissociados do contexto. Em qualquer plano de retorno ou reabertura das escolas deve se considerar três perguntas sobre a situação epidemiológica local: a Covid-19 está controlada no território?; O sistema de saúde tem condições de responder ao aumento de casos?; O sistema de vigilância em saúde pode identificar a maioria dos casos e os seus contatos?. Todos esses aspectos precisam ser pensados antes de se decidir pela reabertura das escolas. E como são aspectos muito complexos, devemos pensá-los sempre em sinergia com a produção científica das outras unidades da Fiocruz e das universidades públicas”.*

Assim, se de um lado as atividades pedagógicas na modalidade presencial, além de gerarem maior fluxo de circulação de pessoas, podem implicar na rápida propagação do vírus pela comunidade escolar, de outro, o retorno das atividades escolares deve ser cauteloso e bem planejado, considerando não apenas a segurança sanitária dos estudantes, mas também dos familiares, professores e colaboradores.

Ademais, para além das questões sanitárias, o retorno deverá contemplar aspectos pedagógicos, relacionados a avaliações formativas e diagnósticas que permitam identificar as ações pedagógicas necessárias aos estudantes; e medidas de atenção à saúde física e mental de profissionais de educação e estudantes, tendo em vista dificuldades enfrentadas em seu ambiente familiar no período de isolamento social.

Não por outra razão a Medida Provisória n° 934, de 1° de abril de 2020, dispensou a obrigatoriedade de observância do mínimo de dias letivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação para a educação básica, desde que cumprida a carga horária mínima anual (art. 1°), e, por óbvio, **a garantia do padrão de qualidade** (art. 3, XI da Lei 9.394), ambos não flexibilizados pela nova normativa. Assim, novel



**3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital**

legislação permitiu a reorganização do calendário escolar para evitar retrocessos no processo de aprendizagem.

No ponto, cabe mencionar também o teor do § 4º do art. 32 da LDB que, ao dispor sobre o Ensino Fundamental ofertado de modo presencial, é expresso ao admitir a possibilidade de utilização do ensino à distância como forma de complementação da aprendizagem ou durante situações emergenciais que assim o exigirem, este último em substituição ao ensino presencial.

Além disso, de acordo com o Boletim Epidemiológico nº 11 do Ministério da Saúde (em anexo), **as atividades escolares devem retornar quando o nível de risco é considerado baixo, ou seja, apenas no mais avançado nível de segurança sanitária:**

**Tabela 5: Interpretação do risco e medida sugerida para cada situação.**

NÍVEL DE RISCO	MEDIDA	AÇÃO
Risco baixo	Distanciamento Social Seletivo básico	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Envolvimento de toda sociedade em medidas de higiene para redução de transmissibilidade (lavagem das mãos, uso de máscaras, limpeza de superfícies);</li> <li>2. Isolamento domiciliar de sintomáticos e contatos domiciliares (exceto de serviços essenciais assintomáticos);</li> <li>3. Distanciamento social para pessoas acima de 60 anos, com reavaliação mensal;</li> <li>4. Distanciamento social para pessoas abaixo de 60 anos com doenças crônicas, com reavaliação mensal;</li> </ol>
Risco moderado	Distanciamento Social Seletivo intermediário	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Todas as medidas do DSS básico E</li> <li>2. Suspensão de aulas em escolas e universidades, com reavaliação mensal;</li> </ol>
Risco alto	Distanciamento Social Seletivo avançado	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Todas as medidas do DSS intermediário E</li> <li>2. Proibição de qualquer evento de aglomeração (shows, cultos, futebol, cinema, teatro, casa noturna etc), com reavaliação mensal;</li> <li>3. Distanciamento social no ambiente de trabalho - reuniões virtuais, trabalho remoto, extensão do horário para diminuir densidade de equipe no espaço físico, etc, com reavaliação mensal;</li> </ol>
Risco muito alto	Distanciamento Social Ampliado	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Todas as medidas do DSS avançado E</li> <li>2. Manutenção apenas de serviços essenciais com avaliação semanal</li> </ol>
Risco extremo	Bloqueio Total (Lockdown)	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Apenas serviços extremamente essenciais com limite de acesso e tempo de uso E</li> <li>2. Quarentena com controle de pontos de entrada e saída da região</li> </ol>



Nesse contexto, a decisão do Município do Rio de Janeiro, além de **não trazer nenhuma evidência técnico-científica** que autorize o retorno às atividades presenciais, se revela sobremaneira lacunosa e claramente ineficiente do ponto de vista da segurança sanitária.

**Lamentavelmente, tais aspectos, da maior gravidade, foram ignorados pelo douto Juízo a quo.**

Além disso, não foi apresentado nem tampouco consta obrigatoriedade de apresentação de plano de ação devidamente normatizado, que garanta a transparência e a previsibilidade da retomada gradual das atividades educacionais nas unidades de ensino, embasado em estudos técnicos e científicos comprobatórios da segurança da retomada às atividades presenciais.

Vale lembrar que o Conselho Nacional de Educação emitiu o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que fixou entendimento sobre a reorganização e retorno das atividades escolares, que deverão considerar as competências e os objetivos de aprendizagem, o retorno gradual das aulas, a necessidade de avaliação diagnóstica e reforço escolar, com programa de revisão das atividades ofertadas de forma remota, sempre considerados os protocolos sanitários exigíveis.

Tais exigências não constam do “PROTOCOLO DE PREVENÇÃO À COVID-19 PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES: ENSINO FUNDAMENTAL I E II E ENSINO MÉDIO” elaborado (em anexo).

Assim, era fundamental que a Administração Pública Municipal exigisse dos estabelecimentos de ensino a apresentação de





**3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de  
Proteção à Educação da Capital**

planejamento setorial das ações administrativas necessárias e destinadas à reabertura das atividades pedagógicas das instituições privadas de ensino, consistente na construção de plano de ação devidamente normatizado de forma a garantir transparência e previsibilidade para a retomada gradual das atividades educacionais, lastreada nos estudos técnicos baseados em evidências científicas e análise de dados sanitários, comprobatórios da possibilidade de retomada às aulas presenciais em segurança do corpo docente, da equipe administrativa, dos alunos e seus responsáveis.

O silêncio da Administração Pública Municipal em relação ao pedido de informações formulado no Of. DPGERJ/COSAU/ N° 1137/2020 revela, a toda evidência, que inexistente nota técnica que embasa a decisão materializada no Decreto Rio 47.683/2020, assim como sua incapacidade de fiscalizar adequadamente esses estabelecimentos educacionais, de modo que a retomada não impacte negativamente na vida das crianças estudantes.

Veja-se que, de acordo com o art. 7º, I, da Lei 9.394/96, as escolas privadas estão sujeitas ao “*cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino*”, em especial do Parecer CNE/CP n° 5/2020, razão pela qual a edilidade não pode furtar-se de exigir das escolas particulares a apresentação do planejamento da retomada das atividades, bem como garantir que seja rigorosamente cumprido.

Importante salientar que o plano de ação deve contemplar a reestruturação do calendário escolar do ano letivo de 2020, considerando não apenas as atividades presenciais, mas também as atividades remotas, por qualquer meio, que se mantiverem necessárias durante o



**3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de  
Proteção à Educação da Capital**

processo de retomada, como medida de reforço e revisão das atividades, bem como o conteúdo programático prioritário, as fases de retorno às atividades presenciais dos setores de administração, docência, corpo discente e comunidade escolar. Além disso, deve apresentar avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, assim como as soluções em caso de ocorrência de surto, com as indicações de gradação da suspensão das atividades conforme número de casos, o fluxo de notificação imediata de casos suspeitos e confirmados nas unidades de ensino e as formas de fiscalização e acompanhamento das ações de prevenção e enfrentamento da pandemia em ambiente escolar.

No que se refere às medidas sanitárias, vale dizer que o Município é absolutamente silente quanto ao processo de **desinfecção geral** previsto na Lei Estadual nº 8.916/2020, que, conforme seus arts. 1º, 2º e 6º, deverá ser prévio ao retorno às unidades, que, por sua vez, apenas ocorrerá após autorização decretada pelo Poder Público Estadual. Vejamos:

*“Art. 1º As **escolas**, universidades, bibliotecas, cinemas, teatros públicos e privados, restaurantes, bares, trailers, quiosques, motéis, hotéis, pousadas, albergues, hostel e afins, **no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, deverão, obrigatoriamente, adotar procedimento de desinfecção geral de suas dependências, antes do retorno às atividades.***

*(...)*

*Art. 2º Os usuários dos locais mencionados só poderão retornar às dependências após concluído e aprovado o processo de desinfecção aqui mencionado.*

*(...)*

*Art. 6º O retorno às atividades dar-se-á, nos estabelecimentos aqui mencionados, após autorização decretada pelo Poder Público Estadual.”*

É manifestamente ilegal, portanto, a decisão do Município de autorizar o retorno facultativo das aulas presenciais nas escolas particulares, mesmo diante do Decreto Estadual nº 47.176, de 22 de





**3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de  
Proteção à Educação da Capital**

julho de 2020, que determina, no art. 5º, IV, a **suspensão até 05 de agosto de 2020, para todo o Estado**, de diversas atividades, dentre elas **“as aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, conforme regulamentação por ato infralegal expedido pelo Secretário de Estado de Educação”**.

Isto porque, em se tratando de medidas de promoção e prevenção à saúde pública, deve-se levar em conta o conceito estrutural e básico da interdependência dos processos de controle sanitário, segundo o qual a transmissibilidade de doenças ultrapassa a linha geográfica e político administrativa do território, sendo necessário, em uma situação de emergência nacional em saúde pública, que todos os entes federativos estejam alinhados quanto às recomendações sanitárias apoiadas nas evidências científicas e epidemiológicas sobre o tema.

Nessa toada, em relação à competência administrativa para definição e regulação de atividades essenciais, insta salientar que o princípio geral que norteia a repartição de competência entre os entes federativos é o da **predominância do interesse**: caberá à União tratar das matérias de predominante interesse geral/nacional; aos Estados caberá tratar das matérias de predominante interesse regional; e aos municípios caberá disciplinar as questões de interesse predominantemente local.

Em tese, poder-se-ia considerar que há hierarquia entre esses interesses, devendo predominar os mais amplos (da União) sobre



**3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de  
Proteção à Educação da Capital**

os mais restritos (dos Estados/Municípios), como já preconizou o ministro Gilmar Mendes.<sup>6</sup>

Com a insurgência, porém, da Covid-19 (e seus regimes excepcionais), o tema foi judicializado e, inicialmente, decisões monocráticas de ministros do STF confirmavam o interesse nacional sobre essa questão.

A título de exemplo, a predominância do interesse nacional na questão da pandemia foi ressaltada nas decisões monocráticas proferidas pelo ministro Marco Aurélio Mello nas medidas cautelares das **ADIs n.ºs. 6143 e 6343**. Nessas decisões, o ministro ressaltou que durante a pandemia o interesse público prevalente é o relativo à saúde pública nacional. Confira-se:

*"Em época de crise, há mesmo de atentar-se para o arcabouço normativo constitucional, mas tudo recomenda temperança, ponderação de valores, e, no caso concreto, prevalece o relativo à saúde pública nacional".<sup>7</sup>*

*"Vê-se que a medida provisória, ante quadro revelador de urgência e necessidade de disciplina, foi editada com a finalidade de mitigar-se a crise internacional que chegou ao Brasil, muito embora no território brasileiro ainda seja, segundo alguns técnicos, embrionária. Há de ter-se a visão voltada ao coletivo, ou seja, à saúde pública, mostrando-se interessados todos os cidadãos".<sup>8</sup>*

O tema também foi objeto de análise do STF por ocasião da **Suspensão de Segurança 5.370**, proposta pelo Município de Santa Cruz do Sul, com o objetivo de sustar os efeitos de decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 5012026-37.2020.8.21.7000, que permitiu a abertura de

---

6 MENDES, Gilmar Ferreira... (et. al.). *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 774.

7 STF. ADIn n.º. 6343-MC, rel. Min. Marco Aurélio Mello, decisão monocrática de 25.3.2020.

8 STF. ADIn n.º. 6341-MC, rel. Min. Marco Aurélio Mello, decisão monocrática de 24.3.2020.



**3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de  
Proteção à Educação da Capital**

loja de produtos naturais, sem restrição de funcionamento por *delivery* ou *drive-thru*.

No caso em questão, o Município defendeu, em suma: (i) que os entes municipais têm competência “*para legislar sobre atividades comerciais, por se tratar de assunto de interesse local*”, com fundamento no art. 30, I, da CF/88 e na Súmula Vinculante nº 38; (ii) que a decisão do TJRS “*torna letra morta as normas que preveem a legitimidade concorrente dos Municípios com a União e os Estados para disciplinar questões atinentes à saúde pública (artigo 23, inciso II, da Carta Magna), no que se inclui impor restrições ao exercício do livre comércio local*”.

Consigne-se que no voto do Ministro Dias Toffoli, a decisão na ADI 6.341 foi citada como embasamento, tendo sido reafirmada a impossibilidade acerca da edição de Decretos Regulamentares que confrontem Decreto Estadual. Nesse sentido:

*“Conforme tenho ressaltado, na análise de pedidos referentes aos efeitos da pandemia de COVID-19, entre nós e, especialmente, na tentativa de equacionar os inevitáveis conflitos federativos disso decorrentes, **a gravidade da situação vivenciada exige a tomada de medidas coordenadas e voltadas ao bem comum, sempre respeitada a competência constitucional de cada ente da Federação para atuar, dentro de sua área territorial e com vistas a resguardar sua necessária autonomia para assim proceder.***”

*Com o julgamento concluído no dia 17/4/20, do referendo da medida cautelar na ADI nº 6.341, esse entendimento foi explicitado pelo Plenário desta Suprema Corte, ao deixar assentado que o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais, mas restou reconhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal.*

*Dentro dessa conformidade agiu o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, ao editar o aludido decreto. Assim, muito embora não se discuta, no caso, o poder que detém o Chefe do Poder Executivo Municipal para editar decretos regulamentares, no âmbito*



**3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de  
Proteção à Educação da Capital**

*territorial de sua competência, no caso concreto ora em análise, **não poderia ele impor tal restrição à abertura de loja de produto natural, em clara afronta a igual disposição constante de Decreto Estadual.***<sup>9</sup>

A esse propósito, a conclusão é notória: houve mudança na jurisprudência do STF sobre conflitos de normas editadas por diferentes entes da federação. A título de exemplo, no pedido liminar da ADPF n° 672<sup>10</sup>, o Ministro Alexandre de Moraes **reconheceu a competência concorrente dos Estados e suplementar dos municípios para legislar sobre proteção à saúde em tempos de pandemia**. Mas, indo além, a decisão reconheceu a possibilidade de Estados e Municípios adotarem medidas restritivas de direitos durante a pandemia — incluindo a suspensão de atividades e circulação de pessoas — *"independentemente de superveniência de ato federal em sentido contrário"*.

Após essa decisão sobrevieram outras do STF no mesmo sentido, reconhecendo a possibilidade de prevalência de normas estaduais/municipais sobre as federais no combate à pandemia. No referendo da medida cautelar da ADI n° 6143, por exemplo, o plenário do STF decidiu por maioria que **os Estados e Municípios possuem competência para definir quais são as atividades essenciais cujo funcionamento deve ser resguardado durante a pandemia dentro de seu próprio território, a despeito do que dispuser a União a esse respeito**.

Outra decisão paradigmática do STF em tempos de pandemia se deu no referendo da medida cautelar da ADI n° 6343. Na ocasião, o plenário do STF decidiu, por maioria, pela desnecessidade de autorização de órgãos federais para que Estados e Municípios possam restringir a

---

9 STF. SS n°. 5.370-RS, Min. Dias Toffoli, j. 22.4.2020

10 STF. ADPF n° 672-DF, Min. Alexandre de Moraes, j. 8.4.2020



**3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de  
Proteção à Educação da Capital**

locomoção interestadual e intermunicipal por rodovias, portos e aeroportos durante a pandemia. Nesse julgamento prevaleceu o voto do Ministro Dias Toffoli no sentido de que tais restrições podem ser impostas mediante recomendação técnica fundamentada de órgãos de saúde locais equivalentes aos órgãos federais e devem resguardar o transporte de produtos e serviços essenciais definidos pela respectiva entidade federativa. Nesse sentido:

*"Proponho, no entanto, para evitar eventuais excessos dos entes federados, que seja explicitado o seguinte, dado que os dispositivos acomodam a locomoção de bens e serviços: 1) A necessidade de observância de recomendações técnicas e científicas para a adoção das medidas de restrição; e 2) O resguardo da locomoção dos produtos e serviços essenciais definidos pelos entes federados no exercício das correspondentes competências constitucionais, impedindo quaisquer embaraços ao trânsito necessário à continuidade desses serviços e atividades.*

*(...)*

*Como bem salientou o ministro Alexandre de Moraes, 'estados e municípios devem, assim como a União — e deveria seguir mais —, seguir as recomendações técnicas internacionais da OMS, dos infectologistas, dos especialistas (...)'.* De fato, é importante deixar claro que, no enfrentamento da emergência de saúde, há critérios mínimos, baseados em evidências científicas, para se imporem medidas restritivas, especialmente as mais graves, como a restrição de locomoção, prevista no inciso VI do artigo 3º da Lei n.º 13.979/20. A competência dos estados e municípios, assim como da União, não lhes conferem carta branca para limitar a circulação de pessoas e mercadorias com base, unicamente, na conveniência e na oportunidade do ato.

*(...)*

*Ademais, é necessário resguardar a locomoção dos produtos e serviços essenciais definidos pelos entes federados no âmbito do exercício das correspondentes competências constitucionais".<sup>11</sup>*

Essa ressalva feita no voto do Ministro Dias Toffoli é crucial para a aferição da validade de normas restritivas de atividades em tempos de pandemia. Se a questão da inconstitucionalidade formal ficou relegada (extrapolação da competência concorrente ao contrariar normas federais

---

11 STF. ADIN n.º. 6343 – MC, rel. Min. Marco Aurélio, voto-vista Min. Dias Toffoli, j. 6.5.2020.



sobre o mesmo tema), o STF reafirmou que **as restrições de direitos impostas por Estados e Municípios no combate à pandemia devem ter embasamento técnico-científico e respeitar a razoabilidade.**

A lógica da competência se relaciona com a necessidade de medidas como essas se adequarem à realidade específica de cada região. Medidas mais ou menos restritivas podem ser mais ou menos necessárias, dependendo da extensão da contaminação em cada ente da federação, bem como da capacidade do sistema de saúde local tratar adequadamente os doentes. Mais especificamente, decisões sobre o funcionamento de escolas, do transporte público, do comércio e sobre a essencialidade de uma determinada atividade dependem do contexto social, econômico, demográfico e urbano dos estados e municípios. Prevaleceria, assim, em princípio, desde que dentro de sua competência, a norma mais específica.

Na opinião do professor Thomaz Pereira<sup>12</sup>, da FGV, essa prevalência se justifica juridicamente pela competência concorrente, mas também por um componente pragmático: proibições tendem a prevalecer sobre autorizações enquanto não forem suspensas pelo judiciário. O autor, no entanto, destaca duas considerações adicionais a respeito do tema. Em primeiro lugar, no julgamento da ADI 6.341, diversos Ministros salientaram a importância de coordenação entre os entes federados, criticando especificamente o desempenho do Presidente da República quanto a essa função, o que abre amplo espaço para que Governadores argumentem que medidas descoordenadas menos restritivas dos municípios ameaçam o combate à epidemia no Estado. Em segundo lugar, pragmaticamente, uma crise como a atual justifica o apelo judicial

---

<sup>12</sup> Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-16/observatorio-constitucional-controle-judicial-competencia-concorrente-pandemia#author>, consultado em 23 de julho de 2020.





**3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de  
Proteção à Educação da Capital**

ao princípio da precaução: desde que minimamente razoáveis, **decisões estaduais mais restritivas deveriam prevalecer sobre normas locais, independentemente da competência concorrente dos municípios.**

No mesmo sentido entendeu o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), determinando, por unanimidade de votos, no dia 22 de julho de 2020, que **os municípios não podem editar normas que contrariem a normatização estadual, diante da necessidade de um tratamento regionalizado com enfoque preventivo da doença. Nesse sentido:**

*“Há inúmeras decisões proferidas em primeira e segunda instância em sentidos divergentes acerca da aplicabilidade das normas estaduais. (...) Percebe-se que existe um ‘conflito constitucional’ de relevo, pois alguns dos julgados destacados pelo Ministério Público sobrepõem a aplicação de um decreto municipal sobre a deliberação estadual, tornando esta uma normatização destituída de eficácia jurídica”<sup>13</sup>*

Ou seja, muito embora os Municípios disponham de competência concorrente para decretar medidas de isolamento social em seu território, esses não podem contrariar as disposições do Governo Estadual, **mas apenas suplementá-las**, adotando-se, em relação aos atos executivos, o mesmo princípio constitucional estabelecido para os atos legislativos (artigo 24, inciso XII da Constituição Federal de 1988).

Se assim não fosse, se todos os Municípios pudessem adotar ou não o isolamento imposto em nível estadual, de forma integral ou

---

13 TJMG. ADI n°. 4592463-95.2020.8.13.0000. Rel. Des. Márcia Milanez, j. 22.7.2020.



**3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de  
Proteção à Educação da Capital**

parcial, o poder do Governo do Estado restaria esvaziado, já que a área do seu território é composta pelo conjunto de Municípios.

Nesse cenário, temos o **Decreto Estadual nº 47.176, de 21 de julho de 2020**, do Estado do Rio de Janeiro, dispondo sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, que determinou a **suspensão, até 05 de agosto de 2020, para todo o Estado**, de diversas atividades, dentre elas ***“as aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, conforme regulamentação por ato infralegal expedido pelo Secretário de Estado de Educação”*** (Art.5, IV).

Assim, percebe-se que **o interesse em manter as escolas fechadas não é meramente local, de modo que a competência do Município do Rio de Janeiro está limitada pelos termos do supracitado Decreto.**

Em suma, **compete ao Município estabelecer, caso assim considere necessárias, medidas mais rígidas do que as já impostas pelo Estado, não lhe sendo viabilizado flexibilizar as medidas de combate à pandemia**, salvo expressa manifestação do gestor estadual neste sentido, o que não é o caso, afinal ele é expressamente contrário à abertura de escolas, conforme resposta ao Of. DPGERJ/COSAU/ N° 1138/2020, em anexo.

Por outro lado, mas ainda sobre o aspecto da competência administrativa para definição e regulação de atividades essenciais, a





**3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de  
Proteção à Educação da Capital**

decisão da Prefeitura no sentido de autorizar o retorno das aulas presenciais, mesmo que de forma facultativa, nas escolas particulares da capital do Rio de Janeiro, já no início de agosto de 2020, começando de forma gradual pelos 4º, 5º, 8º e 9º ano, é manifestamente ilegal, tendo em conta que **a responsabilidade pelo retorno presencial do ensino fundamental e médio na rede privada de ensino é do Estado do Rio de Janeiro.**

Nos termos do art. 211 c/c art. 24, IX, §1º, da Constituição Federal, **a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar seus respectivos sistemas de ensino com base em regime de colaboração** no âmbito do qual compete à União legislar sobre normas gerais e exercer função redistributiva e supletiva, visando à garantia de equalização de oportunidades educacionais e do padrão mínimo de qualidade do ensino, mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, realizada, sobretudo, por meio dos serviços suplementares indicados no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal.

Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) também preconiza, em seu art. 8º, que “*A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.*”

Convém ressaltar que, de acordo com os arts. 16, 17 e 18 de referida Lei, os sistemas de ensino são assim organizados:

*“Art. 16. O sistema federal de ensino compreende:*

*I - as instituições de ensino mantidas pela União;*

*II - as instituições de educação superior mantidas pela iniciativa privada;*

*III - os órgãos federais de educação.*



Art. 17. Os **sistemas de ensino dos Estados** e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - **as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;**

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

Art. 18. Os **sistemas municipais de ensino** compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - **as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;**

III - os órgãos municipais de educação.

Assim, **é totalmente incabível a decisão do Município quanto à autorização de reabertura de escolas particulares, a partir de início de agosto do corrente, com o retorno gradual do 4º, 5º, 8º e 9º anos, uma vez que as escolas privadas de ensino fundamental e médio integram o sistema estadual de ensino, cabendo a esse ente da federação regulamentar seu funcionamento.**

Nesse sentido, vale colacionar o seguinte julgado:

*"Representação de inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5365/2017, que "torna obrigatória a inclusão de matérias de OSPB (Organização Social e Política Brasileira) e EMC (Educação Moral e Cívica), como conteúdo programático nas disciplinas de história e/ou geografia e artes do ensino fundamental, nas escolas do Município de Volta Redonda". Competência concorrente da União e do Estado para legislar sobre o tema (artigo 74, IX da Carta Estadual). Orientação do ensino público e privado a cargo do Conselho Estadual de Educação (artigo 319, caput da Carta Estadual). Vício formal subjetivo configurado, pois não compete ao município definir o conteúdo programático de disciplinas do ensino fundamental. Precedente deste Órgão Especial. Procedência do pedido."*



(REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0048247-17.2017.8.19.0000, RELATOR: DES. GABRIEL ZEFIRO, j. 14.5.2018)

Não obstante o Município detenha a competência para regular a **educação infantil** e ainda que o retorno presencial dessa etapa de ensino não tenha sido ventilada, vale salientar que **também se revela inadequada a retomada dessas atividades enquanto não se atingir o maior nível de segurança para os alunos, profissionais de educação e familiares.**

Isso porque, ser criança com menos de 5 (cinco) anos de idade – sobretudo menor de 2 (dois) anos – é caracterizado como condição de risco a ser considerada para possíveis complicações da síndrome gripal e, por conseguinte, da COVID-19, conforme Ministério da Saúde<sup>14</sup>

Ademais, o cuidado no atendimento, o contato social e a intervenção educativa são inerentes à educação infantil e essa particularidade deve ser levada em consideração no atual contexto epidemiológico. Afinal de contas, o maior problema envolvendo as crianças pequenas é a dificuldade de se garantir que sejam seguidos protocolos e distanciamento. Isso sem falar que, conforme nota técnica da ANVISA, em anexo, a utilização de máscaras não é indicada para menores de 02 anos de idade.

Cabe ainda pontuar a grave **desigualdade de acesso** promovida pelo Município ao autorizar o **retorno das aulas presenciais tão somente nas unidades de ensino particulares, sem estabelecer o**

---

<sup>14</sup> [https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/manejo\\_clinico\\_covid-19\\_atencao\\_especializada.pdf](https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/manejo_clinico_covid-19_atencao_especializada.pdf)



**retorno na rede pública de ensino**, muito embora ambas componham o mesmo sistema.

De acordo com o art. 206 da Constituição Federal, são princípios que devem orientar a ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia do padrão de qualidade (inciso VII).

Além disso, conforme determina o art. 3º, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o ensino será ministrado, dentre outros, pelo princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Logo, resta indubitável que a abertura diferenciada entre o setor público e privado acentua a desigualdade de acesso ao ensino e, sem as melhores condições epidemiológicas, coloca em risco grande parcela de alunos e professores, isso sem falar nos familiares próximos a essas pessoas.

Em suma, o Decreto Municipal ora impugnado estabelece marcos diversos para retomada da mesma atividade e, portanto, com os mesmos riscos epidemiológicos, elegendo como fator de diferenciação o fato de os estabelecimentos pertencerem à rede pública ou privada, o que pode gerar discriminação odiosa, acentuando as desigualdades em vez de reduzi-las, como quer a Constituição Federal.

Assim, por qualquer ângulo que se analise, a decisão do Município configura erro grosseiro, com base nos vastos argumentos aqui expostos e nos termos do decidido pelo Supremo Tribunal Federal por



ocasião da apreciação de medida cautelar no âmbito das ADIs 6421, 6422, 6424, 6425, 6427, 6428 e 6431 MC, sendo imperiosa a suspensão de seus efeitos até a apresentação de estudo técnico baseado em evidências técnico-científicas, inclusive sanitárias e pedagógicas, e dados socioeconômicos, geográficos, políticos e culturais em que se fundamenta a possibilidade de reabertura das creches e escolas municipais e privadas e retorno das aulas presenciais.

- IV -

### ***DO MANIFESTO EQUÍVOCO DA DECISÃO AGRAVADA***

Traçadas as considerações acima, salta aos olhos o equívoco da decisão agravada e a necessidade imperiosa da sua reforma.

**A uma**, porque não merece prosperar o fundamento de que não se trata de “matéria recente”, já que o Decreto Municipal n.º 47.683/2020 data de 22 de julho de 2020.

Isso porque os agravantes lograram êxito em comprovar que, durante semanas, o Município e o seu Comitê Científico adotaram posicionamento conservador em relação ao tema da volta às aulas, tendo recuado por diversas vezes no seu retorno.

Dessa forma, os órgãos e instituições de controle, em que pese estejam acompanhando atentamente todas as medidas adotadas, foram surpreendidos com a publicação do referido decreto, que autorizou o retorno das aulas na rede privada, o que só se deu em **23 de julho de 2020**.



Logo depois, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviaram recomendação administrativa ao Município, recomendando que não houvesse a retomada das aulas, apresentando, para tanto, diversos argumentos jurídicos e sanitários, além de estudo recente divulgado pela Fiocruz.

A resposta à referida recomendação somente foi enviada pela Secretaria Municipal de Educação na noite do dia 30/07/2020 (5ª feira), especificamente às 19h18min.

Como se não bastasse, na noite do dia 31/07/2020 (6ª feira), o Município, mais uma vez, surpreendeu a todos com a edição de mais um decreto, publicado em edição especial do Diário Oficial, mantendo a autorização para reabertura das escolas privadas a partir do dia 01/08/2020 (sábado).

Dessa forma, a simples leitura da petição inicial e dos documentos a ela acostados permite concluir que, *além de não se tratar de questão antiga*, somente restou aos agravantes o juízo do plantão judiciário do final de semana para impugnar a decisão da municipalidade.

E, em sendo a previsão de reinício das aulas para o dia 03/08/2020, primeiro dia útil subsequente à data prevista no decreto, não restou outra solução senão propor a ação civil pública no plantão diurno do dia 02/08/2020, dia imediatamente anterior à lesão aos direitos coletivos que se pretende tutelar.

Por outro lado, não é demais lembrar, nesse ponto, que o próprio Código de Processo Civil estabelece, como um dos seus princípios



**3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de  
Proteção à Educação da Capital**

reitores, que “O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos” e que “A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial” (art. 3.º, §§ 2.º e 3.º, do CPC).

A própria lei complementar da Defensoria Pública, no mesmo sentido, elenca como objetivo institucional a solução prioritária do litígio de forma extrajudicial (art. 3-A, II, da LC n.º 80/1994).

Não à toa, inclusive, o próprio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro já indeferiu, por diversas vezes, medidas liminares, sob o fundamento de que não fora tentada a via judicial antes da propositura da demanda.

Com efeito, negar a pretensão liminar sob o fundamento de que não se trata de questão recente, em que pese tenha sido observado que ambas as instituições tentaram solucionar a questão extrajudicialmente, representa comportamento contraditório, violador da boa-fé objetiva (art. 5.º do CPC) e que ignora os princípios reitores do Direito Processual Civil contemporâneo.

**A duas**, tampouco merece prosperar o fundamento de que não há comprovação da violação dos direitos em pauta e que há necessidade de dilação probatória.

Isso porque a simples leitura da petição inicial e dos documentos a ela acostados já permite constatar que:

- (i) a decisão do Município não se encontra embasada em absolutamente nenhum parecer científico;





- (ii) inexistente qualquer plano elaborado para retomada das aulas na rede privada, não há qualquer protocolo acerca de medidas pedagógicas, não foi realizada qualquer inspeção nem desinfecção nas unidades de ensino;
- (iii) **de acordo com estudo da FIOCRUZ, são previstas 3 mil novas mortes pela Covid-19 no Rio de Janeiro, com um possível retorno das aulas em geral, em agosto;**
- (iv) com a volta às aulas, cerca de 60 mil pessoas deverão precisar de cuidados intensivos; e
- (v) o decreto municipal impugnado disciplina matéria afeta ao Estado do Rio de Janeiro, que detém competência para fiscalizar a normatizar a rede privada de ensino.

Exigir a dilação probatória, portanto, significará esvaziar por completo a pretensão em pauta, colocando em risco milhares de crianças e adolescentes que deverão retornar às salas de aula; além de adultos e idosos que com elas têm contato, seja dentro das suas próprias casas ou em outros espaços públicos e privados, inclusive na rede de transporte.

**A três**, porque muito menos merece prosperar o fundamento de que o STF já decidiu que compete aos estados e municípios definir regras sobre isolamento.

Isso porque, por óbvio, cada ente federativo só tem a competência para editar normas nos estreitos limites da repartição de competências do pacto federativo. E, no que diz respeito à rede privada, é o Estado que detém competência para fiscalizar a normatizar a rede privada de ensino, e não o Município.

Ademais, o STF, conforme demonstrado, deixou claro que todas as decisões tomadas pelos entes federativos nesta pandemia do





novo coronavírus deve ser norteada por critérios científicos e epidemiológicos.

Na era da pós verdade, não se pode referendar uma decisão municipal que ignora todos os pareceres e estudos científicos sobre o tema em território carioca e, por isso, coloca em risco toda a sua população.

Logo, diante da insubsistência dos fundamentos da decisão agravada, faz-se imperiosa a sua reforma para deferir todas as medidas liminares requeridas na petição inicial, por ser medida que se impõe.

- V -

### **DA CONCLUSÃO**

Lamentavelmente, não obstante todas as evidências científicas carreadas pelos agravantes e a clara ilegalidade do Decreto impugnado, o qual disciplina temática afeta ao Estado do Rio de Janeiro, que detém competência para fiscalizar a normatizar a rede privada de ensino, o douto Juízo *a quo* não teve um olhar cuidadoso aos imensos riscos que a retomada das aulas na rede privada representa a milhares de crianças e adolescentes, além de seus familiares, professores e demais profissionais da educação, num dia, triste, em que o País alcança a marca de 94 mil mortes.

Naturalmente, não se ignora que o atual quadro de pandemia mundial surpreende a todos e exige do gestor a difícil tarefa de garantir o direito fundamental à educação. A situação, de fato, assemelha-se a de uma guerra mundial, só que contra um “inimigo invisível”. Ou seja, os agravantes não desprezam a importância da manutenção dos vínculos



dos alunos com a educação, com seus conteúdos e com seus professores, o que, neste momento, só pode ser realisticamente obtido por meio de atividades não-presenciais capazes de manter o estímulo dos alunos pela escola.

Não obstante, tal garantia não pode colocar em risco a saúde e a vida de milhares de seres humanos numa das Capitais que tem apresentado índices alarmantes de contágio e de mortes, o que deve ser evitado por meio da atuação cautelosa do Poder Judiciário, garante constitucional dos direitos fundamentais.

Assim, o *periculum in mora* reside no risco de dano irreversível à vida e saúde da coletividade já que, **de acordo com estudo da FIOCRUZ, são previstas 3 mil novas mortes pela Covid-19 no Rio de Janeiro, com um possível retorno das aulas em geral, em agosto.** A pesquisa leva em consideração o contato entre estudantes de 3 a 17 anos e adultos com comorbidades e idosos. Segundo a Fundação, cerca de 60 mil pessoas desse grupo devem precisar de cuidados intensivos.

Por todo o exposto, e tendo também, em vista que as tentativas de solução extrajudicial restaram infrutíferas, requerem o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro:

- (i) seja deferida liminar para antecipar os efeitos da tutela recursal e deferir todas as medidas de urgência requeridas na petição inicial; e
- (ii) ao final, seja conhecido e provido o presente recurso para o fim de reformar a decisão agravada, DEFERINDO-SE a TUTELA DE URGÊNCIA requerida na petição inicial.



Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2020

ROGERIO PACHECO  
ALVES:99410222753

Assinado de forma digital por ROGERIO  
PACHECO ALVES:99410222753  
Dados: 2020.08.02 21:31:11 -03'00'

**ROGÉRIO PACHECO ALVES**  
**Promotor de Justiça**

**BEATRIZ CARVALHO DE A. CUNHA**  
**Defensora Pública**



PROCURADORIA-GERAL

EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR DR. **PETERSON BARROSO SIMÃO**  
COLENDIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Agravo de Instrumento nº 0051770-32.2020.8.19.0000

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, vem, por seus Procuradores, expor e requerer o que se segue:

De rigor, Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, na fase presente em que previa e detidamente apreciado o recurso por Vossa Excelência, seria mesmo dispensável uma apresentação do tema devolvido, com um maior vagar.

Em uma síntese do que é relevante, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro ajuizaram ação civil pública contra o Município do Rio de Janeiro visando a suspensão do Decreto Rio nº 47.683, de 22 de junho de 2020, Anexo II, que autoriza a reabertura das escolas privadas, de forma voluntária, especificamente para os 4º, 5º, 8º e 9º anos do ensino, na fase 5, a partir de 1º de agosto.

Formulando um juízo próprio, de rigor, sem uma competência bastante, formularam os autores pedido de tutela antecipada (i) para suspender os efeitos do referido Decreto Rio nº 47.683, de 22 de julho de 2020, Anexo II, na parte em que autoriza a reabertura das escolas privadas, bem como para determinar ao Município que se abstenha de expedir qualquer ato administrativo no sentido de promover o retorno às atividades educacionais presenciais nas creches e escolas da rede privada de ensino, ainda que facultativamente, em qualquer etapa, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser imposta pessoalmente ao Prefeito do Rio de Janeiro e convertida ao Fundo previsto no artigo 13 da Lei 7.347/85, até que sejam tomadas as medidas indicadas nos itens (i) a (x) da inicial; e (ii) para que seja normatizado o plano final de retomada das aulas presenciais nas creches e escolas privadas.

O pedido liminar foi indeferido pelo juízo de plantão, nos termos da decisão que de fls. 289 dos autos principais. Interposto agravo de instrumento, a Exma. Desembargadora de plantão, Tereza Cristina Bittencourt Sampaio, negou o pedido de tutela recursal, conforme decisão de fls. 109.

Distribuído o recurso à esta Colenda 3ª. Câmara Cível do TJ/RJ, V.Exa. deferiu parcialmente o pedido de tutela de urgência, até o julgamento do mérito do recurso, o fazendo textualmente para:

(i) suspender os efeitos do Decreto Rio nº 47.683, de 22 de julho de 2020, Anexo II, na parte em que autoriza a reabertura das escolas privadas, de forma voluntária, para o 4º, 5º, 8º e 9º anos na Fase 5 (a partir de 1º de agosto de 2020); e

(ii) determinar ao Município do Rio de Janeiro que se abstenha de expedir qualquer ato administrativo no sentido de promover o retorno às atividades educacionais presenciais nas creches e escolas da rede privada de ensino, ainda que facultativamente, em qualquer etapa, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser imposta pessoalmente ao Exmo. Sr. Prefeito do Rio de Janeiro e revertida em favor do Fundo previsto no artigo 13, da Lei 7.347/85.

Nas razões lançadas no agravo de instrumento, os autores afirmam que “a decisão do Município do Rio de Janeiro, além de não trazer nenhuma evidência técnico-científica que autorize o retorno às atividades presenciais, se revela sobremaneira lacunosa e claramente ineficiente do ponto de vista da segurança sanitária.”

A afirmação, pecando por um desconhecimento intencional e grosseiro, não é verdadeira e muito provavelmente induziu V. Exa. a conceder a tutela recursal por entender que os critérios utilizados pelo Município não se mostram eficientes e que a autorização para reabertura das escolas privadas prevista no referido decreto poderá colocar em risco a vida e saúde da população.

Impõe-se recuperar a verdade dos fatos. O Município e suas Autoridades do Poder Executivo, em sua competência plena e privativa, não são irresponsáveis e nem agem de inopino, como sugere, sem poder para tanto, a suposição recursal. **Como um dogma fundamental e categórico, na função administrativa de que aqui se cuida, o que rege o conjunto consciente de decisões é a dinâmica do comportamento da pandemia e das respostas públicas evolutivas em relação aos índices de contágio e potencial de provimento, com atenção à saúde da população, tudo isto que é monitorado, relatado e orientado, diariamente, por equipe técnica de excelência,** muito diferente daquilo que dizem desdenhosamente as Instituições Recorrentes.

Com a licença necessária, omitirem os recorrentes os estudos técnicos que instruem o ato e desfiar adjetivos de “lacunoso e ineficiente” é um desserviço que se presta à população destinatária.

O Decreto atacado, é certo e inescandível, está embasado em justificativa que o ampara e encontra-se em consonância com as evidências científicas e informações

estratégicas, observados, ainda, no tempo e no espaço, o mínimo indispensável à promoção e preservação da saúde, na forma do artigo 3º, §1º da Lei 13.979/20.

Com efeito, o Comitê Científico da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro reconheceu a existência de indicadores favoráveis ao início da Fase 5 do Plano de Retomada, que contempla, junto a outras atividades compatíveis, autorização de reabertura voluntária das escolas privadas. É o que se depreende da Ata de reunião realizada no dia 31/07/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 04/08/2020 (doc. anexo).

Eis as ponderações do Comitê Científico, que orientam nesse campo as decisões da Administração:

“O Indicador 5 - Taxa de Variação de Óbitos por COVID19 a cada 7 dias (Informação liberada às 18h do dia, referente ao dia anterior) - Tanto na análise de média móvel de 7 dias, quanto da média móvel de 14 dias, apresenta leve inclinação de aumento das taxas desde o dia 10/07, no entanto, embora a taxa média de variação tenha aumentado nestes 21 dias ela está abaixo de 1 em todo esse período, demonstrando redução do número total de óbitos no período em comparação com os períodos anteriores.

Na análise semanal a média de óbitos durante todo o período (entre 10/07 e 31/07) foi de 15,81 óbitos diários, a média dos últimos dias, (entre 23/07 e 29/07) foi de 14,57, como demonstrado o “N” em análise está na ordem de grandeza de dezenas diárias o que faz com que um único caso represente uma variação entre 5% a 10% no indicador.

Registra-se a título de alerta, ressaltado que a meta está atingida.

Não consta como indicador do plano de reabertura o número de casos confirmados por exames, exatamente porque o mesmo é impreciso para análise de incidência no curto prazo, uma vez que os exames demoram a ter seus resultados computados. O Comitê avaliou os números de casos, verificando que o número de casos por data de notificação teve aumento em relação aos últimos 14 dias, e constância em relação aos últimos 7 dias.

O mesmo não ocorreu com o dado de casos confirmados por data de início dos sintomas, que não demonstrou aumento nos últimos 14 dias. A interpretação provável é de atraso na entrega dos exames e registro dos casos cujos sintomas ocorreram há mais de 14 dias, logo, potencialmente pacientes não mais transmissores da doença.

Igualmente e corroborando a interpretação, o Indicador 7 - Número dos casos notificados por Síndrome Gripal (SG) nas últimas duas semanas epidemiológicas de notificação, utilizado para averiguação indireta de incidência não demonstra nenhuma variação de aumento, ao contrário, segue em queda, embora em ritmo menos acelerado que de 3 semanas atrás. O Boletim Epidemiológico SMS/SUBHUE, de 27/jul./2020, cujos dados integram o indicador 7, conclui: "Nas unidades com Portas de Entrada Clínicas da Rede de Urgência e Emergência do Município do Rio de Janeiro, a redução no número de atendimentos a SG e SRAG iniciada nas 18ª e 19ª semanas persistiu até a 30ª Semana Epidemiológica (figuras 4 e 5), tendência que, com ligeiras variações pôde ser verificada nas diversas áreas da Cidade (figura 8). A partir da 25ª Semana Epidemiológica verificou-se uma desaceleração global na velocidade de redução no número de atendimentos, existindo algum crescimento, principalmente nas áreas 3. (...)"

Após discussão, o Comitê Científico deliberou pela aprovação para a fase 5 do plano de retomada com o seguinte escopo (...)"

Importante consignar que na fase 3 do Plano de Retomada já havia previsão de **reabertura voluntária** das escolas privadas no Decreto 47.488/2020, porém, o Município suspendeu e adiou a retomada de tais atividades para a fase 5, tendo em vista um foco no alcançar maior segurança nos indicadores de saúde do Plano de Retomada, evitando assim impacto no retorno das atividades escolares.

Fica evidente que a tentativa da parte autora, arvorando atribuição funcional que não têm, invade competência que é inerente ao Poder Executivo, sem apontar-lhe nenhuma ilegalidade, e obsta o planejamento municipal para a retomada gradual e controlada das atividades educacionais, econômicas e sociais, paralisando sob propósito duvidoso todo processo de retorno ao "novo normal", violando a política sanitária,



acarretando o risco de prejuízos econômicos, educacionais e sociais vultosos de difícil reparação, com a probabilidade de quebra sistemática de empresas, desemprego em massa e crise social, representando enfim, a atitude em si, um grave risco à ordem administrativa, à saúde pública e à economia local.

O pedido da parte recorrente, de fato, fomenta uma indevida intromissão do Poder Judiciário na seara técnica que é própria do Poder Executivo e desconsidera a competência municipal.

A Constituição Federal, nunca é demais invocar, consagra o princípio da separação dos poderes, logo em seu art. 2º, especificando que são eles independentes e harmônicos entre si, e fixa, juntamente com os arts. 1º, 3º e 4º, tudo aquilo que serve de suporte à estruturação do Estado Democrático de Direito e que permite a persecução e garantia dos direitos assegurados aos cidadãos, no texto constitucional.

Se a Carta Política assevera que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si, toda a compreensão e aplicação do texto constitucional deve conduzir ao atendimento do preceito, o que implica, de forma inescapável, a necessidade de rejeição de qualquer forma de aplicação da carta que privilegie fora da atribuição típica um dos Poderes em detrimento dos demais.

Os autores pretendem, na verdade, intervir na política pública estabelecida de forma emergencial para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, querendo assumir a gestão da política de saúde e sanitária local, definindo quais as atividades podem, e quais atividades não podem, segundo a sua lógica, ser exercidas durante o período de emergência sanitária.

Em uma só palavra, naquilo que critica a doutrina dos consagrados manuais, **o que pretendem os autores recorrentes, sem estar diante de nenhuma**

**ilegalidade, é substituir o mérito da decisão administrativa pelo seu próprio, faltando-lhes, sabidamente, poderio para tamanho desatino.**

Assumindo ao mesmo tempo o papel de gestora administrativa e detentora do único conhecimento científico correto, a parte autora, é o que se tem em mais esta investida, pretende ditar a política sanitária, tudo em flagrante desrespeito ao princípio da separação de poderes.

Vale dizer que o Município vem adotando todas as medidas cabíveis, observando o planejamento estabelecido para o combate à emergência sanitária, seguindo evidências científicas e adotando as orientações técnicas dos profissionais da área de saúde e vigilância sanitária, conforme sua esfera de atribuições constitucionais.

Capitaneado pelo *Gabinete de Crise*, criado pelo Decreto 47.269/2020, coordenando e executando as operações de enfrentamento à pandemia, e pelo *Comitê Estratégico*, instituído pelo Decreto 47.488/2020, com a missão de desenvolver, aprimorar e acompanhar o *Plano de Retomada*, foi e vem sendo continuamente instituído um complexo de normas, indicadores e métodos de acompanhamento, e realizada uma série de ações que visam assegurar os serviços essenciais, combater a propagação da pandemia e permitir o exercício seguro das atividades sociais e econômicas.

Daí que ilegal é a tentativa de interferência na esfera das atribuições específicas do Poder Executivo, ele que de sua vez encontra respaldo nas normativas vigentes e nas evidências científicas.

Portanto, em respeito ao princípio da separação de poderes, cabe ao Poder Executivo a missão de dispor sobre os serviços públicos e atividades essenciais, observados, no que diz respeito aos municípios, os interesses e as características locais.

Importante registrar, nesse contexto, que o Plano de Retomada já foi objeto de cuidadosa análise pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conforme se depreende da decisão proferida na Suspensão de Liminar concedida nos autos nº 0036361-16.2020.8.19.0000. Ali, esmiuçando muito aguçadamente os conceitos confrontados, a questão da competência, da legalidade, da segurança à população, prestigiou a decisão a separação dos poderes e a impossibilidade de interferência dos demais poderes na função executiva, *verbis* (anexo, em inteiro teor):

**PEDIDO DE SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. COVID-19. PANDEMIA. EFEITOS GLOBAIS. SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANDAMENTO CONSTITUCIONAL. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA ADOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. NECESSIDADE DE RECONHECER, EM MUITOS CASOS, A AUSÊNCIA DE EXPERTISE DO PODER JUDICIÁRIO EM RELAÇÃO À COVID-19. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA. DEFERIMENTO.**

1. PANDEMIA. Surto de transmissão do vírus SarsCov-2, causador da doença Covid-19 (ou coronavírus). Evento inequivocamente complexo, de alto risco à saúde pública, com relevantes impactos sobre os sistemas de saúde, em todas as esferas de governo (federal, estaduais e municipais) e imprevisíveis consequências econômicas, sociais e humanas. Situação que demanda a adoção de ações coordenadas, conforme as peculiaridades de cada localidade, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

2. NORMATIVIDADE JURÍDICA. LEGITIMAÇÃO CONCORRENTE DE ESTADOS E MUNICÍPIOS, NO QUE TANGE À ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID. ADI6341MC/DF. Legitimação concorrente de Estados e Municípios, em termos de saúde, especialmente nas medidas de enfrentamento da COVID, reconhecida, por unanimidade do Plenário do STF.

**3. ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM TEMPO DE PANDEMIA. Em todas as instâncias, ações judiciais proliferam em relação às medidas governamentais de contenção à pandemia. Está na ordem do dia a virtude passiva dos juízes e a humildade judicial de reconhecer, em muitos casos, a ausência de expertise em relação à Covid-19. É tudo novo para a Ciência, quiçá para o Judiciário. Nesse contexto,**

**impõe-se aos juízes atenção para as consequências das suas decisões, recomendando-se prudência redobrada em cenários nos quais os impactos da intervenção judicial são complexos, incalculáveis ou imprevisíveis. Antes de decidirem, devem os juízes ouvir os técnicos, porque uma postura judicial diversa gera decisões passionais que desorganizam o sistema de saúde, gerando decisões trágicas e caridade injusta. (FUX, Luiz. Justiça infectada? A hora da prudência. Publicado no Jornal O GLOBO).**

**3.1. Em um Estado Democrático de Direito, a atuação do Poder Judiciário deve respeitar os limites impostos pela Constituição e pelas demais leis do país. Não pode se dar, exclusivamente, pela vontade do julgador, por melhor que seja sua intenção. Julgar não é um ato de vontade, mas de conhecimento.**

**3.2. A sociedade precisa de tranquilidade e segurança jurídica. Cumpre ao Poder Judiciário, com serenidade e responsabilidade, se desincumbir desse mister.**

**3.3. De fato, e não raro, sob a argumentação de [suposta] proteção aos direitos fundamentais, muitas vezes se escondem objetivos pragmáticos e ideológicos de controle sobre os demais Poderes republicanos, o que afronta diretamente a Constituição. Preocupação com saúde, educação, segurança são deveres do Estado, cujas políticas nacionais estão a cargo do Estado-Administrador (Poder Executivo). Não cabe ao Estado-Juiz (Poder Judiciário) a elaboração de políticas públicas nessas áreas, menos ainda atuar como ordenador de despesas. Assim agindo, assenhora-se de atribuições que, constitucionalmente, não lhe competem.**

**3.4. Separação dos Poderes que deve ser respeitada. Necessidade de respeitar as escolhas administrativas tomadas pelos órgãos técnicos do Estado, não competindo ao julgador substituir o administrador nas decisões tomadas. Não cabe ao Poder Judiciário adentrar o mérito das decisões administrativas, mormente no atual momento vivenciado pelo país, não podendo substituir prévias avaliações técnicas do Poder Executivo.**

**4. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. 4.1. As Cortes Superiores têm**

consignado que quatro são os requisitos necessários para o cabimento do excepcional pedido de suspensão: a) decisão proferida no bojo de ação proposta contra o Poder Público; b) requerimento do Ministério Público ou de outra entidade legitimada; c) manifesto interesse público ou flagrante ilegitimidade da decisão atacada; e d) grave lesão a um dos direitos tutelados pela lei, quais sejam, ordem, saúde, segurança e economia públicas. Sendo assim, se, e somente se, todos esses requisitos coexistirem, poderá o Poder Público, ou o Ministério Público, formular o pedido de suspensão de liminar ou de sentença.

4.2. Com efeito, o deferimento do pedido de suspensão de liminar exige a presença de ocorrência de lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas.

4.3. Embora a contracautela revista-se de caráter excepcional, tenho que o caso dos autos permite o seu deferimento, tendo-se em perspectiva a jurisprudência firmada pela Suprema Corte no sentido de que "(...) na análise do pedido de suspensão de decisão judicial, não é vedado ao Presidente do Supremo Tribunal Federal proferir um juízo mínimo de delibação a respeito das questões jurídicas presentes na ação principal", conforme tem entendido a jurisprudência da Corte Constitucional, da qual se destacam os seguintes julgados: SS 846-AgR/DF, rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 29.5.96; SS 1.272-AgR/RJ, rel. Ministro Carlos Velloso, DJ 18.5.2001 (STA 322/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes). Nesse sentido, a suspensão dos Decretos está intrinsecamente associada à retomada econômica e social, e este é um dos maiores desafios de nossa atual sociedade: manter o equilíbrio da pandemia sem descuidar da retomada das atividades econômicas. A decisão impugnada poderá causar prejuízos econômicos vultosos imediatos e de difícil reparação ao Estado e também ao Município do Rio de Janeiro, inclusive com a possível e indesejável demissão de um grande número de trabalhadores, quebra de diversas empresas e impacto direto na arrecadação do Estado e do Município.

4.4. A suspensão dos Decretos é medida que causa grande lesão à ordem pública e à economia, restando patente os requisitos para o deferimento da medida postulada.

4.5. A magnitude da expressão econômica envolvida na causa e o risco de que os efeitos da decisão possam potencializar um enorme prejuízo em toda a sociedade são pressupostos que autorizam a contracautela requerida.

4.6. Como cediço, a suspensão de segurança, concedida liminar ou definitivamente, é contracautela que visa à salvaguarda da eficácia plena do recurso que contra ela se possa manifestar, quando a execução imediata da decisão, posto que provisória, sujeita, a riscos graves de lesão, interesses públicos privilegiados - a ordem, a saúde, a segurança e a economia pública. Sendo medida cautelar, deve-se dosar na decisão o conteúdo da violação dos interesses públicos tutelados. No caso, patente se encontra à lesão a ordem e à economia pública. Deferimento que se impõe.”

Por outro lado, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro (art.358) e a Lei Federal nº 8080/90 (art. 18) atribuem ao Município a competência para o comando, em todas as suas necessidades, dos serviços de saúde locais, com a definição da política sanitária local.

Logo, deve-se respeitar a atuação administrativa e suas sólidas escolhas no enfrentamento da pandemia da COVID-19, incluindo os regulamentos estabelecidos e as políticas públicas planejadas, dentre eles, o Decreto nº 47.683, de 22 de junho de 2020.

Importante consignar que o Decreto impugnado **não regula o retorno às aulas na rede privada**. O referido ato normativo é meramente autorizativo na medida em que atesta, do ponto de vista sanitário, a possibilidade de retorno das atividades escolares, segundo justificativa técnica do Comitê Científico no sentido de que os indicadores permitem, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, o ingresso na fase 5 do Plano de Retomada. Cabe, contudo, aos dirigentes das escolas privadas a decisão de reabrirem as instituições ou manterem o ensino na forma remota.

Por fim, o Município pondera que a educação deve ser considerada atividade essencial e como tal a suspensão dos serviços educacionais por muito tempo provoca grandes impactos adversos ligados à capacidade de aprendizagem das crianças e pode resultar em evasão escolar. Ademais, outros serviços essenciais que orbitam ao redor das atividades escolares, tais como alimentação, apoio psicológico e social acabam sendo

prejudicados em razão do fechamento das escolas, comprometendo ainda mais o aprendizado das crianças.

Em face do exposto, prestados os esclarecimentos necessários, recuperada com os documentos públicos que se juntam a verdade dos fatos e a consistência de motivação do conjunto de provimentos administrativos nesse contexto, e considerando que o retorno escolar seguro e embasado em indicadores de saúde positivos é não só possível como recomendável, neste momento, do ponto de vista sanitário e pedagógico, submete o Município do Rio de Janeiro ao prudente reexame de Vossa Excelência o presente pedido de reconsideração da decisão liminar suspensiva e ativa, imperativamente neste momento atual, acentuando que no campo do direito onde insere a educação privada e complementar da juventude, um só dia tem relevância e efeitos geracionais de difícil compensação.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2020.

**MARCELO SILVA MOREIRA MARQUES**

Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro

Mat. 11/156.351-9

OAB/RJ nº 79576

**PAULO MAURICIO FERNANDES ROCHA**

Subprocurador-Geral do Município do Rio de Janeiro

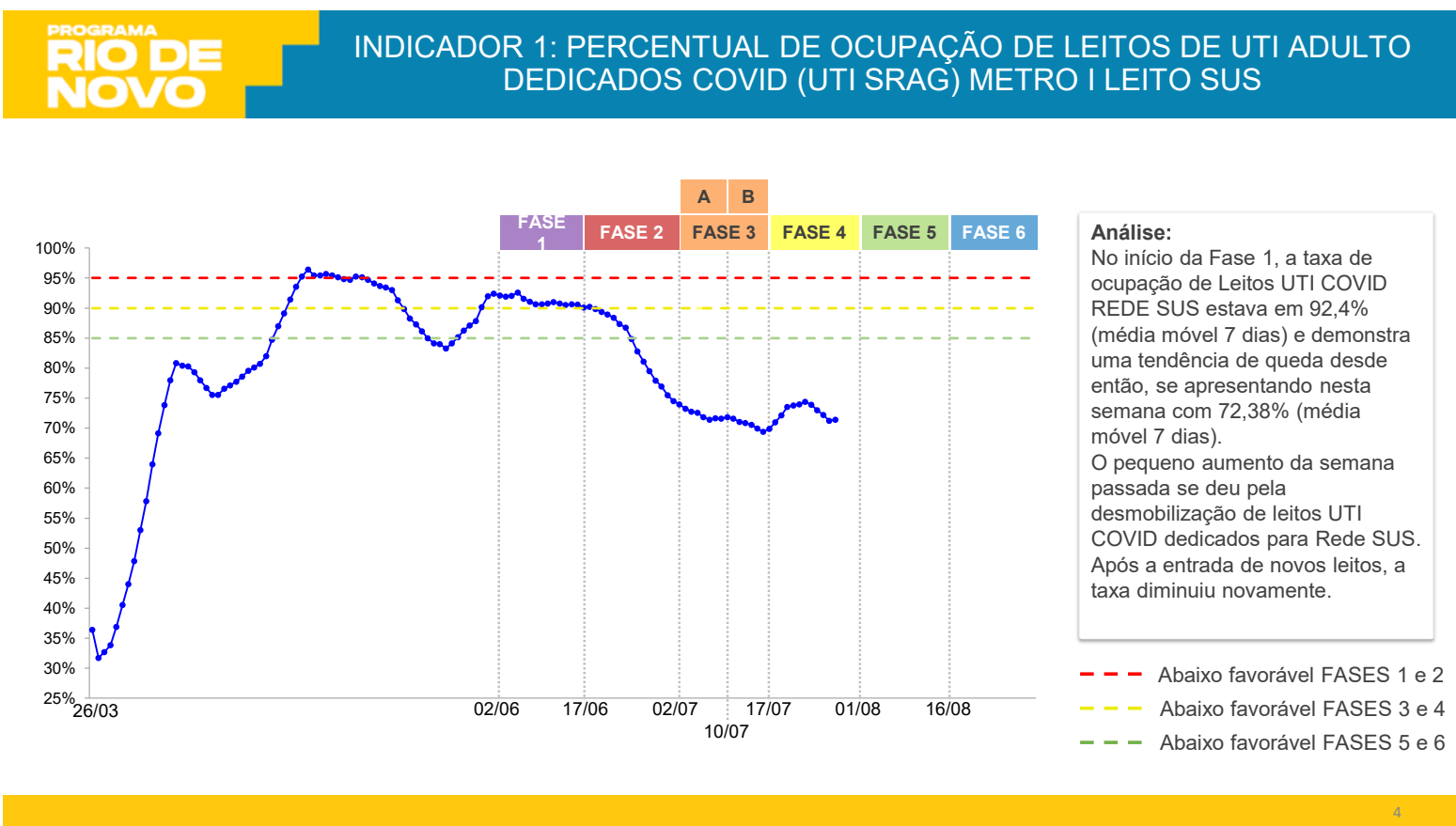
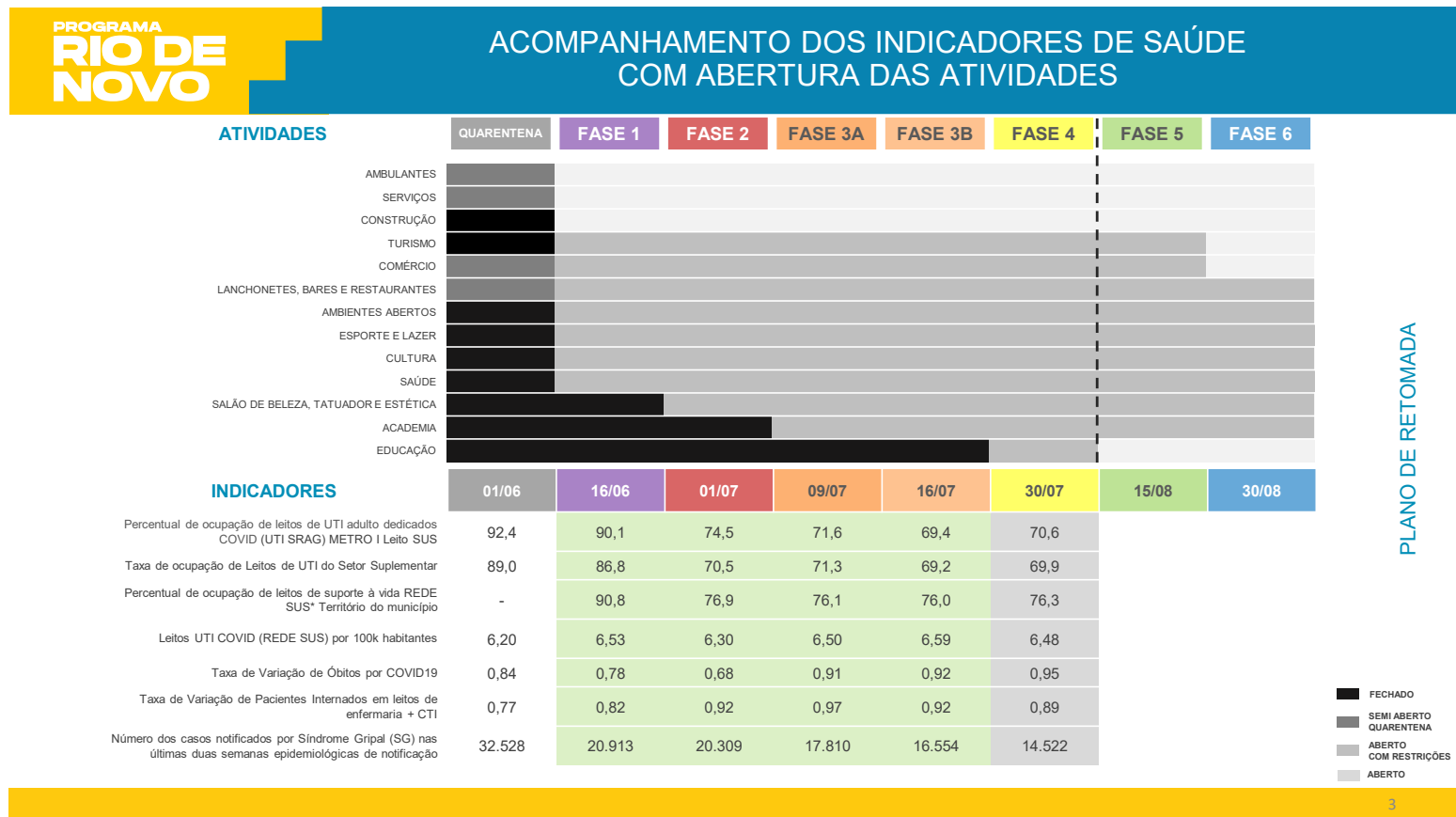
Mat. 11/174.513-2

OAB/RJ 73639

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**ATA  
COMITÊ CIENTÍFICO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
REUNIÃO DE 31 DE JULHO DE 2020**

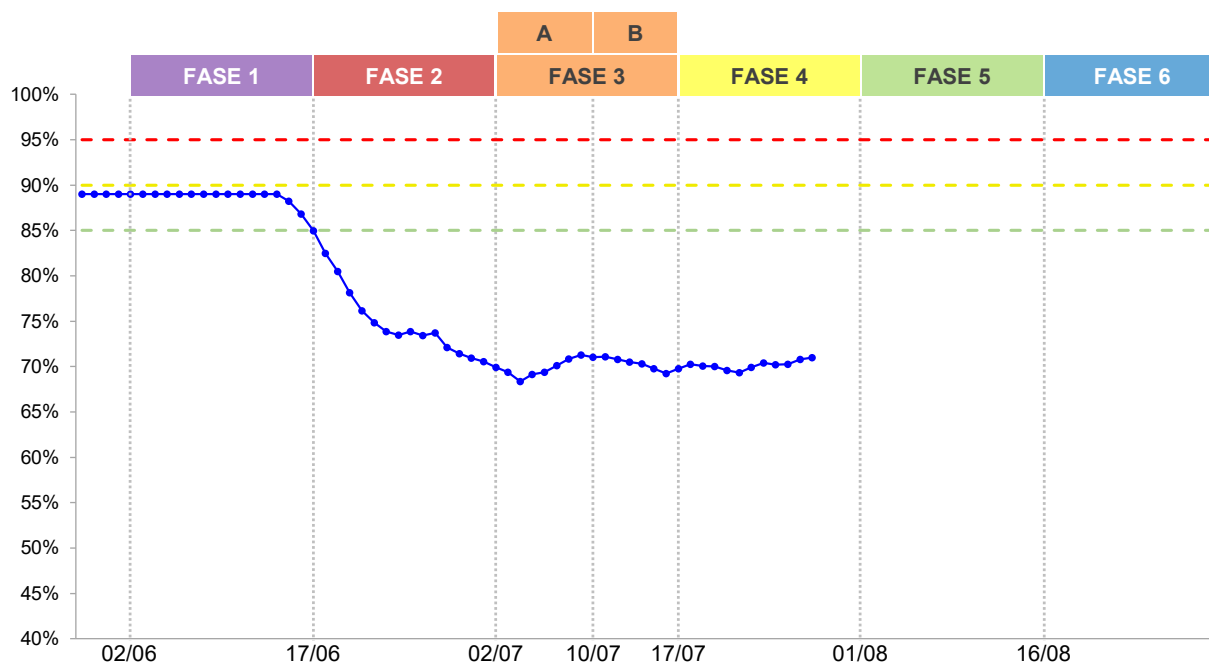
Às 08:30h do dia 31/07/2020 o Comitê Científico se reuniu para deliberar acerca da passagem para a fase 5 do Plano de Retomada. Inicialmente foi realizada apresentação do Comitê Estratégico acerca da análise dos indicadores:





**PROGRAMA RIO DE NOVO**

## INDICADOR 2: Taxa de ocupação de Leitos de UTI do setor suplementar



**Análise:**

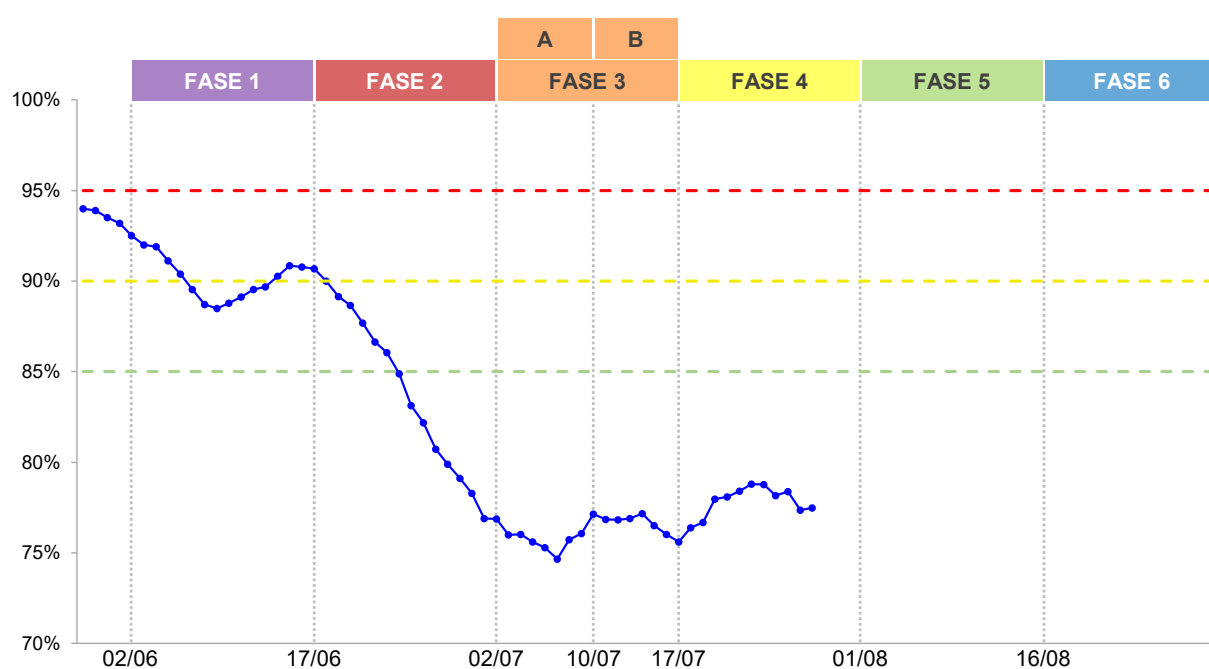
Este indicador reporta a taxa de ocupação de Leitos de UTI da rede suplementar, dado que a mesma não possui a política de possuir leitos dedicados como praticada na rede SUS.

- - - Abaixo favorável FASES 1 e 2
- - - Abaixo favorável FASES 3 e 4
- - - Abaixo favorável FASES 5 e 6

5

**PROGRAMA RIO DE NOVO**

## INDICADOR 3: PERCENTUAL DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE SUPORTE À VIDA REDE SUS TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO



**Análise:**

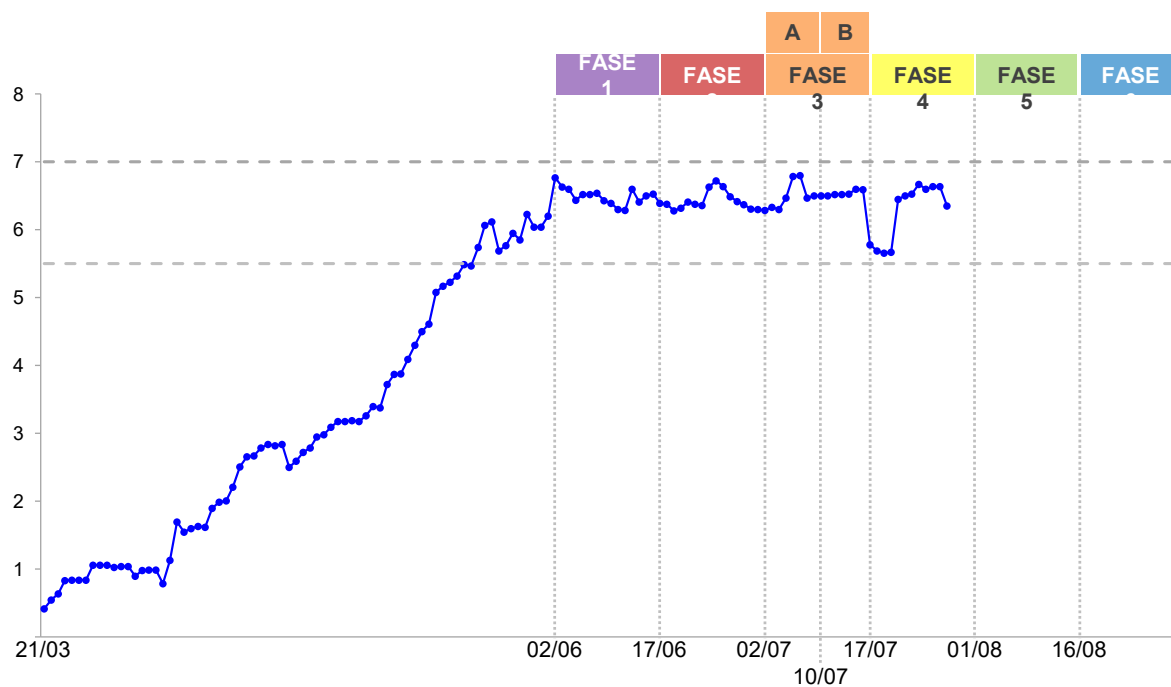
No início da Fase 1, a taxa de ocupação de leitos de assistência e suporte à vida rede SUS estava em 92,5% (média móvel 7 dias) e demonstrou uma tendência de queda estando abaixo de 85% desde 24/06, se apresentando nesta semana com 77,5% (média móvel 7 dias).

- - - Abaixo favorável FASES 1 e 2
- - - Abaixo favorável FASES 3 e 4
- - - Abaixo favorável FASES 5 e 6

6

**PROGRAMA RIO DE NOVO**

**INDICADOR 4: LEITOS UTI COVID-19 (REDE SUS) POR 100K HABITANTES**



**Análise:**

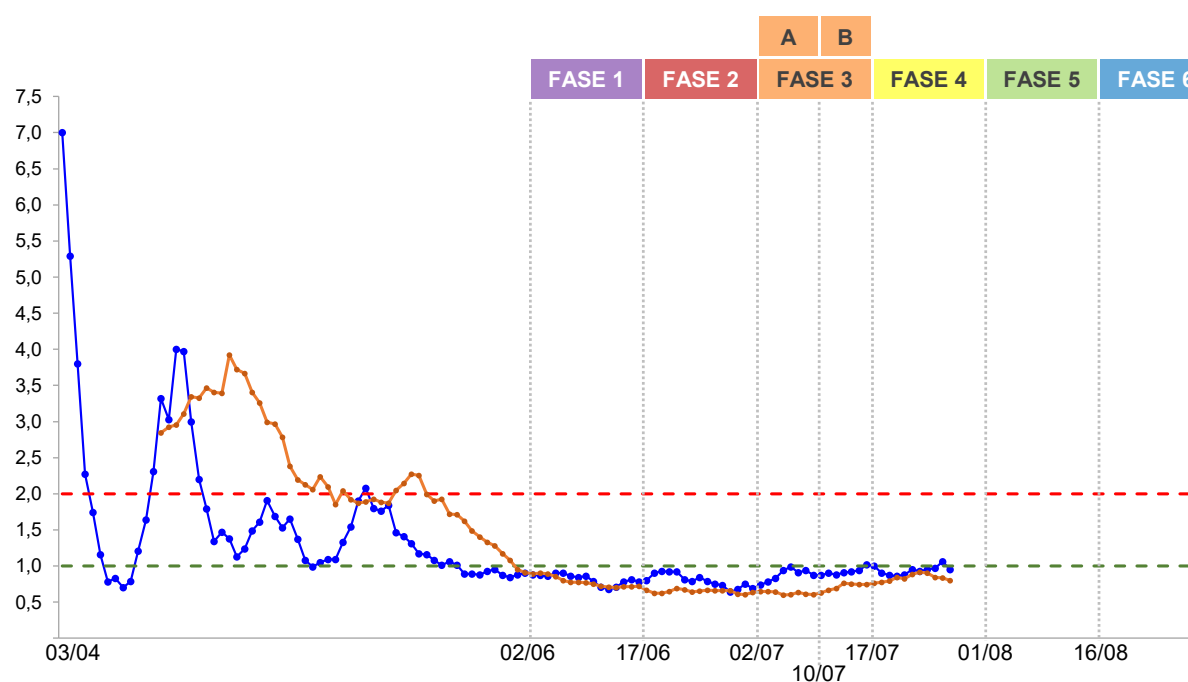
No início da Fase 1, a região Metropolitana I apresentava o índice de 6,77 leitos por 100 mil habitantes, com 92,1 % de taxa de ocupação de leitos UTI COVID-19. No início da Fase 4, o índice caiu após desmobilização de leitos para 5,66 e voltou a subir após inclusão de leitos dedicados COVID-19 na plataforma. Na última apuração o índice foi 6,35. A oferta de leitos segue maior do que a demanda por internação.

--- Limite desejável

7

**PROGRAMA RIO DE NOVO**

**INDICADOR 5: TAXA DE VARIAÇÃO DE ÓBITOS POR COVID-19**



**Análise:**

A Taxa de Variação de Óbitos por COVID-19 a cada 14 dias estava em 0,95 no início da FASE 1. O número absoluto diário segue em tendência de queda. A última taxa desta semana foi 0,79. Foram 834 sepultamentos nos 14 dias anteriores ao plano (média de 60 diários) e 229 nestes últimos 14 dias, (média de 16 diários).

--- Abaixo favorável FASES 1, 2 e 3

--- Abaixo favorável FASES 4, 5 e 6

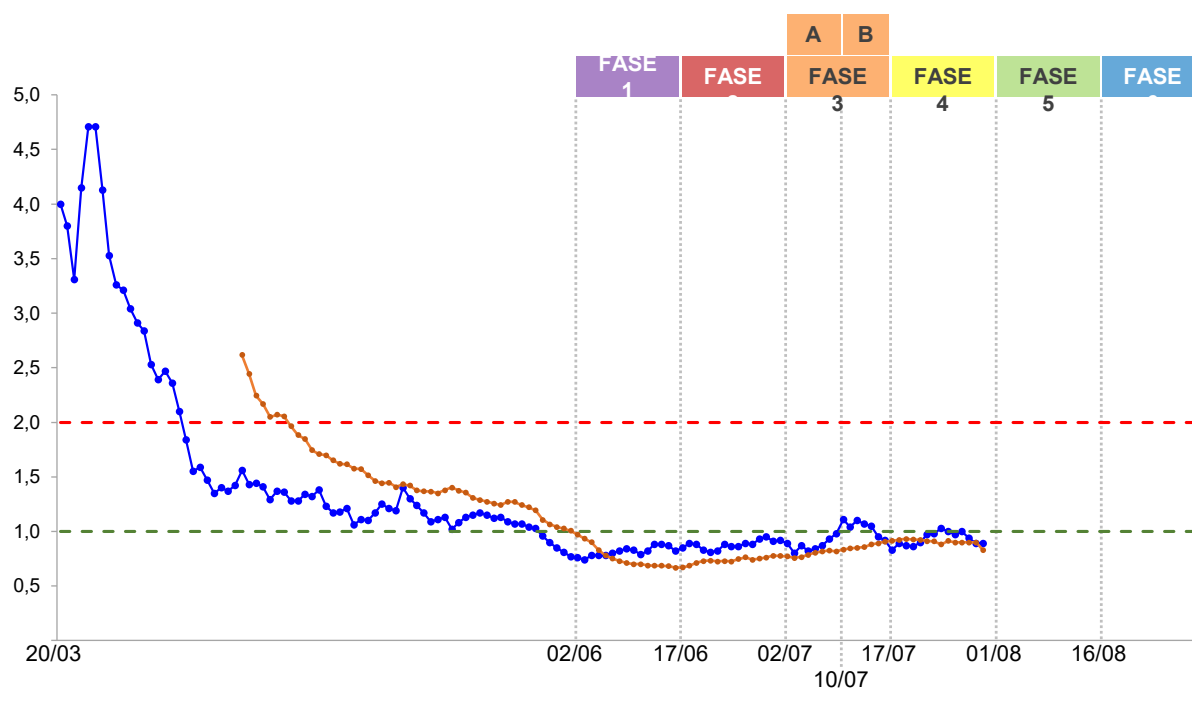
— Média Móvel 7 dias

— Média Móvel 14 dias

8

**PROGRAMA RIO DE NOVO**

## INDICADOR 6: TAXA DE VARIAÇÃO DE PACIENTES INTERNADOS EM LEITOS DE ENFERMARIA + CTI



**Análise:**

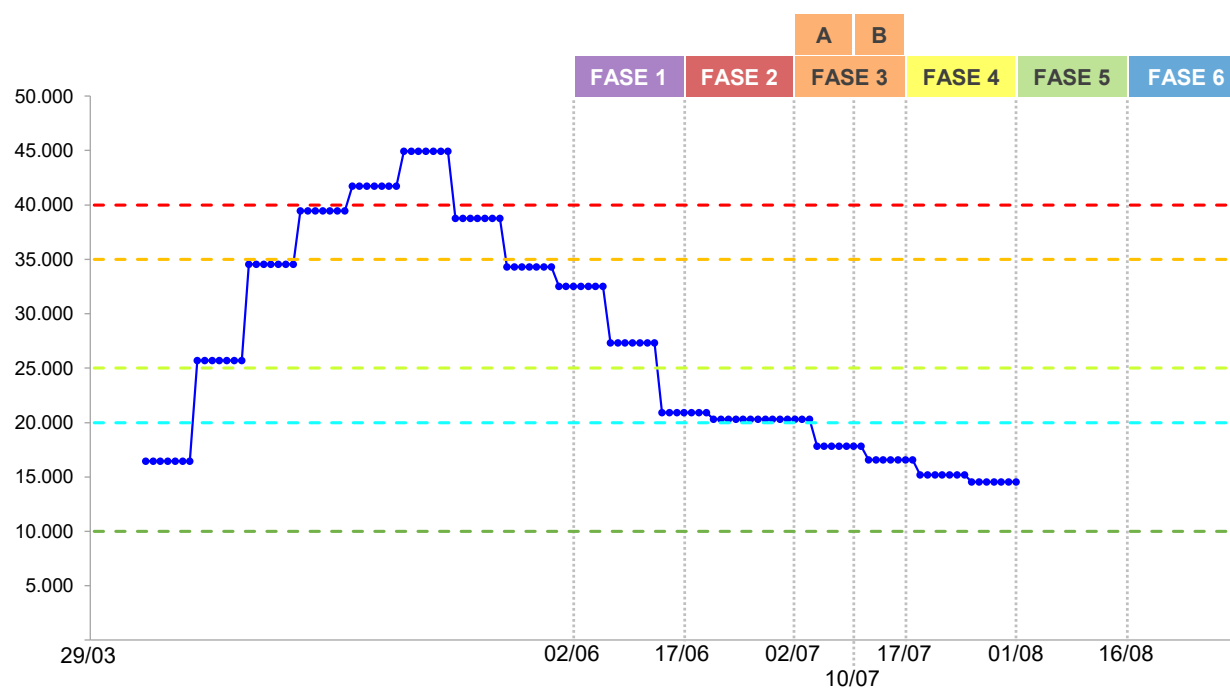
A Taxa de Variação de Pacientes Internados a cada 14 dias (Clínico + CTI) vem se mantendo na grande maioria das apurações abaixo de 1 desde o início da Fase 1, quando estava em 0,97. Nesta semana está em 0,83 representando uma redução nas internações.. Foram 2.374 internações nos 14 dias anteriores ao plano e 867 nestes últimos 14 dias.

- - - Abaixo favorável FASES 1 e 2
- - - Abaixo favorável FASES 3, 4, 5 e 6
- Média Móvel 7 dias
- Média Móvel 14 dias

9

**PROGRAMA RIO DE NOVO**

## INDICADOR 7: NÚMERO DOS CASOS NOTIFICADOS POR SÍNDROME GRIPAL (SG) NAS ÚLTIMAS DUAS SEMANAS EPIDEMIOLÓGICAS DE NOTIFICAÇÃO



**Análise:**

O número dos casos notificados por Síndrome Gripal (SG) nas últimas duas semanas epidemiológicas de notificação está com tendência de queda desde o início da Fase 1, quando apresentava 32.528 notificações em duas semanas epidemiológicas. Nas últimas duas semanas epidemiológicas, foram 14.522 notificações, demonstrando uma queda nos casos suspeitos de futuras internações SRAG.

- - - Abaixo favorável FASE 1
- - - Abaixo favorável FASE 2
- - - Abaixo favorável FASE 3A e 3B
- - - Abaixo favorável FASES 4 e 5
- - - Abaixo favorável FASE 6

10

Por fim constatou-se que os 7 indicadores do Plano de Retomada apresentam-se como favoráveis para a 5ª fase.

## Indicadores do Plano de Retomada

atualizado em 30/07/2020

Data de Referência		Comparação com os dias anteriores						16/07/2020	30/07/2020	ESTAMOS NA FASE 4 (Desde 17/07/2020)						
GRUPO	PARÂMETROS DE ANÁLISE	INDICADORES PRIMÁRIOS	F-1	D-5	D-4	D-3	D-2	D-1	Ref. Fase Anterior	Resultado	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6
CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SISTEMA DE SAÚDE	Capacidade de leitos de UTI	1 Percentual de ocupação de leitos de UTI adulto dedicados COVID (UTI SRAG) METRO I Leito SUS (média móvel 7 dias)	×	✓	✓	✓	✓	✓	69,4	70,6	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
		2 Taxa de ocupação de Leitos de UTI do setor suplementar (média móvel 7 dias) (a)	×	×	×	×	×	✓	69,2	69,9	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
		3 Percentual de ocupação de leitos de suporte à vida REDE SUS Território do município (média móvel 7 dias)	×	✓	✓	✓	✓	✓	76,0	76,3	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
		4 Leitos UTI COVID (REDE SUS) por 100k habitantes (b)	×	×	×	×	✓	✓	6,59	6,48	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
NÍVEL DE TRANSMISSÃO	Variação de óbitos	5 Taxa de Variação de Óbitos por COVID19 a cada 7 dias (Informação liberada às 18h do dia, referente ao dia anterior) (c)	×	×	=	✓	✓	=	0,92	0,95	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Não Favorável
	Crescimento de casos internados	6 Taxa de Variação de Pacientes Internados a cada 7 dias (Clínico + CTI) (c)	✓	✓	✓	✓	✓	=	0,92	0,89	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Não Favorável
	Variação de novos casos	7 Número dos casos notificados por Síndrome Gripal (SG) nas últimas duas semanas epidemiológicas de notificação (d)	✓	✓	=	=	=	=	16.554	14.522	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Não Favorável
<b>PARECER PARA A ABERTURA DE FASE DE ACORDO COM OS INDICADORES PRIMÁRIOS</b>											Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Não Favorável

### Ponderações do comitê

O Indicador 5 - Taxa de Variação de Óbitos por COVID19 a cada 7 dias (Informação liberada às 18h do dia, referente ao dia anterior) - Tanto na análise de média móvel de 7 dias, quanto da média móvel de 14 dias, apresenta leve inclinação de aumento das taxas desde o dia 10/07, no entanto, embora a taxa média de variação tenha aumentado nestes 21 dias ela está abaixo de 1 em todo esse período, demonstrando redução do número total de óbitos no período em comparação com os períodos anteriores.

Na análise semanal a média de óbitos durante todo o período (entre 10/07 e 31/07) foi de 15,81 óbitos diários, a média dos últimos dias, (entre 23/07 e 29/07) foi de 14,57, como demonstrado o "N" em análise está na ordem de grandeza de dezenas diárias o que faz com que um único caso represente uma variação entre 5% a 10% no indicador.

Registra-se a título de alerta, ressaltado que a meta está atingida.

Não consta como indicador do plano de reabertura o número de casos confirmados por exames, exatamente porque o mesmo é impreciso para análise de incidência no curto prazo, uma vez que os exames demoram a ter seus resultados computados. O Comitê avaliou os números de casos, verificando que o número de casos por data de notificação teve aumento em relação aos últimos 14 dias, e constância em relação aos últimos 7 dias. O mesmo não ocorreu com o dado de casos confirmados por data de início dos sintomas, que não demonstrou aumento nos últimos 14 dias. A interpretação provável é de atraso na entrega dos exames e registro dos casos cujos sintomas ocorreram há mais de 14 dias, logo, potencialmente pacientes não mais transmissores da doença.

Igualmente e corroborando a interpretação, o Indicador 7 - Número dos casos notificados por Síndrome Gripal (SG) nas últimas duas semanas epidemiológicas de notificação, utilizado para averiguação indireta de incidência não demonstra nenhuma variação de aumento, ao contrário, segue em queda, embora em ritmo menos acelerado que de 3 semanas atrás. O Boletim Epidemiológico SMS/SUBHUE, de 27/jul./2020, cujos dados integram o indicador 7, conclui: "Nas unidades com Portas de Entrada Clínicas da Rede de Urgência e Emergência do Município do Rio de Janeiro, a redução no número de atendimentos a SG e SRAG iniciada nas 18ª e 19ª semanas persistiu até a 30ª Semana Epidemiológica (figuras 4 e 5), tendência que, com ligeiras variações pôde ser verificada nas diversas áreas da Cidade (figura 8). A partir da 25ª Semana Epidemiológica verificou-se uma desaceleração global na velocidade de redução no número de atendimentos, existindo algum crescimento, principalmente nas áreas 3."

Média diária do total de atendimentos por Semana Epidemiológica	
Semana	Média diária
14ª - 29/03 a 04/04	389
15ª - 05/04 a 11/04	551
16ª - 12/04 a 18/04	831
17ª - 19/04 a 25/04	963
18ª - 26/04 a 02/05	831
19ª - 03/05 a 09/05	667
20ª - 10/05 a 16/05	523
21ª - 17/05 a 23/05	479
22ª - 24/05 a 30/05	372
23ª - 31/05 a 06/06	322
24ª - 07/06 a 13/06	298
25ª - 14/06 a 20/06	265
26ª - 21/06 a 27/06	284

27ª - 28/06 a 04/07	257
28ª - 05/07 a 11/07	279
29ª - 12/07 a 18/07	265
30ª - 19/07 a 25/07	270

Tabela 2 - Médias diárias de atendimento por semana epidemiológica.

Após discussão o Comitê Científico deliberou pela aprovação à passagem para a fase 5 do plano de retomada com o seguinte escopo:

# PROGRAMA RIO DE NOVO

## PLANO DE RETOMADA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO EM FUNÇÃO DOS IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19

Mudanças na Fase 5

ATIVIDADES ECONÔMICAS	FASE 4 (A partir de 17/07/2020) *sujeito a alteração	FASE 5 (A partir de 1/08/2020) *sujeito a alteração
LANCHONETES, BARES E RESTAURANTES	ABERTO COM RESTRIÇÕES	ABERTO COM RESTRIÇÕES
	Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e congêneres abertos, com mesas com espaçamento de 2 metros entre elas dando preferência os espaços abertos, tais como varandas, pátios, espaços públicos, estacionamento frontal, estacionamentos, etc. *Validade sistema self-service. *Não ultrapassar 50% da capacidade das mesas nos espaços internos. *Validade máxima de 23h. *Validade máxima ao vivo. *Caso 4 micropóles (Olga Maria, Dias Ferreira, Praça Viamhagen, Nelson Mandela) para conter aglomerações com bloqueio das entradas.	Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e congêneres abertos, com mesas com espaçamento de 2 metros entre elas dando preferência os espaços abertos, tais como varandas, pátios, espaços públicos, estacionamento frontal, estacionamentos, etc. *Validade sistema self-service. *Não ultrapassar 50% da capacidade das mesas, nos espaços internos. *Validade máxima ao vivo. *Caso 4 micropóles (Olga Maria, Dias Ferreira, Praça Viamhagen, Nelson Mandela) para conter aglomerações com bloqueio das entradas.
COMÉRCIO	ABERTO COM RESTRIÇÕES	ABERTO COM RESTRIÇÕES
	Lojas de comércio de rua, incluindo galerias e centros comerciais podem abrir a partir de 11h e será limitada a capacidade simultânea máxima de 4m² por pessoa ou 2/3 da capacidade. *Além de comércio de rua nos sábados às 9 horas. *As lojas dos shoppings podem abrir entre 12 e 22 horas, limitado a 2/3 de sua capacidade por pessoa, respeitando o distanciamento entre as pessoas, além de limitação da capacidade de estacionamento para 2/3. *As áreas de alimentação deverão respeitar as regras dos restaurantes.	Lojas de comércio de rua, incluindo galerias e centros comerciais podem abrir a partir de 11h e será limitada a capacidade simultânea máxima de 4m² por pessoa ou 2/3 da capacidade. *Além de comércio de rua nos sábados e domingo às 9 horas. *As lojas dos shoppings podem abrir entre 10 e 22 horas, limitado a 2/3 de sua capacidade por pessoa, respeitando o distanciamento entre as pessoas, além de limitação da capacidade de estacionamento para 2/3. *As áreas de alimentação deverão respeitar as regras dos restaurantes.





PROGRAMA RIO DE NOVO Mudanças na Fase 5

Table with 3 columns: ATIVIDADES ECONÔMICAS, FASE 4 (A partir de 17/07/2020) \*sujeito a alteração, FASE 5 (A partir de 1/08/2020) \*sujeito a alteração. Rows include AMBULANTES EM LOGRADOUROS, AMBULANTES DE PRAIA (PONTO FIXO E ITINERANTES).

COMITÊ CIENTÍFICO DO PLANO DE RETOMADA



PROGRAMA RIO DE NOVO Mudanças na Fase 5

Table with 3 columns: ATIVIDADES ECONÔMICAS, FASE 4 (A partir de 17/07/2020) \*sujeito a alteração, FASE 5 (A partir de 1/08/2020) \*sujeito a alteração. Rows include SALÕES DE BELEZA, TATUADOR E ESTÉTICA, ACADEMIAS, SERVIÇOS.

COMITÊ CIENTÍFICO DO PLANO DE RETOMADA



PROGRAMA RIO DE NOVO Mudanças na Fase 5

Table with 3 columns: ATIVIDADES ECONÔMICAS, FASE 4 (A partir de 17/07/2020) \*sujeito a alteração, FASE 5 (A partir de 1/08/2020) \*sujeito a alteração. Rows include SAÚDE, EDUCAÇÃO.

COMITÊ CIENTÍFICO DO PLANO DE RETOMADA



PROGRAMA RIO DE NOVO Mudanças na Fase 5

Table with 3 columns: ATIVIDADES ECONÔMICAS, FASE 4 (A partir de 17/07/2020) \*sujeito a alteração, FASE 5 (A partir de 1/08/2020) \*sujeito a alteração. Rows include CULTURA, ESPORTE E LAZER.

COMITÊ CIENTÍFICO DO PLANO DE RETOMADA



PROGRAMA RIO DE NOVO Mudanças na Fase 5

Table with 3 columns: ATIVIDADES ECONÔMICAS, FASE 4 (A partir de 17/07/2020) \*sujeito a alteração, FASE 5 (A partir de 1/08/2020) \*sujeito a alteração. Rows include AMBIENTES ABERTOS, CONSTRUÇÃO, TURISMO.

COMITÊ CIENTÍFICO DO PLANO DE RETOMADA



Após a aprovação da fase 5 do plano de retomada, entrou em discussão a necessidade de alteração de três indicadores:

INDICADOR 2 - Após Estudo Técnico pela SMS/SUBREG, processo administrativo 09/002.741/2020, propõe-se a mudança da denominação do indicador de Percentual de ocupação de leitos de UTI dedicados COVID (UTI SRAG) município rio privado (média móvel 7 dias) para Taxa de ocupação de Leitos de UTI do Setor Suplementar (média móvel 7 dias), mantendo-se a mesma formula de cálculo. Ademais, para monitorar a taxa de ocupação por pacientes acometidos da COVID19/SRAG, propõe-se acompanhamento das internações em CTI/UTI, como um indicador secundário, a partir dos dados já estabelecidos e preenchidos pelo Setor Suplementar.

INDICADOR 5 - Após Estudo técnico da CVL em conjunto com a SMS, processo administrativo 01/001.769/2020, propõe-se o ajuste da análise do indicador de média móvel de 7 dias para 14 dias, dado que a média móvel de 7 dias vem se tornando estável com números absolutos diários menores. Neste cenário, pequenas variações nos valores absolutos, que podem ser flutuações aleatórias, podem gerar alterações não significativas de real risco na taxa de variação. Além disso, entende-se necessário alterar o parâmetro da Fase 6 de < 0,5 para < 1,0, pois é inesperável uma redução de 50% da média móvel de óbitos em relação a média móvel de um período com relação ao período anterior de forma contínua e sustentada, e também remover os limites inferiores das fases 1 a 5 pois não há pertinência para manutenção dos mesmos, uma vez que quanto menor, melhor.

INDICADOR 6 - Após Estudo Técnico pela SMS/SUBREG, processo administrativo 09/003.030/2020, propõe-se o ajuste da análise do indicador de média móvel de 7 dias para 14 dias, buscando-se maior robustez a números discrepantes, reduzindo a variabilidade e revelando a real tendência de crescimento/decremento do número de internações para a tomada de decisão pelo gestor quanto a abertura das atividades econômicas e sociais. Além disso, entende-se necessário alterar o parâmetro da Fase 6 de < 0,5 para < 1,0, pois é inesperável uma redução de 50% da média móvel de internações em relação a média móvel de um período com relação ao período anterior de forma contínua e sustentada, e também remover os limites inferiores das fases 1 a 5 pois não há pertinência para manutenção dos mesmos, uma vez que quanto menor, melhor.

Diante destas considerações foi deliberada a necessidade de submeter ao Exmo. Senhor Prefeito minuta de decreto para alteração dos indicadores 2, 5 e 6.

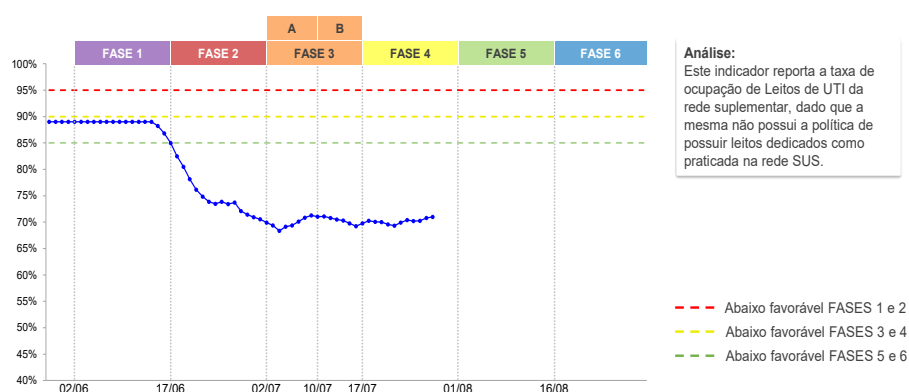
PROGRAMA RIO DE NOVO APRESENTAÇÃO DOS AJUSTES NOS INDICADORES DE SAÚDE

Table with 2 columns: INDICADOR (INDICADOR 2, INDICADOR 5, INDICADOR 6) and Descrição (Mudança da denominação para 'Taxa de ocupação de Leitos de UTI do setor suplementar', Ajusta o período de observação de média móvel de 7 dias para 14 dias, Retira os limites inferiores das Fases 1 a 5, Altera o limite da Fase 6 de menor que 0,5 para menor que 1, etc.).

COMITÊ CIENTÍFICO DO PLANO DE RETOMADA

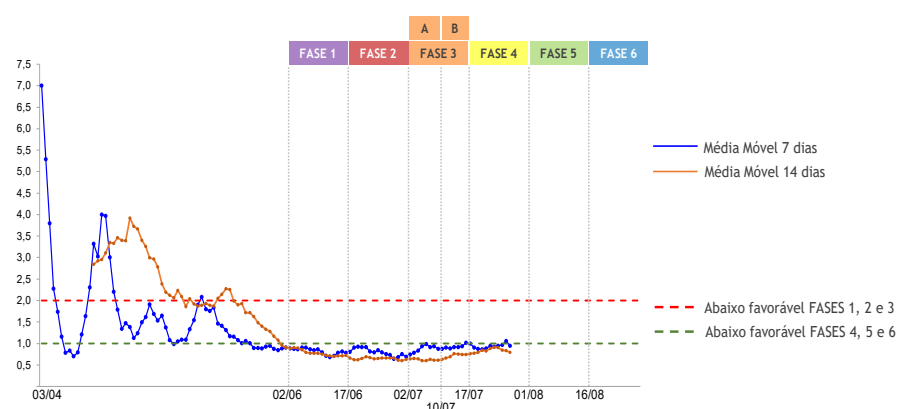
PROGRAMA  
**RIO DE NOVO**

INDICADOR 2: Taxa de ocupação de Leitos de UTI do setor suplementar



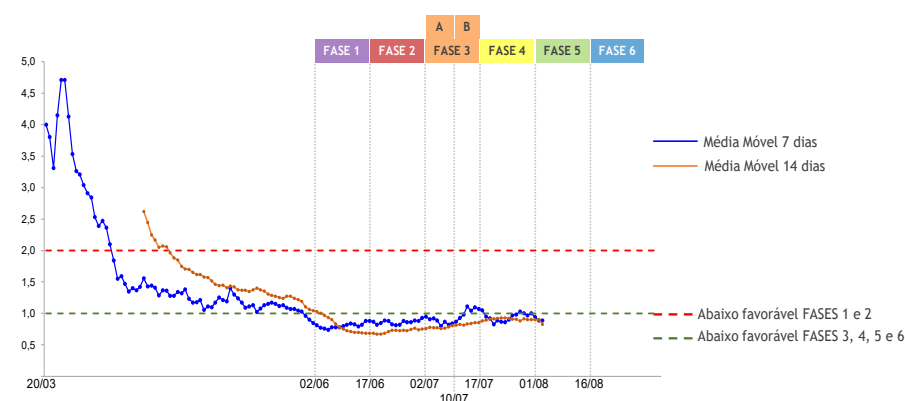
PROGRAMA  
**RIO DE NOVO**

INDICADOR 5: TAXA DE VARIAÇÃO DE ÓBITOS POR COVID-19 MÉDIA MÓVEL 7 DIAS E 14 DIAS



PROGRAMA  
**RIO DE NOVO**

INDICADOR 6: TAXA DE VARIAÇÃO DE PACIENTES INTERNADOS EM LEITOS DE ENFERMARIA + CTI MÉDIA MÓVEL 7 DIAS E 14 DIAS



A alteração proposta, em especial no que tange aos indicadores 5 e 6, tem o objetivo de melhorar a análise (leitura) das tendências, uma vez que na ordem de grandeza atual as variações semanais ficam muito sensíveis tanto para aumento quanto redução, sendo atualmente a média de 14 dias mais precisa. Esta condição era esperada desde o início, a análise de 14 dias é a ideal para a doença diante do perfil epidemiológico do vírus, incluindo seu tempo de incubação, anteriormente a análise semanal foi utilizada por conservadorismo, já que seria capaz de registrar aumentos de casos, internações e óbitos em uma janela de tempo inferior, no entanto, o que foi vantajoso nos primeiros 2 meses de avaliação, no momento torna-se viés de análise. Ambos os gráficos e índices serão mantidos nas análises avançadas, com amplo acesso aos gestores, comitê e órgãos de controle.

PROGRAMA  
**RIO DE NOVO**

APRESENTAÇÃO DOS AJUSTES NOS INDICADORES DE SAÚDE

INDICADOR 5:  
Taxa de Variação de Óbitos por COVID19 a cada 7 dias

- Ajusta o período de observação de média móvel de 7 dias para 14 dias.
  - Retira os limites inferiores das Fases 1 a 5
  - Altera o limite da Fase 6 de menor que 0,5 para menor que 1,
- Processo Administrativo: 01/001769/2020

A média móvel de 7 dias vem se tornando estável com números absolutos diários menores. Neste cenário, pequenas variações nos valores absolutos, que podem ser flutuações aleatórias, podem gerar alterações não significativas de real risco na taxa de variação. Além disso, entende-se necessário alterar o parâmetro da Fase 6 de < 0,5 para < 1,0, pois é inesperável uma redução de 50% da média móvel de óbitos em relação a média móvel de um período com relação ao período anterior de forma contínua e sustentada, e também remover os limites inferiores das fases 1 a 5 pois não há pertinência para manutenção dos mesmos, uma vez que quanto menor, melhor.

PROGRAMA  
**RIO DE NOVO**

APRESENTAÇÃO DOS AJUSTES NOS INDICADORES DE SAÚDE

INDICADOR 6:  
Taxa de Variação de Pacientes Internados a cada 7 dias em leitos de enfermaria + CTI

- Ajusta o período de observação de média móvel de 7 dias para 14 dias.
  - Retira os limites inferiores das Fases 1 a 5
  - Altera o limite da Fase 6 de menor que 0,5 para menor que 1,
- Processo Administrativo:

O Ajuste da análise do indicador de média móvel de 7/7 dias para 14/14 dias, buscará maior robustez a números discrepantes, reduzindo a variabilidade e revelando a real tendência de crescimento/decrescimento do número de internações para a tomada de decisão pelo gestor quanto a abertura das atividades econômicas e sociais. Além disso, entende-se necessário alterar o parâmetro da Fase 6 de < 0,5 para < 1,0, pois é inesperável uma redução de 50% da média móvel de internações em relação a média móvel de um período com relação ao período anterior de forma contínua e sustentada, e também remover os limites inferiores das fases 1 a 5 pois não há pertinência para manutenção dos mesmos, uma vez que quanto menor, melhor.

Por fim, consigna-se a aprovação do início da Fase 5 do Plano de Retomada, bem como a alteração dos indicadores 2,5 e 6.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO  
JORGE SALE DARZE  
MARIO CELSO DA GAMA LIMA JUNIOR  
LEONARDO DE OLIVEIRA EL-WARRAK  
CLÁUDIA DA SILVA LUNARDI  
MARCIA FARIAS ROLIM  
FLAVIO GRAÇA  
PATRICIA GUTTMANN  
CARLA DA SILVA FREIRE CANTISANO  
CRISTIANO CURCIO CHAME  
ANTONIO ARAUJO DA COSTA  
CARLA MANHAES  
CARLOS ALBERTO COSTA ARAUJO  
LUÍS FERNANDO PINTO GÂNDARA  
FLAVIO ANTONIO DE SÁ RIBEIRO  
ROMULO CAPELLO TEIXEIRA  
ALEXANDRE CAMPOS PINTO SILVA  
MARCO ANTONIO DE MATTOS  
CELSE FERREIRA RAMOS FILHO  
GABRIEL MASSOT  
ANDERSON SIMÕES  
CESAR FONTES RODRIGUES  
DANIEL GIANI  
JOÃO PAULO SALGADO  
VALESCA ANTUNES

SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
NOTIFICAÇÃO  
EXPEDIENTE DE 03/08/2020

À RR SELECT FARM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

OBJETO: Aquisição de insumos médico-hospitalares, devidamente descritos, caracterizados e especificados na Convocação Pública objeto do processo nº 09/001.837/2020 (Máscaras KN95 ou PFF2).

A Secretaria Municipal de Saúde NOTIFICA a empresa supracitada a promover a entrega de 70.704 (setenta mil e setecentos e quatro) máscaras PFF2 das Marcas Pro-Safety Indústria e Comércio de Equipamentos de Proteção & Solda Ltda ou Tayco Equipamentos de Segurança Ltda, aprovadas às fls. 76 do Processo nº 09/002.421/2020 pela S/SUBG/CGCT/CTS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em reposição àquelas que foram reprovadas pela Área Técnica desta Pasta.





## ATOS DO PREFEITO

### DECRETO RIO Nº 47488 DE 2 DE JUNHO DE 2020

**Institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.**

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020, que *declara a situação de emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia causada pelo vírus – COVID – 19*, o qual alterou o estágio do seu plano de contingência de gestão de crises, para "Alerta", de modo a exigir atividades complementares às atribuições dos órgãos municipais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 47.269, de 19 de março de 2020, que *institui o Gabinete de Crise da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, com o objetivo de organizar e executar a integração das operações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas ações de combate à pandemia causada pelo vírus – COVID 19*;

CONSIDERANDO o constante no Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que *determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID 19*;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Município para o enfrentamento da emergência sanitária de importância internacional, decorrente da pandemia pelo Covid-19 são determinadas com base em evidências científicas e informações estratégicas, nos termos do § 1º, do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*;

CONSIDERANDO, ainda, que o mesmo § 1º do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 2020, parte final, estabelece que tais medidas *deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública*;

CONSIDERANDO os fundamentos e as diretrizes previstos no art. 2º da Lei Complementar nº 197, de 27 de dezembro de 2018, que *dispõe sobre o Código de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária do Município do Rio de Janeiro e acrescenta dispositivos ao Título V do Livro Primeiro da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984 – Código Tributário Municipal*, em especial o princípio da precaução, assegurando a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei estadual nº 6.629, de 12 de dezembro de 2013, que *obriga os hospitais particulares localizados no Estado do Rio de Janeiro a divulgarem, em local de fácil visualização, quadro contendo a atualização de leitos disponíveis*;

CONSIDERANDO a necessidade de controle, com base em informações sistematizadas e em evidências científicas, das condições ambientais de higiene e salubridade que indiquem ou possam indicar riscos à saúde individual e coletiva, notadamente no que diz respeito à ocupação humana em estabelecimentos, locais e espaços de uso compartilhado, por meio da edição de protocolos técnicos, atos normativos e outras medidas necessárias;

CONSIDERANDO que se constitui infração sanitária deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 30 do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018, que *dispõe sobre o regulamento administrativo do Código de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, de que trata a Lei Complementar nº 197, de 27 de dezembro de 2018, no tocante ao licenciamento sanitário e aos procedimentos fiscalizatórios*;

CONSIDERADO que as medidas temporárias de isolamento social em curso resultam em ações restritivas quanto ao funcionamento de atividades não essenciais dos diferentes setores econômicos instalados no Município, postura essa adotada como uma das medidas para preservar o maior número de vidas;

CONSIDERANDO a necessidade e a determinação legal de reabertura gradual e manutenção do funcionamento dos setores de comércio, indústria e prestação de serviços no Município, aliada ao estrito cumprimento das medidas de prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve, desde já, definir protocolos de retomada das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município, a fim de assegurar que o retorno à situação de normalidade seja feito de forma gradativa e ordenada, buscando mitigar a incidência de eventos nocivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e avaliação das políticas de combate à pandemia, até então praticadas em âmbito municipal, especialmente no tocante à definição de regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus, a partir da instituição de "Selo de Conformidade", com as Medidas Preventivas da COVID-19, denominadas "Regras de Ouro";

CONSIDERANDO ser decisivo para o processo de retomada do estágio de normalidade do Município, o planejamento de ações que possibilitem a segurança necessária à retomada da atividade econômica e social;

CONSIDERANDO que, para alcançar esse objetivo, crucial é a constituição de grupo estratégico de trabalho, em regime especial, para a união de esforços no sentido da definição das ações de retomada da economia,

DECRETA:

### CAPÍTULO I DO COMITÊ ESTRATÉGICO

#### Seção I DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ ESTRATÉGICO

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento e acompanhamento de Plano de Retomada do Município, em decorrência dos impactos da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

**Art. 2º** O Comitê de que trata o art. 1º poderá utilizar como referência ações implementadas por outros entes federativos no enfrentamento da pandemia, que demonstrem relação entre causa e efeito, com resultados positivos para o retorno das atividades, ou outras que estejam alinhadas às ações de combate e prevenção à pandemia no Município.

#### Seção II DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

**Art. 3º** Compete ao Comitê Estratégico:

I - propor medidas que possibilitem a retomada das atividades econômica e social do Município, impactados pelas medidas de isolamento social, implementadas como medidas preventivas de natureza sanitária, respeitando o faseamento inicial da retomada, definido no Anexo II deste Decreto;

II - assessorar o Chefe do Executivo no estabelecimento de políticas e diretrizes específicas voltadas ao desenvolvimento econômico e social, propondo a edição de normativos, a celebração de acordos ou a promoção de reformas estruturais que impactem no restabelecimento do ritmo de crescimento da economia municipal;

III - auxiliar na articulação das relações institucionais com os diversos setores da atividade econômica, bem como representações da sociedade civil, com vistas a identificar demandas, propondo possíveis soluções;

IV - estabelecer e propor boas práticas que promovam o alinhamento do setor econômico e social com as orientações das autoridades públicas relativas ao combate da COVID-19;

V - monitorar os impactos econômicos decorrentes das medidas restritivas de enfrentamento da pandemia, buscando preservar a continuidade de atividades essenciais à população, bem como daquelas que lhes dão suporte, durante o período excepcional, com vistas a planejar a retomada de outras atividades;

VI - articular com os diversos setores, ações alternativas para mitigar os efeitos econômicos e produtivos negativos decorrentes da pandemia;

VII - analisar colaborações dos diversos setores econômicos e da sociedade civil organizada, que questionem a necessidade de ampliação das atividades essenciais excepcionadas da vedação ao funcionamento das atividades durante a pandemia;



VIII - estabelecer, em conjunto com a Subsecretaria de Vigilância Sanitária - SUBVISA, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, diretrizes gerais para a elaboração de protocolos sanitários, por segmento de atividades;

IX - criar subcomitês temáticos, para promover a integração de protagonistas e definição de regras sanitárias específicas de funcionamento dos diferentes setores estratégicos para o "Plano de Retomada", mediante validação do órgão municipal competente;

X - criar Conselho Consultivo sobre assuntos econômicos e sociais, composto por representantes da sociedade civil que detenham notório saber sobre o tema de que trata este Decreto, para aconselhamento de medidas a serem implementadas ao longo do "Plano de Retomada".

§1º As deliberações do Comitê Estratégico no curso das suas atividades terão natureza propositiva, as quais serão encaminhadas ao Chefe do Executivo, para avaliação e eventual adoção.

§2º O Comitê Estratégico definirá prazos e modelos de relatórios a serem elaborados pelos subcomitês temáticos.

**Art. 4º** O Comitê atuará em cooperação com Gabinete de Crise da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto Rio nº 47.269, de 19 de março de 2020, órgãos municipais e demais estruturas de governança estabelecidas por este Decreto.

### Seção III DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

**Art. 5º** O Comitê Estratégico será composto por representantes dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal, sob a coordenação do Secretário Municipal da Casa Civil - CVL.

§1º Os titulares dos órgãos e entidades que compõem o Comitê deverão informar à CVL, no prazo de cinco dias, os nomes e contato telefônico dos representantes titulares e de dois suplentes.

§2º O Comitê adotará as providências necessárias para convocação das reuniões e atividades, poderá convidar representantes de outros entes públicos ou privados, para colaboração, incluindo na produção do Plano de Retomada, podendo estabelecer, inclusive, a atuação destes como auxiliares técnicos do Comitê.

### CAPÍTULO II DO PLANO DE RETOMADA

**Art. 6º** O Plano de Retomada subsidiará as decisões governamentais, conferirá previsibilidade à retomada gradual da atividade econômica e social em compasso com as diretrizes de enfrentamento à pandemia, devendo estar estruturado, minimamente, com ações de curto prazo, além de cronograma descritivo para sua implementação.

§1º O Plano de Retomada levará em consideração bases de dados e informações técnicas produzidas por órgãos e entidades, públicas e particulares, que detenham expertise, especialmente àqueles afetos às questões de saúde pública, que poderão ser contemplados no planejamento, a partir de documento base definido no Anexo I e o faseamento definido no Anexo II deste Decreto.

§2º Além das questões de natureza técnica e legal que devem nortear a elaboração do referido plano, o Comitê deverá considerar dados válidos e informações obtidas junto ao setor econômico.

**Art. 7º** O Plano de Retomada estabelecerá as seguintes ações de curto prazo:

I - definição de retorno gradual das atividades econômicas, de acordo com a essencialidade dos serviços e da evolução dos indicadores de saúde;

II - previsão de estabelecimento de regras de segurança sanitária para o retorno gradativo das atividades;

III - apresentação de proposta técnica de implantação de teletrabalho e educação à distância;

IV - previsão de políticas públicas voltadas à produção de bens e serviços, bem como em campanhas para o engajamento da população;

V - previsão de manutenção e propostas de aprimoramento de políticas de proteção a pessoas em situação de vulnerabilidade e de combate à fome, a partir da base de dados municipal das famílias cadastradas no Programa Territórios Sociais, para proteção das populações vulneráveis, sem prejuízo de outros bancos de dados;

VI - ações de estímulo à retomada econômica, em especial para alavancagem de atividades geradoras de emprego.

**Art. 8º** O Comitê Estratégico deverá, ainda, elaborar as estratégias de médio e longo prazo.

§1º Constituir-se-ão como ações de médio prazo, sem prejuízo de outras:

I - detalhamento de estratégias de prevenção e combate a novos surtos;

II - proposta de adequação da rede de saúde com vistas a melhoria da eficiência e da capacidade operacional;

III - definição de protocolos operacionais de contingenciamento para emergências em saúde pública;

IV - proposta de manutenção de estímulo das atividades econômicas e alavancagem de atividades geradoras de emprego, no âmbito de sua competência;

V - apresentação de propostas de combate às questões infraestruturais correlacionadas à propagação de doenças, tais como as relacionadas à política habitacional e à de saneamento básico;

VI - propostas de aperfeiçoamento da cibersegurança municipal, inclusive para teletrabalho, e dos planos para mobilização e desmobilização de infraestrutura tecnológica de ampliação de acesso à rede mundial de computadores;

VII - proposta de ampliação do escopo de atuação do COR, para enfrentar as situações críticas de saúde, especialmente em relação à mudança dos estágios operacionais;

§2º Constituir-se-ão como ações de longo prazo, sem prejuízo de outras:

I - ações de estímulo às atividades econômicas indutoras para ampliação da oferta de empregos e produção de bens e serviços de alto valor agregado, em especial dirigidas às áreas mais carentes do Município;

II - avaliação quanto à possibilidade de mitigação ou eliminação de questões infraestruturais que influenciam na propagação de doenças;

III - propostas de desenvolvimento e estímulo à infraestrutura tecnológica para ampliação das redes de telecomunicações;

IV - avaliação e aprimoramento dos planos de contingência para emergências de saúde pública;

V - proposta de consolidação das ações de enfrentamento de novas e preexistentes doenças, através de plano de mobilização e desmobilização de infraestruturas permanentes ou temporárias, inclusive através de parcerias previamente estruturadas e avaliadas com setor público e privado;

VI - propostas de ações voltadas para garantir a produção, transporte, abastecimento e higienização alimentar durante a ocorrência de calamidades e emergências;

VII - planejamento de ações que garantam a universalização da distribuição de água potável e racionalização de consumo.

**Art. 9º** Constitui documento base do "Plano de Retomada", composto por requisitos e condições mínimas que serão orientadores dos procedimentos e determinações exaradas pelo Comitê Estratégico, o Anexo I do presente Decreto.

**Art. 10.** O faseamento de retomada das atividades econômicas, pormenorizado por etapas e início de reabertura dos diferentes setores, se dará de acordo com a natureza do serviço ofertado, na forma do disposto no Anexo II deste Decreto.

**Art. 11.** O Estudo de Técnico, avaliado pela SMS, com indicadores, justificativas e fórmulas de cálculos, voltado ao fornecimento de subsídios materiais capazes de amparar o Plano de Retomada das atividades no Município, de forma responsável e ordenada, constitui o Anexo III deste Decreto.

### CAPÍTULO III DO FASEAMENTO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

**Art. 12.** O "Plano de Retomada" obedecerá aos critérios de faseamento definidos no Anexo II, observando-se a gradativa e ponderada abertura das atividades definidas neste Decreto.

**Art. 13.** A estrutura de reabertura das atividades econômicas e sociais, fragmentada em seis etapas, cada qual com a natureza da atividade desenvolvida, se dará na forma do Anexo II deste Decreto.

*Parágrafo único.* O faseamento de que trata o caput se dará por estipulação de novos marcos temporais de reabertura ou manutenção de interrupção das atividades previstas em outras regulamentações, especialmente àqueles definidos pelo Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020.

**Art. 14.** O faseamento de retomada das atividades iniciará-se com a implementação da "Fase 1", e resultará na evolução para a fase subsequente, após o prazo mínimo de quinze dias, desde que observados e avaliados os indicadores de saúde monitorados que permitam esta liberação para a fase posterior e observada autorização dos Comitês Estratégico e Científico.

§1º Ficam autorizadas a funcionar as atividades relativas à Fase 1, observadas as restrições por atividade nele discriminadas, sem prejuízo das já autorizadas pelo Decreto Rio nº 47.282, de 2020.

§2º O Poder Executivo Municipal, amparado pelas decisões do Comitê Estratégico, pelo Comitê Científico e pelo acompanhamento de indicadores, poderá deliberar pela manutenção, regressão ou progressão de fases a qualquer tempo.

### CAPÍTULO IV DAS REGRAS VOLTADAS À MITIGAÇÃO DA TRANSMISSÃO E DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS

#### Seção I DAS REGRAS DE OURO

**Art. 15.** No curso do processo de retomada das atividades econômicas, a partir do Plano de Retomada, serão observadas as "Regras de Ouro", assim entendidas como as ações que deverão ser rigorosamente observadas pelos estabelecimentos e prestadores de serviços, visando à mitigação da transmissão pelo novo Coronavírus.

**Art. 16.** Para efeito do disposto no art. 15, constituem-se como "Regras de Ouro", dentre outras:

I - higienização das mãos, preferencialmente com água e sabão líquido, ou com álcool em gel setenta por cento;

II - uso da máscara facial em todas as áreas comuns, e só retirá-la durante as refeições;

III - observância do distanciamento de dois metros entre pessoas ou de ocupação máxima de uma pessoa a cada quatro metros quadrados nos ambientes fechados de acesso público, devendo ser evitado o uso de elevador e limitada a sua ocupação;

IV - manutenção dos ambientes arejados, com janelas e portas abertas e sistemas de ar-condicionado com manutenção e controle em dia;

V - disponibilização de máscaras, luvas, toucas e outros equipamentos de proteção individual para as equipes de limpeza e demais funcionários, de acordo com a atividade exercida;

VI - sensibilização quanto à etiqueta respiratória;

VII - restrição de acesso às dependências dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviço, de clientes e colaboradores em estado febril ou com sintomas de contaminação;

VIII - limpeza concorrente de todas as superfícies nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviço, a cada três horas, e a limpeza terminal após o expediente, com atenção à necessidade da limpeza imediata;

IX - divulgação, em pontos estratégicos, de materiais educativos e de outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, como as Regras de Ouro e o número de telefone da Central de Atendimento 1746.

*Parágrafo único.* Para efeito do disposto neste Decreto, entende-se por:

I - limpeza concorrente - o processo para a manutenção da limpeza realizado durante o funcionamento do estabelecimento, com frequência recomendada de, no mínimo, três horas;

II - limpeza terminal - o processo mais completo e cuidadoso realizado de forma mais abrangente, antes ou após o encerramento das atividades;

III - limpeza imediata - a que deve ser realizada no momento da ocorrência de uma possível contaminação de ambiente ou superfície.

## Seção II DO SELO DE CONFORMIDADE COM AS MEDIDAS PREVENTIVAS DA COVID-19

**Art. 17.** Fica instituído o Selo de Conformidade com as Medidas Preventivas da Covid-19, a ser concedido aos estabelecimentos comerciais, industriais e a prestadores de serviços que o requeiram, com o objetivo de ratificar o compromisso de cumprir e fazer cumprir as Regras de Ouro, conforme o modelo previsto no Anexo IV deste Decreto.

§1º Para a obtenção do Selo de que trata o caput, os estabelecimentos interessados deverão requerê-lo mediante preenchimento da autodeclaração, no sítio eletrônico do Portal Carioca Digital <http://carioca.rio/>.

§2º A SMS editará Resolução dispondo sobre as medidas necessárias à obtenção, utilização e suspensão de uso do Selo de que trata o caput.

## Subseção I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 18.** A inobservância às Regras de Ouro de que trata este Decreto constituirá infração de natureza sanitária, na forma disposta no inciso IX, do art. 30, do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o regulamento administrativo do Código de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, de que trata a Lei Complementar nº 197, de 27 de dezembro de 2018, no tocante ao licenciamento sanitário e aos procedimentos fiscalizatórios, e dá outras providências, com a aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como poderá ensejar a configuração do crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

*Parágrafo único.* O descumprimento reiterado das Regras de Ouro poderá ensejar, além das medidas sancionatórias previstas no caput, a cassação do licenciamento.

## CAPÍTULO V DA DISPONIBILIDADE DOS LEITOS DA REDE PRIVADA DE SAÚDE

**Art. 19.** Os hospitais e as unidades de saúde da rede privada, em acatamento aos princípios constitucionais de publicidade e transparência, ficam obrigados, em até sete dias contados a partir da data de publicação deste Decreto, a fornecer, diariamente, à SMS, em formato de planilha digital, os dados numéricos sobre os mapas de leitos dedicados ao tratamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG/COVID-19, bem como atualizá-los diariamente na plataforma SMS RIO.

§1º Os hospitais e unidades de que trata o caput deverão requerer, imediatamente após a publicação deste Decreto, acesso à plataforma SMS RIO, para fins de alimentação dos dados.

§2º Os hospitais e as unidades de saúde da rede privada, localizadas no Município, deverão preencher formulário específico, a ser criado pela SMS no ambiente virtual da plataforma SMS RIO, em até sete dias após a publicação deste Decreto, para consolidação da situação ocupacional de leitos.

§3º A SMS expedirá Resolução sobre a rotina necessária para cumprimento deste Decreto.

**Art. 20.** A inobservância ao disposto no art. 19 deste Decreto configurará infração de natureza sanitária, na forma prevista no inciso V, do art. 30 do Decreto Rio nº 45.585, de 2018.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Além das Regras de Ouro previstas neste Decreto, poderão ser estabelecidas, por ato normativo próprio da SMS, medidas de prevenção específicas para o funcionamento de determinados estabelecimentos, considerando, dentre outros critérios técnicos, o risco de transmissão e contágio pelo novo Coronavírus no exercício das atividades desenvolvidas.

**Art. 22.** Os estágios de abertura econômica do Município e as regras definidas para o funcionamento das atividades econômicas poderão ser revistos a qualquer tempo, em função dos indicadores de monitoramento do "Plano de Retomada" de que trata este Decreto.

**Art. 23.** Ficam mantidas as restrições à circulação estabelecidas no inciso V, do Art. 1º, do Decreto Rio nº 47.424, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre vedações transitórias, em ressalva ao disposto no Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, altera o Decreto Rio nº 47.328, de 27 de março de 2020, e dá outras providências, áreas nas quais não será admitida abertura das atividades previstas na "Fase 1".

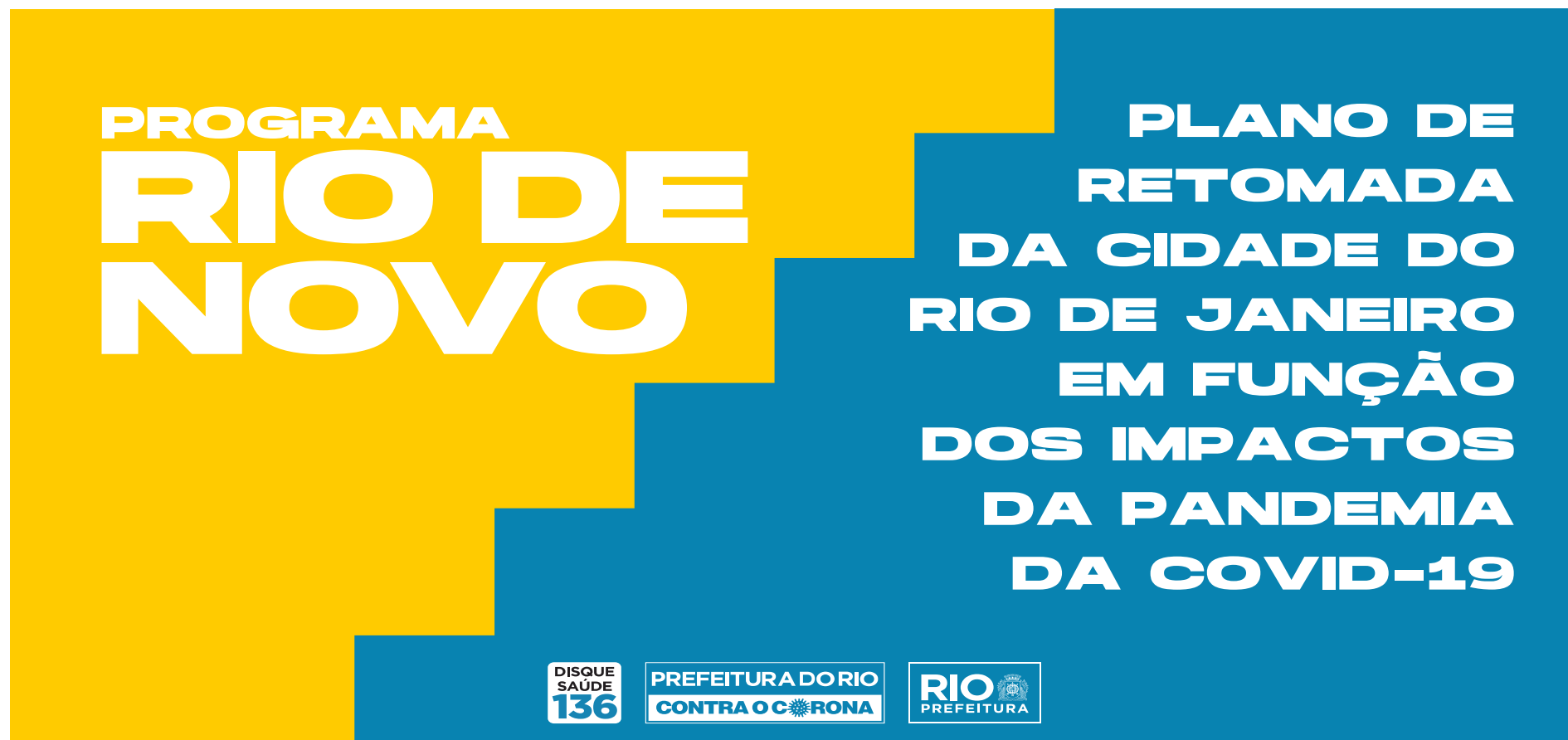
*Parágrafo único.* Durante análise técnica para abertura das fases subsequentes, haverá deliberação expressa do Comitê Estratégico, quanto à liberação das atividades definidas nesse artigo.

**Art. 24.** Considerando a necessidade de constante atualização das ações objetivadas por este Decreto, ante o dinamismo das medidas, demais estudos técnicos, indicadores complementares e acesso às bases de dados primárias serão publicadas no decorrer da execução do Plano de Retomada, conforme se tomem disponíveis, passando a integrar o rol de anexos deste Decreto.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.  
Rio de Janeiro, 2 de junho de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

**MARCELO CRIVELLA**

## ANEXO I – PLANO DE RETOMADA



**PROGRAMA  
RIO DE  
NOVO**

**PLANO DE  
RETOMADA  
DA CIDADE DO  
RIO DE JANEIRO  
EM FUNÇÃO  
DOS IMPACTOS  
DA PANDEMIA  
DA COVID-19**

**DISQUE  
SAÚDE  
136**

**PREFEITURA DO RIO  
CONTRA O COVID-19**

**RIO  
PREFEITURA**

**PROGRAMA RIO DE NOVO**

**PILARES PARA RETOMADA GRADUAL**

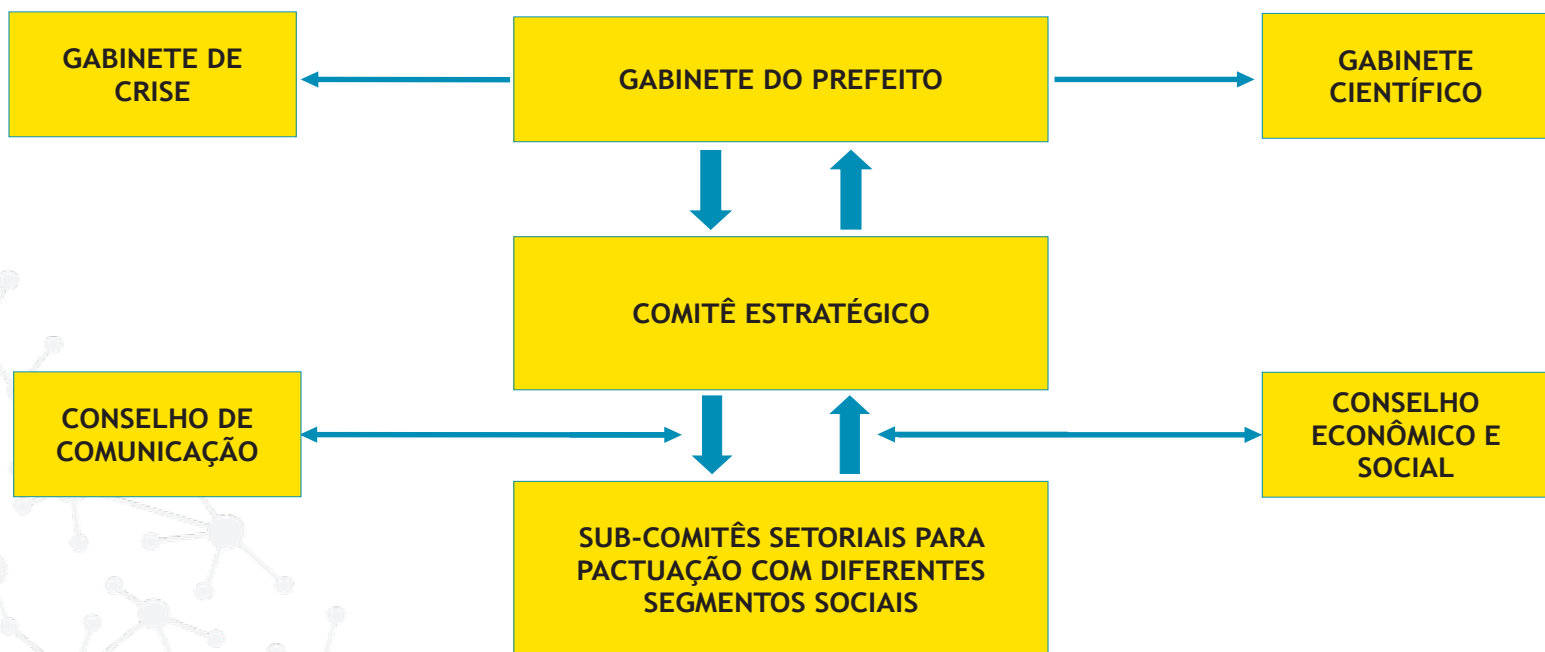


PLANO DE RETOMADA  
Atualizado em 2 de junho de 2020

TJRJ 202000399359 10/07/2020 19:14:31 KFOC Petição Inicial Eletrônica

**PROGRAMA RIO DE NOVO**

**GOVERNANÇA**



PLANO DE RETOMADA  
Atualizado em 2 de junho de 2020

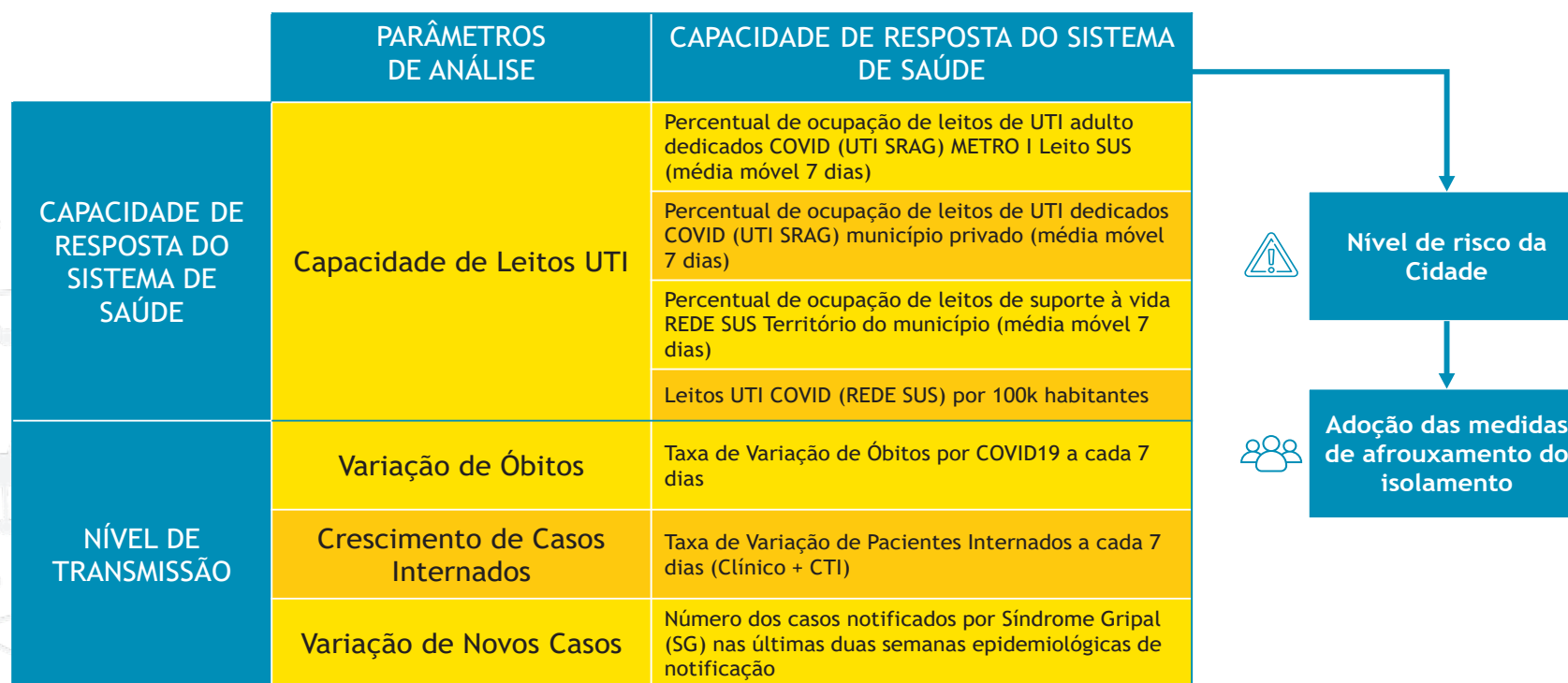
**PROGRAMA RIO DE NOVO** METODOLOGIA



PLANO DE RETOMADA  
 Atualizado em 2 de junho de 2020

4

**PROGRAMA RIO DE NOVO** INDICADORES PARA MONITORAMENTO



PLANO DE RETOMADA  
 Atualizado em 2 de junho de 2020

5

**INDICADORES PARA MONITORAMENTO**

	PARÂMETROS DE ANÁLISE	CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SISTEMA DE SAÚDE	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6
<b>CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SISTEMA DE SAÚDE</b>	<b>Capacidade de Leitos UTI</b>	Percentual de ocupação de leitos de UTI adulto dedicados COVID (UTI SRAG) METRO I Leito SUS (média móvel 7 dias)	≤ 95% ≥ 90%	≤ 95% ≥ 90%	< 90% ≥ 85%	< 90% ≥ 85%	< 85%	< 85%
		Percentual de ocupação de leitos de UTI dedicados COVID (UTI SRAG) município privado (média móvel 7 dias)	≤ 95% ≥ 90%	≤ 95% ≥ 90%	< 90% ≥ 85%	< 90% ≥ 85%	< 85%	< 85%
		Percentual de ocupação de leitos de suporte à vida REDE SUS Território do município (média móvel 7 dias)	≤ 95% ≥ 90%	≤ 95% ≥ 90%	< 90% ≥ 85%	< 90% ≥ 85%	< 85%	< 85%
		Leitos UTI COVID (REDE SUS) por 100k habitantes	≤ 6 > 5	≤ 7 > 6	> 7	> 7	> 7	> 7
<b>NÍVEL DE TRANSMISSÃO</b>	<b>Variação de Óbitos</b>	Taxa de variação de óbitos por COVID19 a cada 7 dias.	≤ 2 ≥ 1	≤ 2 ≥ 1	≤ 2 ≥ 1	< 1 ≥ 0,5	< 1 ≥ 0,5	< 0,5
	<b>Crescimento de Casos Internados</b>	Taxa de variação de pacientes internados a cada 7 dias (clínico + CTI)	≤ 2 ≥ 1	≤ 2 ≥ 1	< 1 ≥ 0,5	< 1 ≥ 0,5	< 1 ≥ 0,5	< 0,5
	<b>Variação de Novos Casos</b>	Número dos casos notificados por Síndrome Gripal (SG) nas últimas duas semanas epidemiológicas de notificação	≤ 40.000 > 35.000	≤ 35.000 > 25.000	≤ 25.000 > 20.000	≤ 20.000 > 10.000	≤ 20.000 > 10.000	≤ 10.000

**PLANO DE RETOMADA**  
Atualizado em 2 de junho de 2020

TJRJ 202000399359 10/07/2020 19:14:31 KFOC Petição Inicial Eletrônica

**PROCESSO PARA MUDANÇA DE FASE**

- CRITÉRIOS**
- Foram estabelecidos gatilhos para as fases, a partir dos resultados parametrizados dos indicadores
  - Atendendo aos critérios para o indicador, estabelecidos para a fase, a alta gestão avaliará o momento de abertura para a próxima fase
  - Serão realizadas avaliações periódicas para decisão sobre mudança de fase (manutenção, avanço ou regressão)
  - Sete indicadores balizarão as mudanças de fases
  - Dez indicadores secundários serão utilizados para monitoramento e suporte para a análise subjetiva de mudança de fase



**PLANO DE RETOMADA**  
Atualizado em 2 de junho de 2020



**PROGRAMA RIO DE NOVO**

**CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NA RETOMADA**

<p><b>CRITÉRIOS SANITÁRIOS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Número de pessoas aglomeradas em espaço fechado</li> <li>✓ Grau de interação entre as pessoas e compartilhamento de produtos</li> <li>✓ Impossibilidade de afastamento</li> <li>✓ Probabilidade de propagação</li> <li>✓ Impossibilidade do uso de máscara</li> </ul>	<p><b>RISCO DE CONTAMINAÇÃO</b></p>	ALTO	FASE 5		FASE 6
		MÉDIO	FASE 3	FASE 4	
		BAIXO	FASE 1	FASE 2	
			ALTA	MÉDIA	BAIXA
		<p><b>RELEVÂNCIA ECONÔMICA</b></p>			
<p><b>CRITÉRIOS ECONÔMICOS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Geração de Empregos</li> </ul>					

**PLANO DE RETOMADA**  
 Atualizado em 2 de junho de 2020

**PROGRAMA RIO DE NOVO**

**REGRAS DE OURO**



**Regras de Ouro para a prevenção da Covid-19**



- 1.** Higienizar as mãos **antes e depois** de cada atividade.
- 2.** Disponibilizar **álcool 70% em gel** em áreas de circulação e dispensadores de sabão líquido e de papel-toalha descartável e lixeiras com tampa sem acionamento manual nos banheiros e próximo aos lavatórios.
- 3.** Usar **obrigatoriamente máscara** em todas as áreas comuns e só retirar durante as refeições.
- 4.** Obedecer ao **distanciamento** de dois metros ou quatro metros quadrados por pessoa, evitando o uso do elevador.
- 5.** Manter os **ambientes arejados** com as janelas e portas abertas e a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia.

- 6.** Providenciar máscaras, luvas de borracha, toucas e outros **equipamentos de proteção individual** para as equipes de limpeza e demais funcionários, de acordo com a atividade exercida.
- 7.** Reforçar a sensibilização quanto à **etiqueta respiratória** em caso de tosse ou espirros.
- 8.** Encaminhar à **assistência médica** o funcionário ou colaborador que apresente sintomas da Covid-19.
- 9.** Fazer a **limpeza concorrente** a cada três horas e a limpeza terminal após o expediente, com atenção à necessidade da limpeza imediata\*.
- 10.** Divulgar em **pontos estratégicos** os materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, como as Regras de Ouro e a Central 1746.

\*Entende-se por limpeza concorrente o processo para a manutenção da limpeza realizado durante o funcionamento do estabelecimento. A frequência recomendada é, no mínimo, a cada três horas ou sempre que for preciso. A limpeza terminal é o processo mais completo e cuidadoso, uma faxina geral realizada antes ou após o encerramento das atividades. A limpeza imediata deve ser feita no momento da ocorrência, para evitar acidentes e acúmulo de sujidades. Um exemplo é quando há o derramamento acidental de alguma substância no solo.

**PLANO DE RETOMADA**  
 Divulgação feita em 19 de junho de 2020.

**PROGRAMA RIO DE NOVO**

**ATIVIDADES ECONÔMICAS NA RETOMADA**  
RESUMO DAS ATIVIDADES CLASSIFICADAS

	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6
COMÉRCIO	☑	☑	☑	☑	☑	☑
AMBULANTES	☑	☑	☑	☑	☑	☑
LANCHONETE, BAR E RESTAURANTE	☑	☑	☑	☑	☑	☑
ACADEMIA	○	○	☑	☑	☑	☑
SERVIÇOS	☑	☑	☑	☑	☑	☑
EDUCAÇÃO	○	○	☑	☑	☑	☑
TURISMO	☑	☑	☑	☑	☑	☑
SALÃO DE BELEZA, TATUADOR E ESTÉTICA	○	○	☑	☑	☑	☑
AMBIENTES ABERTOS	☑	☑	☑	☑	☑	☑
SAÚDE	☑	☑	☑	☑	☑	☑
CULTURA	☑	☑	☑	☑	☑	☑
CONSTRUÇÃO	☑	☑	☑	☑	☑	☑
ESPORTE E LAZER	☑	☑	☑	☑	☑	☑

○ FECHADO      ☑ ABERTO COM RESTRIÇÕES      ☑ ABERTO

PLANO DE RETOMADA  
Atualizado em 2 de junho de 2020

TJRJ 202000399359 10/07/2020 19:14:31 KFOC Petição Inicial Eletrônica

PLANO DE RETOMADA  
Atualizado em 2 de junho de 2020

**PROGRAMA RIO DE NOVO**

**ATIVIDADES ECONÔMICAS NA RETOMADA**  
RESTRIÇÕES DAS ATIVIDADES CLASSIFICADAS



	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6
COMÉRCIO	☑ Loja exclusiva de móveis e decorações (vedado lojas de eletrodomésticos), concessionária e agência de automóveis abertos. As demais lojas de comércio de rua e shopping centers permanecem fechadas, com exceção das atividades autorizadas pelo Decreto Rio 47.282. Shoppings permanecerão fechados, mantendo as lojas de alimentação apenas no sistema <i>delivery</i> .	☑ Loja exclusiva de móveis e decorações (vedado lojas de eletrodomésticos), concessionária e agência de automóveis abertos. Lojas de comércio de rua permanecem fechadas, com exceção das atividades autorizadas pelo Decreto Rio 47.282. As lojas dos shoppings podem abrir entre 12 e 20 horas, com capacidade reduzida, respeitando o distanciamento entre as pessoas, além de limitação da capacidade de estacionamento para 1/3. Os serviços de alimentação funcionam com sistema <i>delivery</i> , <i>drive-thru</i> e <i>take away</i> e as praças de alimentação fechadas.	☑ Todos os comércios retornam as atividades nessa fase e será limitada a capacidade simultânea máxima de 4m <sup>2</sup> por pessoa. As lojas dos shoppings podem abrir entre 12 e 20 horas, com capacidade reduzida, respeitando o distanciamento entre as pessoas, além de limitação da capacidade de estacionamento para 1/3. As praças de alimentação deverão respeitar as regras dos restaurantes.	☑ Todos os comércios retornam as atividades nessa fase e será limitada a capacidade simultânea máxima de 4m <sup>2</sup> por pessoa. As lojas dos shoppings podem abrir entre 12 e 20 horas, com capacidade reduzida, respeitando o distanciamento entre as pessoas, além de limitação da capacidade de estacionamento para 2/3. As praças de alimentação deverão respeitar as regras dos restaurantes.	☑ Seguir rigorosamente as Regras de Ouro	☑ Seguir rigorosamente as Regras de Ouro
AMBULANTES	☑ Aberto para os ambulantes legalizados, seguindo as Regras de Ouro.	☑ Aberto para os ambulantes legalizados, seguindo as Regras de Ouro.	☑ Aberto para os ambulantes legalizados, seguindo as Regras de Ouro.	☑ Aberto para os ambulantes legalizados, seguindo as Regras de Ouro.	☑ Aberto para os ambulantes legalizados, seguindo as Regras de Ouro.	☑ Aberto para os ambulantes legalizados, seguindo as Regras de Ouro.

PLANO DE RETOMADA  
Atualizado em 2 de junho de 2020

TJRJ 202000399359 10/07/2020 19:14:31 KFOC Petição Inicial Eletrônica

**PROGRAMA  
RIO DE  
NOVO**

**ATIVIDADES ECONÔMICAS NA RETOMADA  
RESTRIÇÕES DAS ATIVIDADES CLASSIFICADAS**

	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6
 <b>LANCHONETE, BAR E RESTAURANTE</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e congêneres permanecem com sistema <i>delivery</i> , <i>drive-thru</i> e <i>take away</i> .	<input checked="" type="checkbox"/> Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e congêneres permanecem com sistema <i>delivery</i> , <i>drive-thru</i> e <i>take away</i> .	<input checked="" type="checkbox"/> Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e congêneres abertos, vedado sistema <i>self-service</i> , não ultrapassar a regra de 4m <sup>2</sup> por pessoa, distribuir mesas com ocupação de apenas 50% dos assentos.	<input checked="" type="checkbox"/> Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e congêneres abertos, vedado sistema <i>self-service</i> , não ultrapassar a regra de 4m <sup>2</sup> por pessoa, distribuir mesas com ocupação de apenas 50% dos assentos.	<input checked="" type="checkbox"/> Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e congêneres abertos, vedado sistema <i>self-service</i> .	<input checked="" type="checkbox"/> Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e congêneres abertos, vedado sistema <i>self-service</i> .
 <b>ACADEMIA</b>	<input type="checkbox"/> Fechados	<input type="checkbox"/> Fechados	<input checked="" type="checkbox"/> Abertas com agendamento e capacidade máxima simultânea de 6,25m <sup>2</sup> por pessoa. Atividades com restrições: Luta e dança, sem contatos físicos. <i>Crossfit</i> : suspender o uso de equipamento de difícil higienização, como pneu e corda naval. Atividades suspensas: saunas, piscinas, <i>kidsroom</i> e spa.	<input checked="" type="checkbox"/> Abertas com agendamento e capacidade máxima simultânea de 6,25m <sup>2</sup> por pessoa. Atividades com restrições: Luta e dança, sem contatos físicos. <i>Crossfit</i> : suspender o uso de equipamento de difícil higienização, como pneu e corda naval. Atividades suspensas: saunas, piscinas, <i>kidsroom</i> e spa.	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir Regras de Ouro, ressalvando-se a regra de 6,25m <sup>2</sup> por pessoa.	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir Regras de Ouro, ressalvando-se a regra de 6,25m <sup>2</sup> por pessoa.

PLANO DE RETOMADA  
Atualizado em 2 de junho de 2020

12

**PROGRAMA  
RIO DE  
NOVO**

**ATIVIDADES ECONÔMICAS NA RETOMADA  
RESTRIÇÕES DAS ATIVIDADES CLASSIFICADAS**

	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6
 <b>SERVIÇOS</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Escritório prestador de serviço, como por exemplo: contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres. Seguir rigorosamente as Regras de Ouro.	<input checked="" type="checkbox"/> Escritório prestador de serviço como por exemplo: contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres. Seguir rigorosamente as Regras de Ouro.	<input checked="" type="checkbox"/> Escritório prestador de serviço, como por exemplo: contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres. Seguir rigorosamente as Regras de Ouro.	<input checked="" type="checkbox"/> Escritório prestador de serviço, como por exemplo: contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres. Seguir rigorosamente as Regras de Ouro.	<input checked="" type="checkbox"/> Escritório prestador de serviço, como por exemplo: contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres. Seguir rigorosamente as Regras de Ouro.	<input checked="" type="checkbox"/> Escritório prestador de serviço, como por exemplo: contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres. Seguir rigorosamente as Regras de Ouro.



PLANO DE RETOMADA  
Atualizado em 2 de junho de 2020

13



**PROGRAMA RIO DE NOVO**



**ATIVIDADES ECONÔMICAS NA RETOMADA**  
RESTRIÇÕES DAS ATIVIDADES CLASSIFICADAS

	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6
 <b>EDUCAÇÃO</b>	○ Fechado	○ Fechado	☑ Creches municipais e privadas abertas para crianças a partir de 2 anos, mediante a comprovação de que os pais estejam trabalhando. Escolas municipais e privadas abertas para as turmas de 5º e 9º anos. Escolas em sistema de rodízio. Vedada a aglomeração de pessoas.	☑ Creches municipais e privadas abertas para crianças a partir de 2 anos, mediante a comprovação de que os pais estejam trabalhando. Pré-escolas municipais e privadas abertas. Escolas municipais e privadas abertas para as turmas de 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, 3º ano do Ensino Médio e pré-vestibular. Escolas em sistema de rodízio. Vedada a aglomeração de pessoas.	☑ Creches municipais e privadas abertas. Pré-escolas municipais e privadas abertas. Escolas municipais e privadas abertas para as turmas de 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 9º anos. Escolas em sistema de rodízio. Vedada a aglomeração de pessoas.	☑ Creches, pré-escolas, escolas municipais e privadas (Ensinos Fundamental e Médio) abertas. Universidades e Faculdades abertas, em sistema de rodízio, juntamente com o EAD. Cursos e atividades extra curriculares e complementares (por exemplo: idiomas, música, dança) abertos. Escolas em sistema de rodízio. Vedada a aglomeração de pessoas.
 <b>TURISMO</b>	☑ Hotéis e <i>hostels</i> abertos. Pontos turísticos fechados.	☑ Hotéis e <i>hostels</i> abertos. Pontos turísticos fechados.	☑ Hotéis e <i>hostels</i> abertos. Pontos turísticos fechados.	☑ Hotéis e <i>hostels</i> abertos. Pontos turísticos abertos com capacidade simultânea máxima de 1/3, desde que não ultrapasse a regra de 4m² por pessoa.	☑ Hotéis e <i>hostels</i> abertos. Pontos turísticos abertos com capacidade simultânea máxima de 2/3, desde que não ultrapasse a regra de 4m² por pessoa.	☑ Hotéis e <i>hostels</i> abertos. Pontos turísticos abertos, vedada a aglomeração de pessoas.

PLANO DE RETOMADA  
Atualizado em 2 de junho de 2020

**PROGRAMA RIO DE NOVO**

**ATIVIDADES ECONÔMICAS NA RETOMADA**  
RESTRIÇÕES DAS ATIVIDADES CLASSIFICADAS

	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6
 <b>SALÃO DE BELEZA, TATUADOR E ESTÉTICA</b>	○ Fechados	○ Fechados	☑ Salão de beleza, barbearia e congêneres estão abertos: com agendamento, vedado atendimento por múltiplos profissionais simultaneamente, capacidade máxima simultânea não ultrapassar a regra de 4m² por pessoa. Serviços de massagem, depilação, maquiagem, tatuagem e saunas permanecem fechados.	☑ Salão de beleza, barbearia e congêneres estão abertos: com agendamento, vedado atendimento por múltiplos profissionais simultaneamente, capacidade máxima simultânea não ultrapassar a regra de 4m² por pessoa. Serviços de massagem, depilação, maquiagem, tatuagem e saunas permanecem fechados.	☑ Salão de beleza, barbearia, tatuador, massagem, depilação, manicure e congêneres estão abertos e devem seguir rigorosamente as Regras de Ouro.	☑ Salão de beleza, barbearia, tatuador, massagem, depilação, manicure e congêneres estão abertos e devem seguir rigorosamente as Regras de Ouro.
 <b>AMBIENTES ABERTOS</b>	☑ Praias abertas somente para atividades físicas no calçadão e esportes aquáticos individuais. Estão proibidas atividades em grupo ou individuais na areia da praia. Parques e praças abertos somente para atividades físicas. Voos livres individuais autorizados.	☑ Praias abertas somente para atividades físicas no calçadão e esportes aquáticos individuais. Estão proibidas atividades em grupo ou individuais na areia da praia. Parques e praças abertos somente para atividades físicas. Voos livres individuais autorizados.	☑ Praias, praças e parques abertos, vedados aglomeração de pessoas e aluguel de barracas e cadeiras. Vilas olímpicas abertas, vedados os esportes de contato. Vias públicas abertas para o funcionamento das áreas de lazer. Aulas de voo livre autorizadas.	☑ Praias, praças e parques abertos, vedados aglomeração de pessoas e aluguel de barracas e cadeiras. Vilas olímpicas abertas, vedados os esportes de contato. Vias públicas abertas para o funcionamento das áreas de lazer. Aulas de voo livre autorizadas.	☑ Praias, praças e parques abertos, vedada a aglomeração de pessoas. Vilas olímpicas e vias públicas abertas para o funcionamento das áreas de lazer. Aulas de voo livre autorizadas.	☑ Praias, praças e parques abertos, vedada a aglomeração de pessoas. Vilas olímpicas e vias públicas abertas para o funcionamento das áreas de lazer. Aulas de voo livre autorizadas.

PLANO DE RETOMADA  
Atualizado em 2 de junho de 2020

**PROGRAMA  
RIO DE  
NOVO**

**ATIVIDADES ECONÔMICAS NA RETOMADA  
RESTRIÇÕES DAS ATIVIDADES CLASSIFICADAS**



FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6
<p>✓</p> <p>Consultórios e clínicas médicas e odontológicas, fisioterapeuta, clínica de imagem e congêneres. Com agendamento, exceto situações de emergência. Restringir o acesso de acompanhantes, exceto os acompanhantes legais. Após procedimentos que produzam aerossóis, realizar limpeza terminal da área de atendimento. Restrição de visitas aos residentes de ILPI, comunidades terapêuticas e unidades de reinserção social.</p>	<p>✓</p> <p>Consultórios e clínicas médicas e odontológicas, fisioterapeuta, clínica de imagem e congêneres. Com agendamento, exceto situações de emergência. Restringir o acesso de acompanhantes, exceto os acompanhantes legais. Após procedimentos que produzam aerossóis, realizar limpeza terminal da área de atendimento. Restrição de visitas aos residentes de ILPI, comunidades terapêuticas e unidades de reinserção social.</p>	<p>✓</p> <p>Consultórios e clínicas médicas e odontológicas, fisioterapeuta, clínica de imagem e congêneres. Com agendamento, exceto situações de emergência. Restringir o acesso de acompanhantes, exceto os acompanhantes legais. Após procedimentos que produzam aerossóis, realizar limpeza terminal da área de atendimento. Restrição de visitas aos residentes de ILPI, comunidades terapêuticas e unidades de reinserção social.</p>	<p>✓</p> <p>Consultórios e clínicas médicas e odontológicas, fisioterapeuta, clínica de imagem e congêneres. Com agendamento, exceto situações de emergência. Restringir o acesso de acompanhantes, exceto os acompanhantes legais. Após procedimentos que produzam aerossóis, realizar limpeza terminal da área de atendimento. Restrição de visitas aos residentes de ILPI, comunidades terapêuticas e unidades de reinserção social.</p>	<p>✓</p> <p>Consultórios e clínicas médicas e odontológicas, fisioterapeuta, clínica de imagem e congêneres. Restringir o acesso de acompanhantes, exceto os acompanhantes legais. Após procedimentos que produzam aerossóis, realizar limpeza terminal da área de atendimento. Restrição de visitas aos residentes de ILPI, comunidades terapêuticas e unidades de reinserção social.</p>	<p>✓</p> <p>Consultórios e clínicas médicas e odontológicas, fisioterapeuta, clínica de imagem e congêneres. Restringir o acesso de acompanhantes, exceto os acompanhantes legais. Após procedimentos que produzam aerossóis, realizar limpeza terminal da área de atendimento. Restrição de visitas aos residentes de ILPI, comunidades terapêuticas e unidades de reinserção social.</p>

**PLANO DE RETOMADA**  
Atualizado em 2 de junho de 2020

16

**PROGRAMA  
RIO DE  
NOVO**

**ATIVIDADES ECONÔMICAS NA RETOMADA  
RESTRIÇÕES DAS ATIVIDADES CLASSIFICADAS**



FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6
<p>✓</p> <p>Venda de ingressos somente <i>online</i> ou caixas de auto atendimento. <i>Drive in</i> com restrição: veículos ocupados por 2 pessoas ou com ocupação máxima apenas no caso de membros da mesma família. Continuam vedadas as atividades culturais, tais como museu, cinema, teatro, lonas, arenas, centros culturais e congêneres.</p>	<p>✓</p> <p>Venda de ingressos somente <i>online</i> ou caixas de auto atendimento. <i>Drive in</i> com restrição: veículos ocupados por 2 pessoas ou com ocupação máxima apenas no caso de membros da mesma família. Continuam vedadas as atividades culturais, tais como museu, cinema, teatro, lonas, arenas, centros culturais e aquários e congêneres.</p>	<p>✓</p> <p>Venda de ingressos somente <i>online</i> ou caixas de auto atendimento. <i>Drive in</i> com restrição: veículos ocupados por 2 pessoas ou com ocupação máxima apenas no caso de membros da mesma família. Atividades culturais em espaços abertos com capacidade simultânea máxima de 1/3, sem ultrapassar a regra de 4m<sup>2</sup> por pessoa. Continuam vedadas as atividades culturais em espaços fechados.</p>	<p>✓</p> <p>Venda de ingressos somente <i>online</i> ou caixas de auto atendimento. <i>Drive in</i> com restrição: veículos ocupados por 2 pessoas ou com ocupação máxima apenas no caso de membros da mesma família. Atividades culturais em espaços abertos e fechados com capacidade simultânea máxima de 1/3, sem ultrapassar a regra de 4m<sup>2</sup> por pessoa.</p>	<p>✓</p> <p>Venda de ingressos somente <i>online</i> ou caixas de auto atendimento. <i>Drive in</i> com restrição: veículos ocupados por 2 pessoas ou com ocupação máxima apenas no caso de membros da mesma família. Atividades culturais em espaços abertos e fechados com capacidade simultânea máxima de 2/3, sem ultrapassar a regra de 4m<sup>2</sup> por pessoa.</p>	<p>✓</p> <p>Seguir rigorosamente as Regras de Ouro.</p>
<p>✓</p> <p>As atividades de construção de casas e prédios, reformas, fundações em construções, construção naval e congêneres estão autorizadas a funcionar.</p>	<p>✓</p> <p>As atividades de construção de casas e prédios, reformas, fundações em construções, construção naval e congêneres estão autorizadas a funcionar.</p>	<p>✓</p> <p>As atividades de construção de casas e prédios, reformas, fundações em construções, construção naval e congêneres estão autorizadas a funcionar.</p>	<p>✓</p> <p>As atividades de construção de casas e prédios, reformas, fundações em construções, construção naval e congêneres estão autorizadas a funcionar.</p>	<p>✓</p> <p>As atividades de construção de casas e prédios, reformas, fundações em construções, construção naval e congêneres estão autorizadas a funcionar.</p>	<p>✓</p> <p>As atividades de construção de casas e prédios, reformas, fundações em construções, construção naval e congêneres estão autorizadas a funcionar.</p>



**PLANO DE RETOMADA**  
Atualizado em 2 de junho de 2020

17

**PROGRAMA RIO DE NOVO**

**ATIVIDADES ECONÔMICAS NA RETOMADA**  
**RESTRIÇÕES DAS ATIVIDADES CLASSIFICADAS**



ESPORTE E LAZER

FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6
<p>✓</p> <p>Centros de treinamentos esportivos de atletas abertos para treino, sem público, sendo vedado uso de sauna, piscina e banheira de hidromassagem. Continuam fechados clubes, associações, hipódromos, escolinhas de treinamento, quadras de aluguel e congêneres. Continuam vedados eventos que gerem aglomerações, tais como shows, salão de festas, casas de festas, feiras, exposições, eventos científicos, congressos e congêneres.</p>	<p>✓</p> <p>Centros de treinamentos esportivos abertos para treino, sem público, sendo vedado uso de sauna, piscina e banheira de hidromassagem. Competições esportivas com portões fechados. Continuam fechados clubes, associações, hipódromos, escolinhas de treinamento, quadras de aluguel e congêneres. Continuam vedados eventos que gerem aglomerações, tais como shows, salão de festas, casas de festas, feiras, exposições, eventos científicos, congressos e congêneres.</p>	<p>✓</p> <p>Centros de treinamentos esportivos abertos para treino, sem público, sendo vedado uso de sauna, piscina e banheira de hidromassagem. Competições esportivas com capacidade simultânea máxima de 1/3, sem ultrapassar a regra de 4m<sup>2</sup> por pessoa. Venda de ingressos somente <i>online</i> ou caixas de auto atendimento. Atividades de lazer e esporte em piscinas, vedado o compartilhamento de objetos. Clubes, associações, hipódromos, quadras de aluguel e congêneres abertos, vedado esportes de contato. Continuam fechados escolinhas de treinamento. Eventos liberados com capacidade simultânea máxima de 1/3, sem ultrapassar a regra de 4m<sup>2</sup> por pessoa.</p>	<p>✓</p> <p>Centros de treinamentos esportivos abertos para treino, sem público. Competições esportivas com capacidade simultânea máxima de 1/3, sem ultrapassar a regra de 4m<sup>2</sup> por pessoa. Venda de ingressos somente <i>online</i> ou caixas de auto atendimento. Atividades de lazer e esporte em piscinas, vedado o compartilhamento de objetos. Clubes, associações, hipódromos, quadras de aluguel e congêneres abertos, vedado esportes de contato. Continuam fechados escolinhas de treinamento. Eventos liberados com capacidade simultânea máxima de 1/3, sem ultrapassar a regra de 4m<sup>2</sup> por pessoa.</p>	<p>✓</p> <p>Centros de treinamentos esportivos abertos para treino, sem público. Competições esportivas com capacidade simultânea máxima de 2/3, sem ultrapassar a regra de 4m<sup>2</sup> por pessoa. Venda de ingressos somente <i>online</i> ou caixas de auto atendimento. Atividades de lazer e esporte em piscinas, vedado o compartilhamento de objetos. Clubes, associações, hipódromos, quadras de aluguel e congêneres abertos, vedado esportes de contato. Continuam fechados escolinhas de treinamento. Eventos liberados com capacidade simultânea máxima de 2/3, sem ultrapassar a regra de 4m<sup>2</sup> por pessoa.</p>	<p>✓</p> <p>Seguir Regras de Ouro.</p>

PLANO DE RETOMADA  
Atualizado em 2 de junho de 2020

TJRJ 202000399359 10/07/2020 19:14:31 KFOC Petição Inicial Eletrônica

**PROGRAMA RIO DE NOVO**

**SELO DE CONFORMIDADE PARA ESTABELECIMENTO**



PLANO DE RETOMADA  
Atualizado em 2 de junho de 2020

PROGRAMA  
**RIO DE  
NOVO**

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 1 Avaliação permanente por monitoramento sistemático dos indicadores de saúde
- 2 Adesão às Regras de Ouro e protocolos específicos
- 3 Compromisso cidadão (gestores, mão de obra e consumidores)
- 4 Novo esforço de fiscalização (Agentes Públicos e Consumidores)
- 5 Escalonamento de horário / setores econômicos (diluir pico do Transporte Público)

PLANO DE RETOMADA  
Atualizado em 2 de junho de 2020

20

PROGRAMA  
**RIO DE  
NOVO**

**OBRIGADO**

DISQUE  
SAÚDE  
**136**

PREFEITURA DO RIO  
**CONTRA O COVID-19**

**RIO**  
PREFEITURA

**ANEXO II - FASEAMENTO**

ATIVIDADES ECONÔMICAS	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6
<b>LANCHONETES, BARES E RESTAURANTES</b>	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b> Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e congêneres permanecem com sistema <i>delivery, drive-thru e take away</i> .	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b> Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e congêneres permanecem com sistema <i>delivery, drive-thru e take away</i> .	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b> Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e congêneres abertos, vedado sistema <i>self-service</i> , não ultrapassar a regra de 4m <sup>2</sup> por pessoa, distribuir mesas com ocupação de apenas 50% dos assentos.	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b> Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e congêneres abertos, vedado sistema <i>self-service</i> , não ultrapassar a regra de 4m <sup>2</sup> por pessoa, distribuir mesas com ocupação de apenas 50% dos assentos.	<b>ABERTO</b> Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e congêneres abertos, vedado sistema <i>self-service</i> .	<b>ABERTO</b> Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e congêneres abertos, vedado sistema <i>self-service</i> .
<b>COMÉRCIO</b>	<b>FECHADO</b> Loja exclusiva de móveis e decorações (vedado lojas de eletrodomésticos), concessionária e agência de automóveis abertos. As demais lojas de comércio de rua e shopping centers permanecem fechadas, com exceção das atividades autorizadas pelo Decreto Rio 47.282. Shoppings permanecerão fechados, mantendo as lojas de alimentação apenas no sistema <i>delivery</i> .	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b> Loja exclusiva de móveis e decorações (vedado lojas de eletrodomésticos), concessionária e agência de automóveis abertos. Lojas de comércio de rua permanecem fechadas, com exceção das atividades autorizadas pelo Decreto Rio 47.282. As lojas dos shoppings podem abrir entre 12 e 20 horas, com capacidade reduzida, respeitando o distanciamento entre as pessoas, além de limitação da capacidade de estacionamento para 1/3. Os serviços de alimentação funcionam com sistema <i>delivery, drive-thru e take away</i> e as praças de alimentação fechadas.	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b> Todos os comércios retornam as atividades nessa fase e será limitada a capacidade simultânea máxima de 4m <sup>2</sup> por pessoa. As lojas dos shoppings podem abrir entre 12 e 20 horas, com capacidade reduzida, respeitando o distanciamento entre as pessoas, além de limitação da capacidade de estacionamento para 1/3. As praças de alimentação deverão respeitar as regras dos restaurantes.	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b> Todos os comércios retornam as atividades nessa fase e será limitada a capacidade simultânea máxima de 4m <sup>2</sup> por pessoa. As lojas dos shoppings podem abrir entre 12 e 20 horas, com capacidade reduzida, respeitando o distanciamento entre as pessoas, além de limitação da capacidade de estacionamento para 2/3. As praças de alimentação deverão respeitar as regras dos restaurantes.	<b>ABERTO</b> Seguir rigorosamente as Regras de Ouro.	<b>ABERTO</b> Seguir rigorosamente as Regras de Ouro.
<b>AMBULANTES</b>	<b>ABERTO</b> Aberto para os ambulantes legalizados, seguindo as Regras de Ouro.	<b>ABERTO</b> Aberto para os ambulantes legalizados, seguindo as Regras de Ouro.	<b>ABERTO</b> Aberto para os ambulantes legalizados, seguindo as Regras de Ouro.	<b>ABERTO</b> Aberto para os ambulantes legalizados, seguindo as Regras de Ouro.	<b>ABERTO</b> Aberto para os ambulantes legalizados, seguindo as Regras de Ouro.	<b>ABERTO</b> Aberto para os ambulantes legalizados, seguindo as Regras de Ouro.
<b>SALÕES DE BELEZA, TATUADOR E ESTÉTICA</b>	<b>FECHADO</b>	<b>FECHADO</b>	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b> Salão de beleza, barbearia e congêneres estão abertos: com agendamento, vedado atendimento por múltiplos profissionais simultaneamente, capacidade máxima simultânea não ultrapassar a regra de 4m <sup>2</sup> por pessoa. Serviços de massagem, depilação, maquiagem, tatuagem e saunas permanecem fechados.	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b> Salão de beleza, barbearia e congêneres estão abertos: com agendamento, vedado atendimento por múltiplos profissionais simultaneamente, capacidade máxima simultânea não ultrapassar a regra de 4m <sup>2</sup> por pessoa. Serviços de massagem, depilação, maquiagem, tatuagem e saunas permanecem fechados.	<b>ABERTO</b> Salão de beleza, barbearia, tatuador, massagem, depilação, manicure e congêneres estão abertos e devem seguir rigorosamente as Regras de Ouro.	<b>ABERTO</b> Salão de beleza, barbearia, tatuador, massagem, depilação, manicure e congêneres estão abertos e devem seguir rigorosamente as Regras de Ouro.
<b>ACADEMIAS</b>	<b>FECHADO</b>	<b>FECHADO</b>	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b> Abertas com agendamento e capacidade máxima simultânea de 6,25m <sup>2</sup> por pessoa. Atividades com restrições: Luta e dança, sem contatos físicos. <i>Crossfit</i> : suspender o uso de equipamento de difícil higienização, como pneu e corda naval. Atividades suspensas: saunas, piscinas, <i>kidsroom</i> e spa.	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b> Abertas com agendamento e capacidade máxima simultânea de 6,25m <sup>2</sup> por pessoa. Atividades com restrições: Luta e dança, sem contatos físicos. <i>Crossfit</i> : suspender o uso de equipamento de difícil higienização, como pneu e corda naval. Atividades suspensas: saunas, piscinas, <i>kidsroom</i> e spa.	<b>ABERTO</b> Seguir Regras de Ouro, ressalvando-se a regra de 6,25m <sup>2</sup> por pessoa.	<b>ABERTO</b> Seguir Regras de Ouro, ressalvando-se a regra de 6,25m <sup>2</sup> por pessoa.
<b>SERVIÇOS</b>	<b>ABERTO</b> Escritório prestador de serviço, como por exemplo: contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres. Seguir rigorosamente as Regras de Ouro.	<b>ABERTO</b> Escritório prestador de serviço como por exemplo: contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres. Seguir rigorosamente as Regras de Ouro.	<b>ABERTO</b> Escritório prestador de serviço, como por exemplo: contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres. Seguir rigorosamente as Regras de Ouro.	<b>ABERTO</b> Escritório prestador de serviço, como por exemplo: contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres. Seguir rigorosamente as Regras de Ouro.	<b>ABERTO</b> Escritório prestador de serviço, como por exemplo: contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres. Seguir rigorosamente as Regras de Ouro.	<b>ABERTO</b> Escritório prestador de serviço, como por exemplo: contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres. Seguir rigorosamente as Regras de Ouro.

TURJ 202000399359 10/07/2020 19:14:31 KFOC Petição Inicial Eletrônica



<b>SAÚDE</b>	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b> Consultórios e clínicas médica, odontológica, fisioterapeuta, clínica imagem e congêneres. Com agendamento, exceto situações de emergência. Restringir o acesso de acompanhantes, exceto os acompanhantes legais. Após procedimentos que produzam aerossóis, realizar limpeza terminal da área de atendimento. Restrição de visitas aos residentes de ILPI, comunidades terapêuticas e unidades de reinserção social.	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b> Consultórios e clínicas médica, odontológica, fisioterapeuta, clínica imagem e congêneres. Com agendamento, exceto situações de emergência. Restringir o acesso de acompanhantes, exceto os acompanhantes legais. Após procedimentos que produzam aerossóis, realizar limpeza terminal da área de atendimento. Restrição de visitas aos residentes de ILPI, comunidades terapêuticas e unidades de reinserção social.	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b> Consultórios e clínicas médica, odontológica, fisioterapeuta, clínica imagem e congêneres. Com agendamento, exceto situações de emergência. Restringir o acesso de acompanhantes, exceto os acompanhantes legais. Após procedimentos que produzam aerossóis, realizar limpeza terminal da área de atendimento. Restrição de visitas aos residentes de ILPI, comunidades terapêuticas e unidades de reinserção social.	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b> Consultórios e clínicas médica, odontológica, fisioterapeuta, clínica imagem e congêneres. Com agendamento, exceto situações de emergência. Restringir o acesso de acompanhantes, exceto os acompanhantes legais. Após procedimentos que produzam aerossóis, realizar limpeza terminal da área de atendimento. Restrição de visitas aos residentes de ILPI, comunidades terapêuticas e unidades de reinserção social.	<b>ABERTO</b> Consultórios e clínicas médica, odontológica, fisioterapeuta, clínica imagem e congêneres. Restringir o acesso de acompanhantes, exceto os acompanhantes legais. Após procedimentos que produzam aerossóis, realizar limpeza terminal da área de atendimento. Restrição de visitas aos residentes de ILPI, comunidades terapêuticas e unidades de reinserção social.	<b>ABERTO</b> Consultórios e clínicas médica, odontológica, fisioterapeuta, clínica imagem e congêneres. Restringir o acesso de acompanhantes, exceto os acompanhantes legais. Após procedimentos que produzam aerossóis, realizar limpeza terminal da área de atendimento. Restrição de visitas aos residentes de ILPI, comunidades terapêuticas e unidades de reinserção social.
<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>FECHADO</b>	<b>FECHADO</b>	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b> Creches municipais e privadas abertas para crianças a partir de 2 anos, mediante a comprovação de que os pais estejam trabalhando. Escolas municipais e privadas abertas para as turmas de 5º e 9º anos. Escolas em sistema de rodízio. Vedada a aglomeração de pessoas.	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b> Creches municipais e privadas abertas para crianças a partir de 2 anos, mediante a comprovação de que os pais estejam trabalhando. Pré-escolas municipais e privadas abertas. Escolas municipais e privadas abertas para as turmas de 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, 3º ano do Ensino Médio e pré-vestibular. Escolas em sistema de rodízio. Vedada a aglomeração de pessoas.	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b> Creches municipais e privadas abertas. Pré-escolas municipais e privadas abertas. Escolas municipais e privadas abertas para as turmas de 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 9º anos. Escolas em sistema de rodízio. Vedada a aglomeração de pessoas.	<b>ABERTO</b> Creches, pré-escolas, escolas municipais e privadas (Ensinos Fundamental e Médio) abertas. Universidades e Faculdades abertas, em sistema de rodízio, juntamente com o EAD. Cursos e atividades extra curriculares e complementares (por exemplo: idiomas, música, dança) abertos. Escolas em sistema de rodízio. Vedada a aglomeração de pessoas.
<b>CULTURA</b>	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b> Venda de ingressos somente <i>online</i> ou caixas de auto atendimento. <i>Drive in</i> com restrição: veículos ocupados por 2 pessoas ou com ocupação máxima apenas no caso de membros da mesma família. Continuam vedadas as atividades culturais, tais como museu, cinema, teatro, lonas, arenas, centros culturais, aquários e congêneres.	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b> Venda de ingressos somente <i>online</i> ou caixas de auto atendimento. <i>Drive in</i> com restrição: veículos ocupados por 2 pessoas ou com ocupação máxima apenas no caso de membros da mesma família. Continuam vedadas as atividades culturais, tais como museu, cinema, teatro, lonas, arenas, centros culturais, aquários e congêneres.	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b> Venda de ingressos somente <i>online</i> ou caixas de auto atendimento. <i>Drive in</i> com restrição: veículos ocupados por 2 pessoas ou com ocupação máxima apenas no caso de membros da mesma família. Atividades culturais em espaços abertos com capacidade simultânea máxima de 1/3, sem ultrapassar a regra de 4m² por pessoa. Continuam vedadas as atividades culturais em espaços fechados.	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b> Venda de ingressos somente <i>online</i> ou caixas de auto atendimento. <i>Drive in</i> com restrição: veículos ocupados por 2 pessoas ou com ocupação máxima apenas no caso de membros da mesma família. Atividades culturais em espaços abertos e fechados com capacidade simultânea máxima de 1/3, sem ultrapassar a regra de 4m² por pessoa.	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b> Venda de ingressos somente <i>online</i> ou caixas de auto atendimento. <i>Drive in</i> com restrição: veículos ocupados por 2 pessoas ou com ocupação máxima apenas no caso de membros da mesma família. Atividades culturais em espaços abertos e fechados com capacidade simultânea máxima de 2/3, sem ultrapassar a regra de 4m² por pessoa.	<b>ABERTO</b> Seguir rigorosamente as Regras de Ouro
<b>ESPORTE E LAZER</b>	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b> Centros de treinamentos esportivos de atletas abertos para treino, sem Imprensa e público, sendo vedado uso de sauna, piscina e banheira de hidromassagem. Continuam fechados clubes, associações, hipódromos, escolinhas de treinamento, quadras de aluguel e congêneres. Continuam vedados eventos que gerem aglomerações, tais como shows, salão de festas, casas de festas, feiras, exposições, eventos científicos, congressos e congêneres.	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b> Centros de treinamentos esportivos abertos para treino, sem público, sendo vedado uso de sauna, piscina e banheira de hidromassagem. Competições esportivas com portões fechados. Continuam fechados clubes, associações, hipódromos, escolinhas de treinamento, quadras de aluguel e congêneres. Continuam vedados eventos que gerem aglomerações, tais como shows, salão de festas, casas de festas, feiras, exposições, eventos científicos, congressos e congêneres.	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b> Centros de treinamentos esportivos abertos para treino, sem público, sendo vedado uso de sauna, piscina e banheira de hidromassagem. Competições esportivas com capacidade simultânea máxima de 1/3, sem ultrapassar a regra de 4m² por pessoa. Venda de ingressos somente <i>online</i> ou caixas de auto atendimento. Atividades de lazer e esporte em piscinas, vedado o compartilhamento de objetos. Clubes, associações, hipódromos, quadras de aluguel e congêneres abertos, vedado esportes de contato. Continuam fechados escolinhas de treinamento. Continuam vedados eventos em espaços fechados.	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b> Centros de treinamentos esportivos abertos para treino, sem público. Competições esportivas com capacidade simultânea máxima de 1/3, sem ultrapassar a regra de 4m² por pessoa. Venda de ingressos somente <i>online</i> ou caixas de auto atendimento. Atividades de lazer e esporte em piscinas, vedado o compartilhamento de objetos. Clubes, associações, hipódromos, quadras de aluguel e congêneres abertos, vedado esportes de contato. Continuam fechados escolinhas de treinamento. Eventos liberados com capacidade simultânea máxima de 1/3, sem ultrapassar a regra de 4m² por pessoa.	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b> Centros de treinamentos esportivos abertos para treino, sem público. Competições esportivas com capacidade simultânea máxima de 2/3, sem ultrapassar a regra de 4m² por pessoa. Venda de ingressos somente <i>online</i> ou caixas de auto atendimento. Atividades de lazer e esporte em piscinas, vedado o compartilhamento de objetos. Clubes, associações, hipódromos, escolinhas de treinamento, quadras de aluguel e congêneres abertos, vedado esportes de contato. Continuam fechados escolinhas de treinamento. Eventos liberados com capacidade simultânea máxima de 2/3, sem ultrapassar a regra de 4m² por pessoa.	<b>ABERTO</b> Seguir Regras de Ouro

<b>AMBIENTES ABERTOS</b>	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b> Praias abertas somente para atividades físicas no calçadão e esportes aquáticos individuais. Estão proibidas atividades em grupo ou individuais na areia da praia. Parques e praças abertos somente para atividades físicas. Voos livres individuais autorizados.	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b> Praias abertas somente para atividades físicas no calçadão e esportes aquáticos individuais. Estão proibidas atividades em grupo ou individuais na areia da praia. Parques e praças abertos somente para atividades físicas. Voos livres individuais autorizados.	<b>ABERTO</b> Praias, praças e parques abertos, vedados aglomeração de pessoas e aluguel de barraca e cadeiras. Vilas olímpicas abertas, vedados os esportes de contato. Vias públicas abertas para o funcionamento das áreas de lazer. Aulas de voo livre autorizadas.	<b>ABERTO</b> Praias, praças e parques abertos, vedados aglomeração de pessoas e aluguel de barraca e cadeiras. Vilas olímpicas abertas, vedados os esportes de contato. Vias públicas abertas para o funcionamento das áreas de lazer. Aulas de voo livre autorizadas.	<b>ABERTO</b> Praias, praças e parques abertos, vedada a aglomeração de pessoas. Vilas olímpicas e vias públicas abertas para o funcionamento das áreas de lazer. Aulas de voo livre autorizadas.	<b>ABERTO</b>
<b>CONSTRUÇÃO</b>	<b>ABERTO</b> As atividades de construção de casas e prédios, reformas, fundações em construções, construção naval e congêneres estão autorizadas a funcionar.	<b>ABERTO</b> As atividades de construção de casas e prédios, reformas, fundações em construções, construção naval e congêneres estão autorizadas a funcionar.	<b>ABERTO</b> As atividades de construção de casas e prédios, reformas, fundações em construções, construção naval e congêneres estão autorizadas a funcionar.	<b>ABERTO</b> As atividades de construção de casas e prédios, reformas, fundações em construções, construção naval e congêneres estão autorizadas a funcionar.	<b>ABERTO</b> As atividades de construção de casas e prédios, reformas, fundações em construções, construção naval e congêneres estão autorizadas a funcionar.	<b>ABERTO</b> As atividades de construção de casas e prédios, reformas, fundações em construções, construção naval e congêneres estão autorizadas a funcionar.
<b>TURISMO</b>	<b>ABERTO</b> Hotéis e <i>hostels</i> abertos. Pontos turísticos fechados.	<b>ABERTO</b> Hotéis e <i>hostels</i> abertos. Pontos turísticos fechados.	<b>ABERTO</b> Hotéis e <i>hostels</i> abertos. Pontos turísticos fechados.	<b>ABERTO</b> Hotéis e <i>hostels</i> abertos. Pontos turísticos abertos com capacidade simultânea máxima de 1/3, desde que não ultrapasse a regra de 4m <sup>2</sup> por pessoa.	<b>ABERTO</b> Hotéis e <i>hostels</i> abertos. Pontos turísticos abertos com capacidade simultânea máxima de 2/3, desde que não ultrapasse a regra de 4m <sup>2</sup> por pessoa.	<b>ABERTO</b> Hotéis e <i>hostels</i> abertos. Pontos turísticos abertos, vedada a aglomeração de pessoas.



PREFEITURA DA CIDADE DO  
**RIO DE JANEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO III**

**RELATÓRIO TÉCNICO DE 1º DE JUNHO DE 2020**

O presente estudo visa atender à determinação contida no § 1º, do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O Supremo Tribunal Federal reconheceu, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, a competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à Covid-19.

O Município do Rio de Janeiro entrou em estágio de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), de acordo com as orientações providas pelo Ministério da Saúde visto que há confirmação de transmissão local de coronavírus (2019-nCov), no território nacional, com Declaração de ESPIN, conforme previsto no Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – (ESPIN) do seu plano de contingência, configurado pela transmissão comunitária da doença, isto é, sem possibilidade de identificação da origem do contágio, ocorrido em 13/03/2020, oportunidade em que foram tomadas medidas para distanciamento social.

O Município do Rio de Janeiro possui a segunda maior população do país com cerca de 6,5 milhões de habitantes e exerce papel central na estrutura assistencial de toda a Região Metropolitana I do Estado, com cerca de 10 milhões de habitantes, o que corresponde a aproximadamente 65% da população do Estado do Rio de Janeiro.

Vale salientar que o Município do Rio de Janeiro iniciou as estratégias de mitigação da transmissibilidade do Coronavírus em 16/03/2020, no início da curva de casos, quando existiam apenas 51 casos confirmados da doença na cidade.



PREFEITURA DA CIDADE DO  
**RIO DE JANEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A exemplo de tais medidas foram implementadas o fechamento de escolas, comércio e indústria não essenciais, shoppings, academias, bares e restaurantes, suspensão de eventos, dentre outras, de acordo com o DECRETO RIO Nº 47.282 de 21 de março de 2020, e suas respectivas alterações.

Contudo há que se ponderar acerca dos efeitos do isolamento social em longo período que apresenta os próprios desafios à gestão de saúde da cidade.

Em razão das medidas de restrição relacionadas ao COVID-19, o diagnóstico de diversas doenças vem sendo postergados o que pode agravar a condição do paciente, que em situação de normalidade já teriam iniciado o tratamento, elevando eventualmente o risco de vida.

**BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO**

A fase atual da pandemia no Brasil exige que os serviços de saúde trabalhem com abordagem sindrômica para casos suspeitos de Covid-19.

Significa inferir que todo paciente com as síndromes clínicas descritas abaixo devem ser manejadas e notificadas como possível infecção pelo novo coronavírus.

No que tange ao quadro clínico vale salientar, inicialmente, que tal abordagem sindrômica é aplicada nos casos em que não há outro diagnóstico clínico evidente cujos sintomas sejam os mesmos do coronavírus.

A infecção que acomete os pacientes pode se manifestar em graus distintos de gravidade: desde quadros assintomáticos à pneumonia grave, incluindo Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Choque.

As síndromes clínicas que mais comumente se apresentam são:

1 – Sintomas Respiratórios:

Sintomas respiratórios leves, como tosse, obstrução nasal, dor em orofaringe. Anosmia e disgeusia são sintomas associados comuns. Em um estudo de série de



casos, a febre esteve presente na admissão em apenas 43,8% de casos de Covid-19 (Guan W).

2 - Síndrome Gripal:

Febre de início súbito (T de 38° ou maior, se medida ou referida), acompanhada de sintomas respiratórios. Pode haver também sintomas como cefaléia, mialgia, artralgia e sintomas gastrointestinais, como diarreia, porém estes não são necessários à definição da Síndrome Gripal.

3- Pneumonia

Pneumonia representa a manifestação clínica mais grave da infecção, caracterizada por febre, tosse, dispneia e infiltrados pulmonares presentes bilateralmente aos exames de imagem.

Pode haver alterações na ausculta pulmonar. A spO<sub>2</sub> pode estar normal (>94%) ou o paciente pode estar hipoxêmico, caracterizando a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

Os pacientes que cursam com pneumonia podem evoluir com dispneia, em média após 5 dias do início dos sintomas. Não há sinais ou sintomas específicos que possam distinguir a Covid-19 de outras infecções respiratórias virais.

Indivíduos idosos e com comorbidades podem ter apresentações atípicas, com retardo no aparecimento da febre e dos sintomas respiratórios.

A forma assintomática e os três quadros descritos acima, na ausência de dispnéia ou critérios de SRAG, compõem as formas leves e moderada da doença, cujo manejo pode ser realizado ambulatorialmente, com monitoramento de casos. Casos com sinais de gravidade devem ser encaminhados para serviço de maior complexidade.

4 - Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): Síndrome Clínica caracterizada por sintomas respiratórios associados a algum dos seguintes sinais de gravidade:



- I. SpO<sub>2</sub> ≤ 94 %;
- II. Sinal de esforço respiratório;
- III. Hipotensão;
- IV. Alteração do nível de Consciência;
- V. Febre persistente por > 3 dias ou recorrência após 48 h;
- VI. Cianose;
- VII. Crianças: Batimento de asa do nariz, desidratação, inapetência, tiragem intercostal ou subcostal, retração da fúrcula esternal.

Tabela 1 - Frequência respiratória em crianças de acordo com faixa etária:

Frequência respiratória em crianças	
1 a 12 meses	30 a 53
1 a 2 anos	22 a 37
3 a 5 anos	20 a 28
Escolar 18 a 25	18 a 25
Adolescente	12 a 20

Fonte: Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (Covid-19) na atenção primária à saúde - Versão 8 (Ministério da Saúde)

Os pacientes com SRAG representam as formas grave ou crítica da doença, de acordo com a intensidade da hipóxia, a resposta à oferta de O<sub>2</sub> e a presença de sinais de choque.

Os casos de Síndrome Gripal são notificados diretamente no link <https://notifica.saude.gov.br>, que dá acesso ao ambiente e-SUS VE e casos de SRAG são notificados através do formulário SIVEP - Gripe e enviado à Divisão de Vigilância em Saúde da Coordenação de Atenção Primária da área respectiva.

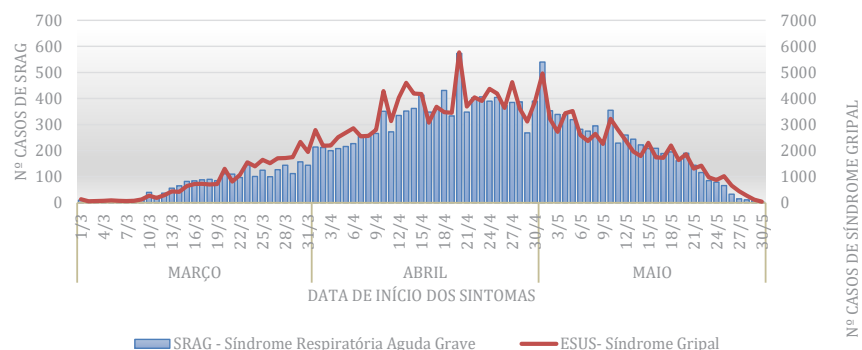
Foram notificados em residentes do município do Rio de Janeiro, até a Semana Epidemiológica 22 (24/05/20 a 30/05/2020) 186.561 casos de Covid19 (170.567



casos de Síndrome Gripal - SG e 15.994 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG) com 29.157 casos confirmados (21.570 casos de Síndrome Gripal e 7.587 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave) e 3.578 óbitos.

A taxa de incidência é de 461,3 casos a cada 100.000 habitantes com taxa de letalidade geral de 12,2% e taxa de mortalidade de 56,6 a cada 100.000 habitantes.

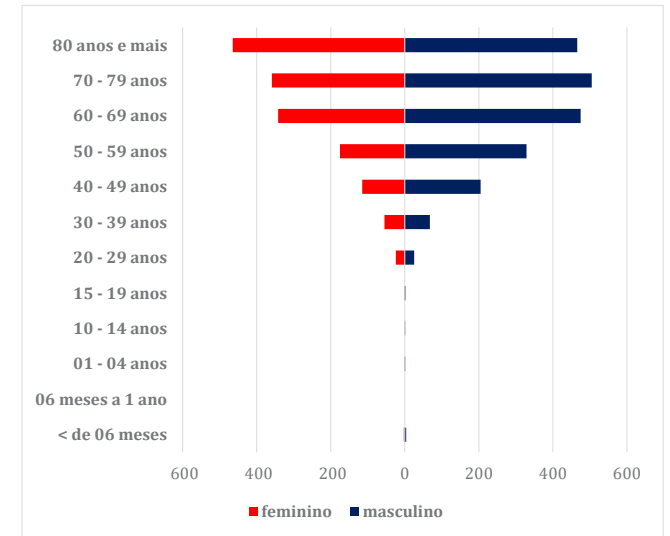
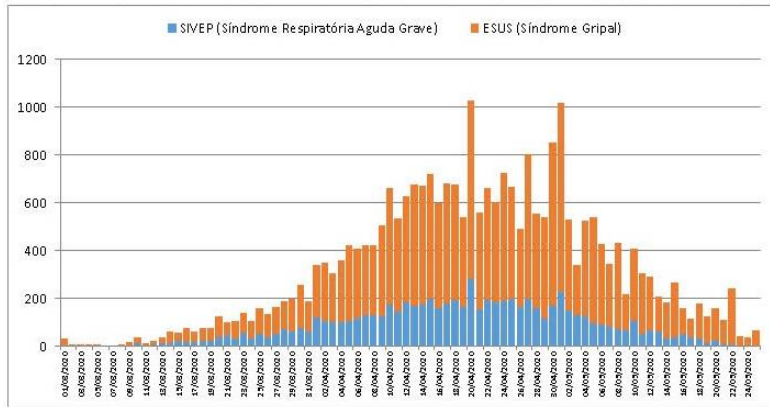
Figura 1. Acumulado de casos notificados de Covid19 em residentes do município do Rio de Janeiro por Semana Epidemiológica de início de sintomas, MRJ, Brasil.



Fonte: e-SUS. SIVEP-GRIFE. Acessado em 30/05/2020. Dados sujeitos a revisão.



Figura 2. Acumulado de casos confirmados de Covid19 em residentes do município do Rio de Janeiro por Semana Epidemiológica de início de sintomas, MRJ, Brasil.



Fonte: e-SUS. SIVEP-GRIPE. Acessado em 30/05/2020. Dados sujeitos a revisão.

Fonte: SIVEP GRIPE (Atualizado em 30/05/2020). Dados sujeitos a revisão. N= 3.578

Entre os casos confirmados de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) é maior a frequência de registros no sexo masculino, sobretudo em adultos tardios (a partir dos 60 anos) – figura 3.

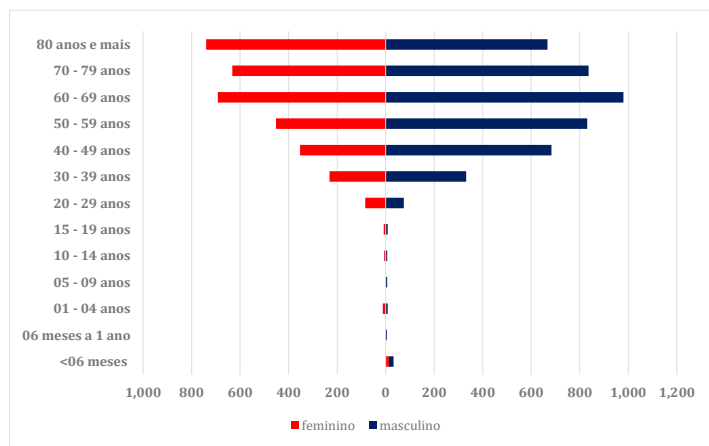
Em relação às comorbidades registradas entre os casos confirmados de SRAG e óbitos, há maior frequência de doenças crônicas não transmissíveis prévias – Figura 5.

No tocante aos óbitos, mantêm-se o maior registro de ocorrências no sexo masculino, com destaque para a frequência de óbitos a partir dos 70 anos – Figura 4.

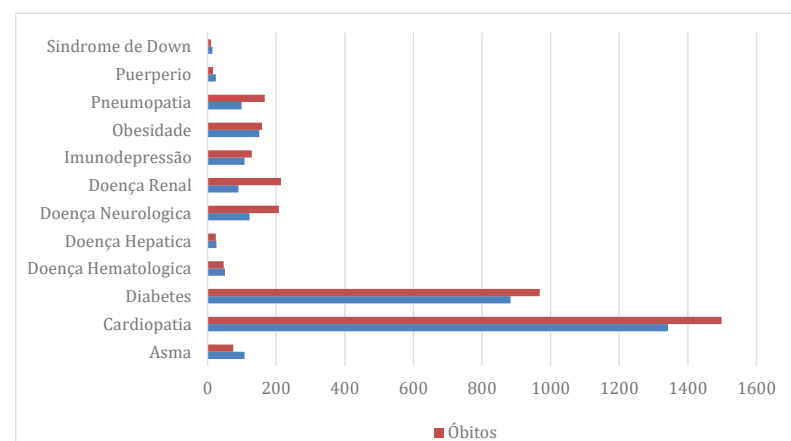
A distribuição dos óbitos confirmados, por data de início dos sintomas está retratada na Figura 6.

Figura 3. Distribuição dos casos confirmados de SRAG em residentes do município do Rio de Janeiro, segundo sexo e faixa etária, MRJ, 2020.

Figura 5. Distribuição dos casos confirmados e óbitos segundo comorbidades referida, MRJ, 2020.



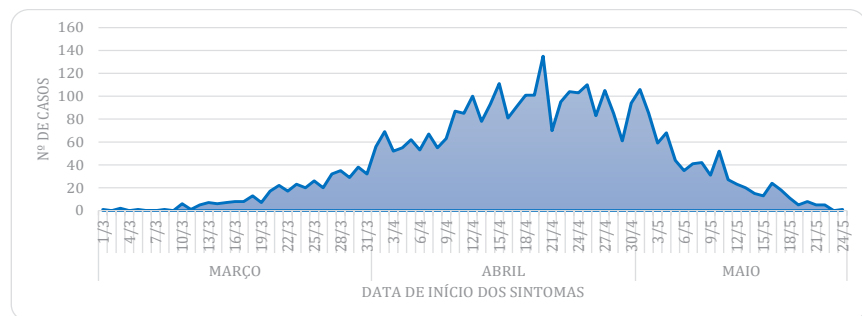
Fonte: SIVEP GRIPE (Atualizado em 30/05/2020). Dados sujeitos a revisão. N= 7.587



Fonte: SIVEP GRIPE. Acessado em 31/05/2020. Dados sujeitos a revisão. Variável permite mais de 1 opção.

Figura 4. Distribuição dos óbitos confirmados por Covid19 em residentes do município do Rio de Janeiro, segundo sexo e faixa etária, MRJ, 2020.

Figura 6. Distribuição dos óbitos confirmados em residentes do município do Rio de Janeiro, segundo data de início dos sintomas, MRJ, 2020.



Fonte: SIVEP GRIPE (Atualizado em 30/05/2020). Dados sujeitos a revisão. N= 3.578



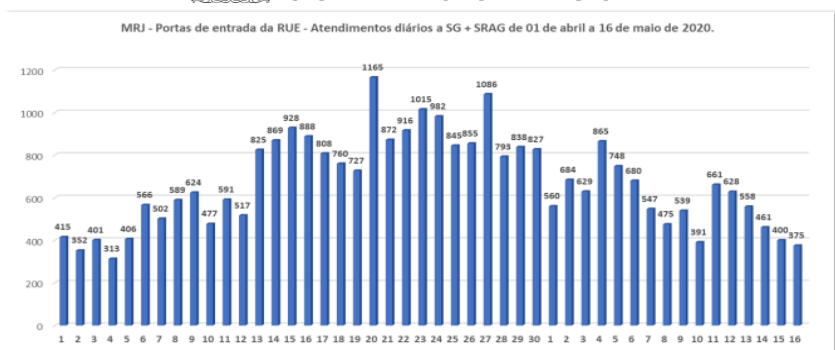
### Estudo nas unidades de emergência

Em estudo realizado pela Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência foram contabilizados os atendimentos a Síndromes Gripais (SG) através de todos os CID-10 recomendados pelo MS (COE/SVS/MS) (J10, J11, B34.2) assim como as formas graves – Síndrome Respiratória Aguda Grave (CID U04.9), com os eventos correlacionados (ventilação mecânica, internação hospitalar ou óbito).

Ressalta-se que os dados apresentados estão vinculados apenas ao funcionamento de UPA, CER e Setores de Emergência dos Hospitais.

Atendimentos a Síndromes Gripais ou a Síndromes Respiratórias Agudas Graves						
Faixa Etária	Síndromes Gripais	SRAG	SG + SRAG (%)	Ventilação Mecânica	Internações hospitalares	Óbitos na unidade
De 0 a 9a	458	52	1,6%	6	39	8
De 10 a 19a	963	17	3,1%	6	13	4
De 20 a 29a	5.103	131	16,5%	63	108	17
De 30 a 39a	6.678	371	22,2%	115	310	52
De 40 a 49a	6.252	681	21,9%	164	568	125
De 50 a 59a	4.338	860	16,4%	200	807	195
De 60 a 69a	2.119	1012	9,9%	219	873	294
De 70 a 79a	957	833	5,6%	211	729	337
De 80 a 89a	329	389	2,3%	95	336	199
≥ 90a	61	105	0,5%	22	87	67
<b>Total Mensal</b>	<b>27.258</b>	<b>4.451</b>		<b>1.101</b>	<b>3.870</b>	<b>1.298</b>

Fonte: Sistemas de informação das unidades de saúde.

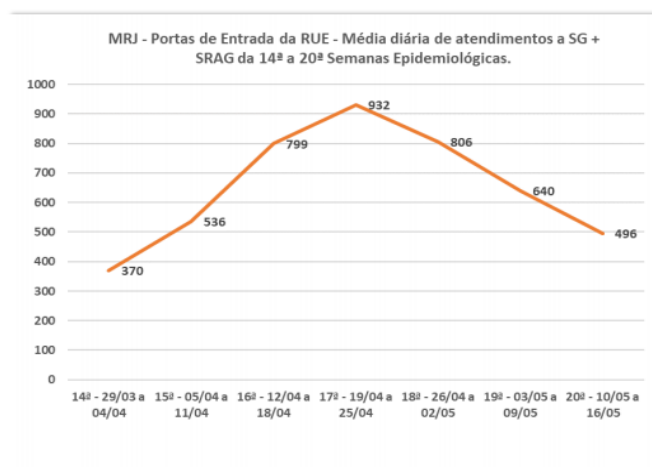


Fonte: Sistemas de informação das unidades de saúde

A média diária de atendimentos a SG e SRAG foi de 370 na 14ª semana epidemiológica, 536 na 15ª, 799 na 16ª, 932 na 17ª, 806 na 18ª e 640 na 19ª semana epidemiológica. Verificamos a tendência de redução na média de atendimentos diários ao longo da 20ª semana epidemiológica

Atendimentos por Semana Epidemiológica	
Semana	Média diária
14ª - 29/03 a 04/04	370
15ª - 05/04 a 11/04	536
16ª - 12/04 a 18/04	799
17ª - 19/04 a 25/04	932
18ª - 26/04 a 02/05	806
19ª - 03/05 a 09/05	640
20ª - 10/05 a 16/05	496

Há tendência de redução na quantidade de atendimentos a Síndrome Gripal e a Síndrome Respiratória Aguda Grave, observada principalmente ao longo das 18ª e 19ª semanas, está mantida na 20ª Semana Epidemiológica.



Fonte: Sistemas de informação das unidades de saúde

### PLANO DE ONDAS

O plano de abertura de leitos da rede hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro foi elaborado para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus. Este documento descreve o planejamento da ampliação da oferta de leitos municipais de internação hospitalar na cidade e integra o plano municipal de enfrentamento da pandemia de Coronavírus.

PLANO COVID-19 DE ABERTURA DE LEITOS - SMS RIO DE JANEIRO				
ONDAS	NOME UNIDADE	Nº de Leitos Clínicos para COVID-19	Nº de Leitos UTI para COVID-19	TOTAL
1ª ONDA	HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA	180	201	381
	HOSPITAL MUNICIPAL JESUS (PEDIATRIA)	20	10	
	COORDENAÇÃO DE EMERGENCIA REGIONAL CER LEBLON	0	20	
2ª ONDA	HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	0	10	85
	HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO II	0	5	
	HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER	0	20	
3ª ONDA	HOSPITAL DE CAMPANHA - RIO CENTRO	400	100	500
4ª ONDA	CONVERSÃO DE LEITOS SMS CIRÚRGICOS EM CLÍNICOS	300	0	300
<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>900</b>	<b>366</b>	<b>1266</b>

O objetivo do plano é a abertura do total de 1266 leitos, sendo 900 leitos clínicos e 366 de leitos de terapia intensiva. Do total de leitos de terapia intensiva, 338 leitos de adulto e 28 leitos de pediatria.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O plano de abertura foi estruturado em 4 ondas, sendo distribuído da seguinte maneira:

A 1ª ONDA prevê a conversão e ampliação dos leitos do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, de 269 leitos para 381 leitos no total. Do total de leitos 180 são clínicos para adultos (enfermaria) e 201 de terapia intensiva (sendo 181 para adultos e 18 para pediatria).

Na 2ª ONDA a ampliação de leitos envolve os seguintes hospitais: Hospital Municipal Jesus (com 20 leitos de enfermaria de Pediatria e 10 leitos de terapia intensiva pediátrica), Coordenação de Emergência Regional – CER Leblon (20 leitos de terapia intensiva de adulto), Hospital Municipal Souza Aguiar (10 leitos de terapia intensiva de adulto), Hospital Municipal Pedro II (5 leitos de terapia intensiva de adulto) e Hospital Municipal Albert Schweitzer (20 leitos de terapia intensiva de adulto).

A 3ª ONDA estabelece a abertura do Hospital de Campanha - RIO CENTRO com 400 leitos clínicos e 100 leitos de terapia intensiva de adulto, perfazendo um total de 500 leitos. A abertura destes leitos deverá obedecer um cronograma de abertura gradual em 5 lotes de 100 leitos, na proporção de 20 leitos de terapia intensiva e 20 de leitos clínicos (de enfermaria).

A 4ª ONDA define a conversão de 60% dos leitos cirúrgicos em leitos clínicos para atendimento de pacientes de COVID-19 e totaliza 300 leitos. Esta estratégia considera a resolução SMS 4385 de 29 de abril de 2020, que determina a suspensão dos procedimentos cirúrgicos eletivos, com exceção das cirurgias oncológicas e cardiovasculares nos hospitais da rede municipal de saúde do município do Rio de Janeiro por tempo indeterminado.

Esta 4ª onda envolve os leitos das seguintes unidades hospitalares:

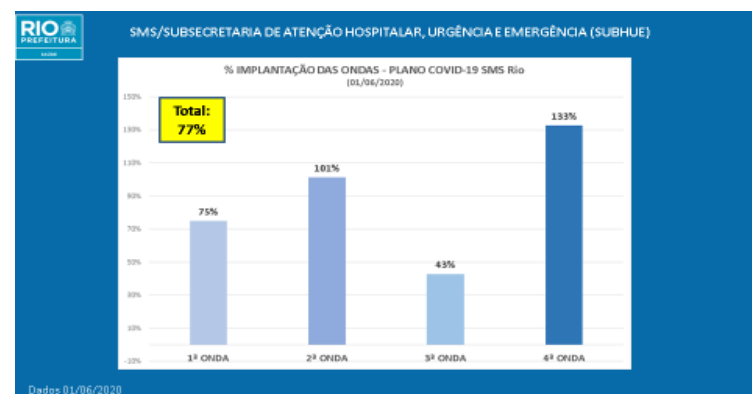
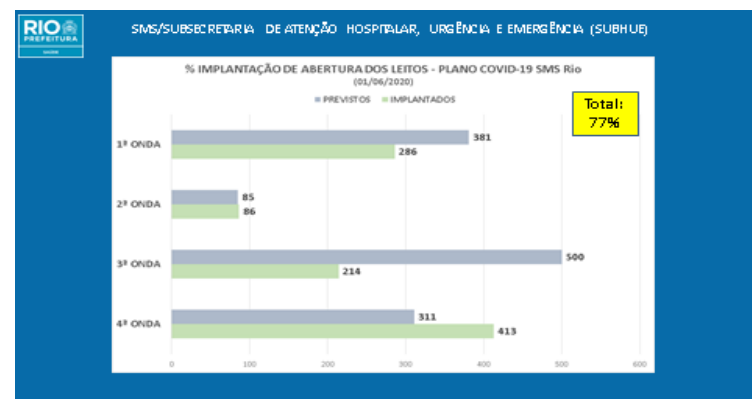
- Hospital Municipal Albert Schweitzer
- Hospital Municipal Pedro II
- Hospital Municipal Evandro Freire
- Hospital Municipal Rocha Faria



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Hospital Municipal Francisco da Silva Teles
- Hospital Municipal Salgado Filho
- Hospital Municipal Lorenço Jorge
- Hospital Municipal Souza Aguiar
- Hospital Municipal Miguel Couto
- Hospital Municipal Jesus
- Hospital Municipal da Piedade
- Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto

No dia 01/06/2020 o Plano de Abertura de Leitos estava com 77% de implantação, variando de 43% na 3ª ONDA a 133% na 4ª ONDA.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

UNIDADES	UTI	ENFERMARIA	TOTAL	%
HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA	106	180	286	28,6%
HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPANHA	64	150	214	21,4%
HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	10	72	82	8,2%
HOSPITAL MUNICIPAL EVANDRO FREIRE	10	46	56	5,6%
HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO II	9	57	66	6,6%
HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER	12	50	62	6,2%
HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA	7	28	35	3,5%
HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO	0	45	45	4,5%
HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	0	40	40	4,0%
HOSPITAL MUNICIPAL JESUS	7	11	18	1,8%
CER LEBLON	20	0	20	2,0%
HOSPITAL FRANCISCO DA SILVA TELES	12	12	12	1,2%
HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE	0	20	20	2,0%
HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LORETO	0	10	10	1,0%
HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE	0	24	24	2,4%
HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA MAIA	0	9	9	0,9%
<b>TOTAL</b>	<b>245</b>	<b>754</b>	<b>999</b>	<b>100,0%</b>

ONDAS	NOME UNIDADE	PREVISTOS	IMPLANTADOS	% IMPLANTADOS	
1ª ONDA	HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA	381	286	75%	
	HOSPITAL MUNICIPAL JESUS (PEDIATRIA)	30	18	60%	
	COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA REGIONAL CER LEBLON	20	20	100%	
2ª ONDA	HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	10	10	100%	
	HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO II	5	5	100%	
	HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER	20	12	60%	
3ª ONDA	HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA	0	7	700%	
	HOSPITAL MUNICIPAL EVANDRO FREIRE	0	10	1000%	
	HOSPITAL DE CAMPANHA - RIO CENTRO	500	214	43%	
4ª ONDA - CONVERSÃO DE CIRÚRGICOS EM CLÍNICOS (100)	HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER	50	50	100%	
	HOSPITAL MUNICIPAL EVANDRO FREIRE	0	46	5800%	
	HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE	20	24	120%	
	HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO	45	45	100%	
	HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO II	18	57	317%	
	HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA	18	28	156%	
	60% LEITOS SMS	HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	51	40	56%
	HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	70	72	103%	
	HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE	22	20	91%	
	HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELES	10	12	120%	
HOSPITAL MUNICIPAL JESUS (PEDIATRIA)	7	0	0%		
HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LORETO	10	10	100%		
HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA MAIA	0	9	500%		
<b>TOTAL</b>		<b>1397</b>	<b>999</b>	<b>77%</b>	

Em virtude das dificuldades de equipamentos, EPIS e RH as 4 ondas foram deflagradas simultaneamente e hoje estamos com 77% do planejamento executado.

Em decorrência da evolução da doença na Cidade do Rio de Janeiro, foi possível constatar que o diagnóstico precoce do paciente garante um prognóstico favorável no tratamento.



Desta forma além do Hospital de Campanha do RIOCENTRO a SMS vem instituindo Polos de Atendimento Comunitário ao COVID-19 com características de Unidade de Pronto Atendimento tipo III, contendo de 20 a 25 leitos com suporte de oxigênio, medicina interna, vigilância e laboratório para



PREFEITURA DA CIDADE DO  
**RIO DE JANEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

anticoagulação com Enoxiparina, com equipes de ação rápida e acesso imediato a Tomografia e RX digital.

Tal medida foi adotada, levando em consideração que as unidades de Atenção Básica, preponderantes na Cidade do Rio de Janeiro, não possuem capacidade estrutural para o atendimento de pacientes acometidos com o COVID-19, que necessitam ordinariamente de um consumo de Oxigênio elevado, além de acesso à serviços laboratoriais e de observação de rotina por parte da enfermagem, características de leitos hospitalares e pré-hospitalares.

Assim a instalação dos supramencionados polos tem como objetivo a disponibilização de leitos pré-hospitalares no território municipal, e em especial ao entorno de favelas áreas carentes da cidade.

A Tomografia Computadorizada de Tórax é um exame importante no diagnóstico e acompanhamento de pessoas com suspeita de COVID-19, no cenário atual a detecção de alterações pulmonares precoces em nível ambulatorial são bastante úteis para o controle da doença, desta forma foram instalados, ainda, aparelhos de Tomografia Computadorizada em diversas áreas da Cidade:

- I - Clínica de Família Adib Jatene
- II - CMS Rodolpho Rocco
- III - Em terreno próximo ao Shopping Pavuna
- IV - CMS Belizário Pena
- V - Policlínica Manoel Guilherme da Silveira
- VI - Policlínica Lincoln de Freitas
- VII - UPA Cidade de Deus
- VIII - UPA Madureira

### **Plano de Retomada da Cidade em Função dos Impactos da Pandemia do COVID-19**

A elaboração do Plano de Restruturação da Cidade do Rio de Janeiro foi iniciado há mais de 40 dias por equipe da Prefeitura composta por mais de 50 técnicos para produção de um plano cauteloso e criterioso para o município do Rio de Janeiro. Os pilares do Plano se baseiam na preservação da vida, identificado



PREFEITURA DA CIDADE DO  
**RIO DE JANEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

como o critério mais importante, e na implementação de todas as medidas preventivas que deverão ser adotadas como um novo padrão de comportamento de todos os cidadãos, o chamado Novo Normal.

Será necessária atenção permanente pela Prefeitura e colaboradores sobre a transparência e clareza na divulgação de informações à população para cumprimento de todas as medidas necessárias e, portanto, para o sucesso do Plano.

O Plano propõe a volta gradual de todas as atividades econômicas baseada em critérios científicos. Os técnicos da Secretaria Municipal da Saúde, atentos a cada indicador e fase construída mantiveram olhar apurado sobre a capacidade do sistema de saúde em absorver qualquer tipo de impacto na curva de contaminação ocasionado pelo retorno das atividades econômicas.

O controle da transmissão do vírus e o monitoramento diário de forma responsável de todos os dados e indicadores será a base para o acompanhamento e monitoramento em tempo real do impacto da retomada e para adoção de medidas necessárias no menor tempo possível.

A governança deste Plano parte do Gabinete do Prefeito assessorado permanentemente pelo Comitê Científico e Gabinete de Crise. A partir da implementação do Plano é estabelecido o Comitê Estratégico para gestão com as principais pastas da Prefeitura envolvidas nas atividades, e pelos Subcomitês que serão compostos pelas lideranças das principais atividades econômicas a serem impactadas nas fases de reabertura, visando estabelecer regras criteriosas e que possam ser cumpridas para o controle da COVID-19 no município.

Um dos pontos mais importantes do Plano são os indicadores de monitoramento que foram estabelecidos pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e se baseiam em dois grandes grupos: a capacidade de resposta do sistema de saúde e o nível de transmissão da doença.

De acordo com este Plano, a autorização para funcionamento parcial ou total das mencionadas atividades econômicas se dará em etapas, com base na progressão de seis fases que estão ancoradas em indicadores de saúde pública definidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).



PREFEITURA DA CIDADE DO  
**RIO DE JANEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Este faseamento tem o objetivo de garantir mais segurança às ações de afrouxamento do isolamento social, além de permitir uma rápida resposta para evitar o espalhamento da doença ou até mesmo recuo para fases anteriores, caso os indicadores apontem para um impacto além do esperado na disseminação do novo coronavírus.

O presente Plano de Retomada possui como pilares:

- a preservação de vidas;
- a necessidade de implementação de medidas preventivas por todos para combater a disseminação do COVID-19;
- o diálogo para pactuação com setores da sociedade e a transparência sobre as regras e indicadores desta reabertura;
- o retorno gradual e responsável das atividades econômicas e demais rotinas da cidade;
- as decisões sobre a reabertura baseadas em dados atualizados e na ciência;
- a adequada capacidade de atendimento do sistema de saúde;
- o controle da transmissão dos COVID-19;
- o monitoramento intensivo dos indicadores do plano, com base em dados e projeções.

Para realizar todas as atividades gerenciais relativas ao planejamento, implementação e monitoramento do Plano de Retomada, a Prefeitura do Rio contará com um modelo especial de governança, que tem como novo ator de integração, entre o Gabinete do Prefeito e os diferentes segmentos sociais, o Comitê Estratégico para desenvolvimento, apresentação e acompanhamento de Plano de Retomada da Cidade do Rio de Janeiro.

O novo Comitê poderá organizar sub-comitês setoriais que facilitem a interlocução entre setores específicos da sociedade, com o objetivo de educar os mesmos sobre as regras da retomada, pactuar o estabelecimento de protocolos sanitários específicos para alguns setores e apoiar na comunicação do Plano de Retomada, a partir de parcerias com associações empresariais, sindicatos e entidades de classes profissionais.



PREFEITURA DA CIDADE DO  
**RIO DE JANEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Comitê Especial Estratégico também contará com o assessoramento do Conselho Econômico-Social para apoiar na gestão técnica de assuntos relacionados à economia e assistência social. Esta nova estrutura de governança se integrará aos gabinetes de Crise e Científico que já atuam diretamente o GBP para tomada de decisões sobre as respostas da cidade à pandemia.



A metodologia das seis fases do Plano de Retomada seguirá rigorosamente uma progressão dos registros de indicadores de saúde pública definidos pela SMS, que serão monitorados diariamente, estarão disponíveis à população e gerarão subsídios para tomadas de decisão sobre a implementação do planejamento.

Tais indicadores estão divididos em duas categorias: primários e secundários. Os primários - que tem o objetivo de retratar a capacidade de atendimento do sistema de saúde e o nível de transmissão do vírus - fazem parte de uma configuração específica que deve ser alcançada para que se permita avançar para as próximas fases.

Enquanto os secundários são indicadores de apoio, que tem a função de apoiar as análises dos impactos das etapas de abertura na evolução da pandemia na cidade.

A cada 15 dias, em média, haverá uma avaliação dos registros destes indicadores para que seja tomada a decisão da alta gestão da prefeitura sobre se a cidade



PREFEITURA DA CIDADE DO  
**RIO DE JANEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

avança para próxima fase, permanece na fase corrente ou se recua para a fase anterior.

Para garantir a adequada execução do Plano de Retomada, alguns elementos são essenciais e serão perseguidos pelo Comitê Estratégico, segundo detalhes abaixo:

- Avaliação permanente dos impactos das fases de reabertura, com base no monitoramento intensivo e sistemático dos indicadores de saúde pública;
- Adequação às Regras de Ouro e aos protocolos sanitários específicos estabelecidos;
- Compromisso dos cidadãos com as regras de cada fase de reabertura, sejam atividades econômicas, funcionários, autônomos ou consumidores;
- Novo esforço de fiscalização que deverá ser feita por agentes públicos e também contará com apoio dos cidadãos, através de dois canais de atendimento da prefeitura;
- Escalonamento de horários das diferentes atividades econômicas, com o objetivo de diluir os horários de pico no transporte público.

#### 1.1. Fluxo de trabalho do Comitê e Subcomitês

O fluxo de trabalho do Comitê Estratégico se dará basicamente em duas etapas, sendo a primeira (i) a definição de protocolos sanitários, validação e acompanhamento de indicadores quando será tratada a definição e implementação dos subcomitês, a convocação do Conselho Econômico-Social e a validação dos protocolos a serem implementados e a avaliação dos indicadores de saúde utilizados como subsídios para a mudança de fases do plano; e a segunda etapa que trata da (ii) definição de ações públicas de prevenção e demais adequações (curto prazo) e das medidas de proteção de médio e longo prazo à novas epidemias que prevê a validação e divulgação de ações de curto, médio e longo prazo a serem construídas por um subcomitê de ações públicas cuja criação e definição de seus membros ficará a cargo do Comitê Estratégico.

Ao Comitê Estratégico caberá a incumbência de definir, também, os Subcomitês Setoriais que terão como objetivo a definição de Protocolos Sanitários Setoriais



PREFEITURA DA CIDADE DO  
**RIO DE JANEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

que regularão o retorno com segurança das atividades econômicas atualmente fechadas.

Os subcomitês setoriais serão formados por órgãos da Administração Pública Municipal afetos ao tema setorial, sob a liderança da Subsecretaria de Vigilância Sanitária (SUBVISA) e contarão com a participação organismos e instituições externas da sociedade civil convidadas.

#### Classificação de Indicadores

Para a liberação das fases de retomada, utilizam-se sete indicadores para a avaliação de risco, agrupados nas seguintes categorias e parâmetros:

Grupo: CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SISTEMA DE SAÚDE

Parâmetro:

A. Capacidade de leitos de UTI

Grupo: NÍVEL DE TRANSMISSÃO

Parâmetros:

B. Variação de óbitos

C. Variação de casos internados

D. Variação de novos casos

Seguem os indicadores de cada parâmetro de análise.

Unidade de Medida: Índice.

O parâmetro “ A. Capacidade de leitos de UTI” é composto pelos seguintes indicadores:

1. Percentual de ocupação de leitos de UTI adulto dedicados COVID (UTI SRAG) METRO I Leito SUS (média móvel 7 dias).

Unidade de Medida: Percentual.



Fórmula de cálculo:  $\frac{\text{PACIENTE-DIA (LEITO UTI SRAG METRO I)}}{\text{LEITO-DIA (LEITO UTI SRAG METRO I)}} * 100$  (Média Móvel por 7 dias).

Habilitação de Fases:

2. Percentual de ocupação de leitos de UTI dedicados COVID (UTI SRAG) município rio privado (média móvel 7 dias).

Fórmula de cálculo:  $\frac{\text{PACIENTE-DIA}}{\text{LEITO-DIA}} * 100$  (Média Móvel por 7 dias).

Unidade de Medida: Percentual.

3. Percentual de ocupação de leitos de suporte à vida REDE SUS\* Território do município (média móvel 7 dias).

Fórmula de cálculo:  $\frac{\text{PACIENTE COVID SUSPEITO-DIA (leitos de suporte à vida - urgência e emergência) REDE SUS}}{\text{LEITO-DIA (leitos de suporte à vida REDE SUS)}} * 100$  (Média Móvel por 7 dias).

Unidade de Medida: Percentual

4. Leitos UTI COVID (REDE SUS) por 100k habitantes.

Fórmula de cálculo:  $\frac{\text{Leitos UTI COVID metro I}}{100.000} / \text{população metro I}$ .

Unidade de Medida: Taxa.

O parâmetro “ B. Variação de óbitos” é composto pelo seguinte indicador:



5. Taxa de Variação de Óbitos por COVID19 a cada 7 dias.

Fórmula de Cálculo:  $\frac{\text{Quantidade de óbitos confirmados por COVID19 nos últimos 7 dias}}{\text{Quantidade de óbitos confirmados por COVID19 nos 7 dias anteriores}}$ .

O parâmetro “ C. Variação de casos internados” é composto pelo seguinte indicador:

6. Taxa de Variação de Pacientes Internados a cada 7 dias (Clínico + CTI).

Fórmula de cálculo:  $\frac{\text{Quantidade de novas internações (notificados) últimos 7 dias}}{\text{Quantidade de novas internações (notificados) 7 dias anteriores (Clínico + CTI)}}$ .

Unidade de Medida: Percentual.

O parâmetro “ D. Variação de novos casos” é composto pelo seguinte indicador:

7. Número dos casos notificados por Síndrome Gripal (SG) nas últimas duas semanas epidemiológicas de notificação.

Fórmula de cálculo: Número de casos notificados SG nas duas últimas semanas epidemiológicas.

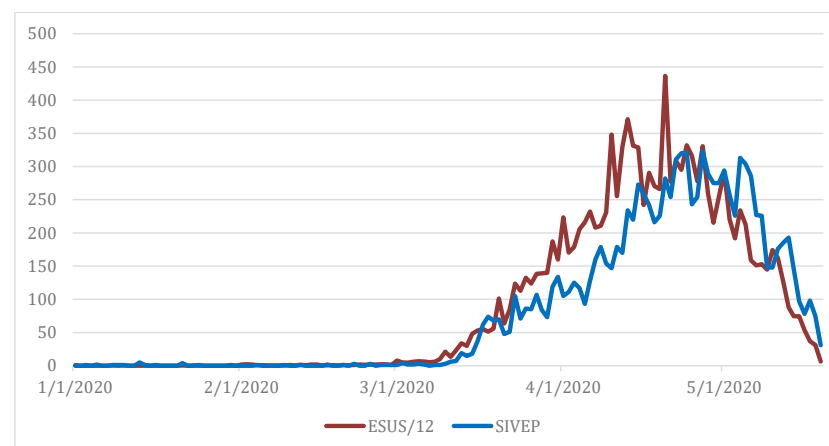
Unidade de Medida: Percentual.

Foi realizada uma parametrização dos indicadores para análise de habilitação em 6 fases, conforme quadro abaixo:

As bases de síndrome gripal (ESUS) e de síndrome respiratória aguda grave (SRAG-SIVEP), quando considerada uma variação temporal média de 7 dias, apresentam forte correlação, que nos permite, dentre outras



inferências, calcular projeções assertivas para a demanda por leitos de terapia intensiva. Os gráficos plotados lado a lado mostram a semelhança nas variações das curvas. Para isso, os dados da base ESUS foram divididos por 12.



Outrossim, o estudo das bases mostra ainda comportamentos sazonais semelhantes, sugerindo a possibilidade do eventual surgimento de uma segunda onda de casos nas próximas duas ou três semanas, a ser acompanhada a partir de análise permanente das bases.

**PROJEÇÃO DE EVENTUAIS ONDAS**



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

DESCRIÇÃO DO GRUPO	PARÂMETROS DE ANÁLISE	INDICADORES PRIMÁRIOS	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6
CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SISTEMA DE SAÚDE	Capacidade de leitos de UTI	1 Percentual de ocupação de leitos de UTI adulto dedicados COVID (UTI SRAG) METRO I Leito SUS (média móvel 7 dias)	90% ≤ i ≤ 95%	90% ≤ i ≤ 95%	85% ≤ i < 90%	85% ≤ i < 90%	< 85%	< 85%
		2 Percentual de ocupação de leitos de UTI dedicados COVID (UTI SRAG) município rio privado (média móvel 7 dias)	90% ≤ i ≤ 95%	90% ≤ i ≤ 95%	85% ≤ i < 90%	85% ≤ i < 90%	< 85%	< 85%
		3 Percentual de ocupação de leitos de suporte à vida REDE SUS* Território do município (média móvel 7 dias)	90% ≤ i ≤ 95%	90% ≤ i ≤ 95%	85% ≤ i < 90%	85% ≤ i < 90%	< 85%	< 85%
		4 Leitos UTI COVID (REDE SUS) por 100k habitantes	5 < i ≤ 6	6 < i ≤ 7	> 7	> 7	> 7	> 7
NÍVEL DE TRANSMISSÃO	Varição de óbitos	5 Taxa de Variação de Óbitos por COVID19 a cada 7 dias	1 ≤ i ≤ 2	1 ≤ i ≤ 2	1 ≤ i ≤ 2	0,5 ≤ i < 1	0,5 ≤ i < 1	< 0,5
	Varição de casos internados	6 Taxa de Variação de Pacientes Internados a cada 7 dias (Clínico + CTI)	1 ≤ i ≤ 2	1 ≤ i ≤ 2	0,5 ≤ i < 1	0,5 ≤ i < 1	0,5 ≤ i < 1	< 0,5
	Varição de novos casos	7 Número dos casos notificados por Síndrome Gripal (SG) nas últimas duas semanas epidemiológicas de notificação	35.000 < i ≤ 40.000	25.000 < i ≤ 35.000	20.000 < i ≤ 25.000	10.000 < i ≤ 20.000	10.000 < i ≤ 20.000	≤ 10.000

Considerando a análise dos indicadores supracitados referente ao dia 29 de maio de 2020 obtivemos seguintes resultados:

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Indicadores	Resultado
1 Percentual de ocupação de leitos de UTI adulto dedicados COVID (UTI SRAG) METRO I Leito SUS (média móvel 7 dias)	88,9

2	Percentual de ocupação de leitos de UTI dedicados COVID (UTI SRAG) município rio privado (média móvel 7 dias)	*
3	Percentual de ocupação de leitos de suporte à vida REDE SUS* Território do município (média móvel 7 dias)	94,0
4	Leitos UTI COVID (REDE SUS) por 100k habitantes	6,1
5	Taxa de Variação de Óbitos por COVID19 a cada 7 dias	0,9
6	Taxa de Variação de Pacientes Internados a cada 7 dias (Clínico + CTI)	0,9
7	Número dos casos notificados por Síndrome Gripal (SG) nas últimas duas semanas epidemiológicas de notificação	36.814

\* O indicador 2 é oriundo da iniciativa privada e ainda não há dados oficiais do mesmo.

INDICADORES	Resultado	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6
1 Percentual de ocupação de leitos de UTI adulto dedicados COVID (UTI SRAG) METRO I Leito SUS (média móvel 7 dias)	88,9	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Não Favorável	Não Favorável

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2	Percentual de ocupação de leitos de UTI dedicados COVID (UTI SRAG) município rio privado (média móvel 7 dias)	89 **	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Não Favorável	Não Favorável
3	Percentual de ocupação de leitos de suporte à vida REDE SUS* Território do município (média móvel 7 dias)	94,0	Favorável	Favorável	Não Favorável	Não Favorável	Não Favorável	Não Favorável	Não Favorável
4	Leitos UTI COVID (REDE SUS) por 100k habitantes	6,1	Favorável	Favorável	Não Favorável	Não Favorável	Não Favorável	Não Favorável	Não Favorável
5	Taxa de Variação de Óbitos por COVID19 a cada 7 dias	0,9	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Não Favorável
6	Taxa de Variação de Pacientes Internados a cada 7 dias (Clínico + CTI)	0,9	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Não Favorável
7	Número dos casos notificados por Síndrome Gripal (SG) nas últimas duas semanas epidemiológicas de notificação	36.814	Favorável	Não Favorável	Não Favorável	Não Favorável	Não Favorável	Não Favorável	Não Favorável
Parecer para a abertura de Fase de acordo com os indicadores:			Favorável	Não Favorável	Não Favorável	Não Favorável	Não Favorável	Não Favorável	Não Favorável



\*\* Dado estimado.

Considerando os indicadores acima, os resultados apurados estão favoráveis para habilitar a fase 1.

De acordo com os indicadores condicionantes da análise de risco programada pelo Comitê Científico, elencam-se, a seguir, as referências paramétricas, acompanhadas das justificativas para construção dos indicadores primários e respectivas fórmulas de cálculo de monitoramento do plano de retomada da economia, separadas por grupo analítico, que são de competência técnica da Subsecretaria de Regulação, Controle e Avaliação, Contratualização e Auditoria e Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da SMS-Rio.



DESCRIÇÃO DO GRUPO	PARÂMETROS DE ANÁLISE	INDICADORES PRIMÁRIOS	ÁREA RESPONSÁVEL	JUSTIFICATIVA	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6
CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SISTEMA DE SAÚDE	Capacidade de leitos de UTI	1. Percentual de ocupação de leitos de UTI adulto dedicados COVID (UTI SRAG) METRO I Leito SUS (média móvel 7 dias)	SUBREG/SUBURB	Monitoramento da capacidade da rede hospitalar pública da METRO I de prestar assistência aos pacientes graves em decorrência à SRAG/COVID-19, em leitos dedicados de terapia intensiva.	90% ≤ 1 ≤ 95%	90% ≤ 1 ≤ 95%	85% ≤ 1 ≤ 90%	85% ≤ 1 ≤ 90%	< 85%	< 85%
		2. Percentual de ocupação de leitos de UTI dedicados COVID (UTI SRAG) município rio privado (média móvel 7 dias)	SUBREG/SUBURB	Monitoramento da capacidade da rede hospitalar privada da METRO I de prestar assistência aos pacientes graves em decorrência à SRAG/COVID-19, em leitos dedicados de terapia intensiva.	90% ≤ 1 ≤ 95%	90% ≤ 1 ≤ 95%	85% ≤ 1 ≤ 90%	85% ≤ 1 ≤ 90%	< 85%	< 85%
		3. Percentual de ocupação de leitos de suporte à vida REDE SUS* (Término do município) (média móvel 7 dias)	SUBREG/SUBURB	Monitoramento da capacidade da rede hospitalar e de urgência e emergência da METRO I de prestar assistência aos pacientes graves em decorrência à SRAG/COVID-19, em leitos de suporte à vida REDE SUS.	90% ≤ 1 ≤ 95%	90% ≤ 1 ≤ 95%	85% ≤ 1 ≤ 90%	85% ≤ 1 ≤ 90%	< 85%	< 85%
		4. Leitos UTI COVID (REDE SUS) por 1000 habitantes	SUBREG/SUBURB	Monitoramento do número de leitos UTI COVID REDE SUS operacionais à disposição da população, com base na estimativa populacional da METRO I, cujo parâmetro considera, aproximadamente, 10,5 milhões* de habitantes totais.	5 < 1 ≤ 6	6 < 1 ≤ 7	> 7	> 7	> 7	> 7
NÍVEL DE TRANSMISSÃO	Crescimento de casos internados	6. Taxa de Variação de Pacientes Internados a cada 7 dias em leitos de enfermaria + CTI, (média móvel 7 dias)	SUBREG/SUBURB	Monitoramento da variação de internações notificadas como suspeitas/confirmadas de SRAG/COVID-19 em leitos de retaguarda (enfermaria + CTI).	1 ≤ 1 ≤ 2	1 ≤ 1 ≤ 2	0,5 ≤ 1 < 1	0,5 ≤ 1 < 1	0,5 ≤ 1 < 1	< 0,5

Em adição, colacionam-se as fórmulas de cálculo dos indicadores primários de monitoramento do plano de retomada da economia e medição das fases para parâmetro de ações de gatilho para flexibilização do isolamento social na cidade do Rio de Janeiro:

FÓRMULA DE CÁLCULO	FORTE
$\frac{\text{PACIENTE-DIA (LEITO UTI SRAG METRO I SUS)}}{\text{LEITO-DIA (LEITO UTI SRAG METRO I SUS)}} * 100$ (Média Móvel por 7 dias)	PLATAFORMA/DASHBOARD
$\frac{\text{PACIENTE-DIA (LEITO UTI SRAG METRO I REDE PRIVADA)}}{\text{LEITO-DIA (LEITO UTI SRAG METRO I REDE PRIVADA)}} * 100$ (Média Móvel por 7 dias)	
$\frac{\text{PACIENTE COVID SUSPEITO-DIA (leitos de suporte à vida-hospitalar, urgência e emergência) REDE SUS}}{\text{LEITO-DIA (leitos de suporte à vida REDE SUS)}} * 100$ (Média Móvel por 7 dias)	PLATAFORMA SMS RIO
$\frac{\text{Leitos UTI COVID METRO I} * 100.000}{\text{população METRO I (10,5)}}$	PLATAFORMA/DASHBOARD STATUS DO LEITOS
$\frac{\text{Quantidade de novas internações (notificadas) últimos 7 dias}}{\text{Quantidade de novas internações (notificadas) 7 dias anteriores (enfermaria + CTI)}}$	PLATAFORMA SMS RIO

Os hospitais e as unidades de saúde da rede privada, localizadas no Município do Rio de Janeiro, deverão preencher formulário específico, a ser criado no ambiente virtual da Plataforma SMS RIO, pela Secretaria Municipal de Saúde, em até sete dias após a publicação deste Decreto, para consolidação da situação ocupacional de leitos

É importante mencionar que a análise contínua dos indicadores subsidiará a tomada de decisão acerca do avanço, estagnação ou eventual



retrocesso em cada fase do **Plano de Retomada da Cidade em Função dos Impactos da Pandemia do COVID-19**.

### Critérios Sanitários.

A retomada das atividades econômicas no Município do Rio de Janeiro dar-se-á de forma gradual e observará às seguintes condicionantes:

- Preservação da vida;
- Implementação de medidas preventivas;
- Busca do diálogo e transparência;
- Volta gradual e responsável à normalidade;
- Respaldo baseado em dados atualizados e ciência;
- Capacidade adequada do sistema de saúde;
- Controle da transmissão do vírus; e
- Monitoramento intensivo, com dados e projeções.

As classificações serão realizadas segundo o risco potencial de contaminação de usuários e colaboradores, considerando critérios sanitários previamente definidos, estando a retomada condicionada à linha temporal fixada por fases, dispostas em ordem crescente.

São critérios sanitários adotados:

- Potencial de geração de aglomeração em espaço fechado;
- Grau de interação entre pessoas e compartilhamento de produtos;
- Impossibilidade de afastamento;
- Probabilidade de propagação; e
- Impossibilidade do uso de máscara.

Quanto ao risco de contaminação, o estabelecimento receberá a classificação de BAIXO, MÉDIO e ALTO.



Portanto, a maior ou menor capacidade de atendimento aos critérios sanitários definirá o grau de risco em que estará classificada uma atividade. Quanto mais elevado for o risco de contaminação presente em um dado estabelecimento, mais restritiva será a imposição de medidas de natureza higiênico-sanitárias e, consequentemente, mais espaçado será o tempo que irá levar para a retomada de suas atividades de forma plena.

A ação fiscalizatória da S/SUBVISA sobre as atividades econômicas em processo gradual de retomada, levará em consideração as chamadas Regras de Ouro definidas por Decreto e, também, por meio de protocolos técnicos sanitários específicos fixados por regulamento, adequados a cada grupo de atividades econômicas, que deverão ser plenamente observadas por todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços instalado e em funcionamento no Município, sob pena de responsabilização administrativa a cargo das autoridades sanitárias competentes, sem prejuízo de configuração do crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.



É importante ressaltar que os descumprimentos reiterados ensejarão a propositura de cassação do licenciamento sanitário dos estabelecimentos.

Como medida de estímulo à retomada das atividades econômicas, poderá ser conferido aos estabelecimentos de qualquer natureza, em caráter voluntário e mediante auto declaração por meio digital, o Selo de Conformidade com as Medidas de Prevenção da Covid-19, que visa a ratificar o seu compromisso de cumprir e fazer cumprir todas as providências para a mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus, junto aos clientes, colaboradores e à sociedade.

### Conclusão

Considerando que o plano elaborado é bastante conservador e prevê a possibilidade de recuo das medidas de flexibilização a qualquer tempo sob avaliação da equipe técnica, em contraponto aos 15 dias necessários para o avanço da flexibilização.



Considerando as Regras de Ouro, a saber:

- I - higienizar as mãos antes e depois de cada atividade;
- II - disponibilizar álcool 70% em gel em áreas de circulação, e dispensadores de sabão líquido e de papel-toalha descartável e lixeira com tampa sem acionamento manual nos banheiros e próximo aos lavatórios;
- III - usar obrigatoriamente máscara em todas as áreas comuns, e só retirá-la durante as refeições;
- IV - obedecer ao distanciamento de dois metros ou quatro metros quadrados por pessoa, evitando o uso de elevador;
- V - manter os ambientes arejados, com janelas e portas abertas e sistemas de ar-condicionado com manutenção e controle em dia, garantindo a renovação do ar;
- VI - providenciar máscaras, luvas de borracha, toucas e outros equipamentos de proteção individual para as equipes de limpeza e demais funcionários, de acordo com a atividade exercida;
- VII - promover a sensibilização quanto à etiqueta respiratória em caso de tosse ou espirros;
- VIII - impedir o acesso às dependências do estabelecimento de clientes e colaboradores sintomáticos respiratórios ou em estado febril, devendo o funcionário nessas condições ser imediatamente afastado do trabalho;
- IX - realizar limpeza concorrente de todas as superfícies a cada três horas e a limpeza terminal após o expediente, com atenção à necessidade da limpeza imediata;



PREFEITURA DA CIDADE DO  
**RIO DE JANEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

X - divulgar em pontos estratégicos os materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, como as Regras de Ouro e a Central de Atendimento 1746.

Além das Regras de Ouro previstas neste Decreto poderão ser estabelecidas, por ato normativo próprio da Secretaria Municipal de Saúde, medidas de prevenção específicas para o funcionamento de determinados estabelecimentos, considerando, dentre outros critérios técnicos, o risco de transmissão e contágio pelo novo Coronavírus no exercício das atividades desenvolvidas.

Outra medida importante é o Selo de Conformidade com as Medidas Preventivas da Covid-19, que poderá ser concedido, em caráter voluntário, aos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, desde que licenciados junto a Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde – S/SUBVISA, com o objetivo de ratificar o compromisso solene de cumprir e fazer cumprir as Regras de Ouro, ora definidas.

A Secretaria Municipal de saúde deverá editar regulamentos técnicos que disponham sobre as medidas necessárias à obtenção, utilização e suspensão de uso do Selo.

Ante ao exposto emite-se parecer favorável ao início da fase um do **Plano de Retomada da Cidade em Função dos Impactos da Pandemia do COVID-19.**

Rio de Janeiro 1º de junho de 2020

**Ana Beatriz Busch Araujo - SMS**

**Jorge Sale Darze - S/SUBGEX**

**Mario Celso da Gama Lima Júnior - S/SUBHUE**

**Leonardo de Oliveira El Warrak - S/SUBPAV**

**Cláudia da Silva Lunardi - S/SUBREG**

**Marcia Farias Rolim - S/SUBVISA**

**Marcelo da Silva Roseira - RIOSAUDE**

**Eneida Pereira dos Reis - RIOSAUDE**

**Antônio Araújo da Costa - S/SUBHUE/CGE-1/HMSA**

**Daniel Giani Marcos Dias - S/SUBHUE/CGE-4/HMLJ**

**Carla da Silva Freire Cantisano - S/SUBHUE/CGE-3.2/HMSF**


**Cristiano Curcio Chame - S/SUBHUE/CGE-2.1/HMMC**

**Valesca Antunes Marques - HCAMP**

**Luis Fernando Pinto Gandara - S/SUBHUE/CGE-3.3/HMRG**

**Cesar Fontes Rodrigues - S/SUBHUE/CGE-3.3/HMRG**

**Alexandre Campos Pinto Silva - CVL**

	<b>Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro</b> Secretaria Municipal de Saúde Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses
--	--

#### ANEXO IV – SELO DE EXCELÊNCIA

##### Termo de Ciência da Legislação

Declaro ser conhecedor da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19. Declaro estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaro estar ciente de que a legislação referente ao funcionamento da atividade que se pleiteia a obtenção do SELO DE EXCELÊNCIA E QUALIDADE DAS BOAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO À COVID-19.

Declaro que a atividade a ser exercida observará com rigor toda a legislação sanitária afeta, sobretudo, os regulamentos técnicos específicos editados pelo órgão sanitário municipal do Rio de Janeiro.

Declaro estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao funcionamento do estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal.

Declaro que me responsabilizo por providenciar, a qualquer tempo, todas as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias.

Declaro comprometer-me com a preservação das melhores condições higiênico-sanitárias de instalações, equipamentos, procedimentos e fluxos, notadamente, as boas práticas para o exercício da atividade e a adequada conservação dos produtos utilizados.

Declaro comprometer-me com o exercício da atividade em plena observância aos requisitos indispensáveis à proteção e preservação da saúde individual e coletiva.

Declaro estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

##### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que são VERDADEIRAS e EXATAS todas as informações apresentadas por meio do portal Carioca Digital para fim de requerimento do SELO DE EXCELÊNCIA E QUALIDADE DAS BOAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO À COVID-19, em todas as suas modalidades, junto a Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses – SUBVISA.

Declaro ainda estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis. Declaro que li e concordo com o Termo de Ciência e Legislação e o Termo de Responsabilidade apresentados

DECRETO RIO Nº 47489 DE 2 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º A alínea “d”, do inciso XIII, do art. 1º, Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID - 19, e dá outras providências, passa a vigorar acrescida de um item 16, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....  
XIII - .....  
d).....  
16. lojas de móveis, vedado o comércio de eletrodomésticos. ....”

Art. 2º O Decreto Rio nº 47.282, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....  
I - .....  
c) suspensão do serviço de castração de cães e gatos pelo Município, direcionando os profissionais envolvidos para atuar junto às equipes da SMS engajadas no combate ao novo Coronavírus, até o início da implementação da Fase 2 do Plano de Retomada de que trata o Decreto Rio nº 47.488, de 02 de junho de 2020;  
d) retorno dos atendimentos realizados através de consultas ambulatoriais agendadas através do Sistema Nacional de Regulação – SISREG, na forma a ser definida por Resolução da SMS;  
II - .....  
c) prorrogação do prazo para pagamento de taxas devidas pelos permissionários do Sistema de Transporte Individual – Táxi até a data a ser definida por Resolução da SMTR;  
i) prorrogação do prazo dos recursos de cancelamento de multa com vencimento entre 16 de março e 16 de abril, podendo o proprietário do veículo fazer a interposição até a data a ser definida por Resolução da SMTR;  
III - .....  
a) fechamento das escolas municipais até o dia 3 de julho de 2020;  
XI - .....  
b) prorrogação, até 3 de julho de 2020, dos prazos para cumprimento de exigências e para interposição de recursos relativos às notificações e intimações efetivadas até 13 de março.  
Art. 1º-H.....  
XVII - loja de comércio de tecidos, armarinho de artigos de aviação para costura, bem como as lojas de móveis, vedado o comércio de eletrodomésticos: das dez às dezessete horas.  
.....(NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 2 de junho de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.  
**MARCELO CRIVELLA**

##### RESOLUÇÃO “P” Nº 2283 DE 2 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar **EDILBERTO COELHO DE ARAUJO**, registro nº 653904, com validade a partir de 02 de junho de 2020, do Emprego de Confiança de Coordenador Técnico, categoria EC-01, código 71351, da Superintendência Regional Norte - LRN, da Diretoria de Limpeza Urbana - DLU, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

##### RESOLUÇÃO “P” Nº 2284 DE 2 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar **UZIEL RODRIGUES DE LIMA**, registro nº 654295, com validade a partir de 02 de junho de 2020, do Emprego de Confiança de Coordenador de Projeto, categoria EC-02, código 31803, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

##### RESOLUÇÃO “P” Nº 2285 DE 2 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**RESOLVE**

Dispensar **RONALD GUSTAVO FELIPE XAVIER**, registro nº 654490, com validade a partir de 02 de junho de 2020, do Emprego de Confiança de Gerente Adjunto, categoria EC-03, código 39517, da Gerência Adjunta de Limpeza de Escolas Sudoeste – UGE-S, da Coordenadoria de Serviços Hospitalares e Prediais – UCP, da Diretoria de Serviços Urbanos – DSU, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

**RESOLUÇÃO “P” Nº 2286 DE 2 DE JUNHO DE 2020**

**O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**RESOLVE**

Dispensar **LUCAS MAGALHAES FRANCA**, registro nº 654593, com validade a partir de 02 de junho de 2020, do Emprego de Confiança de Assistente I, categoria EC-05, código 71098, da Divisão de Programas Comunitários - GDP, da Coordenadoria de Gente – GCG, da Diretoria de Gente e Conectividade – DGC, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

**RESOLUÇÃO “P” Nº 2287 DE 2 DE JUNHO DE 2020**

**O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**RESOLVE**

Dispensar **SARA SANTANA DA SILVA MONTEIRO**, registro nº 655214, com validade a partir de 02 de junho de 2020, do Emprego de Confiança de Coordenador Especial de Diretoria, categoria EC-00, código 71550, da Diretoria de Administração e Finanças – DAF, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

**RESOLUÇÃO “P” Nº 2288 DE 2 DE JUNHO DE 2020**

**O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**RESOLVE**

Dispensar **ADRIANO CRUZ DOS SANTOS**, registro nº 440039, com validade a partir de 02 de junho de 2020, do Emprego de Confiança de Coordenador de Projeto, categoria EC-02, código 71575, da Coordenadoria de Relações Institucionais – PCR, da Presidência - PRE, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

**RESOLUÇÃO “P” Nº 2289 DE 2 DE JUNHO DE 2020**

**O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**RESOLVE**

Dispensar **RUY SAMPAIO LIMA**, registro nº 654039, com validade a partir de 02 de junho de 2020, do Emprego de Confiança de Coordenador de Serviço, categoria EC-03A, código 71483, da Gerência Adjunta de Criação – GGC, da Coordenadoria de Conectividade – GCC, da Diretoria de Gente e Conectividade - DGC, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

**RESOLUÇÃO “P” Nº 2290 DE 2 DE JUNHO DE 2020**

**O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**RESOLVE**

Dispensar **JAIR DE SOUZA**, registro nº 655627, com validade a partir de 02 de junho de 2020, do Emprego de Confiança de Assistente III, categoria EC-09, código 31819, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

**RESOLUÇÃO “P” Nº 2291 DE 2 DE JUNHO DE 2020**

**O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**RESOLVE**

Dispensar **GLORIA REGINA DA SILVA COSTA**, registro nº 346000, com validade a partir de 02 de junho de 2020, do Emprego de Confiança de Encarregado I, categoria EC-07, código 31804, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

**RESOLUÇÃO “P” Nº 2292 DE 2 DE JUNHO DE 2020**

**O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**RESOLVE**

Dispensar **MARIA ELIZABETH TOLEDO BARBOSA**, registro nº 654660, com validade a partir de 02 de junho de 2020, do Emprego de Confiança de Assistente II, categoria EC-06, código 31846, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

**RESOLUÇÃO “P” Nº 2293 DE 2 DE JUNHO DE 2020**

**O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**RESOLVE**

Dispensar **NEUSA MACHADO DOS SANTOS MORAES**, registro nº 404825, Operador de Aparelhos e Instrumentos, com validade a partir de 02 de junho de 2020, do Emprego de Confiança de Encarregado I, categoria EC-07, código 31823, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

**RESOLUÇÃO “P” Nº 2294 DE 2 DE JUNHO DE 2020**

**O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**RESOLVE**

Dispensar **JONNATHAN DE LIMA MACHADO**, registro nº 656589, com validade a partir de 02 de junho de 2020, do Emprego de Confiança de Coordenador de Processo, categoria EC-04, código 71307, da Superintendência Regional Oeste – LRO, da Diretoria de Limpeza Urbana – DLU, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
CONVOCAÇÃO PÚBLICA  
EXPEDIENTE DE 02/06/2020**

A **Coordenadoria de Aquisições - S/SUBG/CTAC/CA**, com Sede à Rua Afonso Cavalcanti, 455, 7º andar, sala 745, Bloco 01, Centro Administrativo São Sebastião (CASS), Cidade Nova - Rio de Janeiro, RJ, torna público que realizará procedimento de Pesquisa de Mercado, destinado a aquisição de medicamentos, visando atender às necessidades do Hospital de Campanha da SMS/Rio e implantar medidas de prevenção e controle de infecção por COVID-19, devidamente descritos e especificados no Termo de Referência.

As empresas interessadas em participar do procedimento de Pesquisa de Mercado deverão solicitar o Termo de Referência através do correio eletrônico [medicamentos.smsrio@gmail.com](mailto:medicamentos.smsrio@gmail.com) e [aquisicao.smsrj@gmail.com](mailto:aquisicao.smsrj@gmail.com) até o dia 04/06/2020 às 18:00hs, de modo a possibilitar a elaboração de proposta de preços.

As propostas deverão ser encaminhadas para os correios eletrônicos [medicamentos.smsrio@gmail.com](mailto:medicamentos.smsrio@gmail.com) e [aquisicao.smsrj@gmail.com](mailto:aquisicao.smsrj@gmail.com) até o dia 05/06/2020 às 23:59hs, estando à princípio suspensa a necessidade de apresentação de documentação física, considerando o art.4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.246 de 12 de março de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do município do Rio de Janeiro.

TURJ 202000399359 10/07/2020 19:14:31 KFOC Petição Inicial Eletrônica

**PREFEITURA**  
**NO COMBATE AO CORONA**

**Mais de 280**  
**profissionais de saúde convocados.**

A Prefeitura não para, porque a saúde não pode parar.



**PREFEITURA**  
**NO COMBATE AO CORONA**

**1.000 vagas**  
**de hotéis**  
**para idosos.**

A **Prefeitura** não para, porque a saúde não pode parar.







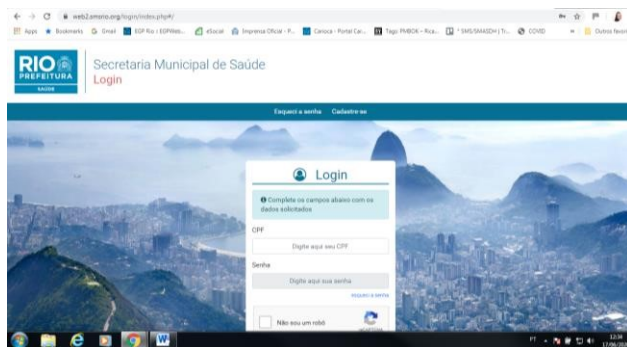
**b- PÚBLICO- PAINEL RESULTADO DE INDICADORES**

Disponibilizado em: <http://inteligencia.rio/planoretomada>

GRUPO	PARÂMETROS DE ANÁLISE	INDICADORES PRIMÁRIOS	Comparação com os dias anteriores					Referência Anterior	Resultado	ESTAMOS NA FASE 2 (Desde 17/06/2020)					
			D-5	D-4	D-3	D-2	D-1			FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6
CAPACIDADE DE	Capacidade	1	✓	✓	✓	✗	✓	90,6	90,6	Favorável	Favorável	Não Favorável	Não Favorável	Não Favorável	Não Favorável
		2						89,0	89,0	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Não Favorável	Não Favorável

**c- ÓRGÃO DE CONTROLE E INTERNO PCRJ- PLATAFORMA SMS-RIO (REGULAÇÃO)**

Disponibilizado mediante senha em :<https://web2.smsrio.org/login/#/>





**2. Estudos Científicos e publicações que embasaram, influenciaram e inspiraram tecnicamente o Plano de Retomada**

*a. Principais Estudos Utilizados como fonte de inspiração.*

Estudo	Descrição do estudo
<p>Premissas para reabertura e enfrentamento Covid-19</p>	<p>Desenvolvido por Boston Consulting Group - BCG          Abordagem de confinamento e retomada mais frequentemente adotada e apontada pelo estudo - Confinamento horizontal (voluntário ou obrigatório) para reduzir aumento dos casos e permitir realização de investimentos no sistema de saúde: aumento dos leitos em UTI, da capacidade de testes e da infraestrutura de rastreamento;          Levantamento gradual das restrições e reabertura gradual da economia de acordo com a capacidade do sistema de saúde. Condições necessárias: aumentar a capacidade do sistema de saúde; aumentar o monitoramento do vírus; seguir protocolos definidos durante o período de abertura gradual. Efetuar reabertura gradual deve depender de condições claramente estabelecidas: Capacidade do sistema de saúde, Criticidade da epidemia (total de casos/crescimento de casos); Grau de preparação do ambiente empresarial; Grau de preparação das pessoas.          Necessidade de criar estágios claros para evoluir entre as fases de confinamento, retomada e novo normal .</p>
<p>Ferramenta de Avaliação para Reabertura dos Municípios</p>	<p>Desenvolvido pela Vital Estrategies e traduzido pela iniciativa CoronaCidades.          A Vital Strategies é uma organização global de saúde pública composta por especialistas e pesquisadores de vários campos do conhecimento que trabalham com governos e outras organizações para enfrentar desafios mundiais para a saúde. Atualmente, desenvolve e implementa programas baseados em evidências em mais de 70 países. A equipe é composta por colaboradores de mais de 37 nacionalidades e busca criar parcerias locais com formuladores de políticas, administradores públicos e grupos da mídia e da sociedade civil, a fim de promover capacitação local e avançar no progresso de políticas de saúde pública.          Com base nas respostas aos questionamentos formulados informa se o município apresenta os requisitos necessários para promover a flexibilização do distanciamento social          Disponível em: <a href="https://coronacidades.org/avaliacao-para-reabertura-de-municipios/">https://coronacidades.org/avaliacao-para-reabertura-de-municipios/</a></p>

<p>Modelo de Distanciamento Controlado do RS</p>	<p>Estratégia mista, modulada e pactuada para equilibrar prioridade à vida com retomada econômica Os passos foram tomados considerando que: agora há histórico do comportamento do vírus no RS; maior base de dados, incluindo pesquisa proprietária e inédita sobre a prevalência do vírus (UFPEL); novo Sistema de Controle de Leitos em quase 300 hospitais. <b>Pilares da estratégia:</b> <u>foco na vida</u> - saúde no centro da estratégia; <u>diálogo e transparência</u> - participação de todos para o sucesso da estratégia; <u>monitoramento intensivo com dados e projeções</u> - ciência de dados e colaboração com especialistas para cenários informativos e tomada de decisão; <u>segmentação regional e setorial</u> - uso de metodologias e tecnologias para segmentar regionalmente e setorialmente saúde e atividade econômica, dada a complexidade e tamanho do Estado do RS. Avanço por etapas; <u>protocolos</u> - para a população e atividades/setores. Criar medidas de engajamento apoiadas por intensa comunicação e incentivos. <b>Plano de enfrentamento:</b> Aumentar a Capacidade do Sistema de Saúde e monitorá-lo continuamente; Utilização de modelos matemáticos e epidemiológicos para projetar evolução da pandemia e pressão no sistema de saúde, bem como pesquisa amostral de base populacional, como insumos para ajuste da saúde e adaptação de medidas de distanciamento controlado. Matriz de Protocolos para População e Empresas; Pacto Coletivo, com Governança, Diálogo e Transparência; Monitoramento intensivo de métricas epidemiológicas, do sistema de saúde e da adesão a protocolos para ágil ajuste dos planos e protocolos. Efeitos da pandemia sobre outros serviços públicos serão monitorados conforme matriz de risco.</p>
<p>Plano de Reabertura Gradual da Austrália</p>	<p>Análise do faseamento da reabertura por atividades econômicas produzido para o país da Austrália (atividades: reuniões e trabalho; educação e creche; comércio; cafés e restaurantes; entretenimento; esporte e recreação; hospedagem; casamentos funerários e serviços religiosos; cabeleireiro e serviços de beleza; viagem doméstica)</p>

*b. Outros Estudos Consultados*

Nome do material	Descrição
<p><a href="#">Governo-do-Estado-de-Santa-Catarina-Plano-Estratégico-Retomada-das-Atividades-Econômicas</a>   <a href="https://drive.google.com/open?id=1d654Erlh1A_HZ1Tke8ZvxOq_zqHBFWZy">https://drive.google.com/open?id=1d654Erlh1A_HZ1Tke8ZvxOq_zqHBFWZy</a></p>	<p>Planos de retomada</p>
<p><a href="#">Análise Término Fase Aguda Covid19</a></p>	<p>Projeções término fase aguda</p>

<a href="https://drive.google.com/open?id=1SwqillFT24IEq1iq9MhybG6ahFrkVw-7">https://drive.google.com/open?id=1SwqillFT24IEq1iq9MhybG6ahFrkVw-7</a>	
<a href="https://drive.google.com/open?id=1OWChEWwK4IXQVEs5rh00ZXbvlyu01Aad">https://drive.google.com/open?id=1OWChEWwK4IXQVEs5rh00ZXbvlyu01Aad</a>	Projeção de casos de infecção por Covid-19 até 24/04/2020
<a href="https://drive.google.com/open?id=1HEcuFD1411Q5n1TFvrOAtMj4kP6aJBxQ">https://drive.google.com/open?id=1HEcuFD1411Q5n1TFvrOAtMj4kP6aJBxQ</a>	Fases e Gatilhos Retomada EUA
<a href="https://drive.google.com/open?id=1-DQ2nR_zE4dT-9ACOWRRsewdNZSBy9L6">https://drive.google.com/open?id=1-DQ2nR_zE4dT-9ACOWRRsewdNZSBy9L6</a>	Planos de retomada
<a href="https://drive.google.com/open?id=1a4uVH3pY0re5s7Z9Xd18t82kOZ_7cZl">https://drive.google.com/open?id=1a4uVH3pY0re5s7Z9Xd18t82kOZ_7cZl</a>	
<a href="https://drive.google.com/open?id=1FqQXrha8Pu_6q9tByGMwb9ow1ZXYrUD9">https://drive.google.com/open?id=1FqQXrha8Pu_6q9tByGMwb9ow1ZXYrUD9</a>	Proposta de Checklist para avaliar a sustentabilidade das propostas de recuperação econômica
<a href="https://drive.google.com/open?id=1cu8JobbbRisfMXPVhqd6cS-44Jk5oOe">https://drive.google.com/open?id=1cu8JobbbRisfMXPVhqd6cS-44Jk5oOe</a>	
<a href="#">Prevention and Control Measures of COVID-19 in Beijing 2</a>	

<a href="https://drive.google.com/open?id=1kirzjzQC164RDivbCuhZ9L7LneFwtuy">https://drive.google.com/open?id=1kirzjzQC164RDivbCuhZ9L7LneFwtuy</a>	
<a href="#">A reconstrução do estado - SEDDM (22.04.2020) Ministerio da Economia</a>  <a href="https://drive.google.com/open?id=1nSwdEvCelAnQcEQHvJcz7O8e3RuV1ZMj">https://drive.google.com/open?id=1nSwdEvCelAnQcEQHvJcz7O8e3RuV1ZMj</a>	Informações econômicas para a retomada
<a href="#">Decreto de Abertura de Serviços em Resende/RJ</a>	Planos de retomada
<a href="#">Premissas para reabertura e enfrentamento Covid-19</a>  <a href="https://drive.google.com/open?id=154J8wpL83fmCbfaPW-3tID6lVkJQaxoyU">https://drive.google.com/open?id=154J8wpL83fmCbfaPW-3tID6lVkJQaxoyU</a>	Pistas do BCG para subsidiar os estudos da PCRJ
<a href="#">Guidelines Opening Up America Again</a>	Planos de retomada
<a href="#">Coletiva 22042020 EA-v5-1</a>  <a href="https://drive.google.com/open?id=1wfkKr7NQEMABmpWS_b3_2euUhnxBY_Jk">https://drive.google.com/open?id=1wfkKr7NQEMABmpWS_b3_2euUhnxBY_Jk</a>	Plano São Paulo
<a href="#">11.05.2020.Apresentação Diretrizes de distanciamento FINAL</a>  <a href="https://drive.google.com/open?id=16hevAgEtMIVEI2T-ihB7V4ZRVzi2qAiehttps://drive.google.com/open?id=16hevAgEtMIVEI2T-ihB7V4ZRVzi2qAie">https://drive.google.com/open?id=16hevAgEtMIVEI2T-ihB7V4ZRVzi2qAiehttps://drive.google.com/open?id=16hevAgEtMIVEI2T-ihB7V4ZRVzi2qAie</a>	Plano Governo Federal
<a href="#">3 Step Framework.pdf</a>  <a href="https://drive.google.com/open?id=1zJKMZwr4DgHWW7V9QJptENvQETdy6yve">https://drive.google.com/open?id=1zJKMZwr4DgHWW7V9QJptENvQETdy6yve</a>	Framework Governo Australiano com retomada em 3 etapas
<a href="#">Apresentacao-desconfinamento II</a>  <a href="https://drive.google.com/open?id=1bhJeHAt9Hj2xotcYYOOGCjIHxeH5KJvA">https://drive.google.com/open?id=1bhJeHAt9Hj2xotcYYOOGCjIHxeH5KJvA</a>	Plano de Desconfinamento Portugal

<p><a href="#">PACTO SOCIAL PELA SAÚDE E PELA ECONOMIA RIO DE JANEIRO SEDEERI.GERJ 20.05.2020 (4)</a></p> <p><a href="https://drive.google.com/open?id=1DD4RZwFNWtEztuhZ533RgdokZ50ztVvf">https://drive.google.com/open?id=1DD4RZwFNWtEztuhZ533RgdokZ50ztVvf</a></p>	<p>Plano de Retomada Estado do Rio de Janeiro</p>
<p><a href="#">Protocolo de Retomada - Sebrae</a></p>	<p>Cartilha SEBRAE com protocolos e orientações para elaboração de planos de retomada municipais com foco nos pequenos produtores</p>
<p><a href="#">Modelo de distanciamento controlado RS</a></p> <p><a href="https://drive.google.com/open?id=1NYKiUyMIOD-mJNFsaFfiubFvrwFc-KRq">https://drive.google.com/open?id=1NYKiUyMIOD-mJNFsaFfiubFvrwFc-KRq</a></p>	<p>Plano RS</p>

c. Estudos Consultados e construídos em parceria com outras Instituições para avaliação dos indicadores:

- Notas técnicas Instituto Pereira Passos (IPP) (Parceria Instituto pereira Passos-IPP)

<https://siurb.rio/portal/home/group.html?id=dd3a3bc238284faea12c7b13511ffc6e&view=list&start=1&num=20&focus=files-pdf&sortOrder=desc&sortField=modified&showFilters=false#content>

- Boletins Epidemiológicos e Notas técnicas produzidas pela Superintendência de Vigilância em Saúde/Subpav.

Foram elaborados diversos estudos internos para análise dos bancos de dados SIVEP e ESUS/VE com a finalidade de compreender o comportamento da pandemia e gerar informação que subsidiasse tomada de decisão pela alta gestão.

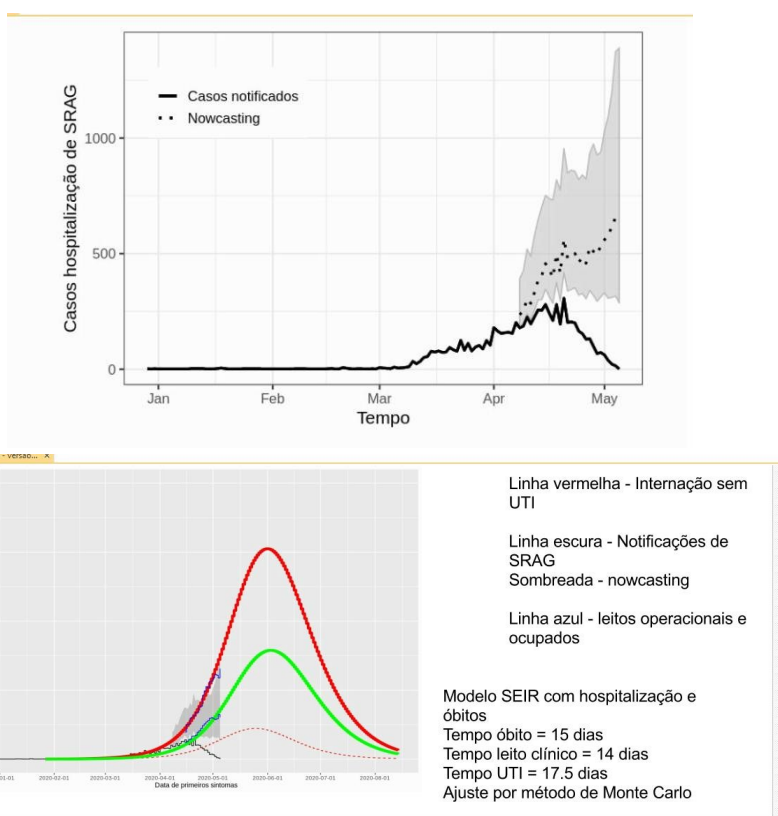
<https://onedrive.live.com/?authkey=%21ALJu2ujIAFLbnuQ&id=B5A362D6AF41D94B%2138891&cid=B5A362D6AF41D94B>

- Grupo MAVE- Grupo de Métodos Analíticos em Vigilância Epidemiológica/Fiocruz  
EMAP/FGV- Escola de Matemática Aplicada/FGV (Cooperação Técnica)

<https://covid-19.procc.fiocruz.br/>

Estudos específicos realizados com informações da SMS avaliados em reuniões semanais com a equipe da CVL-EPG (ANEXO 1)

As projeções acerca do avanço da pandemia de Covid 19 foram elaboradas mediante estabelecimento de cooperação direta com o Núcleo de Métodos Analíticos para Vigilância em Saúde Pública do Programa de Computação Científica (PROCC/FIOCRUZ) e da Escola de Matemática Aplicada (EMAP/FGV). Para realização dos estudos foi fornecido um amplo conjunto de informações demográficas, epidemiológicas, assistenciais e de mobilidade urbana, afim de que as estimativas pudessem dialogar com dados referentes à realidade do nosso Município.



- Notas técnicas NOIS- Núcleo de Operações e inteligência em saúde- NOIS (Consulta- Notas Técnicas divulgadas a cada duas semanas)

Departamento de Engenharia PUC-Rio  
 Instituto Tecgraf, PUC-Rio

Laboratório de Medicina Intensiva, INI/Fiocruz

Instituto Dor de pesquisa e Ensino, IDOR

<https://sites.google.com/view/nois-pucRio/publica%C3%A7%C3%B5es>



*d. Matérias Publicadas pela Mídia*

O Conteúdo publicado pela Mídia, entre eles os aqui mencionados, vem sendo utilizado para avaliar experiências propostas por diferentes cidades do Brasil e do Mundo na implementação de medidas de controle da Pandemia da Covid19 bem como seus respectivos resultados observados .

Tais informações serviram para balizar e auxiliar a proposição de mecanismos de controle adicionais adaptados à Cidade do Rio de Janeiro, através da análise dos resultados obtidos frente a observação das medidas que obtiveram êxito e surtiram resultados ou que impactaram negativamente no controle da Pandemia nestas cidades.

Nome do material	Principais pontos relacionados à retomada	Data divulgação	Link
<b>Matéria reabertura NY</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lockdown estendido até depois de 15/mai em alguns locais pq anticorpos de amostra de 7500 pessoas testou 25% positivo</li> <li>- Curva (mortes e internações) descendo</li> <li>- Gov disse que precisa cair por mair 14 dias. Daí ele vai começar a reabrir a cidade por partes e cada vez que liberar mais, monitora por mais 14 dias, pra avaliar</li> </ul>	4/27/2020	<a href="https://www.dailymail.co.uk/news/article-8261761/Cuomo-says-extend-New-York-lockdown-parts-state-15.html?ITO=apnews">https://www.dailymail.co.uk/news/article-8261761/Cuomo-says-extend-New-York-lockdown-parts-state-15.html?ITO=apnews</a>
<b>Matéria reabertura França</b>		4/28/2020	<a href="https://mobile.francetvinfo.fr/sante/maladie/coronavirus/deconfinement-ecoles-transports-masques-ce-qu-il-faut-retenir-des-annonces-d-edouard-philippe-pour-le-11-mai-3938721.html#xtref=https://mobile.francetvinfo.fr/sante/maladie/coronavirus/replay-ecoles-transports-masques-regardez-l-integralite-du-plan-de-deconfinement-presente-par-edouard-philippe-3938879.html">https://mobile.francetvinfo.fr/sante/maladie/coronavirus/deconfinement-ecoles-transports-masques-ce-qu-il-faut-retenir-des-annonces-d-edouard-philippe-pour-le-11-mai-3938721.html#xtref=https://mobile.francetvinfo.fr/sante/maladie/coronavirus/replay-ecoles-transports-masques-regardez-l-integralite-du-plan-de-deconfinement-presente-par-edouard-philippe-3938879.html</a>

<p><b>Matéria "Retomada pós-pandemia requer planejamento"</b></p>	<p>Apresenta os principais passos para retomada as atividades econômicas, a saber: 1 - Conhecimento e análise correta dos dados sobre a COVID-19 (cita a Coreia e Alemanha como bons exemplos). Enfatiza que apenas com muita análise de dados será possível uma progressiva retomada. 2 - Equipar o sistema de saúde 3 - "Quando as duas premissas anteriores estiverem bem equacionadas, a retomada deve acontecer, mas de forma gradual, com base em dados, na ponta dos dedos, com todos os cuidados possíveis".</p>	<p>4/29/2020</p>	<p><a href="https://www.poder360.com.br/opiniao/coronavirus/retomada-pos-pandemia-requer-planejamento-escreve-rogerio-nerly/">https://www.poder360.com.br/opiniao/coronavirus/retomada-pos-pandemia-requer-planejamento-escreve-rogerio-nerly/</a></p>
<p><b>Matéria "Casos de coronavírus mais que dobram em Blumenau após volta do comércio"</b></p>	<p>- reabertura do comércio (mesmo antes do pico) considera regras como proibição de provas das mercadorias e a obrigação de uso de máscaras - realização de mais testes em pessoas com sintomas - 15 dias de retomada, shopping há 7 dias - reportagem não menciona disponibilidade de leitos</p>	<p>4/29/2020</p>	<p><a href="https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2020/04/29/casos-de-coronavirus-mais-que-dobram-em-blumenau-apos-volta-do-comercio.ghtml">https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2020/04/29/casos-de-coronavirus-mais-que-dobram-em-blumenau-apos-volta-do-comercio.ghtml</a></p>
<p><b>Matéria "Prefeitura de Sorocaba cria Comitê de estudos para retomada gradual da atividade econômica"</b></p>	<p>Decreto Municipal nº 25.725, de 24 abril de 2020 Dispõe sobre a criação e a nomeação de membros para compor o Comitê de Estudo Referente a Retomada Gradual da Atividade Econômica em Sorocaba suspensa em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19</p>	<p>4/29/2020</p>	<p><a href="https://www.jornalcruzeiro.com.br/sorocaba/prefeitura-de-sorocaba-cria-comite-de-estudos-para-retomada-gradual-da-atividade-economica/Ato%20legal%20de%20cria%C3%A7%C3%A3o%20do%20Comit%C3%AAa%20no%20link%20abaixo:https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/sorocaba/decreto/2020/2573/25725/decreto-n-25725-2020-dispoe-sobre-a-criacao-e-a-nomeacao-de-membros-para-compor-o-comite-de-estudo-referente-a-retomada-gradual-da-atividade-economica-">https://www.jornalcruzeiro.com.br/sorocaba/prefeitura-de-sorocaba-cria-comite-de-estudos-para-retomada-gradual-da-atividade-economica/Ato legal de criação do Comitê no link abaixo: <a href="https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/sorocaba/decreto/2020/2573/25725/decreto-n-25725-2020-dispoe-sobre-a-criacao-e-a-nomeacao-de-membros-para-compor-o-comite-de-estudo-referente-a-retomada-gradual-da-atividade-economica-">https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/sorocaba/decreto/2020/2573/25725/decreto-n-25725-2020-dispoe-sobre-a-criacao-e-a-nomeacao-de-membros-para-compor-o-comite-de-estudo-referente-a-retomada-gradual-da-atividade-economica-</a></a></p>

			<a href="https://www.tribunaonline.com.br/2020/04/29/em-sorocaba-suspensa-em-razao-do-estado-de-calamidade-publica-decorrente-da-pandemia-do-covid-19?q=25725">em-sorocaba-suspensa-em-razao-do-estado-de-calamidade-publica-decorrente-da-pandemia-do-covid-19?q=25725</a>
<b>Matéria "Risco de morrer por Covid-19 em SP é até 10 vezes maior em bairros com pior condição social"</b>	- (Critérios que podem ser utilizados para separação territorial em uma retomada gradual) a prefeitura distribuiu os distritos da cidade em três grupos: áreas de inclusão social, áreas de exclusão nível 1 e áreas de exclusão nível 2. Os critérios utilizados levam em conta indicadores de autonomia, qualidade de vida, desenvolvimento humano e equidade.	4/29/2020	<a href="https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/04/29/risco-de-morrer-por-covid-19-em-sp-e-ate-10-vezes-maior-em-bairros-com-pior-condicao-social.ghtml">https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/04/29/risco-de-morrer-por-covid-19-em-sp-e-ate-10-vezes-maior-em-bairros-com-pior-condicao-social.ghtml</a>
<b>Matéria "Governo de São Paulo anuncia plano de retomada gradual do comercio a partir de maio"</b>	Apesar do índice de isolamento social estar na média de 58%, abaixo da meta de 70%, o governo do Estado de São Paulo optou por adotar isolamento heterogêneo a partir de 11 de maio. Segundo a reportagem, o governo optou por uma abertura gradativa obedecendo os estudos científicos e monitoramento do sistema de saúde pública. A evolução do contágio e a disponibilidade de leitos hospitalares serão critérios básicos para definir possíveis alterações regionalizadas e setoriais de quarentena. Os novos protocolos serão discutidos por uma equipe de economistas e depois apresentados a médicos e especialistas do Centro de Contingência do coronavírus, que irão aprovar ou vetar as alterações segundo estatísticas de	4/29/2020	<a href="https://www.jornalnoalvo.com.br/noticia/governo-de-sao-paulo-anuncia-plano-de-retomada-gradual-do-comercio-a-partir-de-maio/">https://www.jornalnoalvo.com.br/noticia/governo-de-sao-paulo-anuncia-plano-de-retomada-gradual-do-comercio-a-partir-de-maio/</a>

	número de doentes com COVID-19 e a capacidade de atendimento de saúde em diferentes regiões. A avaliação da autoridades estaduais é que, além da perda de vidas, o prejuízo econômico será muito maior se a retomada levar a uma quarentena ainda mais rígida nos próximos meses.		
<b>Matéria "Covid-19: Uma sugestão para os estágios de retomada da Economia"</b>	Ressalta que a economia não deve preceder os cuidados com a Saúde Pública e às vidas envolvidas. A Economia deve estar subordinada às decisões técnicas e científicas definidas para as políticas públicas de Saúde. Propõe como um dos passos para a reabertura a definição de conceitos e regras de aglomeração para a população e a necessidade de de nova educação e conscientização. Para as diferentes fases de reabertura cita exemplos pelo mundo.	4/29/2020	<a href="https://mais.opovo.com.br/colunistas/joceli-oleal/2020/04/20/covid-19--uma-sugestao-para-os-estagios-de-retomada-da-economia.html">https://mais.opovo.com.br/colunistas/joceli-oleal/2020/04/20/covid-19--uma-sugestao-para-os-estagios-de-retomada-da-economia.html</a>
<b>Matéria "França e Espanha anunciam desconfinamentos graduais para atingir 'novo normal' "</b>	França e Espanha em seus anúncios deixaram claro que cada passo só será dado se os números mostrarem que o sistema de saúde respira sem problemas e a transmissão do coronavírus está controlada. Informa algumas estratégias do plano de reabertura desses 2 países.	4/29/2020	<a href="https://www.folhadelondrina.com.br/mundo/franca-e-espanha-anunciam-desconfinamentos-graduais-para-atingir-novo-normal-2989040e.html">https://www.folhadelondrina.com.br/mundo/franca-e-espanha-anunciam-desconfinamentos-graduais-para-atingir-novo-normal-2989040e.html</a>
<b>Matéria "Lições de Wuhan: começar uma quarentena é difícil; terminá-la, mais ainda"</b>		13/04/2020	<a href="https://brasil.elpais.com/internacional/2020-04-13/licoes-de-wuhan-comecar-uma-quarentena-e-dificil-">https://brasil.elpais.com/internacional/2020-04-13/licoes-de-wuhan-comecar-uma-quarentena-e-dificil-</a>

			<a href="#">termina-la-mais- ainda.html</a>
--	--	--	---





#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas no Anexo desta Resolução, na forma prevista no art. 21 do Decreto Rio nº 47.488, de 02 de junho de 2020, as medidas de prevenção específicas para o funcionamento dos estabelecimentos e atividades que menciona.

**Art. 2º** Para obtenção do Selo de Conformidade com as Medidas Preventivas da Covid-19, na forma prevista no art. 17 do Decreto Rio nº 47.488, de 2020, os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços deverão:

I - estar licenciados junto à Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde - S/SUBVISA;

II - cumprir, além das *Regras de Ouro* definidas no art. 16 do Decreto Rio nº 47.488, de 2020, as medidas de prevenção específicas para sua atividade.

§ 1º Para utilização adequada do selo de que trata o caput, o estabelecimento usuário deverá mantê-lo em local visível para os seus clientes, os quais poderão comunicar à Prefeitura, por meio da Central de Atendimento 1746, eventuais descumprimentos às *Regras de Ouro* ou às medidas de prevenção específicas.

§ 2º A infração a quaisquer *Regras de Ouro* ou medidas de prevenção específicas constantes no Anexo desta Resolução acarretará a suspensão do uso do Selo de Conformidade com as Medidas Preventivas da Covid-19.

**Art. 3º** As ações fiscalizatórias com vistas a dar cumprimento ao disposto nesta Resolução serão executadas pela Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses - S/SUBVISA.

§ 1º A inobservância às medidas preventivas estabelecidas no Anexo desta Resolução será considerada infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator, individual ou cumulativamente, às sanções previstas no § 6º, do art. 1º-J, do Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que *determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências*, com redação dada pelo Decreto Rio nº 47.540, de 20 de junho de 2020.

§ 2º O descumprimento reiterado dessas medidas preventivas acarretará, além da infração prevista no § 1º, a propositura de cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento.

**Art. 4º** As medidas preventivas estabelecidas no Anexo desta Resolução não implicam a revogação da suspensão de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, os quais, para voltar a funcionar, devem aguardar a publicação dos atos normativos municipais que autorizem a retomada de suas atividades.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2020.

**ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO**

#### ANEXO

#### PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE PREVENÇÃO À COVID-19 COMPLEMENTARES ÀS REGRAS DE OURO REGRAS DE OURO

(art. 16 do Decreto Rio nº 47.488, de 02 de junho de 2020)

- Higienização das mãos, preferencialmente com água e sabão líquido, ou com álcool em gel setenta por cento;
- Uso da máscara facial em todas as áreas comuns, e só retirá-la durante as refeições;
- Observância do distanciamento de dois metros entre pessoas ou de ocupação máxima de uma pessoa a cada quatro metros quadrados nos ambientes fechados de acesso público, devendo ser evitado o uso de elevador e limitada a sua ocupação;
- Manutenção dos ambientes arejados, com janelas e portas abertas e sistemas de ar-condicionado com manutenção e controle em dia;
- Disponibilização de máscaras, luvas, toucas e outros equipamentos de proteção individual para as equipes de limpeza e demais funcionários, de acordo com a atividade exercida;
- Sensibilização quanto à etiqueta respiratória;
- Restrição de acesso às dependências dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviço, de clientes e colaboradores em estado febril ou com sintomas de contaminação;
- Limpeza concorrente de todas as superfícies nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviço, a cada três horas, e a limpeza terminal após o expediente, com atenção à necessidade da limpeza imediata;
- Divulgação, em pontos estratégicos, de materiais educativos e de outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, como as Regras de Ouro e o número de telefone da Central de Atendimento 1746.

\* Entende-se por limpeza concorrente o processo para a manutenção da limpeza realizado durante o funcionamento do estabelecimento. A frequência recomendada é, no mínimo, a cada três horas ou sempre que preciso. A limpeza terminal é o processo mais completo e cuidadoso, uma faxina geral realizada antes ou após o encerramento das atividades. A limpeza imediata deve ser feita no momento da ocorrência. Um exemplo é quando há o derramamento acidental de alguma substância no solo. Essa limpeza é fundamental para evitar acidentes e acúmulo de sujidades.

#### PONTOS ESSENCIAIS PARA A EFICÁCIA DAS REGRAS DE OURO:

- O comprometimento de todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço em cumprir as medidas estabelecidas nas Regras de Ouro;
- A colaboração da população em geral;
- A fiscalização dos órgãos públicos e dos consumidores.

#### 1. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

As Regras de Ouro são pré-requisitos para o retorno das atividades nos estabelecimentos de alimentação, que seguem com os serviços de delivery e take-way (vedado o consumo no local) na Fase 1 do Plano de Retomada.

##### 1.1 Higienização de Instalações, Equipamentos e Utensílios

1. Aumentar a frequência de higienização das áreas de maior circulação, incluindo os banheiros. É recomendado que seja feita a limpeza concorrente no mínimo a cada três horas, e a limpeza terminal antes ou depois do expediente. Em alguns casos, pode ser necessária a realização da limpeza imediata.

2. Programar rotina de desinfecção com álcool 70% de objetos, superfícies e itens em geral que têm grande contato manual, seja pelos colaboradores ou pelos clientes, como máquinas de cartão, dispositivos utilizados para a coleta de pedidos, displays, mesas e bancadas de apoio, totens de autoatendimento, telas dos caixas touch screen, teclados, maçanetas, corrimão, bandejas, cardápios, porta-contas, porta-sachês e itens compartilhados entre os funcionários (canetas, pranchetas, telefones e similares)

3. Seguir todas as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (SUBVISA).

4. Reforçar a limpeza e a desinfecção em todos os pontos de maior contato, como bancadas, mesas, cadeiras, pias, torneiras e piso.

5. Devem ser utilizados panos multiuso descartáveis ou papel-toalha exclusivos para cada tipo de superfície, na higienização de equipamentos e utensílios.

6. Abastecer permanentemente os borrifadores ou dispensadores de álcool 70% previamente higienizados.

7. Os talheres, pratos, copos e xícaras deverão ser higienizados com água quente e detergente. Os talheres devem ser embalados individualmente.

##### 1.2. Dimensionamento dos Ambientes

1. Sempre que possível e aplicável, promover e incentivar o agendamento prévio para reserva de lugares pelos clientes.

2. Mesas e cadeiras dos restaurantes e bares devem ser reorganizadas, respeitando o espaçamento mínimo de dois metros de distância entre elas, conforme determinado no Decreto RIO Nº 47.282.

3. Em cada mesa deve ser respeitada a ocupação de, no máximo, 50%, exceto para o mesmo grupo de pessoas.

4. É proibido aos clientes reposicionar o mobiliário.

5. As mesas e cadeiras devem ser higienizadas após a utilização de cada cliente. Recomenda-se a identificação com o aviso "HIGIENIZADA".

6. As filas (parte externa e interna) e a entrada devem ser organizadas e controladas pelo responsável do estabelecimento, de forma a respeitar o distanciamento mínimo de dois metros e a capacidade máxima no ambiente, de acordo com o limite de quatro metros quadrados por cliente. Recomenda-se a marcação do piso com o distanciamento mínimo.

7. Nos estabelecimentos com sistema de Buffet, o autosserviço (sistema self-service) e as degustações estão proibidas durante o período da pandemia. Esses locais deverão manter uma rotina de distribuição para que o cliente seja servido por um funcionário e se dirija à mesa, sem gerar aglomeração ou cruzamento de fluxo.

8. Sempre que possível manter os estabelecimentos com as janelas e portas abertas para melhor circulação do ar, e sem utilização do ar-condicionado. Em caso de ambiente climatizado, garantir a manutenção de aparelhos de ar-condicionado, conforme recomendações das legislações vigentes.

9. Utilizar comandos descartáveis, eletrônicos ou que sejam de material de fácil higienização. Todos os materiais usados pelo cliente devem ser higienizados com álcool 70% entre um atendimento e outro.

10. Deve ser incentivado o pagamento com cartões e adotada a sinalização do distanciamento necessário indicando a posição de cada cliente nas filas dos caixas.

11. Máquinas de pagamento com cartão deverão ser cobertas com filme plástico e higienizadas após cada utilização. Deve ser estimulado o pagamento por aproximação do cartão ou por QR Code, para evitar a manipulação da máquina.

12. Retirar todo o material que pode ser compartilhado ou tocado por diferentes clientes, como jornais, revistas, informativos e objetos decorativos da recepção. Além de evitar as fontes de contaminação, esta medida facilita a higienização.

13. Devem ser mantidos dispensadores com álcool em gel 70% abastecidos para uso do operador do caixa e clientes que optarem pelo pagamento em cartões ou dinheiro.

##### 1.3 Recebimento e Armazenamento de Mercadorias

1. Receber o prestador de serviço fora ou dentro do estabelecimento com distanciamento de, pelo menos, dois metros, sendo proibida a colocação dos produtos diretamente sobre o piso.

2. Utilizar máscaras e adotar os protocolos de higienização do transporte, mercadorias e embalagens.

3. Lavar e higienizar as embalagens recebidas de acordo com suas características:

- Embalagens de não-perecíveis (como tetra pack, latas, garrafas e plásticos rígidos): Lavagem com sabão neutro ou água sanitária (1 parte de água sanitária e 9 partes de água);

- Embalagens mais sensíveis (como arroz, feijão e biscoitos): Higienização com álcool 70%.

4. Armazenar os descartáveis a serem utilizados (como pratos, formas e caixas) adequadamente, em local limpo e seco.

#### 1.4 Pré-Preparo e Preparo

1. Antes de iniciar o pré-preparo e o preparo dos alimentos, os colaboradores devem sempre higienizar as mãos corretamente, com frequência adequada que pode ser sinalizada por alarmes temporários ou outra forma adotada pelos responsáveis do estabelecimento.

2. Higienizar frutas, verduras e legumes imersos por 20 minutos em água sanitária diluída (uma colher de sopa para 1 litro de água) ou produto comercial aprovado, de acordo com as recomendações do fabricante.

#### 1.5 Consumo no Local

1. Disponibilizar lavatórios providos com dispensadores abastecidos com sabão líquido e papel toalha não reciclado para que todos os clientes higienizem as mãos, mantendo nas proximidades o adesivo com as orientações sobre a forma correta de lavagem.

2. Disponibilizar dispensadores com álcool gel 70% em locais estratégicos para uso dos clientes durante permanência no estabelecimento.

3. Nos serviços de buffet o manuseio da refeição deve ser feito por um funcionário utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários: gorro e máscara. O sistema self service está proibido durante o período da pandemia.

4. Mesas, balcões, pias e outros equipamentos de buffet, assim como móveis onde os alimentos são oferecidos aos clientes, devem ter protetores salivares que funcionarão como barreira física para garantir a proteção dos alimentos.

5. Evitar o uso de cardápios. Quando necessário, devem ser produzidos em material de fácil limpeza ou disponibilizados em meio virtual para acesso do cliente. Todos os materiais usados pelo cliente devem ser higienizados entre um atendimento e outro.

6. Sempre que possível, as refeições empratadas e os lanches rápidos devem ser levados à mesa protegidos por *cloche* (tampa prato).

7. Temperos (açúcar, adoçante, canela, sal, mostarda e outros) devem ser disponibilizados em sachês individuais. Quando essa opção não for possível, o produto deve ser oferecido aos clientes em porções individualizadas e identificadas.

8. É proibido o uso de guardanapos, jogos americanos e toalhas de mesa de tecido durante o período de pandemia.

9. Para evitar fontes de contaminação e facilitar a higienização, devem ser retirados os objetos de decoração e todo o material que pode ser compartilhado ou tocado por diferentes clientes, como recipientes com sachês e guardanapos.

10. Os clientes deverão ser orientados a circularem sempre usando máscara e retirá-la somente na mesa para a refeição, e NUNCA colocando sobre a mesa. O acondicionamento das máscaras deve ser feito em sacos plásticos ou de papel, mantidas guardadas na bolsa ou bolso do cliente. É recomendado que a máscara seja substituída ao término da refeição.

11. Utilizar cartazes e informações verbais do tipo: "Para sua segurança, não esqueça de higienizar as mãos" e "O uso da máscara é obrigatório".

#### 1.6 Sistema de Delivery

1. As embalagens descartáveis devem estar protegidas e devidamente armazenadas até o seu uso.

2. Os pedidos devem ser lacrados para que não haja risco de violação e contaminação.

3. Temperos devem ser disponibilizados em sachês individuais. Quando essa opção não for possível, o produto deve ser oferecido aos clientes em porções individualizadas e identificadas.

4. Por conta do risco de contaminação, as embalagens de transporte (isotérmicas, popularmente conhecidas como bags) NUNCA devem ser colocadas diretamente sobre o piso.

5. A integridade da bag e sua condição de higiene e conservação devem ser verificadas antes da entrega.

6. O transporte das mercadorias nesse período de pandemia deve ser feito em recipientes fechados, sendo proibido o uso de recipientes vazados ou fenestrados.

7. Os entregadores deverão utilizar máscaras para realizar as entregas aos clientes.

8. No momento da entrega, os entregadores devem manter o distanciamento mínimo de dois metros do cliente. A mesma distância deve ser obedecida entre os colaboradores do estabelecimento ou de outros entregadores no local de espera de atendimento. Neste caso, é recomendado destinar local próprio e demarcado para evitar aglomerações.

9. Deve ser priorizado o pagamento com cartão. Em caso de troco em dinheiro, a entrega deve ser feita de forma que não haja contato direto com as mãos.

10. Os entregadores devem ter acesso a dispensadores de álcool em gel 70% abastecidos para que possam sempre higienizar as mãos, as máquinas de cartões e bags de transporte.

#### 1.7 Sistemas Take-Away e Drive-Thru

1. As embalagens descartáveis devem estar protegidas e devidamente armazenadas até o seu uso.

2. Os alimentos devem ser disponibilizados porcionados e protegidos adequadamente, de preferência, lacrados e devidamente identificados.

3. Temperos devem ser disponibilizados em sachês individuais. Quando essa opção não for possível, o produto deve ser oferecido aos clientes em porções individualizadas e identificadas.

4. Devem ser mantidos dispensadores com álcool em gel 70% abastecidos para o uso do cliente.

5. Deve ser priorizado o pagamento com cartão. Em caso de troco em dinheiro, a entrega deve ser feita sem que haja contato direto com as mãos.

#### 1.8 Quiosques da Orla

1. Os quiosques de alimentação da orla marítima seguem com autorização de funcionamento para o sistema take-way.

2. O consumo nos quiosques continua proibido, inclusive, o de bebida alcoólica, que pode ser comercializada no sistema take-way.

3. Para evitar aglomerações, não é permitida a oferta de mesas e cadeiras.

4. As restrições estão detalhadas no Decreto RIO Nº 47.356, de 8 de abril de 2020.

#### 1.9 Padarias, Confeitarias, Lojas de Conveniência e Afins

1. Verificar as condições de exposição dos alimentos, bem como suas características e prazos de validade.

2. É recomendado manter prateleiras, vitrines expositoras e geladeiras com pequenas quantidades de itens, fazendo a reposição de acordo com a necessidade de consumo.

#### 1.10 Força de Trabalho

1. Os colaboradores devem higienizar as mãos constantemente e utilizar máscaras ou demais EPIs necessários, inclusive, nas cozinhas durante o preparo das refeições. É proibido o uso de adornos nos ambientes de trabalho.

2. Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre os colaboradores, inclusive no ambiente de trabalho. Onde esta prática não seja possível, utilizar barreira física ou protetores adicionais ao uso da máscara (face shield).

3. O uniforme de trabalho deve ser de uso exclusivo no estabelecimento (inclusive a máscara) durante o expediente. É proibido circular fora do estabelecimento com o uniforme de trabalho.

4. O descarte das máscaras ou outros EPIs deve ser feito em lixeira exclusiva para esse fim, seguindo as orientações do artigo 3º da Resolução SMS 4.342/2020.

5. Estabelecer protocolo para a desinfecção de EPIs reutilizáveis e para o seu descarte.

6. Organizar turnos de trabalho, alternando dias e horário de comparecimento entre os funcionários das equipes para evitar o maior fluxo de pessoas nos transportes e a aglomeração no local de trabalho.

7. Coibir atitudes que possam gerar contaminação nas áreas de trabalho, como comer, fumar, tossir, cantar, assoviar ou outras anti-higiênicas. É proibido o uso de celulares no ambiente de trabalho.

8. Para os novos requisitos de retorno ao trabalho, todos os profissionais, incluindo os entregadores, devem ser capacitados com os devidos registros efetuados.

9. Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a gerência local deve ser imediatamente informada para que o colaborador seja afastado.

#### 1.11 Refeitórios das Empresas

1. Ampliar o período de funcionamento e distribuir os funcionários em horários distintos de refeição para evitar aglomerações.

2. Manter o distanciamento mínimo de dois metros nas filas para escolha do alimento. Podem ser utilizadas marcações no piso.

3. Estimular que os funcionários sentem sempre em posições fixas, respeitando o distanciamento mínimo de dois metros para, em caso de transmissão, possibilitar a identificação de quem teve contato próximo.

4. Reforçar a higienização de mesas, cadeiras e pontos de limpeza dos funcionários, como pias e banheiros.

#### 1.12 Manutenção e Documentação

1. Medidas a serem adotadas:

- Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante.

- Os bebedouros devem ter certificação dos órgãos competentes.

- Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m<sup>3</sup>/hora/pessoa).

- Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas.

2. O que deve ser apresentado:

- Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-Condicionado (PMOC).

- Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual.

- Laudo da qualidade do ar na validade (semestral).

- Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral).

- Laudo de potabilidade da água (semestral).

#### 2. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS EM PRAIAS, PARQUES, PRAÇAS E DEMAIS AMBIENTES ABERTOS

As Regras de Ouro são pré-requisitos para o retorno das atividades esportivas em ambientes abertos com restrição, que começam com as práticas individuais em praias, parques e praças na Fase 1 do Plano de Retomada, e em vilas olímpicas e vias públicas na Fase 3.

#### 2.1 Orientações Gerais

1. As praias estão abertas apenas para práticas esportivas na água e no calçadão, sem restrição de horários, mas sendo vedada a permanência na areia.

2. Para evitar aglomeração, não será permitida a realização de competições esportivas.
3. Parques e praças estão liberados apenas para a prática de atividades físicas.
4. Estão PROIBIDAS as práticas de piquenique, comemorações e eventos.
5. É recomendado não compartilhar equipamentos, que devem ser de uso individual.
6. Quando forem utilizados equipamentos de uso compartilhado, a higienização é de responsabilidade do fornecedor do equipamento, e deve ser feita antes e após cada uso, seguindo as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies disponibilizado no site da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (SUBVISA).
7. Os treinos em todas as modalidades esportivas em área aberta devem ser previamente agendados e realizados de forma individualizada.
8. Deve ser mantido o distanciamento social mínimo de dois metros, extensivo às áreas de repouso e descanso, como bancos e gramados.
9. Não compartilhar utensílios de hidratação e alimentação.
10. Disponibilizar dispensadores de álcool 70% para a higiene das mãos dos alunos e colaboradores.
11. Não é permitido o uso de equipamentos para atividades físicas instalados em áreas públicas.
12. Os responsáveis pelos treinos deverão sinalizar com marcações as áreas de treinamento, evitando o cruzamento do fluxo de pessoas e mantendo o distanciamento social mínimo de dois metros entre os atletas.
13. Fica proibido o advento do vácuo para a modalidade de ciclismo.
14. O uso de máscaras e de bandanas ou balaclavas é obrigatório em deslocamento e durante os treinamentos.
15. Após os treinos, os atletas deverão deixar imediatamente o local, evitando aglomerações.
16. Somente estão autorizados os voos livres individuais.

## 2.2 Suporte à Prática dos Esportes

1. Também devem ser adotadas medidas de prevenção à Covid-19 em clubes, associações e outros estabelecimentos que disponibilizam garagens, depósitos e demais espaços para guarda de materiais e equipamentos utilizados em práticas esportivas, como surf, remo e canoagem.
2. A permanência dos atletas nesses ambientes deve ser pelo menor tempo possível, com a recomendação de não utilização dos vestiários.
3. O uso de máscara é obrigatório em todas as áreas comuns.
4. Deve ser criado um fluxo de entrada e saída dos atletas para evitar cruzamentos.
5. Sinalizar a obrigatoriedade do distanciamento social de dois metros.
6. Disponibilizar lavatórios com dispositivos abastecidos com sabonete líquido, papel-toalha descartável e não reciclado e lixeira com acionamento não manual para a higienização das mãos, antes e após cada atividade.
7. Manter dispensadores com álcool 70% nos locais de maior circulação de pessoas.
8. Realizar a higienização dos equipamentos e utensílios após a utilização por cada atleta.
9. Disponibilizar coletores de resíduos com tampa e em quantidade suficiente para o volume gerado.
10. Providenciar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante.
11. Os bebedouros devem ter certificação dos órgãos competentes.

## 2.3 Nos Parques

1. Os parques com controle de acesso ao público devem:
  - Organizar as filas na área externa para manter o distanciamento social mínimo de dois metros, preferencialmente com o uso de sinalização.
  - Aumentar a frequência de higienização nos sanitários, de acordo com o item 9 das Regras de Ouro.

## 2.4 Manutenção e Documentação

1. A administração dos parques e os estabelecimentos que sirvam de suporte para a prática de esportes devem:
  - Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante.
  - Disponibilizar coletores de resíduos com tampa e em quantidade suficiente para o volume gerado.
  - Manter bebedouros que tenham certificação dos órgãos competentes.
  - Apresentar certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral).
  - Apresentar laudo de potabilidade da água (semestral).

## 3. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS

As Regras de Ouro são pré-requisitos para o retorno dos treinamentos, que começam sem a presença de público e de imprensa na Fase 1 do Plano de Retomada.

## 3.1 Procedimentos Básicos

1. Os itens para a higiene pessoal e desinfecção dos ambientes nos centros de treinamento (CTs) devem ser abundantes e tratados como prioridade neste Protocolo. São eles sabão líquido, papel-toalha e álcool 70% em gel e em líquido, todos em dispensadores e distribuídos em pontos estratégicos.
2. Os organizadores dos treinos devem se responsabilizar pela adoção de um planejamento que garanta ao máximo o isolamento para os integrantes envolvidos, priorizando o pessoal essencial para a sua realização.
3. Integram o grupo que deve receber os devidos meios para a proteção à saúde e redução de riscos de contaminação roupeiros, pessoal da limpeza, camareiras das instalações, condutores dos transportes das equipes, manipuladores de alimentos dos CTs e demais funcionários de apoio logístico.

## 3.2 Recepção e Portaria

1. A entrada nos locais de treinos e de atividades esportivas será autorizada apenas para os atletas, equipes técnicas e funcionários de apoio.
2. O número de pessoas que entram nos locais de treino ou de práticas esportivas deve ser limitado, respeitando a ocupação simultânea de modo que atenda ao distanciamento mínimo de dois metros ou de quatro metros quadrados por pessoa.
3. As chaves e chaveiros ou cartões magnéticos dos armários devem ser de material de fácil higienização, devolvidos em urna ou outro recipiente similar, e devidamente higienizados antes da reutilização.
4. O álcool 70% em gel deve ser disponibilizado já na recepção para todos que acessarem o local.
5. O mobiliário deve ser reduzido para facilitar a higienização e a organização do acesso e da circulação, respeitando o distanciamento mínimo de dois metros, de acordo com o Decreto RIO 47.282.
6. Para evitar fontes de contaminação e facilitar a higienização, deve ser retirado todo o material que pode ser compartilhado ou tocado por diferentes clientes, como jornais, revistas e objetos decorativos da recepção.
7. A divulgação das medidas de prevenção à Covid-19 deve ser feita por cartazes e informações verbais, como "Para sua segurança, não esqueça de higienizar as mãos" e "O uso da máscara é obrigatório".
8. Divulgar em pontos estratégicos os materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, como as Regras de Ouro e a Central 1746.

## 3.3 Áreas de Circulação

1. O distanciamento mínimo de dois metros ou quatro metros quadrados entre os frequentadores do local de treinos ou de práticas esportivas deve ser respeitado em todas as dependências.
2. Nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas deve ser delimitado com fita o espaço para cada atleta se exercitar.
3. Devem ser disponibilizados kits de limpeza (álcool 70% ou água sanitária 0,2%\* e pano multiuso descartável ou papel-toalha) em todas as áreas dos locais de treino ou de práticas esportivas para que os atletas higienizem os equipamentos e o armário (como máquinas, halteres e colchonetes) antes da utilização.
4. Nesse período de pandemia, fica proibido o revezamento dos equipamentos entre os atletas.
5. No caso das toalhas fornecidas, elas devem ser descartadas pelo usuário em um container com tampa e acionamento por pedal
6. Bebedouros de uso direto não são recomendados.
7. Os dispensadores com álcool gel devem ser disponibilizados próximo aos botões de acionamento dos elevadores do térreo e de forma optativa dentro dos elevadores.
8. Aumentar a frequência de higienização (de acordo com o item 8 das Regras de Ouro) das áreas de maior circulação, como recepção, banheiros, vestiários, pontos de alimentação e anexos, incluindo os vestiários e refeitório dos colaboradores, com planilha de controle da limpeza exposta em local visível.
9. Durante o horário de funcionamento do local de treino ou de atividades esportivas, os equipamentos e demais produtos (como colchonetes, alteres, anilhas e barras) devem ser higienizados a cada três horas pelos colaboradores com álcool 70%, água sanitária 0,2%\* ou quaternário de amônio. Para não comprometer as atividades, é recomendada a divisão do local de treino ou de práticas esportivas em diferentes áreas, com escala de limpeza diferente para cada uma delas.
10. A limpeza e a desinfecção dos banheiros e vestiários devem ser feitas sem a presença ou aglomeração de usuários, e com placas de sinalização no lado externo durante o processo de higienização. Todos os suportes de papel-toalha e papel higiênico, saboneteiras, torneiras, acionadores de descarga, assento do vaso, pia, ganchos, lixeiras, maçanetas de portas e demais peças devem ser higienizadas.
11. Afixar cartazes informativos em diversas áreas do local de treino ou de práticas esportivas, com orientações sobre forma de contágio e de prevenção à Covid-19.
12. Os profissionais das equipes técnicas, treinadores, funcionários, colaboradores, personal trainers e terceirizados devem ser capacitados sobre os protocolos e procedimentos de funcionamento e higienização que fazem parte das medidas de prevenção e combate à Covid-19.
13. Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a direção da entidade esportiva local deve ser imediatamente informada para que o colaborador seja encaminhado à assistência.
14. Afixar em locais visíveis as Regras de Ouro contidas neste Protocolo e demais orientações que possam ajudar na prevenção à Covid-19.

\* Solução de água sanitária a 0,2% = uma medida de água sanitária para nove medidas de água.



### 3.4 Áreas de Alimentação

1. Adotar as orientações sobre a lavagem e desinfecção das mãos sempre que necessário.
2. A hidratação e a suplementação do atleta, ainda no campo ou em outras áreas de treinamento, devem ser feitas com utensílios individuais e atendendo a normas de distanciamento de precaução citadas neste Protocolo.
3. Caso a alimentação ocorra nas instalações do Centro de Treinamento, é fundamental a adoção de medidas de prevenção dos riscos de contaminação, como:
  - Oferecer apenas lanches rápidos, com itens de fácil preparação e pronta distribuição quando elaborados no local;
  - Os itens industrializados devem ser higienizados já na sua recepção, e fornecidos em kits para cada atleta;
  - As porções devem ser individualizadas e protegidas por filme plástico;
  - Os itens compartilhados devem ser eliminados, dando preferência aos descartáveis;
  - O distanciamento mínimo de dois metros ou quatro metros quadrados por pessoa também deve ser mantido nessas áreas;
  - O álcool 70% deve ser disponibilizado para a higienização das mãos de todos os usuários;
  - Todos os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos com frequência e usar uniforme completo, mantendo a máscara ininterruptamente até nas cozinhas, mesmo durante o preparo das refeições, e substituída a cada duas horas;
  - Proibir a realização de procedimentos de limpeza e preparo de alimentos por um mesmo profissional simultaneamente;
  - Higienizar utensílios com detergentes apropriados e mantê-los protegidos;
  - Manter os ambientes limpos e arejados e, se possível, com janelas e portas abertas;
  - Adotar rotina frequente de desinfecção de superfícies, como balcões, vitrines, pisos, maçanetas, corrimãos, mobiliário, torneiras, porta papel-toalha e de sabonete líquido. É recomendado fazer a limpeza com a solução de detergente e desinfecção com água sanitária, com a diluição de uma parte em nove de água;
  - Os produtos saneantes (para a desinfecção) devem ser adequados à finalidade e devidamente certificados;
  - Proibir a varredura de superfícies a seco para não suspender a poeira, o que favorece a contaminação por micro-organismos. Adotar sempre a varredura úmida com mops, rodos e panos de limpeza úmidos.

### 3.5 Cuidados na Recepção e na Manipulação de Alimentos

1. Ao receber o alimento, o profissional deve verificar a integridade e a conservação, além da procedência, prazo de validade e demais informações do fabricante no rótulo do produto.
2. Ao receber qualquer alimento, é preciso fazer a imediata desinfecção, mesmo antes do seu armazenamento.
3. No caso de produtos não-perecíveis (como tetrapacks, latas e garrafas), as embalagens devem ser lavadas com sabão neutro e secas antes de serem armazenadas.
4. As embalagens mais sensíveis (como as de arroz, feijão, pães e biscoitos) devem ser higienizadas com álcool 70% antes de serem armazenadas.
5. Para prevenir o risco de contaminação, as sacolas de entrega devem ser descartadas ou, no caso das reutilizáveis, desinfetadas com álcool 70%.
6. Os vegetais e folhosos devem ser armazenados embalados em sacos transparentes de primeiro uso e higienizados no momento do consumo.
7. O processo de lavagem e desinfecção de frutas e folhosos deve obedecer ao seguinte fluxo básico:
  - Selecionar e lavar cuidadosamente em água corrente;
  - Desinfetar em solução clorada (duas colheres de sopa de água sanitária diluídas em um litro de água), mantendo todos os alimentos em imersão por 20 minutos ou conforme orientação do fabricante no rótulo do produto;
  - Enxaguar em água corrente;
  - Manter em refrigeração até o momento do consumo.
8. Para evitar a contaminação cruzada, não manipular alimentos crus e preparados simultaneamente.
9. Manter abastecidas as saboneteiras e papeleiras em todos os pontos de lavagem de mãos, que também devem estar equipados com lixeira de tampa acionada por pedal.
10. Atentar para o descarte adequado dos EPIs utilizados, de acordo com a Resolução SMS 4.342/2020.

### 3.6 Demais Áreas

1. Todas as áreas usadas por equipes de atletas para a realização de práticas esportivas ou treinos devem atender às regras de precaução citadas neste Protocolo.
2. As exigências devem constar de sinalização:
  - Saunas: fechadas.
  - Piscinas e banheiras, inclusive, as de hidromassagem: fechadas.

### 3.7 Vestiários

1. Adotar medidas para garantir o máximo de distanciamento entre as cabines dos jogadores, de acordo com as Regras de Ouro contidas neste Protocolo.
2. Roupas e objetos pessoais de atletas, da equipe técnica e de apoio devem ter local próprio para guarda e segregação, como forma de impedir a entrada de objetos não pertinentes às atividades nos ambientes do CT.
3. A troca da roupa pessoal do atleta pelos uniformes e calçados de treino deve ocorrer em ambientes previamente definidos.
4. O acesso ao ambiente de vestiário só será permitido após a desinfecção feita por profissional capacitado para tal, com o processo repetido depois da saída das equipes e atletas, de acordo com as Regras de Ouro contidas neste Protocolo.
5. Garantir a renovação do ar de vestiários por meio de janelas abertas ou dispositivos mecânicos.

### 3.8 Rouparia e Lavanderia

1. A rouparia utilizada deve ser imediatamente recolhida em containers fechados e processada em seguida em lavanderia própria ou terceirizada, devidamente regularizada, com a devida lavagem e desinfecção, incluindo toalhas, uniformes e demais peças de tecido.
2. Os profissionais envolvidos nesta tarefa devem ser em quantitativo mínimo necessário e portar os EPIs adequados.

### 3.9 Fisioterapia

1. Priorizar o atendimento em áreas com ventilação natural.
2. Os procedimentos ficam sob responsabilidade do profissional habilitado, de acordo com as recomendações do Conselho de Classe.
3. Os profissionais encarregados dos tratamentos devem usar máscaras e demais EPIs preconizados pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Crefito), com as macas higienizadas sempre antes e depois do tratamento.
4. O ambiente deve seguir as restrições de segurança contra a Covid-19, descritas nas Regras de Ouro deste Protocolo.

### 3.10 Departamento Médico

1. As atividades do Departamento Médico devem atender as medidas de prevenção ao novo coronavírus, estabelecidas neste Protocolo.
2. É fundamental que as ações de rotina deste departamento sejam realizadas de acordo com o Manual das Boas Práticas de Higiene elaborado pela Superintendência de Educação da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses e demais Resoluções de serviços de saúde preconizados pelos órgãos competentes e pelo respectivo Conselho de Classe.

### 3.11 Transporte de Atletas e da Comissão Técnica

1. Limpeza e Desinfecção de Veículos
  - A higienização dos veículos é fundamental para a redução dos riscos de transmissão do novo coronavírus. São processos de limpeza e desinfecção que devem ser adotados por motoristas e usuários de todos os veículos terceirizados e privativos destinados ao transporte individual ou coletivo de atletas, comissão técnica e staff envolvido nos treinos.
2. Periodicidade
  - Limpeza concorrente: a cada viagem.
  - Limpeza terminal: uma vez ao dia.
  - Limpeza imediata: sempre que necessário.
3. Procedimentos:
  - Realizar a limpeza concorrente com uso de álcool 70% (borrifador) em maçanetas, volantes, câmbios, botões do painel, assentos, cintos de segurança e apoiadores de braços.
  - Usar água e sabão para limpar tapetes, acessórios e a parte externa do veículo, e fazer a desinfecção das superfícies compatíveis com água sanitária diluída (uma parte em nove de água).
  - Panos, baldes e demais utensílios ou equipamentos usados nos procedimentos de limpeza e desinfecção devem estar adequadamente limpos.
  - A limpeza terminal dos veículos deve ser programada e realizada, de preferência, após o percurso do dia.
  - Atentar para a compatibilidade entre material de limpeza, equipamentos e desinfecção da superfície, conferindo as informações sobre apresentação, diluição e aplicação no rótulo de cada produto.
  - Manter dispensadores abastecidos com álcool em gel para a higienização das mãos do motorista e dos passageiros.
  - Todos os veículos devem ter um depósito para lixo comum, máscaras descartáveis e lenços de papel usados.
  - Retirar os sacos com resíduos de lixo ao fim do percurso diário.

### 3.12 Recomendações Gerais

1. Reforçar a prática da etiqueta respiratória e o uso obrigatório de máscaras por motoristas e passageiros.
2. Durante o transporte, é recomendado manter as janelas abertas para favorecer a ventilação no interior do veículo e aumentar a troca de ar;
3. Para evitar acidentes, NUNCA deixe o álcool 70% no veículo trancado, em especial, sob o sol.

### 3.13 Manejo de Resíduos

- Os resíduos comuns devem ser acondicionados em abrigo próprio e coletores com tampa, devidamente dimensionados para o volume gerado.
- O manejo de resíduos de serviços de saúde deve atender a RDC 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com atenção para as instalações adequadas do abrigo temporário.
- Os abrigos de resíduos comuns e de serviço de saúde não podem ser compartilhados.
- Atentar para o correto descarte de perfurocortantes e outros provenientes dos exames de saúde.
- As empresas de coleta e transporte de resíduos comuns e de serviço de saúde devem estar credenciadas na COMLURB.
- Uma vez que o clube já tenha serviço de coleta de resíduos de serviço de saúde, considerar máscaras e demais EPIs não reprocessáveis.
- O descarte de máscaras e outros EPI deve ser feito em lixeira exclusiva para esse fim, seguindo as orientações do artigo 3º da Resolução SMS 4.342/2020.

### 3.14 Manutenção e Documentação

- Medidas a serem adotadas:
  - Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante.
- Os bebedouros devem ter certificação dos órgãos competentes.
  - Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m³/hora/pessoa).
  - Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas.
- O que deve ser apresentado:
  - Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-Condicionado (PMOC).
  - Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual.
  - Laudo da qualidade do ar na validade (semestral).
  - Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral).
  - Laudo de potabilidade da água (semestral).

### 4. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DE EVENTOS EM ESTÁDIOS, ARENAS E DRIVE-IN

As Regras de Ouro são pré-requisitos para o retorno dos eventos e atividades culturais, que começam com drive-in na Fase 1 do Plano de Retomada

#### 4.1 Orientações Gerais

- O organizador deverá apresentar o Plano Operacional do evento ao órgão sanitário responsável, ressaltando as medidas adotadas para a prevenção à Covid-19, preferencialmente antes do início da divulgação do evento ao público.
- A empresa organizadora deverá promover capacitação interna referente às medidas de prevenção à Covid-19, extensiva ao staff e a toda força de trabalho, como equipe de limpeza, seguranças e recepcionistas.
- Promover a orientação do público em geral sobre a importância da adoção das medidas de prevenção à Covid-19.

#### 4.2 Modalidade Drive-In

- Os eventos que realizarem atividades na modalidade drive-in devem atender a todos os itens constantes neste Protocolo respeitando, em especial, às seguintes orientações específicas:
  - O acesso de público estará limitado a duas pessoas por carro, salvo nos casos de integrantes da mesma família e observada a capacidade máxima de lotação do veículo.
  - Somente poderão ingressar no evento veículos de passeio, com os modelos conversíveis ou de teto solar mantendo as coberturas fechadas.
  - É proibido o acesso de vans ou outros utilitários.
  - O distanciamento entre os veículos estacionados deverá respeitar o mínimo de dois metros.
  - Todos os ocupantes dos veículos deverão estar de máscaras quando as janelas e portas forem abertas para o recebimento de pedidos ou idas ao banheiro.
  - A presença de animais deve ser evitada. O longo tempo de permanência no interior dos veículos pode alterar humor e o bem-estar do animal.
  - Os serviços de alimentação serão oferecidos, exclusivamente, no formato delivery, de acordo com as normas estabelecidas no título específico deste Protocolo.
  - A organização do evento deverá disponibilizar locais de fácil acesso para descarte dos resíduos decorrentes do serviço de delivery, com a devida sinalização ao público.

#### 4.3 Higienização de Instalações, Equipamentos e Utensílios

- Aumentar a frequência de higienização das áreas de maior circulação, incluindo os banheiros. É recomendado que a limpeza concorrente seja feita, no mínimo, a cada três horas, e a limpeza terminal antes ou depois do evento. Em alguns casos, pode ser necessária a realização da limpeza imediata.

- Programar a rotina de desinfecção com álcool 70% de objetos, superfícies e itens em geral de grande contato manual de colaboradores ou clientes. São máquinas de cartão, dispositivos utilizados para a coleta de pedidos, displays, mesas e bancadas de apoio, totens de autoatendimento, telas dos caixas touch screen, teclados, maçanetas, corrimão, bandejas, cardápios, porta-contas, porta-sachês e itens compartilhados entre os funcionários (canetas, pranchetas, telefones e similares), entre outros.
- Reforçar a limpeza e a higienização em todos os pontos de maior contato, como bancadas, mesas, cadeiras, pias, torneiras, piso, paredes e corrimãos
- Para a higienização de equipamentos e utensílios, é recomendado o uso de papel-toalha ou panos multiuso descartáveis, exclusivos para cada tipo de superfície.
- Os borrifadores ou dispensadores de álcool 70% devem ser abastecidos permanentemente, sempre após a higienização.
- Seguir todas as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies disponibilizado da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (SUBVISA).

#### 4.4 Venda de Ingressos

- As vendas deverão ser realizadas de forma 100% on-line, sem bilheteria no local.
- Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas, sendo facultada a ocupação de integrantes da mesma família em assentos ou lugares próximos.
- Para evitar o cruzamento do fluxo de pessoas, é recomendado o escalonamento de horários de acesso ao evento, conforme o número do assento ou mesa. Deve ser feita a divisão por grupos, de acordo com o público.
- Os camarotes e as áreas VIP somente poderão funcionar obedecendo rigorosamente ao distanciamento mínimo de dois metros ou quatro metros por pessoa, reduzindo a lotação interna e adotando as medidas protetivas contra a Covid-19.

#### 4.5 Sinalização

- É recomendado o uso de sinalização e marcações no chão para reforçar o distanciamento mínimo social de dois metros nas diversas áreas do evento, como entradas, pontos de informação, bares, postos de segurança e sanitários. Caso necessário, utilizar vidros protetores, divisórias e demais barreiras físicas para a separação.
- Reforçar em indicadores visíveis as informações relativas ao uso obrigatório de máscaras, o respeito às filas e demais condutas que devem ser adotadas pelos participantes do evento.
- Delimitar as seções, mesas, cadeiras e assentos que estejam fechados.

#### 4.6 Acesso ao Evento

- Seguir o escalonamento de horários estabelecido nos ingressos vendidos. Não será permitido o acesso de pessoas fora do horário determinado.
- Promover a ocupação de assentos em fila ordenada, do último para o primeiro, sendo necessária a orientação do público por funcionários capacitados para tal atividade.
- Não permitir o acesso ou a permanência de pessoas sem máscara em nenhum dos ambientes do evento, salvo no momento do consumo das refeições.
- O distanciamento social mínimo de dois metros deve ser respeitado em todas as áreas comuns de circulação, como corredores e mezaninos.
- Estabelecer controle e escalonamento de horários para entrada e saída de staff, força de trabalho, fornecedores e público em geral, evitando a formação de aglomeração e cruzamento de fluxos.
- É recomendado o uso de sistemas de leitura QR Code ou outro meio digital para o acesso de público e de veículos na área do evento.

#### 4.7 Sanitários

- Estabelecer o controle de acesso aos sanitários para que seja mantido o distanciamento físico de dois metros no interior dos mesmos, especialmente, durante as etapas de entrada, intervalos e saída.
- A fila dos sanitários deverá ser organizada na parte externa, preferencialmente, com marcações no piso, obedecendo também aos dois metros de distanciamento entre as pessoas.
- É recomendado o uso de aplicativos para viabilizar o agendamento digital do uso do banheiro.
- Os banheiros devem ter lavatórios com dispensadores de sabão líquido e de toalhas descartáveis de papel não reciclado e lixeira com de acionamento não manual. Na ausência de pontos de água corrente, será exigido o uso de pontos com solução alternativa.
- Promover a renovação do ar através das janelas abertas ou de dispositivos mecânicos.

#### 4.8 Comercialização de Alimentos e Bebidas (A&B)

- Durante o período da pandemia da Covid-19, não será autorizada a venda em pontos móveis de distribuição.
- Os procedimentos de produção de alimentos no local do evento devem ser restringidos neste período, sendo recomendada apenas a comercialização de:
  - Lanches rápidos, preferencialmente, à base de alimentos industrializados embalados;
  - Alimentos transportados, somente para a finalização no local por meio de fornos combinados ou micro-ondas;
  - Pipoca;
  - Bebidas industrializadas;
  - Produtos em máquinas automáticas para autosserviço.

3. O quantitativo de manipuladores de alimentos trabalhando nos pontos de A&B deve ser o mínimo necessário para uma operação ordenada, que possibilite atender as regras do distanciamento de dois metros entre as pessoas.

4. Os fornecedores devem ser recebidos em horários pré-estabelecidos, observando os procedimentos de higiene e o distanciamento mínimo de dois metros.

5. Adotar protocolos de higienização para o transporte, mercadorias e embalagens.

6. Efetuar a higienização das embalagens recebidas de acordo com suas características:

- Embalagens não-perecíveis (tetra pack, latas, garrafas e plásticos rígidos): lavagem com sabão neutro ou solução de água sanitária (uma parte de água sanitária em nove de água).

- Embalagens sensíveis (açúcar, arroz, biscoitos, entre outros): higienização com álcool 70%.

7. Armazenar adequadamente, em local limpo e seco, os descartáveis a serem utilizados, como pratos, formas, copos e caixas.

#### 4.9 Praça de Alimentação

1. Caso exista praça de alimentação, as mesas e cadeiras devem ser reorganizadas, respeitando o distanciamento de dois metros entre elas.

2. Em cada mesa deve ser respeitada a ocupação de, no máximo, 50%.

3. É proibido aos clientes reposicionarem o mobiliário.

4. As mesas e cadeiras devem ser higienizadas após a utilização de cada cliente, sendo recomendada a identificação com o aviso "HIGIENIZADA".

5. Reduzir ao máximo o serviço de atendimento nas mesas, executando os pedidos por meio de aplicativos ou outras formas que permitam evitar as aglomerações nos pontos de venda e pagamento.

6. Para agilizar o atendimento, é recomendado o incentivo de vendas pelos sistemas de delivery, take away e grab & go.

7. Os operadores que atuarem efetuando entregas aos clientes devem utilizar máscaras e ter acesso a dispensadores de álcool em gel 70% abastecidos, para que possam higienizar as mãos e as máquinas de cartão.

8. No momento da entrega deve ser mantido o distanciamento de precaução de dois metros entre o cliente e o operador.

9. As embalagens descartáveis devem estar protegidas e devidamente armazenadas até o seu uso.

10. Os alimentos devem ser disponibilizados porcionados e protegidos adequadamente, de preferência, lacrados e identificados.

11. Temperos devem ser disponibilizados em sachês individuais. Quando essa opção não for possível, oferecer o produto aos clientes em porções individualizadas e identificadas.

12. Retirar dos balcões e mesas todo o material que possa ser compartilhado ou tocado por diferentes clientes, como recipientes com sachês e guardanapos, além de objetos de decoração, para não se tornarem fontes de contaminação e facilitar a higienização.

13. Evitar o uso de cardápios. Quando necessário, eles devem ser produzidos em material de fácil limpeza ou disponibilizados em meio virtual para acesso do cliente.

14. Todos os materiais usados pelo cliente devem ser higienizados entre um atendimento e outro.

15. Os clientes devem ser orientados a circular sempre usando máscara, a ser retirada somente na mesa para a refeição, e nunca colocada sobre a mesa. O acondicionamento das máscaras deve ser feito em sacos plásticos ou de papel, mantidos na bolsa ou no bolso do cliente. É recomendado que a máscara seja substituída ao término da refeição.

#### 4.10 Procedimentos de Pagamento

1. Deve ser priorizado o pagamento com cartão. Em caso de troco em dinheiro, a entrega deve ser feita sem que haja contato direto com as mãos.

2. É recomendado o uso de comandas descartáveis, eletrônicas ou de material de fácil higienização, uma vez que todas as peças utilizadas pelo cliente devem ser higienizadas com álcool 70% entre um atendimento e outro.

3. Para evitar a aglomeração nos caixas, deve ser incentivado o pagamento com cartões e adotada a sinalização do distanciamento necessário indicando a posição de cada cliente nas filas.

4. Máquinas de pagamento com cartão devem ser cobertas com filme plástico e higienizadas após cada utilização. Deve ser estimulado o pagamento por aproximação do cartão ou por QR Code, para evitar a manipulação da máquina.

5. Devem ser mantidos dispensadores com álcool em gel 70% abastecidos para uso do operador do caixa e clientes que optarem pelo pagamento em cartão.

#### 4.11 Assistência à Saúde

1. Conforme estabelecido pela Resolução SEDEC 83/2016, é obrigatória a disponibilização de serviço de assistência à saúde para os eventos com público estimado acima de 1.000 (mil), devendo ser atendidas as seguintes medidas de prevenção à Covid-19.

2. Os procedimentos de limpeza e desinfecção dos ambientes, equipamentos e materiais de postos médicos e do interior das ambulâncias utilizadas no evento devem ser intensificados com saneantes de uso hospitalar devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/MS).

3. Efetuar regularmente a higienização concorrente e a terminal, e a imediata sempre que necessário, por profissional devidamente capacitado e exclusivo para a área de assistência à saúde.

4. Manter o distanciamento mínimo de dois metros entre macas, cadeiras de hidratação, camas e demais mobiliários dos postos médicos.

5. Durante os atendimentos, os profissionais de saúde devem utilizar EPI completo: gorro, máscara cirúrgica ou N95, face shield, capote ou avental e luvas de procedimento.

6. Os colaboradores e profissionais de limpeza também devem utilizar EPIs adequados à atividade realizada.

7. Manter abastecidos os dispensadores de álcool 70% e lavatórios equipados com sabonete líquido e papel-toalha não reciclado para uso de profissionais e pacientes.

8. Atentar ao controle de acesso de pessoas ao interior do posto médico.

#### 4.12 Força de Trabalho

1. Os colaboradores devem higienizar as mãos constantemente e utilizar máscaras ou demais EPI necessários, inclusive nas cozinhas, durante o preparo das refeições. É proibido o uso de adornos nos ambientes de trabalho.

2. Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre os colaboradores, inclusive no ambiente de trabalho e, onde não for possível, utilizar barreira física ou protetores adicionais ao uso da máscara (face shield).

3. O uniforme de trabalho deve ser exclusivo para uso no estabelecimento (inclusive a máscara) durante o expediente. É proibido circular fora do estabelecimento com o uniforme de trabalho.

4. Estabelecer protocolo para a coleta e desinfecção de EPIs reutilizáveis e para seu descarte.

5. Organizar turnos de trabalho, alternando dias/horário de comparecimento entre os funcionários das equipes, evitando o maior fluxo de pessoas nos transportes e a aglomeração no local de trabalho.

6. Coibir atitudes que possam gerar contaminação nas áreas de trabalho como comer, fumar, tossir, cantar, assoviar ou outras anti-higiênicas. É proibido o uso de celulares no ambiente de trabalho.

7. Após cada uso, higienizar com álcool 70% os utensílios de trabalho que possam vir a ser compartilhados entre os colaboradores, tais como rádios, contadores e telefones celulares.

8. Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a gerência local deve ser imediatamente informada para que o colaborador seja encaminhado à assistência médica.

#### 4.13 Refeitório da Força de Trabalho

1. Ampliar o período de funcionamento e distribuir os funcionários em horários de refeição distintos para evitar aglomerações.

2. Manter o distanciamento mínimo de dois metros nas filas para escolha do alimento, podendo ser utilizadas marcações no piso.

3. Estimular que funcionários sentem sempre em posições fixas, respeitando o distanciamento mínimo de dois metros, para possibilitar a identificação de quem teve contato próximo em caso de transmissão de Covid-19.

4. Reforçar a higienização de mesas, cadeiras e pontos de limpeza dos funcionários, como pias e banheiros.

#### 4.14 Manejo de Resíduos

1. Os resíduos comuns devem ser acondicionados em abrigo próprio e coletores com tampa, devidamente dimensionados para o volume gerado.

2. O manejo de resíduos de serviços de saúde deve atender a RDC 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com atenção para as instalações adequadas do abrigo temporário.

3. Os abrigos de resíduos comuns e de serviço de saúde não podem ser compartilhados.

4. Atentar para o correto descarte de perfurocortantes e outros provenientes dos exames de saúde.

5. As empresas de coleta e transporte de resíduos comuns e de serviço de saúde devem estar credenciadas na COMLURB.

6. Uma vez que o local já tenha serviço de coleta de resíduos de serviço de saúde, considerar máscaras e demais EPIs não reprocessáveis.

7. O descarte de máscaras e de outros EPIs deve ser feito em lixeira exclusiva para esse fim, seguindo as orientações do artigo 3º da Resolução SMS 4.342/2020.

#### 4.15 Manutenção e Documentação

1. Medidas a serem adotadas:

- Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante.

- Os bebedouros devem ter certificação dos órgãos competentes.

- Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m³/hora/ pessoa).

- Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas.

2. O que deve ser apresentado:

- Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-Condicionado (PMOC).

- Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual.

- Laudo da qualidade do ar na validade (semestral).

- Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral).

- Laudo de potabilidade da água (semestral).



## 5. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM

As Regras de Ouro são pré-requisitos para as atividades de hotéis e demais meios de hospedagem na Fase 1 do Plano de Retomada.

### 5.1 Áreas de Circulação

1. Aumentar a frequência de higienização (de acordo com o item 8 das Regras de Ouro) das áreas de maior circulação, como recepção, bares, banheiros, restaurantes e anexos, bem como os vestiários e refeitório dos colaboradores, com a planilha de controle da limpeza em local visível.

2. A limpeza e a higienização dos banheiros devem ser feitas sem a presença ou aglomeração de hóspedes, a partir de placas de sinalização afixadas no lado externo dos banheiros durante a higienização. Devem ser higienizados os suportes de papel-toalha e papel higiênico, saboneteiras, torneiras, acionadores de descarga, assento do vaso, pia, ganchos, lixeiras, maçanetas de portas e todas as demais peças.

3. Afixar cartazes informativos em diversas áreas dos meios de hospedagem com orientações sobre a forma de contágio e de prevenção à Covid-19.

4. Disponibilizar dispensadores com álcool 70% em gel próximo aos botões de acionamento dos elevadores do térreo e de forma optativa dentro dos elevadores.

### 5.2 Restaurantes, Bares e Room Service

1. O café da manhã, o almoço e o jantar poderão ser servidos da seguinte forma: porções individualizadas embaladas por filme plástico.

2. Nos serviços de buffet o manuseio da refeição deve ser feito por um funcionário do meio de hospedagem com os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários: gorro e máscara.

3. Os talheres, pratos e copos deverão ser higienizados com água quente e detergente, com os talheres embalados individualmente.

4. As mesas devem ser preparadas (pratos, talheres, copos e guardanapos) na hora do atendimento ao cliente, nunca antes.

5. Refeições empratadas devem ser levadas à mesa protegidas por cloche (tampa prato).

6. As refeições solicitadas pelo room service deverão ser levadas ao quarto protegidas por cloche (tampa prato), com os copos protegidos e os talheres embalados individualmente. Os funcionários responsáveis pela entrega e retirada dos mesmos devem usar máscaras.

7. Mesas e cadeiras dos restaurantes e bares devem ser reorganizadas, respeitando o espaçamento mínimo de dois metros de distância entre elas, conforme determinado no Decreto RIO N° 47.282.

8. As mesas e cadeiras devem ser higienizadas após a utilização de cada cliente. Recomenda-se a identificação com o aviso "HIGIENIZADA".

9. Os colaboradores devem higienizar as mãos constantemente e utilizar máscaras, inclusive nas cozinhas e durante o preparo das refeições.

10. Devem ser disponibilizados dispensadores com álcool gel 70% para os clientes nos restaurantes e bares.

11. Quando possível, devem ser disponibilizados lavatórios para que todos os clientes higienizem suas mãos na entrada das áreas de alimentação.

12. É recomendado que o atendimento nos restaurantes seja realizado em turnos, com o hóspede escolhendo o horário que deseja tomar o café da manhã (7h às 8h; 8h às 9h, ou conforme o período). Caso não haja disponibilidade de vagas no horário solicitado, o café da manhã pode ser servido no quarto, ou no formato take-away, com o hóspede escolhendo a sua refeição e levando para ser consumida no quarto. Esse cuidado evita aglomerações e proporciona mais segurança aos hóspedes e colaboradores.

13. Os hóspedes devem ser orientados a circular sempre usando máscara, a ser retirada somente na mesa para a refeição.

14. Sempre que possível manter os restaurantes com as janelas e portas abertas para melhor circulação do ar, sem utilização do ar-condicionado.

15. É proibido o uso de guardanapos, jogos americanos e toalhas de mesa de tecido durante o período de pandemia.

16. A limpeza e a higienização devem ser reforçadas em todos os pontos de maior contato, como bancadas, mesas, cadeiras, pias, torneiras e piso.

17. Utilizar cartazes e informações verbais do tipo "Para sua segurança, não esqueça de higienizar as mãos" e "O uso da máscara é obrigatório".

### 5.3 Recepção e Portaria

1. **Check-in:** É recomendado que a Ficha Nacional de Registro do Hóspede (FNRH) seja preenchida pelo sistema de pré-check-in no quarto, ou por aplicativos de mensagens ou formulários on-line. Caso não seja possível, o ideal é que apenas um membro da família dirija-se ao balcão de recepção. A exceção é quando houver hospedagem com menor de idade, onde o todo o processo envolvendo o preenchimento da FNRH e da ficha específica do menor e a apresentação dos documentos terá que ser feito, obrigatoriamente, na recepção, no ato do check-in.

2. **Check-out:** É recomendado que o extrato seja entregue para conferência diretamente no apartamento ou por aplicativos de mensagens. Caso haja alguma divergência, o hóspede deve telefonar para a recepção. Essas orientações têm como objetivo evitar a aglomeração de hóspedes na recepção dos meios de hospedagem.

### 5.4 Cuidados na Higienização

1. As chaves e chaveiros ou cartões magnéticos devem ser de material de fácil higienização, devolvidos em uma urna ou outro recipiente similar, e devidamente higienizados antes da reutilização.

2. As máquinas para pagamento com cartão devem ser protegidas com filme plástico e higienizadas após cada utilização. É recomendado incentivar o pagamento por aproximação do cartão ou QR Code, evitando a manipulação da máquina.

3. Estimular os hóspedes a usar a própria caneta. Caso não seja possível, oferecer a caneta e higienizá-la após o uso.

4. Os colaboradores devem usar máscara, realizar a higienização das mãos de forma visível e comunicar aos hóspedes que realizam a constante e correta higienização das mãos, antes e após o atendimento de cada cliente.

5. O álcool gel 70% deve ser disponibilizado para os clientes já na recepção.

6. Os carrinhos de bagagem devem ser constantemente higienizados com álcool 70% ou outra solução de limpeza eficaz contra a Covid-19, principalmente, após cada utilização. Uma opção é o uso da água sanitária diluída (uma parte para nove de água potável).

7. Reduzir o mobiliário do local para facilitar a higienização e a organização das filas (quando houver), respeitando o distanciamento mínimo de dois metros, de acordo com o Decreto RIO N° 47.282.

8. Para evitar fontes de contaminação e também facilitar a higienização, deve ser retirado todo o material que pode ser compartilhado ou tocado por diferentes clientes, como jornais, revistas, tapetes e objetos decorativos da recepção.

9. Todos os materiais ou equipamentos destinados a empréstimo ao hóspede (como secadores de cabelo e transformadores de voltagem) devem passar por um minucioso processo de higienização após cada uso.

10. Utilizar cartazes e informações verbais como "Para sua segurança, não esqueça de higienizar suas mãos" e "O uso da máscara é obrigatório".

### 5.5 Governança

1. A limpeza concorrente deve ser realizada diariamente nos quartos ou apartamentos.

2. Quando possível, os quartos ou apartamentos devem ser higienizados com as portas e janelas abertas, facilitando a circulação e a renovação do ar ambiente.

3. Todo o quarto ou apartamento deve receber a limpeza terminal a cada troca de hóspede. Quando a hospedagem for por mais de sete dias, a mesma deve acontecer uma vez por semana, mesmo sem a troca de hóspede.

4. A higienização dos quartos ou apartamentos deverá ser feita com álcool 70% ou solução de água sanitária a 0,2% (uma medida para nove medidas de água), e sempre na ausência do hóspede.

5. Os carpetes devem ser aspirados e imediatamente higienizados com álcool 70%.

6. Os colaboradores responsáveis pela limpeza dos quartos devem usar máscaras e luvas de borracha.

7. A desinfecção de banheiras de hidromassagem deve ser feita regularmente com o despejo de toda a água seguido de lavagem e desinfecção.

8. Todos os materiais informativos em papel devem ser retirados.

9. Todos os produtos do frigobar devem ser higienizados previamente e sempre que houver troca de hóspedes.

10. A limpeza e a higienização devem ser reforçadas em todos os pontos de maior contato no quarto ou apartamento, como fechaduras, interruptores, maçanetas, controles de ar e TV, cabeceiras, bancadas, criados mudos, cadeiras, cofres, secador de cabelo, espelhos, telefones, abajures, torneiras, acionadores de descarga, assento do vaso, pia, ganchos e lixeiras.

11. O número de toalhas oferecido deve ser proporcional ao número de hóspedes, com a troca da roupa de banho sendo feita diariamente.

12. Mesmo não utilizadas, as roupas de cama e banho devem ser trocadas entre as mudanças de hóspedes. O fluxo de retirada da roupa suja deve ser estabelecido para evitar a contaminação de outras superfícies.

13. É recomendado retirar os itens de enxoval decorativo, como tapetes e capachos.

14. Colchões e travesseiros devem estar protegidos com capas impermeáveis e higienizados a cada troca de hóspedes. Opcionalmente, essas peças podem ser identificadas com um selo de higienização.

### 5.6 Áreas de Lazer

1. As áreas fechadas devem acompanhar as fases de reabertura previstas no Plano Rio de Novo para cada atividade:

- Saunas: fechadas.

- Piscinas: fechadas.

- Jacuzzi: fechada.

- Parques infantis: fechados.

- Salas de jogos: fechadas.

- Playground: fechado.

- Espaço para eventos: fechado.

- Salão de beleza: fechado.

- SPA: fechado.

- Academia: fechada.

2. Área ao redor da piscina: Espreguiçadeiras, cabanas, mesas e cadeiras devem ser higienizadas após cada uso e reorganizadas de forma a respeitar o distanciamento mínimo de dois metros.

3. Bar da piscina: Pode ser utilizado, desde que o garçom use EPIs (máscara) e os hóspedes respeitem as regras de distanciamento mínimo de dois metros. Nesse período, os copos de acrílico devem ser substituídos por copos descartáveis.

4. Business Center: Os espaços reservados para reuniões devem respeitar o distanciamento de dois metros ou quatro metros quadrados por pessoa, e passarem pela limpeza terminal antes de serem reutilizados. O uso de máscara é obrigatório.

5. Em todos esses espaços é recomendado aumentar a frequência de higienização das superfícies com álcool 70% ou outra solução desinfetante, com atenção especial para as superfícies ao alcance das mãos.

#### 5.7 Transporte de Hóspedes

1. Limpeza e Desinfecção de Veículos:

- A higienização dos veículos é fundamental para a redução dos riscos de transmissão do novo coronavírus. São processos de limpeza e desinfecção que devem ser adotados por motoristas e usuários de todos os veículos terceirizados e privativos destinados ao transporte individual ou coletivo de hóspedes para passeios ou traslados.

2. Periodicidade:

- Limpeza concorrente: a cada viagem.

- Limpeza terminal: uma vez ao dia.

- Limpeza imediata: sempre que necessário.

3. Procedimentos:

- Realizar a limpeza concorrente com uso de álcool 70% (borrifador) em maçanetas, volantes, câmbios, botões do painel, assentos, cintos de segurança e apoiadores de braços.

- Usar água e sabão para limpar tapetes, acessórios e a parte externa do veículo, e fazer a desinfecção das superfícies compatíveis com água sanitária diluída (uma parte em nove de água).

- Panos, baldes e demais utensílios ou equipamentos usados nos procedimentos de limpeza e desinfecção devem estar adequadamente limpos.

- A limpeza terminal dos veículos deve ser programada e realizada, de preferência, após o percurso do dia.

- Atentar para a compatibilidade entre material de limpeza, equipamentos e desinfecção da superfície, conferindo as informações sobre apresentação, diluição e aplicação no rótulo de cada produto.

- Manter dispensadores abastecidos com álcool em gel para a higienização das mãos do motorista e dos passageiros.

- Todos os veículos devem ter um depósito para lixo comum, máscaras descartáveis e lenços de papel usados.

- Retirar os sacos com resíduos de lixo ao fim do percurso diário.

#### 5.8 Recomendações Gerais

1. Reforçar a prática da etiqueta respiratória e o uso obrigatório de máscaras por motoristas e passageiros.

2. Durante o transporte, é recomendado manter as janelas abertas para favorecer a ventilação no interior do veículo e aumentar a troca de ar.

3. Para evitar acidentes, nunca deixe o álcool 70% no veículo trancado, em especial, sob o sol.

#### 5.9 Manejo de Resíduos

1. Os resíduos comuns devem ser acondicionados em abrigo próprio e coletores com tampa, devidamente dimensionados para o volume gerado.

2. O manejo de resíduos de serviços de saúde deve atender a RDC 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com atenção para as instalações adequadas do abrigo temporário.

3. Os abrigos de resíduos comuns e de serviço de saúde não podem ser compartilhados.

4. Atentar para o correto descarte de perfurocortantes e outros provenientes dos exames de saúde.

5. As empresas de coleta e transporte de resíduos comuns e de serviço de saúde devem estar credenciadas na COMLURB.

6. Uma vez que o hotel já tenha serviço de coleta de resíduos de serviço de saúde, considerar máscaras e demais EPIs não reprocessáveis.

7. O descarte de máscaras e outros EPI deve ser feito em lixeira exclusiva para esse fim, seguindo as orientações do artigo 3º da Resolução SMS 4.342/2020.

#### 5.10 Manutenção e Documentação

1. Medidas a serem adotadas:

- Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante.

- Os bebedouros devem ter certificação dos órgãos competentes.

- Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m³/hora/pessoa).

- Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas.

2. O que deve ser apresentado:

- Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-Condicionado (PMOC).

- Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual.

- Laudo da qualidade do ar na validade (semestral).

- Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral).

- Laudo de potabilidade da água (semestral).

#### 6. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DAS LOJAS EM GERAL

As Regras de Ouro são pré-requisitos para o retorno das atividades deste segmento que, na Fase 1 do Plano de Retomada, volta a funcionar com as lojas de móveis, decoração, concessionárias e agências de automóveis.

##### 6.1 Orientações Gerais

1. As lojas deverão seguir os protocolos estabelecidos para cada atividade econômica, reiniciando seu funcionamento de acordo com as fases definidas no Plano de Retomada.

2. A empresa deverá promover capacitação interna referente às medidas de prevenção à Covid-19, extensiva ao staff administrativo, aos lojistas e a toda força de trabalho (equipe de limpeza, seguranças, recepcionistas, entre outros).

3. A empresa deverá treinar seus colaboradores para orientação ao público em geral sobre a importância da adoção das medidas de prevenção à Covid-19: controle de filas, manutenção de distanciamento e uso obrigatório de máscaras.

##### 6.2 Higienização de Instalações, Equipamentos e Utensílios

1. Aumentar a frequência de higienização das áreas de maior circulação, incluindo os banheiros, provadores, elevadores e escadas. É recomendado que seja feita a limpeza concorrente no mínimo a cada três horas, e a limpeza terminal antes ou depois do expediente. Em alguns casos, pode ser necessária a realização da limpeza imediata.

2. Programar rotina de desinfecção com álcool 70% de objetos, superfícies e itens em geral que tenham grande contato manual, seja por colaboradores ou pelo público, como guichês de estacionamento, máquinas de cartão, displays, mesas e bancadas de apoio, totens de autoatendimento, telas touch screen, teclados, maçanetas, corrimãos e itens que possam ser compartilhados entre os funcionários e clientes, como canetas, pranchetas e telefones.

3. Reforçar a limpeza e a desinfecção em todos os pontos de maior contato, como bancadas, mesas, cadeiras, bancos, sofás, pias, torneiras, piso, paredes e escadas.

4. Na higienização de equipamentos e utensílios, é recomendado o uso de papel-toalha ou panos multiuso descartáveis exclusivos para cada tipo de superfície.

5. Abastecer permanentemente os borrifadores ou dispensadores de álcool 70%, que devem ser previamente higienizados.

6. Seguir todas as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies, disponível da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (SUBVISA).

##### 6.3 Sinalização

1. Utilizar sinalização e marcações no piso para direcionar o sentido do deslocamento e reforçar o distanciamento de dois metros no interior da loja, como pontos para higienização de mãos, guichês de pagamento, provadores, acesso ao estacionamento, sanitários, elevadores, escadas. Caso necessário, adotar barreiras físicas para separação, como vidros protetores, divisórias, totens e correntes.

2. Organizar as filas em sentido único e ordenado, de modo a não comprometer a circulação de público nas áreas comuns, com marcação no piso para sinalizar a distância de precaução de dois metros.

3. Implantar sinalizações em pontos estratégicos para divulgar informações relativas às medidas a serem adotadas pelos usuários, como o uso obrigatório de máscaras e respeito às filas.

4. Delimitar áreas comuns cabines, mesas e assentos que não estejam disponíveis para uso do público.

##### 6.4 Acesso à Loja

1. Obedecer as regras estabelecidas nas diferentes fases do Plano de Retomada referentes à ocupação máxima do estacionamento, público máximo permitido e horários de funcionamento.

2. Não permitir o acesso de clientes fora do horário de funcionamento determinado.

3. Estabelecer controle e escalonamento de horários para entrada e saída de funcionários, fornecedores e público em geral, assim evitando a formação de aglomeração e cruzamento de fluxos.

4. Sinalizar sentido de entrada e de saída no interior das lojas para impedir o contrafluxo.

5. Estabelecer controle de acesso aos elevadores e o distanciamento de precaução nas escadas rolantes, quando a loja dispuser destes equipamentos.

6. Disponibilizar funcionários controlando os acessos e direcionando adequadamente o público.

7. Não permitir o acesso nem a permanência das pessoas sem máscara em nenhum dos ambientes da loja, salvo no momento do consumo de refeições.

8. Sempre que possível, manter as portas abertas para propiciar ventilação natural.

9. Para a organização do fluxo de serviço e evitar a aglomeração de clientes, os serviços de banho e tosa de animais deverão ser agendados.

10. Sempre que possível, preconizar o sistema de entrega e busca de animais para evitar a permanência dos donos na sala de espera da loja.

#### 6.5 Operação de Venda

1. Estimular sistemas de vendas em autosserviço para agilizar o atendimento.
2. Os vendedores que atenderem clientes devem usar máscaras e ter acesso a dispensadores de álcool 70% em gel, sempre abastecidos para que higienizem as mãos com frequência.
3. Deve ser mantido o distanciamento de dois metros entre o operador e o cliente.
4. Retirar dos balcões, bancadas e mesas todo o material que possa ser compartilhado ou tocado por diferentes clientes, assim como objetos de decoração, jornais, revistas e informativos promocionais, para evitar fontes de contaminação e facilitar a higienização.
5. Todos os materiais usados pelo cliente devem ser higienizados com álcool 70% entre um atendimento e outro.
6. Os clientes deverão ser orientados a circularem sempre com máscara.
7. Instalar painéis de acrílico ou outra barreira de proteção higienizável nos caixas de pagamento, com abertura que permita somente o pagamento.
8. Deve ser evitada a aglomeração nos caixas de pagamento e de retirada de produtos, com organização das eventuais filas sinalizando a posição de cada cliente para a manutenção do distanciamento necessário.
9. Máquinas de pagamento com cartão deverão ser cobertas com filme plástico e higienizadas após cada utilização. Deve ser estimulado o pagamento por aproximação do cartão ou por QR Code, para evitar a manipulação da máquina de pagamento.
10. Deve ser priorizado o pagamento com cartão. Em caso de troco em dinheiro, a entrega deve ser feita de forma que não haja contato direto com as mãos.
11. Devem ser mantidos dispensadores com álcool em gel 70% abastecidos para uso do operador do caixa e clientes que optarem pelo pagamento em cartão.
12. Nas lojas com cabines ou provadores de roupas deve haver um funcionário no controle do acesso de clientes para que seja mantido o distanciamento de precaução de dois metros.
13. Efetuar sinalização nas cabines como forma de identificar as disponíveis para uso e as não liberadas, de acordo com o distanciamento de dois metros.
14. As cabines ou provadores de roupas devem ter revestimento de fácil desinfecção, abolindo o uso de cortinas de tecido ou outros materiais de difícil higienização.
15. Efetuar a limpeza concorrente e a limpeza terminal nas cabines e provadores, conforme a frequência de uso dos clientes.

#### 6.6 Sanitários

1. Estabelecer o controle de acesso aos sanitários para que seja mantido o distanciamento social mínimo de dois metros no interior dos mesmos.
2. A fila, se houver, deverá ser organizada na parte externa, preferencialmente com marcações no piso, obedecendo ao mesmo critério de afastamento.
3. Manter abastecidos os dispensadores de sabonete líquido, toalhas descartáveis de papel não reciclado e álcool 70% em gel.

#### 6.7 Depósitos

1. Nas áreas de estoque de mercadorias deve ser observada a organização dos produtos armazenados, evitando o acúmulo de objetos e materiais inservíveis.
2. Manter a devida ventilação ou climatização das áreas de estoque, conforme o tipo de sistema do ambiente.
3. Nas áreas de estoque, manter distância de dois metros entre os funcionários que acessarem o setor.

#### 6.8 Força de Trabalho

1. Os colaboradores devem higienizar as mãos constantemente e utilizar máscaras ou demais EPIs necessários. É proibido o uso de adornos nos ambientes de trabalho.
2. Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre os colaboradores, inclusive no ambiente de trabalho, e onde não for possível, utilizar barreira física ou protetores adicionais à máscara (face shield).
3. O uniforme de trabalho deve ser exclusivo para utilização (inclusive a máscara) durante o expediente. É proibido circular fora do estabelecimento com o uniforme de trabalho.
4. Estabelecer protocolo para a coleta e desinfecção de EPIs reutilizáveis e para seu descarte.
5. Organizar turnos de expediente de trabalho, alternando dias/horário de comparecimento entre os funcionários das equipes, evitando o maior fluxo de pessoas nos transportes e a aglomeração no local de trabalho.
6. Coibir atitudes que possam gerar contaminação nas áreas de trabalho, como fumar, comer, tossir, cantar, assoviar ou outras anti-higiênicas. É proibido o uso de celulares no ambiente de trabalho.
7. Após cada uso, higienizar com álcool 70% os utensílios de trabalho que possam vir a ser compartilhados entre os colaboradores, como rádios, contadores e telefones celulares.
8. Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a gerência local deve ser imediatamente informada para que o colaborador seja encaminhado à assistência médica.
9. Garantir a renovação do ar dos vestiários através de janelas abertas ou dispositivos mecânicos.

#### 6.9 Refeitório da Força de Trabalho

1. Ampliar o período de funcionamento e distribuir os funcionários em horários de refeição distintos (turnos) para evitar aglomerações.

2. Manter o distanciamento mínimo de dois metros nas filas para escolha do alimento, podendo ser utilizadas marcações no piso.
3. Estimular que funcionários sentem sempre em posições fixas, respeitando o distanciamento mínimo de dois metros, para possibilitar a identificação de quem teve contato próximo em caso de transmissão.
4. Reforçar a higienização de mesas, cadeiras e pontos de limpeza dos funcionários, como pias e banheiros.

#### 6.10 Manutenção e Documentação

1. Medidas a serem adotadas:
  - Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante.
  - Os bebedouros devem ter certificação dos órgãos competentes.
  - Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m<sup>3</sup>/hora/ pessoa).
  - Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas.
2. O que deve ser apresentado:
  - Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-Condicionado (PMOC).
  - Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual.
  - Laudo da qualidade do ar na validade (semestral).
  - Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral).
  - Laudo de potabilidade da água (semestral).

#### 7. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DOS SHOPPINGS CENTER

As Regras de Ouro são pré-requisitos para o retorno das atividades em shoppings, que seguem com os serviços de delivery e de pet na Fase 1 do Plano de Retomada.

##### 7.1 Orientações Gerais

1. As lojas localizadas no shopping deverão seguir os protocolos estabelecidos para cada atividade econômica, reiniciando seu funcionamento de acordo com as fases definidas no Plano de Retomada.
2. A Administração do Shopping deverá promover capacitação interna referente às medidas de prevenção à Covid-19, extensiva ao staff administrativo, aos lojistas e a toda força de trabalho (equipe de limpeza, seguranças, recepcionistas, entre outros).
3. A Administração do Shopping deverá treinar seus colaboradores para orientação ao público em geral sobre a importância da adoção das medidas de prevenção à Covid-19: controle de filas, manutenção de distanciamento e uso obrigatório de máscaras.

##### 7.2 Higienização de Instalações, Equipamentos e Utensílios

1. Aumentar a frequência de higienização das áreas de maior circulação, incluindo os banheiros, elevadores e escadas. É recomendado que seja feita a limpeza concorrente no mínimo a cada três horas, e a limpeza terminal antes ou depois do expediente. Em alguns casos, pode ser necessária a realização da limpeza imediata.
2. Programar rotina de desinfecção com álcool 70% de objetos, superfícies e itens em geral que tenham grande contato manual, seja por colaboradores ou pelo público, como guichês de estacionamento, máquinas de cartão, displays, mesas e bancadas de apoio, totens de autoatendimento, telas touch screen, teclados, maçanetas, corrimãos e itens que possam ser compartilhados entre os funcionários e clientes, como canetas, pranchetas e telefones.
3. Reforçar a limpeza e a desinfecção em todos os pontos de maior contato, como bancadas, mesas, cadeiras, bancos, sofás, pias, torneiras, piso, paredes e escadas.
4. Na higienização de equipamentos e utensílios, é recomendado o uso de papel-toalha ou panos multiuso descartáveis exclusivos para cada tipo de superfície.
5. Abastecer permanentemente os borrifadores ou dispensadores de álcool 70%, que devem ser previamente higienizados.
6. Seguir todas as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies, disponível na Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (SUBVISA).

##### 7.3 Sinalização

1. Utilizar sinalização e marcações no piso para direcionar o sentido do deslocamento e reforçar o distanciamento mínimo de dois metros nas diversas áreas do shopping, como entradas, pontos para a higienização de mãos e de informação, postos de segurança, guichês de pagamento, acesso aos estacionamentos, sanitários, elevadores e escadas rolantes. Caso necessário, adotar barreiras físicas para separação, como vidros protetores, divisórias, totens ou correntes.
2. Organizar as filas em sentido único e ordenado, de modo a não comprometer a circulação de público nas áreas comuns, com marcação no piso para sinalizar a distância de precaução de dois metros.
3. Implantar sinalizações em pontos estratégicos para divulgar informações relativas às medidas a serem adotadas pelos usuários, como o uso obrigatório de máscaras e respeito às filas.
4. Delimitar nas áreas comuns mesas e assentos que não estejam disponíveis para o uso do público.

##### 7.4 Acesso ao Shopping

1. Obedecer às regras estabelecidas no Plano de Retomada referentes à ocupação máxima do estacionamento, público máximo permitido e horários de funcionamento.
2. Seguir o horário estabelecido para o funcionamento. Não será permitido o acesso de clientes fora do horário determinado.



- Suspender o serviço de manobrista (vallet) e o empréstimo de carrinhos para bebê.
- Estabelecer controle e escalonamento de horários para entrada e saída de staff, força de trabalho, fornecedores e público em geral, assim evitando a formação de aglomeração e cruzamento de fluxos.
- Não permitir o acesso nem a permanência das pessoas sem máscara em nenhum dos ambientes do shopping, salvo no momento do consumo das refeições.
- O distanciamento social mínimo de dois metros deverá ser respeitado durante a circulação de pessoas nas áreas comuns, como lojas, corredores, mezaninos e capelas.
- Estabelecer controle de acesso aos elevadores e distanciamento de precaução nas escadas rolantes.

#### 7.5 Sanitários

- Estabelecer o controle de acesso aos sanitários para que seja mantido o distanciamento social mínimo de dois metros no interior dos mesmos. A fila deverá ser organizada na parte externa, preferencialmente com marcações no piso, obedecendo ao mesmo critério de afastamento.
- Manter permanentemente abastecidos os dispensadores de sabonete líquido, toalhas descartáveis de papel não reciclado, álcool 70% em gel e forros de papel descartável para os trocadores de bebês (banheiros família).

#### 7.6 Serviços de Alimentação e Bebidas (A&B)

Os estabelecimentos de alimentação deverão atender as restrições definidas para cada fase do Plano de Retomada. No caso das praças de alimentação, a reabertura está prevista para a Fase 3.

##### 1. Procedimentos para a Praça de Alimentação:

As mesas e cadeiras devem ser reorganizadas, respeitando o espaçamento mínimo de dois metros entre elas.

Em cada mesa deve ser respeitada a ocupação de, no máximo, 50%.

É proibido aos clientes reposicionarem o mobiliário.

As mesas e cadeiras devem ser higienizadas após a utilização de cada cliente. É recomendado o uso da identificação com o aviso "HIGIENIZADA".

Reduzir ao máximo o serviço de atendimento nas mesas, executando os pedidos por meio de aplicativos ou outras formas que evitem as aglomerações nos pontos de venda e pagamento.

Estimular sistemas de vendas em delivery, take-away e grab & go para agilizar o atendimento.

Os operadores que servirem clientes nas mesas devem usar máscaras e ter acesso a dispensadores de álcool em gel 70% abastecidos, para que higienizem frequentemente as mãos. Deve ser mantida a distância de precaução de dois metros entre cliente e operador no momento da entrega da refeição.

Retirar dos balcões e mesas todo o material que possa ser compartilhado ou tocado por diferentes clientes (como recipientes com sachês e guardanapos), assim como jornais, revistas, informativos promocionais e objetos de decoração, para evitar fontes de contaminação e facilitar a higienização.

Evitar o uso de cardápios. Quando necessário, devem ser produzidos em material de fácil limpeza ou disponibilizados em meio virtual para acesso do cliente. Todos os materiais usados pelo cliente devem ser higienizados entre um atendimento e outro.

Os clientes devem ser orientados a circular sempre com máscara, que só pode ser retirada no momento da refeição, e nunca colocada sobre a mesa. O acondicionamento das máscaras deve ser feito em sacos plásticos ou de papel, guardados na bolsa ou bolso do cliente. É recomendado que a máscara seja substituída ao término da refeição.

Deve ser priorizado o pagamento com cartão e adotada a sinalização do distanciamento necessário indicando a posição de cada cliente nas filas. Em caso de troco em dinheiro, a entrega deve ser feita sem contato direto com as mãos.

Máquinas de pagamento com cartão devem ser cobertas com filme plástico e higienizadas após cada utilização. Deve ser estimulado o pagamento por aproximação do cartão ou por QR Code, para evitar a manipulação da máquina.

É recomendado o uso de comandas descartáveis, eletrônicas ou de material de fácil higienização, uma vez que todas as peças utilizadas pelo cliente devem ser higienizadas com álcool 70% entre um atendimento e outro.

Devem ser mantidos dispensadores com álcool em gel 70% abastecidos para uso do operador do caixa e clientes que optarem pelo pagamento em cartão.

#### 7.7 Áreas de Convivência, Repouso e Lazer

1. Nas fases iniciais de reabertura, considerando a possibilidade de aglomerações e a dificuldade de higienização adequada de alguns materiais, permanecerão com restrição de uso:

Lounges com poltronas e sofás que propiciem aglomeração de pessoas em espera ou descanso;

Áreas kids, que devem retirar brinquedos como piscinas de bolas, escorregadores e pula-pulas que favorecem a aglomeração;

Áreas de jogos eletrônicos;

Espaços para festas;

Palcos para teatro, apresentações e shows;

Feiras, exposições e eventos promocionais ou comerciais.

#### 7.8 Áreas Pet Friendly

1. A circulação de animais pelas dependências do shopping deverá ocorrer estritamente para o acesso aos serviços de pet shop.

2. Não é recomendado o empréstimo de carrinhos para circulação de animais de companhia.

#### 7.9 Portarias, Acessos Externos e Acessos a Estacionamentos

1. Manter as portas abertas para propiciar a ventilação natural.

2. Disponibilizar funcionários controlando os acessos e direcionando adequadamente o público.

#### 7.10 Áreas de Docas

1. Ordenar fluxos de carga e descarga de alimentos e demais produtos em horários distintos da retirada de resíduos, evitando riscos de contaminação cruzada.

2. Manter pontos de higienização das mãos com dispensadores devidamente abastecidos com sabonete líquido, papel-toalha não reciclado e álcool 70% em gel.

3. Promover desinfecção de elevadores de cargas, por meio das limpezas concorrente e terminal.

#### 7.11 Assistência à Saúde

1. Nos ambulatórios ou postos médicos instalados nos shoppings há medidas exigidas para a prevenção à Covid-19.

2. Os procedimentos de limpeza e desinfecção dos ambientes, equipamentos e materiais de postos médicos e do interior das ambulâncias utilizadas no evento devem ser intensificados com saneantes de uso hospitalar, devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/MS).

3. Efetuar regularmente a higienização concorrente e a terminal, e a imediata sempre que necessário, por profissional devidamente capacitado e exclusivo para a área de assistência à saúde.

4. Manter o distanciamento mínimo de dois metros entre macas, cadeiras de hidratação, camas e demais mobiliários dos postos médicos.

5. Durante os atendimentos, os profissionais de saúde devem utilizar EPI completo: gorro, máscara cirúrgica ou N95, face shield, capote ou avental e luvas de procedimento.

6. Os colaboradores e profissionais de limpeza também devem utilizar EPIs adequados à atividade realizada.

7. Manter abastecidos os dispensadores de álcool 70% e lavatórios equipados com sabonete líquido e papel-toalha não reciclado para uso de profissionais e pacientes.

8. Atentar para o controle de acesso de pessoas ao interior do posto médico ou ambulatório.

#### 7.12 Força de Trabalho

1. Os colaboradores devem higienizar as mãos constantemente e utilizar máscaras ou demais EPIs necessários, inclusive nas cozinhas, durante o preparo das refeições. É proibido o uso de adornos nos ambientes de trabalho.

2. Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre os colaboradores, inclusive no ambiente de trabalho. Onde não for possível, utilizar barreira física ou protetores adicionais ao uso da máscara (face shield).

3. O uniforme de trabalho deve ser exclusivo para uso no estabelecimento (inclusive a máscara) durante o expediente. É proibido circular fora do estabelecimento com o uniforme de trabalho.

4. Estabelecer protocolo para a coleta e desinfecção de EPIs reutilizáveis e para seu descarte.

5. Organizar turnos de trabalho, alternando dias/horário de comparecimento entre os funcionários das equipes, evitando o maior fluxo de pessoas nos transportes e a aglomeração no local de trabalho.

6. Coibir atitudes que possam gerar contaminação nas áreas de trabalho como comer, fumar, tossir, cantar, assoviar ou outras anti-higiênicas. É proibido o uso de celulares no ambiente de trabalho.

7. Após cada uso, higienizar com álcool 70% os utensílios de trabalho que possam vir a ser compartilhados entre os colaboradores, como rádios, contadores e telefones celulares.

8. Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a gerência local deve ser imediatamente informada para que o colaborador seja encaminhado à assistência médica.

9. Garantir a renovação do ar dos vestiários de funcionários através de janelas abertas ou dispositivos mecânicos.

#### 7.13 Refeitório da Força de Trabalho

1. Ampliar o período de funcionamento e distribuir os funcionários em horários de refeição distintos para evitar aglomerações.

2. Manter o distanciamento mínimo de dois metros nas filas para escolha do alimento, podendo ser utilizadas marcações no piso.

3. Estimular que funcionários sentem sempre em posições fixas, respeitando o distanciamento mínimo de dois metros, para possibilitar a identificação de quem teve contato próximo em caso de transmissão.

4. Reforçar a higienização de mesas, cadeiras e pontos de limpeza dos funcionários, como pias e banheiros.

#### 7.14 Manejo de Resíduos

1. Os resíduos comuns devem ser acondicionados em abrigo próprio e coletores com tampa, devidamente dimensionados para o volume gerado.

2. O manejo de resíduos de serviços de saúde deve atender a RDC 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com atenção para as instalações adequadas do abrigo temporário.

3. Os abrigos de resíduos comuns e de serviço de saúde não podem ser compartilhados.

4. Atentar para o correto descarte de perfurocortantes e outros provenientes dos exames de saúde.
5. As empresas de coleta e transporte de resíduos comuns e de serviço de saúde devem estar credenciadas na COMLURB.
6. Uma vez que o shopping já tenha serviço de coleta de resíduos de serviço de saúde, considerar máscaras e demais EPIs não reprocessáveis.
7. O descarte de máscaras e outros EPI deve ser feito em lixeira exclusiva para esse fim, seguindo as orientações do artigo 3º da Resolução SMS 4.342/2020.

#### 7.15 Manutenção e Documentação

1. Medidas a serem adotadas:
  - Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante.
  - Os bebedouros devem ter certificação dos órgãos competentes.
  - Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m³/hora/ pessoa).
  - Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas.
2. O que deve ser apresentado:
  - Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-Condicionado (PMOC).
  - Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual.
  - Laudo da qualidade do ar na validade (semestral).
  - Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral).
  - Laudo de potabilidade da água (semestral).

#### 8. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM GERAL

As Regras de Ouro são pré-requisitos para o retorno das atividades em estabelecimentos de assistência à saúde.

##### 8.1 Recepção e Portaria

1. A entrada nos estabelecimentos de assistência médica será autorizada apenas para os pacientes com hora marcada, que pode ser feita por telefone, aplicativos de mensagens e formulários eletrônicos, entre outros.
2. No caso do uso de atendimento de urgência, o profissional deve ser previamente comunicado para providenciar a melhor forma de atender ao paciente.
3. Caso o estabelecimento tenha atendimento de urgência 24 horas, é preciso haver sala de espera individualizada ou com espaço que atenda ao distanciamento de precaução de dois metros ou de quatro metros quadrados entre os pacientes.
4. É recomendado que as guias do plano de saúde sejam preenchidas, preferencialmente, por aplicativos de mensagens ou formulários on-line. Caso não seja possível, a orientação é a marcação do distanciamento físico de dois metros, para evitar a aglomeração de pacientes na recepção dos consultórios e a manipulação de papéis e canetas que são riscos de fontes de contaminação.
5. As máquinas para pagamento com cartão devem ser protegidas com filme plástico e higienizadas após cada utilização. O recomendado é o incentivo ao pagamento por aproximação do cartão ou QR Code, evitando a manipulação da máquina.
6. O álcool 70% em gel deve ser disponibilizado para os pacientes já na recepção.
7. O mobiliário não essencial deve ser reduzido para facilitar a higienização e a organização dos atendimentos, respeitando o distanciamento físico de dois metros, de acordo com o Decreto RIO Nº 47.282.
8. Para evitar fontes de contaminação e facilitar a higienização, deve ser retirado da recepção todo o material que pode ser compartilhado ou tocado por diferentes pacientes, como jornais, revistas e objetos decorativos. Os objetos imprescindíveis, como canetas, grampeadores e telefone, devem ser higienizados após o uso de cada pessoa.
9. A divulgação das medidas de prevenção à Covid-19 deve ser feita por cartazes e informações verbais, como "Para sua segurança, não esqueça de higienizar as mãos" e "O uso da máscara é obrigatório".
10. Divulgar em pontos estratégicos os materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, como as Regras de Ouro e a Central 1746.

##### 8.2 Áreas de Circulação

1. O distanciamento mínimo de dois metros entre os pacientes e profissionais deve ser respeitado em todas as dependências.
2. Nas áreas de sala de espera com grande circulação de pacientes deve ser delimitado com fita o espaço para cada cliente aguardar a sua vez, respeitando o distanciamento mínimo de dois metros.
3. Bebedouros de uso direto não são recomendados.
4. Os dispensadores com álcool gel devem ser disponibilizados próximo aos botões de acionamento dos elevadores do térreo e de forma optativa dentro dos elevadores.
5. Sempre que possível, é recomendado fazer a varredura úmida com os saneantes água sanitária, ácido peracético, quaternários de amônia e fenólicos, todos utilizados de acordo com as recomendações do fabricante.
6. Afixar em locais visíveis as Regras de Ouro disponibilizadas nesse material e demais orientações que possam contribuir para a prevenção e o combate à Covid-19.

7. Aumentar a frequência de higienização (de acordo com as Regras de Ouro) das áreas de maior circulação, como recepção, banheiros, vestiários, pontos de alimentação e anexos, além dos vestiários e refeitório dos colaboradores, com planilha de controle da limpeza exposta em local visível.

8. A limpeza e a desinfecção dos banheiros e vestiários devem ser feitas sem a presença de pacientes, com varredura úmida. Durante o processo de higienização, é recomendado o uso de placas de sinalização no lado externo das áreas.

9. Todos os suportes de papel-toalha e papel higiênico, saboneteiras, torneiras, acionadores de descarga, assento do vaso, pia, ganchos, lixeiras, maçanetas de portas e demais peças devem ser higienizados, com a opção de uso também do álcool 70°.

10. Afixar cartazes informativos em diversas áreas dos consultórios e clínicas, com orientações sobre a forma de contágio e prevenção à Covid-19.

11. Os funcionários, colaboradores e terceirizados devem ser capacitados sobre os protocolos e procedimentos de funcionamento e higienização que fazem parte das medidas de prevenção à disseminação da Covid-19.

12. Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, o responsável técnico deve ser imediatamente informado para que o colaborador seja encaminhado à assistência médica.

##### 8.3 Áreas de Atendimento

1. A limpeza e a desinfecção das superfícies ambientais e dos equipamentos devem ser feitas sem a presença de pacientes, entre um atendimento e outro.
2. Todos os suportes de materiais e equipamentos, almofadas, pegas dos armários, gavetas, cadeira e foco e demais peças devem ser higienizadas a cada atendimento ao paciente.
3. Nos atendimentos de assistência médica e fisioterapia, o lençol da maca de exames deve ser trocado a cada atendimento.
4. Após a realização de procedimentos que produzam aerossóis, deve ser realizada limpeza terminal da área de atendimento.

##### 8.4 Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIS)

1. O profissional deve utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados para o atendimento de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19: gorro, luva, avental de manga longa, sapato fechado, óculos de proteção ou face shield e máscara N95 ou similar.
2. O auxiliar de consultório encarregado da atividade da limpeza e desinfecção do ambiente deve usar adequadamente os EPIs: uniforme, gorro, luva emborrachada, avental, sapato fechado, óculos de proteção e máscara de procedimento.
3. Os profissionais da recepção e das áreas administrativas devem atuar exclusivamente em suas atividades e usar o EPI recomendado para o atendimento específico: máscara cirúrgica ou de tecido.

##### 8.5 Manejo de Resíduos

1. Os resíduos comuns devem ser acondicionados em abrigo próprio e coletores com tampa, devidamente dimensionados para o volume gerado.
2. O manejo de resíduos de serviços de saúde deve atender a RDC 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com atenção para as instalações adequadas do abrigo temporário.
3. Os abrigos de resíduos comuns e de serviço de saúde não podem ser compartilhados.
4. Atentar para o correto descarte de perfurocortantes e outros provenientes dos exames de saúde.
5. As empresas de coleta e transporte de resíduos comuns e de serviço de saúde devem estar credenciadas na COMLURB.
6. Uma vez que o estabelecimento já tenha serviço de coleta de resíduos de serviço de saúde, considerar máscaras e demais EPIs não reprocessáveis.

7. O descarte de máscaras e outros EPI deve ser feito em lixeira exclusiva para esse fim, seguindo as orientações do artigo 3º da Resolução SMS 4.342/2020.

##### 8.6 Manutenção e Documentação

1. Medidas a serem adotadas:
  - Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante.
  - Os bebedouros devem ter certificação dos órgãos competentes.
  - Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m³/hora/ pessoa).
  - Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas.
2. O que deve ser apresentado:
  - Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-Condicionado (PMOC).
  - Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual.
  - Laudo da qualidade do ar na validade (semestral).
  - Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral).
  - Laudo de potabilidade da água (semestral).

## 9. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA

As Regras de Ouro são pré-requisitos para o retorno das atividades em consultórios e clínicas odontológicas, a partir da Fase 1 do Plano de Retomada.

### 9.1 Recepção e Portaria

1. Não atender pacientes sintomáticos de Covid-19.
2. Desestimular o atendimento de pacientes com mais de 60 anos.
3. A entrada nos consultórios e clínicas de odontologia será autorizada apenas para os pacientes com hora marcada, que pode ser feita por telefone, aplicativos de mensagens e formulários eletrônicos, entre outros.
4. Na necessidade de atendimento de urgência, o profissional deve ser previamente comunicado para providenciar a melhor forma de atender ao paciente.
5. Caso o estabelecimento tenha atendimento de urgência 24 horas, é preciso haver sala de espera individualizada ou com espaço que atenda a recomendação de quatro metros de distância entre os pacientes.
6. É recomendado que as guias do plano de saúde sejam preenchidas, preferencialmente, por aplicativos de mensagens ou formulários on-line. Caso não seja possível, a orientação é a marcação do distanciamento físico de dois metros, para evitar a aglomeração de pacientes na recepção dos consultórios e a manipulação de papéis e canetas que são riscos de fontes de contaminação.
7. As máquinas para pagamento com cartão devem ser protegidas com filme plástico e higienizadas após cada utilização. O recomendado é o incentivo ao pagamento por aproximação do cartão ou QR Code, evitando a manipulação da máquina.
8. O álcool 70% em gel deve ser disponibilizado para os pacientes já na recepção.
9. O mobiliário não essencial deve ser reduzido para facilitar a higienização e a organização dos atendimentos, respeitando o distanciamento físico de dois metros, de acordo com o Decreto RIO Nº 47.282.
10. Para evitar fontes de contaminação e facilitar a higienização, deve ser retirado da recepção todo o material que pode ser compartilhado ou tocado por diferentes pacientes, como jornais, revistas e objetos decorativos.
11. Os objetos imprescindíveis, como canetas, grampeadores e telefone, devem ser higienizados após o uso de cada pessoa.
12. A divulgação das medidas de prevenção à Covid-19 deve ser feita por cartazes e informações verbais, como "Para sua segurança, não esqueça de higienizar as mãos" e "O uso da máscara é obrigatório".
13. Divulgar em pontos estratégicos os materiais educativos e outros meios de informações acerca das medidas de prevenção à Covid-19 bem como o contido nas Regras de Ouro.

### 9.2 Áreas de Circulação

1. O distanciamento mínimo de dois metros entre os pacientes e profissionais deve ser respeitado em todas as dependências.
2. Nas áreas de sala de espera com grande circulação de pacientes deve ser delimitado com fita o espaço para cada cliente aguardar a sua vez, respeitando o distanciamento mínimo de dois metros.
3. Bebedouros de uso direto não são recomendados.
4. Os dispensadores com álcool gel devem ser disponibilizados próximo aos botões de acionamento dos elevadores do térreo e de forma optativa dentro dos elevadores.
5. Afixar em locais visíveis as Regras de Ouro disponibilizadas nesse material e demais orientações que possam contribuir para a prevenção e o combate à Covid-19.
6. Aumentar a frequência de higienização (de acordo com as Regras de Ouro) das áreas de maior circulação, como recepção, banheiros, vestiários, pontos de alimentação e anexos, além dos vestiários e refeitório dos colaboradores, com planilha de controle da limpeza exposta em local visível.
7. A limpeza e a desinfecção dos banheiros e vestiários devem ser feitas sem a presença de pacientes, com placas de sinalização no lado externo durante o processo de higienização. Todos os suportes de papel-toalha e papel higiênico, saboneteiras, torneiras, acionadores de descarga, assento do vaso, pia, ganchos, lixeiras, maçanetas de portas e demais peças devem ser higienizados.
8. Afixar cartazes informativos em diversas áreas dos consultórios e clínicas, com orientações sobre a forma de contágio e prevenção à Covid-19.
9. Os funcionários, colaboradores e terceirizados devem ser capacitados sobre os protocolos e procedimentos de funcionamento e higienização que fazem parte das medidas de prevenção à disseminação da Covid-19.
10. Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, o responsável técnico deve ser imediatamente informado para que o colaborador seja encaminhado à assistência médica.

### 9.3 Áreas de Atendimento

1. A limpeza e a desinfecção das superfícies e dos equipamentos devem ser feitas entre os atendimentos.
2. Todos os terminais devem estar envolvidos em filme PVC, trocados entre uma consulta e outra.
3. Após a realização de cada procedimento que produza aerossóis, deve ser realizada a limpeza terminal da área de consulta.
4. Adotar rigorosamente apenas varreduras úmidas, pois a seca é contraindicada por contribuir na dispersão de aerossóis nocivos à saúde.
5. Seringas tríplices, aparelhos de raios X, bancadas, cadeiras, mochos, refletores e todas as demais superfícies passíveis de contato do profissional devem ser rigorosamente desinfetadas.

6. Os produtos recomendados para a desinfecção são água sanitária, ácido peracético, quaternários de amônia, fenólicos e álcool 70% em gel, todos utilizados conforme recomendações do fabricante.

7. Os materiais e instrumentos contaminados devem ser recolhidos antes da limpeza e desinfecção de todas as superfícies de equipamentos e bancadas, procurando evitar contato com materiais infectados.

### 9.4 Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIS)

1. O profissional deve utilizar os EPIS recomendados para o atendimento, como gorro, luvas, avental de manga longa impermeável, sapato fechado, máscara N95 ou similar e óculos de proteção ou face shield.
2. Após cada consulta, se o profissional seguir utilizando EPIS, deve aguardar por, pelo menos, uma hora a deposição dos aerossóis nas superfícies.
3. Desparamentar dos EPIS antes de sair da área de atendimento, mantendo a máscara N95 ou similar para evitar contaminação pelas vias aéreas.
4. O profissional responsável pelas operações de limpeza deve ser treinado de acordo com o Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies, disponível no site da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (SUBVISA), e usar os EPIS recomendados à atividade: gorro, luvas emborrachadas, avental impermeável, sapato fechado, óculos de proteção, máscara cirúrgica e face shield.
5. Os profissionais da recepção e das áreas administrativas devem atuar exclusivamente em suas atividades e usar o EPI recomendado para o atendimento específico: máscara cirúrgica ou de tecido.

### 9.5 Tratamento de Resíduos

1. Os resíduos odontológicos e comuns gerados nos atendimentos de pacientes contaminados ou com suspeita de contaminação devem ser considerados como resíduo infectante e tratado como tal. Este resíduo deve ser acomodado em saco branco leitoso identificado como INFECTANTE, e substituído ao atingir 2/3 da capacidade do recipiente ou a cada 48 horas.
2. O saco branco leitoso com o símbolo de resíduo infectante é adquirido em comércio de materiais médicos-dentários.

### 9.6 Reprocessamento de Materiais

1. Atenção ao processo de reprocessamento dos materiais, equipamentos e instrumentais utilizados nos atendimentos odontológicos.
2. Todos os materiais deverão ser escovados e lavados com detergente enzimático, secados com papel-toalha descartável e embalados em papel grau cirúrgico devidamente selado e posteriormente datados.
3. Os materiais devem passar por esterilização a vapor úmido (autoclave).
4. O processo de esterilização deve ser controlado, bem como monitorado periodicamente com testes de validações químicos e biológicos.
5. As pontas dos equipamentos odontológicos deverão obrigatoriamente ser autoclavadas.

### 9.7 Manutenção e Documentação

1. Medidas a serem adotadas:
  - Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante.
  - Os bebedouros devem ter certificação dos órgãos competentes.
  - Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m<sup>3</sup>/hora/pessoa).
  - Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas.
2. O que deve ser apresentado:
  - Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-Condicionado (PMOC).
  - Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual.
  - Laudo da qualidade do ar na validade (semestral).
  - Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral).
  - Laudo de potabilidade da água (semestral).

## 10. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA AS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS E UNIDADES DE REINserção SOCIAL

As Regras de Ouro são pré-requisitos para o retorno das atividades Comunidades Terapêuticas e Unidades De Reinserção Social, a partir da Fase 1 do Plano de Retomada.

### 10.1 Recepção e Sala de Acolhimento

1. Designar um responsável pelo serviço para supervisionar as boas práticas de higiene.
2. Manter a higienização dos calçados com água sanitária a 0,2% ou álcool 70% líquido.
3. Disponibilizar álcool 70% em gel na sala de acolhimento do estabelecimento, assim como dispensadores para a higienização das mãos abastecidos de sabão líquido, papel-toalha descartável (não reciclado) e lixeira com tampa, sem acionamento manual.
4. Afixar cartazes informativos em diversas áreas dos consultórios e clínicas, com orientações sobre a forma de contágio e prevenção à Covid-19.
5. Realizar a triagem do acolhido que for sintomático respiratório (com sinais de secreção, tosse, dor de garganta ou qualquer outro sintoma), e mantê-lo em isolamento no quarto privativo, com orientação quanto à etiqueta respiratória a ser adotada.
6. Trocar toda a roupa do acolhido no momento do acolhimento e proporcionar a higienização corporal (dispor de muda de roupa limpa).



## 10.2 Alojamento

- 1- Disponibilizar álcool em gel para a higienização das mãos e estabelecer periodicidade desta prática.
- 2- Providenciar a higienização diária de superfícies com água sanitária a 0,2% ou álcool a 70% líquido e fazer varredura úmida com água sanitária, ácido peracético, quaternário de amônio ou fenólicos, conforme preconização do fabricante.
- 3- Disponibilizar sabão em barra, toalha e material de higiene pessoal de uso exclusivamente individual.
- 4- Manter o ambiente limpo e arejado, permitindo a circulação do ar no local e com distanciamento entre os leitos de, no mínimo, dois metros.
- 5- Os colchões e travesseiros devem ser forrados com material de fácil higienização e limpeza.
- 6- Providenciar a troca de roupas de cama e toalhas semanalmente.
- 7- Providenciar para que todas as lixeiras tenham tampa, sem acionamento manual.

## 10.3 Áreas de Circulação

1. O distanciamento mínimo de dois metros entre os acolhidos e funcionários deve ser respeitado em todas as dependências e na realização de todas as atividades.
2. Manter rodízio nas áreas de grande circulação, pátios e campos.
3. Alternar horários no refeitório e atividades de grupos, respeitando o distanciamento de dois metros.
4. Sensibilizar os colaboradores e acolhidos quanto ao fluxo de trabalho diário, normas e rotinas.

## 10.4 Serviço de Alimentação

1. Antes de preparar os alimentos são necessários os seguintes cuidados:
  - Lave bem as mãos com água e sabão, antes e depois de manipular os alimentos e alimentar-se;
  - Higienize bem os mantimentos antes de guardá-los em armários, geladeiras, fruteiras e outros locais. Enlatados, garrafas pet e embalagens tetra pack devem ser lavados com água e sabão. Já a higiene das embalagens plásticas (como as de macarrão, farinha, arroz e feijão) devem ser limpas com um pano úmido para a retirada da poeira, e finalizada com álcool 70% utilizando papel-toalha;
  - Para higienizar verduras, legumes e frutas, deixe de molho por, pelo menos, 20 minutos em solução de água sanitária 0,2% (uma colher de sopa de água sanitária a para cada litro de água);
  - As sacolas plásticas utilizadas para transporte nas compras devem ser descartadas e as reutilizáveis higienizadas adequadamente;
  - Nos casos de isolamento por comprometimento respiratório em quarentena, separar os talheres e oferecer a refeição no quarto, com atenção para não entrar no local.

## 10.5 Manutenção e Documentação

1. Medidas a serem adotadas:
  - Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante.
  - Os bebedouros devem ter certificação dos órgãos competentes.
  - Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m<sup>3</sup>/hora/pessoa).
  - Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas.
2. O que deve ser apresentado:
  - Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-Condicionado (PMOC).
  - Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual.
  - Laudo da qualidade do ar na validade (semestral).
  - Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral).
  - Laudo de potabilidade da água (semestral).

## 11. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES NAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA

As Regras de Ouro são pré-requisitos para o retorno dos das Atividades nas Academias de Ginástica.

### 11.1 Recepção e Portaria

1. A entrada nas academias será autorizada apenas para os clientes com hora marcada. Essa marcação pode ser feita por telefone, aplicativos de mensagens e formulários eletrônicos, entre outros.
2. No caso do uso de leitor digital para a entrada na academia, deve-se disponibilizar um recipiente de álcool em gel a 70% ao lado da catraca. O cliente deve ter também a opção de acessar a academia, comunicando à recepcionista o seu número de matrícula ou CPF, para que não precise tocar no leitor digital.
3. O número de clientes que entram na academia deve ser limitado, respeitando a ocupação simultânea de um cliente a cada 6,25m<sup>2</sup>.
4. É recomendado que a Ficha de Matrícula seja preenchida pelo sistema de pré-check-in, por aplicativos de mensagens ou formulários on-line. Caso não seja possível adotar uma dessas medidas, a orientação é a marcação do distanciamento mínimo exigido (dois metros), evitando a aglomeração de clientes na recepção da academia e a manipulação de produtos de papelaria (papéis e canetas) que podem servir como fontes de contaminação.

5. As chaves e chaveiros ou cartões magnéticos dos armários devem ser de material de fácil higienização, devolvidos em uma urna ou outro recipiente similar, devidamente higienizados antes da reutilização.
6. As máquinas para pagamento com cartão devem ser protegidas com filme plástico e higienizadas após cada utilização. É recomendado incentivar o pagamento por aproximação do cartão ou QR Code, evitando a manipulação da máquina.
7. O álcool gel 70% deve ser disponibilizado para os clientes já na recepção.
8. O mobiliário do local deve ser reduzido para facilitar a higienização e a organização das filas (quando houver), respeitando o distanciamento físico mínimo de dois metros, de acordo com o Decreto 47.282\*\*.
9. Para evitar fontes de contaminação e facilitar a higienização, deve ser retirado todo o material que pode ser compartilhado ou tocado por diferentes clientes, como jornais, revistas e objetos decorativos da recepção.
10. A divulgação das medidas de prevenção à Covid-19 deve ser feita por cartazes e informações verbais como "Para sua segurança, não esqueça de higienizar as mãos" e "O uso da máscara é obrigatório".
11. Divulgar em pontos estratégicos os materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, como as Regras de Ouro e a Central 1746.

### 11.2 Áreas de Circulação

1. O distanciamento mínimo de dois metros entre os frequentadores da academia deve ser respeitado em todas as dependências.
2. Nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, deve ser delimitado com fita o espaço para cada cliente se exercitar, respeitando o distanciamento mínimo de dois metros.
3. Devem ser disponibilizados kits de limpeza, com álcool 70% ou água sanitária 0,2%\*\*\* e pano multiuso descartável ou papel-toalha. em todas as áreas da academia para que os clientes higienizem os equipamentos e o armário (máquinas, halteres, colchonetes, entre outros) antes da utilização.
4. Nesse período de pandemia, fica PROIBIDO o revezamento dos equipamentos entre os clientes.
5. Caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo cliente em um recipiente com tampa e acionamento por pedal.
6. Bebedouros de uso direto não são recomendados.
7. Os dispensadores com álcool gel devem ser disponibilizados próximo aos botões de acionamento dos elevadores do térreo e de forma optativa dentro dos elevadores.
8. Afixar, em locais visíveis, as Regras de Ouro disponibilizadas nesse material e demais orientações que possam ajudar na prevenção da disseminação da Covid-19.
9. Aumentar a frequência de higienização (de acordo com o item 8 das Regras de Ouro) das áreas de maior circulação, como recepção, banheiros, vestiários, pontos de alimentação e anexos, bem como os vestiários e refeitório dos colaboradores, com planilha de controle da limpeza exposta em local visível.
10. Durante o horário de funcionamento da academia, os equipamentos e demais produtos (como colchonetes, alteres, anilhas e barras) devem ser higienizados pelos colaboradores com álcool 70%, água sanitária 0,2%\* ou quaternário de amônio a cada três horas. Para não comprometer as atividades, é recomendada a divisão da academia em diferentes áreas, com escala de limpeza diferente para cada uma delas.
11. A limpeza e a desinfecção dos banheiros e vestiários devem ser feitas sem a presença ou aglomeração de clientes, e com placas de sinalização no lado externo durante o processo de higienização. Todos os suportes de papel-toalha e papel higiênico, saboneteiras, torneiras, acionadores de descarga, assento do vaso, pia, ganchos, lixeiras, maçanetas de portas e demais peças devem ser higienizadas.
12. Afixar cartazes informativos em diversas áreas da academia, com orientações sobre forma de contágio e de prevenção à Covid-19.
13. Os funcionários, colaboradores, personal trainers e terceirizados devem ser capacitados sobre os protocolos e procedimentos de funcionamento e higienização que fazem parte das medidas de prevenção à disseminação da Covid-19.
14. Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a gerência local deve ser imediatamente informada para que o colaborador seja afastado.

### 11.3 Áreas de Alimentação: Cantinas e Lanchonetes

1. As refeições poderão ser servidas da seguinte forma:
  - Porções individualizadas embaladas por filme plástico.
  - Sistema de buffet: o manuseio da refeição deve ser feito por um funcionário utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários (gorro e máscara).
2. Os talheres, pratos e copos deverão ser higienizados com água quente e detergente, com os talheres sendo embalados individualmente.
3. Mesas e cadeiras devem ser reorganizadas, respeitando o espaçamento mínimo de dois metros de distância entre elas, como determinado no Decreto RIO 47.282\*\*.
4. As mesas e cadeiras devem ser higienizadas após a utilização de cada cliente. Recomenda-se a identificação com o aviso "HIGIENIZADA".
5. Os colaboradores devem higienizar as mãos constantemente e usar máscaras, inclusive, nas cozinhas durante o preparo das refeições.
6. Quando possível, devem ser disponibilizados lavatórios para que todos os clientes higienizem as mãos na entrada das áreas de alimentação.

7. Devem ser disponibilizados dispensadores com álcool gel 70% para os clientes.

8. Sugere-se que o atendimento dos clientes seja realizado no formato take-away, com o cliente escolhendo a refeição e levando para ser consumida em outro ambiente. Essa medida evita aglomerações e dá mais segurança aos clientes e colaboradores.

9. Os clientes deverão ser orientados a circularem sempre utilizando máscara e retirá-las somente na mesa para a refeição.

10. Sempre que possível manter as áreas de alimentação com as janelas e portas abertas para melhor circulação do ar, e sem utilização do ar-condicionado.

11. Reforçar a limpeza e higienização em todos os pontos de maior contato, como bancadas, mesas, cadeiras, pias, torneiras e piso.

12. Utilizar cartazes e informações verbais como "Para sua segurança, não esqueça de higienizar suas mãos" e "O uso da máscara é obrigatório".

#### 11.4 Demais Áreas

1. Saunas: fechadas.

2. Piscinas: fechadas.

3. Kids room: fechados.

4. Salões de beleza: fechados.

5. SPA: fechado.

6. Lojas de roupas: fechadas.

7. Lojas de suplementos alimentares: fechadas.

8. Todas as áreas fechadas devem acompanhar as medidas para o segmento em geral.

9. Aulas de luta e dança, assim como o funcionamento de estabelecimentos para este fim, são permitidas desde que não haja contato entre os alunos e que seja delimitado com fita o espaço para cada cliente se exercitar, respeitando o distanciamento mínimo de dois metros.

10. Nos boxes de crossfit, deve ser suspenso o uso de equipamentos de difícil higienização, como corda naval e pneus. O magnésio em pó deve ser disponibilizado em embalagens para uso individual. Deve ser delimitado com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar, respeitando o distanciamento mínimo de dois metros.

11. Todos esses espaços devem seguir as demais orientações descritas para academias.

#### 11.5 Manutenção e Documentação

1. Medidas a serem adotadas:

- Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante.

- Os bebedouros devem ter certificação dos órgãos competentes.

- Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m<sup>3</sup>/hora/pessoa).

- Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas.

2. O que deve ser apresentado:

- Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-Condicionado (PMOC).

- Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual.

- Laudo da qualidade do ar na validade (semestral).

- Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral).

- Laudo de potabilidade da água (semestral).

#### 12. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

##### 12.1 Orientações Gerais

1. As igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem em funcionamento durante o período de pandemia da Covid-19, desde que atendam as seguintes medidas preventivas:

2. A lotação máxima autorizada deve seguir a regra de distanciamento social de dois metros entre as pessoas ou quatro metros quadrados por pessoa, com controle de acesso na entrada dos templos.

3. Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados com sinalização aqueles que não poderão ser ocupados. É facultada a ocupação de integrantes da mesma família em assentos ou lugares próximos.

4. Não permitir o acesso ou a permanência de pessoas sem máscara em quaisquer ambientes, salvo no momento do consumo de refeições (cantinas ou restaurantes).

5. É recomendado o uso de sinalização e marcações no chão para reforçar o distanciamento social mínimo de dois metros nas diversas áreas.

6. Reforçar com sinalizações as informações relativas ao uso obrigatório de máscara, o respeito às filas e demais condutas que devem ser adotadas pelos participantes do evento. das cerimônias.

7. Os atendimentos individuais devem ser realizados com horário agendado.

8. As atividades de educação religiosa deverão permanecer suspensas até que aconteça a retomada das atividades educativas em geral, de acordo com as fases do Plano de Retomada.

9. É recomendado que as cerimônias religiosas sejam, preferencialmente, on-line.

10. As cerimônias de casamento, batismos, comunhões e outras são permitidas, desde que não tenham comemorações festivas, que estão PROIBIDAS.

11. Manter dispensadores de álcool 70% em gel na entrada e locais de maior circulação de pessoas, como secretaria, concessionários, corredores e capelas, para que a higienização das mãos seja feita por religiosos, colaboradores e pelo público em geral.

12. O distanciamento físico de dois metros deverá ser respeitado também durante a gravação de cerimônias religiosas.

13. Manter todas as áreas ventiladas, inclusive as salas de atendimento e locais de alimentação. As cantinas, restaurantes e similares deverão seguir todas as medidas preventivas estabelecidas no Protocolo de Serviços de Alimentação.

14. As cerimônias fúnebres em capelas deverão ser realizadas com redução do tempo de duração e do número de participantes, de acordo com a Portaria "N" S/SUBVISA Nº 534/20\*.

15. Em caso de óbitos suspeitos ou confirmados por Covid-19, as cerimônias fúnebres deverão atender a todos os requisitos da Portaria "N" S/SUBVISA Nº 534/20\*.

##### 12.2 Higienização de Instalações, Equipamentos e Utensílios

1. Aumentar a frequência de higienização das áreas de maior circulação, como o salão principal, capelas (inclusive funerárias), corredores, escadas e banheiros. É recomendado que a limpeza concorrente\* seja feita, no mínimo, a cada três horas, e a limpeza terminal\* antes ou depois do evento. Em alguns casos, pode ser necessária a realização da limpeza imediata\*.

2. Programar a rotina de desinfecção com álcool 70% de objetos, superfícies e itens em geral de grande contato manual de colaboradores ou clientes.

3. Reforçar a limpeza e a higienização em todos os pontos de maior contato, como bancadas, mesas, genuflexórios (bancos), cadeiras, pias, torneiras, piso, paredes e corrimãos.

4. Para a higienização de equipamentos e utensílios, é recomendado o uso de papel-toalha ou panos multiuso descartáveis, exclusivos para cada tipo de superfície.

5. Os borrifadores ou dispensadores de álcool 70% devem ser abastecidos permanentemente, sempre após a higienização.

6. Seguir todas as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies, disponibilizado da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (Subvisa).

##### 12.3 Sanitários

1. Estabelecer o controle de acesso aos sanitários para que seja mantido o distanciamento físico de dois metros no interior dos mesmos, especialmente, durante as etapas de entrada, intervalos e saída.

2. A fila dos sanitários deve ser organizada na parte externa, preferencialmente, com marcações no piso, obedecendo também aos dois metros de distanciamento entre as pessoas.

3. Os sanitários devem ter lavatórios dotados de dispensadores abastecidos com sabonete líquido, papel-toalha descartável não reciclado e lixeira com tampa de acionamento não manual, para evitar contato com as mãos.

##### 12.4 Funcionários e Colaboradores

1. Os colaboradores/funcionários devem higienizar as mãos constantemente e usar máscaras. Os que realizam atividades de limpeza ou manipulação de alimentos devem usar os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados a cada procedimento.

2. É PROIBIDO o uso de anéis, brincos e demais adornos nestes ambientes de trabalho.

3. Os profissionais envolvidos em atividades de funerárias devem usar os EPIs adequados à função. Os casos de óbitos suspeitos ou confirmados de Covid-19 devem atender ao disposto na Portaria "N" S/SUBVISA Nº 534.

4. Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre os colaboradores, inclusive no ambiente de trabalho e, onde não for possível, utilizar barreira física ou protetores adicionais à máscara (face shield).

5. Após cada uso, os utensílios de trabalho que possam vir a ser compartilhados entre os colaboradores (como rádios, contadores e telefones celulares) devem ser higienizados com álcool 70%.

6. Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a gerência local deve ser imediatamente informada para que o colaborador seja encaminhado para assistência médica.

##### 12.5 Manutenção e Documentação

1. Medidas a serem adotadas:

- Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante.

- Os bebedouros devem ter certificação dos órgãos competentes.

- Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m<sup>3</sup>/hora/pessoa).

- Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas.

2. O que deve ser apresentado:

- Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-Condicionado (PMOC).

- Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual.

- Laudo da qualidade do ar na validade (semestral).

- Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral).

- Laudo de potabilidade da água (semestral).

### 13. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DOS SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO

#### 13.1 Orientações Gerais Para Funcionamento

1. Para os novos requisitos de retorno ao trabalho, todos os profissionais, incluindo os auxiliares de serviços gerais, devem ser capacitados com os devidos registros efetuados.

2. Organizar turnos de trabalho alternando dias e horários de comparecimento entre os funcionários das equipes, evitando o maior fluxo de pessoas nos transportes e a aglomeração no local de trabalho.

3. O atendimento será feito por agendamento prévio, limitando o número de clientes por profissionais (agenda reduzida para evitar aglomeração).

4. É recomendada a adoção de agenda de atendimento prioritário aos clientes que se enquadrem no grupo de risco da Covid-19.

5. Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros em todo o estabelecimento, com a reorganização do mobiliário ou reorganização da distribuição dos clientes.

6. Deve ser evitado o atendimento do mesmo cliente por múltiplos profissionais simultaneamente.

7. Para evitar fontes de contaminação e facilitar a higienização, retirar todo o material que pode ser compartilhado ou tocado por diferentes clientes (como jornais, revistas e tapetes) e objetos decorativos da recepção.

8. Máquinas de pagamento com cartão deverão ser cobertas com filme plástico e higienizadas após cada utilização. Deve ser estimulado o pagamento por aproximação do cartão ou por QR Code para evitar a manipulação da máquina de pagamento. Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros para evitar aglomerações na área do caixa.

9. Os estabelecimentos que ofereçam serviços de alimentação (café, cantina, refeitório e copa) devem respeitar as regras estabelecidas para esse tipo de atividade.

10. Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a gerência do local deve ser imediatamente informada para que o colaborador seja encaminhado para avaliação médica.

11. Estimular os clientes a realizar a higienização das mãos antes do atendimento e sempre que necessário.

#### 13.2 Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)

1. Os profissionais/colaboradores devem respeitar a rotina de entrada e saída do ambiente de trabalho, vestir o uniforme, retirar todos os adornos, manter unhas limpas e aparadas, cabelos presos e evitar o uso de barba.

2. O uniforme de trabalho deve ser de uso exclusivo no estabelecimento (inclusive a máscara) durante o expediente. É PROIBIDO circular fora do estabelecimento com o uniforme de trabalho.

3. É obrigatório o uso de máscara para circulação nas áreas comuns, tanto para funcionários/colaboradores quanto para clientes. As máscaras deverão ser em número suficiente para que sejam trocadas quando estiverem sujas ou úmidas.

4. É recomendado o uso de protetores nos cabelos, como gorros, bandanas e lenços.

5. É obrigatório o uso de sapato fechado, luvas de procedimento, luvas de borracha, avental, face shield e demais equipamentos de proteção individual (EPIs) para os colaboradores/funcionários, de acordo com o procedimento realizado.

6. Para os procedimentos que requeiram proximidade entre profissional e cliente inferior aos dois metros recomendados (como depilação, maquiagem, corte de cabelo e penteados), deve ser utilizada a face shield como EPIs complementar à máscara.

7. Os EPIs de reuso (face shield ou óculos) são de uso individual e, após o atendimento de cada cliente, devem ser lavados com água e sabão, desinfetados com álcool 70% e guardados em local limpo.

#### 13.3 Higienização de Equipamentos e Utensílios

1. Reforçar a higienização de equipamentos e utensílios como escovas, pentes e bacias.

2. As toalhas e os aventais para a proteção das roupas devem ser descartáveis ou de uso único.

3. Os aventais e toalhas de tecido, após usados, devem ser acondicionados em sacos exclusivos, lavados com água e sabão e, em seguida, deixados de molho em solução de água sanitária (duas colheres de água sanitária diluídas em um litro de água) ou outro alvejante eficaz para este fim.

4. Higienizar pincéis, esponjas e outros utensílios usados em maquiagem após cada cliente, ou utilizar acessórios descartáveis.

5. Reforçar a limpeza e desinfecção de equipamentos e utensílios de reuso, como máquinas de cabelo, máquinas de barbear, secadores, chapinhas e lavatórios de cabelos.

#### 13.4 Limpeza de Superfícies e Descarte de Resíduos

1. Aumentar a frequência de higienização das áreas de maior circulação, incluindo os banheiros. É recomendada a limpeza concorrente no mínimo a cada três horas, e a limpeza terminal antes ou depois do expediente. Em alguns casos, pode ser necessária a realização da limpeza imediata.

2. Reforçar a higienização dos mobiliários com uso de álcool 70% e das áreas de maior alcance das mãos (como mesas, maçanetas de portas, braços de cadeiras, telefones, interruptores de luz, portas, micro-ondas, bancadas, assentos e tomadas) após cada atendimento.

3. A higienização dos carrinhos acessórios deve ser constante, com álcool 70% ou outra solução de limpeza eficaz contra a Covid-19, após cada utilização.

4. A limpeza e a higienização dos banheiros devem ser feitas sem a presença de clientes ou aglomeração, com adoção de placas de sinalização no lado externo dos banheiros durante a higienização. Devem ser higienizados os suportes de papel-toalha e papel higiênico, saboneteiras, torneiras, acionadores de descarga, assento do vaso, pias, ganchos, lixeiras e maçanetas de portas, entre outras peças.

5. Para a higienização de superfícies, é recomendado o uso de solução de água sanitária (uma parte para nove de água), respeitando o tempo de contato de 10 minutos.

6. O descarte das máscaras ou outros EPIs deve ser feito em lixeira exclusiva para esse fim, seguindo as orientações do artigo 3º da Resolução SMS 4.342/2020.

7. Os funcionários de serviços gerais e demais colaboradores também devem ser capacitados quanto aos protocolos e os procedimentos de funcionamento e higienização, como medida de prevenção e disseminação da Covid-19.

#### 13.5 Esterilização de Instrumentais: Alicates, Espátulas e Pinças de Metal

1. Estabelecer um local com pia exclusiva para lavagem destes instrumentais.

2. Para a esterilização, manter autoclave, detergente enzimático, embalagem, escovas, recipientes e demais equipamentos próximos e com fácil acesso.

3. Dispor de um local limpo (gavetas e armários) para guardar os Kits esterilizados.

4. No processo de esterilização, é necessário o uso dos seguintes EPIs: avental impermeável e luvas de borracha cano longo.

5. Para este procedimento, é fundamental a manutenção do protocolo de boas práticas sanitárias, descrito no protocolo "Os Sete passos da Esterilização de Materiais do Salão de Beleza", produzido pela Superintendência de Educação da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses.

#### 13.6 Manutenção e Documentação

1. Medidas a serem adotadas:

- Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante.

- Os bebedouros devem ter certificação dos órgãos competentes.

- Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m³/hora/pessoa).

- Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas.

2. O que deve ser apresentado:

- Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-Condicionado (PMOC).

- Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual.

- Laudo da qualidade do ar na validade (semestral).

- Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral).

- Laudo de potabilidade da água (semestral).

### 14. MEDIDAS PREVENTIVAS PARA OS SERVIÇOS DE TÁXI

#### 14.1 Orientações Gerais

1. O responsável pelo veículo deverá adotar medidas de prevenção à Covid-19, de acordo com os seguintes procedimentos:

- Usar obrigatoriamente a máscara durante todo o período de trabalho.

- A máscara pode ser de tecido de algodão e deve ser substituída a cada três horas ou sempre que estiver suja ou úmida (Anexo III do Decreto RIO 47.282/20).

- Adotar a etiqueta respiratória em caso de tosse ou espirros.

Se o taxista apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, o recomendado é se afastar da atividade e buscar assistência médica.

Após cada viagem higienizar as mãos o mais rápido possível, preferencialmente, com água e sabão ou álcool 70% em gel.

2. Afixar orientações sobre as medidas de prevenção à Covid-19 no interior do veículo, em pontos estratégicos e de fácil visualização.

#### 14.2 Critérios Para o Transporte de Passageiros

1. Não transportar passageiros sem máscara.

2. Limitar o número de passageiros, permitindo ocupação apenas nos bancos traseiros.

3. Disponibilizar solução de álcool 70% em gel para a higienização das mãos dos passageiros que acessem o veículo.

4. Se possível, adotar barreiras de proteção de vidro ou em acrílico, separando o motorista dos passageiros.

5. Manter os ambientes ventilados, evitando circular com as janelas fechadas.



6. Restringir a oferta de revistas, jornais, folhetos informativos, cartões, balas, biscoitos e outros itens que possam ser manuseados de forma compartilhada pelos passageiros.

#### 14.3 Pagamento

1. Máquinas de pagamento com cartão deverão ser cobertas com filme plástico e higienizadas com álcool 70% após cada utilização.

2. Deve ser estimulado o pagamento em cartão, se possível, pelos métodos de aproximação ou QR Code, reduzindo a manipulação das máquinas de cartão.

#### 14.4 Higienização

1. A limpeza concorrente deve ser feita após a saída de cada cliente, nas áreas de maior contato, como maçanetas, volante, câmbio, botões do painel, assentos, cintos de segurança e apoiadores de braços.

2. Aplicar álcool 70% em gel com papel-toalha ou pano multiuso descartável, exclusivo para cada tipo de superfície.

3. Caso seja utilizado, o compartimento de bagageiro deve receber a limpeza concorrente imediatamente após a retirada dos volumes transportados.

4. Limpar tapetes, acessórios e a parte externa do veículo com água e sabão e fazer a desinfecção das superfícies compatíveis com água sanitária diluída (uma parte em nove de água).

5. Panos, baldes e demais utensílios ou equipamentos usados nos procedimentos de limpeza e desinfecção devem estar adequadamente limpos.

6. A limpeza terminal dos veículos deve ser programada e realizada, de preferência, após o percurso do dia.

7. A higienização de superfícies com predominância de metais pode ser feita com produtos à base de quaternários de amônio e desinfetantes de uso geral, uma vez que a água sanitária representa riscos de oxidação.

#### 14.5 Cuidados Básicos

1. Desinfetantes à base de quaternário de amônio não corroem metais, mas devem ser usados com muito cuidado e sem excessos, pois podem provocar irritação e sensibilidade na pele, especialmente, nos profissionais que se expõem com frequência a produtos com esse composto.

2. Atentar para a compatibilidade do material de limpeza com equipamentos e a superfície a ser higienizada, conferindo as informações sobre apresentação, diluição e aplicação no rótulo de cada produto.

3. Para o uso de produtos diferentes de água sanitária e compostos de quaternário de amônio é recomendado observar antes as informações no rótulo ou na Ficha de Segurança (FISPQ).

4. Os desinfetantes indicados para o combate de micro-organismos semelhantes ao novo coronavírus estão no site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

5. Manter abastecidos os borrifadores ou dispensadores de álcool gel, que devem ser previamente higienizados.

6. Para evitar acidentes, é recomendado não deixar dispensadores de álcool 70% trancados no veículo sob o sol.

7. Todos os veículos devem ter depósitos diferenciados para o lixo comum e para o descarte de máscaras e lenços de papel usados (Resolução SMS 4342/20).

8. Retirar os sacos com resíduos de lixo ao fim do percurso diário, fazendo o descarte de maneira adequada.

#### 14.6 Manutenção dos Veículos

1. Promover a manutenção e controle dos sistemas de ar-condicionado dos veículos, com especial atenção à troca dos filtros.

2. Atender a legislações específicas do segmento de transportes.

### 15. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL

#### 15.1 Atividades Desportivas em Centros de Treinamentos

As Regras de Ouro e os protocolos específicos são pré-requisitos para o retorno dos treinamentos, que começam sem a presença de público e seguirão a flexibilização estabelecida no faseamento do Plano de Retomada das Atividades (Programa Rio de Novo).

##### 15.1.1 Procedimentos Básicos

1. Os itens para a higiene pessoal e desinfecção dos ambientes nos centros de treinamento (CTs) devem ser abundantes e tratados como prioridade neste Protocolo. São eles sabão líquido, papel-toalha e álcool 70% em gel e em líquido, todos em dispensadores e distribuídos em pontos estratégicos.

2. Os organizadores dos treinos devem se responsabilizar pela adoção de um planejamento que garanta ao máximo o isolamento para os integrantes envolvidos, priorizando o pessoal essencial para a sua realização.

3. Integram o grupo que deve receber os devidos meios para a proteção à saúde e redução de riscos de contaminação roupeiros, pessoal da limpeza, camareiras das instalações, condutores dos transportes das equipes, manipuladores de alimentos dos CTs e demais funcionários de apoio logístico.

##### 15.1.2 Recepção e Portaria

1. A entrada nos locais de treinos e de atividades esportivas será autorizada apenas para os atletas, equipes técnicas e funcionários de apoio.

2. O número de pessoas que entram nos locais de treino ou de práticas esportivas deve ser limitado, respeitando a ocupação simultânea de modo que atenda ao distanciamento mínimo de dois metros ou de quatro metros quadrados por pessoa.

3. As chaves e chaveiros ou cartões magnéticos dos armários devem ser de material de fácil higienização, devolvidos em urna ou outro recipiente similar, e devidamente higienizados antes da reutilização.

4. O álcool 70% em gel deve ser disponibilizado já na recepção para todos que acessarem o local.

5. O mobiliário deve ser reduzido para facilitar a higienização e a organização do acesso e da circulação, respeitando o distanciamento mínimo de dois metros, de acordo com o Decreto RIO 47.282/20.

6. Para evitar fontes de contaminação e facilitar a higienização, deve ser retirado todo o material que pode ser compartilhado ou tocado por diferentes pessoas, como jornais, revistas e objetos decorativos da recepção.

7. A divulgação das medidas de prevenção à Covid-19 deve ser feita por cartazes e informações verbais, como "Para sua segurança, não esqueça de higienizar as mãos" e "O uso da máscara é obrigatório".

8. Divulgar em pontos estratégicos os materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, como as Regras de Ouro e a Central 1746.

#### 15.1.3 Áreas de Circulação

1. O distanciamento mínimo de dois metros ou quatro metros quadrados entre os frequentadores do local de treinos ou de práticas esportivas deve ser respeitado em todas as dependências.

2. Nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas deve ser delimitado com fita o espaço para cada atleta se exercitar.

3. Devem ser disponibilizados kits de limpeza (álcool 70% ou água sanitária 0,2%\* e pano multiuso descartável ou papel-toalha) em todas as áreas dos locais de treino ou de práticas esportivas para que os atletas higienizem os equipamentos (como máquinas, halteres e colchonetes) e o armário antes da utilização.

4. Nesse período de pandemia, fica PROIBIDO o revezamento dos equipamentos entre os atletas.

5. No caso das toalhas fornecidas, estas devem ser descartadas pelo usuário em um container com tampa e acionamento por pedal.

6. Bebedouros de uso direto não são recomendados.

7. Os dispensadores com álcool gel devem ser disponibilizados próximo aos botões de acionamento dos elevadores e de forma optativa em seu interior.

8. Aumentar a frequência de higienização (de acordo com o item 9 das Regras de Ouro) das áreas de maior circulação, como recepção, banheiros, vestiários, pontos de alimentação e anexos, incluindo os vestiários e refeitório dos colaboradores, com planilha de controle da limpeza exposta em local visível.

9. Durante o horário de funcionamento do local de treino ou de atividades esportivas, os equipamentos e demais produtos (como colchonetes, alteres, anilhas e barras) devem ser higienizados a cada três horas pelos colaboradores com álcool 70%, água sanitária 0,2%\* ou quaternário de amônio. Para não comprometer as atividades, é recomendada a divisão do local de treino ou de práticas esportivas em diferentes áreas, com escala de limpeza diferente para cada uma delas.

10. A limpeza e a desinfecção dos banheiros e vestiários devem ser feitas sem a presença ou aglomeração de usuários, e com placas de sinalização no lado externo durante o processo de higienização. Todos os suportes de papel-toalha e papel higiênico, saboneteiras, torneiras, acionadores de descarga, assento do vaso, pia, ganchos, lixeiras, maçanetas de portas e demais peças devem ser higienizadas.

11. Os profissionais das equipes técnicas, treinadores, funcionários, colaboradores, personal trainers e terceirizados devem ser capacitados sobre os protocolos e procedimentos de funcionamento e higienização que fazem parte das medidas de prevenção e combate à Covid-19.

12. Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a direção da entidade esportiva local deve ser imediatamente informada para que o colaborador seja encaminhado à assistência médica.

13. Afixar em locais visíveis as Regras de Ouro contidas neste Protocolo e demais orientações que possam ajudar na prevenção à Covid-19.

\* Solução de água sanitária a 0,2% = uma medida de água sanitária para nove medidas de água.

#### 15.1.4 Áreas de Alimentação

1. Adotar as orientações sobre a lavagem e desinfecção das mãos sempre que necessário.

2. A hidratação e a suplementação do atleta, ainda no campo ou em outras áreas de treinamento, devem ser feitas com utensílios individuais e atendendo a normas de distanciamento de precaução citadas neste Protocolo.

3. Caso a alimentação ocorra nas instalações do Centro de Treinamento, é fundamental a adoção de medidas de prevenção dos riscos de contaminação, como:

- Oferecer apenas lanches rápidos, com itens de fácil preparação e pronta distribuição quando elaborados no local;

- Os itens industrializados devem ser higienizados já na sua recepção, e fornecidos em kits para cada atleta;

- As porções devem ser individualizadas e protegidas por filme plástico;

- Os itens compartilhados devem ser eliminados, dando preferência aos descartáveis;

- O distanciamento mínimo de dois metros ou quatro metros quadrados por pessoa também deve ser mantido nessas áreas;

- O álcool 70% deve ser disponibilizado para a higienização das mãos de todos os usuários;

- Todos os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos com frequência e usar uniforme completo, mantendo a máscara ininterruptamente até nas cozinhas, mesmo durante o preparo das refeições, e substituída a cada três horas ou sempre que estiver suja ou úmida (Anexo 3 do Decreto 47282/20);

- Proibir a realização de procedimentos de limpeza e preparo de alimentos por um mesmo profissional;

- Higienizar utensílios com detergentes apropriados e mantê-los protegidos;

- Manter os ambientes limpos e arejados e, se possível, com janelas e portas abertas;

- Adotar rotina frequente de desinfecção de superfícies, como balcões, vitrines, pisos, maçanetas, corrimãos, mobiliário, torneiras, porta papel-toalha e de sabonete líquido. É recomendado fazer a limpeza com a solução de detergente e desinfecção com água sanitária, com a diluição de uma parte em nove de água;

- Os produtos saneantes (para a desinfecção) devem ser adequados à finalidade e devidamente certificados;

- Proibir a varredura de superfícies a seco para não suspender a poeira, o que favorece a contaminação por micro-organismos. Adotar sempre a varredura úmida com mops, rodos e panos de limpeza úmidos.

#### 15.1.5 Cuidados na Recepção e na Manipulação de Alimentos

1. Ao receber o alimento, o profissional deve verificar a integridade e a conservação, além da procedência, prazo de validade e demais informações do fabricante no rótulo do produto.

2. Ao receber qualquer alimento, é preciso fazer a imediata desinfecção, mesmo antes do seu armazenamento.

3. No caso de produtos não-perecíveis (como tetrapacks, latas e garrafas), as embalagens devem ser lavadas com sabão neutro e secas antes de serem armazenadas.

4. As embalagens mais sensíveis (como as de arroz, feijão, pães e biscoitos) devem ser higienizadas com álcool 70% antes de serem armazenadas.

5. Para prevenir o risco de contaminação, as sacolas de entrega devem ser descartadas ou, no caso das reutilizáveis, desinfetadas com álcool 70%.

6. Os vegetais e folhosos devem ser armazenados embalados em sacos transparentes de primeiro uso e higienizados no momento do consumo.

7. O processo de lavagem e desinfecção de frutas e folhosos deve obedecer ao seguinte fluxo básico:

- Selecionar e lavar cuidadosamente em água corrente;

- Desinfetar em solução clorada (duas colheres de sopa de água sanitária diluídas em um litro de água), mantendo todos os alimentos em imersão por 20 minutos ou conforme orientação do fabricante no rótulo do produto;

- Enxaguar em água corrente;

- Manter em refrigeração até o momento do consumo.

8. Para evitar a contaminação cruzada, não manipular alimentos crus e preparados simultaneamente.

9. Manter abastecidas as saboneteiras e papeleiras em todos os pontos de lavagem de mãos, que também devem estar equipados com lixeira de tampa acionada por pedal.

10. Atentar para o descarte adequado dos EPIs utilizados, de acordo com a Resolução SMS 4.342/2020.

11. Os serviços de alimentação deverão observar o protocolo específico e o faseamento definido para a flexibilização destas atividades.

#### 15.1.6 Demais Áreas

1. Todas as áreas usadas por equipes de atletas para a realização de práticas esportivas ou treinos devem atender às regras de precaução citadas neste Protocolo.

2. As exigências devem constar de sinalização:

- Saunas: fechadas.

- Piscinas e banheiras, inclusive, as de hidromassagem: fechadas. Admitido apenas o uso de duchas para higiene corporal.

#### 15.1.7 Vestiários

1. Adotar medidas para garantir o máximo de distanciamento entre as cabines dos jogadores, de acordo com as Regras de Ouro contidas neste Protocolo.

2. Roupas e objetos pessoais de atletas, da equipe técnica e de apoio devem ter local próprio para guarda e segregação, como forma de impedir a entrada de objetos não pertinentes às atividades nos ambientes do CT.

3. As trocas de roupa devem ocorrer em espaços previamente definidos dentro do vestiário, evitando aglomeração de atletas.

4. O acesso ao ambiente de vestiário só será permitido após a desinfecção feita por profissional capacitado para tal, com o processo repetido depois da saída das equipes e atletas, de acordo com as Regras de Ouro contidas neste Protocolo.

5. Garantir a renovação do ar de vestiários por meio de janelas abertas ou dispositivos mecânicos.

#### 15.1.8 Rouparia e Lavanderia

1. A roupa utilizada deve ser imediatamente recolhida em containers fechados e processada em seguida em lavanderia própria ou terceirizada, devidamente regularizada, com a correta lavagem e desinfecção, incluindo toalhas, uniformes e demais peças de tecido.

2. Os profissionais envolvidos nesta tarefa devem ser em quantitativo mínimo necessário e portar os EPIs adequados.

#### 15.1.9 Fisioterapia

1. Priorizar o atendimento em áreas com ventilação natural.

2. Os procedimentos ficam sob responsabilidade do profissional habilitado, de acordo com as recomendações do Conselho de Classe.

3. Os profissionais encarregados dos tratamentos devem usar máscaras e demais EPIs preconizados para a atividade.

4. Disponibilizar lavatório equipado para a lavagem das mãos dos profissionais e pacientes, bem como dispensadores com álcool 70% em gel.

5. As macas e aparelhos utilizados devem ser higienizados sempre antes e depois do tratamento, com álcool a 70%.

6. Efetuar adequado descarte dos EPIs conforme Resolução SMS 4342/20.

7. O ambiente deve seguir as recomendações de higienização e demais medidas de prevenção contra a Covid-19, descritas nas Regras de Ouro deste Protocolo.

#### 15.1.10 Departamento Médico

1. As atividades do Departamento Médico devem atender as medidas de prevenção ao novo coronavírus, estabelecidas neste Protocolo.

2. Os procedimentos de limpeza e desinfecção dos ambientes, equipamentos e materiais de postos médicos devem ser intensificados com saneantes de uso hospitalar devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/MS).

3. Efetuar regularmente a higienização concorrente e a terminal, e a imediata sempre que necessário, por profissional devidamente capacitado e exclusivo para a área de assistência à saúde.

4. Manter o distanciamento mínimo de dois metros entre macas, cadeiras de hidratação, camas e demais mobiliários dos postos médicos.

5. Durante os atendimentos, os profissionais de saúde devem utilizar EPI completo: gorro, máscara cirúrgica ou N95, face shield, capote ou avental e luvas de procedimento.

6. Os colaboradores e profissionais de limpeza também devem utilizar EPIs adequados à atividade realizada.

7. Manter abastecidos os dispensadores de álcool 70% e lavatórios equipados com sabonete líquido e papel-toalha não reciclado para uso de profissionais e pacientes.

8. Atentar ao controle de acesso de pessoas ao interior do Departamento Médico.

9. Efetuar adequado descarte dos EPIs conforme Resolução SMS 4342/20.

#### 15.1.11 Força de Trabalho

1. Os colaboradores devem higienizar as mãos constantemente e utilizar máscaras ou demais EPI necessários, inclusive nas cozinhas, durante o preparo das refeições. É proibido o uso de adornos nos ambientes de trabalho.

2. Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre os colaboradores, inclusive no ambiente de trabalho e, onde não for possível, utilizar barreira física ou protetores adicionais ao uso da máscara (face shield).

3. O uniforme de trabalho deve ser exclusivo para uso durante o expediente (inclusive a máscara).

4. Estabelecer protocolo para a coleta e desinfecção de EPIs reutilizáveis e para seu descarte, observando a Resolução SMS 4342/20.

5. Reduzir as equipes de trabalho de acordo com a área do local e as necessidades de serviço.

6. Coibir atitudes que possam gerar contaminação nas áreas de trabalho como comer, fumar, tossir, cantar, assoviar ou outras anti-higiênicas. Não é recomendado o uso de celulares no ambiente de trabalho.

7. Após cada uso, higienizar com álcool 70% os utensílios de trabalho que possam vir a ser compartilhados entre os colaboradores, tais como rádios, contadores e telefones celulares.

8. Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a gerência local deve ser imediatamente informada para que o colaborador seja encaminhado à assistência médica.

#### 15.1.12 Refeitório da Força de Trabalho

1. Ampliar o período de funcionamento e distribuir os funcionários em horários de refeição distintos para evitar aglomerações.

2. Manter o distanciamento mínimo de dois metros nas filas para escolha do alimento, podendo ser utilizadas marcações no piso.

3. Estimular que funcionários sentem sempre em posições fixas, respeitando o distanciamento mínimo de dois metros, para possibilitar a identificação de quem teve contato próximo em caso de transmissão de Covid-19.

4. Reforçar a higienização de mesas, cadeiras e pontos de limpeza dos funcionários, como pias e banheiros.

#### 15.1.13 Transporte de Atletas e da Comissão Técnica

1. Limpeza e Desinfecção de Veículos

- A higienização dos veículos é fundamental para a redução dos riscos de transmissão do novo coronavírus. São processos de limpeza e desinfecção que devem ser adotados por motoristas e usuários de todos os veículos terceirizados e privativos destinados ao transporte individual ou coletivo de atletas, comissão técnica e staff envolvido.

2. Periodicidade da Higienização

- Limpeza concorrente: a cada viagem.

- Limpeza terminal: uma vez ao dia.

- Limpeza imediata: sempre que necessário.

3. Procedimentos de Higienização:

- Realizar a limpeza concorrente com uso de álcool 70% (borrifador) em maçanetas, volantes, câmbios, botões do painel, assentos, cintos de segurança e apoiadores de braços.

- Usar água e sabão para limpar tapetes, acessórios e a parte externa do veículo, e fazer a desinfecção das superfícies compatíveis com água sanitária diluída (uma parte em nove de água).

- Panos, baldes e demais utensílios ou equipamentos usados nos procedimentos de limpeza e desinfecção devem estar adequadamente limpos.

- A limpeza terminal dos veículos deve ser programada e realizada, de preferência, após o percurso do dia.

- Atentar para a compatibilidade entre material de limpeza, equipamentos e desinfecção da superfície, conferindo as informações sobre apresentação, diluição e aplicação no rótulo de cada produto.

- Manter dispensadores abastecidos com álcool em gel para a higienização das mãos do motorista e dos passageiros.

- Todos os veículos devem ter um depósito para lixo comum, máscaras descartáveis e lenços de papel usados.

- Retirar os sacos com resíduos de lixo ao fim do percurso diário.

#### 4. Orientações para o Transporte:

- Manter a alternância entre bancos com sinalização dos bancos interditados;

- Os passageiros devem ocupar o mesmo lugar na ida e na volta;

- É proibida a ingestão de alimentos no interior do ônibus;

- Reforçar a prática da etiqueta respiratória e o uso obrigatório de máscaras por motoristas e passageiros.

- Durante o transporte, é recomendado manter as janelas abertas para favorecer a ventilação no interior do veículo e aumentar a troca de ar;

- Para evitar acidentes, NUNCA deixe o álcool 70% no veículo trancado, em especial, sob o sol.

#### 15.1.14 Manejo de Resíduos

1. Os resíduos comuns devem ser acondicionados em abrigo próprio e coletores com tampa, devidamente dimensionados para o volume gerado.

2. O manejo de resíduos de serviços de saúde deve atender a RDC 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com atenção para as instalações adequadas do abrigo temporário.

3. Os abrigos de resíduos comuns e de serviço de saúde não podem ser compartilhados.

4. Atentar para o correto descarte de perfurocortantes e outros provenientes dos exames de saúde.

5. As empresas de coleta e transporte de resíduos comuns e de serviço de saúde devem estar credenciadas na COMLURB.

6. Uma vez que o clube já tenha serviço de coleta de resíduos de serviço de saúde, considerar máscaras e demais EPIs não reprocessáveis.

7. O descarte de máscaras e outros EPI deve ser feito em lixeira exclusiva para esse fim, seguindo as orientações do artigo 3º da Resolução SMS 4.342/2020.

#### 15.1.15 Manutenção e Documentação

1. Medidas a serem adotadas:

- Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante.

- Os bebedouros devem ter certificação dos órgãos competentes.

- Os bebedouros de uso direto não são recomendados.

- Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m<sup>3</sup>/hora/pessoa).

- Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas.

2. O que deve ser apresentado:

- Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-Condicionado (PMOC).

- Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual.

- Laudo da qualidade do ar na validade (semestral).

- Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral).

- Laudo de potabilidade da água (semestral).

#### 15.2 - Competições Desportivas em Estádios

Para a realização das competições desportivas em estádios deverão ser observadas as Regras de Ouro e as medidas de prevenção à Covid-19 estabelecidas para os Centros de Treinamento, acrescidas das recomendações específicas para as atividades e os equipamentos utilizados, conforme descrito a seguir.

##### 15.2.1 Orientações Gerais

1. O responsável pelo evento deverá promover capacitação interna referente às medidas de prevenção à Covid-19, extensiva ao staff e a toda força de trabalho, como equipe de limpeza, seguranças e recepcionistas.

2. Promover a orientação do público em geral sobre a importância da adoção das medidas de prevenção à Covid-19.

3. Informar antecipadamente o órgão sanitário competente sobre o calendário e planejamento das competições programadas.

##### 15.2.2 Venda de Ingressos

1. As vendas deverão ser realizadas de forma 100% on-line, sem bilheteria no local.

2. Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas, sendo facultada a ocupação de integrantes da mesma família em assentos ou lugares próximos.

3. Para evitar o cruzamento do fluxo de pessoas, é recomendado o escalonamento de horários de acesso ao evento, conforme o número do assento ou mesa. Deve ser feita a divisão por grupos, de acordo com o público.

4. Os camarotes e as áreas VIP somente poderão funcionar obedecendo rigorosamente ao distanciamento mínimo de dois metros ou quatro metros por pessoa, reduzindo a lotação interna e adotando as medidas protetivas contra a Covid-19.

##### 15.2.3 Sinalização

1. É recomendado o uso de sinalização e marcações no chão para reforçar o distanciamento mínimo social de dois metros nas diversas áreas do evento, como entradas, pontos de informação, bares, postos de segurança e sanitários. Caso necessário, utilizar vidros protetores, divisórias e demais barreiras físicas para a separação.

2. Reforçar em indicadores visíveis as informações relativas ao uso obrigatório de máscaras, o respeito às filas e demais condutas que devem ser adotadas pelos participantes do evento.

3. Delimitar os setores das arquibancadas, mesas, cadeiras que estejam fechados.

##### 15.2.4 Acesso ao Estádio

1. Seguir o escalonamento de horários estabelecido nos ingressos vendidos. Não permitir o acesso de pessoas fora do horário determinado.

2. Promover a ocupação de assentos em fila ordenada, preferencialmente do último para o primeiro, sendo necessária a orientação do público por funcionários capacitados para tal atividade.

3. Não permitir o acesso ou a permanência de pessoas sem máscara em nenhum dos ambientes do evento, salvo no momento do consumo das refeições.

4. O distanciamento social mínimo de dois metros deve ser respeitado em todas as áreas comuns de circulação, como corredores, hall de elevadores e outros.

5. Estabelecer controle e escalonamento de horários para entrada e saída de staff, força de trabalho, fornecedores e público em geral, evitando a formação de aglomeração e cruzamento de fluxos.

6. É recomendado o uso de sistemas de leitura QR Code ou outro meio digital para o acesso de público e de veículos na área do evento.

##### 15.2.5 Sanitários

1. Estabelecer o controle de acesso aos sanitários para que seja mantido o distanciamento físico de dois metros no interior dos mesmos, especialmente, durante as etapas de entrada, intervalos e saída.

2. A fila dos sanitários deverá ser organizada na parte externa, preferencialmente, com marcações no piso, obedecendo também aos dois metros de distanciamento entre as pessoas.

3. Os banheiros devem ter lavatórios com dispensadores de sabão líquido e de toalhas descartáveis de papel não reciclado e lixeira com de acionamento não manual. Na ausência de pontos de água corrente, será exigido o uso de pontos com solução alternativa.

4. Promover a renovação do ar através das janelas abertas ou de dispositivos mecânicos.

##### 15.2.6 Comercialização de Alimentos e Bebidas (A&B)

1. Durante o período da pandemia da Covid-19, não será autorizada a venda em pontos móveis de distribuição.

2. Os procedimentos de produção de alimentos no local do evento devem ser restringidos neste período, sendo recomendada apenas a comercialização de:

- Lanches rápidos, preferencialmente, à base de alimentos industrializados embalados;

- Alimentos transportados, somente para a finalização no local por meio de fornos combinados ou micro-ondas;

- Pipoca;

- Bebidas industrializadas;

- Produtos em máquinas automáticas para autosserviço.

3. O quantitativo de manipuladores de alimentos trabalhando nos pontos de A&B deve ser o mínimo necessário para uma operação ordenada, que possibilite atender as regras do distanciamento de dois metros entre as pessoas.

4. Os fornecedores devem ser recebidos em horários pré-estabelecidos, observando os procedimentos de higiene e o distanciamento mínimo de dois metros.

5. Adotar protocolos de higienização para o transporte, mercadorias e embalagens.

6. Efetuar a higienização das embalagens recebidas de acordo com suas características:

- Embalagens não-perecíveis (tetra pack, latas, garrafas e plásticos rígidos): lavagem com sabão neutro ou solução de água sanitária (uma parte de água sanitária em nove de água).

- Embalagens sensíveis (açúcar, arroz, biscoitos, entre outros): higienização com álcool 70%.

7. Armazenar adequadamente, em local limpo e seco, os descartáveis a serem utilizados, como pratos, formas, copos e caixas.

##### 15.2.6.1 Áreas de Consumo

1. Caso exista praça de alimentação ou salão de refeições, as mesas e cadeiras devem ser reorganizadas, respeitando o distanciamento de dois metros entre elas.



2. Em cada mesa deve ser respeitada a ocupação de, no máximo, 50%.
3. É proibido aos clientes reposicionarem o mobiliário.
4. Para agilizar o atendimento, é recomendado o incentivo de vendas pelos sistemas de delivery, take away e grab & go.
5. Os operadores que atuarem efetuando entregas aos clientes devem utilizar máscaras e ter acesso a dispensadores de álcool em gel 70% abastecidos, para que possam higienizar as mãos e as máquinas de cartão.
6. No momento da entrega deve ser mantido o distanciamento de precaução de dois metros entre o cliente e o operador.
7. As embalagens descartáveis devem estar protegidas e devidamente armazenadas até o seu uso.
8. Os alimentos devem ser disponibilizados porcionados e protegidos adequadamente, de preferência, lacrados e identificados.
9. Temperos devem ser disponibilizados em sachês individuais. Quando essa opção não for possível, oferecer o produto aos clientes em porções individualizadas e identificadas.
10. Retirar dos balcões e mesas todo o material que possa ser compartilhado ou tocado por diferentes clientes, como recipientes com sachês e guardanapos, além de objetos de decoração, para não se tornarem fontes de contaminação e facilitar a higienização.
11. Evitar o uso de cardápios. Quando necessário, eles devem ser produzidos em material de fácil limpeza ou disponibilizados em meio virtual para acesso do cliente.
12. Todos os materiais usados pelo cliente devem ser higienizados entre um atendimento e outro.
13. Os clientes devem ser orientados a circular sempre usando máscara, a ser retirada somente na mesa para a refeição, e nunca colocada sobre a mesa. O acondicionamento das máscaras deve ser feito em sacos plásticos ou de papel, mantidos na bolsa ou no bolso do cliente. É recomendado que a máscara seja substituída ao término da refeição.

#### 15.2.6.2 Procedimentos de Pagamento

1. Deve ser priorizado o pagamento com cartão. Em caso de troco em dinheiro, a entrega deve ser feita sem que haja contato direto com as mãos.
2. É recomendado o uso de comandas descartáveis, eletrônicas ou de material de fácil higienização, uma vez que todas as peças utilizadas pelo cliente devem ser higienizadas com álcool 70% entre um atendimento e outro.
3. Para evitar a aglomeração nos caixas, deve ser incentivado o pagamento com cartões e adotada a sinalização do distanciamento necessário indicando a posição de cada cliente nas filas.
4. Máquinas de pagamento com cartão devem ser cobertas com filme plástico e higienizadas após cada utilização. Deve ser estimulado o pagamento por aproximação do cartão ou por QR Code, para evitar a manipulação da máquina.
5. Devem ser mantidos dispensadores com álcool em gel 70% abastecidos para uso do operador do caixa e clientes que optarem pelo pagamento em cartão.

#### 15.2.7 Assistência à Saúde

1. Conforme estabelecido pela Resolução SEDEC 83/2016, é obrigatória a disponibilização de serviço de assistência à saúde para os eventos com público estimado acima de 1.000 (mil).
2. Reforçar os cuidados de assistência à saúde, observando nos postos médicos e ambulâncias, a adoção das medidas de prevenção preconizadas no enfrentamento à Covid-19.

#### 15.2.8 Manejo de Resíduos

1. Os resíduos comuns devem ser acondicionados em abrigo próprio e coletores com tampa, devidamente dimensionados para o volume gerado.
2. O manejo de resíduos de serviços de saúde deve atender a RDC 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com atenção para as instalações adequadas do abrigo temporário.
3. Os abrigos de resíduos comuns e de serviço de saúde não podem ser compartilhados.
4. Atentar para o correto descarte de perfurocortantes e outros provenientes dos exames de saúde.
5. As empresas de coleta e transporte de resíduos comuns e de serviço de saúde devem estar credenciadas na COMLURB.
6. Uma vez que o local já tenha serviço de coleta de resíduos de serviço de saúde, considerar máscaras e demais EPIs não reprocessáveis.
7. O descarte de máscaras e de outros EPIs deve ser feito em lixeira exclusiva para esse fim, seguindo as orientações do artigo 3º da Resolução SMS 4.342/2020.

#### 15.2.9 Condutas Gerais Durante as Partidas de Futebol

1. Respeitar o distanciamento de precaução, abolindo condutas como cumprimentos entre atletas, arbitragem, troca de flâmulas, participação de crianças e mascotes.
2. Não recomendado o uso de túnel de desinfecção sem aprovação pela ANVISA.
3. Não utilizar a barreira transluzente.
4. No acesso ao campo, deve ser realizada a entrada de um time de cada vez.
5. Adotar distanciamento de precaução entre os atletas e comissão técnica durante o uso do banco de reservas.

6. Promover a higienização concorrente do banco de reservas e das bolas durante a partida, com uso de álcool a 70%.
7. A força de trabalho, staff e atletas envolvidos na competição deverá utilizar EPI adequado a cada atividade exercida, sendo obrigatório o uso de máscaras, à exceção dos jogadores e árbitros em campo.
8. A reposição hídrica dos jogadores deverá ser feita sem compartilhamento de objetos (copos, squeezes).

#### 15.2.10 Manutenção e Documentação

1. Medidas a serem adotadas:
  - Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante.
  - Os bebedouros devem ter certificação dos órgãos competentes.
  - Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m<sup>3</sup>/hora/ pessoa).
  - Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas.
2. O que deve ser apresentado:
  - Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-Condicionado (PMOC).
  - Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual.
  - Laudo da qualidade do ar na validade (semestral).
  - Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral).
  - Laudo de potabilidade da água (semestral).

#### 16. Medidas Preventivas Específicas para o Retorno das Atividades de Produção Audiovisual

##### 16.1 Orientações Gerais

1. A empresa deverá promover capacitação interna referente às medidas de prevenção à Covid-19, extensiva à toda força de trabalho (artistas, administrativos, staff técnico, equipe de limpeza, seguranças, recepcionistas, entre outros).
2. Manter um protocolo com registro semanal das condições de saúde de todos os funcionários.
3. Promover o escalonamento de equipes, reduzindo a quantidade de pessoas simultaneamente no set.
4. Atentar para que as medidas de prevenção à Covid-19 inerentes às atividades pretendidas sejam adotadas em locações de ambientes fechados ou em sets abertos.
5. Utilizar sinalização e marcações no piso para direcionar o sentido do deslocamento e reforçar o distanciamento social mínimo (dois metros) no interior dos estúdios, como: pontos para higienização de mãos, sanitários, elevadores, escadas. Caso necessário, utilizar barreiras físicas para separação (como vidros protetores, divisórias, totens ou correntes);
6. Nos camarins ou cabines, observar a distância de precaução de 2 metros durante as trocas de roupas.
7. Os atores deverão permanecer com máscara até o momento das filmagens.
8. Usar indicadores visíveis, para comunicar informações relativas às condutas necessárias aos usuários tais como: uso obrigatório de máscaras e distanciamento de precaução.
9. Não permitir o acesso, nem a permanência das pessoas sem máscara em nenhum dos ambientes, salvo no momento do consumo de refeições.
10. Sempre que possível, manter as portas dos estúdios de gravação abertas, para propiciar ventilação natural.
11. Retirar dos balcões, bancadas e mesas todo material que possa ser compartilhado ou tocado por diferentes pessoas, assim como objetos de decoração, jornais, revistas e informativos promocionais, para não se tornarem fontes de contaminação e também a fim de facilitar a higienização.
12. Nos sets e estúdios de gravação, é recomendada a utilização de mobiliário e objetos cênicos que permitam fácil higienização.
13. As reuniões de direção, elenco e outras, devem ser preferencialmente por vídeo-conferência.
14. As filmagens, sempre que possível, devem ser realizadas por meio remoto.
15. Face à necessidade de distanciamento de precaução, evitar cenas com contato físico estreito, como beijos, abraços e cumprimentos.
16. Evitar cenas com muitos personagens ou em locais pequenos e sem ventilação.

##### 16.2 Procedimentos de Higienização

1. Aumentar a frequência de higienização das áreas de maior circulação, incluindo os banheiros, camarins, elevadores e escadas. É recomendado que seja feita a limpeza concorrente\* no mínimo a cada três horas e a limpeza terminal\* antes ou depois do expediente. Em alguns casos, pode ser necessária a realização da limpeza imediata\*.
2. Programar rotina de desinfecção com álcool 70% de objetos, superfícies e itens em geral que possuem grande contato manual, tais como mesas de edição, ipads e tablets, displays, , telas *touch screen*, microfones (lapela e boom), câmeras ( lentes, alças, patas de tripé, telas de monitor), teclados, maçanetas, corrimãos, telefones e outros.
3. Reforçar a limpeza e desinfecção em todos os pontos de maior contato, como bancadas, mesas, cadeiras, bancos, sofás, pias, torneiras, piso, paredes, entre outros.

4. Devem ser utilizados panos multiuso descartáveis ou papel toalha, exclusivos para cada tipo de superfície, para a higienização de equipamentos e utensílios;

5. Abastecer permanentemente os borrifadores ou dispensadores de álcool 70%, higienizando-os previamente.

6. Os camarins ou cabines devem ter revestimentos de materiais de fácil higienização, evitando o uso de cortinas de tecido ou outros materiais semelhantes.

7. Efetuar a limpeza concorrente e a limpeza terminal nos camarins e cabines conforme a frequência de uso.

8. Seguir todas as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies (link).

#### 16.3 Uso dos Sanitários

1. Estabelecer o controle de acesso aos sanitários, de forma a manter o distanciamento social mínimo de dois metros no interior dos mesmos.

2. Manter permanentemente abastecidos os dispensers de sabonete líquido, toalhas descartáveis de papel não reciclado, álcool em gel 70%.

3. Adotar os procedimentos de higienização e controle de uso também nos sanitários móveis utilizados nas locações externas.

4. Garantir a exaustão / renovação do ar eficiente dos vestiários de funcionários, através de janelas abertas ou dispositivos mecânicos.

#### 16.4 Depósitos, Almojarifados, Materiais de Cenografia e Contrarregragem

1. Nestas áreas, deve ser observada a organização do produtos armazenados, evitando o acúmulo de objetos e materiais em desuso ou estranhos ao setor.

2. Manter a devida ventilação ou climatização das áreas, conforme o tipo de sistema do ambiente.

3. Manter distância de precaução entre os funcionários que acessem o setor.

#### 16.5 Embelezamento

1. As atividades de embelezamento poderão ser realizadas pelos próprios atores, por meio de consultoria remota.

2. Recomenda-se a aquisição de kits individuais de maquiagem para cada ator.

3. Caso haja necessidade da presença de profissionais maquiadores, manicures e cabelereiros no set de filmagem, os mesmos deverão adotar os seguintes procedimentos:

##### 3.1 Equipamentos de Proteção Individual

- Usar os EPIs adequados às atividades exercidas.

- Para os procedimentos que requeiram proximidade entre profissional e cliente inferior aos dois metros recomendados, tais como depilação, maquiagem, corte de cabelo e penteados, entre outros, deve-se utilizar o *face shield* como EPI complementar à máscara.

- Os EPI de reuso (*face shield* ou óculos), devem ser de utilização individual, lavados com água e sabão e desinfetados com álcool 70% após cada cliente.

- É recomendado o uso de protetores nos cabelos (gorros, bandanas, lenços, entre outros).

##### 3.2 Higienização de Equipamentos e Utensílios

- Reforçar a higienização de equipamentos e utensílios (escovas, pentes, bacias, entre outros).

- O avental para proteção das roupas e as toalhas devem ser descartáveis ou de uso único.

- Os aventais e toalhas de tecido usados devem ser acondicionados em sacos exclusivos, lavados com água e sabão e, em seguida, deixados de molho em solução de água sanitária (duas colheres de água sanitária em um litro de água) ou outro alvejante eficaz para este fim.

- Higienizar pincéis, esponjas e outros utensílios utilizados para maquiagem após cada cliente ou utilizar acessórios descartáveis.

- Reforçar a limpeza e desinfecção de equipamentos e utensílios de reuso (máquinas de cabelo, máquinas de barbear, secadores, chapinhas, lavatórios de cabelos, entre outros).

#### 16.6 Higienizar previamente perucas e apliques, que deverão ser de uso individual.

1. Esterilização de Instrumentais (alicates, espátulas e pinças de metal)

- Estabelecer um local com pia exclusiva para lavagem destes instrumentais;

- Manter todos os equipamentos próximos e de fácil acesso (autoclave, detergente enzimático, embalagem, escovas, recipientes);

- Dispor de um local limpo (gavetas e armários) para guarda dos Kits esterilizados;

- EPIs necessários: avental impermeável e luvas de borracha cano longo; avental impermeável.

#### 16.7 Figurino

1. As peças que já tenham sido manuseadas ou usadas por outras pessoas, devem ser previamente higienizadas (lavadas com água e sabão) de acordo com indicação da OMS.

2. O profissional de acervo que esteja realizando este serviço deve usar máscara e higienizar adequadamente as mãos antes e após manusear as peças.

3. O figurino deve ser enviado em invólucro de plástico (capas e/ou caixas) vedado e higienizado e entregue ao usuário na embalagem fechada. As peças devem ser retiradas somente no momento do uso.

4. Todas as peças escolhidas para a filmagem deverão ser enviadas para lavanderia, antes de serem devolvidas para os acervos, mesmo que não tenham sido usadas.

6. Evitar aglomerações e respeitar o distanciamento de precaução, autorizando a troca de figurinos de apenas um ator por vez, no interior do camarim e/ou trocador.

#### 16.8 Força de Trabalho

1. Os colaboradores devem higienizar as mãos constantemente e utilizar máscaras ou demais EPI necessários de acordo com as atividades exercidas.

2. Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre os colaboradores, inclusive no ambiente de trabalho e, onde não for possível, utilizar barreira física ou protetores adicionais ao uso da máscara (*face shield*).

3. O uniforme de trabalho deve ser exclusivo para utilização (inclusive a máscara) durante o expediente, não sendo recomendada sua utilização em áreas externas.

4. Estabelecer protocolo para a coleta e desinfecção de EPIs reutilizáveis e para seu descarte.

5. O descarte de máscaras e outros EPI deve ser feito em lixeira exclusiva para esse fim, seguindo as orientações do artigo 3º da Resolução SMS 4.342/20

6. Organizar turnos de trabalho, alternando dias/horário de comparecimento entre os funcionários das equipes.

7. Coibir atitudes que possam gerar contaminação nas áreas de trabalho como comer, fumar, tossir, cantar, assoviar ou outras anti-higiênicas.

8. Após cada uso, higienizar com álcool 70% os utensílios de trabalho que possam vir a ser compartilhados entre os colaboradores, tais como rádios e telefones celulares.

9. Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a gerência local deve ser imediatamente informada para que o colaborador seja encaminhado à assistência médica.

#### 16.9 Alimentação (Catering)

1. Ampliar o período de funcionamento dos refeitórios e distribuir os funcionários em horários de refeição distintos (turnos) para evitar aglomerações.

2. Manter o distanciamento mínimo de dois metros nas filas para escolha do alimento. Podem ser utilizadas marcações no piso.

3. Estimular que funcionários sentem sempre em posições fixas, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros, para possibilitar a identificação de quem teve contato próximo em caso de transmissão.

4. Reforçar a higienização de mesas, cadeiras e pontos de higienização dos funcionários (pias, banheiros, etc).

5. Os serviços de alimentação deverão seguir as orientações descritas no protocolo sanitário referente à atividade específica, inclusive nos serviços de catering das locações externas.

#### 16.10 VEÍCULOS (Transporte, Apoio e Câmera Car).

1. Limpeza e Desinfecção de Veículos:

- A higienização dos veículos é fundamental para a redução dos riscos de transmissão do novo coronavírus. Processos de limpeza e desinfecção devem ser adotados por motoristas e usuários de todos os veículos terceirizados e privativos destinados ao transporte individual ou coletivo de staff, artistas, colaboradores e equipamentos, bem como aqueles destinados ao apoio das filmagens.

2. Periodicidade da Higienização:

- Limpeza concorrente: a cada viagem.

- Limpeza terminal: uma vez ao dia.

- Limpeza imediata: sempre que necessário.

3. Procedimentos de Higienização:

- Realizar a limpeza concorrente com uso de álcool 70% (borrifador) em maçanetas, volantes, câmbios, botões do painel, assentos, cintos de segurança e apoios de braços.

- Usar água e sabão para limpar tapetes, acessórios e a parte externa do veículo, e fazer a desinfecção das superfícies compatíveis com água sanitária diluída (uma parte em nove de água).

- Panos, baldes e demais utensílios ou equipamentos usados nos procedimentos de limpeza e desinfecção devem estar adequadamente limpos.

- A limpeza terminal dos veículos deve ser programada e realizada, de preferência, após o percurso do dia.

- Atentar para a compatibilidade entre material de limpeza, equipamentos e desinfecção da superfície, conferindo as informações sobre apresentação, diluição e aplicação no rótulo de cada produto.

- Manter dispensadores abastecidos com álcool em gel para a higienização das mãos do motorista e dos passageiros.

- Todos os veículos devem ter um depósito para lixo comum, máscaras descartáveis e lenços de papel usados.

- Retirar os sacos com resíduos de lixo ao fim do percurso diário.

4. Orientações para o Transporte:

- Manter a alternância entre bancos com sinalização dos bancos interditados;

- Os passageiros devem ocupar o mesmo lugar na ida e na volta;

- Evitar a ingestão de alimentos no interior dos veículos;

- Reforçar a prática da etiqueta respiratória e o uso obrigatório de máscaras por motoristas e passageiros.

- Durante o transporte, é recomendado manter as janelas abertas para favorecer a ventilação no interior do veículo e aumentar a troca de ar;

- Para evitar acidentes, NUNCA deixe o álcool 70% no interior do veículo trancado, em especial, sob o sol.

#### 16.11 Manutenção e Documentação

1. Medidas a serem adotadas:

- Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante.

- Os bebedouros devem ter certificação dos órgãos competentes.

- Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m<sup>3</sup>/hora/pessoa).

- Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas.

2. O que deve ser apresentado:

- Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-Condicionado (PMOC).

- Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual.

- Laudo da qualidade do ar na validade (semestral).

- Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral).

- Laudo de potabilidade da água (semestral).

- O ar ambiente deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m<sup>3</sup>/hora/pessoa).

#### 17. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DOS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (BARCAS, AEROBARCOS E CATAMARÁIS)

##### 17.1 Orientações Gerais

1. A empresa deverá promover capacitação interna referente às medidas de prevenção à Covid-19, extensiva aos condutores, bem como a toda força de trabalho (equipe de limpeza, seguranças, fiscais, entre outros).

2. A empresa deverá treinar seus colaboradores para orientação ao público em geral sobre a importância da adoção das medidas de prevenção à Covid-19:

- Respeitar as filas;

- Manutenção de distanciamento;

- Uso obrigatório de máscaras;

- Evitar deslocamentos desnecessários, especialmente se estiver doente, apresentando sintomas ou pertencer ao grupo de risco;

- Ajustar a hora de utilização do transporte público para horários com o menor movimento possível;

- Higienizar as mãos o mais rápido possível **após** a viagem com álcool a 70% ou lavando-as com água e sabão;

- Adotar a etiqueta respiratória.

3. Afixar cartazes de orientação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, em pontos estratégicos e de fácil visualização, no interior dos veículos, estações e plataformas, utilizando-se também dos meios eletrônicos para divulgação das informações.

##### 17.2 Sinalização

1. Utilizar sinalização e marcações no piso para direcionar o sentido do deslocamento do usuário e reforçar o distanciamento de dois metros, em diferentes locais de circulação como: pontos para higienização de mãos, guichês de pagamento, sanitários, elevadores, escadas (demarcar distância de precaução nos degraus das escadas rolantes).

2. Organizar as filas de acesso em sentido único e ordenado, de modo a não comprometer a circulação de público nas áreas comuns, com marcação no piso para sinalizar a distância de precaução de dois metros.

3. Organizar a área destinada à espera de passageiros para embarque, evitando a aglomeração, sinalizando no piso a distância de precaução. Caso necessário, adotar barreiras físicas para separação, como vidros protetores, divisórias, totens e correntes.

4. Implantar sinalizações em pontos estratégicos para divulgar informações relativas às medidas a serem adotadas pelos usuários, como o uso obrigatório de máscaras e respeito às filas.

##### 17.3 Compra de Passagens

1. Estimular sistemas de vendas em autosserviço (máquinas e totens de autoatendimento) para agilizar o atendimento.

2. Restringir o atendimento por operadores móveis, em abordagem direta aos usuários.

3. Os operadores devem usar máscaras e ter acesso a dispensadores de álcool 70% em gel, sempre abastecidos para que higienizem as mãos com frequência.

4. Nas estações e no píer, deve ser observado o distanciamento de dois metros entre operadores e usuários.

5. Evitar distribuição de material que possa ser compartilhado ou tocado por diferentes pessoas, tais como jornais, revistas e informativos promocionais, para evitar fontes de contaminação.

6. Instalar painéis de acrílico ou outra barreira de proteção higienizável nos caixas de pagamento, com abertura que permita somente o pagamento.

7. Deve ser evitada a aglomeração nos caixas de pagamento e de retirada de tickets e cartões (Riocard), com organização das eventuais filas, sinalizando a posição de cada cliente para a manutenção do distanciamento necessário.

8. Máquinas de pagamento com cartão deverão ser cobertas com filme plástico e higienizadas após cada utilização.

9. Deve ser estimulado o pagamento em cartão, se possível pelos métodos de aproximação ou QR Code, para reduzir a manipulação das máquinas de cartão.

10. Caso seja feito pagamento em dinheiro, higienizar as mãos em seguida, com álcool 70%, ou se possível, lavar com água e sabão.

##### 17.4 Operação durante o Transporte de Passageiros

1. Proibir o acesso e a permanência de pessoas sem máscara nas embarcações de transporte público, iniciando o controle já nos acessos às estações.

2. A equipe de atendimento ao cliente deve estar disponível apenas em cabines ou balcões de informações com distância suficiente dos passageiros.

3. Limitar a ocupação das embarcações, conforme as determinações das autoridades.

##### 17.5 Higienização

###### 17.5.1 Plataformas, estações e oficinas

1. Aumentar a frequência de higienização das áreas de maior circulação, das estações e píer, incluindo os banheiros, elevadores, escadas, catracas e roletas. É recomendado que seja feita a limpeza concorrente no mínimo a cada três horas, e a limpeza terminal antes ou depois do expediente. Em alguns casos, pode ser necessária a realização da limpeza imediata.

2. Programar rotina de desinfecção com álcool 70% de objetos, superfícies e itens em geral que tenham grande contato manual, seja por operadores ou usuários, como guichês de pagamento, máquinas de cartão, displays, mesas e bancadas de apoio, totens de autoatendimento, telas touch screen, teclados, maçanetas, corrimãos e demais itens que possam ser compartilhados. Incluir também na rotina os coletes salva-vidas.

3. Na higienização de equipamentos e ferramentas, é recomendado o uso de papel-toalha ou panos multiuso descartáveis exclusivos para cada tipo de superfície.

4. Abastecer permanentemente os borrifadores ou dispensadores de álcool 70%, que devem ser previamente higienizados.

5. Seguir todas as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies, disponível no site da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (SUBVISA).

###### 17.5.2 Embarcações de transporte coletivo

1. Realizar desinfecção interna diária das embarcações, antes do início da operação, conforme a Resolução SMTR nº 3.243, de 16 de março 2020, que dispõe sobre a *desinfecção de veículos em operação nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros na Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências*.

2. Observar as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Veículos, disponível no site da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (SUBVISA).

##### 17.6 Sanitários

1. Estabelecer o controle de acesso aos sanitários para que seja mantido o distanciamento social mínimo de dois metros no interior dos mesmos.

2. A fila, se houver, deverá ser organizada na parte externa, preferencialmente com marcações no piso, obedecendo ao mesmo critério de afastamento.

3. A limpeza e a higienização dos sanitários devem ser feitas sem a presença ou aglomeração de usuários, a partir de placas de sinalização afixadas no lado externo dos banheiros durante a higienização.

4. Devem ser higienizados os suportes de papel-toalha e papel higiênico, saboneteiras, torneiras, acionadores de descarga, assento do vaso, pia, ganchos, lixeiras, maçanetas de portas e todas as demais peças.

5. Manter abastecidos os dispensadores de sabonete líquido, toalhas descartáveis de papel não reciclado e álcool 70% em gel, nos sanitários localizados nas estações e no interior das embarcações.

6. Nos sanitários do interior das embarcações, deverá ser efetuada a limpeza terminal antes de iniciar a primeira viagem e a limpeza concorrente a cada novo destino.

##### 17.7 Pontos de Alimentação e Bebidas

Os pontos de comercialização de alimentos e bebidas existentes nas estações e plataformas deverão seguir as regras estabelecidas no protocolo específico (Serviços de Alimentação).

##### 17.8 Força de Trabalho

1. Os colaboradores devem higienizar as mãos constantemente e utilizar máscaras ou demais EPI necessários. Não é recomendado o uso de adornos nos ambientes de trabalho.

2. Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre os colaboradores, inclusive no ambiente de trabalho e, onde não for possível, utilizar barreira física ou protetores adicionais ao uso da máscara (face shield).

3. O uniforme de trabalho deve ser exclusivo para uso durante o expediente (inclusive a máscara). Não é recomendado circular fora do ambiente de trabalho com o uniforme.

4. Estabelecer protocolo para a coleta e desinfecção de EPIs reutilizáveis e para seu descarte.

5. Organizar turnos de trabalho, alternando dias/horário de comparecimento entre os funcionários das equipes, evitando aumento do fluxo de deslocamentos e a aglomeração.

6. Evitar o uso e compartilhamento de celulares ou outros objetos no ambiente de trabalho.



7. Os objetos de trabalho que ocasionalmente venham a ser compartilhados entre os colaboradores deverão ser higienizados com álcool 70% após cada uso.

8. Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a gerência local deve ser imediatamente informada para que o colaborador seja encaminhado à assistência médica.

#### 17.9 Refeitório de Funcionários

Caso exista área destinada exclusivamente à alimentação de trabalhadores, deverão ser atendidas as seguintes orientações:

1. Ampliar o período de funcionamento e distribuir os funcionários em horários de refeição distintos para evitar aglomerações.

2. Manter o distanciamento mínimo de dois metros nas filas para escolha do alimento, podendo ser utilizadas marcações no piso.

3. Estimular que os funcionários sentem sempre em posições fixas, respeitando o distanciamento mínimo de dois metros para, em caso de transmissão, possibilitar a identificação de quem teve contato próximo.

4. Reforçar a higienização de mesas, cadeiras e pontos de limpeza dos funcionários, como pias e banheiros.

#### 17.10 Manutenção e Documentação

##### 17.10.1 Estações e Píer:

1. Medidas a serem adotadas:

- Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante;

- Os bebedouros devem ter certificação dos órgãos competentes;

- Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m<sup>3</sup>/hora/pessoa);

- Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas;

- Os resíduos comuns devem ser acondicionados em abrigo próprio e coletores com tampa, devidamente dimensionados para o volume gerado;

- As empresas de coleta e transporte de resíduos comuns devem estar credenciadas na COMLURB;

- O descarte de máscaras e de outros EPIs deve ser feito em lixeira exclusiva para esse fim, seguindo as orientações do artigo 3º da Resolução SMS 4.342/2020.

2. O que deve ser apresentado:

- Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-Condicionado (PMOC);

- Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual;

- Laudo da qualidade do ar na validade (semestral);

- Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral);

- Laudo de potabilidade da água (semestral).

##### 17.10.2 Embarcações de Transporte Coletivo

- Promover a manutenção e controle dos sistemas de ar condicionado dos veículos, com especial atenção à troca dos filtros;

- Atender às legislações específicas do segmento de transportes.

#### 18. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DOS TRANSPORTES: TRENS E METRÔ

##### 18.1 Orientações Gerais

1. A empresa deverá promover capacitação interna referente às medidas de prevenção à Covid-19, extensiva aos maquinistas e/ou condutores, bem como a toda força de trabalho (equipe de limpeza, seguranças, fiscais, entre outros).

2. A empresa deverá treinar seus colaboradores para orientação ao público em geral sobre a importância da adoção das medidas de prevenção à Covid-19:

- Respeitar as filas;

- Manutenção de distanciamento;

- Uso obrigatório de máscaras;

- Evitar deslocamentos desnecessários, especialmente se estiver doente, apresentando sintomas ou pertencer ao grupo de risco;

- Ajustar a hora de utilização do transporte público para horários com o menor movimento possível;

- Higienizar as mãos o mais rápido possível **após** a viagem com álcool a 70% ou lavando-as com água e sabão;

- Adotar a etiqueta respiratória.

3. Afixar cartazes de orientação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, em pontos estratégicos e de fácil visualização, no interior dos veículos, estações e plataformas, utilizando-se também dos meios eletrônicos para divulgação das informações.

##### 18.2 Sinalização

1. Utilizar sinalização e marcações no piso para direcionar o sentido do deslocamento do usuário e reforçar o distanciamento de dois metros, em diferentes locais de circulação como: pontos para higienização de mãos, guichês de pagamento, sanitários, elevadores, escadas (demarcar distância de precaução nos degraus das escadas rolantes).

2. Caso necessário, para melhor organização, adotar barreiras físicas para separação, como vidros protetores, divisórias, totens e correntes.

3. Organizar as filas em sentido único e ordenado, de modo a não comprometer a circulação de público nas áreas comuns, com marcação no piso para sinalizar a distância de precaução de dois metros.

4. Implantar sinalizações em pontos estratégicos para divulgar informações relativas às medidas a serem adotadas pelos usuários, como o uso obrigatório de máscaras e respeito às filas.

##### 18.3 Compra de Passagens

1. Estimular sistemas de vendas em autosserviço (máquinas e totens de autoatendimento) para agilizar o atendimento.

2. Restringir o atendimento por operadores móveis, em abordagem direta aos usuários.

3. Os operadores devem usar máscaras e ter acesso a dispensadores de álcool 70% em gel, sempre abastecidos para que higienizem as mãos com frequência.

4. Nas plataformas e estações, deve ser observado o distanciamento de dois metros entre operadores e usuários.

5. Evitar distribuição de material que possa ser compartilhado ou tocado por diferentes pessoas, tais como jornais, revistas e informativos promocionais, para evitar fontes de contaminação.

6. Instalar painéis de acrílico ou outra barreira de proteção higienizável nos caixas de pagamento, com abertura que permita somente o pagamento.

7. Deve ser evitada a aglomeração nos caixas de pagamento e de retirada de tickets e cartões (Riocard e Giro), com organização das eventuais filas, sinalizando a posição de cada cliente para a manutenção do distanciamento necessário.

8. Máquinas de pagamento com cartão deverão ser cobertas com filme plástico e higienizadas após cada utilização.

9. Deve ser estimulado o pagamento em cartão, se possível pelos métodos de aproximação ou QR Code, para reduzir a manipulação das máquinas de cartão.

10. Caso seja feito pagamento em dinheiro, higienizar as mãos em seguida, com álcool 70%, ou se possível, lavar com água e sabão.

##### 18.4 Operação durante o Transporte de Passageiros

1. Proibir o acesso e a permanência de pessoas sem máscara em composições de transporte público, iniciando o controle já nos acessos às estações.

2. A equipe de atendimento ao cliente deve estar disponível apenas em cabines ou balcões de informações com distância suficiente dos passageiros.

3. Limitar a ocupação das composições, conforme as determinações das autoridades.

##### 18.5 Higienização

###### 18.5.1 Plataformas, Estações e Oficinas

1. Aumentar a frequência de higienização das áreas de maior circulação, das plataformas e estações, incluindo os banheiros, elevadores, escadas, catracas, roletas e cabines. É recomendado que seja feita a limpeza concorrente no mínimo a cada três horas, e a limpeza terminal antes ou depois do expediente. Em alguns casos, pode ser necessária a realização da limpeza imediata.

2. Programar rotina de desinfecção com álcool 70% de objetos, superfícies e itens em geral que tenham grande contato manual, seja por operadores ou usuários, como guichês de pagamento, máquinas de cartão, displays, mesas e bancadas de apoio, totens de autoatendimento, telas touch screen, teclados, maçanetas, corrimãos e demais itens que possam ser compartilhados.

3. Na higienização de equipamentos e ferramentas, é recomendado o uso de papel-toalha ou panos multiuso descartáveis exclusivos para cada tipo de superfície.

4. Abastecer permanentemente os borrifadores ou dispensadores de álcool 70%, que devem ser previamente higienizados.

5. Seguir todas as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies, disponível no site da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (SUBVISA).

###### 18.5.2 Veículos de Transporte Coletivo

1. Realizar desinfecção interna diária dos veículos, antes do início da operação, conforme a Resolução SMTR nº 3.243, de 16 de março 2020, que dispõe sobre a *desinfecção de veículos em operação nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros na Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências*.

2. Observar as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Veículos, disponível no site da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (SUBVISA).

##### 18.6 Sanitários

1. Estabelecer o controle de acesso aos sanitários para que seja mantido o distanciamento social mínimo de dois metros no interior dos mesmos.

2. A fila, se houver, deverá ser organizada na parte externa, preferencialmente com marcações no piso, obedecendo ao mesmo critério de afastamento.

3. A limpeza e a higienização dos sanitários devem ser feitas sem a presença ou aglomeração de usuários, a partir de placas de sinalização afixadas no lado externo dos banheiros durante a higienização.

4. Devem ser higienizados os suportes de papel-toalha e papel higiênico, saboneteiras, torneiras, acionadores de descarga, assento do vaso, pia, ganchos, lixeiras, maçanetas de portas e todas as demais peças.

5. Manter abastecidos os dispensadores de sabonete líquido, toalhas descartáveis de papel não reciclado e álcool 70% em gel.

#### 18.7 Pontos de Alimentação e Bebidas

Os pontos de comercialização de alimentos e bebidas existentes nas estações e plataformas deverão seguir as regras estabelecidas no protocolo específico (Serviços de Alimentação).

#### 18.8 Força de Trabalho

- Os colaboradores devem higienizar as mãos constantemente e utilizar máscaras ou demais EPI necessários. Não é recomendado o uso de adornos nos ambientes de trabalho.
- Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre os colaboradores, inclusive no ambiente de trabalho e, onde não for possível, utilizar barreira física ou protetores adicionais ao uso da máscara (face shield).
- O uniforme de trabalho deve ser exclusivo para uso durante o expediente (inclusive a máscara). Não é recomendado circular fora do ambiente de trabalho com o uniforme.
- Estabelecer protocolo para a coleta e desinfecção de EPIs reutilizáveis e para seu descarte.
- Organizar turnos de trabalho, alternando dias/horário de comparecimento entre os funcionários das equipes, evitando aumento do fluxo de deslocamentos e a aglomeração.
- Evitar o uso e compartilhamento de celulares ou outros objetos no ambiente de trabalho.
- Os objetos de trabalho que ocasionalmente venham a ser compartilhados entre os colaboradores, deverão ser higienizados com álcool 70% após cada uso.
- Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a gerência local deve ser imediatamente informada para que o colaborador seja encaminhado à assistência médica.

#### 18.9 Refeitório de Funcionários

Caso exista área destinada exclusivamente à alimentação de trabalhadores, deverão ser atendidas as seguintes orientações:

- Ampliar o período de funcionamento e distribuir os funcionários em horários de refeição distintos para evitar aglomerações.
- Manter o distanciamento mínimo de dois metros nas filas para escolha do alimento, podendo ser utilizadas marcações no piso.
- Estimular que os funcionários sentem sempre em posições fixas, respeitando o distanciamento mínimo de dois metros para, em caso de transmissão, possibilitar a identificação de quem teve contato próximo.
- Reforçar a higienização de mesas, cadeiras e pontos de limpeza dos funcionários, como pias e banheiros.

#### 18.10 Manutenção e Documentação

##### 18.10.1 Plataformas, Estações e Oficinas

- Medidas a serem adotadas:
  - Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante;
  - Os bebedouros devem ter certificação dos órgãos competentes;
  - Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m<sup>3</sup>/hora/pessoa);
  - Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas.
  - Os resíduos comuns devem ser acondicionados em abrigo próprio e coletores com tampa, devidamente dimensionados para o volume gerado;
  - As empresas de coleta e transporte de resíduos comuns devem estar credenciadas na COMLURB;
  - O descarte de máscaras e de outros EPIs deve ser feito em lixeira exclusiva para esse fim, seguindo as orientações do artigo 3º da Resolução SMS 4.342/2020.
- O que deve ser apresentado:
  - Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-Condicionado (PMOC);
  - Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual;
  - Laudo da qualidade do ar na validade (semestral);
  - Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral);
  - Laudo de potabilidade da água (semestral).

##### 18.10.2 Veículos de Transporte Coletivo

- Promover a manutenção e controle dos sistemas de ar condicionado dos veículos, com especial atenção à troca dos filtros;
- Atender às legislações específicas do segmento de transportes.

#### 19. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA A OPERAÇÃO DE ÔNIBUS CONVENCIONAIS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, ÔNIBUS ARTICULADOS DO BRT E COMPOSIÇÕES DO VLT

##### 19.1 Orientações Gerais

- A empresa deverá promover capacitação interna referente às medidas de prevenção à Covid-19, extensiva ao staff administrativo, aos motoristas, cobradores e a toda força de trabalho (equipe de limpeza, seguranças, fiscais, entre outros).

2. A empresa deverá treinar seus colaboradores para orientação ao público em geral sobre a importância da adoção das medidas de prevenção à Covid-19:

- Respeitar as filas;

- Manutenção de distanciamento;

- Uso obrigatório de máscaras;

- Evitar deslocamentos desnecessários, especialmente se estiver doente, apresentando sintomas ou pertencer ao grupo de risco;

- Ajustar a hora de utilização do transporte público para horários com o menor movimento possível;

- Higienizar as mãos o mais rápido possível após a viagem com álcool a 70% ou lavando-as com água e sabão;

- Adotar a etiqueta respiratória.

- Afixar cartazes de orientação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, em pontos estratégicos e de fácil visualização, no interior dos veículos, plataformas de embarque, estações e terminais, utilizando-se também dos meios eletrônicos para divulgação das informações.

- Promover ações e campanhas informativas, em redes sociais, para orientar os usuários a respeito das novas regras de segurança e de convivência que devem ser adotadas no interior dos veículos, nas plataformas de embarque, estações e terminais, como, também, nos pontos finais e intermediários, de embarque/desembarque, localizados em logradouros públicos.

#### 19.2 Sinalização nas Plataformas de Embarque, Estações e Terminais

- Utilizar sinalização e marcações no piso para direcionar o sentido do deslocamento do usuário e reforçar o distanciamento de dois metros, em diferentes locais de circulação como: pontos para higienização de mãos, terminais de autoatendimento, guichês de pagamento, sanitários, elevadores, escadas (demarcar distância de precaução nos degraus das escadas rolantes).

- Caso necessário, para melhor organização, adotar barreiras físicas para separação, como vidros protetores, divisórias, totens e correntes.

- Organizar as filas em sentido único e ordenado, de modo a não comprometer a circulação de público nas áreas comuns, com marcação no piso para sinalizar a distância de precaução de dois metros.

- Implantar sinalizações em pontos estratégicos para divulgar informações relativas às medidas a serem adotadas pelos usuários, como o uso obrigatório de máscaras e respeito às filas.  
*\*Excluem-se da necessidade de sinalização os terminais, pontos finais e intermediários do SPPO (ônibus convencionais).*

#### 19.3 Venda de Bilhetes e Forma de Pagamento em Plataformas de Embarque, Estações e Terminais

- Estimular sistemas de vendas em autosserviço (máquinas e totens de autoatendimento) para agilizar o atendimento.
- Restringir o atendimento por operadores móveis, em abordagem direta aos usuários.
- Os operadores devem usar máscaras e ter acesso a dispensadores de álcool 70% em gel, sempre abastecidos para que higienizem as mãos com frequência.
- Deve ser observado o distanciamento de dois metros entre os operadores e usuários.
- Evitar distribuição de material que possa ser compartilhado ou tocado por diferentes pessoas, tais como jornais, revistas e informativos promocionais, para evitar fontes de contaminação.
- Instalar painéis de acrílico ou outra barreira de proteção higienizável nos caixas de pagamento, com abertura que permita somente o pagamento.
- Deve ser evitada a aglomeração no entorno dos terminais de autoatendimento e dos guichês de pagamento, com organização das eventuais filas, sinalizando a posição de cada cliente para a manutenção do distanciamento necessário.
- Telas e teclados dos terminais de autoatendimento deverão ser cobertos com filme plástico e higienizados periodicamente.
- Deve ser estimulado o pagamento em cartão, se possível pelos métodos de aproximação ou QR Code, para reduzir a manipulação dos terminais de autoatendimento.

*\*Excluem-se os terminais, pontos finais e intermediários do SPPO (ônibus convencionais).*

#### 19.4 Operação durante o Transporte de Passageiros

- Proibir o acesso e a permanência de pessoas sem máscara nos veículos de transporte público.
- Adotar barreiras de proteção (ex: vidro, acrílico) para separar os usuários dos motoristas, cobradores e agentes de fiscalização de pagamento da tarifa, ou garantir a utilização de proteção adicional (*face-shield*).
- Manter ventilado o interior dos veículos evitando, sempre que possível, circular com as janelas fechadas.
- Os veículos do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO, inclusive os do BRT - Bus Rapid Transit, deverão observar o disposto na *Resolução Conjunta SMTR/SMS Nº 42 de 24 de Junho de 2020*.

#### 19.5 Higienização

##### 19.5.1 Plataformas de embarque, estações, terminais e garagens

- Aumentar a frequência de higienização das áreas de maior circulação, das plataformas, estações e terminais, incluindo os banheiros, elevadores, escadas, catracas e roletas. É recomendado que seja feita a limpeza concorrente no mínimo a cada três horas, e a limpeza terminal antes ou depois do expediente. Em alguns casos, pode ser necessária a realização da limpeza imediata.

2. Programar rotina de desinfecção com álcool 70% de objetos, superfícies e itens em geral que tenham grande contato manual, seja por operadores ou usuários, como guichês de pagamento, máquinas de cartão, displays, mesas e bancadas de apoio, totens de autoatendimento, telas *touch screen*, teclados, maçanetas, corrimãos e demais itens que possam ser compartilhados.

3. Na higienização de equipamentos e utensílios, é recomendado o uso de papel-toalha ou panos multiuso descartáveis exclusivos para cada tipo de superfície.

4. Abastecer permanentemente os borrifadores ou dispensadores de álcool 70%, que devem ser previamente higienizados.

5. Seguir as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies, disponível no site da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (SUBVISA).

#### 19.5.2 Veículos de Transporte Coletivo

1. Realizar desinfecção interna diária dos veículos, por meio de pulverização ou de vaporização, antes do início da operação, incluindo-se os assoalhos, assentos e demais superfícies de contato.

2. Higienizar as superfícies de contato no intervalo entre as viagens;

3. Observar as orientações descritas na *Resolução Conjunta SMTR/SMS nº 42 de 24 de junho de 2020* e no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Veículos, disponível no site da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (SUBVISA).

#### 19.6 Sanitários

1. Estabelecer o controle de acesso aos sanitários para que seja mantido o distanciamento social mínimo de dois metros no interior deles.

2. A fila, se houver, deverá ser organizada na parte externa, preferencialmente com marcações no piso, obedecendo ao mesmo critério de afastamento.

3. A limpeza e a higienização dos sanitários devem ser feitas sem a presença ou aglomeração de usuários, a partir de placas de sinalização afixadas no lado externo dos banheiros durante a higienização.

4. Devem ser higienizados os suportes de papel-toalha e papel higiênico, saboneteiras, torneiras, acionadores de descarga, assento do vaso, pia, ganchos, lixeiras, maçanetas de portas e todas as demais peças.

5. Manter abastecidos os dispensadores de sabonete líquido, toalhas descartáveis de papel não reciclado e álcool 70% em gel, nos sanitários das plataformas e estações, bem como nas salas de embarque e nos sanitários do interior dos veículos de transporte intermunicipal.

6. Nos veículos de transporte intermunicipal, que dispuserem de sanitário próprio, deverá ser efetuada a limpeza terminal antes de iniciar a viagem e a limpeza concorrente nas paradas programadas.

#### 19.7 Pontos de Alimentação e Bebidas

Os pontos de comercialização de alimentos e bebidas existentes nas estações e plataformas, deverão seguir as regras estabelecidas no protocolo específico (Serviços de Alimentação).

#### 19.8 Força de Trabalho

1. Os colaboradores devem higienizar as mãos constantemente e utilizar máscaras ou demais EPI necessários. Não é recomendado o uso de adornos nos ambientes de trabalho.

2. Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre os colaboradores, inclusive no ambiente de trabalho e, onde não for possível, utilizar barreira física ou protetores adicionais ao uso da máscara (*face shield*).

3. O uniforme de trabalho deve ser exclusivo para uso durante o expediente (inclusive a máscara). Não é recomendado circular fora do ambiente de trabalho com o uniforme.

4. Estabelecer protocolo para a coleta e desinfecção de EPIs reutilizáveis e para seu descarte.

5. Organizar turnos de trabalho, alternando dias/horário de comparecimento entre os funcionários das equipes, evitando aumento do fluxo de deslocamentos e a aglomeração.

6. Evitar o uso e compartilhamento de celulares ou outros objetos no ambiente de trabalho.

7. Os objetos de trabalho que ocasionalmente venham a ser compartilhados entre os colaboradores, deverão ser higienizados com álcool 70% após cada uso.

8. Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a gerência local deve ser imediatamente informada para que o colaborador seja encaminhado à assistência médica.

#### 19.9 Refeitório de Funcionários

Caso exista área destinada exclusivamente à alimentação de trabalhadores, deverão ser atendidas as seguintes orientações:

1. Ampliar o período de funcionamento e distribuir os funcionários em horários de refeição distintos para evitar aglomerações.

2. Manter o distanciamento mínimo de dois metros nas filas para escolha do alimento, podendo ser utilizadas marcações no piso.

3. Estimular que funcionários sentem sempre em posições fixas, respeitando o distanciamento mínimo de dois metros, para possibilitar a identificação de quem teve contato próximo em caso de transmissão de Covid-19.

4. Reforçar a higienização de mesas, cadeiras e pontos de limpeza dos funcionários, como pias e banheiros.

#### 19.10 Manutenção e Documentação

##### 19.10.1 Plataformas, estações e garagens:

###### 1. Medidas a serem adotadas:

- Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante.

- Os bebedouros devem ter certificação dos órgãos competentes.

- Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m<sup>3</sup>/hora/pessoa).

- Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas.

- Os resíduos comuns devem ser acondicionados em abrigo próprio e coletores com tampa, devidamente dimensionados para o volume gerado.

- As empresas de coleta e transporte de resíduos comuns devem estar credenciadas na COMLURB.

- O descarte de máscaras e de outros EPIs deve ser feito em lixeira exclusiva para esse fim, seguindo as orientações do artigo 3º da Resolução SMS 4.342/2020.

##### 2. O que deve ser apresentado:

- Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-condicionado (PMOC);

- Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual;

- Laudo da qualidade do ar na validade (semestral);

- Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral);

- Laudo de potabilidade da água (semestral).

##### 19.10.2 Veículos de Transporte Coletivo

- Promover a manutenção e controle dos sistemas de ar condicionado dos veículos, com especial atenção à troca dos filtros;

- Atender ao disposto na *Resolução Conjunta SMTR/SMS nº 42 de 24 de junho de 2020* e demais legislações específicas do segmento de transportes.

#### 20. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES NOS EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS

##### 20.1 Orientações Gerais

1. A empresa concessionária deverá promover capacitação interna referente às medidas de prevenção à Covid-19, extensiva aos condutores, bem como a toda força de trabalho (equipe de limpeza, seguranças, guias, entre outros).

2. A empresa deverá treinar seus colaboradores para orientação ao público em geral sobre a importância da adoção das medidas de prevenção à Covid-19:

- Respeitar as filas;

- Manutenção de distanciamento;

- Uso obrigatório de máscaras;

- Higienizar as mãos antes e após a viagem com álcool a 70% ou lavando-as com água e sabão;

- Adotar a etiqueta respiratória.

3. Afixar cartazes de orientação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, em pontos estratégicos e de fácil visualização, no interior dos veículos, estações e plataformas, utilizando-se também dos meios eletrônicos para divulgação das informações.

4. Suspender, em um primeiro momento, eventos (shows, festas, reuniões etc.), para evitar aglomerações.

5. Na reabertura, reduzir a circulação dos visitantes, visando o protocolo de distanciamento social, conforme as orientações estabelecidas no Plano de Retomada:

- Fase 4: 1/3 da capacidade;

- Fase 5: 2/3 da capacidade.

6. Em atrativos em ambientes fechados, tais como museus, galerias de exposição, anfiteatros e outros, observar os seguintes pontos:

-Estabelecer circuito de visitação em fluxo contínuo, com entrada e saída demarcadas;

-Efetuar sinalização de orientação no piso, para os pontos de observação das atrações, restringindo ao mínimo, a permanência do visitante nestes locais.

7. Nos parques, indicar trajeto do público de forma ordenada, direcionando de forma visual o deslocamento e evitando a formação de aglomeração junto às principais atrações.

8. Nos equipamentos turísticos situados em ambientes abertos e muito amplos, como parques e jardins, é recomendada a atuação de funcionários para melhor orientação do público.

##### 20.2 Sinalização

1. Utilizar sinalização e marcações no piso para direcionar o sentido do deslocamento do usuário e reforçar o distanciamento de dois metros, em diferentes locais de circulação nos parques, como: pergolado, portões de entrada, pontos de vendas, estações de embarque, praças de alimentação, cabines e mirantes, pontos para higienização de mãos, guichês de pagamento, sanitários, elevadores, escadas (demarcar distância de precaução nos degraus das escadas rolantes).

2. Caso necessário, para melhor organização, adotar barreiras físicas para separação, como vidros protetores, divisórias, totens e correntes.

3. Organizar as filas em sentido único e ordenado, de modo a não comprometer a circulação de público nas áreas comuns, com marcação no piso para sinalizar a distância de precaução de dois metros.

4. Implantar sinalizações em pontos estratégicos para divulgar informações relativas às medidas a serem adotadas pelos usuários, como o uso obrigatório de máscaras e respeito às filas.



### 20.3 Compra de Bilhetes

1. Priorizar sistemas de vendas on-line ou em autosserviço (máquinas e totens de autoatendimento) para agilizar o pagamento.
2. Restringir o atendimento por operadores móveis, em abordagem direta aos usuários.
3. Os operadores das concessionárias devem usar máscaras e ter acesso a dispensadores de álcool 70% em gel, sempre abastecidos para que higienizem as mãos com frequência.
4. Evitar distribuição de material que possa ser compartilhado ou tocado por diferentes pessoas, tais como jornais, revistas e informativos promocionais, para evitar fontes de contaminação.
5. Instalar painéis de acrílico ou outra barreira de proteção higienizável nas bilheterias, com abertura que permita somente o pagamento.
6. Deve ser estimulado o pagamento em cartão, se possível pelos métodos de aproximação ou QR Code, para reduzir a manipulação das máquinas de cartão.
7. Máquinas de pagamento com cartão deverão ser cobertas com filme plástico e higienizadas após cada utilização.
8. Caso seja feito pagamento em dinheiro, higienizar as mãos em seguida, com álcool 70%, ou se possível, lavar com água e sabão.

### 20.4 Acesso às Atrações

- Proibir o acesso e a permanência de pessoas sem máscara nos equipamentos turísticos.
- Efetuar o embarque e desembarque nas cabines e/ou elevadores, sempre que possível, sem contato físico entre visitantes e funcionários.
- Diante da necessidade de suporte aos visitantes para embarque e desembarque, como crianças ou pessoas com mobilidade reduzida, ela deve ser realizada, preferencialmente, pelos membros da família.
- Reduzir a duração dos intervalos entre os passeios e atrações, a fim de diminuir ao mínimo necessário o tempo de espera dos usuários nas filas.
- A equipe que presta informações turísticas e atendimento ao cliente deve estar disponível apenas em cabines ou balcões de informações com distância suficiente dos usuários.
- Limitar a ocupação das composições, cabines, gôndolas e vagões, de modo a conferir o distanciamento de precaução entre os usuários.

### 20.5 Higienização

1. Aumentar a frequência de higienização das áreas de maior circulação e locais de embarque, incluindo as cabines teleféricas, banheiros, elevadores, escadas, catracas, roletas e cabines. É recomendado que seja feita a limpeza concorrente e a imediata sempre que necessário, bem como a limpeza terminal antes ou depois do expediente.
2. Programar rotina de desinfecção com álcool 70% de objetos, superfícies e itens em geral que tenham grande contato manual, seja por operadores ou usuários, como quichês de pagamento, máquinas de cartão, displays, mesas e bancadas de apoio, totens de autoatendimento, telas touch screen, rádios Hts, headsets, teclados, maçanetas, corrimãos e demais itens que possam ser compartilhados.
3. Na higienização de equipamentos e ferramentas, é recomendado o uso de papel-toalha ou panos multiuso descartáveis exclusivos para cada tipo de superfície.
4. Abastecer permanentemente os borrifadores ou dispensadores de álcool 70%, que devem ser previamente higienizados.
5. Seguir todas as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies, disponível no site da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (SUBVISA).

### 20.6 Sanitários

1. Estabelecer o controle de acesso aos sanitários para que seja mantido o distanciamento social mínimo de dois metros no interior deles.
2. A fila, se houver, deverá ser organizada na parte externa, preferencialmente com marcações no piso, obedecendo ao mesmo critério de afastamento.
3. A limpeza e a higienização dos sanitários devem ser feitas sem a presença ou aglomeração de usuários, a partir de placas de sinalização afixadas no lado externo dos banheiros durante a higienização.
4. Devem ser higienizados os suportes de papel-toalha e papel higiênico, saboneteiras, torneiras, acionadores de descarga, assento do vaso, pia, ganchos, lixeiras, maçanetas de portas e todas as demais peças.
5. Manter abastecidos os dispensadores de sabonete líquido, toalhas descartáveis de papel não reciclado e álcool 70% em gel.

### 20.7 Pontos de Alimentação e Bebidas

Os pontos de comercialização de alimentos e bebidas existentes nos equipamentos turísticos deverão seguir as regras estabelecidas no protocolo específico para Serviços de Alimentação.

### 20.8 Força de Trabalho

1. Os colaboradores devem higienizar as mãos constantemente e utilizar máscaras ou demais EPIs necessários. Não é recomendado o uso de adornos nos ambientes de trabalho.
2. Os operadores deverão higienizar as mãos com álcool 70% em gel após cada ciclo de operação, embarques, desembarque e atendimentos ao público.
3. Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre os colaboradores, inclusive no ambiente de trabalho e, onde não for possível, utilizar barreira física ou protetores adicionais ao uso da máscara (*face shield*).

4. O uniforme de trabalho deve ser exclusivo para uso durante o expediente (inclusive a máscara). Não é recomendado circular fora do ambiente de trabalho com o uniforme.
5. Estabelecer protocolo para a coleta e desinfecção de EPIs reutilizáveis e para seu descarte.
6. Organizar turnos de trabalho, alternando dias/horário de comparecimento entre os funcionários das equipes, evitando aumento do fluxo de deslocamentos e a aglomeração.
7. Evitar o uso e compartilhamento de celulares ou outros objetos no ambiente de trabalho.
8. Os objetos de trabalho que ocasionalmente venham a ser compartilhados entre os colaboradores deverão ser higienizados com álcool 70% após cada uso.
9. Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a gerência local deve ser imediatamente informada para que o colaborador seja encaminhado à assistência médica.

### 20.9 Refeitório de Funcionários

Caso exista área destinada exclusivamente à alimentação de trabalhadores, deverão ser atendidas as seguintes orientações:

1. Ampliar o período de funcionamento e distribuir os funcionários em horários de refeição distintos para evitar aglomerações.
2. Manter o distanciamento mínimo de dois metros nas filas para escolha do alimento, podendo ser utilizadas marcações no piso.
3. Estimular que funcionários sentem sempre em posições fixas, respeitando o distanciamento mínimo de dois metros, para possibilitar a identificação de quem teve contato próximo em caso de transmissão de Covid-19.
4. Reforçar a higienização de mesas, cadeiras e pontos de limpeza dos funcionários, como pias e banheiros.

### 20.10 Empresas de Transporte Turístico

#### 20.10.1 Orientações Gerais

1. Priorizar o atendimento remoto para os clientes contratantes do transporte.
2. Estimular a prática de teletrabalho, especialmente para os trabalhadores em grupos de risco.
3. Promover a organização interna da empresa, especialmente nos pontos de maior agrupamento de pessoas, garantindo o distanciamento de precaução entre os colaboradores.
4. Viabilizar a redução de itinerários e demais medidas que possibilitem a redução do tempo de permanência dos turistas no interior dos veículos, a fim de minimizar os riscos.
5. Reforçar a prática da etiqueta respiratória e o uso obrigatório de máscaras por motoristas e passageiros.
6. Manter a alternância entre assentos, a fim de promover o afastamento, com sinalização dos assentos interditados.
7. Os passageiros devem ocupar o mesmo lugar na ida e na volta.
8. Não devem ser ingeridos alimentos no interior do ônibus, para que em nenhum momento seja necessário retirar a máscara.
6. Durante o transporte, é recomendado manter as janelas abertas para favorecer a ventilação no interior do veículo e aumentar a troca de ar.
7. Promover a manutenção e controle dos sistemas de ar condicionado dos veículos, com especial atenção à troca dos filtros.
8. Motoristas e colaboradores com sintomas da Covid-19 deverão ser encaminhados à assistência médica.
9. Se possível, efetuar acompanhamento, a fim de rastrear casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 nos clientes que tenham utilizado os serviços de transporte.
10. Atender às legislações específicas do segmento de transportes.

#### 20.11 Limpeza e Desinfecção dos Veículos:

A higienização dos veículos é fundamental para a redução dos riscos de transmissão do novo coronavírus. São processos de limpeza e desinfecção que devem ser adotados por motoristas e usuários de todos os veículos terceirizados e privativos destinados ao transporte individual ou coletivo de hóspedes para passeios ou traslados.

1. Periodicidade:  
Limpeza concorrente: a cada viagem.

Limpeza terminal: uma vez ao dia.

Limpeza imediata: sempre que necessário.

2. Procedimentos:  
- Realizar a limpeza concorrente com uso de álcool 70% (borrifador) em maçanetas, volantes, câmbios, botões do painel, assentos, cintos de segurança e apoiadores de braços;

- Usar água e sabão para limpar tapetes, acessórios e a parte externa do veículo, e fazer a desinfecção das superfícies compatíveis com água sanitária diluída (uma parte em nove de água);

- Panos, baldes e demais utensílios ou equipamentos usados nos procedimentos de limpeza e desinfecção devem estar adequadamente limpos;

- A limpeza terminal dos veículos deve ser programada e realizada, antes ou após o percurso do dia;

- Atentar para a compatibilidade entre material de limpeza, equipamentos e desinfecção da superfície, conferindo as informações sobre apresentação, diluição e aplicação no rótulo de cada produto;

- Manter dispensadores abastecidos com álcool em gel para a higienização das mãos do motorista e dos passageiros;

- Todos os veículos devem ter um depósito para lixo comum, máscaras descartáveis e lenços de papel usados;

- Retirar os sacos com resíduos de lixo ao fim do percurso diário;

- Para evitar acidentes, nunca deixe o álcool 70% no **veículo** trancado, em especial, sob o sol;

- Observar as orientações descritas no [Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Veículos](#), disponível no site da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (SUBVISA).

## 20.12 Manutenção e Documentação

### 1. Medidas a serem adotadas:

- Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante;

- Os bebedouros devem ter certificação dos órgãos competentes;

- Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m<sup>3</sup>/hora/pessoa);

- Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas.

- Os resíduos comuns devem ser acondicionados em abrigo próprio e coletores com tampa, devidamente dimensionados para o volume gerado;

- As empresas de coleta e transporte de resíduos comuns devem estar credenciadas na COMLURB;

- O descarte de máscaras e de outros EPIs deve ser feito em lixeira exclusiva para esse fim, seguindo as orientações do artigo 3º da Resolução SMS 4.342/2020.

### 2. O que deve ser apresentado:

- Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-condicionado (PMOC);

- Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual;

- Laudo da qualidade do ar na validade (semestral);

- Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral);

- Laudo de potabilidade da água (semestral).

## 21. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES DE MERGULHO

### 21.1 Procedimentos Básicos

1. Os itens para a higiene pessoal e desinfecção dos ambientes nos centros de mergulho devem ser abundantes e tratados como prioridade neste protocolo. São eles: sabão líquido, papel-toalha, álcool 70%, em gel e em líquido, todos em dispensadores e distribuídos em pontos estratégicos.

2. Restringir o acesso ao centro de mergulho, limitando apenas aos praticantes e aos funcionários estritamente necessários para a realização das atividades.

3. Integram o grupo que deve receber os devidos meios para a proteção à saúde e redução de riscos de contaminação: staff, recepcionistas, professores/instrutores, equipe de limpeza, seguranças e demais funcionários de apoio logístico.

4. Nesse período de pandemia, fica PROIBIDO o revezamento dos equipamentos entre os atletas.

5. Bebedouros de uso direto não são recomendados.

### 21.2 Recepção e Portaria

1. O número de pessoas que entram nos locais de treino ou de práticas esportivas deve ser limitado para que a ocupação simultânea atenda ao distanciamento mínimo de dois metros ou de quatro metros quadrados por pessoa.

2. As chaves e chaveiros ou cartões magnéticos dos armários devem ser de material de fácil higienização, devolvidos em urna ou outro recipiente similar, e devidamente higienizados antes da reutilização.

3. O álcool 70% em gel deve ser disponibilizado já na recepção para todos que acessarem o local.

4. O mobiliário deve ser reduzido para facilitar a higienização e a organização do acesso e da circulação, respeitando o distanciamento mínimo de dois metros, de acordo com o Decreto RIO 47.282/20.

5. Para evitar fontes de contaminação e facilitar a higienização, deve ser retirado todo o material que pode ser compartilhado ou tocado por diferentes pessoas, como jornais, revistas e objetos decorativos da recepção.

6. A divulgação das medidas de prevenção à Covid-19 deve ser feita por cartazes e informações verbais, como "Para sua segurança, não se esqueça de higienizar as mãos" e "O uso da máscara é obrigatório".

7. Divulgar em pontos estratégicos os materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, como as Regras de Ouro e a Central 1746.

### 21.3 Procedimentos de Higienização

1. Aumentar a frequência de higienização (de acordo com o item 9 das Regras de Ouro) das áreas de maior circulação, como recepção, banheiros, vestiários, pontos de alimentação e anexos, incluindo os vestiários e refeitório dos colaboradores, com planilha de controle da limpeza exposta em local visível.

2. A limpeza e a desinfecção dos banheiros e vestiários devem ser feitas sem a presença ou aglomeração de usuários, e com placas de sinalização no lado externo durante o processo de higienização. Todos os suportes de papel-toalha e papel higiênico, saboneteiras, torneiras, acionadores de descarga, assento do vaso, pia, ganchos, lixeiras, maçanetas de portas e demais peças devem ser higienizadas.

3. As equipes de trabalho e os instrutores devem ser capacitados sobre os protocolos e procedimentos de funcionamento e higienização que fazem parte das medidas de prevenção e combate à Covid-19.

4. A higienização dos equipamentos e materiais de mergulho, inclusive dos destinados a aluguel, deve ser realizada pelos responsáveis do centro de mergulho, com atenção especial às etapas de limpeza terminal, concorrente e imediata, conforme as Regras de Ouro.

5. Devem ser disponibilizados kits de limpeza em todas as áreas dos locais de treino ou de práticas esportivas para os atletas que desejarem higienizar pessoalmente seus equipamentos e armários antes da utilização.

6. Desinfetar reguladores, coletes equilibradores (BCs), snorkels e máscaras antes de cada uso e após cada testagem realizada pelos mergulhadores, utilizando solução diluída de hipoclorito de sódio 1:9\*.

7. Os clientes devem ser incentivados a utilizar sua própria máscara.

8. Separar as áreas de devolução dos equipamentos alugados das áreas de guarda dos equipamentos desinfetados.

9. Transportar o equipamento de aluguel em contêineres/caixas individuais, marcados com o nome do praticante.

10. Após a desinfecção do equipamento, acondicionar máscaras, reguladores e snorkels em sacos fechados, que deverão ser abertos apenas no momento da utilização pelo praticante.

11. Os praticantes deverão ser instruídos a não tocar na saída de ar da torneira do cilindro ou na entrada do regulador ao montar e desmontar sua unidade de mergulho.

12. Após o mergulho, é recomendado o enxágue individual dos equipamentos.

13. Na secagem dos equipamentos deve ser respeitado o espaçamento entre os conjuntos de cada praticante.

14. Nas operações de recarga de cilindros devem ser observados os cuidados de higiene ao manusear as torneiras dos cilindros e as mangueiras de recarga, sendo necessária a utilização dos EPIs recomendados para a atividade.

\*Solução de água sanitária a 0,2% = uma medida de água sanitária para nove medidas de água.

### 21.4 Áreas de Alimentação

Caso sejam prestados serviços de alimentação nos centros de mergulho, os responsáveis deverão observar o protocolo específico para os Serviços de Alimentação.

### 21.5 Vestiários

1. Adotar medidas para garantir o máximo de distanciamento entre os usuários, de acordo com as Regras de Ouro contidas neste Protocolo.

2. Roupas e objetos pessoais dos praticantes e colaboradores devem ter local próprio para guarda e segregação, a fim de evitar contaminação.

3. As trocas de roupa devem ocorrer em espaços previamente definidos dentro do vestiário, evitando aglomeração.

4. O acesso ao ambiente de vestiário só será permitido após a desinfecção feita por profissional capacitado para tal, com o processo repetido depois da saída dos usuários, de acordo com as Regras de Ouro.

5. Garantir a renovação do ar de vestiários por meio de janelas abertas ou dispositivos mecânicos.

### 21.6 Rouparia e Lavanderia

1. Caso sejam fornecidas toalhas, elas devem ser descartadas pelo usuário em um container com tampa e acionamento por pedal, até o momento da higienização.

2. A rouparia utilizada deve ser imediatamente recolhida em containers fechados e processada em seguida em lavanderia própria ou terceirizada, devidamente regularizada, com a correta lavagem e desinfecção, incluindo toalhas, uniformes e demais peças de tecido.

3. Os profissionais envolvidos nesta tarefa devem ser em quantitativo mínimo necessário e portar os EPIs adequados.

### 21.7 Barcos de Mergulho e Outras Embarcações

1. Respeitar o distanciamento de precaução no interior das embarcações e no momento da entrada e saída dos mergulhadores. Se necessário, utilizar sinalizadores flutuantes para demarcar as distâncias.

2. O staff que manusear os materiais e equipamentos deve usar máscara e demais Equipamentos de Proteção Individual necessários à atividade.

3. Máscaras, snorkels e segundos estágios dos equipamentos pré-montados deverão ser mantidos protegidos, removendo a proteção somente antes do uso.

4. Lavar as máscaras em água corrente, utilizando produtos adequados para desembaçá-las, caso seja necessário.

5. Todos os embarcados deverão utilizar máscaras e evitar manusear objetos ou equipamentos de terceiros.

6. Disponibilizar a bordo, álcool a 70% em gel para higienização das mãos.

7. Os praticantes deverão evitar tocar no equipamento de outros mergulhadores, especialmente as partes que entram em contato próximo com o rosto e a boca.

### 21.8 Força de Trabalho

- Os colaboradores devem higienizar as mãos constantemente e utilizar máscaras ou demais EPI necessários, inclusive nas cozinhas, durante o preparo das refeições. É proibido o uso de adornos nos ambientes de trabalho.
- Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre os colaboradores, inclusive no ambiente de trabalho e, onde não for possível, utilizar barreira física ou protetores adicionais ao uso da máscara (*face shield*).
- O uniforme de trabalho deve ser exclusivo para uso durante o expediente (inclusive a máscara).
- Estabelecer protocolo para a coleta e desinfecção de EPIs reutilizáveis e para seu descarte, observando a Resolução SMS 4342/20.
- Reduzir as equipes de trabalho de acordo com a área do local e as necessidades de serviço.
- Coibir atitudes que possam gerar contaminação nas áreas de trabalho como comer, fumar, tossir, cantar, assoviar ou outras anti-higiênicas. Não é recomendado o uso de celulares no ambiente de trabalho.
- Após cada uso, higienizar com álcool 70% os utensílios de trabalho que possam vir a ser compartilhados entre os colaboradores, tais como rádios, contadores e telefones celulares.
- Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a gerência local deve ser imediatamente informada para que o colaborador seja encaminhado à assistência médica.

### 21.9 Manutenção e Documentação

#### 1. Medidas a serem adotadas:

- Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante;
- Os bebedouros devem ter certificação dos órgãos competentes;
- Os bebedouros de uso direto não são recomendados;
- Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m<sup>3</sup>/hora/ pessoa);
- Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas.

#### 2. O que deve ser apresentado:

- Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-condicionado (PMOC);
- Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual;
- Laudo da qualidade do ar na validade (semestral);
- Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral);
- Laudo de potabilidade da água (semestral).

### 22. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DAS ACADEMIAS DE ARTES MARCIAIS

#### 22.1 Recepção e Portaria

- A entrada nas academias será autorizada apenas para os clientes com hora marcada. Essa marcação pode ser feita por telefone, aplicativos de mensagens e formulários eletrônicos, entre outros.
- No caso do uso de leitor digital para a entrada na academia, deve-se disponibilizar um recipiente com álcool em gel a 70% ao lado da catraca. O cliente deve ter também a opção de acessar a academia, comunicando à recepcionista o seu número de matrícula ou CPF, para que não precise tocar no leitor digital.
- O número de clientes que entram na academia deve ser limitado, respeitando a ocupação simultânea de um cliente a cada 6,25m<sup>2</sup>.
- É recomendado que a Ficha de Matrícula seja preenchida pelo sistema de pré-check-in, por aplicativos de mensagens ou formulários on-line. Caso não seja possível adotar uma dessas medidas, a orientação é a marcação do distanciamento mínimo exigido (dois metros), evitando a aglomeração de clientes na recepção da academia e a manipulação de produtos de papelaria (papéis e canetas) que podem servir como fontes de contaminação.
- As chaves e chaveiros ou cartões magnéticos dos armários devem ser de material de fácil higienização, devolvidos em urna ou outro recipiente similar, e devidamente higienizados antes da reutilização.
- As máquinas para pagamento com cartão devem ser protegidas com filme plástico e higienizadas após cada utilização. O recomendado é o incentivo ao pagamento por aproximação do cartão ou QR Code, evitando a manipulação da máquina.
- O álcool em gel 70% deve ser disponibilizado para os clientes já na recepção.
- Organizar as filas (quando houver), respeitando o distanciamento físico mínimo de dois metros, de acordo com o Decreto 47.282/20.
- O mobiliário do local deve ser reduzido para facilitar a higienização.
- Para evitar fontes de contaminação e facilitar a higienização, deve ser retirado todo o material que pode ser compartilhado ou tocado por diferentes clientes, como jornais, revistas e objetos decorativos da recepção.
- A divulgação das medidas de prevenção à Covid-19 deve ser feita por cartazes e informações verbais como "Para sua segurança, não esqueça de higienizar suas mãos" e "O uso da máscara é obrigatório".
- Divulgar em pontos estratégicos os materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, como as Regras de Ouro e a Central 1746.

#### 22.2 Orientações para os Treinamentos

- O distanciamento mínimo de dois metros entre os frequentadores da academia deve ser respeitado em todas as dependências.

- Nas salas de treinamentos coletivos, deve ser delimitado com fita o espaço para cada praticante se exercitar, respeitando o distanciamento mínimo de dois metros.
- Promover treinos ao ar livre, se houver essa possibilidade.
- Mediante o espaço disponível, reduzir o número de praticantes, a fim de diminuir o potencial risco de contágio.
- Diversificar os horários de aulas a fim de distribuir os alunos evitando aglomerações.
- Limitar o tempo de duração das aulas em uma hora.
- Criar protocolos de entrada e saída do tatame visando à manutenção do distanciamento.
- Limitar as formas de cumprimento a cumprimentos sem contato.
- Diminuir o número de atletas por horário e dar preferência a aulas particulares.
- Devem ser disponibilizados kits de limpeza (álcool 70% ou água sanitária 0,2%\*\*\* e pano multiuso descartável ou papel-toalha) em todas as áreas da academia para que os clientes higienizem os equipamentos, armários, halteres, colchonetes, entre outros, antes da utilização.

- Nesse período de pandemia, fica PROIBIDO o revezamento dos equipamentos entre os clientes.
- Caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo cliente em um recipiente com tampa e acionamento por pedal.

- Os dispensadores com álcool gel 70% devem ser disponibilizados próximo aos botões de acionamento dos elevadores.

- Aumentar a frequência de higienização (de acordo com o item 9 das Regras de Ouro) das áreas de maior circulação, como recepção, banheiros, vestiários, pontos de alimentação e anexos, bem como os vestiários e refeitório dos colaboradores, com planilha de controle da limpeza exposta em local visível.

- Durante o horário de funcionamento da academia, os equipamentos e demais materiais (como colchonetes, tatames, aparadores de chute, alteres, anilhas e barras) devem ser higienizados pela equipe de limpeza (com álcool 70%, água sanitária 0,2%\* ou quaternário de amônio) a cada três horas. Para não comprometer as atividades, é recomendada a divisão da academia em áreas distintas, com escala de limpeza diferenciada para cada uma delas.

- A limpeza e a desinfecção dos banheiros e vestiários devem ser feitas sem a presença ou aglomeração de clientes, e com placas de sinalização no lado externo durante o processo de higienização. Todos os suportes de papel-toalha e papel higiênico, saboneteiras, torneiras, acionadores de descarga, assento do vaso, pia, ganchos, lixeiras, maçanetas de portas e demais peças devem ser higienizadas.

\*\*\*Solução de água sanitária a 0,2% = uma medida de água sanitária para nove medidas de água.

#### 22.3 Treinos sem Contato - Etapa 1

- As aulas deverão ter turmas reduzidas com treinos individuais com base em mobilidade, exercícios específicos de Jiu-Jitsu SEM contato ou treino físico, por exemplo: drills, exercícios aeróbicos e exercícios com bonecos.
- O aluno não deverá transitar por outras áreas da academia durante o treino.

#### 22.4 Treinos com Contato - Etapa 2

- Realizados em grupos de 2 a 4 alunos, que seriam formados com base no critério de proximidade e convivência.
- Respeitar o distanciamento de precaução entre os grupos de alunos.
- Manter os alunos em grupos fixos, treinando sempre entre si, nos mesmos dias, com as mesmas turmas e utilizando a mesma área do tatame.

#### 22.5 Áreas de Alimentação (Cantinas, Lanchonetes)

- As refeições poderão ser servidas da seguinte forma:
  - Porções individualizadas embaladas por filme plástico.
  - Sistema de buffet: o manuseio da refeição deve ser feito por um funcionário utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários (gorro e máscara).
  - Os talheres, pratos e copos deverão ser higienizados com água quente e detergente, com os talheres sendo embalados individualmente.
  - Mesas e cadeiras devem ser reorganizadas, respeitando o espaçamento mínimo de dois metros de distância entre elas, como determinado no Decreto RIO 47.282\*\*.
  - As mesas e cadeiras devem ser higienizadas após a utilização de cada cliente. Recomenda-se a identificação com o aviso "HIGIENIZADA".
- Os colaboradores devem higienizar as mãos constantemente e usar máscaras, inclusive, nas cozinhas durante o preparo das refeições.
- Quando possível, devem ser disponibilizados lavatórios para que todos os clientes higienizem as mãos na entrada das áreas de alimentação.
- Devem ser disponibilizados dispensadores com álcool gel 70% para os clientes.
- Sugere-se que o atendimento dos clientes seja realizado no formato *take away*, com o cliente escolhendo a refeição e levando para ser consumida em outro ambiente. Essa medida evita aglomerações e dá mais segurança aos clientes e colaboradores.
- Os clientes deverão ser orientados a circularem sempre utilizando máscara e retirá-las somente na mesa para a refeição.



7. Sempre que possível manter as áreas de alimentação com as janelas e portas abertas para melhor circulação do ar, e sem utilização do ar-condicionado.

8. Reforçar a limpeza e higienização em todos os pontos de maior contato, como bancadas, mesas, cadeiras, pias, torneiras e piso.

9. Utilizar cartazes e informações verbais como "Para sua segurança, não esqueça de higienizar suas mãos" e "O uso da máscara é obrigatório".

#### 22.6 Demais Áreas

1. Lojas de suplementos alimentares: fechadas.

2. Lojas de vestuário: fechadas

OBS: Todas as áreas fechadas devem acompanhar as medidas para o segmento em geral.

#### 22.7 Força de Trabalho

1. Recomendar que os professores sempre troquem os EPIs após cada série de treinamento.

2. Os funcionários, colaboradores, *personal trainers* e terceirizados devem ser capacitados sobre os protocolos e procedimentos de funcionamento e higienização que fazem parte das medidas de prevenção à disseminação da Covid-19.

3. Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a gerência local deve ser imediatamente informada para que o colaborador seja encaminhado à assistência médica.

#### 22.8 Documentação e Manutenção

1. Apresentação do Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-condicionado (PMOC).

2. Comprovante de limpeza de dutos de ar-condicionado anual.

3. Laudo da Qualidade do Ar na validade (semestral).

4. Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral).

5. Laudo de potabilidade da água (semestral).

#### 23. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DA ATIVIDADE DE AMBULANTES

##### 23.1 Orientações Gerais

1. Manter distância mínima de precaução de dois metros entre os pontos ambulantes.

2. Os ambulantes deverão manter distanciamento em relação aos clientes, sempre que possível observando os 2m, ou utilizar barreira que promova proteção eficiente.

3. Os ambulantes e colaboradores devem higienizar as mãos frequentemente, a cada atendimento, efetuando lavagem com água e sabão sempre que possível e utilizando álcool em gel 70%.

4. Utilizar borrifadores ou dispensadores de álcool 70%, disponibilizando também ao uso do público.

5. Reforçar a limpeza de locais que ficam mais expostos ao toque das mãos, como bancadas e instalações com álcool a 70% ou solução de água sanitária 1:9.\*\*

6. Realizar higienização rigorosa nos equipamentos e utensílios dos ambulantes itinerantes, com álcool a 70% ou solução de água sanitária 1:9\*\*.

7. Realizar higienização com álcool a 70%, de todos os produtos que venham a ser compartilhados por clientes, à título de testes ou experimentação.

8. Os ambulantes deverão adotar as medidas de higiene na aquisição, transporte e exposição de mercadorias.

9. Não colocar mercadorias diretamente sobre o chão.

10. Efetuar limpeza das embalagens dos produtos adquiridos, antes de sua utilização ou exposição à venda.

11. Embalagens de gêneros alimentícios deverão ser higienizadas observando os seguintes cuidados:

- Embalagens de não perecíveis (tetra pack, latas, garrafas, plásticos rígidos): lavagem com sabão neutro ou água sanitária (1 parte de água sanitária e 9 partes de água);

- Embalagens mais sensíveis (arroz, feijão, biscoitos): higienização com álcool 70%.

\*\* (1 parte de água sanitária para 9 partes de água)

12. Devem ser utilizados panos multiuso descartáveis ou papel toalha, exclusivos para cada tipo de superfície, para a higienização das barracas, dos equipamentos e utensílios;

13. Coibir atitudes que possam gerar contaminação no local de trabalho como comer, fumar, tossir, cantar, assoviar ou outras anti-higiênicas.

14. Evitar o uso de celulares, mas em caso de utilização, realizar higienização do aparelho com álcool a 70%.

15. Manter o ambiente interno e do entorno da barraca/ponto adequadamente limpo, efetuando acondicionamento do lixo em recipientes dotados de tampa com acionamento não manual.

##### 23.2 Uso Obrigatório de Máscaras

1. Utilizar máscaras durante todo o tempo, retirando-as apenas no momento da refeição. Adotar cuidados para a sua manutenção e higienização:

- Podem ser usadas máscaras confeccionadas em tecidos de algodão;

- As máscaras são de uso individual, recomenda-se número de cinco para cada usuário. Não compartilhar máscaras, mesmo que estejam lavadas.

- Substituir a máscara, a cada três horas ou sempre que ela ficar úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar;

- Lavar separadamente de outras peças, evitando mais do que 30 lavagens;

- Lavar previamente com água corrente e sabão neutro e, após, deixar de molho em solução de água com água sanitária ou outro desinfetante, na proporção de duas colheres de sopa para cada litro de água, de vinte a trinta minutos;

- Enxaguar bem em água corrente, para remover resíduos de desinfetante, secar e passar com ferro quente. Guardar em recipiente fechado;

- Realizar o descarte das máscaras de forma adequada, acondicionando em dois sacos plásticos, um dentro do outro, amarrados externamente. Descartar em lixo comum;

- Não tocar a máscara pela frente, ajustando sempre pelos elásticos ou tiras;

- Evitar levar as mãos aos olhos, boca e nariz.

##### 23.3 Uniforme de Trabalho

1. O uniforme de trabalho deve ser exclusivo para a atividade desenvolvida (inclusive a máscara). Quando não for possível utilizar uniforme, recomenda-se a adoção de jaleco sobre a vestimenta utilizada no trabalho. Ao término da jornada de trabalho, acondicionar o uniforme/jaleco em saco plástico e higienizar antes de nova utilização.

2. É PROIBIDO o uso de adornos nos ambientes de trabalho.

3. É recomendado proteger os cabelos durante o expediente.

4. Para os ambulantes de alimentação, é OBRIGATÓRIO o uso de uniforme completo, incluindo sapatos fechados e proteção para os cabelos (gorro, touca ou similar).

##### 23.4 Pagamento

1. Agilizar a operação de pagamento, evitando a formação de filas. Organizar a espera dos clientes, de maneira a respeitar o distanciamento de precaução.

2. Devem ser disponibilizados dispensadores com álcool em gel 70% abastecidos para uso daqueles que optarem pelo pagamento por meio de cartões e dinheiro;

3. Desinfetar as máquinas de cartão a cada uso (ideal protegê-las com filme higienizando após cada uso)

4. Em caso de troco em dinheiro, recomendamos que a devolução seja feita em saco plástico ou de papel para não haver contato com as mãos. Após contato com dinheiro proceder à higienização das mãos.

5. É PROIBIDO manusear dinheiro e alimentos simultaneamente.

6. Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros e dos aparelhos de ar-condicionado (de acordo com o fabricante).

7. Bebedouros de uso direto não são recomendados.

8. Caso não haja ar-condicionado, é importante que portas e janelas sejam mantidas abertas (sistema de ventilação cruzada).

9. O ar ambiente deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m<sup>3</sup>/ hora/pessoa).

#### 24. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O FUNCIONAMENTO DAS INDÚSTRIAS

##### 24.1 Orientações Gerais Para Funcionamento

###### 24.1.1 Força de Trabalho

1. A empresa deverá promover a capacitação dos colaboradores das áreas de produção, das equipes de manutenção, higienização e administrativa e as orientações devem abranger, especialmente:

- Sintomas;

- Maneiras de contágio;

- Correta higienização das mãos;

- Regras de etiqueta respiratória;

- Medidas de prevenção e controle adotadas pela empresa;

- Prática de boas condutas a serem desenvolvidas no ambiente laboral e fora dele;

- Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a gerência local deve ser imediatamente informada para que o colaborador seja afastado.

2. As indústrias deverão adotar os procedimentos descritos a seguir, abordando-os necessariamente durante o treinamento:

- Os funcionários de serviços gerais e colaboradores devem ser orientados quanto aos protocolos e aos procedimentos de funcionamento e higienização com objetivo de prevenir a disseminação da Covid-19, em especial quanto à observância das Regras de Ouro.

- Quanto aos cuidados, deve se evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos, apertos de mão; e para que os mesmos evitem tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;

- Adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo, evitando ao máximo ainda, a circulação de pessoas de outras cidades e/ou estados na empresa, à exceção dos próprios trabalhadores;

- Identificar as funções que podem efetuar suas atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, priorizando, sempre que possível, essa modalidade de trabalho;

- Evitar deslocamentos de viagens e reuniões presenciais, utilizando recurso de áudio e/ou videoconferência. Caso não seja possível, realizar reuniões em espaços abertos e bem ventilados;

- Reduzir o número de trabalhadores por turno;

- Evitar a aglomeração de trabalhadores em qualquer setor do estabelecimento;

- Monitorar a saúde dos colaboradores, através de busca ativa de pessoas com sintomas de Covid-19 e encaminhar para assistência médica os trabalhadores com síndrome gripal;

- Promover, se possível, ou caso contrário, recomendar a vacinação contra gripe (H1N1) para todos os trabalhadores, evitando outras doenças gripais que possam ser confundidas com Covid-19;

- Durante o estado de calamidade pública, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos presenciais previstos em normas regulamentadoras ou planejamento das indústrias devendo ser transferidos para após a pandemia ou realizados na modalidade ensino à distância;

- Quanto ao não compartilhamento de toalhas e produtos de uso pessoal;

- O descarte das máscaras e de outros EPIs deve ser realizado em lixeiras exclusivas para esse fim seguindo-se as orientações do artigo 3º da resolução SMS 4342/2020;

- Quanto à necessidade da limpeza e desinfecção dos locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro;

- Quanto ao reforço na higienização de superfícies de contato frequente das mãos, como catracas, maçanetas, portas, corrimãos, botões de controle de equipamentos;

- Ressaltar durante a capacitação dos profissionais de limpeza, a forma da higienização do mobiliário, incluindo equipamentos para a necessidade do tempo de permanência do agente desinfetante sobre as superfícies pois essa prática é o fundamento para a eliminação do SARS- Cov-2;

- Quanto à dispensa da obrigatoriedade de assinatura individual dos trabalhadores em planilhas, formulários e controles, tais como de presença em reunião, diálogos de segurança ou controle de pausas;

- Adaptar bebedouros do tipo: "jato inclinado", de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável. Bebedouros de uso direto não são recomendados;

- Os aventais e toalhas de tecido usados devem ser acondicionados em sacos exclusivos, lavados com água e sabão e, em seguida, deixados de molho em solução de água sanitária (duas colheres de água sanitária em um litro de água) ou outro alvejante eficaz para este fim.

#### **24.2 Práticas referentes ao Ingresso de Pessoal e Utilização dos Vestiários**

1. Evitar aglomeração de trabalhadores na entrada, na saída e durante a troca de roupas.

2. Adotar procedimentos para que os trabalhadores que utilizam o vestuário mantenham a distância de no mínimo dois metros entre um e outro durante a troca de roupas.

3. Disponibilizar dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%, na entrada e na saída dos vestiários.

4. Os profissionais/colaboradores devem respeitar a rotina de entrada e saída do ambiente de trabalho, ao vestir ou retirar o uniforme, retirar todos os adornos, manter unhas limpas e aparadas, cabelos presos, evitar uso de barba.

5. O uniforme de trabalho deve ser exclusivo para utilização no estabelecimento (inclusive a máscara) durante o expediente. É PROIBIDO circular fora do estabelecimento com o uniforme de trabalho, inclusive quando houver saída para o almoço.

6. Ao final dos trabalhos, os uniformes devem ser depositados em containers próprios para esse fim e levados à lavanderia ou a empresa terceirizada para adequada lavagem e higienização, não podendo em nenhuma hipótese ser reutilizados no dia seguinte sem prévia lavagem e higienização.

7. Utilizar marcas, placas ou outra sinalização para que os trabalhadores mantenham sua localização e respectivo distanciamento.

8. Restringir o acesso de funcionários de outros setores ao interior das áreas administrativas, durante o período de atividades.

#### **24.3 Equipamento de Proteção Individual (Epi)**

1. Uso obrigatório de máscara para circulação nas áreas comuns, tanto para funcionários/colaboradores quanto para visitantes e entregadores de insumos. As máscaras deverão ser em número suficiente para que sejam trocadas quando estiverem sujas ou úmidas ou no mínimo a cada turno de trabalho (manhã/tarde).

2. Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) completo para os colaboradores/funcionários, de acordo com cada atividade (botas plásticas, luvas de procedimento, luvas de borracha, avental, *face shield* ou óculos, entre outros).

3. Disponibilizar equipamentos de proteção e higiene para funcionários de áreas comuns, como profissionais de limpeza, de refeitórios e sanitários.

#### **24.4 Práticas referentes ao ingresso ou à expedição de Matérias-Primas, Produtos Embalagens e Insumos**

1. Ao receber profissionais que realizam as entregas de matérias-primas, produtos, embalagens e demais insumos, obedecer a todas as recomendações e protocolos de distanciamento mínimo de dois metros, uso de EPIs, higienização do pessoal e dos meios de transporte, produtos e embalagens.

2. Adotar o mesmo procedimento citado no item anterior, no que couber, em relação à expedição de produtos.

3. Embalagens secundárias de papelão, sempre que possível, devem ser descartadas antes do ingresso ao estabelecimento, sendo descartadas em container próprio, acionado sem contato manual não sendo permitindo seu acúmulo além da capacidade de armazenamento adequado no estabelecimento.

4. Embalagens construídas em material plástico devem lavadas e higienizadas de acordo com suas características, com sabão neutro ou água sanitária na proporção de 1 parte de água sanitária para 9 partes de água ou, em caso de outro desinfetante aprovado pelo órgão regulador e eficaz contra o SARS- Cov-2, observar recomendação do fabricante no rótulo.

5. Terminada a recepção/expedição das matérias-primas, produtos, embalagens e demais insumos proceder a higienização das instalações, equipamentos e utensílios nos moldes preconizados para esses itens constantes deste protocolo.

#### **24.5 Áreas de Produção**

1. Disponibilizar dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%, na entrada da área de produção (bloqueio sanitário).

2. Impedir aglomeração junto ao setor de higienização pessoal (bloqueio sanitário), durante a higienização de mãos e calçados (botas plásticas ou similar), escalonando a entrada dos colaboradores ao(s) setor(es) de produção e obedecendo distanciamento de no mínimo dois metros.

3. Evitar trabalho em linhas de produção em que o mesmo ocorra dos dois lados da linha de processamento (situações em que um trabalhador fica de frente para outro, com distância inferior a 1 metro). Caso não seja possível evitar, deve-se fornecer proteção facial adicional.

4. Em casos específicos, avaliar as características do processo e dos postos de trabalho com o objetivo de verificar a possibilidade de utilização de barreiras físicas de materiais impermeáveis entre os trabalhadores, observada a manutenção das condições higiênico-sanitárias, devendo ser realizada sua higienização ou substituição a cada troca de trabalhador no posto de trabalho.

5. Para os trabalhadores de linha de produção, devem ser fornecidas proteção buco nasal, tais como: "toucas tipo ninja", capuz, respirador ou máscaras de proteção facial, juntamente com os uniformes de trabalho, devendo ser garantida a troca de máscaras de proteção facial a cada 2 horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas.

6. Orientar os trabalhadores para o uso correto, retirada, descarte e substituição da máscara facial, higienização das mãos antes e após o seu uso, e, inclusive, limitações de sua proteção contra o coronavírus. O uso incorreto da máscara pode prejudicar sua eficácia na redução de risco de transmissão.

7. Proibir o compartilhamento de máscaras entre trabalhadores.

8. O avental para proteção dos uniformes deve ser de uso único, caso seja de material não descartável, deverão seguir as orientações recomendadas para os uniformes individuais.

#### **24.6 Higienização de Instalações, Equipamentos e Utensílios**

Além das condições e procedimentos estabelecidos pela legislação que define as boas práticas de fabricação, particularmente aquelas disciplinadas pela Portaria Nº 368, DE 04 DE SETEMBRO DE 1997 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Portaria nº 326 - SVS/MS de 30 de julho de 1997 (DOU. DE 01/08/97) e a RESOLUÇÃO - RDC Nº 275, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002, os estabelecimentos deverão:

1. Aumentar a frequência de higienização das áreas de maior circulação, incluindo os banheiros. É recomendado que seja feita a limpeza concorrente\* no mínimo a cada três horas, e a limpeza terminal\* antes ou depois do expediente. Em alguns casos, pode ser necessária a realização da limpeza imediata\*.

2. Abastecer permanentemente os borrifadores ou dispensadores de álcool a 70% previamente higienizados.

3. Disponibilizar de forma adequada os materiais para higienização das mãos, consistindo de água e sabonete líquido, suporte para papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual e dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%, equipamentos que devem ser posicionados de forma a criar "barreiras sanitárias".

4. Manter abastecidos os dispensadores de sanitizante disponibilizados nas áreas de circulação de pessoas e nas áreas comuns, na entrada das salas e ambientes de trabalho e orientar os trabalhadores quanto à importância de sua utilização.

5. Adotar medidas para aumentar ao máximo o número de troca de ar dos recintos, trazendo ar limpo do exterior. Caso sejam utilizados, aparelhos de ar condicionado devem ser ajustados para maximizar a troca de ar, evitando a recirculação de ar.

#### **24.7 Manutenção e Documentação**

##### **1. Medidas a serem adotadas:**

- Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante;

- Os bebedouros devem ter certificação dos órgãos competentes;

- Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m3/hora/pessoa);

- Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas.

##### **2. O que deve ser apresentado:**

- Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-condicionado (PMOC);

- Comprovante de limpeza de dutos de ar-condicionado anual;

- Laudo da qualidade do ar na validade (semestral);

- Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral);

- Laudo de potabilidade da água (semestral).

##### **24.8 Técnicas de Limpeza**

Assegurar-se que a limpeza siga a melhores técnicas de higienização:

- A limpeza deve ser sempre úmida - não usar aspiradores a seco em zonas públicas, salvo se forem aspiradores com tanque de água que recolhe a sujeira na água. Este depósito deve ser despejado e lavado entre cada uma das áreas a aspirar;

- Deve ser realizada sempre no sentido de cima para baixo e, das áreas mais limpas para as mais sujas:

1. Paredes e teto primeiramente.

2. Superfícies acima do chão (bancadas, mesas, cadeiras, corrimãos, outros); equipamentos existentes nas áreas de produção.

3. Piso.

4. Canaletas e ralos por último.

#### 24.9 Materiais de Limpeza

Em relação aos materiais de limpeza, os estabelecimentos devem assegurar-se que:

- Devem existir materiais de limpeza distintos (de uso exclusivo) de acordo com o nível de risco das áreas a limpar;

- Os panos de limpeza devem ser, preferencialmente, de uso único e descartáveis (usar e descartar), diferenciados por exemplo, com um código de cores, para cada uma das áreas, de acordo com o nível de risco.

#### 24.10 São Exemplos:

1. Superfícies, equipamentos, utensílios, entre outros: azul.

2. Mesas de refeição e áreas de preparação de alimentos: verde.

3. Sanitários: pano só para limpar o lavatório: amarelo; pano para os vasos sanitários (exterior): vermelho.

4. A parte interior do sanitário (local do vaso sanitário) com dispositivo de limpeza adequado e com detergente de base desinfetante.

- O balde e esfregões para o chão são habitualmente reutilizáveis, pelo que se deve garantir uma limpeza e desinfecção destes equipamentos no final de cada utilização. O balde e esfregões devem ser diferentes, para as áreas citadas. Por exemplo: o balde e esfregões usados nos banheiros, não devem ser usados nas áreas de alimentação, ou em outros espaços da indústria.

#### 24.11 Procedimentos de Limpeza de Superfícies

1. Aumentar a frequência de higienização das áreas de maior circulação, incluindo os banheiros, sanitários, vestiários, elevadores e escadas. É recomendado que seja feita a limpeza concorrente\* no mínimo a cada três horas, e a limpeza terminal\* antes ou depois do expediente. Em alguns casos, pode ser necessária a realização da limpeza imediata\*.

2. Programar rotina de desinfecção com álcool 70% de objetos, superfícies e itens em geral que tenham grande contato manual por colaboradores e funcionários, como guichês, mesas e bancadas de apoio, telas *touch screen*, teclados, maçanetas e puxadores, corrimãos e itens que possam ser compartilhados entre os funcionários e clientes, como canetas, pranchetas e telefones.

3. A limpeza de superfícies de toque frequente deve ser realizada com detergente de base desinfetante, para conseguir um procedimento mais rápido, isto é, um produto que contenha na sua composição, mistura de detergente e desinfetante em simultâneo (2 em 1), compatíveis e nas concentrações individualmente recomendadas pelos fabricantes. Podem ter várias apresentações: líquida, gel, espuma ou spray.

4. Limpar o chão com água quente e detergente comum, seguido da desinfecção com solução de água sanitária diluída em água. A frequência de limpeza deve ser no mínimo duas vezes ao dia.

5. Lavar as instalações sanitárias (chuveiro) preferencialmente com produto que contenha na composição detergente e desinfetante porque é de mais fácil aplicação e desinfecção. A frequência de limpeza do chão deve ser no mínimo, três vezes ao dia.

#### 24.12 Produtos de Limpeza e Desinfecção

Em relação aos produtos de limpeza e desinfecção, os estabelecimentos devem assegurar-se que:

1. Sejam tomadas as medidas necessárias para proteger a saúde e o ambiente e garantir a segurança nos locais de trabalho, é necessário ter no estabelecimento as fichas de dados de segurança dos produtos (vulgarmente designadas por fichas técnicas) que constam no plano de higienização;

2. Sejam cumpridas as indicações do fabricante e instruções nos rótulos dos produtos e nas fichas de segurança;

3. Os produtos químicos devem estar devidamente rotulados, fechados e conservados nas suas embalagens de origem, de modo a evitar o risco de contaminação de alimentos, por exemplo;

4. Os produtos químicos devem ser armazenados fora das áreas onde são manuseados os alimentos, em local fechado e devidamente identificado e fora do alcance de crianças ou pessoas com necessidades especiais;

5. Não usar produtos em spray nas áreas de preparo e exposição de alimentos já preparados;

6. Os detergentes a usar são os comuns ou de uso doméstico;

7. Os desinfetantes mais utilizados são: a água sanitária com pelo menos 5% de cloro livre na forma original e o álcool a 70%;

8. Podem ser ainda utilizados produtos de desinfecção rápida sob a forma de toalhetes umedecidos no desinfetante e fornecidos em dispensador próprio (facilitando tirar um a um sem os contaminar). Esses produtos juntam habitualmente na sua composição detergente e desinfetante compatíveis e são para usar em superfície. Não é recomendada a reutilização em várias superfícies porque favorece a disseminação dos agentes contaminantes. Usar um toalhete para cada superfície e descartá-los em seguida.

9. Devem assegurar que na limpeza as superfícies não sejam secas imediatamente após a passagem dos toalhetes, sendo necessário que a superfície permaneça molhada durante alguns minutos até secar ao ar, para que a ação do desinfetante seja efetiva. Verificar tempo de contato preconizado pelo fabricante.

10. Existem no mercado, pastilhas de dicloroisocianurato de sódio (com efeito semelhante à água sanitária) mas de preparação mais rápida, não necessitando de grandes espaços para armazenar. Para segurança, seu uso deve seguir as instruções do fabricante (rótulos); estas pastilhas devem ser preparadas só no momento da utilização, para manter a sua eficácia.

11. As partes metálicas das superfícies ou as que não são compatíveis com a água sanitária, devem ser desinfetadas com álcool a 70% ou outro produto compatível, para evitar a corrosão ou danificação.

12. Ao aplicar água sanitária ou outro produto semelhante, abrir as janelas para arejar e renovar o ar, ajudando também a secar mais rapidamente as superfícies.

#### 24.13 Limpeza e Desinfecção das Superfícies de Áreas Comuns

Para a limpeza e desinfecção das superfícies de áreas comuns devem ser obedecidas as seguintes etapas:

• Preparar a solução de água sanitária (hipoclorito de sódio) com concentração original de 5% ou mais de cloro livre. **A água sanitária deve ser diluída no momento de utilizar, minimizando a volatilização do cloro.** A solução diluída deve ser a 0,1%, na proporção de 1 parte de água sanitária para 9 partes iguais de água;

• Lavar primeiro as superfícies com água e detergente;

• Em seguida, espalhar uniformemente a solução de água sanitária nas superfícies;

• Deixar atuar a água sanitária nas superfícies durante pelo menos 10 minutos (ler as instruções do fabricante/fornecedor). Essa etapa é fundamental;

• Em seguida enxaguar as superfícies só com água quente;

• Deixar secar ao ar.

#### 24.14 Instalações Sanitárias

1. Colocar placas de sinalização no lado externo dos banheiros durante a higienização.

2. Devem ser higienizados os suportes de papéis toalha e higiênico, saboneteiras, torneiras, acionadores de descarga, assento do vaso sanitário, pia, ganchos, lixeiras, maçanetas de portas, entre outros.

3. Reforçar a limpeza de sanitários, promovendo-a em intervalos de três em três horas;

4. Utilizar panos diferentes para os lavatórios e as áreas à volta destes e para o exterior dos vasos sanitários.

5. Seguir a sequência:

a) Limpar os lavatórios (primeiramente, as torneiras e só depois o lavatório) e superfícies em volta deles.

b) Limpar os vasos sanitários:

#### Parte interior: limpar o interior apenas com a vassoura:

- Se houver urina ou fezes, realizar primeiramente a descarga;

- Não colocar água sanitária ou produto com amoníaco sobre a urina, porque provoca uma reação gasosa nociva para a saúde;

- Aplicar o produto detergente com base desinfetante; deixar atuar durante pelo menos 5 minutos;

- Esfregar bem por dentro com a vassourinha;

- Acionar a descarga com a vassourinha ainda dentro do vaso sanitário para que esta também fique limpa;

- Volte a puxar a descarga.

#### Parte exterior:

- Espalhar o detergente/desinfetante na parte de cima do vaso sanitário e sobre os tampos;

- Esfregar com o pano: primeiro os tampos e só depois, a parte exterior do vaso sanitário (em cima e nos lados);

- Deixar secar ao ar;

- Limpar e desinfetar bem o botão de acionamento da descarga. Pode-se desinfetar também com álcool a 70%.

c) Limpar o chão.

6. No final da limpeza, deve voltar a passar um pano umedecido em desinfetante em todas as torneiras.

7. Não esquecer de limpar frequentemente as maçanetas das portas.

#### 24.15 Práticas Quanto às Refeições em Refeitório da Indústria

1. Disponibilizar lavatórios na entrada do refeitório, para que todos os funcionários higienizem as mãos, mantendo nas proximidades o adesivo com as orientações sobre a forma correta de lavagem.

2. Disponibilizar dispensadores com álcool gel 70% em locais estratégicos para uso dos clientes durante permanência no refeitório.

3. Priorizar o escalonamento de horários para entrada nos refeitórios nos horários de refeição além dos já em curso, de forma a reduzir o número de pessoas utilizando o espaço ao mesmo tempo.

4. Promover sinalização do espaçamento entre as pessoas na fila, preservando a distância de precaução de 2m, orientando para que sejam evitadas conversas.

5. Espaçar as cadeiras para aumentar as distâncias interpessoais. Considerar aumentar o número de turnos em que as refeições são servidas, de modo a diminuir o número de pessoas no refeitório a cada momento.

6. Estimular que funcionários sentem sempre em posições fixas, respeitando o distanciamento mínimo de dois metros, para possibilitar a identificação de quem teve contato próximo em caso de transmissão.



7. Mesas, balcões, pistas e outros equipamentos de buffet, assim como móveis onde os alimentos são oferecidos aos clientes, devem ter protetores salivares que funcionarão como barreira física para garantir a proteção dos alimentos.

8. Nos serviços de buffet o manuseio da refeição deve ser feito por um funcionário utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários: gorro e máscara. O sistema self service está PROIBIDO durante o período da pandemia.

9. Os trabalhadores que preparam e servem as refeições devem utilizar máscara de proteção facial, mantendo rigorosa higiene das mãos.

10. Proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de cozinha.

11. Retirar os dispensadores de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farinhas, porta-guardanapos e todos os itens de uso compartilhado.

12. Entregar kits de utensílios (talheres, guardanapo de papel embalados individualmente).

13. Limpar e desinfetar as superfícies das mesas e cadeiras após cada utilização.

#### 24.16 Assistência à Saúde

Nos ambulatórios ou postos médicos instalados nas indústrias há medidas exigidas para a prevenção à Covid-19:

1. Os procedimentos de limpeza e desinfecção dos ambientes, equipamentos e materiais de postos médicos e do interior das ambulâncias utilizadas devem ser intensificados com saneantes de uso para estabelecimentos de saúde, devidamente registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/MS).

2. Efetuar regularmente a higienização concorrente e a terminal, e a imediata sempre que necessário, por profissional devidamente capacitado e exclusivo para a área de assistência à saúde.

3. Manter o distanciamento mínimo de dois metros entre macas e demais mobiliários dos postos médicos.

4. Durante os atendimentos, os profissionais de saúde devem utilizar EPI completo: gorro, máscara cirúrgica ou N95, face shield, capotes ou aventais impermeáveis e luvas de procedimento.

5. Os colaboradores e profissionais de limpeza também devem utilizar EPIs adequados à atividade realizada.

6. Manter abastecidos os dispensadores de álcool 70% e lavatórios equipados com sabonete líquido e papel-toalha não reciclado para uso de profissionais e pacientes.

7. Controlar o acesso de pessoas ao interior do posto médico ou ambulatório.

#### 24.17 Descarte de Resíduos

1. Os resíduos provenientes dos processos produtivos devem ser removidos da área de produção sempre que necessário visando não permitir que ultrapassem a capacidade dos depósitos.

2. Os resíduos comuns devem ser acondicionados em abrigo próprio e coletores com tampa, devidamente dimensionados para o volume gerado.

3. O manejo de resíduos de serviços de saúde deve atender a RDC 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com atenção para as instalações adequadas do abrigo temporário.

4. Os abrigos de resíduos comuns e de serviço de saúde não podem ser compartilhados.

5. Atentar para o correto descarte de perfurocortantes e outros provenientes dos exames de saúde.

6. As empresas de coleta e transporte de resíduos comuns e de serviço de saúde devem estar credenciadas na COMLURB.

7. Uma vez que o hotel já tenha serviço de coleta de resíduos de serviço de saúde, considerar máscaras e demais EPIs não reprocessáveis.

8. O descarte de máscaras e outros EPI deve ser feito em lixeira exclusiva para esse fim, seguindo as orientações do artigo 3º da Resolução SMS 4.342/2020.

#### 24.18 Documentação e Manutenção

1. Comprovante de limpeza anual de ductos de ar condicionado.

2. Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-condicionado (PMOC).

3. Laudo da Qualidade do Ar na validade (semestral).

4. Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral).

5. Laudo de potabilidade da água (semestral).

6. Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros e dos aparelhos de ar condicionado (de acordo com o fabricante).

7. Bebedouros de uso direto não são recomendados.

8. Caso não haja ar condicionado, é importante que portas e janelas sejam mantidas abertas (sistema de ventilação cruzada).

9. O ar ambiente deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m³/hora/pessoa).

10. Apresentação do plano de contingência adotado pela indústria para aplicação de medidas sanitárias relativas à prevenção da disseminação da pandemia de Covid-19.

#### 25. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DO CENTRO LUIZ GONZAGA DE TRADIÇÕES NORDESTINAS (CLGTN)

##### 25.1 Orientações Gerais

1. As lojas localizadas no interior do CLGTN deverão seguir os protocolos estabelecidos para cada atividade econômica, reiniciando o funcionamento de acordo com as fases definidas no Plano de Retomada.

2. A administração do local deverá promover capacitação interna referente às medidas de prevenção à Covid-19, extensiva ao staff administrativo, aos lojistas e a toda força de trabalho (equipe de limpeza, seguranças, recepcionistas, entre outros).

3. A administração do deverá treinar seus colaboradores para orientação ao público em geral sobre a importância da adoção das medidas de prevenção à Covid-19: controle de filas, manutenção de distanciamento e uso obrigatório de máscaras.

4. Tendo em vista a necessidade de afastamento social, não estarão permitidas apresentações de música ou dança, nem uso de música por parte dos lojistas, que venha a estimular dança ou interação por parte do público.

##### 25.2 Higienização de Instalações, Equipamentos e Utensílios

1. Aumentar a frequência de higienização das áreas de maior circulação, incluindo os corredores, banheiros e escadas. É recomendado que seja feita a limpeza concorrente no mínimo a cada três horas, e a limpeza terminal antes ou depois do expediente. Em alguns casos, pode ser necessária a realização da limpeza imediata.

2. Programar rotina de desinfecção com álcool 70% de objetos, superfícies e itens em geral que tenham grande contato manual, seja por colaboradores ou pelo público, como quichês de estacionamento, máquinas de cartão, displays, mesas e bancadas de apoio, totens de autoatendimento, telas touch screen, teclados, maçanetas, corrimãos e itens que possam ser compartilhados entre os funcionários e clientes, como canetas, pranchetas e telefones.

3. Reforçar a limpeza e a desinfecção em todos os pontos de maior contato, como catracas de acesso, bancadas, balcões de atendimento, mesas, cadeiras, bancos, pias, torneiras, piso e paredes.

4. Na higienização de equipamentos e utensílios, é recomendado o uso de papel-toalha ou panos multiuso descartáveis exclusivos para cada tipo de superfície.

5. Abastecer permanentemente os borrifadores ou dispensadores de álcool 70%, que devem ser previamente higienizados.

6. Não permitir o acúmulo de materiais e resíduos na área externa das lojas e corredores.

7. Seguir todas as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies, disponível da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (SUBVISA).

##### 25.3 Sinalização

1. Utilizar sinalização e marcações no piso para direcionar o sentido do deslocamento e reforçar o distanciamento mínimo de dois metros nas diversas áreas do CLGTN, como entradas, pontos para a higienização de mãos e de informação, postos de segurança, quichês de pagamento, acesso aos estacionamentos, sanitários e escadas. Caso necessário, adotar barreiras físicas para separação, como vidros protetores, divisórias, totens ou correntes.

2. Organizar as filas em sentido único e ordenado, de modo a não comprometer a circulação de público nas áreas comuns, com marcação no piso para sinalizar a distância de precaução de dois metros.

3. Implantar sinalizações em pontos estratégicos para divulgar informações relativas às medidas a serem adotadas pelos usuários, como o uso obrigatório de máscaras e respeito às filas.

4. Delimitar nas áreas comuns os espaços, mesas e assentos que não estejam disponíveis para o uso do público.

##### 25.4 Controle de Acesso

1. Em relação à ocupação e aos horários de funcionamento, observar as seguintes orientações:  
- Horários: de quinta a domingo: das 12h às 20h.

- Público Máximo Permitido: 1/3 da capacidade (Fase 3);  
2/3 da capacidade (Fase 4).

2. Seguir o horário estabelecido para o funcionamento. Não será permitido o acesso de clientes fora do horário determinado.

3. Para melhor controle da capacidade ocupada, limitar as entradas e saídas de público, restringindo a passagem ao portão principal do CLGTN.

4. Disponibilizar funcionários controlando os acessos e direcionando adequadamente o público.

5. Estabelecer controle e escalonamento de horários para entrada e saída de staff, força de trabalho, fornecedores e público em geral, assim evitando a formação de aglomeração e cruzamento de fluxos.

6. Não permitir o acesso nem a permanência das pessoas sem máscara em nenhum dos ambientes do CLGTN, salvo no momento do consumo das refeições.

7. O distanciamento social mínimo de dois metros deverá ser respeitado durante a circulação de pessoas nas áreas comuns, como lojas, corredores, mezaninos e museu.

##### 25.5 Sanitários

1. Estabelecer o controle de acesso aos sanitários para que seja mantido o distanciamento social mínimo de dois metros no interior dos mesmos. A fila deverá ser organizada na parte externa, preferencialmente com marcações no piso, obedecendo ao mesmo critério de afastamento.

2. Manter permanentemente abastecidos os dispensadores de sabonete líquido, toalhas descartáveis de papel não reciclado, álcool 70% em gel e forros de papel descartável para os trocadores de bebês (banheiros família).

3. Reforçar a limpeza concorrente e imediata dos banheiros, durante todo o horário de funcionamento e a terminal após o término do expediente, conforme as Regras de Ouro.

## 25.6 Estabelecimentos de Alimentação

### 1. Restaurantes, bares, lanchonetes:

- As mesas e cadeiras devem ser reorganizadas, respeitando o espaçamento mínimo de dois metros entre elas;

- Em cada mesa deve ser respeitada a ocupação de, no máximo, 50%;

- É proibido aos clientes reposicionarem o mobiliário;

- As mesas e cadeiras devem ser higienizadas após a utilização de cada cliente. É recomendado o uso da identificação com o aviso "HIGIENIZADA";

- Reduzir ao máximo o serviço de atendimento nas mesas, executando os pedidos por meio de aplicativos ou outras formas que evitem as aglomerações nos pontos de venda e pagamento;

- Nos estabelecimentos com sistema de Buffet, o autosserviço (sistema self-service) e as degustações estão proibidas durante o período da pandemia. Esses locais deverão manter uma rotina de distribuição para que o cliente seja servido por um funcionário e se dirija à mesa, sem gerar aglomeração ou cruzamento de fluxo;

- Os operadores que servirem clientes nas mesas devem usar máscaras e ter acesso a dispensadores de álcool em gel 70% abastecidos, para que higienizem frequentemente as mãos. Deve ser mantida a distância de precaução de dois metros entre cliente e operador no momento da entrega da refeição;

- Retirar dos balcões e mesas todo o material que possa ser compartilhado ou tocado por diferentes clientes (como recipientes com sachês e guardanapos), assim como jornais, revistas, informativos promocionais e objetos de decoração, para evitar fontes de contaminação e facilitar a higienização;

- Evitar o uso de cardápios. Quando necessário, devem ser produzidos em material de fácil limpeza ou disponibilizados em meio virtual para acesso do cliente. Todos os materiais usados pelo cliente devem ser higienizados entre um atendimento e outro;

- Os clientes devem ser orientados a circular sempre com máscara, que só pode ser retirada no momento da refeição, e nunca colocada sobre a mesa. O acondicionamento das máscaras deve ser feito em sacos plásticos ou de papel, guardados na bolsa ou bolso do cliente. É recomendado que a máscara seja substituída ao término da refeição;

- Deve ser priorizado o pagamento com cartão e adotada a sinalização do distanciamento necessário indicando a posição de cada cliente nas filas. Em caso de troco em dinheiro, a entrega deve ser feita sem contato direto com as mãos;

- Máquinas de pagamento com cartão devem ser cobertas com filme plástico e higienizadas após cada utilização. Deve ser estimulado o pagamento por aproximação do cartão ou por QR Code, para evitar a manipulação da máquina;

- É recomendado o uso de comandas descartáveis, eletrônicas ou de material de fácil higienização, uma vez que todas as peças utilizadas pelo cliente devem ser higienizadas com álcool 70% entre um atendimento e outro;

- Devem ser mantidos dispensadores com álcool em gel 70% abastecidos para uso do operador do caixa e clientes que optarem pelo pagamento em cartão;

- Reforçar a limpeza concorrente e imediata das instalações, durante todo o horário de funcionamento e a terminal após o término do expediente, conforme as Regras de Ouro.

### 2. Açougues, mercearias e artigos alimentícios:

- Não oferecer degustação de alimentos ao público;

- Manter os alimentos em exposição à venda devidamente protegidos da ação de poeira e outros contaminantes, bem como do contato direto do público;

- Reforçar a limpeza concorrente e imediata das instalações, durante todo o horário de funcionamento e a terminal após o término do expediente, conforme as Regras de Ouro.

## 25.7 Lojas de artesanato, roupas e artigos em geral:

Para funcionamento, estas atividades deverão seguir as medidas de prevenção descritas no protocolo sanitário de Lojas em Geral.

### 25.8 Atividades de embelezamento:

Salões de beleza, barbearias, tatuadores e demais atividades de embelezamento deverão retornar às atividades de acordo com o faseamento do Plano de Retomada (Programa Rio de Novo) e atender às medidas de prevenção estabelecidas nos protocolos sanitários específicos.

### 25.9 Eventos:

Para a realização de eventos no CLGTN deverá ser seguido o faseamento estabelecido para estas atividades no Plano de Retomada. Permanecem suspensos:

- Teatro, apresentações e shows;

- Feiras, exposições e eventos promocionais ou comerciais;

- Utilização de pistas para dança.

### 25.10 Assistência à saúde:

Caso exista prestação de serviços de assistência à saúde no local, deverão ser atendidas as medidas de prevenção definidas no protocolo sanitário específico.

### 25.11 Força de Trabalho

1. Os colaboradores devem higienizar as mãos constantemente e utilizar máscaras ou demais EPIs necessários, inclusive nas cozinhas, durante o preparo das refeições. É proibido o uso de adornos nos ambientes de trabalho.

2. Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre os colaboradores, inclusive no ambiente de trabalho. Onde não for possível, utilizar barreira física ou protetores adicionais ao uso da máscara (face shield).

3. O uniforme de trabalho deve ser exclusivo para uso no estabelecimento (inclusive a máscara) durante o expediente. É proibido circular fora do estabelecimento com o uniforme de trabalho.

4. Estabelecer protocolo para a coleta e desinfecção de EPIs reutilizáveis e para seu descarte, conforme dispõe a Resolução SMS 4342/20.

5. Organizar turnos de trabalho, alternando dias/horário de comparecimento entre os funcionários das equipes, evitando o maior fluxo de pessoas nos transportes e a aglomeração no local de trabalho.

6. Coibir atitudes que possam gerar contaminação nas áreas de trabalho como comer, fumar, tossir, cantar, assoviar ou outras anti-higiênicas. Não é recomendado o uso de celulares no ambiente de trabalho.

7. Após cada uso, higienizar com álcool 70% os utensílios de trabalho que possam vir a ser compartilhados entre os colaboradores, como rádios, contadores e telefones celulares.

8. Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a gerência local deve ser imediatamente informada para que o colaborador seja encaminhado à assistência médica.

9. Garantir a renovação do ar dos vestiários de funcionários através de janelas abertas ou dispositivos mecânicos.

### 25.12 Áreas de Docas

1. Ordenar fluxos de carga e descarga de alimentos e demais produtos em horários distintos da retirada de resíduos, evitando riscos de contaminação cruzada.

2. Manter pontos de higienização das mãos com dispensadores devidamente abastecidos com sabonete líquido, papel-toalha não reciclado e álcool 70% em gel.

3. Promover desinfecção do setor, por meio das limpezas concorrente e terminal.

### 25.13 Manejo de Resíduos

1. Os resíduos comuns devem ser acondicionados em abrigo próprio e coletores com tampa, devidamente dimensionados para o volume gerado.

2. As empresas de coleta e transporte de resíduos devem estar credenciadas na COMLURB.

3. O descarte de máscaras e outros EPI deve ser feito em lixeira exclusiva para esse fim, seguindo as orientações do artigo 3º da Resolução SMS 4.342/2020.

### 25.14 Manutenção e Documentação

#### 1. Medidas a serem adotadas:

- Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante;

- Os bebedouros devem ter certificação dos órgãos competentes;

- Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m<sup>3</sup>/hora/ pessoa);

- Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas.

#### 2. O que deve ser apresentado:

- Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-condicionado (PMOC);

- Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual;

- Laudo da qualidade do ar na validade (semestral);

- Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral);

- Laudo de potabilidade da água (semestral).

## 26. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA RETORNO DAS ATIVIDADES EM CINEMAS, TEATROS E CASAS DE SHOWS, MUSEUS, AQUÁRIO E CIRCO

### 26.1 Orientações Gerais

1. A empresa deverá promover capacitação interna referente às medidas de prevenção à Covid-19, extensiva ao staff e a toda força de trabalho (artistas, administrativos, staff técnico, equipe de limpeza, seguranças, receptionistas, entre outros).

2. Efetuar o escalonamento de equipes, reduzindo a quantidade de pessoas participando simultaneamente das atividades desenvolvidas (ensaios, apresentações).

3. Promover a orientação do público em geral, quanto à importância da adoção das medidas de prevenção à Covid-19.

4. Não permitir o acesso, nem a permanência das pessoas sem máscara em nenhum dos ambientes, salvo no momento do consumo de refeições.

5. Sempre que possível, manter todos os ambientes abertos para propiciar ventilação natural.

6. Nos ensaios e nas apresentações é recomendada a utilização de mobiliário e objetos cênicos que permitam fácil higienização.

7. As reuniões de direção, elenco e outras, devem ser realizadas preferencialmente por videoconferência.

8. Diante da necessidade de distanciamento de precaução, evitar ensaios e apresentações (cenas) com contato físico estreito, como beijos, abraços e cumprimentos.

9. Evitar ensaios e apresentações (cenas) com muitos personagens ou em locais pequenos e sem ventilação.

## 26.2 Higienização de Instalações, Equipamentos e Utensílios

1. Aumentar a frequência de higienização das áreas de maior circulação, incluindo os banheiros. É recomendado que seja feita a limpeza concorrente\* no mínimo a cada três horas e a limpeza terminal\* antes ou depois das últimas sessões ou apresentações do dia. Em alguns casos, pode ser necessária a realização da limpeza imediata\*.

2. Programar rotina de desinfecção com álcool 70% de objetos, superfícies e itens em geral que possuem grande contato manual, seja pelos colaboradores ou pelo público, tais como fones de ouvido, *video guides*, máquinas de cartão, dispositivos utilizados para coleta de pedidos, displays, mesas e bancadas de apoio, totens de auto-atendimento, telas dos caixas *touch screen*, teclados, microfones (lapela e boom), câmeras (lentes, alças, patas de tripé, telas de monitor) e objetos que possam ser compartilhados entre os funcionários (canetas, pranchetas, telefones e similares), dentre outros.

3. Reforçar a limpeza e desinfecção em todos os pontos de maior contato, como bancadas, mesas, cadeiras, arquibancadas, pias, torneiras, piso, paredes, corrimãos, maçanetas, entre outros.

4. Devem ser utilizados panos multiuso descartáveis ou papel toalha, exclusivos para cada tipo de superfície, para a higienização de equipamentos e utensílios.

5. Abastecer permanentemente os borrifadores ou dispensadores de álcool à 70%, higienizando-os previamente.

6. Seguir todas as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies produzido pela SUBVISA.

## 26.3 Venda de Ingressos

1. As vendas deverão ser realizadas de forma on-line, sem bilheteria no local. Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas, sendo facultada a ocupação de membros da mesma família em assentos ou lugares próximos.

2. Efetuar escalonamento de horários de acesso ao evento, de acordo com o número do assento ou mesa para evitar o cruzamento do fluxo de pessoas. Deve ser feita a divisão por grupos, de acordo com o público. O mesmo deve ser realizado em relação à entrada de visitantes.

3. Camarotes e áreas VIP somente poderão funcionar obedecendo rigorosamente aos critérios de distanciamento social, preservando o espaçamento de 2 metros, reduzindo a lotação interna e adotando todas as medidas protetivas contra a Covid-19.

## 26.4 Sinalização

1. Utilizar sinalização e marcações no chão para reforçar o distanciamento mínimo social (dois metros) nas diversas áreas (ex: entradas, pontos de informação, bares, sanitários. Caso necessário, utilizar barreiras físicas para separação (como vidros protetores ou divisórias).

2. Usar indicadores visíveis, para comunicar informações relativas às condutas necessárias aos usuários tais como: uso obrigatório de máscaras e respeito às filas.

3. Delimitar seções, mesas, cadeiras e assentos que estejam indisponíveis ao uso.

## 26.5 Acesso ao Local

1. Seguir o escalonamento de horários estabelecido nos ingressos vendidos. Não permitir o acesso de pessoas fora do horário determinado.

2. Promover a ocupação de assentos em fila ordenada, do último para o primeiro, sendo necessária a orientação do público por funcionários capacitados.

3. Durante a circulação de pessoas pelas áreas comuns (corredores, mezaninos, *foyers*, entre outros), também deve ser respeitado o distanciamento social mínimo de dois metros.

4. Estabelecer controle e escalonamento de horários para entrada e saída de staff, força de trabalho, fornecedores e público em geral, evitando a formação de aglomeração e cruzamento de fluxos.

## 26.6 Uso dos Sanitários

1. Estabelecer o controle de acesso aos sanitários, de maneira a manter o distanciamento social mínimo de dois metros no interior deles, especialmente durante as etapas de entrada, intervalos e de saída. A fila deverá ser organizada na parte externa, preferencialmente com marcações no piso, obedecendo ao mesmo critério de afastamento.

2. Garantir a exaustão/renovação do ar eficiente de vestiários, através de janelas abertas ou dispositivos mecânicos.

## 26.7 Alimentação

Os restaurantes, cafés, bombonieres e similares que funcionem no interior dos estabelecimentos culturais deverão atender ao protocolo específico referente aos Serviços de Alimentação.

## 26.8 Força de Trabalho

1. Os colaboradores devem higienizar as mãos constantemente e utilizar máscaras ou demais EPI necessários, inclusive nas cozinhas, durante o preparo das refeições.

2. Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre os colaboradores, inclusive no ambiente de trabalho e, onde não for possível, utilizar barreira física ou protetores adicionais ao uso da máscara (*face shield*).

3. O uniforme de trabalho deve ser exclusivo para utilização no espaço (inclusive a máscara) durante o expediente. É PROIBIDO circular fora do estabelecimento com o uniforme de trabalho.

4. Estabelecer protocolo para a coleta e desinfecção de EPIs reutilizáveis e para seu descarte, observando o disposto na Resolução SMS 4342/20.

5. Organizar turnos de trabalho, alternando dias/horário de comparecimento entre os funcionários das equipes, evitando o maior fluxo de pessoas nos transportes e a aglomeração no local de trabalho.

6. Coibir atitudes que possam gerar contaminação nas áreas de trabalho como comer, fumar, tossir, cantar, assoviar ou outras anti-higiênicas. Não é recomendado o uso de celulares no ambiente de trabalho.

7. Após cada uso, higienizar com álcool 70% os utensílios de trabalho que possam vir a ser compartilhados entre os colaboradores, tais como rádios, contadores e telefones celulares.

8. Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a gerência local deve ser imediatamente informada para que o colaborador seja encaminhado à assistência médica.

9. Testes de artistas e reuniões/leituras devem ser realizados de forma virtual.

10. Pessoas não envolvidas diretamente nas apresentações, atuações e performances devem ser mantidos a uma distância segura, para prevenção de contaminações e contágio.

## 26.9 Refeitório da Força de Trabalho

1. Ampliar o período de funcionamento e distribuir os funcionários em horários de refeição distintos (turnos) para evitar aglomerações.

2. Manter o distanciamento mínimo de dois metros nas filas para escolha do alimento. Podem ser utilizadas marcações no piso.

3. Estimular que funcionários sentem sempre em posições fixas, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros, para possibilitar a identificação de quem teve contato próximo em caso de transmissão.

4. Reforçar a higienização de mesas, cadeiras e pontos de limpeza dos funcionários (pias, banheiros, etc.).

## 26.10 Manutenção das Áreas Comuns

1. Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros e dos aparelhos de ar condicionado (de acordo com o fabricante).

2. Bebedouros de uso direto não são recomendados.

3. Sempre que possível manter os ambientes com as janelas e portas abertas para melhor circulação do ar e sem utilização do ar condicionado.

4. Caso não haja ar-condicionado, é importante que portas e janelas sejam mantidas abertas (sistema de ventilação cruzada).

5. Em ambientes climatizados efetuar a manutenção dos aparelhos de ar condicionado, conforme recomendações das legislações vigentes.

6. O ar ambiente deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m<sup>3</sup>/hora/pessoa).

7. Resíduos comuns devem ser acondicionados em abrigo próprio e coletores com tampa devidamente dimensionados para o volume gerado.

8. Empresas de coleta e transporte de resíduos comuns devem estar credenciadas na COMLURB.

9. O descarte das máscaras ou outros EPI deve ser feito em lixeira exclusiva para esse fim, seguindo as orientações do artigo 3º da Resolução SMS 4.342/2020.

## 26.11 Orientações Específicas

### 26.11.1 Cinemas

1. Aumentar o intervalo entre as seções realizadas no mesmo dia, de modo a garantir o reforço no processo de higienização das salas de exibição.

2. Os óculos utilizados nas salas de exibição de filmes em 3D deverão ser higienizados com álcool a 70% após cada utilização, embalados individualmente e lacrados.

### 26.11.2 Museus e Aquário

1. Estabelecer circuito de visitação em fluxo contínuo, com entrada e saída demarcadas.

2. Efetuar sinalização de orientação no piso, para os pontos de observação das atrações, restringindo ao mínimo, a permanência do visitante nestes locais.

3. Na existência de assentos, efetuar a marcação do distanciamento mínimo de 2 metros e efetuar a limpeza concorrente após cada utilização.

4. Não são recomendadas atividades que demandem o uso de fones de ouvido. Caso seja estritamente necessário, o fone deverá ser de uso individual e higienizado imediatamente após cada uso. Estimular que os visitantes utilizem seus próprios fones de ouvido.

5. Restringir o acesso a exposições com acervos e aparelhos interativos, que demandem toque e/ou manipulação por parte do público.

6. Utilizar meios digitais para disponibilizar informações aos visitantes sobre o acervo e atrações.

### 26.11.3 Teatros e Circos

1. Testes de artistas e reuniões/leituras devem ser realizados de forma virtual.

2. Atores devem utilizar máscara durante todo o tempo, exceto quando estiverem atuando no palco.

3. Pessoas não envolvidas diretamente nas apresentações, atuações e performances devem fazer uso obrigatório de máscara e demais EPIs necessários à atividade, mantendo a distância de precaução de 2 metros.

4. Nas apresentações, não é recomendada a participação interativa do público nos palcos e picadeiros, assim como fotos tiradas próximo aos artistas.

5. Nos depósitos, almoxarifados, materiais de cenografia e contrarregagem, observar os seguintes pontos:

- Organização dos produtos armazenados, evitando o acúmulo de objetos e materiais em desuso ou estranhos ao setor;



- Manutenção da devida ventilação ou climatização das áreas, conforme o tipo de sistema do ambiente;
- Distância de precaução entre os funcionários que acessem o setor.

#### 26.11.4 Casas de Show

1. Mesas e cadeiras devem ser reorganizadas, respeitando o espaçamento mínimo de dois metros de distância entre elas, conforme determinado no Decreto RIO Nº 47.282.
2. Em cada mesa deve ser respeitada a ocupação de, no máximo, 50%, exceto para o mesmo grupo de pessoas.
3. Artistas devem utilizar máscara durante todo o tempo, exceto quando estiverem se apresentando no palco.
4. Todas as pessoas envolvidas no *backstage* e *staff artístico* deverão usar máscara e demais EPIs necessários à atividade, respeitando a distância de precaução de 2 metros, inclusive os músicos que atuarão nos palcos (salvo instrumentos de sopro).

#### 26.12 Atividades com preparação/caracterização de artistas

##### 1. Embelezamento:

- As atividades de embelezamento poderão ser realizadas pelos próprios artistas, por meio de consultoria remota;
- Recomenda-se a aquisição de kits individuais de maquiagem para cada artista;
- Caso haja necessidade da presença de profissionais maquiadores, manicures e cabelereiros nos camarins, todos deverão adotar os seguintes procedimentos: Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- Usar os EPIs adequados às atividades exercidas;
- Para os procedimentos que requeiram proximidade entre profissional e artista inferior aos dois metros recomendados, tais como depilação, maquiagem, corte de cabelo e penteados, entre outros, deve-se utilizar o *face shield* como EPI complementar à máscara;
- Os EPI de reuso (*face shield* ou óculos), devem ser de utilização individual, lavados com água e sabão e desinfetados com álcool 70% após cada atividade;
- É recomendado o uso de protetores nos cabelos (gorros, bandanas, lenços, entre outros).

##### 2. Higienização de equipamentos e utensílios:

- Reforçar a higienização de equipamentos e utensílios (escovas, pentes, bacias, entre outros);
- O avental para proteção das roupas e as toalhas devem ser descartáveis ou de uso único;
- Os aventais e toalhas de tecido usados devem ser acondicionados em sacos exclusivos, lavados com água e sabão e, em seguida, deixados de molho em solução de água sanitária (duas colheres de água sanitária em um litro de água) ou outro alvejante eficaz para este fim;
- Higienizar pincéis, esponjas e outros utensílios para maquiagem após cada uso ou utilizar acessórios descartáveis;
- Reforçar a limpeza e desinfecção de equipamentos e utensílios de reuso (máquinas de cabelo, máquinas de barbear, secadores, chapinhas, lavatórios de cabelos, entre outros);
- Higienizar previamente perucas e apliques, que deverão ser de uso individual.

##### 3. Esterilização de Instrumentais (alicates, espátulas e pinças de metal):

- Estabelecer um local com pia exclusiva para lavagem destes instrumentais;
- Manter todos os equipamentos próximos e de fácil acesso (autoclave, detergente enzimático, embalagem, escovas, recipientes);
- Dispor de um local limpo (gavetas e armários) para guarda dos Kits esterilizados;
- EPIs necessários: avental impermeável e luvas de borracha cano longo; avental impermeável.

##### 4. Figurino:

- As peças que já tenham sido manuseadas ou usadas por outras pessoas, devem ser previamente higienizadas (lavadas com água e sabão) de acordo com indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS);
- O profissional de acervo que esteja realizando este serviço deve usar máscara e higienizar adequadamente as mãos antes e após manusear as peças;
- O figurino deve ser enviado em invólucro de plástico (capas e/ou caixas) vedado e higienizado e entregue ao usuário na embalagem fechada. As peças devem ser retiradas somente no momento do uso;
- Todas as peças escolhidas para a apresentação deverão ser lavadas antes de serem devolvidas para os acervos, mesmo que não tenham sido usadas;
- Evitar aglomerações e respeitar o distanciamento de precaução, autorizando a troca de figurinos de apenas um artista por vez, no interior do camarim e/ou trocador;
- Os camarins ou cabines devem ter revestimentos de materiais de fácil higienização, evitando o uso de cortinas de tecido ou outros materiais semelhantes;
- Nos camarins ou cabines, observar a distância de precaução de 2 metros durante as trocas de roupas;
- Efetuar a limpeza concorrente e a limpeza terminal nos camarins e cabines conforme a frequência de uso.

#### 26.13 Documentação

1. Apresentação do Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-condicionado (PMOC).
2. Comprovante de limpeza de ductos de ar condicionado anual

3. Laudo da Qualidade do Ar na validade (semestral).
4. Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral).
5. Laudo de potabilidade da água (semestral).

#### 27. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS: VANS, BIKES E PATINETES

##### 27.1 Vans e Kombis

###### 27.1.1 Orientações Gerais

1. As cooperativas deverão promover capacitação interna referente às medidas de prevenção à Covid-19, extensiva ao staff administrativo, aos motoristas e cobradores.
2. A empresa deverá treinar seus colaboradores para orientação ao público em geral sobre a importância da adoção das medidas de prevenção à Covid-19:
  - Respeitar as filas;
  - Manter distanciamento;
  - Uso obrigatório de máscaras;
  - Higienizar as mãos o mais rápido possível **após** a viagem com álcool a 70% ou lavando-as com água e sabão;
  - Adotar a etiqueta respiratória.

3. Afixar orientações sobre as medidas de prevenção à Covid-19, em pontos estratégicos e de fácil visualização, no interior dos veículos, utilizando-se sempre que possível, dos meios eletrônicos para divulgação das informações.

###### 27.1.2 Compra de Passagens

1. Estimular sistemas de cobrança por meio de cartão para agilizar o atendimento.
2. Na abordagem direta aos usuários, os operadores devem observar o distanciamento de dois metros, usar máscaras e ter acesso a dispensadores de álcool 70% em gel, sempre abastecidos para que higienizem as mãos com frequência.
3. Máquinas de pagamento com cartão deverão ser cobertas com filme plástico e higienizadas com álcool 70% após cada utilização.
4. Evitar distribuição de material que possa ser compartilhado ou tocado por diferentes pessoas, tais como informativos promocionais, para evitar fontes de contaminação.
5. Deve ser evitada a aglomeração na operação de cobrança e acesso, com organização das eventuais filas, sinalizando a posição de cada cliente para a manutenção do distanciamento necessário.

###### 27.1.3 Operação durante o transporte de Passageiros

1. Proibir o acesso e a permanência de pessoas sem máscara nos veículos de transporte público.
2. Limitar a ocupação dos veículos, conforme as determinações das autoridades, sendo proibida a circulação com passageiros em pé, conforme disposto no Decreto Rio 47.282/20.
3. Respeitar o distanciamento de precaução entre os passageiros.
4. Manter os ambientes ventilados, sempre que possível, com as janelas abertas.

###### 27.1.4 Higienização

###### 27.1.4.1 Veículos

1. Realizar desinfecção interna diária dos veículos, antes do início da operação, conforme a Resolução SMTR nº 3.243, de 16 de março 2020, que *dispõe sobre a desinfecção de veículos em operação nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros na Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências*.
2. A limpeza concorrente deve ser feita após a conclusão de cada percurso, nas áreas de maior contato, como maçanetas, volante, câmbio, botões do painel, assentos, cintos de segurança e apoios de braços.
3. Aplicar álcool 70% com papel-toalha ou pano multiuso descartável, exclusivo para cada tipo de superfície.
4. Caso exista compartimento de bagageiro, este deverá receber a limpeza concorrente imediatamente após a retirada dos volumes eventualmente transportados.
5. Limpar acessórios e a parte externa do veículo com água e sabão e fazer a desinfecção das superfícies compatíveis com água sanitária diluída (uma parte em nove de água).
6. Panos, baldes e demais utensílios ou equipamentos usados nos procedimentos de limpeza e desinfecção devem estar adequadamente limpos.
7. A limpeza terminal dos veículos deve ser programada e realizada, de preferência, após o percurso do dia.
8. A higienização de superfícies com predominância de metais pode ser feita com produtos à base de quaternários de amônio e desinfetantes de uso geral, uma vez que a água sanitária representa riscos de oxidação.

###### 27.1.5 Cuidados Básicos

1. Desinfetantes à base de quaternário de amônio não corroem metais, mas devem ser usados com muito cuidado e sem excessos, pois podem provocar irritação e sensibilidade na pele, especialmente, nos profissionais que se expõem com frequência a produtos com esse composto.
2. Atentar para a compatibilidade do material de limpeza com equipamentos e a superfície a ser higienizada, conferindo as informações sobre apresentação, diluição e aplicação no rótulo de cada produto.
3. Para o uso de produtos diferentes de água sanitária e compostos de quaternário de amônio é recomendado observar antes as informações no rótulo ou na Ficha de Segurança (FISPQ).

- Os desinfetantes indicados para o combate de micro-organismos semelhantes ao novo coronavírus estão no site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- Manter abastecidos os borrifadores ou dispensadores de álcool 70%, que devem ser previamente higienizados.
- Para evitar acidentes, é recomendado não deixar dispensadores de álcool 70% trancados no veículo sob o sol.
- Todos os veículos devem ter depósitos diferenciados para o lixo comum e para o descarte de máscaras e lenços de papel usados (Resolução SMS 4342/20).
- Retirar os sacos com resíduos de lixo ao fim do percurso diário, fazendo o descarte de maneira adequada.

#### 27.1.6 Manutenção dos Veículos

- Promover a manutenção e controle dos sistemas de ar-condicionado dos veículos (quando houver), com especial atenção à troca dos filtros.
- Atender a legislações específicas do segmento de transportes.

#### 27.1.7 Força de Trabalho

- Os colaboradores devem higienizar as mãos constantemente e utilizar máscaras ou demais EPI necessários. Não é recomendado o uso de adornos nos ambientes de trabalho.
- O uniforme de trabalho deve ser exclusivo para uso durante o expediente (inclusive a máscara). Não é recomendado circular fora do ambiente de trabalho com o uniforme.
- Estabelecer protocolo para a coleta e desinfecção de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) reutilizáveis e para seu descarte.
- Evitar o uso e compartilhamento de celulares ou outros objetos no ambiente de trabalho.
- Os objetos de trabalho que ocasionalmente venham a ser compartilhados entre os colaboradores deverão ser higienizados com álcool 70% após cada uso.
- Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a gerência local deve ser imediatamente informada para que o colaborador seja encaminhado à assistência médica.

#### 27.2 Veículos de Micromobilidade (Bicicletas, Patinetes E Skates)

##### 27.2.1 Orientações Gerais

- A empresa de aluguel de veículos de micromobilidade (bicicletas, patinetes, skates) deverá promover capacitação interna referente às medidas de prevenção à Covid-19, extensiva ao staff administrativo e a toda força de trabalho (equipe de distribuição, de limpeza, seguranças, fiscais, entre outros).
- A empresa deverá treinar seus colaboradores e orientar ao público em geral sobre a importância da adoção das medidas de prevenção à Covid-19 pelo aplicativo ou por meio de adesivos nos locais de retirada e nos próprios equipamentos.

##### 27.2.2 Higienização - Pontos de Retirada dos Veículos

- Aumentar a frequência de higienização das áreas de maior contato, como guidões, barras, bancos, cestas e outros. A limpeza terminal deve ser feita antes ou depois do expediente.
- Na higienização de equipamentos e ferramentas, é recomendado o uso de papel-toalha ou panos multiuso descartáveis exclusivos para cada tipo de superfície.
- Nos procedimentos de higienização, a empresa responsável deverá observar as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies, disponível no site da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (SUBVISA).
- Os usuários deverão ser orientados a realizar a limpeza concorrente, com aplicação de álcool 70%, antes do uso do equipamento.

#### 28. MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES: CRECHES E ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

##### 28.1 Orientações Gerais

- Permitir o retorno gradual às aulas presenciais mantendo, sempre que possível, atividades remotas, de forma a controlar o número de alunos no ambiente escolar.
- Manter as atividades remotas para os alunos e professores que se enquadrem nos grupos de risco da Covid-19 e para os alunos/responsáveis que não se sintam seguros em retornar às aulas presenciais.
- Evitar atividades educacionais presenciais em espaços pequenos utilizando, sempre que possível, locais abertos.
- Restringir o uso de objetos que possam ser compartilhados pelos alunos, como brinquedos, materiais educativos, materiais de artes, livros e colchonetes.
- Desenvolver atividades que possam ser realizadas por meio digital (sessões de vídeo, livros digitais, dentre outros).
- Incentivar a lavagem das mãos de alunos, professores e colaboradores logo ao ingressar no ambiente escolar.
- Disponibilizar dispensadores de álcool 70% em gel nos espaços físicos do estabelecimento educacional, especialmente, em salas de aula, banheiros, refeitório e cantina. É importante observar a altura adequada (1,30 a 1,40m) no momento da instalação do dispensador para evitar acidentes com crianças (observar as Notas Técnicas 11 e 12/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
- Recomendar que cada criança possua mais de uma muda de roupa, inclusive, toalhas para troca, sempre que necessário. As roupas deverão vir protegidas e as mudas usadas deverão ser mantidas devidamente embaladas, até o momento da lavagem.

- Nos horários de descanso das crianças, é recomendado que os berços e colchonetes sejam mantidos afastados, obedecendo ao distanciamento de dois metros de distância entre elas. As crianças poderão ser posicionadas de forma alternada, invertendo o direcionamento de pés e cabeça.
- Os bebedouros de uso direto não são recomendados. Devem ser disponibilizados copos descartáveis.

#### 28.2 Limpeza e Desinfecção

- Aumentar a frequência de higienização das áreas de maior circulação, incluindo os banheiros, salas de aula, refeitórios e demais áreas de alimentação. É recomendado que seja feita a limpeza concorrente\* no mínimo a cada três horas e a limpeza terminal\* antes ou depois do expediente. Em alguns casos, pode ser necessária a realização da limpeza imediata\*.
- No caso das salas de aula e de atividades, a limpeza concorrente deverá ser realizada sem a presença das crianças, utilizando álcool 70% na higienização de superfícies, mobiliários, brinquedos e materiais em geral.
- Higienizar as dependências da unidade educacional diariamente com água sanitária diluída (uma parte de água sanitária em nove partes de água potável), aplicando em todos os ambientes e deixando agir por dez minutos antes da chegada das pessoas envolvidas nas atividades presenciais.
- Programar a rotina de desinfecção com álcool 70% de superfícies, carteiras, mesas, cadeiras, teclados, maçanetas e corrimão, e até itens compartilhados, como canetas, pranchetas e telefones.
- Devem ser utilizados panos multiuso descartáveis ou papel-toalha, exclusivos para cada tipo de superfície, para a higienização de equipamentos e utensílios.
- Abastecer permanentemente os borrifadores ou dispensadores de álcool 70% previamente higienizados.
- Nas trocas de fraldas, observar a adequada higienização da superfície dos trocadores, realizando a limpeza concorrente com álcool 70% após cada utilização e providenciar o descarte correto das fraldas e outros materiais usados.
- Fazer a limpeza concorrente dos colchonetes e demais itens após cada utilização nos períodos de descanso das crianças.
- Seguir todas as orientações descritas no [Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies](#) produzido pela SUBVISA.

#### 28.3 Acesso ao Ambiente Escolar

- Promover o escalonamento de entrada e saída dos alunos, de modo a não formar aglomeração, inclusive entre os pais.
- Não permitir a saída simultânea de diferentes turmas. Caso o responsável não esteja no horário determinado, o aluno deve ser direcionado imediatamente a um ambiente de espera, organizado de forma a manter o distanciamento social mínimo.
- Restringir o acesso dos pais ou responsáveis às dependências internas da escola, salvo em agendamentos prévios com a Secretaria.
- É obrigatório o uso de máscara de tecido por todas as pessoas, incluindo alunos, professores colaboradores, responsáveis e visitantes. Não permitir o acesso de pessoas sem máscara às dependências da escola.
- As crianças menores de 2 anos não deverão utilizar máscaras.
- Alunos, professores e colaboradores devem ter máscaras em número suficiente para que seja realizada a troca a cada três horas ou sempre que ficarem sujas ou úmidas.
- Seguir as orientações preconizadas quanto ao uso, higienização, troca e descarte das máscaras no Anexo III do Decreto Rio 47.282/2020.
- Aferir a temperatura dos alunos e funcionários no acesso ao ambiente educacional. Pessoas que apresentarem temperatura superior a 37,5°C não poderão ter acesso à escola.
- Se algum professor, colaborador ou aluno apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a direção deve ser imediatamente informada para que sejam encaminhados à assistência médica.

#### 28.4 Dimensionamento dos Ambientes

- As salas de aula devem ser redimensionadas, de forma a se respeitar o distanciamento social mínimo de 2 metros ou 4m<sup>2</sup>/pessoa em todas as atividades educacionais presenciais.
- Reorganizar as turmas, reduzindo o número de alunos, dando preferência àqueles cujos pais comprovem necessidade de trabalho.
- O distanciamento deve ser respeitado inclusive nas atividades realizadas fora das salas de aula.
- Utilizar sinalização e marcações no piso para direcionar o sentido do deslocamento entre os espaços físicos da unidade escolar de forma a reforçar o distanciamento social mínimo.
- Limitar o acesso dos alunos somente aos espaços destinados aos seus respectivos segmentos, restringindo ao máximo o trânsito interno nas dependências da escola, a fim de evitar cruzamento de fluxos que possam representar riscos de contaminação.
- Garantir que os ambientes dentro do estabelecimento de ensino, especialmente as salas de aula, estejam arejados. Sempre que possível, manter portas e janelas abertas.

#### 28.5 Atividades Educativas

- Trabalhar junto aos alunos a correta forma de higienização das mãos e sua importância.
- Desenvolver rotina de treinamento intenso e contínuo para professores e colaboradores sobre as medidas de prevenção à Covid-19.

3. Promover orientação aos pais e responsáveis sobre a importância de sua colaboração para o sucesso na adoção das medidas de prevenção à Covid-19, bem como da necessidade de comunicação à instituição de ensino, caso algum aluno ou contactante apresente sintomas da Covid-19.

4. Manter o calendário de vacinação dos alunos, professores e colaboradores devidamente atualizado.

#### **28.6 Atividades Esportivas e Culturais**

1. Só serão permitidas as atividades que não demandem interação física e ocorram sem o contato entre os alunos e sem compartilhamento de materiais.

2. Durante a realização das atividades, deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 2 metros entre os participantes.

#### **28.7 Áreas de Lazer e Salas Compartilhadas**

1. O uso das piscinas deve seguir o protocolo específico desta atividade.

2. Os parquinhos, brinquedotecas e bibliotecas devem ser mantidos fechados até liberação de espaços públicos similares.

3. As salas interativas e de computação poderão ser utilizadas desde que tenha supervisão para controle do número de alunos, manutenção do distanciamento social e que seja intensificada a rotina de higienização.

#### **28.8 Serviços de Alimentação (Cozinhas, Refeitórios)**

1. Reforçar orientações do MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.

2. Retirar objetos em desuso ou que não pertençam a atividade de produção de refeições.

##### **28.8.1 Transporte de alimentos**

1. Orientar os fornecedores a higienizar adequadamente as mãos com água e sabão e usar álcool 70% em gel nas mãos antes da entrega e lembrar que a utilização de máscara por todos os envolvidos no processo é obrigatória.

##### **28.8.2 Recepção de alimentos**

1. O prestador de serviço fora ou dentro da operação com distanciamento de pelo menos 2 metros.

2. Utilização de máscaras e adoção dos protocolos de higienização do transporte, mercadorias e embalagens.

3. Lavagem e higienização das embalagens recebidas de acordo com suas características:

- Embalagens de não perecíveis (tetra pack, latas, garrafas, plásticos rígidos): lavagem com sabão neutro ou água sanitária (1 parte de água sanitária e 9 partes de água);

- Embalagens mais sensíveis (tetra pack, arroz, feijão, biscoitos): higienização com álcool 70%.

4. Armazenar descartáveis a serem utilizados (pratos, formas, caixas) de maneira adequada em local limpo e seco.

5. Intensificar a higienização de balanças, caixas vazadas ou monoblocos utilizados na recepção de alimentos.

##### **28.8.3 Pré-preparo/Preparo dos alimentos**

1. Higienizar as superfícies adequadamente antes do início do processo de trabalho.

2. Antes de iniciar o pré-preparo e preparo dos alimentos, os colaboradores devem sempre higienizar as mãos de modo correto, com frequência adequada, que pode ser sinalizada através de alarmes temporários ou outra forma adotada pelos responsáveis do estabelecimento.

3. Higienizar frutas, verduras e legumes utilizando hipoclorito (1 colher de sopa para 1 litro de água durante 20 minutos) ou produto saneante aprovado, respeitando as recomendações do fabricante.

##### **28.8.4 Distribuição ao consumo**

1. Disponibilizar lavatórios para que todos os alunos higienizem suas mãos. Colocar o adesivo orientando quanto à correta maneira de lavar as mãos.

2. Disponibilizar dispensadores com álcool gel 70% em locais estratégicos para uso dos alunos durante permanência na área de alimentação em altura de 1,30 a 1,40 do chão.

3. Caso a creche/escola forneça todas as refeições, solicitar aos responsáveis para não enviar gêneros alimentícios para unidade de ensino. Quando a unidade não fornecer as refeições, todas as embalagens que acondicionam os alimentos trazidos pelas crianças deverão ser higienizadas.

4. Nos serviços de buffet o manuseio da refeição deve ser feito por um funcionário, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários (gorro ou touca e máscara). O sistema *self service* está PROIBIDO durante o período da pandemia.

5. Providenciar proteção adequada do equipamento de buffet (mesas, balcões, pistas e outros equipamentos e móveis onde os alimentos são oferecidos aos alunos e/ou funcionários, providos de protetores salivares, que funcionarão como barreira física para garantir a proteção dos alimentos).

6. Os talheres, pratos e copos deverão ser higienizados com água quente e detergente. Os talheres devem ser embalados individualmente.

7. As mamadeiras, bicos, copos dosadores e chupetas devem ser identificados por crianças e higienizados com água quente detergente neutro e produto saneante específico.

8. Retirar todo material que pode ser compartilhado ou tocado por diferentes pessoas, como objetos de decoração, para não se tornarem fontes de contaminação e facilitar a higienização.

9. Os usuários deverão ser orientados a circularem sempre utilizando máscara e retirá-las somente na mesa para a refeição, NUNCA as colocando sobre a mesa. O acondicionamento das máscaras deve ser feito em sacos de papel ou plástico, mantendo-as guardadas na bolsa ou bolso. Recomenda-se que a máscara seja substituída ao término da refeição.

10. As pequenas refeições, como desjejum e lanche, poderão ser fornecidas, opcionalmente, na sala de aula.

11. Para as crianças que não utilizam o refeitório, mas dependem do cuidador para se alimentar: a oferta da refeição deverá ocorrer a cada 1 criança por cuidador.

12. A higienização das mãos deverá ser realizada pelo cuidador antes da oferta de alimentação para a outra criança.

13. O mobiliário utilizado para a oferta de alimentação à criança deverá ser higienizado antes de ser utilizado por outra criança.

14. Armazenar os utensílios, preferencialmente, de maneira individual para cada criança.

15. O porcionamento da refeição (almoço e jantar) deverá ser realizado na presença do aluno no refeitório.

#### **28.9 Refeitórios**

1. Ampliar o período de funcionamento e distribuir os usuários em horários de refeição distintos para evitar aglomerações.

2. O distanciamento mínimo também deve ser respeitado durante as refeições, quando estiverem acomodados nas mesas.

3. Manter o distanciamento mínimo de dois metros nas filas para escolha do alimento. Podem ser utilizadas marcações no piso.

4. Reforçar a higienização de mesas, cadeiras e pontos de higienização dos usuários, como pias, banheiros, etc.

5. Utilizar cartazes e informações verbais: "Para sua segurança, não esqueça de higienizar suas mãos" e "Use sempre a máscara".

6. Disponibilizar lavatórios para higienização das mãos dotados de sabão líquido, papel toalha não reciclado e coletor de resíduos com tampa de acionamento não manual.

#### **28.10 Força de Trabalho**

1. Os colaboradores devem higienizar as mãos constantemente e utilizar máscaras e demais EPIs necessários, inclusive nas cozinhas, durante o preparo das refeições. É PROIBIDO o uso de adornos nos ambientes de trabalho. Caso o manipulador use óculos, proceder a sua correta higienização.

2. Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre os colaboradores, inclusive no ambiente de trabalho e, onde não for possível, utilizar barreira física ou protetores adicionais ao uso da máscara (*face shield*).

3. O uniforme de trabalho deve ser exclusivo para utilização no estabelecimento (inclusive a máscara) durante o expediente. É PROIBIDO circular fora do estabelecimento com o uniforme de trabalho. É obrigatória a troca diária do uniforme.

4. O descarte das máscaras ou outros EPI deve ser feito em lixeira exclusiva para esse fim, seguindo as orientações do artigo 3º da Resolução SMS 4.342/2020.

5. Estabelecer protocolo para a coleta e desinfecção de EPIs reutilizáveis e para seu descarte.

6. Organizar turnos de trabalho, alternando dias/horário de comparecimento entre os funcionários das equipes, evitando o maior fluxo de pessoas nos transportes e a aglomeração no local de trabalho.

7. Coibir atitudes que possam gerar contaminação nas áreas de trabalho como comer, fumar, tossir, cantar, assoviar ou outras anti-higiênicas. É PROIBIDO o uso de celulares no ambiente de trabalho.

8. Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a gerência local deve ser imediatamente informada para que o colaborador seja encaminhado à assistência médica.

#### **28.11 Transporte Escolar**

1. O transporte escolar deve seguir o protocolo destinado a transportes coletivos. As janelas devem ser mantidas preferencialmente abertas e todos os ocupantes devem utilizar máscara.

2. Os veículos próprios ou terceirizados destinados ao transporte escolar deverão ser higienizados conforme o Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Veículos elaborado pela SUBVISA.

#### **28.12 Manutenção e Documentação**

##### **1. Medidas a serem adotadas:**

- Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante.

- Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas.

- Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m<sup>3</sup>/hora/pessoa).

##### **3. O que deve ser apresentado:**

- Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-Condicionado (PMOC).

- Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual.

- Laudo da qualidade do ar na validade (semestral).

- Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral).

- Laudo de potabilidade da água (semestral).

#### **29. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES DE UNIVERSIDADES E CURSOS EM GERAL**

##### **29.1 Orientações Gerais**

1. O retorno às atividades presenciais deve ser planejado adotando rodízio com manutenção do ensino remoto, como forma de evitar aglomeração e atender ao distanciamento de precaução de 2 metros entre pessoas ou 4 metros quadrados por pessoa.



2. Avaliar cuidadosamente os critérios para retorno às atividades presenciais, mantendo acesso à modalidade de ensino remoto para os alunos e professores pertencentes ao grupo de risco ou que não se sintam seguros em retornar às aulas presenciais.

3. Identificar a população de maior risco entre seu corpo administrativo, docentes e discentes para os cuidados necessários, oferecendo as opções de teletrabalho e ensino remoto.

4. Restringir o atendimento presencial nas secretarias das instituições, dando preferência aos atendimentos on-line.

5. Escalonar os horários de intervalo entre as aulas nas diferentes turmas, a fim de evitar aglomerações.

6. As de atividades em grupo e reuniões devem ser realizadas preferencialmente de forma virtual. Restringir ao máximo o trânsito interno de pessoas nas dependências da instituição, a fim de evitar cruzamento de fluxos que possam representar riscos de contaminação.

7. Garantir que os ambientes dentro do estabelecimento de ensino, especialmente as salas de aula, estejam arejados. Sempre que possível, manter portas e janelas abertas.

8. Restringir ao máximo o trânsito interno de pessoas nas dependências da instituição, a fim de evitar cruzamento de fluxos que possam representar riscos de contaminação.

9. Garantir que os ambientes dentro do estabelecimento de ensino, especialmente as salas de aula, estejam arejados. Sempre que possível, manter portas e janelas abertas.

10. Incentivar a lavagem das mãos de alunos, professores e colaboradores logo ao ingressar no ambiente escolar.

11. Disponibilizar dispensadores de álcool gel 70% em todos os espaços físicos do estabelecimento educacional, especialmente em salas de aula, banheiros, refeitório e cantina.

12. Os bebedouros de uso direto não são recomendados. Disponibilizar copos descartáveis.

13. Se algum professor, colaborador ou aluno apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a direção deve ser imediatamente informada para que sejam encaminhados à assistência médica.

#### 29.2 Dimensionamento dos Ambientes

1. Verificar instalações e necessidades de adequação: espaço em salas de aulas, substituição de bebedouros, biblioteca, disponibilizar dispersores com álcool em gel, limitar áreas para evitar aglomerações, limitação de pessoas no elevador, rever espaços em laboratórios e demais salas destinadas à atividades práticas.

2. Readequar espaços internos e externos, de modo a facilitar a circulação, evitar cruzamentos de fluxo de pessoas e favorecer o distanciamento social mínimo.

3. Organizar a estrutura, redimensionando as salas de aula e demais espaços, para que seja mantido o distanciamento de 2 metros entre as pessoas ou 4m<sup>2</sup>/pessoa em todas as atividades educacionais presenciais.

#### 29.3 Sinalização

1. Implementar medidas de comunicação sobre as medidas de prevenção à Covid-19 em pontos estratégicos em todos os ambientes da instituição (administrativo, coordenação de professores, sala dos professores, salas de aula, biblioteca, laboratórios, corredores, refeitório e outros), utilizando cartazes ou disponibilizando em meio digital.

2. Utilizar sinalização e marcações no piso para direcionar o sentido do deslocamento entre os espaços físicos da instituição, de forma a reforçar o distanciamento social mínimo.

#### 29.4 Limpeza e Desinfecção

1. Aumentar a frequência de higienização das áreas de maior circulação, incluindo os banheiros, salas de aula, refeitórios e demais áreas de alimentação. É recomendado que seja feita a limpeza concorrente\* no mínimo a cada três horas e a limpeza terminal\* antes ou depois do expediente. Em alguns casos, pode ser necessária a realização da limpeza imediata\*.

2. Higienizar as dependências do campus diariamente com água sanitária diluída (uma parte de água sanitária para nove partes de água), aplicando em todos os ambientes, antes da chegada das pessoas envolvidas nas atividades presenciais.

3. Programar rotina de desinfecção com álcool 70% de objetos, superfícies e itens em geral que possuam grande contato manual, tais como carteiras, mesas, cadeiras, teclados, maçanetas, corrimão, itens compartilhados (canetas, pranchetas, telefones e similares), dentre outros.

4. Devem ser utilizados panos multiuso descartáveis ou papel toalha, exclusivos para cada tipo de superfície, para a higienização de equipamentos e utensílios.

5. Abastecer permanentemente os borrifadores ou dispensadores de álcool 70%, realizando prévia higienização deles.

6. Dedicar atenção especial aos espaços destinados às aulas práticas, bibliotecas, salas de multimídia e outros, desenvolvendo rotinas para higienização de ambientes, mobiliário, utensílios, materiais e equipamentos.

7. Seguir todas as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies.

#### 29.5 Entrada e Saída

1. Promover e fiscalizar o uso obrigatório de máscara de tecido por todas as pessoas que compareçam ao estabelecimento educacional, especialmente alunos, professores e demais colaboradores. Não permitir o acesso de pessoas sem máscara às dependências da instituição.

2. Alunos, professores e colaboradores devem ter máscaras em número suficiente para que seja realizada a troca a cada três horas ou sempre que ficarem sujas ou úmidas.

3. Seguir as orientações preconizadas quanto ao uso, higienização, troca e descarte das máscaras no Anexo III do Decreto Rio 47.282/2020.

#### 29.6 Atividades Esportivas e Culturais

1. A prática de atividades esportivas e culturais, deverão observar as Regras de Ouro e as orientações pertinentes aos protocolos específicos.

#### 29.7 Serviços de Alimentação: Cozinhas, Refeitórios e Cantinas.

1. Observar o disposto nas Regras de Ouro e no protocolo sanitário específico para serviços de alimentação.

#### 29.8 Aulas de Campo

1. Nos locais ou estabelecimentos onde se desenvolverão as atividades externas à instituição (extramuros) deverão ser observadas as Regras de Ouro e os protocolos sanitários estabelecidos para cada atividade específica.

#### 29.9 Força de Trabalho

1. Os colaboradores devem higienizar as mãos constantemente e utilizar máscaras ou demais EPI necessários, inclusive nas cozinhas, durante o preparo das refeições. Não é recomendado o uso de adornos nos ambientes de trabalho. Caso o manipulador use óculos, proceder a sua correta higienização.

2. Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre os colaboradores, inclusive no ambiente de trabalho e, onde não for possível, utilizar barreira física ou protetores adicionais ao uso da máscara (face shield).

3. O uniforme de trabalho deve ser exclusivo para utilização no estabelecimento (inclusive a máscara) durante o expediente. É PROIBIDO circular fora do estabelecimento com o uniforme de trabalho.

4. O descarte das máscaras ou outros EPIs deve ser feito em lixeira exclusiva para esse fim, seguindo as orientações do artigo 3º da Resolução SMS 4.342/2020.

5. Estabelecer protocolo para a coleta e desinfecção de EPIs reutilizáveis e para seu descarte.

6. Organizar turnos de trabalho, alternando dias/horário de comparecimento entre os funcionários das equipes, evitando o maior fluxo de pessoas nos transportes e a aglomeração no local de trabalho.

7. Coibir atitudes que possam gerar contaminação nas áreas de trabalho como comer, fumar, tossir, cantar, assoviar ou outras anti-higiênicas. Não é recomendado o uso de celulares no ambiente de trabalho.

#### 29.10 Refeitórios

1. Ampliar o período de funcionamento e distribuir os usuários em horários de refeição distintos para evitar aglomerações.

2. O distanciamento mínimo também deve ser respeitado durante as refeições, quando estiverem acomodados nas mesas.

3. Manter o distanciamento mínimo de dois metros nas filas para escolha do alimento. Podem ser utilizadas marcações no piso.

4. Reforçar a higienização de mesas, cadeiras e pontos de limpeza dos usuários (pias, banheiros, etc.).

#### 29.11 Prestação de Serviços de Transporte

1. Os veículos próprios ou terceirizados destinados à prestação de serviços de transporte deverão seguir as medidas de prevenção preconizadas no protocolo sanitário destinado a transportes coletivos.

2. As janelas devem ser mantidas preferencialmente abertas, e todos os ocupantes devem utilizar máscara.

3. Os veículos deverão ser higienizados conforme Protocolo de Limpeza e Desinfecção de veículos elaborado pela SUBVISA.

#### 29.12 Documentação e Manutenção

1. Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual.

2. Laudo da Qualidade do Ar na validade (semestral).

3. Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral).

4. Laudo de potabilidade da água (semestral).

5. Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros e dos aparelhos de ar condicionado (de acordo com o fabricante).

6. Caso não haja ar condicionado, é importante que portas e janelas sejam mantidas abertas (sistema de ventilação cruzada).

7. O ar ambiente deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m<sup>3</sup>/hora/pessoa).

#### 30. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES: ENSINO FUNDAMENTAL I E II E ENSINO MÉDIO

##### 30.1 Orientações Gerais

1. Permitir o retorno gradual às aulas presenciais, mantendo atividades remotas de maneira a controlar o número de alunos no ambiente escolar.

2. Manter as atividades remotas para os alunos e professores que se enquadrem nos grupos de risco da COVID-19 e para os alunos/responsáveis que não se sintam seguros em retornar às aulas presenciais.

3. Evitar atividades educacionais presenciais em espaços pequenos, utilizando sempre que possível, locais abertos.

4. Restringir o uso de objetos que possam ser compartilhados pelos alunos (brinquedos, materiais educativos, materiais de artes, livros, colchonetes e outros).

5. Desenvolver atividades que possam ser realizadas por meio digital (sessões de vídeo, livros digitais, dentre outros).

6. Incentivar a lavagem das mãos de alunos, professores e colaboradores logo ao ingressar no ambiente escolar.

7. Disponibilizar dispensadores de álcool gel 70% em todos os espaços físicos do estabelecimento educacional, especialmente em salas de aula, banheiros, refeitório e cantina. Deve-se observar a altura adequada (1,30 a 1,40M) no momento da instalação para evitar acidentes com crianças (observar Notas Técnicas 11 e 12/2020 da ANVISA).

8. Os bebedouros de uso direto não são recomendados. Devem ser disponibilizados copos descartáveis.

### 30.2 Limpeza e Desinfecção

1. Aumentar a frequência de higienização das áreas de maior circulação, incluindo os banheiros, salas de aula, refeitórios e demais áreas de alimentação. É recomendado que seja feita a limpeza concorrente\* no mínimo a cada três horas e a limpeza terminal\* antes ou depois do expediente. Em alguns casos, pode ser necessária a realização da limpeza imediata\*.

2. Higienizar as dependências da unidade educacional diariamente com água sanitária diluída (uma parte de água sanitária para nove partes de água), pulverizando em todos os ambientes, deixando agir por 10 minutos antes da chegada das pessoas envolvidas nas atividades presenciais. Seguir orientações do Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies desenvolvido pela SUBVISA.

3. Programar rotina de desinfecção com álcool 70% de objetos, superfícies e itens em geral que possuem grande contato manual, seja pelos colaboradores ou pelos alunos, tais como carteiras, mesas, cadeiras, teclados, maçanetas, corrimão, itens compartilhados (canetas, pranchetas, telefones e similares), dentre outros.

4. Deve ser realizada a higienização constante de carteiras, mesas, cadeiras, maçanetas e demais locais de fácil alcance das mãos.

5. Devem ser utilizados panos multiuso descartáveis ou papel toalha, exclusivos para cada tipo de superfície, para a higienização de equipamentos e utensílios.

6. Abastecer permanentemente os borrifadores ou dispensadores de álcool 70%, sendo previamente higienizados.

7. Dedicar atenção especial aos espaços destinados ao 1º segmento do Ensino Fundamental, desenvolvendo rotinas para higienização de ambientes, mobiliário, utensílios, materiais e brinquedos.

8. Seguir todas as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies.

### 30.3 Entrada e Saída

1. Promover o escalonamento de entrada e saída dos alunos, de modo a não formar aglomeração, inclusive entre os pais.

2. Não permitir a saída simultânea de diferentes turmas. Caso o responsável não esteja no horário determinado, o aluno deve ser direcionado imediatamente a um ambiente de espera, organizado de forma a manter o distanciamento social mínimo.

3. Restringir o acesso dos pais ou responsáveis às dependências internas da escola, salvo em agendamentos prévios com a Secretaria.

4. Alunos, professores e colaboradores devem ter máscaras em número suficiente para que seja realizada a troca a cada três horas ou sempre que ficarem sujas ou úmidas.

5. Seguir as orientações preconizadas quanto ao uso, higienização, troca e descarte das máscaras no Anexo III do Decreto Rio 47.282/2020.

6. Aferir a temperatura dos alunos e funcionários no acesso ao ambiente educacional. Pessoas que apresentarem temperatura superior a 37,5°C não poderão ter acesso à escola.

7. Se algum professor, colaborador ou aluno apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a direção deve ser imediatamente informada para que sejam encaminhados à assistência médica.

### 30.4 Dimensionamento dos Ambientes

1. As salas de aula devem ser redimensionadas, de forma a se respeitar o distanciamento social mínimo de 2 metros ou 4m<sup>2</sup>/pessoa em todas as atividades educacionais presenciais.

2. Reorganizar as turmas, reduzindo o número de alunos, promovendo o rodízio com oferta de atividades remotas.

3. O distanciamento deve ser respeitado inclusive nas atividades realizadas fora das salas de aula.

4. Utilizar sinalização e marcações no piso para direcionar o sentido do deslocamento entre os espaços físicos da unidade escolar de forma a reforçar o distanciamento social mínimo.

5. Limitar o acesso dos alunos somente aos espaços destinados aos seus respectivos segmentos, restringindo ao máximo o trânsito interno nas dependências da escola, a fim de evitar cruzamento de fluxos que possam representar riscos de contaminação.

6. Garantir que os ambientes dentro do estabelecimento de ensino, especialmente as salas de aula, estejam arejados. Sempre que possível, manter portas e janelas abertas.

### 30.5 Atividades Educativas

1. Orientar os alunos quanto a importância da lavagem de mãos e à forma correta de higienização.

2. Desenvolver rotina de treinamento intenso e contínuo para alunos e trabalhadores sobre as regras estabelecidas, com especial ênfase na correta utilização e troca de máscaras, higienização de mãos e objetos e respeito ao distanciamento social seguro no ambiente escolar.

3. Desenvolver rotina de treinamento intenso e contínuo às famílias sobre as regras estabelecidas, com especial ênfase no engajamento colaborativo destes na orientação de seus familiares e na sua corresponsabilidade no sucesso dessas medidas, inclusive com a rápida e fidedigna comunicação à instituição de ensino no caso de constatação de algum dos sintomas da Covid-19.

4. Incentivar as famílias a manterem a vacinação de crianças e adolescentes em dia, mesmo antes da volta às aulas, e intensifique a verificação das carteiras de vacinação dos alunos e profissionais da escola.

### 30.6 Atividades Esportivas e Culturais

As atividades liberadas são as que não demandam interação física (individuais) e ocorram sem o contato entre os alunos e sem compartilhamento de materiais.

### 30.7 Áreas de Lazer e Salas Compartilhadas

1. O uso das piscinas deve seguir o protocolo específico para piscinas.

2. Os parquinhos, brinquedotecas e bibliotecas devem ser mantidos fechados até liberação de espaços públicos similares.

3. As salas interativas e de computação poderão ser utilizadas desde que tenha supervisão para controle do número de alunos, manutenção do distanciamento social e que seja intensificada a rotina de higienização.

### 30.8 Serviços de Alimentação (Cozinhas, Refeitórios E Cantinas)

1. Reforçar orientações do MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.

2. Retirar objetos em desuso ou que não pertençam a atividade de produção de refeições.

### 30.9 Transportes de Alimentos

Incentivar os fornecedores a higienizar adequadamente as mãos com água e sabão e usar álcool a 70% nas mãos antes da entrega e lembrar que a utilização de máscara por todos os envolvidos no processo é obrigatória.

### 30.10 Recepção de Alimentos

1. Receber o prestador de serviço fora ou dentro da operação com distanciamento de pelo menos 2 metros.

2. Utilização de máscaras e adoção dos protocolos de higienização do transporte, mercadorias e embalagens.

3. Lavagem e higienização das embalagens recebidas de acordo com suas características:

- Embalagens de não perecíveis (tetra pack, latas, garrafas, plásticos rígidos): lavagem com sabão neutro ou água sanitária (1 parte de água sanitária e 9 partes de água);

- Embalagens mais sensíveis (arroz, feijão, biscoitos): higienização com álcool 70%.

4. Armazenar descartáveis a serem utilizados (pratos, formas, caixas) de maneira adequada em local limpo e seco.

5. Intensificar a higienização de caixas vazadas ou monoblocos utilizados na recepção de alimentos.

### 30.11 Pré-Preparo/Preparo de Alimentos

1. Higienizar as superfícies adequadamente antes do início do processo de trabalho.

2. Antes de iniciar o pré-preparo e preparo dos alimentos, os colaboradores devem sempre higienizar as mãos de modo correto, com frequência adequada, que pode ser sinalizada através de alarmes temporários ou outra forma adotada pelos responsáveis do estabelecimento.

3. Higienizar frutas, verduras e legumes utilizando hipoclorito (1 colher de sopa para 1 litro de água durante 20 minutos) ou produto comercial aprovado, respeitando as recomendações do fabricante.

### 30.12 Distribuição ao Consumo

1. Disponibilizar lavatórios para que todos os alunos higienizem suas mãos. Colocar o adesivo orientando quanto à correta forma de lavar as mãos.

2. Disponibilizar dispensadores com álcool gel 70% em locais estratégicos para uso dos alunos durante permanência na área de alimentação.

3. Nos serviços de buffet o manuseio da refeição deve ser feito por um funcionário, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários (gorro e máscara). O sistema *self service* está PROIBIDO durante o período da pandemia.

4. Proteção adequada do equipamento de buffet (mesas, balcões, pistas e outros equipamentos e móveis onde os alimentos são oferecidos aos alunos e/ou funcionários, providos de protetores salivares, que funcionarão como barreira física para garantir a proteção dos alimentos).

5. Temperos devem ser disponibilizados em sachês individuais ou, quando essa opção não for possível, oferecer o produto em porções individualizadas e identificadas.

6. Os talheres, pratos e copos deverão ser higienizados com água quente e detergente. Os talheres devem ser embalados individualmente.

7. Retirar todo material que pode ser compartilhado ou tocado por diferentes pessoas, como recipientes com sachês, guardanapos, entre outros, assim como objetos de decoração, para não se tornarem fontes de contaminação e facilitar a higienização.

8. Os usuários deverão ser orientados a circularem sempre utilizando máscara e retirá-las somente na mesa para a refeição, NUNCA as colocando sobre a mesa. O acondicionamento das máscaras deve ser feito em sacos de papel ou plástico, mantendo-as guardadas na bolsa ou bolso. Recomenda-se que a máscara seja substituída ao término da refeição.

9. Utilizar cartazes e informações verbais: "Para sua segurança, não esqueça de higienizar suas mãos" e "O uso da máscara é obrigatório".

### 30.13 Força de Trabalho

1. Os colaboradores devem higienizar as mãos constantemente e utilizar máscaras ou demais EPI necessários, inclusive nas cozinhas, durante o preparo das refeições. É PROIBIDO o uso de adornos nos ambientes de trabalho. Caso o manipulador use óculos, proceder a sua correta higienização.

2. Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre os colaboradores, inclusive no ambiente de trabalho e, onde não for possível, utilizar barreira física ou protetores adicionais ao uso da máscara (*face shield*).
3. O uniforme de trabalho deve ser exclusivo para utilização no estabelecimento (inclusive a máscara) durante o expediente. É PROIBIDO circular fora do estabelecimento com o uniforme de trabalho.
4. O descarte das máscaras ou outros EPI deve ser feito em lixeira exclusiva para esse fim, seguindo as orientações do artigo 3º da Resolução SMS 4.342/2020.
5. Estabelecer protocolo para a coleta e desinfecção de EPIs reutilizáveis e para seu descarte.
6. Organizar turnos de trabalho, alternando dias/horário de comparecimento entre os funcionários das equipes, evitando o maior fluxo de pessoas nos transportes e a aglomeração no local de trabalho.
7. Coibir atitudes que possam gerar contaminação nas áreas de trabalho como comer, fumar, tossir, cantar, assoviar ou outras anti-higiênicas. É PROIBIDO o uso de celulares no ambiente de trabalho.
8. Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a gerência local deve ser imediatamente informada para que o colaborador seja encaminhado à assistência médica.

#### 30.14 Refeitórios

1. Ampliar o período de funcionamento e distribuir os usuários em horários de refeição distintos para evitar aglomerações.
2. O distanciamento mínimo também deve ser respeitado durante as refeições, quando estiverem acomodados nas mesas.
3. Manter o distanciamento mínimo de dois metros nas filas para escolha do alimento. Podem ser utilizadas marcações no piso.
4. Reforçar a higienização de mesas, cadeiras e pontos de limpeza dos usuários, como pias, banheiros, etc.

#### 30.15 Transporte Escolar

1. O transporte escolar deve seguir o protocolo destinado a transportes coletivos. As janelas devem ser mantidas preferencialmente abertas e todos os ocupantes devem utilizar máscara.
2. Os veículos próprios ou terceirizados destinados ao transporte escolar deverão ser higienizados conforme o Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Veículos elaborado pela SUBVISA.

#### 30.16 Documentação e Manutenção

##### 1. Medidas a serem adotadas:

- Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante;
- Os bebedouros devem ter certificação dos órgãos competentes;
- Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m³/horax pessoa);
- Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas.

##### 2. O que deve ser apresentado:

- Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-condicionado (PMOC);
- Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual;
- Laudo da qualidade do ar na validade (semestral);
- Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral);
- Laudo de potabilidade da água (semestral).

#### 31. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS

##### 31.1 Periodicidade Da Higienização

1. Limpeza concorrente\*: a cada viagem.
2. Limpeza terminal\*: uma vez ao dia
3. Limpeza imediata\*: sempre que necessário

\*Entende-se por limpeza concorrente o processo para a manutenção da limpeza dos veículos. A frequência recomendada é a cada viagem ou sempre que preciso. A limpeza terminal é o processo mais completo e cuidadoso, uma faxina geral realizada antes ou após o encerramento das atividades. A limpeza imediata deve ser feita no momento da ocorrência. Um exemplo é quando há o derramamento acidental de alguma substância no solo. Essa limpeza é fundamental para evitar acidentes e acúmulo de sujidades.

##### 31.2 Procedimento de Higienização

1. A limpeza concorrente deve ser realizada nas áreas de maior contato como maçanetas, volante, câmbio, botões do painel, assentos, cintos de segurança e apoios de braços. Aplicar álcool 70%, utilizando papel-toalha ou pano multiuso descartável exclusivos para cada tipo de superfície.
- 1.2. Caso seja utilizado o compartimento de bagageiro, a limpeza concorrente deverá ser realizada logo após a retirada dos volumes transportados.
2. Usar água e sabão para limpar tapetes, acessórios e a parte externa do veículo, e fazer a desinfecção das superfícies compatíveis com água sanitária diluída (solução a 0,2% = uma medida de água sanitária para nove).
3. Panos, baldes e demais utensílios ou equipamentos usados nos procedimentos de limpeza e desinfecção devem estar adequadamente limpos.

4. A limpeza terminal dos veículos deve ser programada e realizada, de preferência, após o percurso do dia.
5. Atentar para a compatibilidade entre material de limpeza, equipamentos e desinfecção da superfície, conferindo as informações sobre apresentação, diluição e aplicação no rótulo de cada produto.
6. A aplicação de hipoclorito de sódio sobre superfícies metálicas pode levar à oxidação, de forma que, podem ser usados outros produtos como aqueles à base de quaternários de amônio e os desinfetantes de uso geral para os lugares nos quais há predominância de metal.
7. Os compostos de quaternário de amônio podem causar efeitos adversos como irritação e sensibilização dérmica, especialmente nos trabalhadores que se expõem constantemente a esses produtos. Mas, tem a vantagem de não corroer os metais.
8. Para outros produtos é necessário observar as informações constantes no rótulo, bula e/ou Ficha de Segurança (FISPQ).
9. Os produtos desinfetantes aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para o combate de microrganismos, semelhantes ao novo coronavírus estão disponíveis no site da agência neste link: <http://portal.anvisa.gov.br/saneantes>
10. Abastecer permanentemente os borrifadores ou dispensadores de álcool 70%, que devem ser previamente higienizados.
11. A fim de evitar acidentes, o recomendado é não deixar dispensadores de álcool 70% trancados no veículo sob o sol.
12. Todos os veículos devem ter depósitos para lixo, diferenciados para o lixo comum, e para o descarte de máscaras e lenços de papel usados (Resolução SMS 4342/20).
13. Retirar os sacos com resíduos de lixo ao fim do percurso diário, efetuando o descarte de maneira adequada.

(\* Republicada para inclusão dos anexos (itens 17 a 31) no D.O Rio de 04/06/2020, nº 60, paginas 12 e 13.

#### DESPACHOS DA SECRETÁRIA EXPEDIENTE DE 21.05.2020

\*09/000990/2020 - RATIFICO o AUTORIZO do documento descritivo de fls. 176/232 verso do p.p., bem como do termo de contrato a ser firmado entre o Município do Rio de Janeiro, através de sua Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (CNES: 2280167), para prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde por inexigibilidade de licitação, em conformidade com ao rtigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o artigo 25 do anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 02/GM/MS, de 28.09.2017.  
\*Omitido no D.O.Rio de 22.05.2020.

#### EXPEDIENTE DE 01.07.2020

09/002317/2015 - AUTORIZO a realização de 8º termo aditivo ao contrato de gestão nº 34/2015, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização Social Instituto GNOSIS, que tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato de gestão nº 34/2015 pelo prazo de 06 (seis) meses a partir de 07.07.2020 a 06.01.2021.

#### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO EXPEDIENTE DE 01.07.2020

09/005752/2018 - TORNO SEM EFEITO a publicação do D.O.Rio nº 32, página 16, data 03.05.2019 e AUTORIZO a abertura da licitação, na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, no valor estimado de R\$ 25.447,20 (vinte cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), cujo objeto refere-se a registro de preços para aquisição de material médico-hospitalar e correlatos, para abastecimento da Gerência de Mandado Judicial do Município do Rio de Janeiro, pertencente à classe 6505.  
APROVO o termo de referência às fls. 85 a 86 verso do p.p.

09/000206/2019 - TORNO SEM EFEITO a publicação no D.O.Rio de 07.08.2019, nº 98, página 25, e AUTORIZO a abertura da licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, na modalidade aberto e fechado, do tipo menor preço por item, sob Sistema de Registro de Preços, no valor estimado de R\$ 819.000,00 (oitocentos e noventa e sete mil reais), cujo objeto refere-se à aquisição de RX transportável analógico motorizado e não motorizado necessários para realização de exames de RX simples, principalmente no atendimento e pacientes acamados auxiliando no diagnóstico de inúmeras patologias, pertencentes à classe 6525.

09/000806/2019 - TORNO SEM EFEITO a publicação no D.O.Rio nº 109, página 14, data 22/08/2019 e AUTORIZO a abertura da licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, Registro de Preços no valor estimado de R\$ 6.653.150,72 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, cento e cinquenta reais e setenta e dois centavos), cujo objeto refere-se a registro de preços para aquisição de medicamentos, objetivando atender às diversas demandas oriundas de ações judiciais, pertencentes à classe 6505.  
APROVO o termo de referência às fls. 03 a 06 do p.p.

09/001857/2019 - TORNO SEM EFEITO a publicação no D.O.Rio nº 172, página 17, data 22.11.2019 e AUTORIZO a abertura da licitação, na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, Registro de Preços no valor estimado de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), cujo objeto refere-se à aquisição de litriptor e fonte de laser para litotripsia, pertencente à classe 6515.  
APROVO o termo de referência às fls. 107 a 112 do p.p.

09/003127/2019 - TORNO SEM EFEITO a publicação no D.O.Rio nº 185, página 12, data 11.12.2019 e AUTORIZO a abertura da licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, Registro de Preços, no valor estimado de R\$ 376.907,04 (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e sete reais e quatro centavos), cujo objeto refere-se à aquisição de processadoras automáticas de filmes de raios-x, pertencentes à classe 6525.

09/002107/2019 - APROVO o termo de referência às fls. 184 a 189, cujo objeto refere-se à aquisição de aparelhos de emissão otoacústica, para diversas unidades de saúde da SMS, pertencentes à classe 6515.

09/003535/2019 - TORNO SEM EFEITO a publicação em D.O.Rio nº 03 de 18.03.2020, página 24 e APROVO o termo de referência às fls. 164 a 170, cujo objeto refere-se a registro de preços para aquisição de camas elétricas para obesos para diversas unidades de saúde da SMS pertencentes à classe 6530.





Suspensão da Execução nº 0036361-16.2020.8.19.0000

# D E C I S Ã O

**Ementa:** PEDIDO DE SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. COVID-19. PANDEMIA. EFEITOS GLOBAIS. SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANDAMENTO CONSTITUCIONAL. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA ADOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. NECESSIDADE DE RECONHECER, EM MUTTOS CASOS, A AUSÊNCIA DE *EXPERTISE* DO PODER JUDICIÁRIO EM RELAÇÃO À COVID-19. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA. DEFERIMENTO.

**1. PANDEMIA. Surto de transmissão do vírus Sars-Cov-2, causador da doença Covid-19 (ou coronavírus).** Evento inequivocamente complexo, de alto risco à saúde pública, com relevantes impactos sobre os sistemas de saúde, em todas as esferas de governo (federal, estaduais e municipais) e imprevisíveis consequências econômicas, sociais e humanas. Situação que demanda a adoção de ações coordenadas, conforme as peculiaridades de cada localidade, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

**2. NORMATIVIDADE JURÍDICA. LEGITIMAÇÃO CONCORRENTE DE ESTADOS E MUNICÍPIOS, NO QUE TANGE À ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID. ADI6341MC/DF.** Legitimação concorrente de Estados e Municípios, em





## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

termos de saúde, especialmente nas medidas de enfrentamento da COVID, reconhecida, por unanimidade do Plenário do STF.

**3. ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM TEMPO DE PANDEMIA.** Em todas as instâncias, ações judiciais proliferam em relação às medidas governamentais de contenção à pandemia. Está na ordem do dia a virtude passiva dos juízes e a humildade judicial de reconhecer, em muitos casos, a ausência de *expertise* em relação à Covid-19. É tudo novo para a Ciência, quiçá para o Judiciário. Nesse contexto, impõe-se aos juízes atenção para as consequências das suas decisões, recomendando-se prudência redobrada em cenários nos quais os impactos da intervenção judicial são complexos, incalculáveis ou imprevisíveis. Antes de decidirem, devem os juízes ouvir os técnicos, porque uma postura judicial diversa gera decisões passionais que desorganizam o sistema de saúde, gerando decisões trágicas e caridade injusta. (FUX, Luiz. **Justiça infectada? A hora da prudência.** Publicado no Jornal O GLOBO). 3.1. Em um Estado Democrático de Direito, a atuação do Poder Judiciário deve respeitar os limites impostos pela Constituição e pelas demais leis do país. Não pode se dar, exclusivamente, pela vontade do julgador, por melhor que seja sua intenção. Julgar não é um ato de vontade, mas de conhecimento. 3.2. A sociedade precisa de tranquilidade e segurança jurídica. Cumpre ao Poder Judiciário, com serenidade e responsabilidade, se desincumbir desse mister. 3.3. De fato, e não raro, sob a argumentação de [suposta] proteção aos direitos fundamentais, muitas vezes se escondem objetivos pragmáticos e ideológicos de controle sobre os demais Poderes republicanos, o que afronta diretamente a Constituição. Preocupação com saúde, educação, segurança são deveres do Estado, cujas políticas nacionais estão a cargo do Estado-Administrador (Poder Executivo). Não cabe ao Estado-Juiz (Poder Judiciário) a elaboração de políticas públicas nessas áreas, menos ainda







## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

atuar como ordenador de despesas. Assim agindo, assenhora-se de atribuições que, constitucionalmente, não lhe competem. 3.4. Separação dos Poderes que deve ser respeitada. Necessidade de respeitar as escolhas administrativas tomadas pelos órgãos técnicos do Estado, não competindo ao julgador substituir o administrador nas decisões tomadas. Não cabe ao Poder Judiciário adentrar o mérito das decisões administrativas, mormente no atual momento vivenciado pelo país, não podendo substituir prévias avaliações técnicas do Poder Executivo.

**4. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA.** 4.1. As Cortes Superiores têm consignado que quatro são os requisitos necessários para o cabimento do excepcional pedido de suspensão: *a) decisão proferida no bojo de ação proposta contra o Poder Público; b) requerimento do Ministério Público ou de outra entidade legitimada; c) manifesto interesse público ou flagrante ilegitimidade da decisão atacada; e d) grave lesão a um dos direitos tutelados pela lei, quais sejam, ordem, saúde, segurança e economia públicas.* Sendo assim, se, e somente se, todos esses requisitos coexistirem, poderá o Poder Público, ou o Ministério Público, formular o pedido de suspensão de liminar ou de sentença. 4.2. Com efeito, o deferimento do pedido de suspensão de liminar exige a presença de ocorrência de *lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas.* 4.3. Embora a contracautela revista-se de caráter excepcional, tenho que o caso dos autos permite o seu deferimento, tendo-se em perspectiva a jurisprudência firmada pela Suprema Corte no sentido de que “(...) *na análise do pedido de suspensão de decisão judicial, não é vedado ao Presidente do Supremo Tribunal Federal proferir um juízo mínimo de delibação a respeito das questões jurídicas presentes na ação principal*”, conforme tem entendido a jurisprudência da Corte Constitucional, da qual se destacam os seguintes julgados: SS 846-AgR/DF, rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 29.5.96; SS 1.272-AgR/RJ, rel. Ministro Carlos Velloso, DJ 18.5.2001 (STA 322/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes). Nesse sentido, a suspensão dos





## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

Decretos está intrinsecamente associada à retomada econômica e social, e este é um dos maiores desafios de nossa atual sociedade: manter o equilíbrio da pandemia sem descuidar da retomada das atividades econômicas. A decisão impugnada poderá causar prejuízos econômicos vultosos imediatos e de difícil reparação ao Estado e também ao Município do Rio de Janeiro, inclusive com a possível e indesejável demissão de um grande número de trabalhadores, quebra de diversas empresas e impacto direto na arrecadação do Estado e do Município. 4.4. A suspensão dos Decretos é medida que causa grande lesão à ordem pública e à economia, restando patente os requisitos para o deferimento da medida postulada. 4.5. A magnitude da expressão econômica envolvida na causa e o risco de que os efeitos da decisão possam potencializar um enorme prejuízo em toda a sociedade são pressupostos que autorizam a contracautela requerida. 4.6. Como cediço, a suspensão de segurança, concedida liminar ou definitivamente, é contracautela que visa à salvaguarda da eficácia plena do recurso que contra ela se possa manifestar, quando a execução imediata da decisão, posto que provisória, sujeita, a riscos graves de lesão, interesses públicos privilegiados - a ordem, a saúde, a segurança e a economia pública. Sendo medida cautelar, deve-se dosar na decisão o conteúdo da violação dos interesses públicos tutelados. No caso, patente se encontra à lesão a ordem e à economia pública. Deferimento que se impõe.

**O ESTADO DO RIO DE JANEIRO** pretende a suspensão da decisão proferida nos autos dos processos de nº 0117233-15.2020.8.19.0001, 0102074-32.2020.8.19.0001 e 0068461-21.2020.8.19.0001, proferida pelo Juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, onde figuram como Autores a





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete da Presidência

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, e como Réus o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, nos seguintes termos:

*“Ex positis, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA, nos termos do art. 300 do CPC/2015, para:*

*1) Em relação ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO:*

*1.1) Manter as tutelas provisórias já determinadas nos autos, inclusive quanto ao prazo em curso para a apresentação de análise de impacto regulatório, nos parâmetros estabelecidos nos manuais da Casa Civil da Presidência da República e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), sobre as medidas adotadas em âmbito municipal para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Federal n.º 13.979/2020;*

*1.2) suspender a eficácia dos artigos 6º a 14 do Decreto Municipal n.º 47.488, de 02 de junho de 2020, até que seja apresentada a análise de impacto regulatório mencionada no item anterior;*

*2) Em relação ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO:*

*2.1) determinar que apresente, em 10 (dez) dias, análise de impacto regulatório, nos parâmetros estabelecidos nos manuais da Casa Civil da Presidência da República e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), sobre as medidas adotadas em âmbito estadual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Federal n.º 13.979/2020;*

*2.2) suspender a eficácia dos artigos 6º a 10 do Decreto Estadual n.º 47.112, de 05 de junho de 2020, mantendo-se a suspensão do funcionamento das atividades especificadas no Decreto Estadual n.º 47.102/2020, até que seja apresentada a análise de impacto regulatório mencionada no item anterior; 2.3) determinar que fiscalize de forma efetiva o cumprimento das medidas de isolamento social, por meio dos órgãos estaduais com poder de polícia para vigilância, fiscalização e controle, de forma coordenada com os Municípios.”*

Em suas razões, defende que a decisão impugnada causa lesão à ordem pública, jurídica e econômica do Estado do Rio de Janeiro, por se mostrar incompatível com o princípio da separação dos poderes, com o posicionamento do Supremo





## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

Tribunal Federal a respeito da autonomia dos Estados para adotar medidas referentes à contenção da pandemia do COVID-19, e com os dados técnicos que motivaram a edição do Decreto Estadual nº 47.112.

Aduz que o Supremo Tribunal Federal reconheceu, nos autos da Medida Cautelar na ADPF 672, a competência concorrente de Estados e Municípios para definir, no âmbito de suas respectivas atribuições, as medidas de combate, prevenção e, de modo geral, o enfrentamento da pandemia do coronavírus.

Questiona que cabe ao Chefe do Poder Executivo decidir as atividades essenciais no período de pandemia, não podendo o Ministério Público, a Defensoria nem o Poder Judiciário impor ao Chefe do Poder Executivo as medidas que entendem razoáveis para a abertura da economia fluminense e o combate ao COVID-19.

Assevera que, mesmo se admitisse tal nível de incursão do Poder Judiciário nas decisões técnicas eleitas pelo Poder Executivo, tal atuação deveria ser precedida do devido processo legal, do contraditório e de um juízo de cognição exauriente, o que não ocorreu no presente caso.

Destaca que as mudanças na política rígida de isolamento social foram lastreadas em dados técnicos produzidos pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pela Secretaria de Estado de Saúde (SES).

Debate que a decisão questionada afeta sobremaneira o plano de retomada da economia fluminense e, por conseguinte, as previsões de arrecadação de tributos.





## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

Requer a suspensão, sem a oitiva da parte contrária, em caráter liminar, dos efeitos da tutela provisória de urgência antecipada prolatada nos autos da Ação Civil Pública no 0117233-15.2020.8.19.0001, que suspendeu o Decreto Estadual no 47.112/20, com fulcro no artigo 12 da Lei Federal nº. 7.347 de 1985 e do artigo 4º da Lei Federal no 8.437 de 1992, em consonância com o manifesto interesse público, de modo a evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas do Estado do Rio de Janeiro até o trânsito em julgado da decisão final do processo.

Também consta dos autos pedido de suspensão formulado pelo **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, onde informa que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da ação civil pública n. 0068461-21.2020.8.19.0001, apresentou pedido de tutela provisória, visando à suspensão do Decreto Municipal nº 47.461, de 25 de maio de 2020, que disciplinou a retomada do funcionamento dos cultos em templos religiosos de qualquer natureza, desde que observadas as medidas sanitárias listadas, durante ainda o período de emergência sanitária decorrente da pandemia de COVID-19.

Acrescenta que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ingressou com a sua ação civil pública por dependência (processo nº 0102074-32.2020.8.19.0001), também com pedido de tutela de tutela contra o Decreto nº. 47.461/20.

Questiona que o objeto da ação civil pública nº. 0068461-21.2020.8.19.0001 é o Decreto Municipal nº. 47.282/20, que autorizou o funcionamento do comércio de materiais de construção e das casas lotéricas existentes no perímetro da Cidade; que o novo pedido de tutela provisória apresentado pela Defensoria Pública, referente a







## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

outro Decreto, em momento posterior, inauguraria nova causa de pedir, inexistindo prevenção do douto Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Relata ter interposto os Agravos de Instrumento n. 0033866-96.2020.8.19.0000 e 0033868-66.2020.8.19.0000, onde não foi atribuído efeito suspensivo em decisão monocrática, nos seguintes termos:

*“(...) De acordo com o relatado acima, o requerimento liminar objetiva a suspensão da decisão agravada, que suspendeu a eficácia do Decreto Municipal no 47.461/2020, que autorizou a abertura dos templos religiosos com o retorno dos cultos presenciais no Rio de Janeiro. Contudo, como bem fundamentou a decisão recorrida, o direito ao culto em nenhum momento foi suprimido, tendo em vista que ele pode ser exercido remotamente, como vêm fazendo diversas organizações religiosas.*

*Ademais, malgrado não se discuta que descabe ao Poder Judiciário substituir-se na função do Poder Executivo, não se deve descuidar que, quanto à tomada de decisões, ao gestor público impende considerar as consequências políticas das medidas administrativas por ele adotadas/implementadas, nos termos do artigo 20, da LINDB. E, principalmente no que tange às medidas para enfrentamento da pandemia acarretada pelo Novo Coronavírus, estabelece a Lei Federal no 13.979/2020, no seu artigo 3º, parágrafo 1º, que tais medidas “somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública”.*

*Para tanto, o juízo originário determinou que o MRJ apresente, em 10 (dez) dias, “análise de impacto regulatório, nos parâmetros estabelecidos nos manuais da Casa Civil da Presidência da República e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), sobre as medidas adotadas em âmbito municipal para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.”*

*Assim, percebe-se que a decisão originária suspendeu, por ora, a eficácia do Decreto Municipal no 47.461/2020, até que a municipalidade demonstre no processo o estudo do custo-benefício da política pública implementada acerca da abertura dos templos religiosos, nos termos das Leis supramencionadas.*

*À conta de tais fundamentos, indefiro o efeito suspensivo ao recurso.”*





## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

Em suas razões, defende que as decisões agravadas ofendem a ordem pública e administrativa, tendo sido proferidas em desatenção ao princípio da separação dos poderes, por invadir o conteúdo de escolhas que cabem ao Chefe do Poder Executivo, que deverá definir o que deve ser considerado serviço público e atividade essencial para a circunstância de anormalidade, no cenário da pandemia de COVID-19.

Aduz que o Estado do Rio de Janeiro já autorizou, em ato constitucional, as atividades realizadas por organizações religiosas, de forma presencial, a contar de 06/06/2020.

Assevera que as decisões agravadas desrespeitam a liberdade de consciência e religião, e a liberdade de reunião, integrantes do núcleo essencial das liberdades individuais garantidas pela Constituição da República (art.5º, VI e VIII da CF/88).

Assevera que a manutenção das decisões impugnadas e das medidas coercitivas estabelecidas acarreta graves danos à segurança jurídica e à ordem administrativa do Município, impedindo o Chefe do Poder Executivo de editar, modificar e evoluir nas normas necessárias para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Requer a concessão de liminar para que se suspendam os efeitos da antecipação de tutela deferida nos autos originários no 0102074- 32.2020.8.19.0001 e 0068461-21.2020.8.19.0001, mantida de modo não exauriente da competência recursal nos Agravos de Instrumentos nº 0033866-96.2020.8.19.0000 e 0033868-66.2020.8.19.0000, e, até o trânsito em julgado da decisão final que vier a ser proferida nas causas (processo de conhecimento), na forma do art. 4º, §7º da Lei 8.437/92





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete da Presidência

**É o breve relatório. Decido.**

Cumpre salientar, de início, que a presente decisão analisará o requerimento de suspensão formulado pelo Estado e o requerimento de suspensão apresentado pelo Município **somente** no que tange à decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, porquanto a aludida decisão, prolatada nos autos do processo nº 0117233-15.2020.8.19.0001 (distribuído em 07/06/2020), suspende os efeitos de diversos dispositivos do Decreto Estadual nº. 47.112, de 05/06/2020, e do Decreto Municipal nº. 47.488, de 02/06/2020, ambos editados posteriormente à prolação das decisões anteriores nas ações conexas, e que modificaram as normas sobre o isolamento previstas nos decretos anteriores.

Ademais, o Estado do Rio de Janeiro autorizou, com esteio no decreto estadual acima citado, as atividades realizadas por organizações religiosas, de forma presencial, a contar de 06/06/2020.

Passo, então, à análise pormenorizada das questões relevantes que envolvem os pedidos de suspensão de segurança.

**I.**

**DA PANDEMIA E A NORMATIVIDADE JURÍDICA: LEGITIMAÇÃO  
CONCORRENTE DE ESTADOS E MUNICÍPIOS**



## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

Estamos vivenciando, no presente momento, uma situação excepcionalíssima ante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19). Estamos vivendo sob a égide de uma pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID- 19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia, a cultura e a sociedade como um todo.

Ninguém desconhece o grave momento que atravessa a coletividade, seja no Brasil, seja em diversos outros países.

A Organização Mundial de Saúde, em 30.1.2020, declarou situação de emergência de saúde pública de importância internacional, em decorrência do surto de transmissão do vírus Sars-Cov-2, causador da doença Covid-19 (ou coronavírus). Em 11.3.2020, a OMS reconheceu tratar-se de pandemia.

Está-se diante, portanto, de evento inequivocamente complexo, de alto risco à saúde pública, com relevantes impactos sobre os sistemas de saúde, em todas as esferas de governo (federal, estaduais e municipais) e imprevisíveis consequências econômicas, sociais e humanas. A situação, em razão disso, demanda a adoção de ações coordenadas, conforme as peculiaridades de cada localidade, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

O Ministério da Saúde, em 03 de fevereiro de 2020, editou a Portaria GM/MS n. 188, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).





## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

Em seguida, é sancionada a Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Neste contexto, inúmeras normatizações foram editadas, a nível federal, estadual e municipal, visando à implementação de diversas medidas objetivando reduzir a velocidade de propagação do vírus.

Pois bem. É lição recorrente no Direito Administrativo que os entes da federação exercem suas competências de acordo com a repartição prevista na Constituição da República.

Decidir sobre abertura ou fechamento de um estabelecimento comercial é tema que, a princípio, insere-se **na competência do Poder Executivo**, por se tratar de interesse local. No dizer de ROLF STOBER:

"As condições econômicas gerais são de grande importância ao nível local, segundo as máximas 'pense globalmente, aja localmente' (*think global, act local*) e 'todo negócio é local' (*all business is local*). Sob os slogans 'glocalização' (*Glokalisierung*) e 'comprador global-local' (*Glokapreneur*), exprime-se a ideia de que, depois da nacionalização e da globalização, são procuradas soluções locais para os problemas globais" (STOBER, Rolf. **Direito Administrativo Econômico Geral. Fundamentos e Princípios. Direito Constitucional Econômico**. Lisboa: Universidade Lusíada, 20908, p. 81.)

Disputa judicial de competência entre os entes da federação para agir é algo indesejável e que impede, não é de hoje, o impulsionamento do desenvolvimento do país. E, em tempos de crise, ela retira o foco do que é preciso urgentemente resolver<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Um excelente texto sobre as competências do Chefe do Poder Executivo em tempos de crise é o artigo de Adrian Vermeule com o título *Our Schmittian Administrative Law*. VERMEULE, Adrian. **Our Schmittian Administrative Law**. Harvard Law Review. Vol. 122, p. 1095-1149, 2009.







## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

Em tempos de crise, há um aumento amazônico na disputa pelo reconhecimento de quem, na estrutura estatal, detém a verdade e a razão para fazer as melhores escolhas. Um debate é permeado pelas melhores intenções: a de encontrar respostas para a redução do sofrimento provocado por esta crise sanitária que atinge a humanidade. No meio de tudo isso, a ciência oferece algumas soluções, caminhos a serem trilhados para a tomada de decisões extremamente complexas que impactam as mais variadas dimensões da vida em sociedade. Nesse contexto que deve ser analisado o controle da discricionariedade administrativa.

Além do entrincheiramento que já lhe é imposto pela legalidade, proporcionalidade, moralidade e eficiência, surge um novo parâmetro de controle da atuação administrativa<sup>2</sup>.

Nesse contexto, a Corte Constitucional, por decisão monocrática do Senhor Ministro MARCO AURÉLIO, datada de 24 de março de 2020, posteriormente ratificada pelo Plenário, em 15 de abril de 2020, nos autos da ADI 6341 MC / DF , reconheceu **a legitimação concorrente de Estados e Municípios**, em termos de saúde, notadamente no que respeita à adoção de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional acima citada. Confira-se a respectiva ementa:

<sup>2</sup> Sobre o tema, confira-se o artigo publicado no O Globo intitulado **Um presidente da República está limitado pela ciência**. SUNDFELD, Carlos Ari; MARQUES NETO, Flávio de Azevedo; BINENBOJM, Gustavo; MOREIRA, Egon Bockmann; Monteiro, Vera; CÂMARA, Jacintho Arruda; MENDONÇA, José Vicente e JORDÃO, Eduardo **Um presidente da República está limitado pela ciência**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/opiniao/artigo-um-presidente-da-republica-esta-limitado-pela-ciencia-24355634>. Acesso em: 08/04/2020. Alguns questionamentos quanto ao controle de discricionariedade com amparo na ciência são feitos por Amauri Feres Saad no texto “*Um presidente da república está limitado pela ciência*”. *Mas que ciência?* Disponível em: <https://brasilemmedo.com/um-presidente-da-republica-esta-limitado-pela-ciencia-mas-que-ciencia/>. Acesso em: 09/04/2020.





## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

SAÚDE – CRISE – CORONAVÍRUS – MEDIDA PROVISÓRIA – PROVIDÊNCIAS – LEGITIMAÇÃO CONCORRENTE. Surgem atendidos os requisitos de urgência e necessidade, no que medida provisória dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem prejuízo da legitimação concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

### III.

#### DA ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM TEMPO DE PANDEMIA

Em todas as instâncias, ações judiciais proliferam em relação às medidas governamentais de contenção à pandemia. Está na ordem do dia a virtude passiva dos juízes e a humildade judicial de reconhecer, em muitos casos, a ausência de *expertise* em relação à Covid-19. É tudo novo para a Ciência, quiçá para o Judiciário. Nesse contexto, impõe-se aos juízes atenção para as consequências das suas decisões, recomendando-se prudência redobrada em cenários nos quais os impactos da intervenção judicial são complexos, incalculáveis ou imprevisíveis. Antes de decidirem, devem os juízes ouvir os técnicos, porque uma postura judicial diversa gera decisões passionais que desorganizam o sistema de saúde, gerando decisões trágicas e caridade injusta. (FUX, Luiz. **Justiça infectada? A hora da prudência.** Publicado no Jornal O GLOBO. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/opiniaio/artigo-justica-infectada-hora-da-prudencia-24337119>. Acesso 08 de junho de 2020).

Necessário destacar que o respeito às diretrizes técnicas buscam justamente garantir o princípio da separação de poderes, um dos pilares de sustentação da República. Importante mencionar que o combate a pandemia e o ônus da política de





## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

combate a COVID-19 é do **Poder Executivo**, lhe competindo as medidas que entende razoáveis para a abertura da economia fluminense e o combate ao novo coronavírus.

É certo - tal como observou o Min. CELSO DE MELLO no exame da ADPF 45/DF (Informativo/STF n° 345/2004) – “que não se inclui, ordinariamente, no âmbito das funções institucionais do Poder Judiciário - e nas desta Suprema Corte, em especial - a atribuição de formular e de implementar políticas públicas (JOSÉ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, “**Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**”, p. 207, item n. 05, 1987, Almedina, Coimbra), pois, nesse domínio, o encargo reside, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo”.

Estreitamente vinculado ao princípio da força normativa da Constituição, em relação ao qual configura um subprincípio, o cânone hermenêutico da máxima efetividade orienta os aplicadores da Lei Maior para que interpretem suas normas em ordem a otimizar-lhes a eficácia, sem alterar o conteúdo.

Neste sentido, a correta interpretação do princípio da separação dos Poderes, em matéria de políticas públicas, deve ser a de utilizá-lo apenas para limitar a atuação do judiciário quando a administração pública atua dentro dos limites concedidos pela Constituição e pela lei, o que parece ser o caso dos autos.

Em suma, a atuação do Poder Judiciário no controle das políticas públicas não pode se dar de forma indiscriminada, pois isso violaria o princípio da separação dos Poderes.





## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

Em um momento único de crise **sem precedentes** para a humanidade, os atos praticados pelo Poder Público para combate da pandemia devem ser tomados por aqueles que detêm **legitimação democrática** a respaldar suas decisões. Nesse sentido, o Poder Executivo, composto por membros democraticamente eleitos, organiza seus órgãos técnicos e por meio deles realiza suas funções típicas.

Não cabe ao Poder Judiciário adentrar o mérito das decisões administrativas, mormente no atual momento vivenciado pelo país, não podendo substituir prévias avaliações técnicas do Poder Executivo. O ônus da política de combate a COVID-19 é do Poder Executivo. (**Processo 0096134-86.2020.8.19.0001**, PLANTÃO NOTURNO DAS 18 HORAS DO DIA 15.05.2020 ÀS 11 HORAS DO DIA 16.05.2020. AGRAVO DE INSTRUMENTO Agravante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Rel. Des. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, decisão 15/05/2020).

O momento excepcional vivenciado indica que a escolha da Administração Pública, por meio de seus órgãos técnicos, deve ser tratada com a deferência necessária nos casos de **discricionariedade técnica**. É uma hipótese em que se deve priorizar as **capacidades institucionais do órgão técnico**. Nesse sentido, ensina GUSTAVO BINENBOJM

Com efeito, naqueles campos em que, por sua alta complexidade técnica e dinâmica específica, falecem parâmetros objetivos para uma atuação segura do Poder Judiciário, a intensidade do controle deverá ser tendencialmente menor. Nestes casos, a expertise e a experiência dos órgãos e entidades da Administração em determinada matéria poderão ser decisivas na definição da espessura do controle. (...) Tem aqui grande utilidade a chamada análise de capacidades institucionais, como instrumento contrafático que indicará os limites funcionais da atuação dos órgãos administrativos, legislativos e judiciais. (...) A proposta da virada institucional é a de que as estratégias interpretativas devam levar em consideração a capacidade da instituição



## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

responsável pela tomada de decisão.” (BINENBOJM, Gustavo. **Uma teoria do direito administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014. p. 241-242.)

Em um Estado Democrático de Direito, a atuação do Poder Judiciário deve respeitar os limites impostos pela Constituição e pelas demais leis do país. Não pode se dar, exclusivamente, pela vontade do julgador, por melhor que seja sua intenção. Julgar não é um ato de vontade, mas de conhecimento. A sociedade precisa de tranquilidade e segurança jurídica. Cumpre ao Poder Judiciário, com serenidade e responsabilidade, se desincumbir desse mister. De fato, e não raro, sob a argumentação de [suposta] proteção aos direitos fundamentais, muitas vezes se escondem objetivos pragmáticos e ideológicos de controle sobre os demais Poderes republicanos, o que afronta diretamente a Constituição. Preocupação com saúde, educação, segurança são deveres do Estado, cujas políticas nacionais estão a cargo do Estado-Administrador (Poder Executivo). Não cabe ao Estado-Juiz (Poder Judiciário) a elaboração de políticas públicas nessas áreas, menos ainda atuar como ordenador de despesas. Assim agindo, assenhora-se de atribuições que, constitucionalmente, não lhe competem. A Separação dos Poderes deve ser respeitada, sendo imperiosa a necessidade de respeitar as escolhas administrativas tomadas pelos órgãos técnicos do Estado, não competindo ao julgador **substituir** o administrador nas decisões tomadas.

Falece o Poder Judiciário em campo tão específico e conturbado da ciência de *expertise* e capacidade técnica para **analisar as nuances** das medidas tomadas pelo Executivo, no âmbito estrito e direto de sua **atribuição constitucional e legal**.

Conforme destacado nos autos, as medidas tomadas foram validadas em **fundamentos técnicos**, na esfera de atribuição do ente estatal.







## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

Outro ponto a ser analisado, ainda que superficialmente, diz respeito à impossibilidade de se estabelecer uma hierarquização entre as prioridades da atividade administrativa.

Segundo os defensores desta tese, ao Estado brasileiro foi atribuída uma série de obrigações positivas necessárias à efetivação dos direitos fundamentais e sociais, e, por não haver um escalonamento entre elas, não se pode identificar quais as mais prioritárias.

Reconheço que em algumas situações é impossível se estabelecer, num plano abstrato, qual a ordem de prioridades que a atividade administrativa deve tomar. Nestes casos, a identificação pela preferência de atuação estatal deve-se pautar pela escolha democrática de seus representantes eleitos.

A relação dilemática, que se instaura na presente causa, **conduz** o magistrado **a proferir decisão que se projeta** no contexto **das denominadas** “*escolhas trágicas*” (GUIDO CALABRESI e PHILIP BOBBITT, “**Tragic Choices**”, 1978, W. W. Norton & Company), **que nada mais exprimem senão** o estado de tensão dialética **entre** a necessidade estatal de tornar concretas e reais as ações e atuações no plano da saúde pública, de um lado, **e** as dificuldades governamentais de viabilizar a retomada das atividades econômicas num momento de pandemia global, de outro.

Nesse contexto, importante rememorar que a formulação e a execução de políticas públicas **dependem** de opções políticas **a cargo** daqueles que, por **delegação popular**, receberam investidura em mandato eletivo, muito mais no momento de crise mundial e global que se apresenta.





## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

Extremamente pertinentes, a tal propósito, as observações de ANDREAS JOACHIM KRELL (“**Direitos Sociais e Controle Judicial no Brasil e na Alemanha**”, p. 22-23, 2002, Fabris):

*“A constituição confere ao legislador uma margem substancial de autonomia na definição da forma e medida em que o direito social deve ser assegurado, o chamado ‘livre espaço de conformação’ (...). Num sistema político pluralista, as normas constitucionais sobre direitos sociais **devem ser abertas** para receber **diversas** concretizações **consoante** as alternativas periodicamente escolhidas pelo eleitorado. A apreciação dos fatores econômicos para uma tomada de decisão quanto às possibilidades e aos meios de efetivação desses direitos **cabe, principalmente, aos governos e parlamentos.***

*Em princípio, o Poder Judiciário não deve intervir em esfera reservada a outro Poder **para substituí-lo** em juízos de conveniência e oportunidade, **querendo controlar** as opções legislativas de organização e prestação, **a não ser, excepcionalmente, quando haja uma violação evidente e arbitrária, pelo legislador, da incumbência constitucional.** (grifei)*

Deve-se ressaltar o caráter excepcional e limitado do **intervencionismo judiciário**. Como afirma o culto Min. LUIS ROBERTO BARROSO:

a questão do controle das políticas públicas envolve, igualmente, a demarcação do limite adequado entre matéria constitucional e matéria a ser submetida ao processo político majoritário. Por um lado, a Constituição protege os direitos fundamentais e determina a adoção de políticas públicas aptas a realizá-los. Por outro, atribuiu as decisões sobre o investimento de recursos e as opções políticas a serem perseguidas a cada tempo aos Poderes Legislativo e Executivo. Para assegurar a supremacia da Constituição, mas não a hegemonia judicial, a doutrina começa a voltar sua atenção para o desenvolvimento de parâmetros objetivos de controle de políticas públicas.” (Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito, Revista de Direito da Procuradoria Geral, v. 60, p.175).

Por certo, a decisão judicial em momentos de singular experiência mundial deve se revestir de cautela com o fim de evitar uma invasão no Poder Discricionário da Administração Pública, que, nas palavras do papa do Direito Administrativo, professor,





## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

HELY LOPES MEIRELLES se traduz da seguinte forma: “*é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo*”. (**Direito Administrativo Brasileiro**. 34ª edição. Ed. Malheiros Editores, 2008, pag. 120).

Nesse diapasão, o controle judicial de políticas públicas constitui medida de **caráter excepcional** em prestígio ao **princípio da separação dos poderes**. O que prevalece é o respeito aos critérios utilizados pelo Poder Executivo, a quem cabe definir seus planos de ação no combate à pandemia, porquanto promanados de **governantes escolhidos pelo povo**, que é o titular originário do poder, e que **legítima** o atuar político da Administração Pública.

Aliás, em casos tais, a responsabilidade do Estado deve ser analisada à luz da cláusula de reserva do possível e da garantia do mínimo existencial, sem o que há visível comprometimento da ordem social e da promoção do bem comum. E nesse atuar, deve o Poder Executivo, e **não o Judiciário**, estabelecer uma hierarquia de prioridades, adotando uma matriz gerencial estratégica bem definida para cada segmento social, em benefício da população como um todo.

Desta forma, dentro de uma ponderação de direitos, princípios e fatos relevantes, não cabe ao Judiciário exercer **controle absoluto** sobre políticas públicas de combate à COVID-19, notadamente no que pertine ao plano de retomada das atividades, na medida em que requer planejamento global integrado e interdisciplinar entre diversas autoridades públicas, diante da impossibilidade de sua efetividade de forma isolada.



## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

A ingerência do Judiciário nesta seara é feita de forma excepcional e deve estar cingida àquilo que se pode razoavelmente exigir do Poder Público, não substituindo-o em suas escolhas.

Assim, a admissibilidade da atuação do Judiciário em toda e qualquer questão que envolva ato discricionário configurado na decisão administrativa e política acerca de quais as medidas no combate a COVID-19 devem ser realizadas e tomadas primeiramente, haja vista sua maior densidade de legitimidade democrática, pois que proferida por agente político eleito democraticamente pela soberania popular, violaria a regra basilar do Estado Democrático de Direito e fundamento Republicano do nosso sistema de governo, idealizado séculos passados pelo publicista MONTESQUIEU, e consolidado como cláusula pétrea na Carta Magna: o princípio da separação dos poderes (ex vi: art. 60, § 4º, III c/c art. 2º da CF).

As circunstâncias da demanda intentada e a análise da conjuntura e dos fatos que permeiam a situação concreta possibilitam a realização da ponderação dos interesses em rota de colisão para determinar a aplicação, no caso concreto, de um dos princípios colidentes<sup>3</sup>:

<sup>3</sup> A questão da ponderação de princípios e forma de solução é por demais complexa e fugiria de nosso desiderato estudar o tema, assim, segundo DWORKIN é possível que um princípio seja válido e pertinente a determinado caso concreto, mas que suas conseqüências jurídicas não sejam aplicadas, ou que sejam apenas parcialmente aplicadas, em razão da incidência de outros princípios. Desta forma, haveria uma ponderação entre os princípios e não a simples opção por um deles em detrimento dos demais também aplicáveis. Obtempera SARMENTO que com as *regras* tal ponderação não é possível, pois quando duas destas aparentemente incidirem sobre o mesmo caso concreto a antinomia é resolvida através dos critérios hierárquico, cronológico, de especialidade ou, eventualmente, das regras de conexão do Direito Internacional Privado sobre o conflito de leis no espaço, que levam a opção por uma das regras e completa desconsideração da outra (DWORKIN, Ronald. **Levando dos direitos a sério**, trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 40-43 e SARMENTO, Daniel. **A ponderação de interesses na constituição federal**, 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003, p. 45). ROBERT ALEXY, partindo dos elementos trazidos por DWORKIN, foi mais a fundo na conceituação de *princípios*. Segundo o jurista alemão as *normas* se dividem nas espécies *regras* e *princípios* e entre estes dois caracteres normativos não existe apenas uma diferença gradual, mas qualitativa (ALEXY, Robert. **Teoria de los derechos fundamentales**, trad. Ernesto Garzon Valdés. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997, p. 86-88). Para ALEXY A *colisão de princípios* não se resolve na dimensão de validade, pois só entram em colisão princípios válidos. Tampouco se admite a solução de colisão principiológica com a introdução de cláusula de exceção. Há, na verdade,





## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

Para que se possa garantir a convivência harmônica dos princípios, ambos devem ceder em determinada intensidade, de acordo com as limitações jurídicas e fáticas do caso concreto. Em determinados casos, um princípio ingressará mais na esfera de atuação do outro, sem que, no entanto, a amplitude de abrangência de um aniquile a existência do seu “concorrente”. O mínimo essencial do princípio não é passível de restrição por outro princípio, pois não há hierarquia constitucional entre eles.

Tal limitação de restrição do alcance dos princípios fundamenta-se pela sua própria composição estrutural, pois estes se constituem de um núcleo mínimo essencial e de várias camadas ou gradientes sucessivos, de menor intensidade. Quanto mais afastado de seu núcleo, maior a possibilidade de restrição a ser imposta ao princípio e, de forma inversa, quanto mais próximo de seu núcleo essencial, mais difícil se torna sua ponderação<sup>4</sup>.

---

uma dimensão de peso (assim como afirmava DWORKIN) que se resolve mediante ponderação no caso concreto, segundo as circunstâncias jurídicas vigentes. Não há hierarquia entre princípios. Se há *colisão*, um ou mais princípios devem ceder ante os outros, sem que os princípios que cederam sejam declarados inválidos ou que as normas que recuaram tenham sido excepcionadas (op. cit. p. 89). Sobre o tema consulte-se: ALEXY, Robert. *Colisão e ponderação como problema fundamental da dogmática dos direitos fundamentais*. Palestra proferida na Fundação Casa de Rui Barbosa, Rio de Janeiro, em 11/12/1998, mimeo; ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**, 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004; BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002; BARCELLOS, Ana Paula de. **Ponderação, racionalidade e atividade jurisdicional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005; BARCELLOS, Ana Paula de. **Ponderação de normas: alguns parâmetros jurídicos**, projeto de tese de doutoramento aprovado no programa de Pós-graduação em Direito Público da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, p. 40; BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da constituição**: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora, 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001; BARROSO, Luís Roberto e BARCELLOS, Ana Paula de. *O começo da história: a nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro*. In: BARROSO, Luís Roberto (org.). **A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, pp. 327-378; CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**, 6ª ed. Coimbra: Almedina, 2002; GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito**, 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

<sup>4</sup> Sobre o tema: ALEXY, Robert. **Teoria de los derechos fundamentales...**, pp. 105-109 e ANA PAULA DE BARCELLOS em texto escrito em parceria com BARROSO “um princípio tem um sentido e alcance mínimos, um núcleo essencial, no qual se equiparam às regras” (BARROSO, Luís Roberto e BARCELLOS, Ana Paula de. **O começo da história...**, p. 341)







## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

Nas palavras de ALEXY “*quanto mais intensa se revelar a intervenção em um dado direito fundamental, maiores hão de se revelar os fundamentos justificadores dessa intervenção*”<sup>5</sup>. É como se, na nomenclatura de DWORKIN, o núcleo essencial do princípio tivesse dimensão de peso absoluta, que vai se reduzindo, sucessivamente, em direção às suas bordas<sup>6</sup>.

Assim, no caso dos autos, levando em consideração o contexto da dificuldade contramajoritária, não cabe ao Poder Judiciário suprimir o jogo político nem a **prevalência da vontade majoritária** quando **legitimamente manifestada**. Há que se respeitar a reserva de conformação político-administrativa, imune, a princípio, à **revisão judicial**, excepcionada somente quando patente e comprovada a ilegalidade e imoralidade do atuar estatal, o que deve ser analisado em ampla cognição e com possibilidade plena de contraditório, não em sede de juízo de **prelibação**.

Nesse contexto, na execução do conjunto de medidas adotadas para o combate e retomada gradual das atividades econômicas, não cabe ao Poder Judiciário decidir, sem **respaldo técnico**, qual escolha deve ser tomada pelo Executivo.

<sup>5</sup> ALEXY, Robert. Colisão e ponderação como problema fundamental da dogmática dos direitos fundamentais. Palestra proferida na Fundação Casa de Rui Barbosa, Rio de Janeiro, em 11/12/1998, mimeo, p. 14.

<sup>6</sup> O núcleo essencial formador dos princípios exerce dois papéis importantes na interpretação das normas. O *primeiro* é a limitação quanto ao alcance do princípio em conflito, isto é, uma vez em colisão, um princípio terá como limite derradeiro de sua expansão interpretativa o núcleo essencial do princípio que se pretende restringir. Em *segundo lugar*, o núcleo essencial dos princípios também impõe limitação ao alcance a ser dado à *regra*. Sendo a *regra* uma expressão prévia de valor dos princípios que lhe são sobrejacentes, poderá regular todas as esferas gradientes dos princípios, mas terá como dever garantir o mínimo essencial para sua coexistência e validade, pois o sistema constitucional é coerente e harmônico (princípio da unidade da constituição). Em outras palavras, a regra jamais poderá aniquilar os princípios que lhe fundamentam. Assim, ao interpretar o dispositivo da norma, o aplicador do direito deve certificar-se que sua interpretação não restringe um princípio ao ponto de excluí-lo do ordenamento jurídico (V. BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**, p. 192 e ss.; CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional...**, p. 1169 e ss. e MAIA, Diogo C. Medina, **Fundamentos da ação coletiva passiva**, p. 78)





## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

No caso, identifica-se o **respaldo técnico** necessário na decisão tomada pelo Estado e pelo Município, conforme se pode observar nos documentos acostados aos autos, sendo certo que os dados técnicos e a evolução da própria ciência têm produzido diariamente elementos e revisão das diretrizes, inclusive mundiais, para o combate à pandemia.

### IV.

#### DAS PREMISSAS ELEMENTARES ASSENTADAS EM RECENTES DECISÕES DO STF

A crise recém-instaurada pela pandemia mundial, fruto de uma expansão avassaladora da covid-19, desafia dia a dia não só os Poderes Executivo e Legislativo, mas também, e cada vez mais, o Judiciário.

Além de convidados a promover adaptações estruturais de emergência que deem conta da nova realidade, Tribunais brasileiros têm sido conclamados, diuturnamente, a responder anseios sociais os mais diversos, frequentemente de envergadura nobre. Soa mesmo natural que, num país marcado pelo ceticismo popular quanto ao funcionamento das instituições públicas, o Judiciário seja lembrado na sua função de última trincheira da sociedade.

Nessa perspectiva, têm-se avolumado nos bancos de distribuição de processos não apenas demandas individuais múltiplas, mas também variadas pretensões de natureza coletiva, de toda sorte, protocoladas pelos quatro cantos do





## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

país. Órgãos e entidades legitimados clamam dos julgadores decisões sobre temas sensíveis, de **impacto muitas vezes colossal para a população e hábeis a interferir em setores importantes da vida coletiva.**

Muito embora nos encontremos ainda no início de um desafio que se perde de vista no horizonte, o Supremo Tribunal Federal já começa a delinear uma linha de raciocínio clara e bem estabelecida para o cenário de **judicialização da crise.**

Em meio às decisões tomadas recentemente, são pelo menos quatro os julgados monocráticos em que a Corte Suprema, avaliando pedidos de urgência, destacou a **importância de se respeitar a sinergia entre as instituições e os espaços de competência dos três Poderes.**

Esses julgados trazem balizas importantes para o enfrentamento do questão que se colocou no presente requerimento<sup>7</sup>.

<sup>7</sup> Cabe citar, nesse sentido, o requerimento de tutela provisória pelo qual o Distrito Federal, também sob a justificativa do combate à pandemia, buscava compelir a União “a adotar medidas de teletrabalho em relação aos servidores (...) lotados no Distrito Federal, ressalvados os serviços públicos essenciais e aqueles com atribuição direta dos serviços de enfrentamento da pandemia de coronavírus” (ACO 3364 TP/DF). A Relatora, Ministra Carmen Lúcia, bem reconheceu a gravidade da pandemia e a necessidade de proteção à saúde pública. Logo no início da sua análise, ponderou que, de fato: “a situação fática e jurídica exposta na inicial desta ação é singular. Tem-se o ente federado distrital a atuar proativamente para retardar o avanço da propagação do vírus causador da doença covid-19 e minimizar os inevitáveis impactos sociais e de saúde pública que repercutirão em função dessas medidas e, de outro lado, a União, que, na providência adotada judicialmente, afirma-se estar a retardar a adoção de medidas mais severas no mesmo sentido, embora tenham elas sido acolhidas por muitos Países no combate a esta terrível doença que assola a humanidade. O tempo na adoção das providências estatais parece ser determinante para fazer face à demanda de combate àquele mal, sendo que o dimensionamento da velocidade administrativa haverá de se compatibilizar com a rapidez da propagação da doença para se cumprir o objetivo de diminuir os letais efeitos da moléstia”. Isso não obstante, a eminente Ministra decidiu indeferir o pedido de tutela de urgência formulado pelo autor, por compreender, antes de tudo, que a pretensão do Distrito Federal **violaria a separação de Poderes**, ao sujeitar a União a regulamento expedido pelo Chefe do Executivo local e por órgão do Poder Judiciário. Em sua decisão, consignou que: *O dramático cenário social e sanitário experimentado agora não se compadece com o desmando jurídico, nem abre ensanchas a uma subversão na aplicação das normas constitucionais. (...) O inc. XVIII do art. 21 da Constituição da República atribui à União a competência e, por isso mesmo o dever-poder de “planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas”, como a que assola a população brasileira nesse momento de crise. Frustrar ou embaraçar essa competência pode trazer prejuízo ainda maior à sociedade, desarticulando ações de combate à enfermidade e desestabilizado a confiança que a população precisa ter no direito vigente, a ser interpretado e aplicado considerando-se o quadro crítico experimentado. Os administradores públicos têm de atuar no exercício de suas atribuições públicas específicas sem se valer e instrumentos ilegítimos ou desviados da finalidade de realização do interesse público, menos ainda fazer gestos nitidamente incompatíveis com o sistema jurídico.* (STF, ACO 3.364/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 23.03.2020). Noutro caso recentemente submetido à Corte (RCL 39791/SP), e no qual





## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

Em uma palavra, pois, é possível dizer que todas as recentes decisões monocráticas da Corte parecem assumir duas premissas elementares: (i) a **vocação específica para lidar com políticas públicas, principalmente nos tempos atuais, tão incomuns, é do Executivo**; e, (ii) **por mais bem-intencionadas que se revelem as pretensões manejadas nesse cenário, cabe ao Poder Judiciário agir com parcimônia, sob a lembrança do desenho constitucional e adstrito à observância dos critérios de distribuição de competência que compõem o sistema.**

---

se discutia o fechamento, por um município de São Paulo, das rodovias que lhe davam acesso, foi a vez de o Exmo. Ministro Dias Toffoli, Presidente da Corte, trazer às luzes importantes considerações sobre o momento e a cautela que inspira. Destaco: “*As decisões concessivas das liminares invocaram, em síntese, aspectos referentes [i] à rápida transmissão do vírus e seu potencial de mortalidade, [ii] falta de estrutura dos municípios da região para atendimento da demanda de pacientes infectados, [iii] a quantidade de pessoas que, talvez por falta de real consciência da gravidade da situação, estão aproveitando a quarentena como espécie de “férias”, superlotando os Municípios abrangidos nas decisões. Pautadas – reconheço – em efetiva preocupação com o cenário atual enfrentado, as decisões, como ponderado pelo ente público, desconsideram que medidas necessárias à contenção da pandemia de covid-19 precisam ser pensadas em um todo coerente, coordenado e sistêmico. A intenção dos magistrados é a melhor possível, repito. Da mesma forma o desiderato do Ministério Público do Estado de São Paulo. De encômios são merecedores todos os que buscam, no Poder Judiciário, soluções aptas à superação do difícil e inédito panorama. Entrementes, o momento atual exige calma. A coordenação, a ser exercida pelo Poder Executivo, é imprescindível. Somente uma organização harmônica e organizada ensejará a adoção das medidas necessárias e abrangentes. Em tema de segurança e eficiência na prestação de serviços públicos na área da saúde, oportuno destacar o sentido discricionário técnico de decisão acerca de circulação de pessoas, veículos, transportes em geral. Essas as razões pelas quais decisão judicial não pode substituir o critério de conveniência e oportunidade da Administração, especialmente em tempos de crise e calamidade, porque o Poder Judiciário não dispõe de elementos técnicos suficientes para a tomada de decisão equilibrada e harmônica. Ademais, a instituição de barreira sanitária constitui ato administrativo a ser informado pelas características da região como um todo e não de apenas uns ou outros municípios em contraposição a tantos mais. São elementos ligados ao mérito do ato administrativo, que não podem ser objeto de análise pelo Poder Judiciário, cuja apreciação se debruça exclusivamente sobre aspectos formais de validade e eficácia. A providência tomada pelo Juízo mencionado acabou por invadir indevidamente matérias de atribuição exclusiva do Estado de São Paulo, sem integrá-lo no polo passivo, notadamente o poder de polícia da Administração, excepcional e discricionário, capaz de restringir coativamente a atividade individual, na proteção da segurança coletiva e da boa ordem da coisa pública, este o mérito de eventual ato nesse sentido” (STF, RCL 39791/SP, Rel. Min. Presidente Dias Toffoli, j. em 30.03.2020). Linha semelhante foi adotada na ADPF 671/DF, pela qual o partido político requerente, sob a justificativa de “*tornar efetivo o direito constitucional de acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde*”, buscava impor à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, que executassem “*a requisição administrativa de bens e serviços relacionados à saúde, prestados em regime privado, de modo a permitir ao Poder Público a regulação de todos os leitos das unidades de terapia intensiva (UTIs) para uso indistinto de qualquer doente que deles necessite, enquanto perdurar a pandemia que assola o país*”. Sorteado relator, o Exmo. Ministro Ricardo Lewandowski negou seguimento à ADPF, mas não sem antes avaliar, quanto ao mérito, que: “*mesmo considerada a grave crise sanitária pela qual passa o país, ainda é cedo para presumir a ocorrência de omissão dos gestores públicos, afigurando-se, no mínimo, prematuro concluir pelo descumprimento dos preceitos fundamentais apontados na inicial, em que pesem os generosos propósitos que inspiraram os seus subscritores. Por todos os ângulos que se examine a questão, forçoso é concluir que a presente ADPF não constitui meio processual hábil para acolher a pretensão nela veiculada, pois não cabe ao Supremo Tribunal Federal substituir os administradores públicos dos distintos entes federados na tomada de medidas de competência privativa destes, até porque não dispõe de instrumentos hábeis para sopesar os distintos desafios que cada um deles enfrenta no combate à covid-19” (STF, ADPF 671/DF, Rel. Min Ricardo Lewandowski, j. em 03.04.2020). Idêntica linha de raciocínio havia sido adotada pela Ministra Rosa Weber, um dia antes, ao analisar pretensão de suspensão dos prazos previstos na legislação eleitoral, tais quais os assinalados para lições partidárias. Recomendando uma vez mais a cautela, a Ministra indeferiu o pleito “ (STF, Medida Cautelar na ADI 6.359, Rel. Min. Rosa Weber, j. em 02.04.2020). Para fornecer último exemplo, o Ministro Marco Aurélio Mello também rechaçou pedido de suspensão da eficácia de dispositivos da Medida Provisória nº. 927/2020, editada pelo Executivo Federal em razão da pandemia. (STF, Medida Cautelar na ADI 6.349, Rel. Min. Marco Aurélio, j. em 01.04.2020).**





## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

Respeitar esses critérios não traduz, de maneira alguma, descompromisso do Judiciário quanto à efetivação de direitos sociais. Espelha, na verdade, **providência necessária** à manutenção de uma ordem que, se abalada, tornaria muito mais *penoso* o já árduo processo de **superação da crise**.

As incertezas são grandes e densas, mas devemos caminhar na crise de modo seguro e respeitando os princípios basilares da Constituição, dentre eles: **a separação dos poderes**. O momento é de *temperança, bom senso, prudência e cautela*.

### V.

#### DO CONSEQUENCIALISMO INTRODUZIDO PELA LINDB

Não é de hoje que os argumentos consequentialistas vêm gerando debate, principalmente entre aqueles que atuam no contencioso.

A discussão ganhou especial relevo na medida em que avança no mundo o estudo do *Law and Economics*<sup>8</sup>, demandando, dos operadores do Direito, **análise dos efeitos práticos das decisões** para as partes, em especial nos casos em que há **grande repercussão econômica**. Em outras palavras, as consequências das decisões, sejam judiciais ou administrativas, devem ser levadas em consideração no momento de decidir e argumentar.

<sup>8</sup> FRIEDMAN, David (1987). "law and economics," *The New Palgrave: A Dictionary of Economics*, v. 3, pp. 144–48; POSNER, Richard A. (2007). *Economic Analysis of Law* (Aspen, 7th edition).







## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

No Brasil, o consequentialismo foi introduzido no ordenamento com a publicação da Lei n.º. 13.655/15, que alterou a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) para trazer “segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público”.

Nesse contexto, foi incluído o artigo 20, que dispõe que “*nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão*”. Na íntegra:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas”.

Extrai-se, do dispositivo acima, que é preciso, com base em dados trazidos ao processo decisório, analisar problemas, opções e consequências reais. Afinal, as **decisões estatais de qualquer seara produzem efeitos práticos no mundo e não apenas no plano das ideias.**

Fato é que o dispositivo acrescenta novo elemento a ser observado nos julgamentos, impondo aos juízes observar eventuais impactos práticos e econômicos em suas decisões, com intuito de trazer maior segurança jurídica ao sistema legal.

Ao que parece, objetivo da normatização acima é justamente o de inibir o afastamento de normas jurídicas pelos órgãos julgadores — administrativos ou judiciais —, proporcionando maior segurança jurídica e preservando as decisões legislativas em





## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

detrimento daquelas judiciais meramente principiológicas, sem se atentar às suas consequências.

Em decisão proferida na MC 5.257, o Ministro TOFFOLI, ao determinar a suspensão de decisão proferida que havia garantido a permanência de empresas no regime tributário da Lei n.º. 12.546/11 (CPRB) durante o ano de 2018, fundamentou-se essencialmente em argumentos consequencialistas relativos aos danos aos cofres públicos que a liminar geraria, conforme se observa do seguinte trecho:

A execução imediata da decisão judicial ora combatida impacta direito de interesse coletivo relacionado à ordem e à economia públicas, pois implica alteração da programação orçamentária da União Federal (...).

Isso porque, além da redução da arrecadação de contribuição de empresas à Seguridade Social (correspondente à renúncia fiscal decorrente da modificação da base de cálculo da contribuição previdenciária a cargo da empresa), a decisão no AI (...) produz efeitos imediatos nas contas públicas, tendo em vista o dever legal da União de “[compensar] o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração”.

(...)

Ademais, a decisão objeto do presente pedido de contracautela foi proferida em sede de mandado de segurança coletivo, circunstância que, somada ao risco de efeito multiplicador (...), constitui fundamento suficiente a revelar a grave repercussão sobre a ordem e a economia públicas e justificar o deferimento da liminar pleiteada.

Apesar de não mencionar expressamente o artigo 20 da LINDB, a decisão proferida parece ter se orientado nas mesmas razões que motivaram a edição da aludida norma, ao privilegiar uma análise econômica e fiscal em detrimento de uma análise puramente jurídica, invocando princípios como boa-fé e previsibilidade.





## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

É visível na decisão a argumentação consequencialista de efeitos práticos (em tese alinhada ao comando do artigo 20 da LINDB) realizada pelo Ministro, que em momento algum enfrentou a questão central debatida no processo.

Neste contexto, conclui-se que é **dever** dos juízes observar eventuais impactos práticos e econômicos em suas decisões, com intuito de trazer maior segurança jurídica ao sistema legal, mormente diante de um momento de crise sem precedentes para a humanidade que ora se está vivenciando.

Em sendo assim, ainda que se entendesse que a decisão ora objeto de impugnação não adentra o mérito de decisões administrativas, fato é que suas **consequências** geram risco de grave lesão à ordem pública, econômica e jurídica da Administração do Município e do Estado do Rio de Janeiro, o que, por si só, autoriza a suspensão dos seus efeitos, como iremos analisar no próximo tópico. Mas, não é só.

Determinadas questões, **inseridas em limites técnicos**, devem estar fora do âmbito de avaliação do Judiciário, como constatado pela doutrina *Chenery*<sup>9</sup>, norte-americana, que reconhece a falta de *expertise* da jurisdição nessas hipóteses, conforme assentado pelo Superior Tribunal de Justiça:

Eventual intento político da medida não poderia ensejar a invalidação dos critérios tarifários adotados, *tout court*. Conforme leciona Richard A. Posner, o Poder Judiciário esbarra na dificuldade de concluir se um ato administrativo cuja motivação alegadamente política seria concretizado, ou não, caso o órgão público tivesse se valido tão somente de metodologia técnica. De qualquer forma, essa discussão seria inócua, pois, segundo a doutrina *Chenery* - a qual reconheceu o caráter político da atuação da Administração Pública dos Estados Unidos da América -, **as cortes**

<sup>9</sup> SILVEIRA, André Bueno da. Doutrina *Chevron* no Brasil: uma alternativa à insegurança jurídica. *Revista de Direito Administrativo*, v. 276, set/dez. 2017, p. 130; STACK, Kevin M. *The Constitutional Foundations of Chenery*. *The Yale Law Journal*, 116: 952, 2007. p. 960.





## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

judiciais estão impedidas de adotarem fundamentos diversos daqueles que o Poder Executivo abraçaria, notadamente nas questões técnicas e complexas, em que os tribunais não têm a *expertise* para concluir se os critérios adotados pela Administração são corretos (Economic Analysis of Law. Fifth Edition. New York: Aspen Law and Business, 1996, p. 671). Portanto, as escolhas políticas dos órgãos governamentais, desde que não sejam revestidas de reconhecida ilegalidade, não podem ser invalidadas pelo Poder Judiciário. (AgInt no AgInt na SLS 2.240/SP, Rel. Ministra Laurita Vaz, Corte Especial, julgado em 07/06/2017). Destaque nosso.

Proximamente, tem-se o empecilho da **reserva de consistência**, evitando que magistrados, sem formação científica específica, determinem soluções em matérias estranhas ao seu conhecimento (*fuzzyismo*).

A devida atenção ao consequencialismo exigido pela LINDB não foi negligenciada pela Administração – **ao menos em juízo sumário** -, uma vez que houve **apresentação de estudos científicos**, como exigido pela Lei nº.13.979/20 (art. 2º, §1º). Note-se, nesse ponto, que o Judiciário apenas deveria intervir caso existente **flagrante ilegalidade**, o que, no caso em tela, passa ao largo, em razão do atendimento das diretrizes da norma geral federal, ao menos em juízo de cognição sumária e rarefeita própria das tutelas de urgência e evidência.

Nem por isso se ignora o grau de insegurança científica acerca do (ainda novo) Coronavírus. Salta aos olhos a ausência de conclusões precisas. A título de exemplo, veja-se o noticiado acerca dos infectados que **não apresentam sintomas (assintomáticos)**: outrora, tidos como o grande motor de disseminação do vírus; hoje, sem relevante capacidade de transmissão<sup>10</sup>. Por certo, não será o Judiciário a resolver a

<sup>10</sup> <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/08/transmissao-de-covid-19-por-pacientes-sem-sintomas-parece-ser-rara-diz-oms.ghtml>





## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

questão médica e epidemiológica, soando prudente o respeito à prolongada análise realizada pelos administradores locais, salvo se, reiterar-se, houver notória ilegalidade, o que não restou **comprovado no caso em análise**, ao menos nesse juízo de cognição sumário. A ponderação mais precisa e a visão global de tal espécie de conflito de interesses está no leque vocacional executivo.

### VI. DA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA

O direito do ente público de alcançar a suspensão, diante da sua natureza excepcional de contracautela<sup>11</sup>, se subordina a requisitos essenciais expressamente previstos no art. 4º da Lei nº. 8.437/92 e no art. 15 da Lei nº. 12.016/09.

A Suspensão de Segurança é um instituto oferecido ao Poder Público na defesa do interesse coletivo. Consiste em um meio de suspender decisão judicial, nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, no caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública.

<sup>11</sup> Nesse sentido é pacífica a jurisprudência “I. Suspensão de segurança: natureza cautelar e pressuposto de viabilidade do recurso cabível contra a decisão concessiva da ordem. A suspensão de segurança, concedida liminar ou definitivamente, é contracautela que visa à salvaguarda da eficácia plena do recurso que contra ela se possa manifestar, quando a execução imediata da decisão, posto que provisória, sujeita a riscos graves de lesão interesses públicos privilegiados – a ordem, a saúde, a segurança e a economia pública: sendo medida cautelar, não há regra nem princípio segundo os quais a suspensão da segurança devesse dispensar o pressuposto do fumus boni juris que, no particular se substantiva na probabilidade de que, mediante o futuro provimento do recurso, venha a prevalecer à resistência oposta pela entidade estatal à pretensão do impetrante. (...)” (STF – AGRSS 846-DF, REL.MIN. Sepúlveda Pertence – in D.J. de 08.11.96). “AGRAVO REGIMENTAL. FUNDAMENTO INATACADO. PRINCÍPIO DA SÚMULA 126. NATUREZA JURÍDICA DA SUSPENSÃO. Assentando-se a decisão recorrida em mais de um fundamento suficiente, a impugnação parcial conduz ao trânsito em julgado do fundamento irrecorrido, consoante princípio cristalizado no enunciado n. 126 da Súmula /STJ. A suspensão da liminar, diferentemente do sistema recursal (que objetiva o acerto da controvérsia), tem natureza jurídica de contracautela, cujo exercício depende da constatação da presença de risco de grave lesão à ordem, segurança, economia e saúde públicas. Reconhecimento da presença dos pressupostos autorizadores da drástica medida não elidido pela impugnação recursal. Agravo desprovido.” (STJ – AGP 1.165- Rel.: Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO – in D.J. de 29.05.00).







## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

O pedido de suspensão não tem natureza de recurso. Nele não se pede nem a reforma, nem a anulação do ato judicial. Pede-se, simplesmente, a **suspensão da sua execução**. Assim, pode ocorrer que, da decisão que antecipa tutela, a entidade pública formule, concomitantemente, agravo de instrumento e pedido de suspensão. Nada impede que assim proceda, já que se trata de medidas com diferente natureza e com fundamentos também autônomos. Em tal caso, a decisão do Presidente, deferindo a suspensão, terá eficácia até o julgamento do recurso ou mesmo após ele, se não ultrapassado o juízo de admissibilidade.

Assim, para se obter o direito à suspensão dos efeitos da antecipação da tutela, da liminar ou da sentença, é necessário que o ato propicie grave **lesão à ordem, saúde, segurança e economia públicas**, sendo defeso à Presidência do Tribunal de Justiça analisar o mérito da controvérsia que, como cediço, deverá ser apreciado em razão de interposição de recurso próprio.

MARCELO ABELHA, ao tratar dos limites objetivos do incidente nos ensina que "o objeto de julgamento desse incidente é a verificação se há o risco potencial de **grave lesão entre a decisão proferida e os interesses públicos** tutelados pelo incidente."<sup>12</sup> (grifo nosso).

O STF tem se inclinado em admitir como requisitos necessários para a concessão do pedido de suspensão o perigo na demora (*periculum in mora*), constituído este pela grave lesão a um dos quatro requisitos expressos no art. 4º da Lei nº 4.348/64, somados **à plausibilidade da tese do requerente** (STF – AGSS 846-DF, Rel. Min.

<sup>12</sup> ABELHA, Marcelo Rodrigues. **Suspensão de Segurança. Sustação da eficácia de decisão judicial proferida contra o Poder Público**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 134-135.





## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

SEPÚLVEDA PERTENCE, julgado em 29.06.96 – *in* INFORMATIVO 33; SS 1.740-BA, Rel. Min. CARLOS VELLOSO – *in* D.J. de 27.03.00).

Desta forma, a jurisprudência entende que um mínimo de deliberação indispensável à verificação da existência do *fumus boni iuris* não implica em **prejulgamento do mérito** da lide, sendo, portanto, plenamente cabível (cf. AgRg 1.404/DF. Min. Edson Vidigal. STJ. DJU I 06.12.04, p. 177 e AgRg 2.295/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa, STF. DJU 14.05.04, p. 32).

Nesse contexto a possibilidade de intervenção que a Lei nº. 8.437/92 outorga à Presidência dos Tribunais, por meio da suspensão de liminares deferidas contra atos do Poder Público, tem caráter *excepcional*, somente se justificando nas hipóteses nela explicitadas, ou seja, para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas e nos casos de manifesto interesse público ou ilegitimidade, consoante a dicção do seu artigo 4º.

É fato público e notório que o mundo enfrenta uma pandemia de proporções inéditas, que tem levado a milhares de infectados e de mortos, ao fechamento de fronteiras, à decretação de medidas de quarentena, de isolamento social, ao colapso dos mais estruturados sistemas de saúde das nações mais desenvolvidas e preparadas para enfrentar um quadro dessa ordem. A situação é gravíssima e não há qualquer dúvida de que a infecção por COVID-19 representa uma ameaça à saúde e à vida da população.

A pandemia acabou por levar as autoridades públicas a concretizar medidas altamente restritivas de desenvolvimento de atividades econômicas, com o escopo de



## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

garantir a diminuição drástica de circulação das pessoas e dos contatos sociais, e ocasionando, por conseguinte, redução ou corte total na renda de muitos trabalhadores no Brasil e no mundo, em razão de demissões e diminuições na jornada de funcionários em empresas, ou pela impossibilidade de que autônomos e informais exerçam seu trabalho em meio à pandemia. Muitos comércios também fecharam as portas e donos de pequenos negócios enfrentam queda no faturamento.

A excepcionalidade da situação gerou a retração da produção e, conseqüentemente, o comprometimento da renda do trabalhador, pois grande parte das empresas não tem mais faturamento e outras, diante das suas especificidades, como as de lazer e turismo, encontram-se paralisadas.

A pandemia do coronavírus, por certo, agravou significativamente a crise financeira que o Estado do Rio de Janeiro que já enfrentava desde 2016, por diversos fatores.

Recentemente, pela primeira vez na história, o barril de petróleo foi negociado com preço negativo. Com as principais atividades econômicas do planeta paradas e, conseqüentemente, com a demanda pelo combustível congelada em todo o mundo, devido ao avanço da pandemia do coronavírus, a cotação da *commodity* do tipo “*West Texas Intermediate*” (WTI), referência no mercado americano, entrou em colapso.

Por esta razão, o petróleo *Brent*, valor de referência internacional, também recuou, gerando uma queda significativa na arrecadação de *royalties*, que, segundo especialistas, em 2020 vai diminuir algo entre 35% a 40% em relação a 2019.



## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

Neste contexto, tendo em vista que, parte significativa das receitas do Estado do Rio de Janeiro são decorrentes dos *royalties* do petróleo, haverá uma forte redução da arrecadação do governo. De outro lado, o impacto social na vida das pessoas é incomensurável, quanto mais tempo as atividades comerciais e de serviço permanecerem fechadas, maior será o desemprego, a fome, a desigualdade etc.

Por outro lado, o Direito Administrativo atual reflete necessariamente o caráter democrático do exercício do poder, diante de um cenário político de alta complexidade, pois vivemos na sociedade do conhecimento, da transparência e visibilidade dos fatos. Administrar, por seu turno, é um processo permanente de escolhas.

A função administrativa é concretizar a decisão política de poderes. A evolução do atual Direito Administrativo impôs uma reconfiguração ao conceito de função administrativa, na medida em que as decisões políticas não são mais inteiramente livres.

Já não se concebe mais a velha máxima da conveniência e oportunidade da Administração. A sociedade atual impõe que as escolhas sejam tomadas em seu proveito, em atenção às necessidades da coletividade, necessidades estas já definidas, no próprio corpo da Constituição, no capítulo dos direitos e garantias fundamentais e direitos sociais.

Em conformidade com o moderno Direito Administrativo, está o Administrador vinculado às escolhas primárias contidas no corpo da Constituição





## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

Federal, não mais subsistindo o campo ilimitado da discricionariedade para a escolha das políticas pública a serem efetivadas.

Ao conferir interpretação ao princípio da separação dos Poderes em consonância com a Constituição de 1988, entendeu a Corte Suprema nos autos da ADPF-45 que:

*"É certo que não se inclui, ordinariamente, no âmbito das funções institucionais do Poder Judiciário – e nas desta Suprema Corte em especial – a atribuição de formular e implementar políticas públicas, pois nesse domínio, o encargo reside, primeiramente, nos Poderes Legislativo e Executivo. Tal incumbência no entanto, embora em bases excepcionais, poderá atribuir-se ao Poder Judiciário, se e quando os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem, vierem a comprometer, com tal comportamento, a eficácia e integridade de direitos individuais e/ou coletivos impregnados de estatura constitucional, ainda que derivados de cláusulas revestidas de conteúdo programático." (STF. ADPF – 45 MC/DF. Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 29.4.2004, DJ 4.5.2004.)*

Nesse sentido, a correta interpretação do princípio da separação dos Poderes, em matéria de políticas públicas, deve ser a de utilizá-lo apenas para limitar a atuação do judiciário quando a administração pública atua dentro dos limites concedidos pelo sistema jurídico.

O sistema jurídico deve ser analisado a partir da premissa de que todos os seus postulados estão em harmonia, sob pena de quebrar a lógica intrínseca do próprio sistema. Diante de um ordenamento jurídico que consagra o princípio da separação dos Poderes, e também impõe ao Poder Público a prática de atividades positivas destinadas a efetivar os direitos sociais, a melhor interpretação é aquela que se coaduna com os dois postulados.







## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

Portanto, a atuação do Poder Judiciário no controle das políticas públicas não se pode dar de forma indiscriminada, pois isso violaria o princípio da separação dos Poderes. No entanto, quando a Administração Pública, de maneira clara e indubitável, viola direitos fundamentais por meio da execução ou falta injustificada de programas de governo, a interferência do Poder Judiciário é legítima e serve como instrumento para restabelecer a integridade da ordem jurídica violada.

Conforme bem ressaltado pelo Estado do Rio de Janeiro em sua inicial, desde a edição do Decreto nº 46.966, em 11 de março de 2020, primeiro ato normativo editado pela Chefia do Poder Executivo fluminense, houve a determinação de diversas medidas de prevenção, combate e enfrentamento à pandemia, as quais vêm sendo continuamente reavaliadas e revistas, conforme o avanço que a doença apresenta.

Lastreado em **informações técnicas**<sup>13</sup>, o Estado efetuou mudanças na política rígida de isolamento social, buscando conciliar, de um lado, a necessidade de permanência de duras medidas de combate à pandemia com a igual necessidade de que a atividade econômica estadual volte a funcionar – com os devidos cuidados, por óbvio –, de modo a permitir a geração de recursos econômicos a serem utilizados nessa árdua missão, levando à edição do Decreto Estadual n.º 47.112, de 05 de junho de 2020.

Nesse contexto, deve-se prestigiar **a solução técnica e objetiva**, tomada pelo Poder Executivo, sendo certo que o controle da discricionariedade tem que estar amparado em base em dados **estatísticos e técnicos**, sendo possível apenas e tão

<sup>13</sup> A título de exemplo pode-se destacar o Protocolo de Reabertura de Shopping Centers, que contou com a consultoria técnica do Sírio Libanês: [https://abrasce.com.br/wp-content/uploads/2020/06/Protocolo\\_ShoppingCenters\\_Prefeitura\\_RJ.pdf](https://abrasce.com.br/wp-content/uploads/2020/06/Protocolo_ShoppingCenters_Prefeitura_RJ.pdf)





## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

somente quando se mostrar lesiva a toda população, o que não se identifica nos autos<sup>14</sup>.

Consoante demonstrado nesta suspensão de segurança, no cenário atual, os dados técnicos são produzidos diariamente pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pela Secretaria de Estado de Saúde (SES) e revistos segundo novas diretrizes mundiais para o combate à doença, razão pela qual é **constante a atualização das medidas de combate adotadas pelo Poder Executivo**.

Apesar do cenário pandêmico reconhecido pela OMS, diversos países pelo mundo têm adotado de maneira responsável planos de reabertura e desconfinamento com resultados satisfatórios, através de transição lenta e controlada para uma nova normalidade que permita conjugar a proteção à saúde e a retomada das atividades cotidianas. Nessa esteira, o Poder Executivo estadual optou por adotar medidas graduais de redução do isolamento, sem prejuízo da possibilidade de revisão das medidas de flexibilização, caso tal situação se mostre necessária, a teor do art. 15 do mencionado decreto:

*“Art. 15 - A Secretaria Estadual de Saúde realizará o monitoramento da taxa de incidência da COVID-19 para reanálise, podendo suprimir ou aumentar as restrições previstas no presente decreto.”*

<sup>14</sup> Sobre o tema, c. HAO, Karen. What is machine learning? Disponível em: [https://www.technologyreview.com/s/612437/what-is-machine-learning-we-drew-you-another-flowchart/?utm\\_campaign=the\\_algorithm](https://www.technologyreview.com/s/612437/what-is-machine-learning-we-drew-you-another-flowchart/?utm_campaign=the_algorithm). Acesso em: 02/06/2019; BURRELL, Jenna (2016). How the Machine 'Thinks:' understanding opacity in machine learning algorithms Big Data & Society. Disponível em: <https://www.ischool.berkeley.edu/research/publications/2016/how-machine-thinks-understanding-opacity-machine-learning-algorithms>. Acesso em 17/05/2019.)





## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

A pretensão deduzida pelos Autores da Ação Civil Pública intentada, por conseguinte, acaba por esbarrar no **mérito do ato administrativo**, pois, uma vez estabelecidas escolhas públicas consentâneas com as políticas originárias estabelecidas na Constituição da República e as políticas secundárias estabelecidas pela legislação infraconstitucional, não lhes cabe pretender a prevalência das diretrizes por ele adotadas, vez que importará em violação ao princípio da razoabilidade a orientar o ativismo judicial.

A tutela constitucional e infraconstitucional do direito não é suficiente para que se admita a utilização de ação civil pública como instrumento apto a implicar, pela via judicial, verdadeiro direcionamento da **atividade discricionária** do Administrador quanto ao melhor emprego das ações públicas e à ordem das prioridades a serem atendidas, devendo-se resguardar, no ponto, a autonomia e a independência do Poder Executivo.

Conforme HELY LOPES MEIRELLES,

*“só o administrador, em contato com a realidade, está em condições de bem apreciar os motivos ocorrentes de oportunidade e conveniência da prática de certos atos, que seria impossível ao legislador, dispondo na regra jurídica – lei – de maneira geral e abstrata, prover com justiça e acerto. Só os órgãos executivos é que estão, em muitos casos, em condições de sentir e decidir administrativamente o que convém e o que não convém ao interesse coletivo. Em tal hipótese, executa a lei vinculadamente, quanto aos elementos que ela discrimina, e discricionariamente, quanto aos aspectos em que ela admite opção. (...) O que o Judiciário não pode é, no ato discricionário, substituir o discricionarismo do administrador pelo do juiz.”* (ob. cit. p. 116)

Como se vê, não pode o Poder Judiciário, apreciando ação civil pública, imiscuindo-se no mérito administrativo, substituir a Administração em sua atividade



## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

precípua, proferindo determinações que dela são privativas, no âmbito da discricionariedade assegurada ao Poder Executivo.

Não se olvida que limitações ao agir da Administração existem e são estabelecidas no ordenamento jurídico, e de há muito já se superou a ideia de que os atos administrativos discricionários estariam à margem de qualquer controle jurisdicional. Entrementes, não havendo violação a qualquer norma ou princípio, não há como se interferir nas decisões administrativas tomadas, porque essa é uma questão que mais passa por decisões de cunho político do que pela legalidade propriamente dita.

Com efeito, de acordo com OSWALDO LUIZ PALU<sup>15</sup>, os atos de governo são aqueles pelos quais “*os exercentes da função governativa imprimem fins à gestão pública, em face dos fins do Estado, as opções de políticas públicas e orçamentárias e a direção geral da política estatal*”. E, reportando-se a GOMES CANOTILHO, defende que tais atos se submetem ao chamado “*controle de conformidade*”, mais amplo que o controle de mera legalidade, exigindo-se a “*conformidade intrínseca e formal de todos os atos dos poderes públicos*” à Constituição Federal. E, mais adiante<sup>16</sup>, assinala que:

*“Evidentemente que o controle dos atos executivos não implica que o juiz substitua o administrador e seus critérios, mas em verificar se, no exercício de sua liberdade de opção o administrador, o agente público observou ou não os limites traçados pelo Direito, sendo que, observado tal limite, a decisão revela-se razoável e justificada em fatos verdadeiros. Tal aferição remete a um duplo teste. Primeiramente, o tribunal deve verificar, como ensina García de Enterría:*

*a) se a realidade dos fatos foi respeitada pelo administrador ou não, vez que para aferir os fatos não há discricionariedade, e se a decisão foi tomada com fundamento nos pressupostos de fato declarados (aferição de sua racionalidade);*

<sup>15</sup> PALU, Oswaldo Luiz. **Controle dos Atos de Governo pela Jurisdição**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 164.

<sup>16</sup> *ib. ibidem*, pp. 237-8





## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

*b) se a decisão não for incoerente, arbitrária ou ineficaz (afecção da sua razoabilidade);  
c) se a omissão é justificável sob o ponto de vista dos fatos determinantes e do “dever-poder”  
de agir da administração; se havia óbices orçamentários ou fáticos razoáveis e comprovados  
a qualquer solução.”*

Não pode o Poder Judiciário assumir a prerrogativa própria do Poder Executivo de escolher o *modus* de executar sua função. Como ensina JORGE MIRANDA,<sup>17</sup> “há um conteúdo essencial também das tarefas e das incumbências que o intérprete deve desvendar e o aplicador da Constituição preservar. Para, além disso, é o contraditório político – marcado por legítimas opções em contraste e por conjunturas variáveis – que imprime os ritmos, os graus e os modos de realização”.

E essa é, justamente, a função de governo, exercida, no sistema presidencialista de governo, pelo Poder Executivo, nos limites traçados pela lei. Como leciona JORGE MIRANDA<sup>18</sup>, o interesse público é causa dos atos da função administrativa, enquanto a causa dos atos da função jurisdicional é o cumprimento das normas jurídicas.

Por conseguinte, não é dado ao Poder Judiciário se imiscuir na atividade típica do administrador. São atos típicos de governo, que passam por critérios de cunho político e pelo crivo discricionário, campo que, em princípio, não comporta a ingerência do Judiciário, ressalvadas as situações onde configurada inconstitucionalidade, ilegalidade ou violação de princípios, o que não é o caso dos autos.

<sup>17</sup> **Manual de Direito Constitucional**. 3ªed. Tomo IV. Coimbra: Coimbra Editora, 2000, p.389.

<sup>18</sup> **Manual de Direito Constitucional**. 2ª ed. Tomo V. Coimbra: Coimbra Editora, 2000, p. 30.







## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

Pelos motivos acima elencados, é possível vislumbrar-se um *fumus boni iuris* específico, consistente na plausibilidade das alegações daquele que pleiteia a suspensão, vale dizer, o risco de lesão à **ordem e pública**, havendo também, na esteira do entendimento atual do Supremo Tribunal Federal, a plausibilidade mínima de provimento do recurso contra a liminar ou a sentença, consistindo o *periculum in mora* na iminência da lesão a acarretar dano irreparável enquanto se aguarda o provimento definitivo.

Com efeito, a decisão questionada afeta o plano de **retomada da economia fluminense**, e, como corolário, as previsões de **arrecadação de tributos**, dificultando a realização dos compromissos *orçamentários e financeiros*, inclusive para pagamento de pessoal, causando prejuízos consideráveis a **toda sociedade fluminense**, com sério gravame à economia e à ordem pública administrativa.

Desse modo, em virtude da supressão dessa receita, seria necessário o contingenciamento de recursos de outras áreas, com o potencial desequilíbrio das finanças municipais. Sobre o tema faço alusão, pela pertinência, às seguintes decisões da Presidência do Supremo Tribunal Federal: SS 2929, Rel. Ellen Gracie, DJ 02.08.2007; SS 3473, Rel. Ellen Gracie, DJ 01.02.2008.

Configurados o **manifesto interesse público** e a **grave lesão à ordem e à economia públicas** que a decisão judicial impugnada está a causar, **há de ser deferido o pedido de suspensão**, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 8.437/92.





## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

O caso dos autos denota existir situação que revela grave lesão à ordem pública e econômica, tendo em vista o risco que acarreta para a segurança da população e o reflexo nas finanças e economias públicas.

Nesse sentido, restou demonstrado nos autos a alegada violação à ordem pública, assim como das finanças públicas. Nesse ponto, importante frisar que a orientação jurisprudencial do STF consolidou-se no *leading case* relatado pelo Min. NÉRI DA SILVEIRA, quando na Presidência do antigo TFR, segundo o qual no conceito de *ordem pública* se compreende a *ordem administrativa em geral*, ou seja, a normal execução do serviço público, o regular andamento das obras públicas, o devido exercício das funções da Administração pelas autoridades constituídas. Confira:

*“Quando na Lei nº 4.348/64, art. 4º, se faz menção a ameaça de lesão à ordem, tendo entendido que não se compreende, aí, apenas, a ordem pública, enquanto esta se dimensiona em termos de segurança interna, porque explicitamente de lesão à segurança, por igual, cogita o art. 4º da lei nº 4.348/64. Se a liminar pode constituir ameaça de grave lesão à ordem estabelecida para a ação da Administração Pública, por força da lei, nas suas múltiplas manifestações, cabe ser suspensa sua eficácia pelo Presidente do Tribunal. Não pode, em verdade, o juiz decidir contra a lei. Se esta prevê determinada forma para a prática do ato administrativo, não há o juiz, contra a disposição normativa, de coarctar a ação do Poder Executivo, sem causa legítima. Fazendo-o, atenta contra a ordem estabelecida, em lei, para os atos da Administração.” (TFR – Suspensão Segurança 4.405-SP, in D.J. de 7.12.79)<sup>19</sup>*

Conclui-se, portanto, que o cumprimento da liminar pode causar, grave lesão à ordem pública e administrativa, com o comprometimento das finanças públicas do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

<sup>19</sup> No mesmo sentido: STJ – AGP 1.207-RJ (lesão à ordem pública administrativa), Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro – in D.J. de 29.05.00.





## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

Ressalte-se que não está a Presidência antecipando entendimento a ser adotado no julgamento do recurso que porventura venha a ser interposto, nem emitindo juízo de valor a respeito da solução encontrada para o conflito. Os contornos da medida já foram delineados nas linhas acima. O que se pretende nesta via é tão somente evitar riscos de lesão à saúde e à ordem pública, o que restou demonstrado.

Ante o exposto, **DEFIRO o pedido**, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão, proferida pelo Juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública nos autos do processo de nº 0117233-15.2020.8.19.0001, e cujo dispositivo está transcrito em páginas acima desta decisão, a qual deve vigorar até o **trânsito em julgado da decisão de mérito** na ação principal, nos termos do art. 4º, parágrafo 9º, da Lei 8.437/92.

Intimem-se os interessados, servindo esta decisão como mandado judicial, e dê-se ciência à Procuradoria Geral de Justiça.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2020.

Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**

Presidente do Tribunal de Justiça



---

**COLETA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Agravo de Instrumento nº 0051770-32.2020.8.19.0000

Originário da Ação Civil Pública nº 0150943-26.2020.8.19.0001

**ANNA BEATRIZ FRANÇA PINTO BATISTA E OUTROS**, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 107.155, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 077.781.447-19, com domicílio à Avenida Flamboyants da Península, 1067 apto 601, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ CEP 22776-070, atuando em causa própria, e, também como procuradora dos demais requerentes, conforme atos constitutivos em anexo, vem à V. Exa., com fulcro no artigo 5º, incisos XXXIV e XXXV da CF/88, c/c artigos 138 e 996 do NCPC/15, requerer a sua

**INTEGRAÇÃO AO FEITO COMO TERCEIRO PREJUDICADO**

**(AMICUS CURIAE)**

de forma espontânea, com o escopo de auxiliar na demanda, com fornecimento de subsídios ao I. Julgador, oferecendo informações que fomentem a decisão de forma mais clara e justa, devido a relevância da matéria, objeto da demanda e, ainda, a repercussão social.



Ainda nessa seara, declara que o interesse de atuar como amigo da corte se dá pela tentativa de mitigar os prejuízos que a manutenção da proibição de retorno às aulas pode gerar, tanto no seio familiar, quanto no desenvolvimento cognitivo das crianças e adolescentes envolvidos e diretamente afetados pela demanda, o que desde já requer a reconsideração e modificação da decisão monocrática de fls. 663, proferida pelo relator deste Agravo, publicada em 17/09/2020, ID 3577617, conforme os fatos e os fundamentos jurídicos adiante assinalados.

**I) DO INTERESSE DE ATUAR COMO AMICUS CURIAE**

1. A participação de cidadãos que possam auxiliar a corte no julgamento da causa implica em uma melhoria da qualidade das decisões.
2. Levando em conta a qualidade da satisfação das partes com a solução dada ao litígio, previu-se a possibilidade da presença do *amicus curiae*, cuja manifestação, com certeza tem aptidão de proporcionar ao juiz condições de proferir decisão mais próxima às reais necessidades das partes e mais rente à realidade do país”.
3. Na mesma toada, Cassio Scarpinella Bueno destaca:

*“o ‘princípio do contraditório’ ganha novos contornos, uma verdadeira atualização, transformando-se em ‘colaboração’, ‘cooperação’ ou ‘participação’. E ‘colaboração’, ‘cooperação’ ou ‘participação’ no sentido de propiciar, em cada processo, condições ideais de decisão a partir dos diversos elementos de fato e de direito trazidos perante o magistrado para influenciar sua decisão. (...) Nesse sentido, o amicus curiae é (só pode ser) um agente do contraditório no sentido de ‘colaboração’”*





4. Não há neste feito, a tentativa de desqualificar as demais opiniões, pelo contrário, visamos apenas demonstrar mais um lado diretamente afetado, para esclarecimento dos fatos e do Direito, com a finalidade de ver as causas apreciadas e julgadas corretamente pelo juízo competente. Enfim, auxiliar o magistrado no julgamento da lide, onde se destaca o interesse público.
5. Conforme dispõe o *caput* do artigo 138, os pressupostos para sua intervenção são em razão: i) da matéria, ii) especificidade do tema objeto da demanda; ou iii) repercussão social da controvérsia. Ou seja, ele é cabível considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, nos termos do artigo 138 do CPC. É a chamada transcendência da lide que não deve se limitar às partes interessadas.
6. Considerando a necessidade de demonstrar a capacidade de auxiliar no feito, ressalta a requerente que os efeitos da decisão estão afetando diretamente todas as pessoas envolvidas nesse ato, assim como seus filhos e familiares.
7. Encontram-se representados aqui, os responsáveis dos alunos matriculados na Rio International School, cujas aulas estão suspensas por determinação judicial, não obstante todos os protocolos exigidos pelas autoridades.
8. Como bem disse meu colega **MAURICIO VASCONCELOS GALVÃO FILHO, às fls. 713:**

“A manutenção da d. decisão nos termos em que proferida, manterá os filhos do Peticionante, respectivamente de 7 (sete) e 2 (dois) anos (e milhares de outras crianças e adolescentes) fora do ambiente escolar presencial por prazo indeterminado, contrapondo-se, permissa venia, aos princípios da legalidade ampla, da dignidade da pessoa humana, da busca da felicidade, do melhor interesse das crianças, da razoabilidade e da



---

proporcionalidade.”

9. Nesse ponto, viemos corroborar com tal manifestação, haja vista que os filhos dos ora peticionantes também se encontram nas mesmas condições.
10. Por outro lado, abalizadas vozes científicas já sustentam que os danos psicológicos e psiquiátricos causados às crianças em idade de educação infantil após mais de cento e cinquenta dias sem interação social afetarão toda essa geração pelo resto de suas vidas.
11. A ideia do isolamento social mais amplo, com a paralisação das atividades econômicas, só encontra fundamento na medida em que existe um risco de colapso do sistema de saúde ou de um número desproporcional de óbitos quando comparado com outras doenças virais ou bacterianas.
12. Cabe aqui, dizer, as escolas privadas se prepararam e investiram para atenderem a esse sistema híbrido de aulas, cabendo aos familiares – e somente à família – exercer o direito legal de opção do retorno presencial de seus filhos, não cabendo à ninguém interferir nesse equilíbrio, sobretudo sem a participação dos principais interessados e afetados
13. Assim como também brilhantemente pontuou o SINEPERIO em sua manifestação e fls. 828, onde ressaltou que cabe, com efeito, ao Executivo, e não ao Judiciário, a definição das políticas públicas de combate ao COVID-19 e às famílias a opção quanto ao retorno opcional de suas crianças no atual estágio da pandemia e conforme o Plano de retomada instituído pelo poder público competente.
14. Lamentavelmente ao vetar o retorno opcional e gradual das aulas presenciais em escolas privadas, se está ferindo a competência constitucional do Estado e



---

Município, divergindo do quanto decidido na ADI 6341 MC e na Lei nº 8.991/2020, que garante as famílias, em todo o Estado do Rio de Janeiro, o direito de optar por retornar ou não com seus filhos às escolas.

15. Enquanto temos praias lotadas, bares lotados, pracinhas lotadas, atualmente, na Cidade do Rio de Janeiro, assim como pontos turísticos, restaurantes, shopping centers, organizações religiosas, casas de festas, teatros, salões de beleza, lojas de comércio de rua e uma gama de espaços autorizados a funcionar e serem **frequentados livremente por crianças**, essas mesmas famílias são privadas de exercerem a opção legal de levarem suas crianças às escolas, em horários e dias reduzidos, quando também devidamente autorizadas pelos Governos do Estado e do Município do Rio de Janeiro, a quem compete em conjunto deliberar sobre o assunto à luz do já decidido pelo e. Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 MC.

16. Corroborando, também, no mesmo sentido, temos a decisão do Exmo. Desembargador Federal do Trabalho Carlos Henrique Chernicharo proferiu decisão no Mandado de Segurança nº 0103076-90.2020.5.01.0000, em prol da retomada das escolas, a qual passo a transcrever abaixo:

“Em que pese a reconhecida urgência do retorno às atividades laborais da categoria profissional envolvida, fato é que o risco de contaminação decorrente da Pandemia (COVID -19) ainda persiste em todos os países e até esse quadrante, seja no Brasil ou mesmo no mundo, não houve a erradicação da doença, tampouco há remédio de eficácia científica comprovada ou vacina para a população, havendo risco permanente de contaminação, além de desdobramentos, que podem acarretar até o óbito, sendo tal assertiva pública, notória e inquestionável. É de conhecimento



---

público, também, que outros países que retomaram as atividades escolares e laborativas tiveram que retroceder para implantar novo isolamento social ante o reaparecimento da doença, sendo, assim, obrigatório adotar todas as cautelas necessárias por parte de cada unidades escolar, sob a vigilância permanente das autoridades sanitárias, especialmente a Secretaria Estadual de Saúde, órgão do Estado que tem o poder/dever de fiscalização e controle da disseminação da doença. Não há como postergar o retorno das atividades laborais da categoria dos professores e afins, até que se tenha por erradicado o risco, sob pena de causar dano irreparável aos alunos, pais e professores, que neste período de Pandemia, após 7 (sete) meses de paralisação da sociedade como um todo, clamam pela normalidade de suas vidas. 5 Demais, também é público que diversas atividades já retomaram suas atividades, citando-se, à guisa de exemplo, academias de ginástica, bares e outras, além de ser visível a lotação dos meios de transportes, as praias e ruas, sem se olvidar aquelas atividades essenciais, como a saúde e transportes, que sequer foi possível paralisar totalmente. Diante desse quadro e ante a ponderação de interesses envolvidos, tem-se que não há obrigatoriedade de todos os profissionais de ensino retornarem às atividades laborais, devendo ser respeitada a manifestação de vontade de cada trabalhador, de acordo com a realidade de cada um, especialmente, àqueles que se encontram na chamada “faixa de risco”, conforme definido pelas autoridades em matéria de saúde, mantendo-os ativos por meio do “ensino à distância”, sendo vedada a dispensa, devendo ser propiciados os meios físicos e adequados para esses profissionais às expensas de cada empregador, o que obviamente só poderá ser aferido caso à caso.

---



Contudo, não cabe ao Judiciário, imiscuir-se nas decisões de ordem sanitárias e de saúde, opinando sobre a conveniência do Poder Público, que tem a gerência destes setores, de quando estariam presentes as condições para o retorne desta ou daquela atividade, mormente quando o ato da autoridade local está amparado na legislação, certamente elaborada com a oitiva de técnicos, cientistas, instituições de pesquisa, enfim, daqueles que têm o controle e o conhecimento técnico sobre matéria, repita-se, exclusivamente da órbita da saúde e sanitária. O poder geral de cautela do magistrado impõe considerar todos os fatores e sopesar o interesse maior, qual seja, in casu, o bem geral da coletividade, não só dos profissionais da educação como também da população em geral. Encontra-se estampado na própria CLT, que nenhum interesse privado ou de classe, poderá sobrejugar o interesse público, aquele de toda à coletividade. Assim, verifica-se que o Plano de Retorno às atividades escolares, conforme Manual de Retomada das atividades do Ensino Fundamental e Médio, prevê medidas para isolamento de 1 m ou 1,5 m de distanciamento entre os alunos, o horário de recreação alternado para cada turma, o fornecimento de EPIs e EPCs a todos os profissionais, a formulação de plano de contingenciamento, a estipulação de cuidados no transporte de alunos, a organização dos serviços, o estabelecimento de política de autocuidado para verificação de sintomas e sinais de contaminação, o estabelecimento de política de flexibilização das jornadas de trabalho em atenção à saúde dos profissionais, entre outras medidas. 6 Destaca-se, contudo, que não há obrigatoriedade de todos os profissionais de ensino retornarem às atividades laborais, devendo ser respeitada a manifestação de vontade de cada





---

trabalhador, de acordo com a realidade de cada um, especialmente, àqueles que se encontram na chamada “faixa de risco”, conforme definido pelas autoridades em matéria de saúde, mantendo-os ativos por meio do “ensino à distância”, sendo vedada a dispensa, devendo ser propiciados os meios físicos e adequados para esses profissionais às expensas de cada empregador., como aliás, já estabelece a própria Lei Estadual alhures mencionada. Da mesma forma, ressalva-se, inclusive, que os pais de alunos não podem ser obrigados a manter o estudante em aula presencial, cabendo à entidade escolar manter o ensino à distância para atender às exigências curriculares de cada faixa etária de acordo com as leis de diretrizes voltadas ao ensino médio e fundamental, como também é imperativo legal, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sem olvidar o direito Constitucional de respeito à individualidade, como ir e vir e receber das autoridades constituídas as garantias de segurança e saúde.”

## **DOS DANOS IRREVERSÍVEIS**

17. De acordo com Priscila Cruz, Mestre em Administração Pública por Harvard:

“O Brasil vai pagar um preço muito alto por escolher abrir bar antes de escola...Dá para afirmar com certeza, a desigualdade e a evasão vão aumentar, a aprendizagem vai cair. E a consequência no médio e longo prazo para o País é brutal. Priscila gostaria de ver governadores e prefeitos obcecados por educação. Queria que eles estivessem perdendo o sono porque as escolas estão fechadas. Em vez disso,



temendo um mau resultado nas eleições de novembro, muitos têm se guiado por pesquisas em que a maioria da população se diz contrária à retomada. A decisão de deixar a abertura para o ano que vem é a pior que pode existir. O prefeito pensa: é muito complexo, tem muita opinião. E empurra o problema com a barriga."

18. É um debate complexo, tem vários componentes, e todos têm uma carga de verdade muito grande:

- a) Pais e professores estão inseguros.
- b) A educação e a aprendizagem estão sendo brutalmente afetadas, um problema enorme para cada estudante, que define as oportunidades que ele vai ter na vida, e um passivo para o País.
- c) escolas não deveriam reabrir enquanto a pandemia não estiver controlada.
- d) as aulas remotas são muito limitadoras e com resultados insuficientes.

**19. Sendo assim, qual é a dificuldade do debate público?**

20. Em geral, as pessoas pegam uma só dessas afirmações, uma bandeira.

**Qualquer posição que não inclua a complexidade do sistema vai ser parcial e reducionista.**

21. O que deveria ter sido feito se o Brasil priorizasse a educação - e isso não quer dizer não se preocupar com as vidas - era abrir as escolas antes do comércio, como outros países. Às custas da educação, Estados e municípios reabriram o comércio. Poderíamos, às custas do comércio, ter reaberto as escolas. **LUGAR DE CRIANÇA É NA ESCOLA!!!**



- 
22. O prejuízo para a educação desses SETE MESES vai ser muito profundo. Se o País tomar mais decisões equivocadas, a gente pode não recuperar nunca. A gente pode acelerar para um fracasso retumbante e não vai se recuperar dos efeitos da economia, vai aprofundar as desigualdades. Eu gostaria de ter governadores e prefeitos obcecados pela educação, perdendo o sono porque as escolas estão fechadas. E quem vai pagar é a “geração COVID” nas escolas hoje. O Brasil vai pagar um preço muito alto por escolher abrir bar antes de escola.
23. A desigualdade brasileira está se ampliando pelas condições em que a educação está sendo ofertada. Cerca de 30% não tiveram acesso nenhum a estudo remoto e outros 70% estão em situação muito variada, tem os que acessaram uma vez, viram na TV, aqueles com aula todos os dias.
24. A criança está fazendo aula na mesa da cozinha, com irmão brincando de carrinho, em casas muito pequenas, isso sem falar das situações que me tiram o sono, estresse tóxico, violência doméstica, abusos.
25. Dá para afirmar com certeza, a desigualdade e a evasão vão aumentar, a aprendizagem vai cair. A consequência no médio e longo prazo ao País é brutal. Ao reduzir a evasão, reduz a taxa de homicídio e há relação entre aprendizagem e salário futuro, crescimento econômico, condição sanitária. Se puder voltar as aulas um dia, esse dia vale a pena.
26. O vínculo com escola, com os professores, é premissa para a aprendizagem. O ensino remoto é menos eficiente porque a formação de vínculo é mais frágil. O fato de a criança ir para a escola um dia mantém o vínculo já construído ou ajuda a refazer o que foi enfraquecido.
-



- 
27. Com medidas em consonância com as sugeridas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), o manual “Medidas de prevenção e controle da infecção por vírus respiratórios recomendadas para a retomada das atividades das escolas de ensino fundamental e médio e de jovens adultos no estado do Rio de Janeiro” aborda temas como a organização dos horários de aula, a disposição de carteiras nas sala de aula, cuidados com alimentação e limpeza, especialmente de ar condicionado, entre outros.
28. Alguns protocolos já começaram a ser divulgados no Brasil, para garantir que alunos voltem aos colégios da maneira mais segura possível, com uma série de ações para evitar a contaminação na comunidade escolar.
29. Orientações internacionais como as do **UNICEF** (Fundo das Nações Unidas para a Infância), com base nas diretrizes da OMS (Organização Mundial de Saúde), já vêm sendo colocadas em prática nos países em que crianças e jovens já puderam voltar ao ensino presencial.
30. Nesse diapasão, os pais e alunos representados nesse petição, ressaltam que a Rio International School, assim como inúmeras outras escolas, investiram, se prepararam, capacitaram seus funcionários, adequaram suas espaços, redimensionaram suas estruturas, tudo para cumprir todos os requisitos determinados pelo Comitê de Saúde e plano de retomada aprovado pelo Poder Executivo.
31. Não é cabível que, após todos os esforços, que demandam aporte financeiro alto, mesmo num período economicamente difícil, que as escolas se mantenham fechadas, enquanto todos os outros setores já estão abertos e sendo frequentados normalmente, observadas as precauções necessárias, desde crianças à idosos.



32. Segundo o documento divulgado pela UNICEF para embasar o retorno às aulas, estão entre as principais recomendações:

- a) Evitar todas as atividades que gerem aglomerações na hora da entrada e saída da escola, com a sugestão de fazer escalas para que os alunos entrem em horários diferentes
- b) Evitar atividades que gerem aglomeração nos intervalos e recreio
- c) Reduzir tamanhos de turmas, para aumentar espaçamento entre alunos
- d) Realizar treinamento de todos os funcionários (administrativos, professores, pessoal de limpeza,...) para a implementação de práticas de higiene e distanciamento físico
- e) Dar treinamento específico para equipes de limpeza, de modo a realizar a desinfecção dos ambientes, sempre usando equipamento de proteção individual (EPI)
- f) Aumentar a intensidade e frequência da limpeza
- g) Melhorar as práticas de tratamento de resíduos
- h) Monitorar a saúde de funcionários e alunos
- i) Fornecer orientações claras sobre como proceder em caso de alguém apresentar sintomas, criando espaço para a separação temporária dessas pessoas, sem criar qualquer tipo de estigma
- j) Fornecer orientações claras de quem não deve ir a escola, entre alunos e *staff* (grupos de risco)
- k) Dar ênfase à lavagem das mãos e à etiqueta respiratória (cobrir a boca e o nariz ao espirrar com lenço de papel, descartando-o em seguida no lixo. Caso não tenha lenço de papel, utilizar o antebraço, para tossir ou espirrar.



---

Além disso, evitar tocar olhos, nariz e boca sem ter higienizado as mãos, o que deve ser feito com frequência).

33. Ora, se a escola está adaptada para cumprir todas os protocolos com excelência, qual a necessidade de se manter fechada? Qual a necessidade de causar prejuízos às famílias e às crianças.

#### **DAS ORIENTAÇÕES DA OMS, UNICEF E ONU (FONTE G1)**

34. A OMS, o Unicef e a Unesco afirmaram, nesta terça-feira (15), que a volta às aulas deve ser prioridade no processo de reabertura das economias (<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/09/15/oms-unicef-e-unesco-volta-as-aulas-deve-ser-prioridade-na-reabertura-das-economias.ghtml>).
35. Quase nove meses atrás, a Covid-19 fechou as escolas. Mais de 1,6 bilhão de alunos chegaram a ficar sem aulas em 192 países. Hoje, quase 900 milhões ainda estão longe das salas.
36. A ONU acha que, durante um desconfinamento, nada é mais importante do que reabertura de estabelecimentos de ensino. A diretora do Unicef, o fundo das Nações Unidas para a infância, argumenta que escolas fechadas por muito tempo têm impacto devastador: as crianças ficam mais expostas à violência física e emocional, vulneráveis ao trabalho infantil e a abusos. Henrietta Fore acha que fica mais difícil quebrar o ciclo da pobreza.
37. A diretora-geral da Unesco, a organização da ONU para educação, ciência e cultura, não muda uma vírgula no discurso. Audrey Azoulay acha que a saúde precisa agora ter mais espaço no currículo escolar. O novo coronavírus forçou





---

os professores a repensarem a sua formação. As escolas precisam investir em novas formas de aprendizado.

38. O Unicef afirma que quase meio bilhão de crianças não tiveram nenhuma forma de ensino à distância. Ou porque a escola não ofereceu aula virtual ou porque os alunos não tinham acesso à internet, computadores ou celulares. O Unicef lembra que, para tudo, tem um jeito: governos poderiam incentivar, por exemplo, até aulas pelo rádio.

39. A Organização Mundial da Saúde ensina que a volta às aulas precisa ser devagar. A OMS, o Unicef e a Unesco elaboraram um conjunto de medidas para reabrir as escolas com segurança. O documento afirma que elas só devem continuar fechadas quando não houver alternativa, que a decisão depende do nível de transmissão local, da avaliação de risco e da capacidade de adaptação das escolas.

40. A ONU colocou os pingos nos "is": "quando lidamos com educação, a decisão de hoje terá impacto no mundo de amanhã".

41. Assim como no G1, também encontramos alicerce nos argumentos acima na reportagem do UOL, por Jamil Chade (<https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/09/15/sem-previsao-para-frear-o-virus-oms-define-criterios-para-reabrir-escolas.htm>), que diz:

“Distanciamento entre estudantes, higiene, máscaras para os alunos mais velhos e dezenas de outras medidas fazem parte do novo guia da OMS para a reabertura de escolas.

42. Nesta semana, pela primeira vez desde maio, a agência atualizou suas orientações aos governos e institutos de ensino. O recado é claro: autoridades devem dar prioridade para a reabertura de escolas, e não de bares ou restaurantes. Mas terão de também aprender a conviver com o vírus.



- 
43. "Em geral, a maioria das evidências de países que reabriram escolas ou nunca as fecharam, sugere que as escolas não foram associadas a aumentos significativos na transmissão comunitária", revela a OMS.
44. A entidade, ainda assim, reconhece que, em locais de intensa transmissão, a opção por fechar uma escola deve ser considerado, principalmente onde há mortes crescentes e um número elevado de hospitalização. Mas fechar escolas deve ser considerado apenas como "última opção".
45. Para os demais cenários, a recomendação é de manter alunos e professores em pequenos grupos que não se misturam, escalonar o início das aulas, intervalos, banheiro, refeições e horários finais, além de dezenas de outras medidas.

#### **DISTANCIAMENTO**

46. Uma das novidades do guia da OMS é o estabelecimento de regras sobre distanciamento físico. Eis a lista de orientações:
- a) Fora das salas de aula a determinação é de manter uma distância de pelo menos 1 metro tanto para os estudantes (todas as faixas etárias) quanto para o pessoal, sempre que possível.
  - b) Dentro das salas de aula, uma abordagem baseada no risco deve ser aplicada para manter uma distância de pelo menos 1 metro entre os estudantes. Os benefícios da adesão ao distanciamento físico de pelo menos 1 metro dentro de uma sala de aula devem ser ponderados em relação aos ganhos sociais, emocionais, de desenvolvimento e de saúde mental decorrentes das interações entre as crianças.



- 
- c) O professor e o pessoal de apoio devem manter pelo menos 1 metro de distância um do outro e dos alunos. Quando manter pelo menos 1 metro de distância não é prático ou dificulta o apoio aos alunos, os professores e o pessoal de apoio devem usar uma máscara.
  - d) Em locais onde há apenas casos esporádicos da covid-19, crianças com menos de 12 anos de idade não devem ser obrigadas a manter distância física o tempo todo.
  - e) Sempre que possível, crianças com 12 anos ou mais devem manter pelo menos 1 metro de distância umas das outras.
  - f) Em locais sem casos de transmissão, crianças com menos de 12 anos de idade não devem ser obrigadas a manter distância física o tempo todo.
  - g) Limitar a mistura de aulas e de faixas etárias para atividades escolares e pós-escolares.
  - h) O horário do ensino médio pode ser modificado, com alguns alunos e professores frequentando pela manhã, outros pela tarde, outros à noite. As escolas também podem minimizar os intervalos compartilhados, alternando quando e onde as aulas acontecem.

47. Além disso, ela quer que escolas assegurem o controle de aglomerações durante os períodos de aulas ou de coleta; identifiquem claramente as entradas e saídas, com marcação direção para caminhadas; considerem restrições para pais e cuidadores que entram no campus e instalações da escola.

48. Por todo exposto, estando uma escola apta a receber seus alunos observando os parâmetros de segurança, não há por que limitar o acesso dessas crianças à escola.



---

**DO PERÍODO LETIVO:**

49. Como já dito acima, este requerimento é realizado pelo pais e responsáveis dos alunos da Rio International School, e como o nome já diz, é uma escola internacional e que possui um calendário diferenciado.

50. Quando todo mundo fala de “perda de ano letivo”, os pais da Rio International School estão tendo que se enquadrar no retorno das aulas, início do ano letivo, que ocorreu em Agosto de 2020.

51. Portanto, a cada dia que a escola está fechada, alunos deixam de conhecer seus professores e novos alunos, sem contar que o pensamento: o ano já acabou, agora só 2021 é completamente diferente para esses alunos, pois para eles o ANO ESTÁ APENAS COMEÇANDO.

52. Por todo exposto, requer a reconsideração da decisão, para que seja cumprido o cronograma de retomada, desde que cumpridos os requisitos de segurança e saúde dos envolvidos.

**DOS LIMITES SUBJETIVOS DA D. DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE TUTELA RECURSAL E DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO À LUZ DOS PEDIDOS MEDIATOS.**

53. Nesse ponto, venho apenas enfatizar e ratificar todos os termos da petição de fls. 729, brilhantemente escrita pelo colega MAURICIO VASCONCELOS GALVÃO FILHO, onde se destaca que:



---

“não fazem parte desta Ação Coletiva nenhuma Entidade ou Órgão representativo de classe das Instituições Privadas (Particulares) de Ensino e Educação do Município do Rio de Janeiro, seja por meio do Sindicato, seja por Associação, de modo que é evidente a necessidade de se recordar que uma ação judicial só pode produzir efeitos entre as Partes efetivamente participantes ou em relação aos substitutos processuais que sejam regularmente representados.(...)

Portanto, não obstante os amplos pedidos deduzidos pelos Autores Coletivos, é flagrante que tais pedidos não podem produzir efeitos práticos em relação àqueles que nesta Ação Coletiva não são Partes a qualquer título, sob pena de violação dos mais básicos institutos do Direito Processual Civil brasileiro(...)

Até o presente momento, resta subtraído nestes autos, das Instituições Privadas de Ensino e de Órgãos representativos dos responsáveis legais pelas crianças e adolescentes, o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, com a incontroversa violação do devido processo legal.

Resta cristalino, ainda, que as Instituições Privadas de Ensino não são parte nestes autos (não podendo ser atingidas), bem como não foram ouvidos os responsáveis legais (ou Instituições representativas) das milhares de crianças que estão impedidas de frequentar presencialmente suas Escolas, os quais também não poder ser abrangidos pelo decidido nesta Ação Coletiva.”



---

**DA GARANTIA CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO:**

54. Diz o artigo 205 da Constituição Federal de 1988: " A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

55. Do artigo, podemos chegar a alguns conceitos básicos da educação na Constituição:

**A educação é um direito de todos;**

**A educação é dever do Estado**

**A educação é dever da família**

**A educação deve ser fomentada pela sociedade**

**Os objetivos gerais da educação podemos ser também deduzidos partir da leitura do referido artigo:**

**O pleno desenvolvimento da pessoa**

**O preparo da pessoa para o exercício da cidadania**

**A qualificação da pessoa para o trabalho**

56. Começemos por entender o alcance da educação como direito de todos. A educação é a prerrogativa que todas as pessoas possuem de exigir do Estado a prática educativa. Como direito de todos, a educação, pois, traduz muito da exigência que todo cidadão pode fazer em seu favor.

57. Vimos que a garantia da educação como direito de todos é feita através do dever do Estado de ofertá-la, **NÃO LA IMPEDIR.**





- 
58. Na Constituição, também está prevista a colaboração da família, através da promoção e do incentivo, no processo educativo. O termo colaboração indica o reconhecimento por parte do Estado da enorme tarefa que cabe à sociedade, especialmente a civil organizada, na formação dos educandos.
59. E é nesse papel colaborador, que nós, pais e responsáveis da Rio International School, participantes desse requerimento, optamos por nos manifestar espontaneamente, a fim de colaborar com o direito à educação.
60. Essas previsões produzem importantes consequências jurídicas e políticas, em termos de agregação do interesse público em âmbito nacional, que podem ser identificadas, pelo menos, em dois aspectos principais. O primeiro diz respeito ao pacto federativo, no qual se instala uma forma de cooperação efetiva e eficaz no campo educacional, o segundo à afirmação da dimensão democrática do direito à educação. Ambos aspectos se inter-relacionam na medida em que o dever do Estado se efetiva por meio de ações integradas e coordenadas de todos os entes federados, insinuando um federalismo cooperativo, com resultados altamente positivos para a ampliação do exercício do direito à educação, em seus diferentes níveis, tanto na esfera pública quanto na privada.
61. A relevância do tema para o Estado Democrático de Direito revela-se no fato de que a educação consiste tanto em direito individual como direito coletivo, além de ser uma habilitação de caráter instrumental. Essas duas dimensões, inter-relacionadas, permitem a difusão da democracia, dos direitos humanos e da proteção do meio ambiente, valores cruciais no mundo contemporâneo.
62. Além disso, o direito à educação beneficia-se das garantias constitucionais próprias aos direitos e garantias fundamentais, expressas no § 1º, do art. 5º e do §IV, inciso IV, do art. 60, e, também, das normas internacionais relativas a
-



direitos humanos, conforme assegura o §2o, do art. 5o.

63. Portanto, não é plausível que todos os demais serviços retornem, menos as escolas.

**CONCLUSÃO:**

64. Nesse diapasão, exercendo direito constitucional de manifestação como terceiro Prejudicado, na qualidade de *AMICUS CURIAE*, postula-se:

I) pela juntada desta PETIÇÃO, com a devida reconsideração da d. decisão monocrática de fls. 663, para que não mais exista vedação ao retorno imediato das atividades presenciais escolares, mesmo que de forma facultativa, na Cidade do Rio de Janeiro.

II) Alternativamente ao pedido de reconsideração, postula-se que seja mantida esta manifestação nestes autos na qualidade de contribuição de Amicus Curiae, para fins de que os fatos e fundamentos aqui apresentados possam contribuir para a construção do diálogo processual, colaborando com a decisão a ser proferida no julgamento de mérito deste Agravo de Instrumento, dentro da perspectiva de um processo coletivo democrático, público e participativo.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 2020.

**ANNA BEATRIZ FRANÇA PINTO BATISTA**

**OAB 107.155**



---

**LISTA DE TERCEIROS PREJUDICADOS E REPRESENTADOS, POR PROCURAÇÃO, NESTE ATO:**

- 1) **Aline Pinheiro dos Santos Barros – CPF: 100.758.467-05**
- 2) **Andrea Martins Marinho Vazquez – CPF: 095.288.567-05**
- 3) **Anna Beatriz França Pinto Batista - CPF 077.781.447-19**
- 4) **Anna Caroline Menezes de Brito Nakagawa – CPF 833.718.262-87**
- 5) **Braulio Rangel Galo – CPF: 046.392.977-26**
- 6) **Cintia de Oliveira Souza Araújo – CPF: 054.281.267-36**
- 7) **Diego Mendes Silva Pinta – CPF 100.420.787-50**
- 8) **Erica Cristine Pereira de Carvalho – CPF 082.615.147-73**
- 9) **Erica do Nascimento Fontes Guimarães – CPF 102.271.347-70**
- 10) **Fabiana Peres de Carvalho – CPF: 085.800.117-95**
- 11) **Flávia Terra Silva Vidal – CPF 090.565.627-03**
- 12) **Luanna Alves Carvalho – CPF: 084.153.897-28**
- 13) **Marcos Cesar de Araújo – CPF 038.005.017-08**
- 14) **Michelle Almeida Marin – CPF: 105.688.927-63**
- 15) **Natascha Casarenko Santos – CPF: 029.306.597-77**
- 16) **Priscila de Moura Corbage – CPF: 055.421.347-85**
- 17) **Priscila Gomes Coutinho Coelho – CPF: 096.530.657-77**
- 18) **Renata De Souza Brasil Pimentel – CPF: 034.238.997-19**
- 19) **Sabrina Capila de Souza – CPF: 103.997.227-69**
- 20) **Thiego Augusto Colla – CPF 915.917.670-91**
- 21) **Vanessa da Silva Garcia Baptista – CPF: 076.224.857-21**

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR – E. 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agravo de Instrumento nº 0051770-32.2020.8.19.0000

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINEPERIO**, terceiro interessado nos autos do agravo de instrumento em epígrafe, vem requerer a juntada do instrumento de representação a seus advogados recém constituídos (doc. 1), inclusive para fins de **cadastro e participação na sessão de julgamento presencial agendada para o dia 30.09.2020**, apresentando ainda, nesta oportunidade, elementos relevantes que espera contribuir para que o agravo de instrumento interposto seja rejeitado, com a revogação da tutela deferida anteriormente.

**I – LUGAR DE CRIANÇA É NA ESCOLA!  
“O BRASIL VAI PAGAR UM PREÇO MUITO ALTO POR ESCOLHER ABRIR BAR ANTES DE ESCOLA”<sup>1</sup>**

*“OMS, Unicef e Unesco apelam aos governos para que coloquem a abertura de escolas, e não bares e eventos de massa, como prioridade. Segundo as entidades, não existem evidências suficientes ainda para declarar que foi a reabertura de escolas que agravou a transmissão da covid-19 em uma comunidade, desde que as medidas de proteção e de saúde forem adotadas.” (UOL Notícia, 14/09/2020<sup>2</sup>)*

1. O SINEPERIO representa os interesses da categoria econômica dos estabelecimentos de ensino de educação básica (educação infantil, ensino fundamental e

<sup>1</sup> Priscila Cruz, presidente executiva da ONG Todos Pela Educação, <https://www.pagina3.com.br/educa/2020/set/6/1/educadora-adverte-que-o-pais-pagara-caro-por-abrir-bares-antes-das-escolas>, acessado em 22.09.2020, às 13:30 (doc. 3)

<sup>2</sup> [https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/09/14/oms-com-medidas-adequadas-reabertura-de-escolas-nao-agravou-pandemia.amp.htm?twitter\\_impression=true](https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/09/14/oms-com-medidas-adequadas-reabertura-de-escolas-nao-agravou-pandemia.amp.htm?twitter_impression=true) (doc. 4)

ensino médico – doc. 2), alijada do debate na antidemocrática ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (“Ministério Público”) e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (“Defensoria Pública”).

2. Ao contrário do que fez o Sinpro em sua ação civil pública ajuizada na justiça trabalhista (que corretamente incluiu no debate judicial o sindicato das escolas e universidades), o Ministério Público e a Defensoria Pública lamentavelmente alijaram de sua antidemocrática ação coletiva os principais afetados (escolas, alunos e seus familiares) pretendendo vedar o **retorno opcional e gradual** das aulas presenciais em escolas privadas, sobrepondo-se à vontade convergente do Município e do Estado em matéria de sua competência constitucional, divergindo do quanto decidido na **ADI 6341 MC** e na **Lei nº 8.991/2020**, que garante as famílias, em todo o Estado do Rio de Janeiro, o direito de optar por retornar ou não com seus filhos às escolas.

3. Chega a ser paradoxal o fato de, atualmente, na Cidade do Rio de Janeiro, pontos turísticos, praias, bares, restaurantes, shopping centers, organizações religiosas, casas de festas, teatros, salões de beleza, lojas de comércio de rua e uma gama de espaços estarem autorizados a funcionar e serem **frequentados livremente por crianças**, enquanto as mesmas famílias são privadas de exercerem a opção legal de levarem suas crianças às escolas, em horários e dias reduzidos, quando também devidamente autorizadas pelos Governos do Estado e do Município do Rio de Janeiro, a quem compete em conjunto deliberar sobre o assunto à luz do já decidido pelo e. Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 MC.

4. Vejam, eminentes Desembargadores, que, no tocante à retomada, há, no Estado do Rio de Janeiro, a citada **Lei nº 8.991/2020** garantindo o **sistema híbrido** de ensino nas escolas privadas e garantindo às famílias o direito de opção entre continuar com aulas remotas até que seja disponibilizada vacina ou medicamento de comprovada eficácia contra a COVID-19 ou retornar presencialmente. É o que dispõe o art. 1º da Lei nº 8.991/2020 (doc. 5):

*“Art. 1º As instituições de ensino das redes pública e privada, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, quando da retomada de suas atividades letivas presenciais, ainda que adotem regime de rodízio ou outro equivalente, ficam obrigadas a **garantir a opção por atividades de ensino e de aprendizagem**”*

***remotas, até que seja oficialmente disponibilizada vacina ou medicamento, comprovadamente eficaz, contra a COVID-19”***

5. As escolas privadas se prepararam e investiram para atenderem a esse **sistema híbrido de aulas**, cabendo aos familiares – e somente à família – exercer o direito legal de opção do retorno presencial de seus filhos, não cabendo ao Poder Judiciário interferir nesse equilíbrio, sobretudo sem a participação dos principais interessados e afetados.
6. Cabe, com efeito, ao Executivo, e não ao Judiciário, a definição das políticas públicas de combate ao COVID-19 e às famílias a opção quanto ao retorno opcional de suas crianças no atual estágio da pandemia e conforme o Plano de retomada instituído pelo poder público competente.
7. No Município do Rio de Janeiro, inicialmente, houve um dissenso entre Estado e Município, fazendo-se necessária e salutar a intervenção judicial.
8. Contudo, a situação atual é outra. Atualmente, **há, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, consenso entre o Governo Estadual (cf. Decreto Estadual 47.250/2020 e Decreto Estadual 47.219/2020 – doc. 6) e o Governo Municipal (cf. Decreto Rio nº 47.488/2020 e Decreto Rio nº 47.683 – doc. 7) quanto à possibilidade de retorno das aulas presenciais**, não podendo o Ministério Público e a Defensoria Pública acionar o Poder Judiciário com a pretensão de substituir o juízo técnico e político feito pelos Poderes Executivos Municipal e Estadual.
9. Com base em largo estudo e inúmeras discussões com os diversos setores da sociedade, concluiu-se, tecnicamente, que a suspensão das atividades educacionais presenciais, sobretudo na esfera básica, não se mostra mais a medida suficientemente eficaz como meio de prevenção ao agravamento da pandemia (doc. 8).
10. E o Ministério Público e a Defensoria Pública ajuizaram sua ação originária para questionar não a sistemática de faseamento estabelecida pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro ou os dados científicos analisados pelo seu Comitê Científico, mas unicamente para pleitear a suspensão dos “efeitos do Decreto Rio nº 47.683, de 22 de julho de 2020, Anexo



*II, na parte em que autoriza a reabertura das escolas privadas, de forma voluntária, para o 4º, 5º, 8º e 9º anos na Fase 5 (a partir de 1º de agosto de 2020)”.*

11. Ora, em havendo problemas nos critérios utilizados pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e pelo seu Comitê Científico, estes afetariam todo o Plano de Retomada e não apenas a autorização de retorno parcial das escolas privadas, mas todas as demais atividades liberadas pelo Decreto não foram questionadas. O questionamento direcionado unicamente à abertura das escolas privadas contraria o bom senso.

12. Em 13 de setembro de 2020, dia anterior à data prevista de retorno das aulas pelos Decretos Estaduais, ao examinar ação civil pública promovida pelo sindicato dos professores tencionando impedir o retorno das aulas, o Exmo. Desembargador Federal do Trabalho Carlos Henrique Chernicharo proferiu decisão em prol da retomada das escolas, em decisão que bem pondera os interesses envolvidos e os limites de atuação do Poder Judiciário no tema (doc. 9):

*“Em que pese a reconhecida urgência do retorno às atividades laborais da categoria profissional envolvida, fato é que o risco de contaminação decorrente da Pandemia (COVID -19) ainda persiste em todos os países e até esse quadrante, seja no Brasil ou mesmo no mundo, não houve a erradicação da doença, tampouco há remédio de eficácia científica comprovada ou vacina para a população, havendo risco permanente de contaminação, além de desdobramentos, que podem acarretar até o óbito, sendo tal assertiva pública, notória e inquestionável.*

*É de conhecimento público, também, que outros países que retomaram as atividades escolares e laborativas tiveram que retroceder para implantar novo isolamento social ante o reaparecimento da doença, sendo, assim, obrigatório adotar todas as cautelas necessárias por parte de cada unidades escolar, sob a vigilância permanente das autoridades sanitárias, especialmente a Secretaria Estadual de Saúde, órgão do Estado que tem o poder/dever de fiscalização e controle da disseminação da doença.*

**Não há como postergar o retorno das atividades laborais da categoria dos professores e afins, até que se tenha por erradicado o risco, sob pena de causar dano irreparável aos alunos, pais e professores, que neste período de Pandemia, após 7 (sete) meses de paralisação da sociedade como um todo, clamam pela normalidade de suas vidas.**

**Demais, também é público que diversas atividades já retomaram suas atividades, citando-se, à guisa de exemplo, academias de ginástica, bares e outras, além de ser visível a lotação dos meios de transportes, as praias e ruas, sem se olvidar aquelas atividades essenciais, como a saúde e transportes, que sequer foi possível paralisar totalmente.**

Diante desse quadro e ante a ponderação de interesses envolvidos, tem-se que não há obrigatoriedade de todos os profissionais de ensino retornarem às atividades laborais, devendo ser respeitada a manifestação de vontade de cada trabalhador, de acordo com a realidade de cada um, especialmente, àqueles que se encontram na chamada “faixa de risco”, conforme definido pelas autoridades em matéria de saúde, mantendo-os ativos por meio do “ensino à distância”, sendo vedada a dispensa, devendo ser propiciados os meios físicos e adequados para esses profissionais às expensas de cada empregador, o que obviamente só poderá ser aferido caso à caso.

**Contudo, não cabe ao Judiciário, imiscuir-se nas decisões de ordem sanitárias e de saúde, opinando sobre a conveniência do Poder Público, que tem a gerência destes setores, de quando estariam presentes as condições para o retorne desta ou daquela atividade, mormente quando o ato da autoridade local está amparado na legislação, certamente elaborada com a oitiva de técnicos, cientistas, instituições de pesquisa, enfim, daqueles que têm o controle e o conhecimento técnico sobre matéria, repita-se, exclusivamente da órbita da saúde e sanitária.**

O poder geral de cautela do magistrado impõe considerar todos os fatores e sopesar o interesse maior, qual seja, in casu, o bem geral da coletividade, não só dos profissionais da educação como também da população em geral. Encontra-se estampado na própria CLT, que nenhum interesse privado ou de classe, poderá sobrejugar o interesse público, aquele de toda à coletividade.

**Assim, verifica-se que o Plano de Retorno às atividades escolares, conforme Manual de Retomada das atividades do Ensino Fundamental e Médio, prevê medidas para isolamento de 1 m ou 1,5 m de distanciamento entre os alunos, o horário de recreação alternado para cada turma, o fornecimento de EPIs e EPCs a todos os profissionais, a formulação de plano de contingenciamento, a estipulação de cuidados no transporte de alunos, a organização dos serviços, o estabelecimento de política de autocuidado para verificação de sintomas e sinais de contaminação, o estabelecimento de política de flexibilização das jornadas de trabalho em atenção à saúde dos profissionais, entre outras medidas.**

*Destaca-se, contudo, que não há obrigatoriedade de todos os profissionais de ensino retornarem às atividades laborais, devendo ser respeitada a manifestação de vontade de cada trabalhador, de acordo com a realidade de cada um, especialmente, àqueles que se encontram na chamada “faixa de risco”, conforme definido pelas autoridades em matéria de saúde, mantendo-os ativos por meio do “ensino à distância”, sendo vedada a dispensa, devendo ser propiciados os meios físicos e adequados para esses profissionais às expensas de cada empregador., como aliás, já estabelece a própria Lei Estadual alhures mencionada.*

**Da mesma forma, ressalva-se, inclusive, que os pais de alunos não podem ser obrigados a manter o estudante em aula presencial, cabendo à entidade escolar manter o ensino à distância para atender às exigências curriculares de cada faixa etária de acordo com as leis de diretrizes voltadas ao ensino médio e fundamental, como também é imperativo legal, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sem olvidar o direito Constitucional de respeito à individualidade, como ir e vir e receber das autoridades constituídas as garantias de segurança e saúde.”**

13. A decisão acima está perfeitamente alinhada com a jurisprudência do e. Supremo Tribunal Federal, que já declarou a competência concorrente dos Estados e Municípios para eleger suas medidas sanitárias, deixando claro que a parametrização das condutas deve ser escolhida pelo gestor público.

14. Na já citada ADI nº. 6.341, referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na assentada do último dia 15 de abril, com o acréscimo de interpretação conforme o dispositivo da Lei nº. 13.979/2020, foi afirmada a competência concorrente entre os entes federativos para a adoção de medidas no combate à pandemia da Covid-19, conforme se observa da seguinte ementa:

*“SAÚDE – CRISE – CORONAVÍRUS – MEDIDA PROVISÓRIA – PROVIDÊNCIAS – LEGITIMAÇÃO CONCORRENTE. Surgem atendidos os requisitos de urgência e necessidade, no que medida provisória dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem prejuízo da legitimação concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. (ADI 6.341/DF – MC, Rel. Min. Marco Aurélio, decisão monocrática, DJe 25/03/2020).*

15. Embora pesquisas indiquem que o retorno das aulas presenciais não está relacionado ao aumento de contaminação do COVID-19, existe o risco, é claro, de que isso ocorra, situação, porém, que deverá ser analisada, cabendo unicamente às autoridades estaduais e municipais, com base no acompanhamento de dados científicos, que são móveis, deliberar pela realização de ajustes nos protocolos de retorno e eventualmente até mesmo regressão nas medidas de flexibilização.

16. Esse processo ocorreu em diversos países e é inerente à flexibilização das medidas de isolamento para todas as atividades, não apenas para as atividades de ensino.

17. Justamente por este motivo, o retorno previsto pelos decretos questionados é estabelecido de forma gradual, em linha com a recomendação de todos os especialistas, possibilitando o monitoramento de dados e promoção de ajustes correspondentes.

18. Contudo, tirando esta atribuição do Estado e do Município do Rio de Janeiro, este retorno acabará se dando de forma confusa e desordenada, justamente porque não é atribuição do Poder Judiciário decidir questões atinentes a políticas públicas.

19. *Afinal, quem irá monitorar os dados quanto ao retorno e determinar os ajustes necessários? Será esta demanda judicial transformada em um procedimento de monitoramento constante da evolução da situação da pandemia do COVID-19 na Cidade do Rio de Janeiro?*

20. Importa registrar, nesse contexto, decisão da Presidência do e. Supremo Tribunal Federal na STP 469 (processo nº 0098307-02.2020.1.00.000), que muito bem caracterizou a observância da separação dos poderes e a impossibilidade de subtração das funções do Poder Executivo:

*“Sempre que chamado a dirimir controvérsias dessa natureza, tenho ressaltado o entendimento de que não cabe ao Poder Judiciário decidir aspectos técnicos, relacionados à Administração Pública, nestes tempos de pandemia, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução dos destinos do Estado, neste momento.*

*Apenas eventuais ilegalidades ou violações à ordem constitucional vigente devem merecer sanção judicial, para a*

*necessária correção de rumos, mas jamais – repita-se – promover-se a mudança das políticas adotadas, por ordem de quem não foi eleito para tanto e não integra o Poder Executivo, responsável pelo planejamento e execução dessas medidas.*

*Não se mostra admissível que uma decisão judicial, por melhor que seja a intenção de seu prolator ao editá-la, venha a substituir o critério de conveniência e oportunidade que rege a edição dos atos da Administração Pública, notadamente em tempos de calamidade como o presente, porque ao Poder Judiciário não é dado dispor sobre os fundamentos técnicos que levam à tomada de uma decisão administrativa.”.*

21. Não fosse suficiente, o acolhimento do recurso apresentado pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública resultaria em uma situação paradoxal em que todas as escolas do Estado do Rio de Janeiro estão autorizadas a retornar às aulas presenciais, com exceção das escolas localizadas no Município do Rio de Janeiro. E isso, repita-se, apesar de haver consenso entre o Município e o Estado do Rio de Janeiro quanto ao retorno das aulas presenciais.

22. Ainda a título de colaboração, a decisão proferida pelo Juiz Sergio Luiz Ribeiro de Souza em 21.09.2020 nos autos da ação civil pública nº 0183272-91.2020.8.19.0001, proposta pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública contra o Decreto Estadual 47.219/2020, bem resume os pontos trazidos nesta manifestação (doc. 10):

*“Na inicial, os autores afirmam que ‘os motivos de fato que fundamentaram o Decreto nº 47.250/2020 não existem ou não permitem concluir que a retomada das aulas presenciais é possível sem risco à saúde e à vida da população fluminense’. Infelizmente, durante a pandemia será impossível garantir atividades indenizadas de risco à saúde e à vida. Quaisquer atividades deverão ocorrer de forma a minimizar ao máximo tais riscos.*

**Além disso, de acordo com o brocardo jurídico, onde há a mesma razão, deve haver a mesma decisão. O Decreto atacado pelos autores não trata somente da retomada das aulas, mas também de várias outras atividades em estabelecimentos com entrada franqueada para crianças e adolescentes, tais como: pontos e locais de interesse turístico desde que limitado acesso ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade lotação; bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres; feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício;**

lojas de conveniência, mercado de pequeno porte, açougue, aviário, padaria, lanchonete, hortifrúti e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal; supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios (art. 7º e incisos do Decreto Estadual nº 47.250/2020). Adicionem-se shopping centers, organizações religiosas, casas de festas, teatros, salões de beleza, lojas de comércio de rua etc. No dia de ontem foi anunciado o retorno do acesso de torcedores a jogos no Estádio do Maracanã.

**A liberação do acesso a todas essas atividades, de competência dos entes da federação, é realizada de acordo com critérios que levam em conta a curva de contágio e a estrutura de atendimento hospitalar. E a decisão de permitir ou não a frequência por crianças e adolescentes é das respectivas famílias.**

Notícias veiculadas diariamente indicam a queda dos números de novos casos de Covid-19 e de óbitos no estado do Rio de Janeiro, ainda que com variações. A alegação dos autores de que os relatórios são elaborados com base em dados pretéritos (cerca de 52 dias de defasagem) não pode impedir decisão em desconformidade com o requerido, porque acarretaria o total engessamento na avaliação do tema. Para decidir em um sentido ou em outro, deve-se trabalhar com o possível, ou seja, os dados oficiais disponibilizados.

**As escolas particulares estão ofertando aos alunos as possibilidades de retorno às aulas presenciais ou de continuidade do ensino remoto. Isso significa que o comparecimento presencial às aulas não será obrigatório, mas sim facultativo, cabendo a decisão às famílias dos alunos.**

Vale lembrar que, no mesmo sentido, a Resolução SEEDUC nº 5.854, de 30/07/2020, orienta as redes de ensino do Estado do Rio de Janeiro quanto aos protocolos sanitários e pedagógicos básicos que devem pautar as ações para o retorno às atividades escolares presenciais. **Em seu item 7, ao versar acerca dos protocolos pedagógicos, deixa claro que deve ser utilizado o regime de alternância no ensino (remoto/presencial), bem como que deve ser desenvolvido, ‘sempre que possível, plano de trabalho domiciliar ou remoto para os alunos e professores do grupo de risco ou àqueles que não se sintam confortáveis e seguros para realizarem as atividades educacionais presenciais na unidade escolar’. Além disso, deve ser mantido, ‘após o retorno das atividades presenciais, o processo de aprendizagem em casa através da mediação tecnológica e outras atividades remotas,**



**considerando que o escalonamento alternará alunos na unidade escolar e em casa’.**

*Questões outras estão envolvidas com o retorno das aulas presenciais, todas tangenciando a proteção de crianças e adolescentes, tais como a proteção da integridade física e psíquica, porque muitas vezes na escola é identificada a ocorrência de violência física ou sexual no âmbito familiar, com a devida comunicação aos órgãos com atribuição.*

**Em recente matéria jornalística, noticiou-se que a Organização Mundial da Saúde, o UNICEF e a UNESCO afirmaram que a volta às aulas deve ser prioridade na reabertura das economias (<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/09/15/oms-unicef-e-unesco-volta-as-aulas-deveser-prioridade-na-reabertura-das-economias.ghtml>).**

*Para a ONU, ‘durante um desconfinamento, nada é mais importante do que reabertura de estabelecimentos de ensino. A diretora do Unicef, o fundo das Nações Unidas para a infância, argumenta que escolas fechadas por muito tempo têm impacto devastador: as crianças ficam mais expostas à violência física e emocional, vulneráveis ao trabalho infantil e a abusos. Henrietta Fore acha que fica mais difícil quebrar o ciclo da pobreza’.*

*Há de considerar, outrossim, que os entes da federação não são estáticos na atuação para combate da pandemia, inclusive em razão da propagação do vírus. Regredindo a curva de contágio e havendo possibilidade de atendimento hospitalar, pode ser determinada a reativação de atividades com os cuidados básicos necessários. Se a curva de contaminação voltar a crescer, devem regredir tais medidas de liberação de atividades. Vemos isso atualmente, com países da Europa que já passaram pelo pico da curva de contágio e liberaram atividades, retornando com as restrições, haja vista o recente aumento de casos.*

**Dessa feita, se a curva de contágio aumentar muito em razão do retorno das aulas presenciais, ainda que em sistema híbrido, poderá ser determinada sua suspensão pelas autoridades administrativas autoridades sanitárias, haja vista que não compete ao Judiciário interferir na atuação quanto a políticas públicas dentro do limite legítimo da discricionariedade dos agentes políticos.**

*Portanto, não se vislumbra nos Decretos Estaduais nº 47.219/2020 e 47.250/2020, nas partes em que preveem a retomada das aulas presenciais nas unidades privadas de ensino em 14 de setembro de 2020 (art. 6º, §1º), ilegalidade flagrante capaz de desfazer a presunção de legalidade que permeia o ato administrativo, ao menos em sede de análise de pedido de antecipação da tutela.”*

23. De fato, é de se rever o fato dos citados estabelecimentos estarem abertos e a paradoxal negativa para as atividades escolares presenciais mediante adoção dos protocolos sanitários. Seria a educação básica atividade menos relevante ou não essencial?

24. Estudos demonstram que escolas fechadas e longos períodos de isolamento podem gerar impactos negativos na saúde mental e no bem estar de crianças e adolescentes (Inter-agency Network for Education in Emergencies (INEE)(2020). E, ainda, que estar fora da escola aumenta o risco de gravidez na adolescência, exploração sexual, violência, trabalho infantil e outras ameaças conforme dados da Unesco, Unicef, Banco Mundial e Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas (2020) (doc. 11).

25. Além da grande evasão escolar decorrente diretamente do ensino remoto, os efeitos psicológicos advindos do confinamento social afetam a vida das crianças, podendo causar ansiedade, dependência excessiva dos pais, agitação, medo, insegurança, desatenção e dificuldades para dormir. As próprias instituições de ensino, ao longo da quarentena, têm recebido vários relatos dos pais confirmando a precariedade do estado emocional dos alunos o que, inclusive, é confirmado por pesquisa divulgada pelo Instituto Datafolha.

26. Não por outro motivo, foi veiculada recente notícia no site da OPAS/OMS, dando conta do alerta conjunto da OPAS/OMS, da UNICEF e da UNESCO **para que os governantes deem prioridade ao retorno seguro das escolas**<sup>3</sup>.

27. E as escolas particulares fizeram a sua parte e estão prontas para o retorno seguro e gradual das atividades presenciais, com Protocolos Sanitários profundamente estudados e debatidos com equipe multidisciplinar para receber os seus profissionais e alunos.

28. O SINEPERIO participou de diversas audiências públicas com a participação do Governo do Estado, da Secretaria de Educação, do Ministério Público, do Ministério Público do Trabalho e dos Sindicatos Profissionais. O Plano de Retomada (doc. 13) e os Protocolos de

---

<sup>3</sup> [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6283:reabertura-segura-das-escolas-deve-ser-prioridade-alertam-unicef-unesco-e-opas-oms&Itemid=812](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6283:reabertura-segura-das-escolas-deve-ser-prioridade-alertam-unicef-unesco-e-opas-oms&Itemid=812), acesso em 21.09.2020, às 17:30 (doc. 12)

Segurança (doc. 14) foram amplamente discutidos por todos atores os envolvidos e são robustos, estando as escolas prontas para retomar as atividades presenciais com segurança.

29. As escolas uniram esforços e implantaram cuidadosa e responsabilmente todas as normas recomendadas pelas autoridades sanitárias e outras mais, com o fim de preservar todo o quadro de empregados e alunos, que são o seu maior bem, buscando promover um ambiente que proporcione a contenção da contaminação pelo COVID-19 e a continuidade de sua atividade, preservando os empregos, pois são empresas privadas.

30. Neste sentido, certo é que as escolas:

- i. **Contrataram consultoria específica na área de segurança e saúde do trabalho;**
- ii. **Intensificaram as medidas de higiene;**
- iii. **Repensaram a qualidade de circulação de ar e mediação de ambientes refrigerados;**
- iv. **Pensaram em soluções mais seguras para as horas de trajeto;**
- v. **Elaboraram diversos planos de retomada e protocolos, os quais vêm sendo constantemente atualizados;**
- vi. **Mantiveram constante diálogo com empregados, alunos e pais sobre saúde e segurança;**
- vii. **Adquiriram novos Equipamentos de Proteção Individual;**
- viii. **Promoveram alteração expressiva de seu lay out, escala e turnos de trabalho para garantir o distanciamento social adequado e a segura densidade das salas de aula;**
- ix. **Repensaram os seus espaços de convivência e uso de bebedouros;**
- x. **priorizaram o uso de materiais de higiene e alimentação descartáveis;**
- xi. **Redesenharam seus refeitórios e elaboraram protocolos para alimentação com segurança;**
- xii. **Estabeleceram protocolos específicos para casos de suspeita de contaminação e casos de contaminação confirmados;**
- xiii. **Elaboraram treinamentos técnicos e de saúde e segurança do trabalho específicos para capacitar os profissionais para esta nova realidade.**

31. Os profissionais integrantes do grupo de risco ou aqueles que residem com indivíduos deste grupo serão mantidos fora do ambiente escolar e terão os seus casos estudados individualmente e as decisões serão tomadas com cautela e visando a preservação de sua saúde.

32. Mas, em que pesem estarem as instituições de ensino privadas empenhadas em retomar as suas atividades presenciais com a adoção de medidas que preservam a saúde e a segurança de seus empregados e alunos, deve caber aos pais a palavra final sobre o retorno de seus filhos.

33. Conforme documentação anexa (doc. 15), o retorno em países que enfrentaram a pandemia em momento anterior que o Brasil é um exemplo a ser seguido, visto que, com as medidas de segurança adotadas, não houve majoração do risco de propagação do COVID-19. Evidências de escolas internacionais sugerem que a reabertura é segura em comunidades com taxas de transmissão de SARS-CoV-2 em declínio e número de leitos disponíveis em hospital satisfatório, como no Rio de Janeiro.

34. Nesse sentido, é de se destacar a notícia de que o guia da OMS foi recentemente atualizado para indicar que, na maioria dos casos, o retorno das aulas presenciais não agravou a pandemia<sup>4</sup>, ao contrário, as escolas são parte fundamental da infraestrutura das comunidades, oferecem ambientes seguros e de apoio, estrutura e rotinas para as crianças e famílias.

## II – CONCLUSÃO

35. Por todo o exposto, o SINEPERIO confia no desprovimento do recurso interposto, tendo em vista a existência de consenso entre o Município e o Estado do Rio de Janeiro, bem como a robustez do Plano de Retomada e os Protocolos de Segurança, que foram amplamente discutidos por todos atores os envolvidos.

---

<sup>4</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/2020/09/15/oms-guia-diz-que-em-maioria-dos-casos-reabertura-escolar-nao-agravou-covid-19>, acessado em 15/9/2020 às 9:46 (doc. 16)

36. O SINEPERIO informa que os seus patronos receberão intimações no endereço timbrado no rodapé da primeira página, bem como por meio do endereço eletrônico [intimacoes.civel@bicharalaw.com.br](mailto:intimacoes.civel@bicharalaw.com.br), e requer que as publicações no Diário Oficial relativas a este processo sejam feitas sempre, exclusivamente, em nome de Adriana Astuto Pereira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 80.696, sob pena de nulidade (CPC, art. 272, §5º).

37. Por fim, o SINEPERIO, nos termos do art. 984, § 2º do CPC, requer seja deferida a realização de sustentação oral pela advogada Adriana Astuto Pereira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 80.696, na sessão de julgamento que ocorrerá no dia 30.09.2020, às 13h.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2020.

**ADRIANA ASTUTO PEREIRA**  
OAB/RJ 80.696

**LUIZ GUSTAVO A.S. BICHARA**  
OAB/RJ 112.310

**PEDRO ACIOLI WERNER**  
OAB/RJ 166.030

**FRANCISCO GIARDINA**  
OAB/DF 41.765

**FERNANDA ESTEVES**  
OAB/RJ 190.016



**Agravo de Instrumento nº 0051770-32.2020.8.19.0000**

**Agravantes:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Agravado:** MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

**Relator:** DESEMBARGADOR PETERSON BARROSO SIMÃO

## **ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA DE URGÊNCIA. INDEFERIMENTO. PARTE AUTORA QUE PLEITEIA A SUSPENSÃO DO DECRETO MUNICIPAL 47.683/2020, NO PONTO EM QUE AUTORIZOU O RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NA REDE PRIVADA DE ENSINO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO A PARTIR DE 01/08/2020. Especialistas da saúde e educação que ponderam a imposição de medidas restritivas de combate à pandemia com a necessidade do convívio do aluno no ambiente escolar. Retomada das atividades educacionais presenciais que importa na imposição por parte do Poder Público de ações preventivas de proteção aos estudantes. Discricionariedade que permite ao Administrador eleger protocolos mais favoráveis ao interesse público. Conveniência e oportunidade, que fundamentam a escolha da Administração, devem estar atreladas à tutela de saúde pública e amparadas em critérios técnicos. Poder Judiciário que, de forma legal e excepcional, pode intervir em políticas públicas sanitárias, sendo vedado adentrar no mérito do ato administrativo. Preservação da ordem jurídico-constitucional instituída pelo governo**





**Agravo de Instrumento nº 0051770-32.2020.8.19.0000**

**estadual no sentido de que deve haver compasso entre as ações adotadas pelos Entes Federativos para o enfrentamento da COVID-19. Suprema Corte que, no julgamento da ADI 6341, na data de 15/04/2020, garantiu autonomia aos prefeitos e governadores para determinar regras de isolamento social e fechamento de comércio, além de outras restrições para o enfrentamento da emergência. Reconsideração da decisão que deferiu parcialmente a tutela de urgência. Estabelecimentos de ensino privados que tiveram tempo razoável para providenciar treinamentos, estratégias e protocolos rígidos de higiene para lidar com a crise sanitária, de acordo com as recomendações editadas pela Administração. Ente Público Municipal que deverá agir em harmonia com as orientações traçadas pelas autoridades sanitárias Federais e Estaduais. Autonomia do Município que não importa na prática de ações desarticuladas que possam causar prejuízos aos alunos e educadores. Órgãos governamentais que têm noticiado a estabilidade do nível de disseminação do Novo Coronavírus na Cidade do Rio de Janeiro. Competência da Municipalidade para fiscalizar e dar cumprimento aos protocolos necessários ao controle da propagação da COVID-19, com o fim de garantir a segurança sanitária no ambiente escolar. Regresso voluntário dos alunos da rede particular de ensino do Município à sala de aula que deve observar as determinações previstas nos Decretos Estaduais 47.219/2020 e 47.250/2020. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO.**



**Agravo de Instrumento nº 0051770-32.2020.8.19.0000**

A C O R D A M os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO, nos termos do voto do Relator.

## RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão que, em Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública em face do Município do Rio de Janeiro, indeferiu pedido de tutela de urgência, nos seguintes termos (ind. 109):

**É o relatório.** *Analizando detidamente os autos, entendo que deve ser mantida a decisão proferida pelo magistrado de primeira instância. Isso porque, apesar de apresentar longa peça processual, narrando o histórico de decretos e leis durante o período da pandemia de COVID-19, o fato é que os recorrentes já tinham ciência do conteúdo de Decreto Municipal de nº 47.488 desde o dia de sua edição, ocorrida em 02/06/2020, estando correto o magistrado a quo ao afirmar que a questão não poderia ser classificada como fato novo para fins de plantão noturno. O argumento dos recorrentes no sentido de que teriam tentado obter da Prefeitura respostas sobre as medidas de retorno e que teriam recebido respostas superficiais, também não permite concluir, de forma certa e irrefutável, que a atuação do ente federativo municipal estaria sendo feita de forma açodada e pouco técnica. Tal situação (informação deficitária do órgão público), pode até revelar o descumprimento de normas relacionadas à transparência, mas não, necessariamente, comprovar que estaria havendo suposta conduta irresponsável do ente municipal, o qual, diga-se, sequer teve tempo de ser ouvido nos autos originários. Também não merece acolhida o argumento dos agravantes no sentido de que a situação seria recente em razão de ter sido editado novo decreto no dia 31/07/2020 (sexta-feira), confirmando as informações do retorno no dia 03/08/2020 (segunda-feira). Isso porque, como dito pelos próprios recorrentes, o novo decreto apenas reafirmou uma situação que já estava anunciada há bastante tempo, sendo perfeitamente possível aos recorrentes, ao perceberem certa demora da Prefeitura em responder suas indagações, ajuizarem de imediato as ações cabíveis e em tempo razoável, conferindo ao ente federativo municipal a possibilidade de ser ouvido nos autos antes da decisão liminar a ser proferida pelo Poder Judiciário. Entretanto, não foi essa a atitude dos recorrentes, que, pelo contrário, aguardaram o último dia para ajuizar, em plantão, uma enorme peça*



**Agravo de Instrumento nº 0051770-32.2020.8.19.0000**

*processual (de cinquenta laudas), contendo, ainda, vários documentos e pareceres que tratam sobre tema extremamente sensível (educação infantil e saúde pública). Ao que parece, tal conduta foi adotada justamente para impedir que o réu (ora agravado) tivesse qualquer oportunidade de ser ouvido nos autos, vindo a ser surpreendido com a prolação de uma decisão judicial desfavorável (fato que não passou despercebido nem pelo juiz de plantão, tampouco por esta magistrada que ora redige a presente decisão). No que se refere ao laudo da Fiocruz, indicando que não seria recomendável o retorno das atividades escolares neste momento, convém salientar que, em análise perfunctória (única que é possível fazer diante do curtíssimo tempo disponível para análise do caso), o referido documento faz projeções pessimistas de contaminação considerando genericamente um retorno obrigatório de todas as turmas de todos os níveis, o que, repita-se, não é o que está sendo feito pelo agravado. Nesse sentido, convém transcrever pequeno trecho do referido laudo, juntado à fl. 124 (indexador 000113 - dos autos originários - processo nº. 0150943-26.2020.8.19.0001). Confira-se: Ou seja, o trecho acima transcrito afirma ser arriscado o retorno das "atividades escolares" (sem especificar os segmentos desta atividade, o que leva à conclusão de que a análise da Fiocruz considerou o retorno integral e obrigatório de todos os alunos); menciona, ainda, a necessidade de se estabelecerem três fases para um retorno geral; indicando, por fim, a possibilidade de serem adotados fechamentos de grupos, de turnos e de determinadas escolas, tudo a depender do surgimento de algum caso da doença. Entretanto, no próprio decreto editado pela Prefeitura do Rio de Janeiro, pode-se constatar que não houve uma ordem de retorno obrigatório e geral, mas a mera possibilidade de retorno (portanto, voluntária) de algumas séries do segmento fundamental, que deverão, ainda, observar sistema de rodízio e evitar aglomerações. Nesse sentido, transcrevo pequeno trecho do Anexo II, do referido decreto. Confira-se: Sobre o argumento no sentido de que a Prefeitura não estaria adotando medidas técnico-científicas para garantir o retorno seguro das atividades escolares, entendo, ainda uma vez, que não houve convincente comprovação do fato. Pelo contrário, da leitura dos artigos 15, 16 e 18 do Decreto nº. 47.683/20, pode-se constatar que a Prefeitura estabeleceu sim várias regras a serem rigorosamente observadas por todos os estabelecimentos econômicos, prevendo, inclusive, sanção administrativa em caso de descumprimento. Nesse sentido, convém transcrever os referidos dispositivos. Confira-se: Art. 15. No curso do processo de retomada das atividades econômicas, a partir do Plano de Retomada, serão observadas as "Regras de Ouro", assim entendidas como as ações que deverão ser rigorosamente observadas pelos estabelecimentos e prestadores de serviços, visando à mitigação da transmissão pelo novo Coronavírus. Art. 16. Para efeito do disposto no art. 15, constituem-se como "Regras de Ouro", dentre outras: I - higienização das mãos*



**Agravo de Instrumento nº 0051770-32.2020.8.19.0000**

*preferencialmente com água e sabão líquido, ou com álcool em gel setenta por cento; II - uso da máscara facial em todas as áreas comuns, e só retirá-la durante as refeições; III - observância do distanciamento de dois metros entre pessoas ou de ocupação máxima de uma pessoa a cada quatro metros quadrados nos ambientes fechados de acesso público, devendo ser evitado o uso de elevador e limitada a sua ocupação; IV - manutenção dos ambientes arejados, com janelas e portas abertas e sistemas de ar condicionado com manutenção e controle em dia; V - disponibilização de máscaras, luvas, toucas e outros equipamentos de proteção individual para as equipes de limpeza e demais funcionários, de acordo com a atividade exercida; VI - sensibilização quanto à etiqueta respiratória; VII - restrição de acesso às dependências dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviço, de clientes e colaboradores em estado febril ou com sintomas de contaminação; VIII - limpeza concorrente de todas as superfícies nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviço, a cada três horas, e a limpeza terminal após o expediente, com atenção à necessidade da limpeza imediata; IX - divulgação, em pontos estratégicos, de materiais educativos e de outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, como as Regras de Ouro e o número de telefone da Central de Atendimento 1746. Parágrafo único. Para efeito do disposto neste Decreto, entende-se por: I - limpeza concorrente - o processo para a manutenção da limpeza realizado durante o funcionamento do estabelecimento, com frequência recomendada de, no mínimo, três horas; II - limpeza terminal - o processo mais completo e cuidadoso realizado de forma mais abrangente, antes ou após o encerramento das atividades; III - limpeza imediata - a que deve ser realizada no momento da ocorrência de uma possível contaminação de ambiente ou superfície. Grifos apostos. (...)*

*Art. 18. A inobservância às Regras de Ouro de que trata este Decreto constituirá infração de natureza sanitária, na forma disposto no inciso IX, do art. 30, do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o regulamento administrativo do Código de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, de que trata a Lei Complementar nº 197, de 27 de dezembro de 2018, no tocante ao licenciamento sanitário e aos procedimentos fiscalizatórios, e dá outras providências, com a aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como poderá ensejar a configuração do crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro. Parágrafo único. O descumprimento reiterado das Regras de Ouro poderá ensejar, além das medidas sancionatórias previstas no caput, a cassação do licenciamento. Grifos apostos. Ou seja, mesmo ainda não tendo havido adequada resposta do agravado nestes autos, pode-se perceber, de forma bastante clara, que a conduta do ente federativo municipal está longe de ser considerada irresponsável, haja vista ter ele estabelecido "regras de ouro"*



**Agravo de Instrumento nº 0051770-32.2020.8.19.0000**

*aplicáveis para todos os estabelecimentos econômicos que pretendem retomar suas atividades, prevendo, ainda, sanções severas em caso de descumprimento. No que se refere ao argumento dos agravantes no sentido de que decisões estaduais mais restritivas deveriam prevalecer sobre decisões municipais menos restritivas, entendo, também, que não merece acolhida o ponto. Isso porque, em um estado democrático de direito a validade das normas decorre da competência constitucionalmente conferida a cada um dos entes federativos e não com base no maior ou menor grau de restrição do ato publicado. A intensidade de determinado ato administrativo, por óbvio, é um fator posterior à análise da competência, sendo, pois, descabida tal alegação. No que se refere à questão da competência municipal para dispor sobre ensino fundamental particular, entendo que, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, faz-se necessário aguardar a manifestação do agravado, valendo-se salientar, todavia, que, apesar do disposto os artigos 16 a 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o artigo 211, § 2º, da CRFB/88, é bastante claro ao afirmar que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, o que é justamente o caso do decreto que ora se pretende suspender. Portanto, diante de todos os argumentos acima explicitados, não há como, sem observância de princípios processuais basilares e, ainda, em decisão liminar e unipessoal, suspender os efeitos de um decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, que, diga-se, é o segundo maior município do país e, evidentemente, conta com robusto corpo de especialistas nas diversas áreas do conhecimento humano, os quais são aptos a justificar a adoção das medidas de retorno especificadas em decreto. Por essas razões, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Rio de Janeiro, 03/08/2020. Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio - Desembargador do Plantão.*

Alega a parte agravante que o Prefeito do Município do Rio de Janeiro editou decreto autorizando o retorno gradual de aulas presenciais a partir de 01/08/2020, no entanto, a determinação contraria as recomendações da Fiocruz, que é órgão credenciado pela Organização Mundial da Saúde. Informa que a Lei nº 13.979/2020 estabeleceu medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, sendo certo que o Ministério da Saúde editou a Nota Técnica de nº 9/2020 - CGPROFI/DEPROS/SAPS/MS. Informa que no Estado do Rio de Janeiro foram editados os Decretos de nº 46.970, de 13 de março de 2020, de nº. 46.973, de 16 de março de 2020, e de nº 46.984/2020 (decretação de calamidade pública), ocasião em que foram implementados vários atos por parte do governo do Estado do Rio de Janeiro, visando minimizar a





**Agravo de Instrumento nº 0051770-32.2020.8.19.0000**

disseminação da doença. Salaria que, no dia 21/07/2020, o governador do Estado do Rio de Janeiro editou o Decreto nº. 47.176, determinando a suspensão, até 05/08/2020, das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, sendo certo, que, no dia 02/06/2020, foi publicado o Decreto de nº. 47.488, estabelecendo seis fases para reabertura das diferentes atividades, que deveriam ocorrer após análise do "nível de transmissão" e, também, da "capacidade de resposta do sistema de saúde". Esclarece que, percebendo a tentativa de reabertura das atividades presenciais de forma pouco técnica, o Ministério Público editou a Recomendação Conjunta nº 001/COVID/2020, solicitando maiores informações sobre o plano de retorno das atividades, bem como sobre a necessidade de manter o isolamento social, haja vista a recomendação dada pela Fiocruz, em 29/07/2020. Esclarece que, antes mesmo de apresentar respostas às perguntas feitas pelo Ministério Público, a Prefeitura, em 20/07/2020, anunciou, por meio do Decreto nº. 47.683, de 22/07/2020, o retorno das aulas presenciais para o 4º, o 5º, o 8º e o 9º ano, a ocorrer, de forma facultativa, nas escolas particulares da capital do Rio de Janeiro, a partir de 03/08/2020. Salaria que, somente no dia 23/07/2020, a Prefeitura respondeu às indagações feitas pelo Ministério Público e, mesmo assim, de forma bastante superficial. Destaca que o novo Decreto Municipal contraria as considerações feitas pelo próprio Comitê Científico da Prefeitura, uma vez que o Município ainda está na fase quatro do plano de flexibilização. Aduz que, no dia 31/07/2020, foi publicado o Decreto nº. 47.721/2020, que manteve a autorização para abertura das escolas privadas. Acrescenta que que o Município do Rio de Janeiro apresenta ainda indicadores elevadíssimos da contaminação, alcançando, em 23/07/2020, a marca de 68.334 casos confirmados, tendo uma taxa de letalidade de 11,54%, com o número de 7.887 óbitos, com mortalidade de 1100 por milhão de habitantes, enquanto que no Estado do Rio de Janeiro é de 742 por milhão. Aduz que cada escola deve ter políticas específicas para controle do contágio, realizadas por etapas e com a participação da comunidade escolar, sendo que o ensino à distância pode bem ser utilizado como forma de complementação da aprendizagem ou durante situações de emergência. Finalmente, alega que, na ADI 6.341, o Ministro Dias Toffoli afirmou a impossibilidade de decretos regulamentares confrontarem decretos estaduais, uma vez que os municípios não podem contrariar as determinações estaduais, apenas suplementá-las, inclusive porque que cabe ao Estado (não ao município) legislar sobre o retorno do ensino fundamental





**Agravo de Instrumento nº 0051770-32.2020.8.19.0000**

e médio da rede privada de educação, conforme dispõem os artigos 16 a 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

São pedidos da parte agravante:

*seja deferida liminar para antecipar os efeitos da tutela recursal e deferir todas as medidas de urgência requeridas na petição inicial; e (ii) ao final, seja conhecido e provido o presente recurso para o fim de reformar a decisão agravada, DEFERINDO-SE a TUTELA DE URGÊNCIA requerida na petição inicial.*

Interposição de agravo interno pela Defensoria Pública  
(ind.131).

Reconsideração da decisão que indeferiu a tutela de urgência  
(ind. 151):

*Ante o exposto, com base no art. 1.019, inciso I, do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA, até o julgamento do mérito recursal pelo Colegiado, para:*  
*1) suspender os efeitos do Decreto Rio nº 47.683, de 22 de julho de 2020, Anexo II, na parte em que autoriza a reabertura das escolas privadas, de forma voluntária, para o 4º, 5º, 8º e 9º anos na Fase 5 (a partir de 1º de agosto de 2020);*  
*2) determinar ao Município do Rio de Janeiro que se abstenha de expedir qualquer ato administrativo no sentido de promover o retorno às atividades educacionais presenciais nas creches e escolas da rede privada de ensino, ainda que facultativamente, em qualquer etapa, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser imposta pessoalmente ao Exmo. Sr. Prefeito do Rio de Janeiro e revertida em favor do Fundo previsto no artigo 13, da Lei 7.347/85.*

Pedido de reconsideração formulado pelo Município da decisão que deferiu parcialmente a tutela de urgência (ind. 190). Junta documentos (ind. 202/252).

Indeferimento da Suspensão da Segurança (nº 0053434-98.2020.8.19.0000) requerida pela Municipalidade (ind. 338).



**Agravo de Instrumento nº 0051770-32.2020.8.19.0000**

Petição do Sindicato dos Profissionais da Educação do Rio de Janeiro – SEPE/RJ - em que requer a extensão dos efeitos da liminar proferida neste instrumento aos Profissionais de Educação do Estado do Rio de Janeiro (fls. 151), além do ingresso no feito como terceiro interessado (ind. 371).

Petição da Associação Brasileira de Educação Infantil - ASBREI – juntamente com o Sindicato dos Estabelecimentos de Educação Básica do Município do Rio de Janeiro - SINEPE, pleiteando o deferimento da assistência (ind. 546).

Indeferimento do pedido de reconsideração formulado pela Municipalidade (ind. 585).

Ofício oriundo da Primeira Câmara Cível informando sobre o deferimento da tutela de urgência nos autos do processo nº 0061029-51.2020.8.19.0000 (ind. 596).

Manifestação da Defensoria Pública pela rejeição da admissão de terceiros interessados no feito (ind. 628).

Manifestação do Ministério Público (ind. 636).

Contrarrazões ofertadas pelo Município do Rio de Janeiro (ind. 638).

Manifestação da Municipalidade pelo indeferimento dos pedidos de intervenção (ind. 654).

Petição da ASBREI – Associação Brasileira de Educação Infantil (ind. 656).

Decisão reiterando os efeitos da tutela de urgência anteriormente deferida (ind. 663).

Petição do Sindicato do Professores do Município do Rio de Janeiro requerendo o ingresso no feito como *Amicus Curiae* (ind. 673).



**Agravo de Instrumento nº 0051770-32.2020.8.19.0000**

Pedido de intervenção na ação como *Amicus Curiae* formulado pelo cidadão MAURICIO VASCONCELOS GALVÃO FILHO (ind. 710).

Parecer da Procuradoria de Justiça pelo provimento do recurso (ind.771).

Petição do Sindicato dos Estabelecimentos de Educação Básica do Município do Rio de Janeiro em que requer a entrada na demanda como terceiro interessado (ind. 828).

Deferimento dos pedidos de assistência. Indeferimento do pedido de extensão dos efeitos da liminar (ind. 1368).

**É o relatório.**

**VOTO**

Recebo o recurso, pois adequado e tempestivo.

Pretende a parte agravante, em sede de tutela recursal, a obtenção de decisão judicial para suspender os efeitos do Decreto Municipal de nº 47.683/20, no ponto em que autoriza a reabertura, de forma voluntária, de creches e escolas particulares, até que haja comprovação técnico-científica, emitida por autoridade médica ou sanitária, no sentido de que é possível o retorno seguro das aulas presenciais.

A pandemia trouxe prejuízos severos à educação, ao subtrair de forma repentina a convivência entre alunos e professores, sendo desafiadora a tarefa de encontrar a maneira mais eficaz para minimizar os danos sociais e pedagógicos. A paralisação das atividades escolares, por tempo tão prolongado, não estava no radar de nenhum sistema educacional. Gestores, pais e educadores têm reunido esforços para manter a qualidade da educação, com a utilização de novos métodos didáticos, notadamente o ensino remoto.

O tema é complexo e exige debate amplo entre o Poder Público e a sociedade. Especialistas da saúde e educação ponderam a imposição de



**Agravo de Instrumento nº 0051770-32.2020.8.19.0000**

medidas restritivas de combate à pandemia com a necessidade do convívio do aluno no ambiente escolar.

O isolamento social, segundo a ciência, é a forma mais eficaz de combate à propagação da COVID-19, visto que ainda não há vacina disponível à população contra a doença. O confinamento, por sua vez, pode impactar a saúde das crianças e adolescentes, alterando o comportamento, o sono e as emoções, notadamente porque estão há quase sete meses sem frequentar as escolas.

A retomada das atividades escolares em tempos de pandemia importa na imposição por parte do Poder Público de ações preventivas de proteção aos estudantes e profissionais da educação. A discricionariedade permite ao Administrador eleger planos e protocolos mais favoráveis ao interesse público. No entanto, a conveniência e oportunidade, que fundamentam a escolha da Administração, devem estar atreladas à tutela de saúde pública e amparadas em critérios técnicos e científicos.

O Poder Judiciário pode, de forma legal e excepcional, intervir em políticas públicas sanitárias, sendo vedado adentrar no mérito do ato administrativo. O controle judicial é limitado à constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do respectivo procedimento. A intervenção judicial tem por finalidade única cumprir a Constituição Federal para efetivação da dignidade da pessoa humana, garantindo os direitos fundamentais à vida e saúde.

Momentânea ingerência não deve distanciar os Poderes, e sim aproximá-los em harmonia de aspirações e sentimentos de respeito e solidariedade. Certo é que a maior vitória contra esse desconhecido vírus é fazer com que ele não encontre a próxima vítima e todos possam voltar aos seus afazeres com tranquilidade.

Nesse contexto, atendendo a pedido formulado pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, lastreado em recomendação emitida pela Fiocruz, datada de 20/07/2020 (ind. 113 – fls. 123/125), que apontava a existência de risco à saúde dos alunos, proporcionado pela volta às aulas presenciais na rede privada de ensino da Cidade do Rio de Janeiro, foi deferida parcialmente a tutela de urgência, na data de 05/08/2020, para



**Agravo de Instrumento nº 0051770-32.2020.8.19.0000**

suspender parte dos efeitos do Decreto Municipal de nº 47.683/2020 (ind. 151).

Objetivou-se a preservação da ordem jurídico-constitucional instituída pelo governo estadual, no sentido de que deve haver compasso entre as ações adotadas pelos Entes Federativos para o enfrentamento da COVID-19.

O plano apresentado pela Municipalidade, naquele momento, resultaria em descoordenação das medidas de combate ao avanço da pandemia, extrapolando o limite de atribuição, segundo o inc. II, do art. 23, da CF/88, considerando que o Estado ainda não havia autorizado o reinício das atividades nas escolas privadas.

Registro que estão em vigor os Decretos Estaduais nº 47.219/2020 e 47.250/2020, expedidos em 19/08/2020 e 04/09/2020, respectivamente, os quais autorizam a reabertura voluntária das instituições particulares em 14/09/2020, bem como definem o retorno da rede pública estadual a partir do dia 05/10/2020.

A Suprema Corte, por ocasião do julgamento da ADI 6341, na data de 15/04/2020, garantiu autonomia aos prefeitos e governadores para determinar regras de isolamento social e fechamento de comércio, além de outras restrições para o enfrentamento da emergência. Todavia, em que pese o reconhecimento da independência, foi ressaltada pelo relator a necessidade de composição de interesses entre os Entes da Federação para o melhor gerenciamento da crise sanitária.

A propósito, no julgamento da Suspensão da Segurança nº 0053434-98.2020.8.19.0000, formulada pelo Município em face do deferimento parcial da tutela recursal, restou assentado o entendimento de que Ente Público Municipal, em razão da competência constitucional, não poderia legislar sobre a questão em desacordo com o Estado.

Assim, passados quase dois meses da suspensão parcial do Decreto Municipal de nº 47.683/2020, entendo que a decisão recorrida pode ser revista. Isso, porque teria decorrido tempo razoável para que as instituições de ensino privadas providenciassem treinamentos e protocolos



**Agravo de Instrumento nº 0051770-32.2020.8.19.0000**

sanitários para lidar com a emergência, de acordo com as recomendações editadas pela Administração Municipal.

No auge do contágio da COVID-19 no Brasil, no período de maio a agosto, a sociedade vivenciava a escuridão. As autoridades de vigilância epidemiológica apontavam algumas diretrizes, sendo o distanciamento social considerado o meio mais efetivo para impedir a disseminação do novo vírus nas escolas, onde a aglomeração de crianças e adolescentes faz parte da rotina educacional. Hoje, a penumbra chegou, permitindo aos poucos a avaliação dos melhores caminhos para tomada de atitudes precisas e prudentes, sobretudo no que diz respeito ao cumprimento das normas de segurança editadas pelos órgãos de saúde nacionais e internacionais.

Em recente documento publicado pela OMS e UNICEF, que tem por objetivo orientar os governos sobre o melhor momento para o reinício das aulas, foi destacado que “a prioridade é continuidade da educação das crianças para o bem-estar geral, saúde e segurança”. (<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/09/15/oms-unicef-e-unesco-volta-as-aulas-deve-ser-prioridade-na-reabertura-das-economias.ghtml>)

A coordenação da reabertura gradual dos estabelecimentos particulares de ensino deve ocorrer em consonância com as orientações traçadas pelas autoridades sanitárias Federais e Estaduais, visto que a autonomia do Município não importa em ações desarticuladas que possam causar prejuízos aos alunos e educadores.

Aliás, importante mencionar nesse momento o princípio da isonomia entre os estudantes que reclamam oportunidades iguais, sendo desejável que as atividades escolares dos sistemas público e privado reiniciassem na mesma época. Tratando-se de matéria de ordem pública e constitucional, embora não seja objeto deste recurso, não é demais dizer que ao Chefe do Poder Executivo Municipal cabe providenciar, tão logo seja possível, com as mesmas garantias, protocolos sanitários e de segurança, a questão do retorno da rede pública, com igualdade entre todos, sem qualquer tipo de distinção. Naturalmente deve-se colocar à disposição dos alunos e professores a realização dos testes de COVID.





**Agravo de Instrumento nº 0051770-32.2020.8.19.0000**

Compete ao Município implementar as medidas de combate à pandemia do novo Coronavírus estabelecidas pelo Estado e pela União, não obstante haver competência concorrente para fiscalizar e executar ações de polícia sanitária em âmbito local, seja no sistema de ensino público ou particular. Por sinal, a paridade entre os alunos, reitero, deve ser buscada pelo chefe do poder executivo municipal também por ocasião da volta às aulas nas escolas municipais, com a adoção das mesmas normas de segurança exigidas do setor privado.

Cabe mencionar a Resolução SEEDUC nº 5.854, de 30/07/2020, que orienta as redes de ensino do Estado do Rio de Janeiro sobre os protocolos sanitários e pedagógicos básicos, que devem pautar ações das escolas para viabilizar o reinício seguro das aulas. Confirmam-se algumas recomendações:

*3.2. SALAS DE AULA*

- *Adotar o retorno gradual das atividades em sala de aula com percentual reduzido de alunos em sistema de alternância (remoto/presencial), quando necessário;*
- *Utilizar, se necessário e possível for, a divisão de alunos em subgrupos e em salas de aula diferentes para garantir o maior distanciamento possível, de acordo com a modalidade e a etapa da Educação Básica atendida;*
- *Guardar distanciamento mínimo de 1m a 1,5m entre alunos dentro das salas de aula;*
- *Manter as mesas e cadeiras dispostas sempre na mesma direção nas salas de aula;*
- *Disponibilizar acesso fácil ao álcool gel 70% especialmente em salas de aula;*
- *Manter, preferencialmente, janelas e portas abertas, facilitando a circulação de ar e só utilizar o ar condicionado quando for imprescindível e apenas quando a limpeza e desinfecção dos filtros dos aparelhos estiverem comprovadamente em dia;*
- *Observar, no caso de salas de aula climatizadas ou em áreas sem janelas, a redução para 50% da capacidade de ocupação.*
- *Providenciar a higienização frequente das maçanetas das portas das salas de aula, de entrada e portas individuais dos banheiros, das salas de uso comum (biblioteca, informática, auditório, refeitório e etc.), das salas de uso da equipe escolar*



**Agravo de Instrumento nº 0051770-32.2020.8.19.0000**

*(dos professores, direção, secretaria, etc), sugerindo-se estabelecer rotina de higienização a cada 2 (duas) horas;*

Menciona-se, ainda, a Lei Estadual 8.916/2020, que impõe as instituições de ensino a realização de desinfecção geral dos ambientes antes do reinício das aulas:

*Art. 1º As escolas, universidades, bibliotecas, cinemas, teatros públicos e privados, restaurantes, bares, trailers, quiosques, motéis, hotéis, pousadas, albergues, hostel e afins, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, deverão, obrigatoriamente, adotar procedimento de desinfecção geral de suas dependências, antes do retorno às atividades. Ver tópico*

*§ 1º A desinfecção aqui referida deverá cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos de saúde municipal, estadual e federal. Ver tópico*

*§ 2º A desinfecção aqui referida deverá ter caráter regular, mediante fluxo de pessoas e atividades.*

**Art. 5º** *À Secretaria de Estado de Saúde caberá regular e fiscalizar o fiel cumprimento deste dispositivo legal.*

O cumprimento das legislações que tratam da emergência, com o emprego efetivo de ações coordenadas e estruturadas pelos sistemas de ensino público e privado, é indispensável para viabilizar a volta segura das atividades pedagógicas presenciais, com o máximo de precaução possível para a salvaguarda da saúde e bem-estar das crianças e adolescentes, que possuem direito à proteção integral.

Ademais, os alunos integrantes do setor particular podem optar pela continuidade do ensino remoto, a critério dos responsáveis, uma vez que a presença em sala de aula não será obrigatória, na forma do art. 1º, da Lei 8.991/2020, que dispõe:

*Art. 1º As instituições de ensino das redes pública e privada, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, quando da retomada de suas atividades letivas presenciais, ainda que adotem regime de rodízio ou outro equivalente, ficam obrigadas a garantir a opção por atividades de ensino e de aprendizagem remotas, até que seja oficialmente disponibilizada vacina ou medicamento, comprovadamente eficaz, contra a COVID-19.*



**Agravo de Instrumento nº 0051770-32.2020.8.19.0000**

Considera-se, ainda, que os pais e mães dos alunos podem exercer ao seu modo a fiscalização com referência às respectivas escolas.

Necessário assinalar que este julgamento de agravo de instrumento é originário de litígio que continuará tramitando na Primeira Instância, na forma da ritualidade adequada à espécie, podendo o magistrado, na ocorrência de fato novo que importe em alteração do quadro fático, reavaliar a matéria.

Por tudo isso, em juízo de cognição sumária, entendo possível o regresso voluntário dos alunos dos colégios particulares do Município à sala de aula, de acordo como os Decretos Estaduais nº 47.219/2020 e 47.250/2020, competindo ao Ente Público Municipal fiscalizar e dar cumprimento aos planos e protocolos indispensáveis ao controle da propagação da COVID-19, com o fim de garantir a segurança sanitária no ambiente escolar e, por conseguinte, resguardar o interesse da coletividade.

Acrescente-se que, em tempos difíceis que atormentam a todos, as autoridades públicas, bem como os diretores e donos de escolas da rede particular devem multiplicar as atitudes positivas garantidoras da saúde daqueles que estão retornando. De bom alvitre recomendar o somatório de esforços de pais, mães, alunos, terceirizados e dos essenciais professores no sentido de uma rígida conscientização da pandemia que até então se faz presente. O diálogo entre todos será sempre bem-vindo como fonte de entendimento e solução.

**Logo, merece reparo parcial a decisão agravada.**

**Ante o exposto, o VOTO é no sentido de DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO e deferir parcialmente a tutela de urgência para:**

- 1) suspender os efeitos do Decreto Rio nº 47.683, de 22 de julho de 2020, Anexo II, na parte em que autoriza a reabertura das escolas privadas, de forma voluntária, para o 4º, 5º, 8º e 9º anos na Fase 5 (a partir de 1º de agosto de 2020), no período de 05/08/2020 a 30/09/2020;**



**Agravo de Instrumento nº 0051770-32.2020.8.19.0000**

**2) possibilitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sob sua inteira responsabilidade, e se assim entender, com a adoção de todos os cuidados necessários, a autorização do retorno às aulas presenciais na rede privada a partir do dia 01 de outubro de 2020, devendo o Município administrar e fiscalizar a implementação dos protocolos sanitários de saúde elaborados pelas instituições públicas, nos termos das recomendações constantes desta decisão;**

**3) garantir aos alunos, a critério de seus responsáveis, a opção pela continuidade de ensino remoto, na forma do art. 1º, da Lei Estadual RJ 8.991/2020;**

**4) Julgar prejudicado o agravo interno.**

- Intime-se pessoalmente o Senhor Prefeito;

- Devolvam-se os autos à primeira instância.

- Comunique-se o teor desta decisão ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como ao Ministro Relator da Suspensão da Tutela Provisória (0101637-07.2020.1.00.0000), que tramita no Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

Desembargador **PETERSON BARROSO SIMÃO**  
Relator

### **ANEXO III**

**Estudo Técnico – Retorno às Aulas Escolares – Gabinete Tiago Dimas**



## ESTUDO TÉCNICO – RETORNO ÀS AULAS ESCOLARES

Trata-se de estudo técnico acerca da possibilidade de retomada das aulas presenciais nas escolas, que foram suspensas por ocasião da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Não se pretende, aqui, abordar exaustivamente o assunto, mas tão somente indicar as posições, informações e fatos pertinentes para o debate acerca do tema. Para isso, apresentamos abaixo um sumário, a partir do qual se indicará em cada tópico e subtópico as fontes e apontamentos mais sólidos até o momento – de que se tem notícia (ver *disclaimer* ao final do documento).

### SUMÁRIO

<b><i>Contágio nas escolas: prevalência</i></b> .....	2
<b><i>Saúde mental nas escolas: impacto emocional da suspensão e da retomada em alunos, pais e professores</i></b> .....	4
<b><i>Abandono e evasão escolar</i></b> .....	5
<i>Consequências</i> .....	6
<i>Como combater</i> .....	7
<b><i>Ano letivo e carga horária</i></b> .....	8
<i>Avaliação diagnóstica e recuperação de aprendizagem</i> .....	9
<b><i>Protocolo nacional para retomada das aulas presenciais</i></b> .....	9
<i>Retorno gradual com precauções de saúde</i> .....	9
<i>Contextualização das ações no nível da escola e articulação entre instituições locais que impactam a política educacional</i> .....	11
<i>Comunicação com pais e responsáveis</i> .....	11
<b><i>Experiência internacional</i></b> .....	12
<b><i>Considerações finais</i></b> .....	14





## CONTÁGIO NAS ESCOLAS: PREVALÊNCIA

Não é incomum que pais, responsáveis, professores e demais pessoas envolvidas na área de educação se manifestem contrariamente à retomada das aulas escolares sob a alegação de que as crianças e adolescentes poderiam ser vetores da doença, ou que a sala de aula e as dependências escolares poderiam ser um ambiente que favorecesse o contágio da covid-19.

Razoável, também, que analistas e estudiosos da educação estejam preocupados com o abandono e a evasão escolares, com a perda virtual do ano letivo e com as consequências sociais da manutenção da suspensão das aulas presenciais.

Com essa preocupação, pesquisadores da *London School of Hygiene & Tropical Medicine*<sup>1</sup> publicaram estudo com revisão de pares para traçar o nível de prevalência do contágio da covid-19 de acordo com o ambiente físico onde se dá os mais frequentes agrupamentos de pessoas, incluídas as escolas.

Segundo a pesquisa, as escolas não são um ambiente de alta prevalência de contágio da covid-19, e muito menos foi observada uma taxa de contágio elevada em relação às crianças. *In verbis*:

***We found only a small number of clusters linked to schools (8/201), and there the SARS-CoV-2 cases reported were most often in teachers or other staff. For example, for two school clusters in Singapore (Ministry of Health - Singapore, 2020), 16/26 and 7/8 cases were staff. Some children were also found to be infected in these clusters, as was the case in the Salanter Akiba Riverdale school in New York, USA (Ailworth & Berzon (2020)), although testing for infection was not always universal. In a retrospective close cohort study in a French high school however, 133 children and staff were seropositive for antiSARS-CoV-2 antibodies, 92 of whom were pupils (Fontanet et al., 2020). (grifamos).***<sup>2</sup>

Na classificação da pesquisa, as escolas demonstraram menor poder de contágio do que, por exemplo, bares, asilos, restaurantes, igrejas, *shoppings centers*, e até mesmo do que casas/lares. Apesar desse resultado, o estudo ressaltou que ainda não há evidências científicas claras a respeito da capacidade de transmissão do vírus por

---

<sup>1</sup> KNIGHT, M. Gwen et al. *What settings have been linked to SARS-CoV-2 transmission clusters?*. Londres, Reino Unido: London School of Hygiene & Tropical Diseases. Publicado em 5 de junho de 2020. Disponível em: <https://wellcomeopenresearch.org/articles/5-83/v2>. Acesso em: 21 set. de 2020.

<sup>2</sup> Ibidem, p. 4.



crianças, ressaltando a necessidade de monitoramento contínuo no caso de retomada das aulas presenciais<sup>3</sup>.

Quando da 83ª Reunião Técnica da Comissão Externa de Enfrentamento à Covid-19 da Câmara dos Deputados, cujo tema foi “Experiências internacionais no retorno às aulas presenciais pós-Covid”, em 09 de setembro de 2020, Henrik Dahl, Diretor de Educação da Agência Nacional para Educação da Suécia, compartilhou a experiência do país, que tomou rumos distintos da Europa ocidental e não suspendeu as aulas do ensino infantil e básico durante a pandemia, mas tão somente do ensino médio.

Segundo Dahl, a Suécia não observou aumento considerável da taxa de contágio que pudesse ser atribuído às aulas do ensino infantil e básico. Nas suas próprias palavras:

*Nós tivemos poucos casos de infecções graves, na Suécia, de pessoas entre 10 e 20 anos de idade. Foram muito poucos os casos de crianças que foram para as UTIs. Nós também não vimos nenhum surto de covid-19 nas escolas. Então, essas contaminações nas escolas parecem ser pequenas, e o nosso Departamento de Saúde diz que há evidência disso até agora. Com isso, podemos também concluir que os professores não foram tampouco tão mais contaminados do que outros grupos de trabalho ou de outras posições similares. Essa é a situação até agora.<sup>4</sup>*

Na mesma oportunidade, o Embaixador do Japão no Brasil, Sr. Akira Yamada, compartilhou dados de amostragem do seu país, a partir do retorno das aulas presenciais. Segundo os dados, há menor prevalência de contágio dentro da escola do que em casa; além disso, a taxa de contágio se mostrou tão maior quanto maior fosse a idade dos alunos, ou seja, o ensino primário registrou menos casos do que o secundário, que por sua vez registrou menos do que o médio.

Abaixo, os números apresentados pela Embaixada do Japão<sup>5</sup>:

---

<sup>3</sup> Ibidem, p. 8.

<sup>4</sup> BRASIL, 2020. Câmara dos Deputados. 83ª Reunião Técnica da Comissão Externa de Enfrentamento à Covid-19 da Câmara dos Deputados: “Experiências internacionais no retorno às aulas presenciais pós-Covid”. 09 set. 2020. Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/59924>. Acesso em: 21 set. 2020.

<sup>5</sup> Ibidem.



◆ A Situação de alunos infectados [o período de 1º de junho a 31 de agosto]				
	Numero de casos infectados	rota de transmissão		
		Dentro de escola	Dentro de casa	outros
ensino primário	428	9 (2%)	323 (75%)	94 (22%)
ensino secundário	226	18 (7%)	180 (68%)	68 (26%)
ensino médio	467	153 (33%)	148 (32%)	162 (35%)
escolas de auxílios necessários	9	0 (0%)	4 (44%)	5 (56%)
total	1.166	180 (15%)	655 (56%)	329 (28%)

◆ A Situação de professores infectados [o período de 1º de junho a 31 de agosto]				
	Numero de casos infectados	rota de transmissão		
		Dentro de escola	Dentro de casa	outros
ensino primário	72	2 (3%)	9 (13%)	61 (84%)
ensino secundário	43	1 (2%)	7 (16%)	35 (81%)
ensino médio	60	7 (12%)	7 (12%)	46 (77%)
escolas de auxílios necessários	19	1 (5%)	1 (5%)	17 (90%)
total	194	11 (6%)	24 (12%)	159 (82%)

Mais adiante neste estudo, abordaremos as experiências internacionais mais relevantes na retomada das aulas escolares. **A princípio, a literatura científica e a observação empírica nos permitem sustentar a posição de que, ao menos por enquanto, as aulas presenciais não representariam um novo surto de covid-19, desde que tomados todos os protocolos sanitários necessários.** Lembramos que ainda não há evidências científicas, mas tão somente projeções.

## SAÚDE MENTAL NAS ESCOLAS: IMPACTO EMOCIONAL DA SUSPENSÃO E DA RETOMADA EM ALUNOS, PAIS E PROFESSORES

Estudos indicam que o impacto emocional da quarentena pode ser bastante significativo e pode gerar impactos negativos para os profissionais da educação e para os alunos<sup>6</sup>, que pode incluir desde cenários depressivos e de ansiedade clínica até casos de violência doméstica e abuso psicológico. A isso se aliam as crises de saúde pública e econômica.

Devido à pandemia, professores, pais e responsáveis e alunos precisarão de suporte emocional, sobretudo quando da retomada das aulas presenciais. Será necessário acompanhamento psicológico e de assistência social para garantir acolhimento da comunidade escolar.

Com base em estudos científicos específicos (Cahill et al., 2020; Yilmaz, 2009; Le Brocque et al., 2017 *apud* Todos Pela Educação, 2020), a ONG Todos Pela Educação, em

<sup>6</sup> BROOKS, S.; WEBSTER, R.K.; SMITH, L.E.; et. al. (2020). *The psychological impact of quarantine and how to reduce it: rapid review of the evidence*. The Lancet, 395(10227), 912–920.



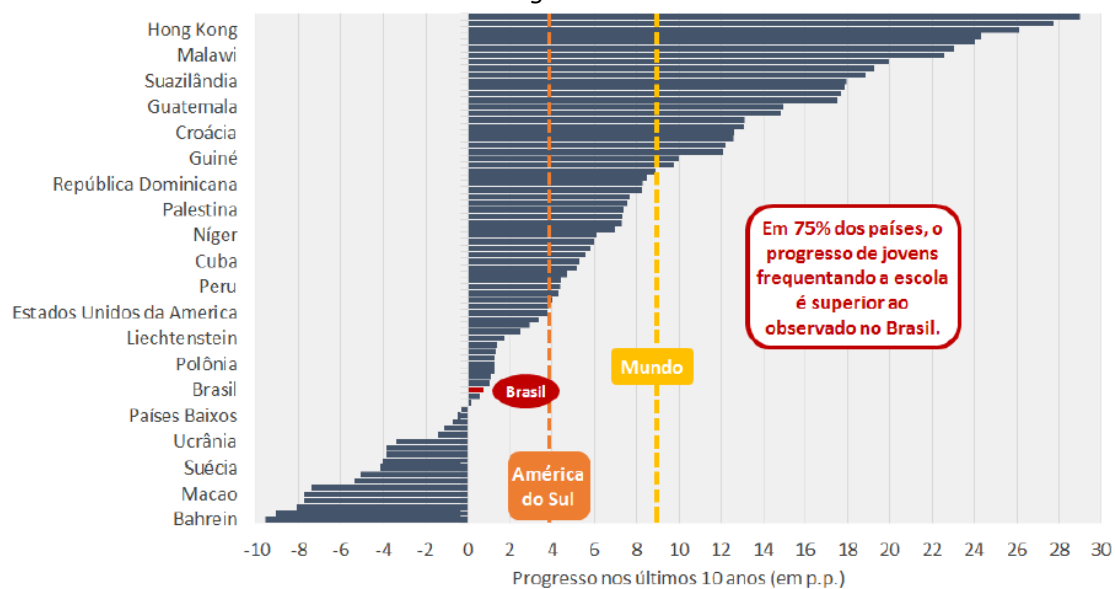
nota técnica<sup>7</sup>, indicou algumas sugestões para amenizar os impactos emocionais da pandemia no setor de educação. São elas:

- Formação de grupos de discussão entre os professores sobre os desafios encontrados e formas de resolvê-los;
- Elaboração de protocolos que guiem as intervenções de acolhimento emocional dos alunos, a serem feitas com o apoio de outras áreas;
- Realização de oficinas e formações frequentes com psicólogos; e
- Suporte contínuo de mentores, de coordenadores pedagógicos e da direção escolar.

## ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR

O abandono e a evasão escolar são problemas sérios que o Brasil já enfrenta desde antes da pandemia, mas que agora, com a suspensão das aulas presenciais, podem acarretar consequências trágicas não só para o ensino brasileiro, mas para diversas áreas, como segurança, saúde e trabalho.

*Progresso na porcentagem de jovens de 15 a 17 anos frequentando a escola ao longo da última década*



Fonte: Barros, Ricardo P. (2017).

<sup>7</sup> TODOS PELA EDUCAÇÃO. Nota Técnica: O retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia da covid-19. Maio 2020. Disponível em: <https://www.todospelaeducacao.org.br/uploads/posts/433.pdf?1194110764>. Acesso em: 21 set. 2020.



### **Consequências**

Ricardo Paes de Barros (2017)<sup>8</sup>, em estudo recente, apresentou cálculos dos custos individual e social do abandono e da evasão escolar. Reuniu em três categorias os maiores efeitos dessa falha estrutural: no nível de encarceramento, de saúde e de educação.

Em relação aos custos individuais, é possível afirmar que um trabalhador com ensino médio completo recebe, em média, 18% a mais por mês que um empregado com fundamental completo. A perda salarial média pode ser de R\$ 35 mil ao longo da vida, o que equivale a cerca de dois anos de salários de alguém com apenas ensino fundamental concluído.<sup>9</sup>

Acerca dos custos sociais, pode-se constatar que: (i) 61% dos presos em regime fechado no Brasil não concluíram sequer o ensino fundamental; (ii) a saúde pessoal é um problema para 9% mais de pessoas com ensino fundamental completo do que para aqueles com maior escolaridade; (iii) a perda de salário e produtividade de quem não possui ensino médio completo, ao longo da vida, equivale a R\$ 49 mil ou 170% da renda per capita.<sup>10</sup>



<sup>8</sup> BARROS, Ricardo P. (2017). *Políticas públicas para redução do abandono e evasão escolar de jovens*. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2018/09/Políticas-públicas-para-a-redução-do-abandono-e-evasão-escolar-de-jovens.pdf>. Acesso em: 21 set. 2020.

<sup>9</sup> Ibidem.

<sup>10</sup> Ibidem.



Segundo Barros:

*Para cada concluinte do ensino médio, a redução estimada na criminalidade gera economia de 63% da renda per capita ao longo da vida. A sociedade poupa R\$ 18 mil em combate ao crime. [...] O custo para a sociedade da evasão associado à pior condição de saúde é de 97% da renda per capita, ou R\$ 28 mil.*

*Somando apenas essas três parcelas do ônus da evasão escolar, o Brasil perde R\$ 95 mil para cada jovem que não completa o ensino médio. Como o contingente de jovens de 15 a 17 anos fora da escola é de 1,3 milhões, a perda total para o país chega a **R\$ 124 bilhões**. (grifamos).<sup>11</sup>*

### **Como combater**

Para um efetivo combate ao abandono e à evasão escolar, o poder público terá de lançar mão de planos de ação intersetoriais de atendimento aos alunos e suas famílias.

Como sugestão<sup>12</sup>:

- Manutenção de contato frequente das escolas e Secretarias de Educação com os alunos e familiares durante o período sem atividades presenciais;
- Garantia de apoio financeiro, especialmente aos mais vulneráveis, na medida em que os efeitos econômicos do isolamento social seguirão presentes após a retomada das atividades;
- Realização de diagnósticos frequentes para detecção precoce do desengajamento dos alunos com maior risco de evasão;
- Comunicação com os pais e responsáveis sobre os novos protocolos de limpeza e proteção à saúde que serão adotados nas escolas, para certificá-los de que é seguro que os alunos retornem aos estabelecimentos de ensino; e
- Busca ativa dos alunos que já evadiram ou abandonaram a escola, por meio de diversas estratégias que podem ser potencializadas pela integração entre os bancos de dados da Educação, da Saúde e da Assistência Social.

---

<sup>11</sup> INSPER, 2019. *Evasão escolar custa R\$ 124 bilhões*. Publicado em: 20 maio 2019. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/conhecimento/politicas-publicas/custo-evacao-escolar/>. Acesso em: 21 set. 2020.

<sup>12</sup> BARROS, Ricardo P. (2017); UNICEF et al. (2020) *apud* TODOS PELA EDUCAÇÃO (2020). p. 11.





## **ANO LETIVO E CARGA HORÁRIA**

A Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, dispôs sobre as normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e sobre o calendário escolar no ano letivo de 2020.

Em relação à educação infantil, os estabelecimentos de ensino de educação básica ficaram dispensados da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar (art. 2º, I).

Para o ensino fundamental e o ensino médio, essa dispensa ficou condicionada ao cumprimento da carga horária mínima anual estabelecida por lei e da não observância de prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem (art. 2º, II).

Para que se aproveite o ano letivo, e em decorrência da antecipação das férias em muitas escolas, também fica autorizada a adoção de um *continuum* de 2 (duas) séries ou anos escolares para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia (art. 2º, § 3º).

Para além do disposto em lei, será preciso uma coordenação entre os sistemas educacionais compreendidos em cada ente federado para o estabelecimento de parâmetros e padrões a todas as escolas.

Nesse sentido é o Parecer n. 11/2020 do Conselho Nacional de Educação<sup>13</sup>, que sugere as seguintes modalidades e diretrizes para a reposição da carga horária necessária ao ano letivo, quando terminado o período de emergência de saúde pública, de forma isolada ou conjunta:

- Reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;
- Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e
- Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação),

---

<sup>13</sup> MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2020. Conselho Nacional de Educação. Parecer n. 11/2020. Publicado em: 07 jul. 2020. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=148391-pcp011-20&category\\_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=148391-pcp011-20&category_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 21 set. 2020.



realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

### ***Avaliação diagnóstica e recuperação da aprendizagem***

Ademais do cumprimento da carga horária do ano letivo, não se poderá olvidar da importância da avaliação diagnóstica e recuperação da aprendizagem. Mesmo com as aulas remotas em ambiente virtual, resta claro que a suspensão das aulas presenciais deverá criar lacunas significativas no aprendizado de estudantes.

Se aplicadas tais avaliações de forma coordenada e eficaz, será possível identificar os componentes curriculares a serem priorizados no retorno e no ano letivo seguinte nos programas de ensino.

## **PROTOCOLO NACIONAL PARA RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS**

Para o retorno às aulas presenciais, a maioria dos países tem observado duas condições: a queda sustentada das taxas de contágio e de óbitos e a capacidade para testagem frequente e ampla. Esses dois quesitos têm pautado a adoção de protocolos para a retomada de aulas presenciais em todos os níveis de ensino.

Para Priscila Cruz, Presidente-Executiva do Todos Pela Educação, o resultado que se quer atingir é claro: “reduzir o impacto na educação e não fazer que a abertura tenha grande impacto na pandemia”, porque estar-se-ia, a partir daí, contribuindo para o aumento de casos e, como efeito, de mortes.<sup>14</sup>

Para que isso aconteça, é preciso haver um planejamento com base em indicadores e gatilhos específicos, para que a política pública seja objetiva e clara. A falta de transparência no protocolo já se provou ser um fator que contribui para fazer ruir qualquer boa intenção de implementação bem-sucedida de planos de ação.

### ***Retorno gradual com precauções de saúde***

Abaixo, algumas das medidas que podem ser tomadas para amenizar o risco de contágio por covid-19 nas escolas quando da retomada das aulas<sup>15</sup>:

---

<sup>14</sup> O ESTADO DE S. PAULO. *País pagará por abrir bar antes de escola*. Publicado em: 5 set. 2020. Disponível em: <https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,pais-pagara-por-abrir-bar-antes-da-escola,70003427408>. Acesso em 21 set. 2020.

<sup>15</sup> TODOS PELA EDUCAÇÃO. Nota Técnica: *O retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia da covid-19*. Maio 2020. Disponível em:



- Maior espaçamento entre carteiras nas salas de aula;
- Realização de aulas em ginásios, quadras ou mesmo ao ar livre;
- Escalonamento dos horários de entrada, saída, recreio e almoço dos alunos para evitar aglomerações;
- Rodízios entre alunos e educadores, para que nem todos estejam presentes na escola ao mesmo tempo;
- Sinalização de rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si;
- Diminuição do número de alunos por sala<sup>32</sup>;
- Utilização de múltiplas entradas da escola e divisão dos alunos de acordo com a proximidade das salas; e
- Marcação de lugares nos refeitórios, para minimizar a movimentação durante o almoço.
- Lavagem imediata das mãos na chegada dos alunos à escola e, no mínimo, uma vez a cada duas horas ao longo do dia;
- Limpeza de todo o ambiente escolar, pelo menos uma vez ao dia, sobretudo das superfícies que são tocadas por muitas pessoas;
- Verificação da temperatura dos alunos e educadores na entrada;
- Disponibilização de álcool em gel nas salas de aula e quaisquer espaços comuns nas escolas;
- Utilização de máscaras por alunos e professores durante toda a estadia na escola; e
- Disponibilização das medidas de prevenção em linguagens acessíveis para as crianças.

A respeito do distanciamento das cadeiras, o Japão adota dois parâmetros: distância de 1 metro se a escola for localizada em região onde a infecção está sob controle; distância de 2 metros onde a infecção está em nível de alerta.

Se houver infecção, “a Fiocruz recomenda que todas as pessoas com sintomas sejam afastadas imediatamente da escola e testadas. O retorno só deve ocorrer 10 dias após o aparecimento dos primeiros sinais da doença (ou 20, no caso de casos graves) e 24 horas sem febre e sem uso de medicamentos”<sup>16</sup>.

---

<https://www.todospelaeducacao.org.br/uploads/posts/433.pdf?1194110764>. Acesso em: 21 set. 2020. p. 13.

<sup>16</sup> G1. *É certo reabrir bares e manter escolas fechadas? E o risco de coronavírus para alunos e famílias após a volta às aulas? Veja debate*. Por Elida Oliveira e Luiza Tenente. Publicado em: 20 set. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/09/20/e-certo-reabrir-bares-e-manter-escolas-fechadas-e-o-risco-de-coronavirus-para-alunos-e-familias-apos-a-volta-as-aulas-veja-debate.ghtml>.

Acesso em 21 set. 2020.



### ***Contextualização das ações no nível da escola e articulação entre instituições locais que impactam a política educacional***

A realidade das escolas brasileiras não é a mesma de países desenvolvidos. Há muitas escolas com infraestrutura precária, senão comprometida, em que a implementação do protocolo de segurança sanitária é sobremaneira dificultosa.

De acordo com a Unicef, quatro a cada dez escolas do país não possuem estrutura adequada para lavagem das mãos desde antes da pandemia. Segundo dados do Censo Escolar 2018, 26% das escolas brasileiras não recebem abastecimento público de água, e quase metade (49%) não têm acesso à rede pública de esgoto.<sup>17</sup>

A discricionariedade atribuída aos gestores locais, em conformidade com a coordenação do protocolo de retorno, pode conferir ganhos de produtividade e de satisfação. É dizer que os gestores terão liberdade para adequar o protocolo da escola – desde que não haja conflito com o protocolo nacional – às necessidades de professores, pais e responsáveis, e alunos.

Naturalmente, essa discricionariedade poderá ser aproveitada por gestores para firmar parcerias com instituições que impactam a política educacional local, em particular os Conselhos de Educação e os Tribunais de Contas.

### ***Comunicação com pais e responsáveis***

Aqui, vale ressaltar que a política de testagem e monitoramento da prevalência da taxa de contágio da infecção nas escolas – e, por consequência, também dos atores que estarão envolvidos com o retorno às aulas, aí incluídos funcionários de limpeza, administrativos, dentre outros – não será eficaz se não compreender, concomitantemente, uma comunicação direta e frequente com pais e responsáveis.

O monitoramento dos pais e alunos a respeito dos protocolos de saúde e dos eventuais sintomas da infecção podem salvar o plano de ação de retomada, tão importante que é.

Mais: a comunicação frequente pode também influenciar a efetividade e o nível de satisfação da recuperação de aprendizagem no presente ano letivo. É uma nova realidade que precisará ser moldada e repensada a todo instante.

Para esta comunicação, propõe-se<sup>18</sup>:

---

<sup>17</sup> Ibidem.

<sup>18</sup> TODOS PELA EDUCAÇÃO (2020). Nota Técnica: O retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia da covid-19. Disponível em:



- Canais tradicionais de imprensa (televisão e jornais impressos, por exemplo);
- Utilização de redes sociais dos governos e das escolas;
- Envio de e-mails para alunos e familiares;
- Disponibilização de informações no site da escola e das Secretarias de Educação;
- Canal de atendimento por telefone para dúvidas e informações; e
- Envio de mensagens instantâneas aos alunos, pais e responsáveis.

### **EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL**

Pelo fato de os anos letivos terem início e fim em épocas distintas, não é possível fazer uma análise precisa acerca da influência da pandemia sobre os anos letivos de cada país, mas é possível avaliar quão bem-sucedidos eles foram na retomada das aulas presenciais observado se houve aumento considerável da taxa de contágio e no monitoramento (por meio de testagem e de rastreamento eletrônico) dos agrupamentos escolares.

Para esse tópico, utiliza-se os dados obtidos do levantamento feito pela ONG Vozes da Educação<sup>19</sup>. Os vinte países escolhidos refletem cerca de 10% do quantitativo total de países do mundo (ONU), constituindo apenas uma amostra. São eles: África do Sul, Alemanha, Argentina, Bolívia, Canadá (províncias de Quebec e Ontário), Chile, China (províncias de Hong Kong e Beijing), Dinamarca, Estados Unidos (estados de Georgia, Indiana, Mississippi e Tennessee), França, Índia, Israel, Itália, Nigéria, Nova Zelândia, Peru, Portugal, Singapura, Suécia e Uruguai.

Segundo o estudo, os países pesquisados foram classificados de acordo com a seguinte divisão e critérios<sup>20</sup>:

---

<https://www.todospelaeducacao.org.br/uploads/posts/433.pdf?1194110764>. Acesso em: 21 set. 2020. p. 18.

<sup>19</sup> VOZES DA EDUCAÇÃO (2020). Levantamento internacional de retomada das aulas presenciais. Disponível em:

[http://www.abrafi.org.br/js/ckeditor/foto\\_internas/Levantamentointernacional\\_Retomadapresencialda\\_saulas.pdf](http://www.abrafi.org.br/js/ckeditor/foto_internas/Levantamentointernacional_Retomadapresencialda_saulas.pdf). Acesso em: 21 set. 2020.

<sup>20</sup> Ibidem. p. 5.



## Classificação dos países em relação ao êxito da reabertura das escolas



### Satisfatório

Escolas reabriram e não registraram contaminação entre alunos e professores que saísse do controle.

**Alemanha, China, Dinamarca, França, Nova Zelândia, Portugal e Singapura.**



### Insatisfatório

Escolas reabriram e registraram contaminação entre alunos e professores, forçando a reavaliação da abertura.

**Israel e África do Sul.**



### Cedo para avaliar

Escolas reabriram há menos de 30 dias e ainda não há dados sobre contaminação de alunos e professores.

**Chile, Estados Unidos, Nigéria e Uruguai.**



### Não se aplica

Escolas ainda não reabriram, cancelaram o ano letivo ou não fecharam..

**Suécia, Bolívia, Itália, Canadá, Argentina, Peru e Índia.**

Feito um cruzamento de variáveis, chegou-se à conclusão empírica de que os principais pontos em comum entre países que tiveram reabertura satisfatória são os seguintes<sup>21</sup>:

- Curva de contágio estável (em níveis não elevados) ou decrescente: “quando houve abertura com curva ascendente (África do Sul) foi necessário novo fechamento”.
- Medidas sanitárias e distanciamento social implementados com bons resultados.
- Necessidade de monitoramento e contenção dos casos isolados.
- Ótima comunicação e transparência dos governos.
- Resistência da opinião pública se atenuou à medida que reabertura transcorria com êxito.
- Medidas para grupos de riscos.
- Países com boas notas no PISA.

---

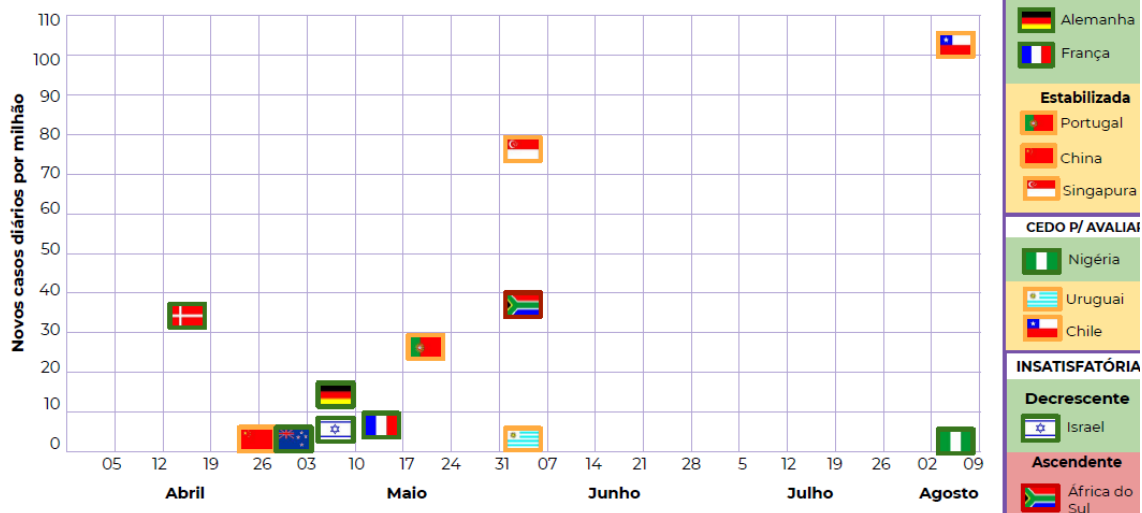
<sup>21</sup> Ibidem. pp. 7-8.





## Número de casos diários no início da reabertura das escolas

Calculados a partir da média semanal, dividida por 7 dias (OMS).



### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ocupando-se de uma abordagem expositiva, o objetivo deste estudo é o de reunir as mais relevantes informações para o planejamento da retomada das aulas presenciais. Nesse sentido, os dados, posições e informações aqui trazidos se traduzem em mensagem que busca sintetizar as melhores posições internacionais para munir os gestores públicos na tomada de decisões, de forma a amenizar os custos de oportunidade encerrados pela pandemia de 2020.

Ante o exposto, é preciso enfrentar o *trade-off* retorno às aulas e continuidade do ano letivo vs. precauções de saúde. Não é possível adiar o retorno para 2021, ou mesmo cancelar o ano letivo. Essa medida acarretaria consequências temerárias para a educação brasileira, com custos tanto individuais quanto sociais, e também para outros setores da sociedade, tais como saúde, segurança pública, nível de renda médio, taxa de emprego, produtividade, e sobretudo orçamento público.

Vale ressaltar, contudo, que, em sede de conclusão, as melhores práticas aqui elencadas consideraram o seguinte:

- Curva de contágio estável ou decrescente para a reabertura.
- Rígido protocolo sanitário e distanciamento social.
- Monitoramento e contenção dos casos isolados.
- Comunicação e transparência dos governos, inclusive com fortalecimento da comunicação e da relação família-escola.
- Medidas para grupos de riscos.



*A reprodução e o compartilhamento deste documento não estão autorizados senão pelo gabinete do Deputado Tiago Dimas, estritamente para fins de esclarecimentos e detalhamento de informações.*

**Disclaimer:** o conteúdo constante do presente estudo técnico não representa a visão ou a opinião do mandato do Dep. Tiago Dimas, mas possui o escopo de tão somente perscrutar o as nuances acerca da possibilidade demandada ao gabinete. Qualquer tomada de decisão com base nas informações contidas neste estudo não pode ser vinculada ao Deputado Tiago Dimas para quaisquer fins.

**Assessoria Legislativa do Deputado Federal Tiago Dimas**

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 269

Contato: (63) 99278-6777 / (61) 3215-5269 / Fax: (61) 3215-2269 / e-mail:

[dep.tiagodimas@camara.leg.br](mailto:dep.tiagodimas@camara.leg.br) ou [levi.lopes@camara.leg.br](mailto:levi.lopes@camara.leg.br)

CEP 70160-900, Brasília/DF.

**ANEXO IV**

**Decreto Estadual n. 6.203, de 30 de dezembro de 2020**



# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXII - ESTADO DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 Nº 5756



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº 3.743, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, como meio oficial de comunicação dos atos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Tocantins - DODPE, como imprensa oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos oficiais da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Diário Eletrônico da Defensoria Pública será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, endereço eletrônico [www.defensoria.to.def.br](http://www.defensoria.to.def.br), podendo ser consultado em equipamentos dotados de acesso à internet, por qualquer interessado, independentemente de cadastramento.

Art. 3º A publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Tocantins substitui qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4º O Conselho Superior da Defensoria Pública, por meio de ato normativo, regulamentará a presente Lei no âmbito da Defensoria Pública do Tocantins, no prazo 90 (noventa dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA	3
CASA CIVIL	3
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	10
POLÍCIA MILITAR	10
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	10
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	10
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	12
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	13
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	14
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	14
SECRETARIA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS	15
SECRETARIA DA SAÚDE	15
AGETO	20
ATR	22
ATS	22
TOCANTINS PARCERIAS	22
DETRAN	25
NATURATINS	26
DEFENSORIA PÚBLICA	35
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	36
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	41

### LEI Nº 3.744, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009, que Institui o Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e o respectivo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, na parte que especifica.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....  
.....

V - Progressão vertical, a evolução do servidor para o padrão inicial da classe subsequente, mediante adequada titulação e classificação no processo de Avaliação Periódica de Desempenho.  
.....

Art. 10. ....

I - 24 meses de efetivo exercício no padrão em que se encontra, salvo para primeira progressão que ocorrerá na forma do parágrafo único deste artigo.  
.....

Art. 11. ....

I - 24 meses de efetivo exercício no último padrão da classe em que se encontra.  
.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 27, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o art. 1º-A da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O art. 1º-A da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A. ....

I - .....  
.....

d) 75% para o período de 2021;

e) 50% para o período de 2022;

II - .....

b) 75% para o período de 2021;

c) 50% para o período de 2022.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

#### DECRETO Nº 6.203, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação de prazos relativos à suspensão de atividades educacionais e à jornada de trabalho, na forma que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º Em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), são mantidas suspensas as atividades educacionais presenciais em estabelecimentos de ensino com sede no Estado do Tocantins, públicos ou privados, até 31 de janeiro de 2021, excetuando-se a última etapa da Educação Básica e a Educação Superior, às quais é autorizada a oferta de atividades na forma presencial e/ou não presencial, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Incumbe às instituições de educação em todo o território do Tocantins a responsabilidade de cumprir todos os protocolos de saúde editados pela Secretaria Estadual da Saúde, com a cooperação da Secretaria Estadual da Educação, Juventude e Esportes e da Universidade Estadual do Tocantins - Unittins, necessários à segurança de estudantes e profissionais no ambiente educacional, quando das aulas presenciais.

Art. 3º Aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, aos órgãos reguladores dos Sistemas de Ensino e aos responsáveis por mantenedoras das instituições privadas é recomendada a adoção de medidas complementares, tendo como parâmetro a Lei Federal 14.040, de 18 de agosto de 2020, e as Resoluções CEE/TO 105, de 8 de abril de 2020, e 154, de 17 de junho de 2020, no sentido de darem seqüência à reorganização de seus calendários escolares e adotarem medidas em cumprimento ao disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º São mantidas, até 31 de janeiro de 2021:

I - a jornada de 6 horas diárias de trabalho nas unidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, fixada das 8h às 14h, observado o disposto no Decreto Estadual 6.066, de 16 de março de 2020;

II - a autorização dada aos dirigentes máximos das mesmas unidades operacionais no sentido de organizarem jornada laboral alternativa, no turno da tarde, das 14h às 20h, a fim de se evitar a aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às Unidades do Programa de Atendimento ao Público “É Pra Já”, às quais cumpre a jornada laboral em turnos, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h e das 13h às 19h, bem assim aos sábados, das 8h às 12h.

Art. 5º É prorrogado, até 31 de janeiro de 2021, na conformidade do disposto no Parecer Técnico - 2/2020/SES/GASEC, emitido pelo Grupo de Trabalho no Enfrentamento da Covid-19, da Secretaria Estadual da Saúde, o prazo de que trata o inciso I do §1º do art. 8º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, no sentido de incumbir aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que determinem, em seus respectivos âmbitos, aos seus agentes públicos enquadrados em uma das situações a seguir, a prestação de jornada laboral mediante trabalho remoto:

I - idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 anos;

II - gestantes e lactantes, considerando-se para estas o lactente de até um ano de vida;

III - aqueles que mantenham sob sua guarda criança com idade inferior a seis meses de vida;

IV - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§1º As regras gerais de aplicação do trabalho remoto são as constantes dos §§1º e 2º do art. 8º do Decreto 6.072/2020.

§2º Cabe ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual adotar as medidas necessárias, e monitorá-las, para a efetiva prestação do serviço público à população.

Art. 6º É prorrogado, por tempo indeterminado, o prazo de que trata o inciso II do art. 4º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, mantendo-se, em todo o território do Estado do Tocantins, em consonância com o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a vedação de realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, em que ocorra a aglomeração de pessoas, excetuando-se os casos expressamente autorizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitados os respectivos planos de contingência e as regras para enfrentamento do novo Coronavírus.

Parágrafo único. Incumbe aos órgãos e entidades fiscalizadoras, vinculados ao Poder Executivo Estadual, adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

CEL QOBM Reginaldo Leandro  
da Silva  
Comandante-Geral do Corpo de  
Bombeiros Militar do Estado do  
Tocantins - CBMTTO, Coordenador  
Estadual de Proteção e Defesa Civil

CEL QOPM Jaizon Veras Barbosa  
Comandante-Geral da Polícia  
Militar do Estado do Tocantins -  
PMTO

Cristiano Barbosa Sampaio  
Secretário de Estado da  
Segurança Pública

Luiz Edgar Leão Tolini  
Secretário de Estado da Saúde

Nivair Vieira Borges  
Procurador-Geral do Estado

Adriana da Costa Pereira Aguiar  
Secretária de Estado da  
Educação, Juventude e Esportes

Augusto de Rezende Campos  
Reitor da Universidade Estadual  
do Tocantins - Unittins

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil



MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL  
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM  
Diretora do Diário Oficial do Estado

**ATO Nº 1.291 - NM.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**NOMEAR**

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 1º de janeiro de 2021:

1. MARKES CRISTIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, Superintendente de Educação Básica - DAS-3;
2. SILVANIA PEREIRA RODRIGUES ARAUJO, Chefe da Assessoria Jurídica - DAS-4.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA****PORTARIA SEGOV Nº 100, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fulcro no art. 67, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como o disposto no Ato nº 1.991 - DSG/Diário Oficial nº 5.420, de 15 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de fiscal de contrato/empenho e respectivo substituto, para no caso de impedimento e/ou afastamento legal do fiscal titular, do contrato/empenho citado a seguir:

Nota de Empenho	Fiscal de Contrato	Fiscal Substituto	Fornecedor	Objeto do Contrato
2020NE00928	Marcus Kran Berlando Nº Funcional 11651776 CPF XXXXXX.X81-91	Cleidiane Feitosa de Araujo Nº Funcional 11180811-1 CPF XXXXXX.X21.32	Pinheiro & Gasparin Ltda-ME CNPJ: 01.244.675/0001-49	Aquisição de mudas de plantas naturais e insumos para atender a Praça dos Girassóis.

**Art. 2º São atribuições do Fiscal:**

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao supervisor do contrato sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades e incidentes encontrados, comunicando de forma imediata por via de relatório ao supervisor do contrato para conhecimento e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do contrato, com antecedência de 90 (noventa) dias para o final da vigência;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligência dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais contratados;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se ao supervisor do contrato, acerca da exequibilidade de ajuste contratual, por via de relatório que deverá ser juntado aos autos;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos resultados da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 69, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Fica designado o Chefe do Departamento de Administração e Finanças como Supervisor dos referidos contratos, com atribuições para as decisões que competem ao cargo de chefia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 24 de dezembro de 2020.

DIVINO ALLAN SIQUEIRA  
Secretaria Executiva da Governadoria - Respondendo  
Ato nº 1.991/2019 - DSG. Diário Oficial nº 5.420, de 15 de agosto de 2019.

**EXTRATO DO TERMO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº: 2020NE00837  
PROCESSO Nº: 2020/09010/000101  
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA  
CONTRATADA: CBF COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BANDEIRAS EIRELI - ME  
OBJETO: aquisição de bandeiras  
VALOR R\$ 75.384,00 (setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais)  
VIGÊNCIA: Adstrito aos créditos orçamentários  
DATA DA ASSINATURA: 17 dezembro de 2020  
DOTAÇÃO: 0901 04.122.1100.2189.0000 - 33.90.30 - 0100666666  
SIGNATÁRIO: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE  
DIVINO ALLAN SIQUEIRA  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
ANESION PEREIRA

**EXTRATO DO TERMO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº: 2020NE00928  
PROCESSO Nº: 2020/09010/000120  
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA  
CONTRATADA: PINHEIRO & GASPARIN LTDA-ME  
OBJETO: aquisição de material de consumo  
VALOR R\$ 56.540,50 (cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos)  
VIGÊNCIA: Adstrito aos créditos orçamentários  
DATA DA ASSINATURA: 24 dezembro de 2020  
DOTAÇÃO: 0901 04.122.1100.2189.0000 - 33.90.30 - 0100666666  
SIGNATÁRIO: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE  
DIVINO ALLAN SIQUEIRA  
REPRESENTANTES DA CONTRATADA  
JOSÉ EVANDIR GASPARIN

**CASA CIVIL****PORTARIA CCI Nº 958 - CSS, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

**MANTER**

cedido ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região o Analista Técnico-Jurídico MARCELO DE OLIVEIRA MONTEIRO, matrícula 989918-3, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, mediante ressarcimento ao cedente, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe



**PORTARIA CCI Nº 1.060 - CSS, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, resolve

MANTER

cedida ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região a Professora da Educação Básica ROSANA DE BESSA CASTANHEIRA, matrícula 365169-3, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, mediante ressarcimento ao cedente, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.061 - CSS, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação nº 13, de 14 de dezembro de 2018, resolve

MANTER

cedida à Defensoria Pública do Estado de Goiás a Administradora ALESSANDRA SANTOS SANTANA, matrícula 339110-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.066 - CSS, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

MANTER

cedida ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região a Assistente de Serviços de Saúde LÍGIA MONETTA BARROSO MENEZES, matrícula 35157-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, mediante ressarcimento ao cedente, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.067 - CSS, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

MANTER

cedidos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região os servidores adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, mediante ressarcimento ao cedente, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica:

1. JOSEFADIAS GOMES, matrícula 722598-1, Assistente Administrativa;
2. OTACÍLIO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, matrícula 427163-1, Motorista;
3. RAPHAEL SIMÕES D'ARCO, matrícula 1286056-1, Assistente Administrativo.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.069 - CSS, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 10, de 8 de novembro de 2019, resolve

MANTER

cedidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região os servidores adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, mediante ressarcimento ao cedente, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica:

1. AGNELO COELHO DE ASSIS, matrícula 11190850-1, Analista Técnico-Jurídico;
2. CAMILLE PINHO NUNES GARCIA, matrícula 996868-2, Analista Técnico-Administrativa;
3. DELBRA MARIA BARBOSA DE SOUSA, matrícula 370086-1, Assistente Administrativa;
4. EDEN ANDRADE PASSOS, matrícula 994367-3, Assistente Administrativo;
5. ELAINE BORGES VALADARES, matrícula 11578033-1, Agente de Execução Penal;
6. GHIOVANA DA ROSA MACHADO CRUZ, matrícula 1273787-1, Assistente Administrativa;
7. IVANEIDE MOREIRA DE SOUSAMEIRA COSTA, matrícula 910317-1, Assistente Administrativa;
8. JOSÉ PEREIRA DA CRUZ JÚNIOR, matrícula 11181699-2, Fiscal de Trânsito;
9. JOSÉ RICCELLI DA SILVA MOREIRA, matrícula 11142588-2, Assistente Administrativo;
10. JULIANA CLARO DE SOUZA COSTA, matrícula 774630-1, Assistente Administrativa;
11. MARCOS ALEXANDRE DIAS FERREIRA, matrícula 1291106-1, Analista Técnico-Jurídico;
12. MARIA CREUZA SOUTO, matrícula 830413-3, Técnica em Contabilidade;
13. REGINA MOTA BRILHANTE, matrícula 11233761-2, Assistente Administrativa;
14. ROSEMARY FERREIRA PEREIRA, matrícula 1008269-1, Assistente Administrativa;
15. SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, matrícula 653412-2, Assistente Administrativa.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.070 - CSS, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 10, de 8 de novembro de 2019, resolve

MANTER

cedida ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região a Assistente de Serviços de Saúde AMANDA CARVALHO MINA, matrícula 1127250-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, mediante ressarcimento ao cedente, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.071 - CSS, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 10, de 8 de novembro de 2019, resolve

**M A N T E R**

cedidas ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região as Profissionais do Magistério adiante indicadas, Professoras da Educação Básica, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, mediante ressarcimento ao cedente, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica:

1. CRISTHIANE FERNANDES, matrícula 862657-2;
2. DALCIENE MENEZES MELLO, matrícula 1216597-1;
3. DOMINGAS DA SILVA MORAIS FERREIRA, matrícula 1054333-5;
4. MARIA CLEIDE SOARES LIMA, matrícula 951514-4;
5. SINARA SOARES DA COSTA DIAS, matrícula 712623-4;
6. ZELMA MARIA DE CARVALHO SILVA, matrícula 820961-1.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.074 - CSS, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

**M A N T E R**

cedido ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região o Analista em Tecnologia da Informação JOSÉ FERNANDO BARROS E SILVA, matrícula 11183098-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, mediante ressarcimento ao cedente, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.075 - CSS, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 8, de 15 de outubro de 2020, resolve

**M A N T E R**

cedida ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região a Assistente Administrativa ANNY CAROLINY FERREIRA DE ASSIS TAVARES, matrícula 11218398-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, mediante ressarcimento ao cedente, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.198 - CSS, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

**M A N T E R**

cedidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região os servidores adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, mediante ressarcimento ao cedente, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica:

1. ALDIONES DA SILVA TAVARES, matrícula 120562-1, Assistente Administrativo;
2. MÁRCIO DA SILVA TAVARES, matrícula 796430-2, Operador de Microcomputador.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.296 - CSS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 10, de 8 de novembro de 2019, resolve

**C E D E R**

ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região o Examinador Veicular ROBERTO BRITO DA SILVA, matrícula 11152745-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o requisitante, mediante ressarcimento ao cedente, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.311 - CSS, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 4, de 15 de abril de 2020, resolve

**M A N T E R**

cedido ao Município de Lizarda o Professor da Educação Básica LAÉRCIO BATISTA NUNES, matrícula 730080-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.314 - CSS, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 8, de 15 de outubro de 2020, resolve

**M A N T E R**

cedidos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região os servidores adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, mediante ressarcimento ao cedente, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica:

1. BÁRBARA GEOVANNA MACIEL FERREIRA BARROS, matrícula 1271717-1, Assistente Administrativa;
2. DAYANA BATISTA CAVALCANTE, matrícula 11185988-1, Assistente Administrativa;
3. ELIS REGINA SOARES CARVALHO, matrícula 918651-4, Analista em Tecnologia da Informação;
4. LUCIVÂNIA DOS SANTOS PAZ, matrícula 11142855-2, Arquiteta;
5. MARIA DE JESUS JARDIM CIRQUEIRA, matrícula 1008099-1, Assistente Administrativa;
6. MAYRA NAARA GONÇALVES ANDRADE, matrícula 1277421-1, Auxiliar Administrativa;
7. MIRELLA LETICIA ARAÚJO LIRA, matrícula 11154853-1, Técnica em Defesa do Consumidor;
8. MIRIAM MARIA SOARES DOS SANTOS, matrícula 11457325-1, Conciliadora de Defesa do Consumidor;
9. SAMUEL DALTAN RIBEIRO DE ABREU ADRIAN, matrícula 1090666-1, Assistente Administrativo;
10. VINÍCIUS SOUSA COSTA, matrícula 1277537-1, Engenheiro Civil.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

#### PORTARIA CCI Nº 1.315 - CSS, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 8, de 15 de outubro de 2020, resolve

#### MANTER

cedida ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região a Professora da Educação Básica MARIA ANTÔNIA RODRIGUES BESSA, matrícula 81222-2, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, mediante ressarcimento ao cedente, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

#### PORTARIA CCI Nº 1.319 - CSS, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 10, de 8 de novembro de 2019, resolve

#### MANTER

cedido ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região a Examinador Veicular ROBERTO BRITO DA SILVA, matrícula 11152745-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

#### PORTARIA CCI Nº 1.321 - CSS, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

#### MANTER

cedidos ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins os servidores adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica:

1. ANA PAULA PEDREIRA LIMA ROCHA, matrícula 491850-4, Farmacêutica-Bioquímica;
2. DILSON NOBRE DA SILVA, matrícula 1067443-3, Técnico em Enfermagem;
3. ERYKA NADJA MARQUES RUFINO, matrícula 936513-1, Auxiliar de Enfermagem;
4. GIRLANE DORXA FERREIRA CHAVES, matrícula 113983-1, Assistente de Serviços de Saúde;
5. PATRÍCIA MIRANDA SILVA DE ASSIS, matrícula 1062395-4, Psicóloga;
6. SAMANTHA LUSTOZA MARQUES DE SOUZA, matrícula 773764-2, Médica.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

#### PORTARIA CCI Nº 1.322 - CSS, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

#### MANTER

cedidos ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins os servidores adiante indicados, Papiloscopistas, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para a origem:

1. CARLOS EDUARDO ARAÚJO DE LIMA, matrícula 944200-1;
2. LOURIVAL FEITOSA PRADO, matrícula 515179-2.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

#### PORTARIA CCI Nº 1.323 - CSS, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

#### MANTER

cedidos ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins os servidores adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para a origem:

1. ALESSANDRO BRITO BARBOSA, matrícula 807002-3, Operador de Microcomputador;
2. CLÁUDIA DE MEDEIROS BRUN, matrícula 950420-2, Analista Técnico-Jurídica;
3. CRISTIANE ALMEIDA LIMA KASSIM, matrícula 50018-4, Repórter Fotográfica;
4. ERALDO DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula 505654-1, Operador de Microcomputador;
5. IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA, matrícula 1056425-1, Operador de Microcomputador;
6. JESSÉ ALVES DO NASCIMENTO, matrícula 561487-3, Técnico em Contabilidade;



7. JOAQUIM CARLOS PARENTE JÚNIOR, matrícula 821084-1, Economista;
8. JOSÉ NETO RODRIGUES ANTUNES, matrícula 385715-4, Motorista;
9. JOSÉ WILSON CORDEIRO PEREIRA, matrícula 720851-2, Assistente Administrativo;
10. LORENNALOUISE JERÔNIMO DOS PASSOS HONÓRIO, matrícula 1090569-4, Administradora;
11. MÁBIO ARAÚJO DE ARRUDA, matrícula 599119-2, Motorista;
12. MARCOS DIVINO SILVESTRE EMÍLIO, matrícula 767235-1, Assistente Administrativo;
13. MARINA AZEVEDO DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 533455-3, Assistente Administrativa;
14. NORMANDO BARBOSA FERNANDES, matrícula 867590-3, Assistente Administrativo;
15. PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA, matrícula 335025-1, Técnico em Segurança do Trabalho;
16. RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO, matrícula 185477-3, Analista Técnico-Jurídica;
17. RODRIGO LUIZ BAGESTÃO, matrícula 1280813-1, Analista Técnico-Administrativo;
18. ROSILDA MARIA JOSÉ ALVES BRAGA, matrícula 660880-3, Administradora;
19. VALÉRIA BARBOSA PEREIRA, matrícula 1039962-2, Assistente Administrativa;
20. VANESSA BORGES PEREIRA RODRIGUES, matrícula 79033-5, Analista em Turismo.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

#### PORTARIA CCI Nº 1.324 - CSS, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

#### M A N T E R

cedidos ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins os Profissionais do Magistério adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica:

1. ALESSANDRA MARIA DA SILVA, matrícula 846779-1, Professora da Educação Básica;
2. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, matrícula 516482-3, Professor da Educação Básica;
3. EDILEUSA RODRIGUES MOREIRA FELIPE, matrícula 480580-1, Professora da Educação Básica;
4. KELEN RODRIGUES FARIAS, matrícula 617547-2, Professora da Educação Básica;
5. LÚCIA REGINA FARIA VILELA, matrícula 814456-2, Professora da Educação Básica;
6. MARCONDES PETRINI BARRETO, matrícula 998427-2, Professor da Educação Básica;
7. MARISA APARECIDA FRANCISCO FRANCO, matrícula 267676-1, Professora Normalista;
8. NOÉLIA TEREZINHA VIEIRA, matrícula 656954-1, Professora da Educação Básica;
9. RUY BORGES DE OLIVEIRA, matrícula 309385-2, Professor Normalista;
10. VALDILENE DE SOUZAALMEIDADA FONTOURA, matrícula 628326-1, Professora da Educação Básica.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

#### PORTARIA CCI Nº 1.325 - CSS, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

#### M A N T E R

cedidos ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins os servidores adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica:

1. ANDRESSA DE AQUINO PEREIRA, matrícula 11174579-1, Assistente Administrativa;
2. ANTÔNIO WALTER OLIVEIRA DA LUZ, matrícula 373816-2, Assistente Administrativo;
3. CARLOS BENEDITO ADORNO, matrícula 228830-1, Assistente Administrativo;
4. DELMA CALDEIRA DE MOURA DE FREITAS, matrícula 808389-2, Assistente Administrativa;
5. EDUARDO RAMON MARTINS, matrícula 235328-1, Auxiliar Administrativo;
6. EMILDA ARAÚJO DE QUEIROZ, matrícula 346515-2, Assistente Administrativa;
7. GLÊNIO NEIL TAVARES MARQUES, matrícula 663776-1, Assistente Administrativo;
8. JAILTON CAVALCANTE DO NASCIMENTO, matrícula 11154292-1, Motorista;
9. JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA, matrícula 381783-4, Analista Técnico-Administrativo;
10. JOSÉ PAULO DE ARAÚJO, matrícula 597202-1, Motorista;
11. LANA RÚBIA BARREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 598462-6, Analista Técnico-Jurídica;
12. LARA FERNANDA FERRI DO NASCIMENTO, matrícula 11228350-1, Assistente Administrativa;
13. LILA DE FÁTIMA AIRES DE AZEVEDO, matrícula 879700-4, Analista de Comunicação Social;
14. LUCIMAR BERNARDES PRESTES, matrícula 512907-2, Técnica em Contabilidade;
15. LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA, matrícula 11179945-1, Assistente Administrativo;
16. LUIZ DE SOUSA PIRES, matrícula 1172565-3, Repórter Fotográfico;
17. MANOEL FILHO ALBUQUERQUE COSTA, matrícula 273160-4, Administrador;
18. MÁRCIO CARVALHO DA SILVA CORREIA, matrícula 1094530-6, Fiscal de Trânsito;
19. MARIA DE LOURDES CARDOSO DE MORAIS, matrícula 576193-1, Assistente Administrativa;
20. MARIA LENICE FREIRE DE ABREU COSTA, matrícula 523772-1, Assistente Administrativa;
21. MINERVA DICLEIA VIEIRA BRITO FERREIRA, matrícula 737541-3, Assistente Administrativa;
22. RAQUEL ELISABETE CORDEIRO VILARDI, matrícula 134720-1, Assistente Administrativa;
23. RICARDO VITÓRIA VARGUES, matrícula 189744-2, Assistente Administrativo;
24. SUSANA ARAÚJO BARROS RODRIGUES, matrícula 426950-8, Gestora Pública;
25. WELBER DE ALENCAR MORAES, matrícula 603263-3, Assistente Administrativo;
26. WILSON FERREIRA JÚNIOR, matrícula 720292-3, Motorista.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

#### PORTARIA CCI Nº 1.327 - CSS, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

#### M A N T E R

cedidas ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins as servidoras adiante indicadas, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para a origem:

1. ADRIANA MARTINS FERRAZ, matrícula 191672-2, Fonoaudióloga;
2. CRISTINA SELMA GUERREIRO MILEO, matrícula 467847-2, Enfermeira;
3. EDILEUZA CARVALHO RODRIGUES SCOLARI, matrícula 794032-1, Auxiliar de Enfermagem;
4. HELBA MARIA VASCONCELOS DE SOUSA, matrícula 300382-1, Auxiliar de Enfermagem;
5. JANAÍNA BEZE BUCAR BARBOSA, matrícula 11135719-1, Fisioterapeuta.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.333 - CSS, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 8º da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

**M A N T E R**

cedidos ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins os Militares adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para a origem:

1. ANTÔNIO JULIMAR ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula 689054-1;
2. EDMUNDO BASTOS BONFIM, matrícula 1070304-1.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.334 - CSS, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

**M A N T E R**

cedido ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins o Fiscal Ambiental RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR, matrícula 609540-4, integrante do quadro de pessoal do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para a origem.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.335 - CSS, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 8º da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

**M A N T E R**

cedido ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins o Militar PEDRO ALCÂNTARA NUNES VILANOVA, matrícula 571171-1, integrante do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.336 - CSS, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

**M A N T E R**

cedido ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins o Técnico em Eletrônica CLÁUDIO MARTINS, matrícula 900413, integrante do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.340 - CSS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 8º da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 8, de 15 de outubro de 2020, resolve

**C E D E R**

ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região o Militar LEONARDO BONFIM MACIEL FIRMO TOSTES, matrícula 11206900-1, integrante do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, mediante ressarcimento ao cedente, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.352 - CSS, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

**M A N T E R**

cedida ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins a Assistente Administrativa THALIA CRISTINA DA SILVA BATISTA, matrícula 810123, integrante do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para a origem.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.359 - CSS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

**M A N T E R**

cedido ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins o Fiscal de Trânsito MANOEL PEREIRA DE SANTANA, matrícula 988094-2, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.360 - CSS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

**MANTER**

cedidos ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins os servidores adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para a origem:

1. ALEXANDRE TADEU DE MORAES RODRIGUES, matrícula 246521-3, Inspetor de Recursos Naturais;
2. DARIANA BINDALA DEL PLATA VASCONCELOS MACIEL, matrícula 11152508-1, Fiscal Ambiental.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.361 - CSS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

**MANTER**

cedido ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins o Inspetor de Recursos Naturais RUBENS PEREIRA BRITO, matrícula 641770-4, integrante do quadro de pessoal do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.362 - CSS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

**MANTER**

cedida ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins a Assistente Administrativa THAMILY BATISTA REZENDE, matrícula 810093, integrante do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.383 - CSS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

**CEDER**

ao Município de Lavandeira o Motorista FÁBIO FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 810056, integrante do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.390 - CSS, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Republicada para correção

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 15, de 2 de janeiro de 2017, resolve

**CEDER**

ao Município de Porto Nacional a Professora da Educação Básica HELANE DIAS RODRIGUES, matrícula 11459930-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.392 - EX, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**EXONERAR**, a pedido,

AMANDA PEREIRA COSTA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Superintendente de Educação Básica - DAS-3, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 30 de dezembro de 2020.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.393 - EX, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**EXONERAR**

de suas funções, nos cargos de provimento em comissão especificados, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 1º de janeiro de 2021:

1. MARKES CRISTIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, Chefe da Assessoria Jurídica - DAS-4;
2. SILVANIA PEREIRA RODRIGUES ARAUJO, Ouvidor - DAI-1.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.395 - EX, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**EXONERAR**, a pedido,

EUDIVANE PEREIRA XAVIER de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola - DAI-2, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.396 - CSS, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica no 5, de 15 de abril de 2020, resolve

**MANTER**

cedido ao Município de Tocantínia o Assistente Administrativo ENALDO RODRIGUES DA COSTA, matrícula 419762-2, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

Retifico o Extrato do Contrato nº 013/2020, publicado na página 8 do Diário Oficial do Estado nº 5749, de 18 de dezembro de 2020, onde se lê: "DATA DA ASSINATURA: 16/12/2020", Leia-se: "DATA DA ASSINATURA: 15/12/2020".

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, em 29 de dezembro de 2020.

REGINALDO LEANDRO DA SILVA - CEL QOBM  
Comandante-Geral

**POLÍCIA MILITAR****PORTARIA Nº 09/2020-SPC/DGP.**

Suspender as férias do servidor civil THYAGO PHELLIP FRANÇA FREITAS, e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe confere o artigo 10, da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012; combinado com os termos do art. 86, da Lei 1.818/2007, e;

Considerando a conveniência e a oportunidade da Administração Pública resolve:

I - Suspender as férias do Servidor Civil THYAGO PHELLIP FRANÇA FREITAS, Arquiteto, Número Funcional 1224697-5, CPF: XXX.XXX.252-53, o período de 04/01/2021 a 22/01/2021, 19 (dezenove) dias das férias, referente ao período aquisitivo de 10/10/2018 a 09/10/2019, garantindo-lhe o direito usufruí-la em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

II - Publique-se em Diário Oficial.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 28 de dezembro de 2020.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM  
Chefe do Estado - Maior  
Respondendo pelo Comando-Geral da PMTO

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

PROCESSO Nº: 2019/09030/000429

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 9912465804/2019 CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, CNPJ nº 34.028.316/7883-47

CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado do Tocantins.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato original, nos termos do que estabelece a Lei nº 8.666/93, referente a serviço de postagens.

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa 06.122.1100.2204

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.

FONTE DE RECURSO: 100.

VIGÊNCIA: 19/12/2020 a 19/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2020.

SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Jaizon Veras Barbosa - Comandante-Geral da PM/TO e Representante Legal I da Contratada

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO****PORTARIA Nº 235/2020/GABSEC, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 37, §1º e 2º, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MÔNICA GONÇALVES DA SILVA CARNEIRO, ocupante do cargo de Supervisora de Análise e Controle, Nº Funcional 921595-9, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente pela Gerência de Auditoria em Políticas de Desenvolvimento Econômico, no período de 04 de janeiro de 2021 a 28 de janeiro de 2021, em razão das férias do titular Sebastião Pereira Neto, Nº Funcional 672637-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE PEREIRA BRITO  
Corregedora-Geral do Estado  
Respondendo Interinamente - Ato 2597 - DSG

**PORTARIA Nº 236/2020/GABSEC, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER em razão da necessidade de serviço, as férias da servidora VALÉRIA MARIA ALMADA DE CARVALHO FONTES, matrícula Nº 859350, previstas para o período de 04/01/2021 à 02/02/2021 - 30 dias, referente ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020, assegurando-lhe o direito de usufruí-la em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE PEREIRA BRITO  
Corregedora-Geral do Estado  
Respondendo Interinamente Ato - 2597 - DSG

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 1210/2020/GASEC, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e considerando o Decreto nº 234/2020, de 23 de novembro de 2020, e em conformidade com o Ofício nº 845, da Casa Civil de 04 de dezembro de 2020, resolve:

LOTAR,

ADEUVANE PEREIRA MACEDO, CPF: XXX.XXX.851-34, Auxiliar Administrativo, integrante do quadro de pessoal do Município de Pedro Afonso-TO, a disposição do Poder Executivo do Estado do Tocantins, na Secretaria da Saúde, até 31 de dezembro de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 1211/2020/GASEC, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e considerando o Decreto nº 246, de 07 de dezembro de 2020, e em conformidade com o Ofício nº 854, da Casa Civil de 08 de dezembro de 2020, resolve:

LOTAR,

IZAURA LÍGIA COUTO DE MEDEIROS ÁVILA, CPF: XXX.XXX.201-49, Enfermeiro, integrante do quadro de pessoal do Município de Lagoa da Confusão-TO, a disposição do Poder Executivo do Estado do Tocantins, na Secretaria da Saúde, no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 1224/2020/GASEC, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Agência de Tecnologia da Informação,

JÉSSICA BATISTA PEIXOTO DA CRUZ, Analista em Tecnologia da Informação, número funcional 11149892/2, CPF: XXX.XXX.341-21, oriunda da Polícia Militar do Estado do Tocantins, a partir de 15 de dezembro de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 1238/2020/GASEC, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso I e IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.919, de 2 de janeiro de 2007, RESOLVE:

REMOVER,

EVELLYN BRANDAO FERREIRA DA CUNHA, CPF: XXX.XXX.051-69, número funcional 11597470/3, cargo de Assessor Comissionado I, com lotação na Diretoria de Gestão do Plansaúde, para a Superintendência de Benefícios e Atendimento ao Cidadão, desta Pasta, a partir de 22 de dezembro de 2020.

Palmas-TO, aos 22 dias do mês de dezembro de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO  
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 574/2020GASEC/SECAD, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a solicitação de regularização funcional de servidores com vínculos contratuais pendentes de encerramento, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais abaixo relacionados, lotados na Secretaria da Saúde.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11161574/4	XXX.XXX.761-22	GLEISON GOMES GONCALVES	AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE	2019/23000/002669	01/04/2019
02	11207973/1	XXX.XXX.191-35	JONAS DE SOUZA MILHOMEM NETO	MAQUEIRO	2020/23000/002356	01/12/2014
03	469200/4	XXX.XXX.703-25	MARIA GLORIA SAMPAIO NUNES	CONTROLADOR DE ESTOQUE HOSPITALAR	2019/23000/002670	14/12/2018
04	11551364/2	XXX.XXX.591-04	MARINALVA RIBEIRO ROUBE	AUXILIAR DE LIMPEZA HOSPITALAR	2019/23000/002667	01/12/2018
05	945484/3	XXX.XXX.251-20	SIDNEY SOARES BARROS	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	2020/23000/002357	17/03/2015

BRUNO BARRETO CESARINO  
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 575/2020/GASEC/SECAD, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a solicitação de regularização funcional de servidores com vínculos contratuais pendentes de encerramento, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais abaixo relacionados.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	A PARTIR
01	11554983/2	XXX.XXX.781-75	ANA CRISTINA DIAS MOTA	AUXILIAR DE LIMPEZA HOSPITALAR	01/07/2019
02	11617365/1	XXX.XXX.211-37	ANDRESSA OLIVEIRA DE MORAES SILVA	TÉCNICO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	30/10/2018
03	469315/5	XXX.XXX.921-72	ANTONIO FERNANDES LUSTOSA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	31/05/2015
04	11578270/1	XXX.XXX.961-22	EDER PEREIRA BASTOS	PORTEIRO	01/12/2018
05	11481005/2	XXX.XXX.281-97	ELIENE DIAS BEZERRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	27/01/2017
06	1293036/1	XXX.XXX.451-34	ROSA MARIA SILVA DA COSTA	ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	23/01/2016
07	11552565/2	XXX.XXX.801-49	SEBASTIANA BARBOSA DE ANDRADE	LAVADOR DE ROUPA HOSPITALAR	31/03/2019
08	11601914/1	XXX.XXX.181-36	SUELI WARDI XERENTE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	28/03/2019
09	1035886/3	XXX.XXX.850-00	VERLAINE ISABEL PETRI EICKHOFF	NUTRICIONISTA	01/10/2014

BRUNO BARRETO CESARINO  
Secretário de Estado da Administração

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Processo nº: 2020/23000/002369

Convênio nº: 22/2020

Conveniente: Secretaria da Administração

Conveniada: Associação dos Policiais Cíveis Papiloscopistas do Estado do Tocantins - ASPA

CNPJ: 22.328.661/0001-83

Objeto: A consignação, em folha de pagamento, de descontos dos servidores públicos estaduais filiados ao conveniado.

Data da Assinatura: 23/12/2020

Vigência: 02 (dois) anos

Signatários: Bruno Barreto Cesarino - Secretário de Estado da Administração e Naides Cesar Silva - Representante do conveniado.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Processo nº: 2020/23000/002490

Convênio nº: 23/2020

Conveniente: Secretaria da Administração

Conveniada: Associação dos Servidores Públicos de Tecnologia da Informação e Comunicação no Estado do Tocantins - ASTIC-TO.

CNPJ: 21.242.925/0001-19

Objeto: A consignação, em folha de pagamento, de descontos dos servidores públicos estaduais filiados ao conveniado.

Data da Assinatura: 23/12/2020

Vigência: 02 (dois) anos

Signatários: Bruno Barreto Cesarino - Secretário de Estado da Administração e Afrânio Vilar Freire de Carvalho - Representante do conveniado.

**SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA****PORTARIA SECIJU/TO Nº 956, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre prorrogação de prazo da Portaria de nº 936 Suspensão por necessidade do serviço.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

Considerando a Portaria SECIJU/TO Nº 936, de 08 de dezembro de 2020, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 5.743, de 11 de dezembro de 2020, a qual determinou a suspensão por necessidade de serviço do servidor.

CONSIDERANDO, o Memorando Nº 355/2020/GICR, oriundo da Gerência de Inclusão, Classificação e Remoção, no qual pede prorrogação de prazo de Portaria de Suspensão do servidor.

CONSIDERANDO, que o período de ausência do servidor, fica responsável para responder pela Chefia da Gerência de Inclusão, a servidora que e designada na Portaria nº 875, do dia 11 de novembro de 2020, publicada no DOE nº 5.732, do dia 25 de novembro de 2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º PRORROGAR, por 07 (sete) dias, o prazo da Portaria nº 936, do dia 08 de dezembro de 2020, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 5.743 de 11 de dezembro de 2020, de Suspensão por necessidade de serviço do servidor LUCAS DANIEL SOUZA PAIVA, Agente de Execução Penal, nº Funcional 11581476-1. Para conclusão do Curso de Capacitação em Escola Táticas, a ser realizado pela Secretaria de Administração Penitenciária do Governo do Maranhão, na cidade de São Luís/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020.

GERALDO DIVINO CABRAL  
Secretário em exercício

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 957, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Designa servidor por motivo de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO, a Proposta de Portaria Nº 576/2020/, oriundo da Gerência de Gestão de Pessoa;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência e a oportunidade da Administração;

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR, por necessidade de serviço, o servidor MARCIANO ALMEIDA DA SILVA, Agente de Execução Penal, nº Funcional 11592400-1, para responder interinamente pela Central de Penas e Medidas Alternativas - Palmas durante o período de 17/12/2020 a 31/12/2020, em substituição a servidora BARBARA VIEIRA DE SOUSA PINHEIRO, matrícula: 11185740-2;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020.

GERALDO DIVINO CABRAL  
Secretário em exercício

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 958, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria Nº 581/2020, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP;

CONSIDERANDO, também, o art. 35, §1º, I, da Lei 1.818/2007, em que a remoção pode ocorrer de ofício, por conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

**RESOLVE:**

Art. 1º REMOVER, por necessidade de serviço, o servidor GETULIO VIEIRA NUNES, Agente de Execução Penal, nº Funcional 619090-5, da Unidade de Segurança Máxima do Cariri para a Unidade Penal de Guaraí, a partir de 21/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020.

GERALDO DIVINO CABRAL  
Secretário em exercício

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 959, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria Nº 580/2020, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP;

CONSIDERANDO, também, o art. 35, §1º, I, da Lei 1.818/2007, em que a remoção pode ocorrer de ofício, por conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

**RESOLVE:**

Art. 1º REMOVER, por necessidade de serviço, a servidora KTIUCIA DE SOUSA FERREIRA, Analista I, nº Funcional 11670843-1, da Gerência de Prevenção Contra as Drogas para a Gerência de Reintegração social, Trabalho e Renda ao Preso e Egresso, a partir de 14/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020.

GERALDO DIVINO CABRAL  
Secretário em exercício

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 960, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM. Publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria Nº 578/2020, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP;

CONSIDERANDO, também, o art. 83, §1º, da Lei 1.818/2007, em que o servidor faz jus a 30 (trinta) dias de férias, após 12 (doze) meses de exercício;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE, nos termos do art. 83, §1º, da Lei nº 1.818/2007, a fruição de 15 (quinze) dias das férias da servidora, BARBARA VIEIRA DE SOUSA PINHEIRO, Gerente de Políticas de Alternativas Penais, com matrícula sob nº 11185740-2, a partir do dia 17/12/2020 à 31/12/2020, suspensas pela Portaria Nº 872, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020, publicada no D.O.E Nº 5.725, de 16 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020.

GERALDO DIVINO CABRAL  
Secretário em exercício

#### PORTARIA SECIJU/TO Nº 961, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM. Publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria Nº 577/2020, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP;

CONSIDERANDO, também, o art. 83, §1º, da Lei 1.818/2007, em que o servidor faz jus a 30 (trinta) dias de férias, após 12 (doze) meses de exercício;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE, nos termos do art. 83, §1º, da Lei nº 1.818/2007, a fruição de 30 (trinta) dias das férias do servidor, MARCIO JOSE BATISTA FERREIRA, Agente de Execução Penal, com matrícula sob nº 1290622-2, a partir do dia 01/01/2021 à 30/01/2021, suspensas pela Portaria Nº 640, DE 31 DE AGOSTO DE 2020, publicada no D.O.E Nº 5.683, de 11 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020.

GERALDO DIVINO CABRAL  
Secretário em exercício

PROCON

#### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

##### F.A: 17.001.004.20-0024256

CONSUMIDOR: VALDIVINO FREITAS GOMES (CPF: XXX.XXX.X71-20)  
FORNECEDOR: ALIPAY BRASIL MEIOS DE PAGAMENTO LTDA (CNPJ: 32.246.162/0001-09).

A Chefia do Núcleo Regional de Gurupi, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada (ALIPAY BRASIL MEIOS DE PAGAMENTO LTDA - 32.246.162/0001-09) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por VALDIVINO FREITAS GOMES, foi instaurado o processo administrativo nº 17.001.004.20-0024256, imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Av. Maranhão, 2145, Qd. 34, Lt. 3, CEP: 77.410-020, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em edital.

Gurupi/TO, 18 de Dezembro de 2020.

Núcleo Regional de Gurupi/TO

##### F.A: 17.001.004.20-0020920

CONSUMIDOR: RAYSSA SOCBZAK (CPF: XXX.XXX.X71-62)  
FORNECEDOR: UNOPAR POLO PALMAS (CNPJ: 16.889.569/0001-90).

A Chefia do Núcleo Regional de Gurupi, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada (GRUPO EDUCACIONAL PETRUS LTDA - 16.889.569/0001-90) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por RAYSSA SOCBZAK, foi instaurado o processo administrativo nº 17.001.004.20-0020920, imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Av. Maranhão, 2145, Qd 34, Lt 3, CEP: 77.410-020, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em edital.

Gurupi/TO, 21 de Dezembro de 2020.

Núcleo Regional de Gurupi/TO

##### F.A: 17.001.009.15-0038538

CONSUMIDOR: EDVALDO VALERIANO MARTINS (CPF: XXX.XXX.X71-72)  
FORNECEDOR: BLUE (CNPJ: 59.304.576/0001-95).

A Chefia do Núcleo Regional de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada (BLUE SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA - ME (BBARATO.COM) - 59.304.576/0001-95) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por EDVALDO VALERIANO MARTINS, foi instaurado o processo administrativo nº 17.001.009.15-0038538, imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Avenida Associação Rural, Edifício Maria Rabelo, 1774, Salas 01 e 02, Térreo, CEP: 77.500-000, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em edital.

Porto Nacional/TO, 23 de Dezembro de 2020.

Núcleo Regional de Porto Nacional/TO

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

#### RESOLUÇÃO CEE/TO Nº 265, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVALIDA os Estudos realizados pela aluna Mariana Araújo Póvoa, em 2020, equivalente ao 1º semestre da 2ª Série do Ensino Médio - Curso Médio Básico, frente ao Sistema Brasileiro de Ensino; ofertado pela Escola de Ensino Médio South Kitsap High School, localizada na cidade de Port Orchard, em Washington, nos Estados Unidos da América - EUA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; pelo Inc. XII, "g", do art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução nº 026/2001; e tendo em vista o Parecer CEE-TO/CLN nº 459/2020, exarado no Processo Administrativo - SGD nº 2020/27000/011337,

RESOLVE:

Art. 1º REVALIDAR os Estudos realizados pela aluna Mariana Araújo Póvoa, em 2020, equivalente ao 1º semestre da 2ª Série do Ensino Médio - Curso Médio Básico, frente ao Sistema Brasileiro de Ensino; ofertado pela Escola de Ensino Médio South Kitsap High School, localizada na cidade de Port Orchard, em Washington, nos Estados Unidos da América - EUA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.

ROBSON VILA NOVA LOPES  
Presidente do Conselho Estadual de Educação



**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****CREENCIAMENTO Nº 001/2019  
PROCESSO Nº 2018/2300/03.378**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, decide tornar público o julgamento do pedido de Credenciamento, conforme documentos acostados aos autos, que tem por finalidade credenciar Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para realizar a prestação de serviços na área de saúde e diagnósticos, hospitalares, de especialidades médicas, radioterapia, oncologia, terapia renal substitutiva e demais utilidades previstas e atualizadas em rol de procedimentos constantes na tabela própria do PLANSAUDE (TPPS), conforme segue:

**CRENCIADOS DEFERIDOS:**

CNPJ	CRENCIADO	CIDADE	ESPECIALIDADE
22.135.877/0001-22	WALNEY RABELO DE SOUZA E CIA LTDA-ME	PALMAS/TO	CLINICA

DOS RECURSOS: Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme item 14 do edital.

Palmas - TO, 28 de dezembro de 2020.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 053/2020**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO  
TESOURO  
PROCESSO Nº 2020/2500/00.944

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designada pela Portaria/SEFAZ nº 1421, de 09 de dezembro de 2019, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando a prestação de serviços de Consultoria para a Valoração de Ações da Empresa Lajeado Energia S.A., que teve como vencedora a empresa INVESTOR CONSULTING PARTNERS CONSULTORIA LTDA, item 01, valor de R\$ 68.508,00 (Sessenta e oito mil, quinhentos e oito reais).

VALOR TOTAL: R\$ 68.508,00 (Sessenta e oito mil, quinhentos e oito reais). O resultado completo encontra-se disponível nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.sgl.to.gov.br.

Palmas, 28 de dezembro de 2020.

LÍVIA ALVES OLIVEIRA  
Pregoeira**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA,  
CIDADES E HABITAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO: 2018/37000/000278  
ADITIVO Nº: 5º Aditivo de Prazo  
CONVÊNIO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº: 000401/2018  
CONCEDENTE: Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins  
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO  
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do Convênio - Da Vigência, sub cláusula única, fica prorrogado "DE OFÍCIO" por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.  
DATA DA ASSINATURA: 23/12/2020  
VIGÊNCIA: 30/12/2021  
SIGNATÁRIOS: Juliana Passarin - Concedente  
Paulo Gomes de Souza - Conveniente

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO: 2018/37000/000277  
ADITIVO Nº: 5º Aditivo de Prazo  
CONVÊNIO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº: 000402/2018  
CONCEDENTE: Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins  
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO  
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do Convênio - Da Vigência, sub cláusula única, fica prorrogado "DE OFÍCIO" por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.  
DATA DA ASSINATURA: 23/12/2020  
VIGÊNCIA: 30/12/2021  
SIGNATÁRIOS: Juliana Passarin - Concedente  
Paulo Gomes de Souza - Conveniente

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO: 2019/37000/000302  
ADITIVO Nº: 1º Aditivo de Prazo  
CONVÊNIO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº: 00182/2019  
CONCEDENTE: Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins  
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Taguatinga/TO  
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência constante da Cláusula Quarta do Convênio - Da Vigência, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.  
DATA DA ASSINATURA: 02/12/2020  
VIGÊNCIA: 06/12/2021  
SIGNATÁRIOS: Juliana Passarin - Concedente  
Altamirando Zequinha Gonçalves - Conveniente

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO: 2018/37000/000211  
ADITIVO Nº: 2º Aditivo de Prazo  
CONVÊNIO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº: 000362/2018  
CONCEDENTE: Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins  
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Miranorte/TO  
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência constante da Cláusula Quarta do Convênio - Da Vigência, sub cláusula única, fica prorrogado "DE OFÍCIO" por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.  
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2020  
VIGÊNCIA: 20/12/2021  
SIGNATÁRIOS: Juliana Passarin - Concedente  
Antônio Carlos Martins Reis - Conveniente

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO: 2019/37000/000310  
ADITIVO Nº: 4º Aditivo de Prazo  
CONVÊNIO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº: 000231/2019  
CONCEDENTE: Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins  
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins/TO  
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência constante da Cláusula Quarta do Convênio - Da Vigência, sub cláusula única, fica prorrogado "DE OFÍCIO" por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.  
DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020  
VIGÊNCIA: 28/12/2021  
SIGNATÁRIOS: Juliana Passarin - Concedente  
Ronaldo Rodrigues Parente - Conveniente

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO: 2015/69010/00117  
ADITIVO Nº: 5º Aditivo de Prazo  
CONVÊNIO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº: 018/2015  
CONCEDENTE: Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins  
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Araguaína/TO  
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do Convênio, fica prorrogado "DE OFÍCIO" por mais 12 (doze) meses.  
DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020  
VIGÊNCIA: 22/12/2021  
SIGNATÁRIOS: Juliana Passarin - Concedente  
Ronaldo Dimas Nogueira Pereira - Conveniente

**AVISO DE ABERTURA DE TOMADA DE PREÇOS**  
Horário de Brasília

A Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará:

Tomada de Preços nº 015/2020 - Processo 2016/27000/0010154.  
Tipo: Menor Preço. Objeto: construção de cobertura e reforma de quadra poliesportiva padrão SEDUC 35mx21m na Escola de Tempo Integral Girassol Augusto dos Anjos - Palmas - TO, com área de 781,03 m², conforme especificado no edital e seus anexos. Data/Horário: 21/01/2021, às 10h00min.

O Edital e os anexos poderão ser retirados por meio eletrônico no site: www.seinf.to.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Comissão de Licitação, telefone nº (63) 3218-7194 e (63) 3218-1635, Palmas - TO.

OBS.: Em combate a pandemia, será obrigatório o uso de máscara para a participação da sessão pública de licitação. Cada participante deverá trazer sua própria máscara. Caso o representante apresente coriza, febre, gripe, tosse, dificuldade para respirar, dor muscular, fadiga ou outros sintomas da COVID-19, não poderá participar da sessão pública. A CPL/SEINF solicita aos fornecedores que encaminhem apenas um representante para a reunião, de forma a evitar aglomerações.

Palmas - TO, 29 de dezembro de 2020.

KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020**

A Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 10h00min (Horário de Brasília) do dia 19 de janeiro de 2021, realizará a reabertura da licitação que visa registro de preços para a contratação de empresa para execução de manutenção, conservação e dispositivos de segurança viária da malha Estadual, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, conforme especificado no Edital e seus anexos. O edital encontra-se disponível na internet nos seguintes sites: [www.seinf.to.gov.br](http://www.seinf.to.gov.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). (Processo nº 2019/38960/001474). Informações pelos telefones: (63) 3218-1636/7194. Pregoeiro: Ramilson Ferreira de Oliveira.

Palmas, 29 de dezembro de 2020.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS****CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS****RESOLUÇÃO CPPI TOCANTINS Nº 11, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, I, da Lei 3.666, de 13 de maio de 2020, e das atribuições regimentais dispostas no art. 1º, I, da Resolução nº 01, de 28 de maio de 2020 e,

Considerando a necessidade de desenvolver ações estratégicas centradas na ampliação e melhoria da infraestrutura e dos serviços públicos, estimular o desenvolvimento econômico, ampliar as oportunidades de investimentos e a geração de empregos no Estado;

Considerando a necessidade de promover a participação da iniciativa privada nos investimentos em infraestrutura e serviços públicos, fortalecendo a interação entre o Governo do Estado do Tocantins e a iniciativa privada por meio de celebração de parcerias;

Considerando a necessidade de beneficiar a população com a implantação, melhorias e modernização dos bens e serviços públicos; e

Considerando, o art. 1º, §1º, I, da Lei 3.666, de 13 de maio de 2020, que prevê a integração do Tocantins-PPI dos empreendimentos públicos de infraestrutura a serem executados por meio de contratos de parceria celebrados pela Administração Pública Direta ou Indireta,

RESOLVE:

Art. 1º Submeter à deliberação do Governador do Estado a inclusão e qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos do Estado do Tocantins, para fase de estruturação, composta das modelagens técnica, econômica, financeira e jurídica, com fins de viabilizar modalidade de parceria com a iniciativa privada, os seguintes empreendimentos e serviços:

- I) Rede Estadual de Banda Larga;
- II) Data Center Estadual;
- III) Centro Integrado de Comando e Controle - CICC;
- IV) Central de Abastecimento de Alimentos - Ceasa;
- V) Perímetros Agrícolas Irrigados;
- VI) Presídios Industriais;
- VII) Tratamento de Resíduos Sólidos;
- VIII) Marina Estadual (Lago de Palmas);
- IX) Centros Administrativos.

Art. 2º Opina pela instituição dos Grupos de Trabalhos interinstitucionais dos empreendimentos e serviços acima relacionados, com a finalidade de promover o andamento dos estudos, definindo a Secretaria de Parcerias e Investimentos do Estado como coordenadora dos trabalhos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN  
Presidente  
Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins - CPPI-Tocantins

**RESOLUÇÃO CPPI TOCANTINS Nº 12, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

Opina pela determinação da realização de estudos preliminares em áreas de interesse estratégico do Governo do Estado no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos do Tocantins - Tocantins PPI.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. art. 7º, I, da Lei 3.666, de 13 de maio de 2020, e das atribuições regimentais dispostas no art. 1º, I, da Resolução nº 01, de 28 de maio de 2020 e,

Considerando a necessidade de desenvolver ações estratégicas centradas na ampliação e melhoria da infraestrutura e dos serviços públicos, estimular o desenvolvimento econômico, ampliar as oportunidades de investimentos e a geração de empregos no Estado;

Considerando a necessidade de promover a participação da iniciativa privada nos investimentos em infraestrutura e serviços públicos, fortalecendo a interação entre o Governo do Estado do Tocantins e a iniciativa privada por meio de celebração de parcerias;

Considerando a necessidade de beneficiar a população com a implantação, melhorias e modernização dos bens e serviços públicos; e

Considerando, o art. 1º, §1º, I, da Lei 3.666, de 13 de maio de 2020, que prevê a integração do Tocantins-PPI dos empreendimentos públicos de infraestrutura a serem executados por meio de contratos de parceria celebrados pela Administração Pública Direta ou Indireta,

RESOLVE:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Governador do Estado a determinação da realização de estudos preliminares, no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos do Tocantins - Tocantins PPI, em áreas de interesse estratégico do Governo do Estado.

I - As áreas de interesse estratégico para realização dos estudos preliminares são:

- a) Distribuição e Comercialização de Gás Natural;
- b) Transporte Ferroviário Estadual - Cargas e Passageiros;
- c) Transporte Aeroviários Regional - Cargas e Passageiros.

Art. 2º Opina pela instituição dos Grupos de Trabalhos interinstitucionais dos empreendimentos e serviços acima relacionados, com a finalidade de promover o andamento dos estudos, definindo a Secretaria de Parcerias e Investimentos do Estado como coordenadora dos trabalhos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN  
Presidente  
Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos - CPPI-Tocantins

**SECRETARIA DA SAÚDE****PORTARIA Nº 18/2020/SES/GASEC/GASEX, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, neste ato representado pelo Ato Governamental de nº 1.908 - DSG, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.410, de 1º de agosto 2019, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado.

Considerando a sentença exarada no bojo dos autos nº 0010450-09.2018.827.2729, a qual determina em suma: "(...) Ante o exposto, ACOLHO a pretensão deduzida na exordial, com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC e DETERMINO que o Estado do Tocantins forneça à parte autora a consulta pré-operatória para avaliação e se for o caso atestado pelo médico especialista, realize do procedimento cirúrgico de RECONSTRUÇÃO ÓSSEA DE FÊMUR E CORREÇÃO DE ANQUILOSE DO JOELHO ESQUERDO PARA ESTABELEÇER AS FUNÇÕES DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, tudo no prazo de 180 dias (...)";



Considerando a Justificativa do Gestor da Pasta quanto à compra direta, emitida as folhas de nº 63/64;

Considerando, ainda, o Parecer Jurídico "SAJ/NDJ" nº 52/2020, exarado pela Gerência do Núcleo de Demandas Judiciais, devidamente homologado pelo Despacho/SES/GASEC/GASEX nº 43/2020, no qual se manifestam favoráveis à aquisição de MATERIAIS PARA CIRURGIA ORTOPÉDICA, com a empresa SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR, inscrita sob o CNPJ nº 24.801.201/0001-56.

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispensar à realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, em atendimento de sentença, visando à contratação da empresa SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR, inscrita sob o CNPJ nº 24.801.201/0001-56, para aquisição de MATERIAIS PARA CIRURGIA ORTOPÉDICA, no valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), destinado ao atendimento de demanda judicial, de ROSINETH PEREIRA DE SOUSA contido no bojo do processo administrativo nº 2020/30550/005296;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

QUESEDE AYRES HENRIQUE CAMPOS  
Secretário de Estado da Saúde, respondendo  
ATO nº 1.908 -DSG. - DOE Nº 5.410

**PORTARIA Nº 20/2020/SES/GASEC/GASEX.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III. c/c art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e Fiscal de Contrato e respectivo Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATO 125/2020  
Processo nº 2020.30550.007374  
Empresa: CONSTRUTORA PORTO S/A  
Contratação de empresa especializada em Manutenção preventiva, corretiva e preditiva com gerenciamento nas instalações prediais, elétricas e hidrossanitárias, equipamentos (não médico-hospitalares) e mobiliários em geral, destinados aos 18 hospitais da rede estadual e demais unidades de apoio a saúde

UNIDADE DE SAÚDE/SERVIÇO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE
H. REGIONAL DE ALVORADA	SUZANE ALMEIDA, MATRÍCULA:11686170-1	BRASILSON JOSÉ DA SILVA, MATRÍCULA:227216-1	GILBERTO MAGALHÃES DE SOUZA, MATRÍCULA:11554959
H. REGIONAL DE ARRAIAS	LARA BALDUINO PONTES ROCHA, MATRÍCULA:1253859	VILMA GOMES SOUSA, MATRÍCULA:938753-3	ADNO RAMALHO DOS SANTOS, MATRÍCULA:11216964-1
H. REGIONAL DE ARAPOEMA	EMERSON BEZERRA DA SILVA, MATRÍCULA: 1145606-2	PAULO PEREIRA OLIVEIRA, MATRÍCULA: 3138701	RAYANE DOS SANTOS MATIAS, MATRÍCULA:1272551-1
H. REGIONAL DE ARAGUAÇU	GLEICILENE MARTINS DA SILVA DUAILIBE, MATRÍCULA:11624821-1	SOLON DUAILIBE NETO, MATRÍCULA: 943199310-1	MIGUEL RESENDE DE PAULA, MATRÍCULA: 344816-1
H. REGIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS	KELMANNY DE ALENCAR M. ALVES, MATRÍCULA: 748983	MARACY SILVA ROCHA COSTA, MATRÍCULA:11167670-5	FABRÍCIA CONCEIÇÃO S. OLIVEIRA, MATRÍCULA:1168169-5
H. REGIONAL ARAGUAÍNA	JOÃO DOS SANTOS ALVES, MATRÍCULA: 151601-7	FLAVIO EDUARDO DOS SANTOS, MATRÍCULA: 536067-7	GIDEON SOUSA DA SILVA, MATRÍCULA: 898482-4
H. REGIONAL ARAGUAÍNA: RADIOTERAPIA - ARAGUAÍNA	JOÃO DOS SANTOS ALVES, MATRÍCULA: 151601-7	FLAVIO EDUARDO DOS SANTOS, MATRÍCULA: 536067-7	GIDEON SOUSA DA SILVA, MATRÍCULA: 898482-4
H. REGIONAL ARAGUAÍNA: UNIDADE DE ONCOLOGIA ARAGUAÍNA	JOÃO DOS SANTOS ALVES, MATRÍCULA: 151601-7	FLAVIO EDUARDO DOS SANTOS, MATRÍCULA: 536067-7	GIDEON SOUSA DA SILVA, MATRÍCULA: 898482-4
H. REGIONAL ARAGUAÍNA: AMBULATÓRIO DE ALTA COMPLEXIDADE ARAGUAÍNA	JOÃO DOS SANTOS ALVES, MATRÍCULA: 151601-7	FLAVIO EDUARDO DOS SANTOS, MATRÍCULA: 536067-7	GIDEON SOUSA DA SILVA, MATRÍCULA: 898482-4
H. REGIONAL ARAGUAÍNA: CASA APOIO H. DE ARAGUAÍNA	JOÃO DOS SANTOS ALVES, MATRÍCULA: 151601-7	FLAVIO EDUARDO DOS SANTOS, MATRÍCULA: 536067-7	GIDEON SOUSA DA SILVA, MATRÍCULA: 898482-4
H. REGIONAL DE DIANÓPOLIS	LEANDRO COUTO CARVALHO, MATRÍCULA: 88605-2	MARIO COELHO NETO, MATRÍCULA: 836567-3	MARCOS MARTINS BUENO, MATRÍCULA:364808-2
H. DONA REGINA	FERNANDO PINHEIRO DE MELO, MATRÍCULA: 10885995	GIVALDO JOSÉ GUEDES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA: 8818533	EDUARDO CARNEIRO NÓBREGA, MATRÍCULA: 2888012
H. DONA REGINA: CASA DA GESTANTE BEBÊ E PUERPERA	FERNANDO PINHEIRO DE MELO, MATRÍCULA: 10885995	GIVALDO JOSÉ GUEDES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA: 8818533	EDUARDO CARNEIRO NÓBREGA, MATRÍCULA: 2888012

H. REGIONAL DE GURUPI	FERNANDO BEZERRA MOTA, MATRÍCULA: 11455780-1	VALDENI SOARES BORGES, MATRÍCULA: 221871-1	DIEGO BARBOSA DE CARVALHO, MATRÍCULA: 11695099-1
H. REGIONAL DE GUARAI	JOAQUIM BRITO DAMACENO, MATRÍCULA: 1155813-0	CONSUELO APARECIDA JULIÃO, MATRÍCULA: 1217100-3	INGRID DANIELE LIRA APINAJÉ, MATRÍCULA: 1224387-1
HOSPITAL GERAL DE PALMAS	JOÃO CARLOS DIAS MEDEIROS, MATRÍCULA: 1284606-2	YEUD JOSÉ MATUOÇA, MATRÍCULA: 42241-2	VINICIUS SOUSA BENVINDO, MATRÍCULA: 1160583-1
HOSPITAL INFANTIL DE PALMAS	ALMIR PEREIRA DA SILVA, MATRÍCULA: 3279587441-5	LUCAS SOUZA DE MELO, MATRÍCULA: 11719036-1	LUZIMAR ALVES NORONHA DA SILVA, MATRÍCULA:11137550-1
HOSPITAL E MATERNIDADE TIA DEDE	ALEX AVELINO DA SILVA PEREIRA, MATRÍCULA: 46064-1	ANDERSON VILARIO NAZARÉ, MATRÍCULA: 1231499-4	LUZINETE LIMA MOURA FERNANDES, MATRÍCULA: 682886-3
H. REGIONAL MIRACEMA	JÚLIO CESAR DA CRUZ, MATRÍCULA: 936598-2	FRANCISCO MACIEL DE SOUZA, MATRÍCULA: 851921-1	LEONETA DE ABREU ARAÚJO, MATRÍCULA: 539561-7
H. REGIONAL DE PEDRO AFONSO	JAQUELINE CORDEIRO SOARES, MATRÍCULA: 1023799-6	AZENATH CORREIA RODRIGUES SOARES, MATRÍCULA: 1119761-5	JAQUELINE CORDEIRO SOARES, MATRÍCULA:1023799-6
H. REGIONAL DE PARAISO	ALLANE MARTINS LACERDA, MATRÍCULA: 11663570-1	MARCOS TORRES DO PRADO, MATRÍCULA: 769104-5	MARIA HELANE VIEIRA SOUZA, MATRÍCULA: 11458917-1
H. REGIONAL DE PORTO NACIONAL	SILDOMAR GOMES FONSECA, MATRÍCULA: 606823-4	RENI DA SILVA ROCHA, MATRÍCULA:129093-2	GESSIR RIBEIRO FILHO, MATRÍCULA:868970-4
H. REGIONAL DE XAMBIOÁ	GILLIARD FERREIRA ALMEIDA, MATRÍCULA: 96663-2	JOSIMAR GOMES MATOS, MATRÍCULA: 909273-1	WILSON PEREIRA LIMA, MATRÍCULA:866523-2
CAPS (CAPS II - ARAGUAÍNA)	WELITON BESERRA PIRES, MATRÍCULA: 11599758-2	RENATO ANTÔNIO CAMPOS FREIRE, MATRÍCULA:467070-3	RICARDO ANTÔNIO SIQUEIRA TRINDE, MATRÍCULA: 11182458-1
CAPS Infantil (CAPS I - Araguaína)	DÁGMA LUIZA CARVALHO, MATRÍCULA: 280383-3	PATRICIA CARNEIRO DA SILVA, MATRÍCULA:977217-1	VANIA MARIA SOARES DE SOUZA MIRANDA, MATRÍCULA: 11131055-1
RESIDÊNCIA TERAPÉUTICA ARAGUAÍNA	FLAVIO EDUARDO DOS SANTOS, MATRÍCULA: 536067-8	JOSE RAIMUNDO FRAGA, MATRÍCULA: 446467-9	JOSE RAIMUNDO FRAGA, MATRÍCULA: 446467-9
COMPLEXO REGULADOR EM ARAGUAÍNA atualmente no mesmo prédio do CAPS II)	SAYONARA N LIMA, MATRÍCULA: 785493-1	FLAVIO EDUARDO DOS SANTOS, MATRÍCULA: 536067-8	BENTO RIBEIRO FERREIRA, MATRÍCULA:944182-9
CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO - CER II em Palmas	LAIS CARVALHO QUINTANILHA MITT, MATRÍCULA: 11594322-2	LETICIA PEREIRA CAMARA, MATRÍCULA: 11609770	DAYANNA FERREIRA DE SOUZA MARIN, MATRÍCULA:11536896-2
REABILITO (SER - SERVIÇO DE REABILITAÇÃO FÍSICA EM ARAGUAÍNA)	LAIS CARVALHO QUINTANILHA MITT, MATRÍCULA: 11594322-2	RAIMUNDO NONATO CIRQUEIRA DE ASSIS, MATRÍCULA:1045820-9	RAMIERY MARTINS SILVA FREITAS, MATRÍCULA: 1157290-2

Art. 2º São atribuições do Gestor de Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

## Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, à Diretoria de Arquitetura e Engenharia dos Estabelecimentos de Saúde para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Monitoramento de Contratos para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor retroagindo a data de 30 de março de 2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do Estado, 29 de dezembro de 2020.

QUESEDE AYRES HENRIQUE CAMPOS  
Secretário de Estado da Saúde, respondendo  
ATO nº 1.908 - DSG - DOE Nº 5.410

**PROCESSO Nº: 2020.30550.005165**  
**PORTARIA - 21/2020/SES/GASEC/GASEX.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, art. 3º, §I, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67, da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATOS Nº 100/2020  
Processo nº 2020. 30550. 005165  
Empresa: R.C - MÓVEIS LTDA

Objeto da contratação: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR (CAMA ELETRÔNICA, MACA HIDRÁULICA, MACA PARA AMBULÂNCIA), para atender as Unidades de Saúde Mantidas e Administradas pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 235/2019, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

HOSPITAIS PUBLICOS DO ESTADO		
Gestor do Contrato	Fiscal do Contrato	Suplente
LUIZ EDUARDO FREIRE BORGES Matricula: 11599650/2	KEVIN DESSANAI Matricula: 11586265/2	MARIA PATRICIA BRANCO OLIVEIRA COELHO Matricula: 11680873/1

## Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

## Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, DIRETORIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE/GERÊNCIA DE ENGENHARIA CLINICA para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Monitoramento de Contratos para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,  
Palmas, capital do Estado, 29 de dezembro de 2020.

QUESEDE AYRES HENRIQUE CAMPOS  
Secretário de Estado da Saúde, respondendo  
ATO nº 1.908 -DSG - DOE Nº 5.410

**PORTARIA Nº 701/2020/SES/SGPES/DGP/GGP,  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37, §1º e §2º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora KÉSSIA RIBEIRO FERREIRA, Diretora de execução Orçamentária e Financeira, matrícula nº 1086758/5, CPF: XXX.XXX.X61-68, para responder cumulativamente pela Superintendência Executiva do Fundo Estadual de Saúde, no período de 25/11/2020 a 02/12/2020, por motivo de férias, da servidora VANESSA CRISTINA CHEMET DUTRA CARDOSO, Superintendente Executiva do Fundo Estadual de Saúde, matrícula nº 179398/6, CPF: XXX.XXX.X38-97.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 751/2020/SES/SGPES/DGP/GGP,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa;

Considerando o art. 106, §2º, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.478;

Considerando o art. 13, inciso IV, §4º, da Lei Estadual nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.778;

Considerando o Decreto Estadual nº 5.282, de 23 julho de 2015, alterado pelo Decreto nº 5.303, de 09 de setembro de 2015;

Considerando a Portaria DGRT Nº 598, de 05 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.726;

Considerando as Cláusulas Primeira e Segunda, inciso I, alínea "c" e o Anexo que trata da cessão de pessoal, do Acordo de Cooperação nº 06/2015, firmado entre o

Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde e o Município de Colinas, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, para a Secretaria Municipal de Saúde de Colinas, o servidor REGINALDO RODRIGUES GUIMARÃES, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 1225790/1, CPF: XXX.XXX.621-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

QUESEDE AYRES HENRIQUE CAMPOS  
Secretário de Estado da Saúde, respondendo  
ATO nº 1.908 - DSG. - DOE Nº 5.410

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 1478 NM - DSG, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.361, em 21 de maio de 2019, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado e o disposto no §8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 6.046, de 10 de fevereiro de 2020, o qual dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo Estadual para o exercício de 2020, RESOLVE apostilar o Contrato nº 179/2017, consoante disposto na "CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", no tocante ao pagamento do montante de R\$ 1.066.250,00 (um milhão, sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), ao qual será pago na fonte 0104. Frisa-se que, os demais valores a serem pagos continuarão em conformidade com as fontes dispostas na cláusula supracitada. O contrato foi firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob nº 00.577.777/0001-13, que tem como objeto a prestação dos serviços médicos de ANESTESIOLOGIA destinados a todos os pacientes atendidos na rede pública estadual, municipal e conveniados, nos termos da Lei 8.666/93.

GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

QUESEDE AYRES HENRIQUE CAMPOS  
Secretário de Estado da Saúde, respondendo  
ATO nº 1.908 - DSG - DOE Nº 5.410

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO  
E VALOR AO CONTRATO Nº 140/2019**

PROCESSO: 2020.30550.007428  
CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES  
CONTRATADA: EMPRESA BIONEXO DO BRASIL SOLUÇÕES DIGITAIS EIRELI.

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 140/2019 CONFORME CONSIDERAÇÕES ABAIXO:

FICA ALTERADA A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, VISANDO PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES O SUPRAMENCIONADO CONTRATO, DESTA FORMA, PASSA A VIGÊNCIA A SER DE 02 DE JANEIRO DE 2020 A 02 DE JANEIRO DE 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.126.1100.4229,

FONTE: 102

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.40

VALOR: R\$ 248.154,36 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL E CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020

SIGNATÁRIOS:

QUESEDE AYRES HENRIQUE CAMPOS, RESPONDENDO - P/ CONTRATANTE

EMPRESA BIONEXO DO BRASIL SOLUÇÕES DIGITAIS EIRELI. - P/ CONTRATADA



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº 2020.30550.006893**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o Decreto Federal Nº 7.892/2013 e Decreto Estadual Nº 6.081/2020, vem registrar Intenção de Registro de Preços para aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES-DIVERSOS (SONDAS), destinados aos Hospitais do Estado, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para esta Comissão Permanente de Licitação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: airp.sesauto@gmail.com.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Maiores informações poderão ser obtidas na SES/CPL que fica localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/n, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 ou através dos telefones: (063) 3218-1715/1722.

Palmas/TO, 29 de Dezembro de 2020.

**MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
Horário de Brasília

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará os pregões eletrônicos relacionados abaixo:

Pregão Eletrônico nº 229/2020 - Processo 2020/30550/004234. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de conjunto integrado de insumos e serviços, para realização de conexão estéril em tubos PVC de grau médico-hospitalar, visando atender as necessidades da Hemorrede do Tocantins, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 01/02/2021, às 08h30min. Sistema: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeiro(a): Rubisléia Ramos Pereira Mesquita.

Pregão Eletrônico nº 230/2020 - Processo 2019/30550/002850. Objeto: aquisição de veículo utilitário tipo pickup, para a Diretoria de Vigilância Sanitária, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 03/02/2021, às 08h30min. Sistema: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeiro(a): Maurício Mattos Mendonça.

Pregão Eletrônico nº 234/2020 - Processo 2019/30550/010128. Objeto: aquisição de (cadeira de fio eletrostático), destinadas ao Hospital Geral Público de Palmas, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 05/02/2021, às 08h30min. Sistema: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeiro(a): Weslaine Lacerda Ávila.

Pregão Eletrônico nº 242/2020 - Processo 2018/30550/002361. Objeto: Registro de Preços para aquisição de paletes, destinados a atender as necessidades do Centro de Distribuição da SES, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 05/02/2021, às 08h30min. Sistema: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeiro(a): Maurício Mattos Mendonça.

Pregão Eletrônico nº 258/2020 - Processo 2020/30550/002769. Objeto: contratação contínua de empresa especializada no fornecimento de refeições preparadas e acondicionadas em embalagens descartáveis, aos servidores plantonistas lotados no Serviço de Verificação de Óbito (SVO) em Palmas/Tocantins, da Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS. A alimentação será disponibilizada para os servidores com permanência ininterrupta no local de 12h (doze), conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 03/02/2021, às 08h30min. Sistema: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeiro(a): Weslaine Lacerda Ávila.

Pregão Eletrônico nº 260/2020 - Processo 2018/30550/003787. Objeto: aquisição de consumo/expediente (Apontador, lápis, caneta, marca texto. etc.), destinados a Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 28/01/2021, às 08h30min. Sistema: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeiro(a): Maurício Mattos Mendonça.

Pregão Eletrônico nº 262/2020 - Processo 2017/30550/004811. Objeto: aquisição imediata de equipamentos Laboratorial cabine de proteção biológica classe II, destinadas às ações e serviços de diagnóstico para às Hepatites Virais coordenada pela Gerência de IST's/AIDS e Hepatite Virais, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 03/02/2021, às 08h30min. Sistema: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeiro(a): Thiago Borges Silva.

Pregão Eletrônico nº 263/2020 - Processo 2019/30550/004102. Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos diversos destinados aos Hospitais do Estado, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 01/02/2021, às 08h30min. Sistema: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeiro(a): Weslaine Lacerda Ávila.

Pregão Eletrônico nº 265/2020 - Processo 2019/30550/004606. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Materiais de Consumo Hospitalares (acessórios para Cardiotocógrafo Bistos BT300), destinados aos Hospitais Estaduais do Tocantins, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 01/02/2021, às 08h30min. Sistema: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeiro(a): Thiago Borges Silva.

Pregão Eletrônico nº 271/2020 - Processo 2019/30550/007511. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais diversos, destinados aos hospitais do Estado, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 05/02/2021, às 08h30min. Sistema: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeiro(a): Thiago Borges Silva.

Pregão Eletrônico nº 274/2020 - Processo 2018/30550/001164. Objeto: Registro de Preços para aquisição de instrumentais cirúrgicos, destinados ao Hospital Geral Público de Palmas no Estado do Tocantins, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 05/02/2021, às 08h30min. Sistema: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeiro(a): Rubisléia Ramos Pereira Mesquita.

Os editais também encontram-se disponíveis no site: www.saude.to.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones: (063) 3218-1715/1722/3247.

Palmas, 29 de dezembro de 2020.

**MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## AGETO

**PORTARIA AGETO Nº 318/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO, respondendo pela AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante aos Atos nº 1.969 - NM e nº 1.970 - DSG, de 13 de agosto de 2019.

## RESOLVE:

I. Criar a Junta Administrativa de Recursos da Faixa de Domínio da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - JUFA/AGETO, órgão colegiado previsto no §3º, do artigo 50, da Lei 3.676, de 3 de junho de 2020 que altera a Lei 2.007, de 17 de dezembro de 2008.

II. Que se regem pelo seguinte regimento interno:

## DO REGIMENTO INTERNO

DA NATUREZA E FINALIDADE  
CAPÍTULO I

Art. 1º Junta Administrativa de Recursos da Faixa de Domínio da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - JUFA/AGETO, órgão colegiado, previsto no §3º, do artigo 50, da Lei nº 3.676, de 3 de junho de 2020, que altera a Lei nº 2.007/08. que tem por finalidade o julgamento dos recursos interpostos contra notificações e sanções aplicadas pela Fiscalização de Faixas de Domínio da Agência Tocantinense de Transportes e Obras do Tocantins.

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 2º Os membros da JUFA/AGETO e seus respectivos suplentes terão o mandato de três anos, com recondução permitida.

Art. 3º Na hipótese de perda de mandato de titular integrante JUFA/AGETO convocar-se-á o respectivo suplente.

Parágrafo único. Deverão ser tomadas as devidas providências para a nomeação de novo membro suplente.

Art. 4º Nas hipóteses regulamentares de afastamento do presidente o seu substituto assume imediatamente as funções a serem desempenhadas.

Art. 5º São impedidos de compor JUFA/AGETO:

I - parentes até o 3º grau entre si, em linha direta ou colateral;

II - pessoas comprovadamente inidôneas;

CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA DA JUFA/AGETO

Art. 6º Compete à JUFA/AGETO:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores contra notificações e sanções aplicadas pelos Fiscais de Faixa de Domínio da JUFA/AGETO;

TÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕESCAPÍTULO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º Compete ao presidente da JUFA/AGETO

I - presidir as reuniões;

II - dirigir os trabalhos, propor questões de ordem e apurar os resultados dos julgamentos;

III - nomear relatores;

IV - participar dos debates, votar e relatar os processos que lhe couberem por distribuição;

V - representar a Junta ou, em caso de impedimento, designar outro membro para fazê-lo;

VI - convocar as sessões extraordinárias;

VII - assinar, juntamente com os demais membros, as decisões prolatadas nos processos julgados;

VIII - comunicar ao diretor-geral da AGETO a vacância de membros efetivos e suplentes, nos casos previstos na legislação de regência;

IX - convocar os membros suplentes, nos casos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 8º Compete aos membros da JUFA/AGETO:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, e justificar eventuais ausências;

II - relatar, dentro do prazo fixado pelo presidente, os processos que lhe forem distribuídos, proferindo o seu voto no final do relatório;

III - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

IV - pedir vista de qualquer processo em julgamento, quando julgar necessário, devolvendo-o ao respectivo relator, no prazo de cinco dias, com parecer fundamentado;

V - representar a Junta em atos públicos, por indicação do presidente ou por deliberação;

VI - assinar o livro de presença, assim como a ata das reuniões a que comparecer;

VII - comunicar ao presidente da JUFA/AGETO, com a necessária antecedência, a sua entrada em férias ou impedimento, a fim de que seja convocado o suplente;

VIII - exercer outros encargos que se insiram no âmbito de suas atribuições específicas.

CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 9º A secretaria da JUFA/AGETO será desempenhada por servidor lotado na Diretoria de Faixa de Domínio da AGETO, previamente designado pelo Presidente da JUFA/AGETO, para desempenhar tal função.

Art. 10. Compete ao secretário da JUFA/AGETO,

I - organizar os serviços de protocolo, autuação e arquivo - recebendo, registrando e distribuindo os processos, documentos e papéis em tramitação - e despachar o expediente;

II - organizar e manter documentos e legislações de interesse da Junta;

III - providenciar os expedientes decorrentes de julgamentos a cargo da junta;

IV - exercer as atividades da secretaria;

V - secretariar as reuniões da Junta, lavrando as atas e promovendo a publicação de seu resumo;

VI - instruir e preparar os processos e outros documentos a serem submetidos à deliberação da Junta;

VII - preparar a agenda das reuniões e distribuí-la aos membros da Junta, com antecedência mínima de quarenta e oito horas;

VIII - registrar a distribuição dos processos aos membros da Junta, controlando-lhes os prazos;

IX - passar certidões e promover publicação de editais e outros atos da Junta;

X - rubricar todos os livros necessários ao expediente;

XI - atender ao público com presteza e dedicação;

TÍTULO III  
DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I  
DAS REUNIÕES

Art. 11. A JUFA/AGETO reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, na forma disposta neste artigo.

§1º As sessões ordinárias semanais serão objeto de deliberação da Junta, que fixará dia e hora para sua realização, conforme calendário anual aprovado na primeira sessão ordinária de cada exercício.

§2º A Junta reunir-se-á extraordinariamente por convocação do seu presidente, ou por requerimento de seus membros.

§3º A Junta somente deliberará com o presidente e seus membros presentes.

Art. 12. A ordem dos trabalhos das reuniões da JUFA/AGETO será a seguinte:

I - abertura da sessão pelo presidente;

II - Leitura, discussão e votação dos processos da sessão anterior;

III - Leitura do expediente e da ordem do dia;

IV - discussão e votação dos assuntos constantes da pauta da sessão;

V - deliberação sobre pedidos de inclusão de assuntos na pauta da sessão seguinte;

VI - assuntos gerais.

Art. 13. Caberá ao presidente, nas decisões plenárias, o voto quantitativo e, em caso de abstenção justificada de um dos membros do colegiado, o qualitativo.

Art. 14. As sessões serão de caráter reservado.

Art. 15. De cada sessão lavrar-se-á uma ata, que será assinada pelo presidente, seus dois membros e secretário, sendo arquivada na Secretaria da Junta.

TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I  
DOS RECURSOS

Art. 16. Recurso é a petição elaborada pelo autuado, objetivando submeter à julgamento, pela instância superior, decisão da autoridade que aplicou a sanção, em conformidade com a Lei nº 5.795 de 27 de dezembro de 2016 e demais complementares.

Art. 17. Os recursos de competência da JUFA/AGETO serão interpostos por escrito, em formulário padrão, devendo ser protocolados na Secretaria da junta.

Art. 18. Os recursos serão distribuídos, alternadamente, para relatoria, aos membros da JUFA/AGETO, e, salvo justo motivo, julgados na ordem cronológica de sua interposição.

Parágrafo único. Terão prioridade na tramitação de seus recursos os idosos acima de sessenta anos, na forma estabelecida pelo art. 71, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e pelo Decreto nº 24.614, de 25 de maio de 2004.

Art. 19. Caberá recurso:

I - das sanções impostas para a JUFA/AGETO;

II - das decisões da JUFA/AGETO, para o Diretor-Geral da AGETO.

Art. 20. O recurso deverá ser instruído com todas as provas do alegado junto com os documentos necessários para o seu julgamento.

Art. 21. Em qualquer fase de tramitação do recurso, as partes interessadas poderão requerer vistas dos autos respectivos, que não poderão, contudo, ser retirados do órgão.

CAPÍTULO II  
DOS PRAZOS

Art. 22. O recurso dirigido à JUFA/AGETO deverá ser interposto no prazo legalmente estabelecido no art. 37, da Lei nº 5.795, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 23. A JUFA/AGETO julgará os recursos a ela submetidos no prazo de quinze dias contados da data em que forem protocolados em sua Secretaria.

Art. 24. Interposto recurso contra decisão da JUFA/AGETO, o Presidente da junta, no prazo de cinco dias, contados da interposição, remeterá o processo ao Diretor-Geral.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O horário de expediente da Secretaria da JUFA/AGETO será o mesmo da Diretoria de Faixas de Domínio da AGETO, onde estará instalada.

Art. 26. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos por deliberação da JUFA/AGETO.

Art. 27. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JULIANA PASSARIN  
Presidente - Respondendo

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2020**

PROCESSO: 2020/38960/000010.

CONTRATO: 038/2020.

CONTRATANTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.  
CONTRATADA: K.G. Ferraz Eireli - ME

OBJETO: A prorrogação de vigência do Contrato nº 038/2020, para utilização do saldo, referente à aquisição de Gás de Cozinha tipo (GLP, 13 KG), que atende as necessidades desta Agência, prorrogando-se a vigência por mais 12 (doze) meses, ou até a utilização do saldo prevalecendo o que ocorrer primeiro.

FIRMADO EM: 28/12/2020.

SIGNATÁRIOS: Juliana Passarin pela Contratante e Karulina Gomes Ferraz pela Contratada.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2019**

PROCESSO: 2019/38960/00033

CONTRATO: 026/2019

CONTRATANTE: Agência Tocantinense de Transporte e Obras - AGETO.  
CONTRATADA: Construservice Empreendimentos e Construções Ltda.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a Prorrogação de prazo de Execução do Contrato nº 026/2019 por mais 12 (doze) meses, referente à execução dos serviços de sinalização e conservação de Rodovias Estaduais do Estado do Tocantins, com extensão de 1.011,54 KM.

FIRMADO EM: 23/12/2020.

SIGNATÁRIOS: Juliana Passarin pela Contratante e Rodrigo Gomes Casanova Júnior pela Contratada.



## ATR

## EXTRATO DE RESCISÃO

AAGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, por intermédio de seu Presidente abaixo firmado, fazendo uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.758/2007 c/c Resolução ATR nº 05/2016 e suas alterações, e consoante o disposto no ATO nº 265 - NM, de 06 de março de 2020, vem em virtude de descumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso Nº 49, 50 e 51, após 3 (três) tentativas frustradas de notificação da OURO VERDE via correios, proceder com a publicação do extrato da DECISÃO Nº 49/2020/GABPRES/ATR referente à RESCISÃO dos termos de compromissos concernente à prestação de serviços de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros:

PROCESSO: 2019/38990/001470

TERMO DE COMPROMISSO: Termos de compromisso nº 49, 50 e 51, referente aos processos: nº 2018/38990/000422; nº 2008/10990/000428 e nº 2018/38990/000420.

CONTRATANTE: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR.

CONTRATADO: OURO VERDE TRANSPORTE LTDA - CNPJ: 07.386.787/0001-10.

OBJETO: Termos de compromisso para prestação de serviços de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

ITINERÁRIO: PALMAS a ARAGUATINS, PALMAS a LIZÁRDA e PALMAS a LAGOA DA CONFUSÃO.

FUNDAMENTAÇÃO DA RESCISÃO: art. 56 e art. 191, incisos I e III, da resolução ATR nº 05, de 12 de maio de 2016, sendo-lhe assegurado o direito de defesa por meio de recurso voluntário dirigido ao Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR, a ser exercido dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente à publicação desse Extrato.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA

Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Estado do Tocantins - ATR

## ATS

## PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 903/2020.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de uma ferramenta que possibilite a realização de pesquisa de preços e cotações em banco de preços de aquisições realizadas no âmbito do serviço público, possibilitando ainda a escolha por região ou em todas as regiões, para atender as necessidades da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS;

CONSIDERANDO que a aquisição da ferramenta Fonte de Preços proporcionará uma qualidade maior nas cotações de preços, bem como na agilidade desse processo;

CONSIDERANDO que a empresa detém a exclusividade na produção e comercialização da ferramenta pretendida, conforme CERTIDÃO Nº 200831/36.009 da ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, inciso I, regulamenta a Inexigibilidade de Licitação para a aquisição dessa natureza;

CONSIDERANDO que a contratação pretendida possui reserva orçamentária financeira delimitada na conta orçamentária: 38970.17.122.1100.4197, e que os valores são compatíveis com os preços praticados no mercado, com base na justificativa formulada pelo Gestor e com amparo no PARECER JURÍDICO Nº 53/2020/ASJ/ATS, da Assessoria Jurídica desta Agência Tocantinense de Saneamento - ATS.

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, em favor de: PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.538.909/0001-38, para aquisição da Ferramenta Fonte de Preço no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em Palmas aos 29 dias do mês de dezembro de 2020.

ANTONIO DAVI GOVEIA JÚNIOR  
Presidente

## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2020/38970/00032

CONTRATO Nº: 041/2020

CONTRATANTE: Agência Tocantinense de Saneamento - ATS  
CONTRATADO: Ampla Materiais de Limpeza e Hospitalar Eireli - ME  
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de consumo (joelho PVC, kit cavalete, luva PVC), para atender as necessidades da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 99.979,03 (noventa e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e três centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020

SIGNATÁRIOS: Antonio Davi Goveia Júnior - Representante Legal da Contratante, Márcio Magalhães - Representante Legal da Contratada.

## TOCANTINS PARCERIAS

## PORTARIA TOCANTINS PARCERIAS 122/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS, conforme ata da vigésima terceira reunião do Conselho de Administração, ocorrido no dia 25 de fevereiro de 2019, nos moldes preestabelecidos da Lei 13.303/2016, artigos 16 e 17, Lei 8.666/93, investido no cargo, de acordo como art. 61, do Estatuto Social da TOCANTINS PARCERIAS;

Considerando que à época dos fatos a compradora não assinou o referido contrato de compra e venda entre ESTADO DO TOCANTINS e a SONIA MARIA BARRETO;

Considerando as informações contidas no Processo Administrativo nº 022007/2016, bem como no respectivo Despacho nº 279/2020, da lavra da Assessoria Jurídica desta pasta;

Resolve:

Art. 1º É reconhecida a negociação entre o ESTADO DO TOCANTINS e a então adquirente Sonia Maria Barreto, CPF sob o nº XXX.XXX.X81-34, através da celebração do Contrato nº 04/1990, do imóvel denominado: Um lote de terras para construção urbana de número 34, da quadra ARNE 14, conjunto QIF, situado à alameda 07, do Loteamento Palmas, 1ª etapa fase I, com área total de 332,50 m2, matriculado no CRI desta Capital sob o nº 13.056, Palmas - TO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Aleandro Lacerda Gonçalves  
Diretor-Presidente

## PORTARIA TOCANTINS PARCERIAS Nº 123/2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS, conforme ata da Vigésima Terceira Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 25 dias do mês de fevereiro de 2019, consoante às competências previstas no art. 35, do Estatuto Social que rege a Sociedade.

Considerando a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos Cintia Coelho Câmara Vellozo, matrícula funcional nº 52, e Jennifer Barros Santos Cruz, matrícula funcional nº 92 respectivamente como titular e suplente para exercer a função de fiscal do Contrato nº 024/2020, vinculado ao processo nº 032448/20, firmado com o VILMAR CARNEIRO WANDERLEY, CPF nº XXX.XXX.X31-34.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

- I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;
- III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Palmas, Capital do Estado, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.

Aleandro Lacerda Gonçalves  
Diretor-Presidente

**PORTARIA TOCANTINS PARCERIAS Nº 124/2020.**

O PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS, conforme ata da Vigésima Terceira Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 25 dias do mês de fevereiro de 2019, consoante às competências previstas no art. 35, do Estatuto Social que rege a Sociedade e ao disposto no art. 29, da Lei nº 13.303/2016.

Considerando a contratação de empresa especializada para avaliar o serviço de consultoria de viabilidade técnica e econômica para atender as demandas da Tocantins Parceiras.

Considerando, que a despesa não se refere à parcela de uma mesma compra ou serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Considerando que os preços praticados se encontram de acordo com os preços de mercado e foram devidamente justificadas através de propostas orçamentárias todas constantes do processo administrativo nº 032488/20.

Considerando o Parecer Jurídico nº 563/2020 exarado pela Assessoria Jurídica desta Companhia arguindo a possibilidade da dispensa;

**RESOLVE:**

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação, com base no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016 e suas alterações, para a contratação da empresa VILMAR CARNEIRO WANDERLEY, pessoa física de direito, com o CPF sob o nº XXX.XXX.X31-34, com domicílio na quadra 106 norte, Alameda 05, lote 28, plano diretor norte - Palmas - TO, CEP: 77.020-452, visando à contratação de prestação de serviços para avaliar o grau de viabilidade econômico-financeira do projeto de estruturação, pavimentação, urbanização e organização da feira AGROTINS, para suprir a necessidade desta companhia, no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), conforme exarado nos autos do Processo nº 032488/20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS, Palmas, TO, aos 14 dias do mês de dezembro 2020.

Aleandro Lacerda Gonçalves  
Diretor-Presidente

**PORTARIA TOCANTINS PARCERIAS Nº 125/2020.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS, conforme ata da Vigésima Terceira Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 25 dias do mês de fevereiro de 2019, consoante às competências previstas no art. 35, do Estatuto Social que rege a Sociedade.

Considerando a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os agentes públicos Muriene Alves da Silva, matrícula funcional nº 159 e Fábio Brito Moura, matrícula nº 170 respectivamente como titular e suplente para exercer a função de fiscal, vinculado ao processo nº 2020-99910-000080, firmado com PONTUAL DISTRIBUIDORA, CNPJ: 09.097.727/0001-03.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

- I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;
- III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Palmas, Capital do Estado, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020.

Aleandro Lacerda Gonçalves  
Diretor-Presidente

**PORTARIA TOCANTINS PARCERIAS Nº 126/2020.**

O PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS, conforme ata da Vigésima Terceira Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 25 dias do mês de fevereiro de 2019, consoante às competências previstas no art. 35, do Estatuto Social que rege a Sociedade e ao disposto no art. 29, da Lei nº 13.303/2016.

Considerando a contratação de empresa especializada em mobiliário de escritório para atender as demandas da Tocantins Parceiras.

Considerando, que a despesa não se refere à parcela de uma mesma compra ou serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Considerando que os preços praticados se encontram de acordo com os preços de mercado e foram devidamente justificadas através de propostas orçamentárias todas constantes do processo administrativo nº 2020/99910/000080.

Considerando o Parecer Jurídico nº 023/2020 exarado pela Assessoria Jurídica desta Companhia arguindo a possibilidade da dispensa;

**RESOLVE:**

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação, com base no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016 e suas alterações, para a contratação da empresa PONTUAL DISTRIBUIDORA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 09.097.727/0001-03, localizada na Quadra 112 SUL RUA SR 3, S/N, Conj. 05 Lote 03 Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.020-172, visando à contratação de empresa especializada em mobiliário de escritório para suprir a necessidade desta companhia, no valor total de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), conforme exarado nos autos do Processo nº 2020/99910/000080.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS, Palmas, TO, aos 18 dias do mês de dezembro 2020.

Aleandro Lacerda Gonçalves  
Diretor-Presidente

**PORTARIA/TOCANTINS PARCERIAS Nº 127/2020,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS, conforme ata da Vigésima Terceira Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 25 dias do mês de fevereiro de 2019, consoante às competências previstas no art. 35, do Estatuto Social que rege a Sociedade.

**DESIGNAR,**

o funcionário LEONARDO LANUSSE LIMA CORREIA, CPF nº XXX.XXX.321-34, matrícula nº 107, Assessor Chefe do Gabinete da Presidência, para responder pelo expediente da Auditoria, durante o afastamento de seu titular, Dayune Lara Chaves, matrícula nº 109, no período de:

- No dia 16 de dezembro de 2020 referente a doação de sangue.
- Nos dias 17 de dezembro de 2020 a 18 de dezembro de 2020, referente a serviços prestados durante as eleições de 2018.
- Nos dias 21 de dezembro de 2020 a 09 de janeiro de 2021, referente ao período aquisitivo de férias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de dezembro de 2020.

Aleandro Lacerda Gonçalves  
Diretor-Presidente

**PORTARIA TOCANTINS PARCERIAS Nº 128/2020.**

O PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS, conforme ata da Vigésima Terceira Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 25 dias do mês de fevereiro de 2019, consoante às competências previstas no art. 35, do Estatuto Social que rege a Sociedade e ao disposto no art. 29, da Lei nº 13.303/2016.

Considerando a Contratação de prestação de serviços em Consultoria com objetivo de analisar a solução de engenharia.

Considerando, que a despesa não se refere à parcela de uma mesma compra ou serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Considerando que os preços praticados se encontram de acordo com os preços de mercado e foram devidamente justificadas através de propostas orçamentárias todas constantes do processo administrativo nº 032532/2020.

Considerando o Parecer Jurídico nº 573/2020 exarado pela Assessoria Jurídica desta Companhia arguindo a possibilidade da dispensa;

**R E S O L V E:**

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação, com base no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016 e suas alterações, para a contratação de prestação de serviços com a empresa ADRIANO MACEDO MAIA 48148229600 (AM. MACEDO - GESTÃO E PROJETOS), pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 18.818.816/0001-92, com sede na quadra 207 sul, Alameda 09, lote 01, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.015-318, visando à contratação de prestação de serviços em Consultoria com objetivo de analisar a solução de engenharia, custos do investimento e o acompanhamento de implantação do Projeto Executivo de Engenharia, nos serviços de implantação de infraestrutura urbana em pavimentação no parque Agrotecnológico/Agrotins, para suprir a necessidade desta companhia no valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), conforme exarado nos autos do Processo nº 032532/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS, Palmas, TO, aos 21 dias do mês de dezembro 2020.

Aleandro Lacerda Gonçalves  
Diretor-Presidente

**PORTARIA TOCANTINS PARCERIAS Nº 129/2020.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS, conforme ata da Vigésima Terceira Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 25 dias do mês de fevereiro de 2019, consoante às competências previstas no art. 35, do Estatuto Social que rege a Sociedade.

Considerando a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar os agentes públicos Valter José Faria Junior, matrícula funcional nº 770011-1, e Muriene Alves da Silva, matrícula funcional nº 159 respectivamente como titular e suplente para exercer a função de fiscal do Contrato nº 025/2020, vinculado ao processo nº 032532/2020, firmado com ADRIANO MACEDO MAIA 48148229600 (AM. MACEDO - GESTAO E PROJETOS), CNPJ nº 18.818.816/0001-92.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Palmas, Capital do Estado, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020.

Aleandro Lacerda Gonçalves  
Diretor-Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO**

PROCESSO Nº: 029043/2018  
CONTRATO Nº: 023/2018  
CONTRATANTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS.  
CONTRATADA: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS-CDL  
CNPJ: 38.132.981/0001-01  
OBJETO: Alteração da razão social da Contratante para COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS.  
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2020  
VIGÊNCIA: 28/09/2021  
SIGNATÁRIOS: Aleandro Lacerda Gonçalves - Contratante; Silvan Marcos Portilho, Aleni Coelho Velozo e Ivan Ricardo Naves Inácio - Representantes Legais da Contratada.

PROCESSO Nº: 032488/20  
CONTRATO Nº: 024/2020  
CONTRATANTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS.  
CONTRATADA: VILMAR CARNEIRO WANDERLEY.  
CPF: XXX.XXX.X31-34.  
OBJETO: Avaliar o grau de viabilidade econômico-financeira do projeto de estruturação, pavimentação, urbanização e organização da feira AGROTINS.  
VALOR ESTIMADO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).  
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2020  
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.  
SIGNATÁRIOS: Aleandro Lacerda Gonçalves - Contratante; Vilmar Carneiro Wanderley - Representante Legal da Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº: 032532/2020  
CONTRATO Nº: 025/2020  
CONTRATANTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS.  
CONTRATADA: ADRIANO MACEDO MAIA 48148229600 (AM. MACEDO - GESTAO E PROJETOS).  
CNPJ: 18.818.816/0001-92.  
OBJETO: visando à contratação de prestação de serviços em consultoria com objetivo de analisar a solução de engenharia, custos do investimento e o acompanhamento de implantação do Projeto Executivo de Engenharia, nos serviços de implantação de infraestrutura urbana em pavimentação no parque Agrotecnológico/Agrotins.  
VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).  
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2020.  
VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.  
SIGNATÁRIOS: Aleandro Lacerda Gonçalves - Contratante; Adriano Macedo Maia 48148229600 (AM. MACEDO - GESTAO E PROJETOS)- Representante Legal da Contratada.



**DETRAN**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000888/2020**

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281, da Lei 5.903/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital e estabelece o prazo de 30 dias para interposição de recursos. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora Cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico: [multas@detran.to.gov.br](mailto:multas@detran.to.gov.br).

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
BTA1921/SP	78458110849	AGETO	RE00345681	09/12/2020	09:00	7242-2
QQZ22168/MG	2630004000189	AGETO	RE00337019	09/12/2020	21:30	5746-1
MWO4106/TO	94411859149	DETRAN	TO00182999	09/12/2020	16:52	7633-1
OIT1266/MA	07827143000110	AGETO	RE00362214	08/12/2020	18:20	6599-2
JVA1G87/GO	54906113168	AGETO	RE00362215	09/12/2020	08:15	6831-1
BED2J31/PR	02860211000186	AGETO	RE00362216	09/12/2020	14:57	6831-1
MRR5914/MG	04582540619	AGETO	RE00362218	09/12/2020	18:25	6831-1
HIV0155/MG	07278407000124	AGETO	RE00362217	09/12/2020	17:50	6823-1
NWO7199/GO	7783557134	AGETO	RE00362219	09/12/2020	18:30	6840-2
MWN3096/TO	05009261154	DETRAN	TO00518176	08/12/2020	18:30	6599-2
MXE8966/TO	03218497108	DETRAN	TO00426002	08/12/2020	14:50	5010-0
MWN3096/TO	05009261154	DETRAN	TO00518175	08/12/2020	18:30	5010-0
MXB1682/TO	00565645176	DETRAN	TO00518174	08/12/2020	18:30	6599-2
JKN9344/TO	85493635100	DETRAN	TO00323936	08/12/2020	16:39	7633-1
QWD5D16/TO	07047504141	DETRAN	TO00180004	08/12/2020	21:30	5010-0
OLJ1C72/TO	02139333144	DETRAN	TO00317340	08/12/2020	21:20	5010-0
MXE9484/TO	99131463134	DETRAN	TO00314312	08/12/2020	13:58	6912-0
MXE9494/TO	03100813197	DETRAN	TO00314311	08/12/2020	13:49	5819-4
MWF7042/TO	00822734133	DETRAN	TO00314310	08/12/2020	13:22	5010-0
QWD4F74/TO	07573922108	DETRAN	TO00424567	08/12/2020	11:54	7340-0
QWD4F74/TO	07573922108	DETRAN	TO00424566	08/12/2020	11:54	6637-1
QWE0153/TO	04198624127	DETRAN	TO00424565	08/12/2020	11:30	7340-0
QWE0153/TO	04198624127	DETRAN	TO00424564	08/12/2020	11:30	6637-1
QWE0153/TO	04198624127	DETRAN	TO00424563	08/12/2020	11:30	5010-0
QWD5D16/TO	07047504141	DETRAN	TO00180005	08/12/2020	21:30	6637-2
QWD5D16/TO	07047504141	DETRAN	TO00180006	08/12/2020	21:30	5274-1
QKK7763/TO	04198624127	DETRAN	TO00317341	08/12/2020	23:40	6637-1
QKK7763/TO	04198624127	DETRAN	TO00317342	08/12/2020	23:40	5010-0
OVB9J37/BA	86316435568	AGETO	RE00367720	08/12/2020	12:15	7242-2
QKL3480/TO	24851453000190	AGETO	RE00367721	08/12/2020	12:03	7242-2
MKS1103/MG	18313112000168	AGETO	RE00374394	08/12/2020	16:10	6823-1
NKQ5614/TO	33174820159	AGETO	RE00367722	08/12/2020	12:06	7242-2
PRT6986/GO	07173635000130	AGETO	RE00374395	08/12/2020	17:02	6840-2
JUL0186/TO	03160003108	AGETO	RE00367723	08/12/2020	12:08	7242-2
EHH9C59/PR	26054709000163	AGETO	RE00374396	08/12/2020	17:10	6823-1
MWV8452/TO	18364535234	AGETO	RE00367724	08/12/2020	12:13	7242-2
QKM2006/TO	33363650310	AGETO	RE00367725	08/12/2020	12:18	7242-2
PRO9349/GO	06273582000166	AGETO	RE00367726	08/12/2020	12:50	5967-0
QKL1773/TO	08737642000180	AGETO	RE00367727	08/12/2020	14:18	7633-2
NYB3352/MG	24378345000141	AGETO	RE00367728	08/12/2020	17:00	6599-2
NYB3352/MG	24378345000141	AGETO	RE00367729	08/12/2020	17:00	6580-0
OJN6424/MA	0274626000595	AGETO	RE00367730	08/12/2020	17:00	6599-2
QKF2582/TO	04851461000129	AGETO	RE00367731	08/12/2020	18:00	6580-0
QKF2582/TO	04851461000129	AGETO	RE00367732	08/12/2020	18:00	6912-0
OYA1901/TO	25125362115	AGETO	RE00367733	08/12/2020	16:08	5967-0

PZY8113/TO	71355340187	AGETO	RE00367734	08/12/2020	16:55	5193-0
QKB1861/TO	03966240000214	AGETO	RE00367129	08/12/2020	19:45	5746-3
OWN0243/TO	05789691650	DETRAN	TO00183003	09/12/2020	10:40	5452-2
OWN0243/TO	05789691650	DETRAN	TO00183002	09/12/2020	10:40	6599-2
OLL1040/TO	02558604120	DETRAN	TO00198190	09/12/2020	14:13	7633-2
QKC1094/TO	00714408107	DETRAN	TO00518177	09/12/2020	17:00	5410-0
JGO2770/TO	10582036810	DETRAN	TO00279376	09/12/2020	02:22	6599-2
OLH8980/TO	28807154153	DETRAN	TO00180051	09/12/2020	11:00	7633-2
QKG6A89/TO	06697067101	DETRAN	TO00180052	09/12/2020	13:43	6050-1
MWT3444/TO	01010079140	DETRAN	TO00180053	09/12/2020	16:15	5010-0
MWT3444/TO	01010079140	DETRAN	TO00180054	09/12/2020	16:15	6599-2
MW12981/TO	04613604117	DETRAN	TO00163672	09/12/2020	22:15	5274-1
MW12981/TO	04613604117	DETRAN	TO00163671	09/12/2020	22:15	7579-0
MW12981/TO	04613604117	DETRAN	TO00163669	09/12/2020	22:15	5010-0
MW12981/TO	04613604117	DETRAN	TO00163670	09/12/2020	22:15	6599-2
QVP8C38/PA	01299441000107	AGETO	RE00344931	08/12/2020	14:13	6823-1
BDM4188/PR	06057817000182	AGETO	RE00339387	08/12/2020	06:02	6823-1
FCM2976/DF	84329912104	AGETO	RE00339385	07/12/2020	10:24	6823-1
MWU6865/TO	11555767000101	AGETO	RE00364676	04/12/2020	06:50	6556-1
PJM0216/BA	12771599000146	AGETO	RE00339384	05/12/2020	17:48	6068-2
OTO7203/TO	33896609000104	AGETO	RE00339382	05/12/2020	18:27	6777-0
FKJ8049/SP	1726721000123	AGETO	RE00339380	05/12/2020	09:06	6068-2
OTO7203/TO	33896609000104	AGETO	RE00339383	05/12/2020	18:27	5835-0
MRG9832/SP	200714327000132	AGETO	RE00339375	01/12/2020	08:35	6823-1
PQG1122/GO	03380763001507	AGETO	RE00339376	02/12/2020	08:22	6840-2
NGI9C04/TO	02720295132	AGETO	RE00339378	02/12/2020	08:40	6556-1
QTO4495/GO	37030566000176	AGETO	RE00339389	08/12/2020	10:00	6823-1
JYF8469/MT	92941001115	AGETO	RE00339391	09/12/2020	10:42	6823-1
QDZ3727/PA	39920755249	AGETO	RE00374397	08/12/2020	18:15	6840-2
ISC6E93/RS	04945686000225	AGETO	RE00374398	08/12/2020	18:20	6823-1
QWX5900/MG	20310249000100	AGETO	RE00374505	08/12/2020	19:25	5746-3
QWX5900/MG	20310249000100	AGETO	RE00374506	08/12/2020	19:25	6971-0
QWX5900/MG	20310249000100	AGETO	RE00374507	08/12/2020	19:25	6980-0
RFA1G33/MG	19558080000123	AGETO	RE00374401	08/12/2020	19:30	5746-3
RFA1G38/MG	07278407000124	AGETO	RE00374402	08/12/2020	19:30	6823-1
NIV8J48/PR	00351399000155	AGETO	RE00374403	09/12/2020	07:48	6823-1
OBNUJ77/PR	06057817000182	AGETO	RE00374404	09/12/2020	07:56	6823-1
QEI0167/PA	06123768000139	AGETO	RE00374399	09/12/2020	11:23	6823-1
QEU1366/PA	06123768000139	AGETO	RE00374405	09/12/2020	11:25	6823-1
QCK7H94/MT	14954891000120	AGETO	RE00374408	09/12/2020	13:21	5525-0
QWD0500/TO	05887305000180	AGETO	RE00374406	09/12/2020	21:46	6823-1
QKI5064/TO	03045299156	AGETO	RE00371231	09/12/2020	17:10	7633-2
QWA9184/TO	09228056000172	AGETO	RE00371230	09/12/2020	08:08	7633-2
QKL9854/TO	27594351649	AGETO	RE00367126	08/12/2020	18:26	5967-0
QKL9854/TO	27594351649	AGETO	RE00367128	08/12/2020	18:26	5185-1
QKB8789/TO	53043936191	AGETO	RE00367125	08/12/2020	18:06	6637-2
QWD6D96/TO	25306988000142	AGETO	RE00367116	08/12/2020	14:34	7633-2
OYB8580/TO	43472095172	AGETO	RE00367117	08/12/2020	14:36	7633-2
MXF9443/TO	18406890991	AGETO	RE00367119	08/12/2020	14:54	5185-1
MWY9J25/TO	47272449187	AGETO	RE00367121	08/12/2020	15:28	5185-1
EER0922/TO	05356081103	AGETO	RE00367122	08/12/2020	14:20	5185-1
OLN0141/TO	50995308187	AGETO	RE00367124	08/12/2020	17:27	5045-0
QIWA2943/TO	15760910000140	AGETO	RE00372051	09/12/2020	13:10	7242-2
OLL8521/TO	28382200559	AGETO	RE00372052	09/12/2020	13:13	7242-2
JVP9B34/TO	14898764134	AGETO	RE00372053	09/12/2020	13:24	7242-2
OYA6J42/TO	28248833000195	AGETO	RE00372054	09/12/2020	13:25	7242-2
QNX5488/MG	00389481001817	AGETO	RE00372055	09/12/2020	13:26	7242-2
BCSF82/PR	17345441000128	AGETO	RE00372056	09/12/2020	13:32	7242-2
OLH4951/TO	25760785672	AGETO	RE00372057	09/12/2020	13:33	7242-2

MXB7681/TO	01629194174	AGETO	RE00372058	09/12/2020	16:15	6599-2
MXB7681/TO	01629194174	AGETO	RE00372059	09/12/2020	16:15	6726-1
MXB7681/TO	01629194174	AGETO	RE00372060	09/12/2020	16:15	5207-0
MW13080/TO	87410958120	DETRAN	TO02130118	08/12/2020	16:08	5185-1
NV25231/TO	98002406168	DETRAN	TO02130115	08/12/2020	15:10	5185-1
OYA7093/TO	03154646825	DETRAN	TO02130114	08/12/2020	15:06	5185-1
BBA0453/TO	38058294187	DETRAN	TO02130111	08/12/2020	14:35	5185-1
MWM1536/TO	75329026687	DETRAN	TO02130110	08/12/2020	14:31	5185-1
MWF7042/TO	00822734133	DETRAN	TO02129786	08/12/2020	11:39	5185-1
MVU6674/TO	04352570303	DETRAN	TO02129784	08/12/2020	11:29	5185-1
OLH4976/TO	03269444192	DETRAN	TO02128434	08/12/2020	16:27	5185-1
OBT0960/TO	94127093404	DETRAN	TO02128433	08/12/2020	16:25	5185-1
ISP9450/RS	00521814000171	DETRAN	TO02128435	08/12/2020	16:29	7633-2
MXB1869/PA	29557895187	DETRAN	TO02128437	08/12/2020	16:30	7633-1
PQU7E20/TO	50799088153	DETRAN	TO02128438	08/12/2020	16:35	7633-2
MWR6802/TO	60731699149	DETRAN	TO02128439	08/12/2020	16:39	7633-1
PQE6J91/TO	66254825600	DETRAN	TO02128450	08/12/2020	11:24	5185-1
MWF7042/TO	00822734133	DETRAN	TO02129785	08/12/2020	11:39	7633-2
MXG2B19/TO	02565776179	DETRAN	TO02130108	08/12/2020	11:42	7633-1
QKJ0818/TO	01046207148	DETRAN	TO02130109	08/12/2020	11:48	7633-1
QKM8B19/TO	86939610120	DETRAN	TO02130116	08/12/2020	15:15	7633-2
QKJ5213/TO	04645869175	DETRAN	TO02130117	08/12/2020	15:23	7633-2
MWD2480/TO	21457972891	DETRAN	TO02130112	08/12/2020	14:50	6580-0
QKC8340/TO	73432261187	DETRAN	TO02130113	08/12/2020	15:02	6580-0
MWQ7605/TO	17961912568	DETRAN	TO02130107	08/12/2020	17:02	5185-1
MWR7G73/TO	90444981268	DETRAN	TO02130103	08/12/2020	16:28	5185-1
QEP2H99/TO	34426759870	DETRAN	TO02130104	08/12/2020	16:32	5185-1
MWT0884/TO	30143394827	DETRAN	TO02130105	08/12/2020	16:34	5185-1
ONE8990/TO	79512054191	DETRAN	TO02130106	08/12/2020	16:38	5185-1
OYCA841/TO	01483542386	DETRAN	TO01114671	08/12/2020	14:00	7072-1
OLJ1320/TO	05793554114	DETRAN	TO00198189	08/12/2020	23:20	6653-1
QWD1B86/TO	03254929136	DETRAN	TO00198188	08/12/2020	22:45	6653-1
QWD1B86/TO	03254929136	DETRAN	TO00198187	08/12/2020	22:45	5010-0
OTG1986/TO	06546402114	DETRAN	TO00428341	09/12/2020	09:10	6050-1
DXR8424/TO	31282164104	DETRAN	TO00325767	09/12/2020	17:23	5436-0
QKM5227/TO	00056052103	DETRAN	TO00325766	09/12/2020	17:27	5436-0
QWE4F54/TO	33523371368	DETRAN	TO00325765	09/12/2020	17:26	5436-0
QWF7H87/TO	06853883101	DETRAN	TO00785775	09/12/2020	21:10	6599-1
MWQ3488/TO	70781974100	DETRAN	TO00425729	09/12/2020	00:38	6599-2
OLI1763/TO	00288698185	DETRAN	TO00306359	09/12/2020	18:00	6599-2
OLI1763/TO	00288698185	DETRAN	TO00306358	09/12/2020	18:00	5045-0
ISV1738/TO	00546451314	DETRAN	TO00173140	09/12/2020	18:15	5010-0
QWF9D48/TO	01037801652	DETRAN	TO00183004	09/12/2020	15:30	6653-1
MVO3641/TO	02235213103	DETRAN	TO00221101	09/12/2020	08:58	7633-2
MWB1045/TO	08637794840	DETRAN	TO00221102	09/12/2020	13:17	6050-1
MWF9539/TO	01025665180	DETRAN	TO00183001	09/12/2020	08:55	6653-1

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000621/2020

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281, da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência da imposição de penalidade de multa constantes do edital, dispendo até 27/01/2021 para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento) e/ou, interpor, até a mesma data, recurso, que será julgado pela JARI. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora Cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações podem ser obtidas através do endereço eletrônico: multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
OVM6001/DF	27849732120	AGETO	RE00361460	18/09/2020	12:36	7242-2

## NATURATINS

### EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 2810/2019

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
 OUTORGADO: ANTÔNIO DE DEUS PINTO JÚNIOR  
 CPF/CNPJ: XXX.XXX.X21-49  
 PROCESSO: 828-2019-A  
 MUNICÍPIO: WANDERLÂNDIA - TO  
 MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
 TIPO: CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA  
 AQUÍFERO: MOTUCA-SAMBAÍBA  
 BACIA HIDROGRÁFICA: BACIA DO RIBEIRÃO CORDA  
 PONTO: COORDENADAS UTM 175592 E/9250120 N, FUSO 23L  
 VAZÃO MÁXIMA DE CAPTAÇÃO: 15,00 M³/DIA  
 REGIME DE CAPTAÇÃO: 05,00 M³/H; 3,00 H/DIA, 30 DIAS/MÊS  
 PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
 FINALIDADE: DESSEDENTAÇÃO DE 20 CABEÇAS DE GADO E LAVAGEM DE EDIFICAÇÕES  
 VENCIMENTO: 26/06/2024

### EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 2813/2019

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
 OUTORGADO: LUIZ ALVES DE GOVEIA  
 CPF/CNPJ: XXX.XXX.X51-00  
 PROCESSO: 305-2019-A  
 MUNICÍPIO: APARECIDA DO RIO NEGRO - TO  
 MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
 TIPO: CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA  
 AQUÍFERO: PIMENTEIRAS  
 BACIA HIDROGRÁFICA: T10 - RIO SONO  
 COORDENADAS UTM: 822969E/8908221N, FUSO 22L  
 VAZÃO MÁXIMA DE CAPTAÇÃO: 14,60 M³/DIA  
 REGIME DE CAPTAÇÃO: 7,30 M³/H; 2 H/DIA, 30 DIAS/MÊS  
 PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
 FINALIDADE: DESSEDENTAÇÃO ANIMAL SEM CONSUMO HUMANO E CONTATO PRIMÁRIO  
 VENCIMENTO: 24/06/2024

### EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 2823/2019

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
 OUTORGADO: TINTAS POUIDIUM  
 CPF/CNPJ: 19.847.971/0001-08  
 PROCESSO: 1585-2018-A  
 MUNICÍPIO: COLINAS DO TOCANTINS - TO  
 MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
 TIPO: CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA  
 PONTO: UTM 776681E/9109018N, FUSO 22L.  
 VOLUME OUTORGADO: 12,00 M³/DIA; 6,00 M³/H; 2 H/DIA.  
 PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
 FINALIDADE: SERVIÇOS E INDÚSTRIA (SEM CONSUMO HUMANO)  
 VENCIMENTO: 25/06/2024

### EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 2859/2019

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
 OUTORGADO: DIONEIA BRASIL FEITOSA E OUTRO  
 CPF/CNPJ: XXX.XXX.X91-87  
 PROCESSO: 944-2019-A  
 MUNICÍPIO: PEIXE - TO  
 MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
 TIPO: CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA  
 PONTO: UTM 766132E/8680071N, FUSO 22L  
 VOLUME OUTORGADO: 0,80 M³/DIA; 1,6 M³/H; 2 H/DIA.  
 PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
 FINALIDADE: SERVIÇOS GERAIS SEM CONSUMO HUMANO  
 VENCIMENTO: 26/06/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 2860/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
OUTORGADO: GERVACI DIAS DOS SANTOS  
CPF/CNPJ: 891.186.421-87  
PROCESSO: 1993-2018-A  
MUNICÍPIO: PONTE ALTA DO BOM JESUS  
MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
TIPO: CAPTAÇÃO SUPERFICIAL  
MANANCIAL: Córrego da Olaria  
COORDENADAS DA CAPTAÇÃO: UTM 23L 338282/8664306  
REGIME DE CAPTAÇÃO: 0,75 M<sup>3</sup>/H EM 24H  
VAZÃO MÁXIMA DE CAPTAÇÃO: 18 M<sup>3</sup>/DIA  
PERÍODO: ANUAL  
FINALIDADE: AQUICULTURA EM QUATRO TANQUES ESCAVADOS E SERVIÇOS GERAIS COM CONTATO PRIMÁRIO  
VENCIMENTO: 27/06/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 2869/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
OUTORGADO: HERNANY SOARES JUNIOR  
CPF/CNPJ: XXX.XXX.X41-04  
PROCESSO: 1070-2019-A  
MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
TIPO: CAPTAÇÃO SUPERFICIAL  
MANANCIAL: SEM DENOMINAÇÃO  
COORDENADAS DA CAPTAÇÃO: UTM 22L 799888E/8876516N  
QUANTIDADE DE BOMBAS: 01 (UMA)  
VAZÃO OUTORGADA: 3,00 M<sup>3</sup>/DIA  
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
FINALIDADE: DESSEDENTAÇÃO ANIMAL  
VENCIMENTO: 24/06/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 2893/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
OUTORGADO: EURIDES DE MELO ANDRADE FILHO  
CPF/CNPJ: XXX.XXX.X41-72  
PROCESSO: 1062-2017-A  
MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
TIPO: CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA  
MANANCIAL: AQUIFERO FRATURAD CENTRO-SUL  
COORDENADAS DA CAPTAÇÃO: UTM 22L 820887E/8688823N  
QUANTIDADE DE BOMBAS: 01 (UMA)  
VAZÃO OUTORGADA: 6,00 M<sup>3</sup>/DIA  
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
FINALIDADE: DESSEDENTAÇÃO ANIMAL E SERVIÇOS  
VENCIMENTO: 27/06/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 2909/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
OUTORGADO: Pousada Buritis do Jalapão Ltda - ME  
CPF/CNPJ: 027.912.081-86  
PROCESSO: 4792-2017-A  
MUNICÍPIO: MATEIROS - TO  
MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
TIPO: CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA  
PONTO: UTM 344412E/8834160N, FUSO 23L  
VOLUME OUTORGADO: 12,00 M<sup>3</sup>/DIA; 1,50 M<sup>3</sup>/H; 08 H/DIA.  
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
FINALIDADE: SERVIÇOS GERAIS COM CONSUMO HUMANO  
VENCIMENTO: 27/06/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 2912/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
OUTORGADO: IRMÃO CHAVES - EPP  
CPF/CNPJ: 36840767000176  
PROCESSO: 1968-2019-A  
MUNICÍPIO: PALMAS - TO  
MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
TIPO: CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA  
PONTO: UTM 795228 E/8874046 N, FUSO 22.  
VOLUME OUTORGADO: 9,6 M<sup>3</sup>/DIA; 1,20 M<sup>3</sup>/H; 8 h/DIA.  
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
FINALIDADE: SERVIÇOS (SEM CONSUMO HUMANO)  
VENCIMENTO: 27/06/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 2914/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
OUTORGADO: POSTO PALMAS  
CPF/CNPJ: 02.862.352/0002-62  
PROCESSO: 684-2018-A  
MUNICÍPIO: PALMAS - TO  
MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
TIPO: CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA  
COORDENADA CISTERNA UTM 22L 791149E/8873192N  
VAZÃO MÁXIMA DE CAPTAÇÃO: 21,00 M<sup>3</sup>/DIA  
REGIME: 3,00 M<sup>3</sup>/H; 7,00 H/DIA, 30 DIAS MÊS  
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
FINALIDADE: USO DA ÁGUA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA SEM CONSUMO HUMANO E CONTATO PRIMÁRIO  
VENCIMENTO: 26/06/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 2931/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
OUTORGADO: SANTILIA DA COSTA CARDOSO  
CPF/CNPJ: XXX.XXX.X21-04  
PROCESSO: 1086-2019-A  
MUNICÍPIO: CHAPADA DA NATIVIDADE - TO  
MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
TIPO: CAPTAÇÃO SUPERFICIAL  
MANANCIAL: RIO DAS PEDRAS  
COORDENADAS DA CAPTAÇÃO: UTM 22L 646069E/8895191N  
QUANTIDADE DE BOMBAS: 01  
VAZÃO OUTORGADA: 12,00 M<sup>3</sup>/DIA  
REGIME DE TRABALHO: 2,00 M<sup>3</sup>/H; 6,00 H/DIA  
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
FINALIDADE: DESSEDENTAÇÃO ANIMAL  
VENCIMENTO: 01/07/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 2933/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
OUTORGADO: FLORENTINO NETO FERREIRA DA COSTA  
CPF/CNPJ: XXX.XXX.X58-12  
PROCESSO: 4464-2018-A  
MUNICÍPIO: PEIXE - TO  
MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
TIPO: CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA  
PTP: COORDENADA UTM 22L 736722E/86355204N  
VAZÃO MÁXIMA DE CAPTAÇÃO: 10,00 M<sup>3</sup>/DIA  
REGIME: 1,25 M<sup>3</sup>/H; 8,00 H/DIA, 30 DIAS MÊS  
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
FINALIDADE: SERVIÇOS (SANITÁRIO E LIMPEZA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS).  
VENCIMENTO: 01/07/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 2969/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
OUTORGADO: CHARLES DALL AGNOL  
CPF/CNPJ: XXX.XXX.X50-31  
PROCESSO: 1239-2019-A  
MUNICÍPIO: SANTA TEREZA - TO  
MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
TIPO: CAPTAÇÃO SUPERFICIAL  
MANANCIAL: Córrego Brejo Grande  
COORDENADAS DA CAPTAÇÃO: UTM 23L 202781/8860436  
REGIME DE CAPTAÇÃO: 1 M<sup>3</sup>/H EM 8H  
VAZÃO MÁXIMA DE CAPTAÇÃO: 8,0 M<sup>3</sup>/DIA  
PERÍODO: ANUAL  
FINALIDADE: ABASTECIMENTO DA SEDE E DESSEDENTAÇÃO ANIMAL DE 100 BOVINOS  
VENCIMENTO: 02/07/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 2974/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
OUTORGADO: AUTO POSTO GOIAS LTDA.  
CPF/CNPJ: 38.132.296/0001-77  
PROCESSO: 1446-2019-A  
MUNICÍPIO: ARAGUATINS - TO  
MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
TIPO: CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA  
MANANCIAL: POÇO TUBULAR PROFUNDO  
COORDENADAS DA CAPTAÇÃO: UTM 22L818902/9374232  
REGIME DE CAPTAÇÃO: 0,625 M<sup>3</sup>/H EM 8H  
VAZÃO MÁXIMA DE CAPTAÇÃO: 5,0 M<sup>3</sup>/DIA  
PERÍODO: ANUAL  
FINALIDADE: USO SANITÁRIO E LIMPEZA DOS BANHEIROS DE UM POSTO DE COMBUSTÍVEIS  
VENCIMENTO: 02/07/2024



**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 2991/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZADO TOCANTINS - NATURATINS  
OUTORGADO: MINAS PETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
CPF/CNPJ: 12.635.825.0001-61  
PROCESSO: 27-2019-A  
MUNICÍPIO: COLINAS DO TOCANTINS - TO  
MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
TIPO: CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA  
AQUÍFERO: POTI - PIAUI  
BACIA HIDROGRÁFICA: RIO TOCANTINS  
PONTO: COORDENADAS UTM: 779165 E/9108413 N, FUSO 22L  
VAZÃO MÁXIMA DE CAPTAÇÃO: 19,00 M³/DIA  
REGIME DE CAPTAÇÃO: 19,00 M³/H; 1,00 H/DIA, 30 DIAS/MÊS  
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
FINALIDADE: USO EM SERVIÇOS GERAIS EM POSTO DE GASOLINA  
VENCIMENTO: 24/06/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 3067/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
OUTORGADO: EVERALDO DOURADO CARDOSO  
CPF/CNPJ: XXX.XXX.X85-87  
PROCESSO: 4170-2018-A  
MUNICÍPIO: JAÚ DO TOCANTINS- TO  
MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
TIPO: CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA  
MANANCIAL: RIBEIRÃO CAJUEIRO  
PONTO: UTM 808408E/9204801N, FUSO 22.  
VOLUME OUTORGADO: 6,00 M³/DIA.  
REGIME: 1,00 M³/H; 6,00 H/DIA, 30 DIAS/MÊS  
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
FINALIDADE: SERVIÇOS/MAQUINAS E EQUIPAMENTOS  
VENCIMENTO: 03/07/2022

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 3145/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
OUTORGADO: EDER CARLOS MANDOTTI  
CPF/CNPJ: XXX.XXX.X99-79  
PROCESSO: 245-2018-A  
MUNICÍPIO: PEDRO AFONSO- TO  
MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
TIPO: CAPTAÇÃO SUPERFICIAL (BARRAMENTO)  
MANANCIAL: RIBEIRÃO CAJUEIRO  
PONTO: UTM 812846E/8974831N, FUSO 22.  
VOLUME OUTORGADO: 7,44 m³/dia  
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
FINALIDADE: DESSEDENTAÇÃO ANIMAL  
VENCIMENTO: 04/07/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 3205/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
OUTORGADO: LOCOEL - LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA  
CPF/CNPJ: 01.438.515/0001-30  
PROCESSO: 3990-2018-A  
MUNICÍPIO: PALMAS - TO  
MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
TIPO: CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA  
PONTO: UTM 794124 E/8869546 N, FUSO 22.  
VOLUME OUTORGADO: 5,00 M³/DIA  
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
FINALIDADE: SERVIÇOS GERAIS SEM CONSUMO HUMANO  
VENCIMENTO: 07/07/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 3222/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
OUTORGADO: VALDECIR DALGALO  
CNPJ/CPF: XXX.XXX.X29-53  
PROCESSO: 3245-2016-A  
MUNICÍPIO: LAGOA DA CONFUSÃO  
MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
MANANCIAL: RIO URUBU  
TIPO: CAPTAÇÃO SUPERFICIAL  
COORDENADA CAPTAÇÃO: UTM 22L 656000E/8799261N  
VAZÃO MÁXIMA DE CAPTAÇÃO: 3,60 M3/DIA  
REGIME DE CAPTAÇÃO: 0,15 M3/H; 24,00 H/DIA, 30 DIAS/MÊS  
FINALIDADE: DESSEDENTAÇÃO ANIMAL  
VENCIMENTO: 08/07/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 3321/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
OUTORGADO: JACQUELINE SOARES DE ANDRADE CAVALCANTI  
CPF/CNPJ: XXX.XXX.X61-34  
PROCESSO: 708-2019-A  
MUNICÍPIO: DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO  
MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
TIPO: CAPTAÇÃO SUPERFICIAL  
MANANCIAL: CÔRREGO CERCADO  
PONTO: UTM 719959 E/8977350 N, FUSO 22L.  
VOLUME OUTORGADO: 5,04 M³/DIA  
REGIME DE CAPTAÇÃO: 0,21 M3/H; 24,00 H/DIA, 30 DIAS/MÊS  
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
FINALIDADE: DESSEDENTAÇÃO ANIMAL  
MANANCIAL: CÔRREGO GROTAO  
PONTO: UTM 721349 E/8978000 N, FUSO 22L.  
VOLUME OUTORGADO: 6,00 m³/dia  
REGIME DE CAPTAÇÃO: 0,25 M3/H; 24,00 H/DIA, 30 DIAS/MÊS  
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
FINALIDADE: DESSEDENTAÇÃO ANIMAL  
VENCIMENTO: 09/07/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 3330/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
OUTORGADO: BARBALHO E BARBALHO LTDA  
CPF/CNPJ: 01.575.816/0001-06  
PROCESSO: 1183-2019-A  
MUNICÍPIO: PAU D'ARCO - TO  
MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
TIPO: CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA  
PONTO: UTM 680460E/9166251N, FUSO 22.  
VOLUME OUTORGADO: 6,5 M³/DIA  
REGIME DE CAPTAÇÃO: 6,5 M3/H; 1 h/DIA, 30 DIAS/MÊS  
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
FINALIDADE: SERVIÇOS COM CONSUMO HUMANO  
VENCIMENTO: 09/07/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 3470/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
OUTORGADO: ALESSANDRA BATISTA SILVA  
CNPJ/CPF: XXX.XXX.X61-53  
PROCESSO: 2222-2019-A  
MUNICÍPIO: LAJEADO - TO  
MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
MANANCIAL: GROTO DO LAJEADO  
TIPO: CAPTAÇÃO SUPERFICIAL  
COORDENADAS DA CAPTAÇÃO: UTM 22L 797206/8908490  
REGIME DE CAPTAÇÃO: 0,864 M3/H EM 24H  
VAZÃO MÁXIMA DE CAPTAÇÃO: 20,73 M3/DIA  
PERÍODO: ANUAL.  
FINALIDADE: ABASTECIMENTO DE TANQUES PARA PISCICULTURA.  
VENCIMENTO: 15/07/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 3518/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
OUTORGADO: MAXIMILIANO SABATKE  
CPF/CNPJ: XXX.XXX.X49-34  
PROCESSO: 465-2019-A  
MUNICÍPIO: CHAPADA DA NATIVIDADE - TO  
MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
TIPO: CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA  
PONTO: UTM 816222E/8708433N, FUSO 22.  
VOLUME OUTORGADO: 12,00 m³/dia  
REGIME DE CAPTAÇÃO: 2,40 M3/H; 5 h/DIA, 30 DIAS/MÊS  
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
FINALIDADE: SERVIÇOS COM CONSUMO HUMANO  
TIPO: CAPTAÇÃO SUPERFICIAL (BARRAMENTO 01)  
MANANCIAL: CÔRREGO MANJOLO  
PONTO: UTM 816598E/8706972N, FUSO 22.  
VOLUME OUTORGADO: 4,80 m³/dia  
REGIME DE CAPTAÇÃO: 0,20 M3/H; 24 h/DIA, 30 DIAS/MÊS  
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
FINALIDADE: DESSEDENTAÇÃO ANIMAL  
TIPO: CAPTAÇÃO SUPERFICIAL (BARRAMENTO 02)  
MANANCIAL: CÔRREGO BEBEDOURO  
PONTO: UTM 714390E/8906399N, FUSO 22.  
VOLUME OUTORGADO: 4,80 m³/dia  
REGIME DE CAPTAÇÃO: 0,20 M3/H; 24 h/DIA, 30 DIAS/MÊS  
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
FINALIDADE: DESSEDENTAÇÃO ANIMAL  
VENCIMENTO: 15/07/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 3524/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
 OUTORGADO: LH ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA  
 CNPJ/CPF: 04038078000156  
 PROCESSO: 1908-2018-A  
 MUNICÍPIO: PALMAS - TO  
 MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
 TIPO: CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA  
 PR - 01  
 COORDENADA CAPTAÇÃO: UTM 22L 803638E/8854014N  
 VAZÃO MÁXIMA DE CAPTAÇÃO: 2,60 M3/DIA  
 REGIME DE CAPTAÇÃO: 1,30 M3/H; 2 H/DIA, 30 DIAS/MÊS  
 PR - 02  
 COORDENADA CAPTAÇÃO: UTM 22L 803821E/8854033N  
 VAZÃO MÁXIMA DE CAPTAÇÃO: 3,50 M3/DIA  
 REGIME DE CAPTAÇÃO: 1,75 M3/H; 2 H/DIA, 30 DIAS/MÊS  
 PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
 FINALIDADE: USO DA ÁGUA PARA INDÚSTRIA (SISTERNA DE ASPERSÃO) COM CONSUMO HUMANO  
 VENCIMENTO: 15/07/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 3545/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
 OUTORGADO: STENIO MEDEROS SANTOS WANDERLEY  
 CNPJ/CPF: XXX.XXX.X01-08  
 PROCESSO: 154-2019-A  
 MUNICÍPIO: GUARÁI - TO  
 MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
 MANANCIAL: CORREGO SÃO BENTO  
 TIPO: CAPTAÇÃO SUPERFICIAL  
 COORDENADAS DA CAPTAÇÃO: UTM 22L 768870/9053678  
 REGIME DE CAPTAÇÃO: 0,50 M³/H EM 12H  
 VAZÃO MÁXIMA DE CAPTAÇÃO: 6,00 M3/DIA  
 PERÍODO: ANUAL  
 FINALIDADE: DESSEDENTAÇÃO ANIMAL DE 200 BOVINOS  
 VENCIMENTO: 15/07/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 3570/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
 OUTORGADO: MARCILIO DIVINO DA CRUZ  
 CPF/CNPJ: XXX.XXX.X91-72  
 PROCESSO: 3570-2018-A  
 MUNICÍPIO: PEDRO AFONSO - TO  
 MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
 TIPO: CAPTAÇÃO SUPERFICIAL  
 MANANCIAL: CORREGO ANAJÁ  
 PONTO: UTM 178474 E/8970766 N, FUSO 23L.  
 VOLUME OUTORGADO: 10,00 M³/DIA  
 PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
 FINALIDADE: SERVIÇOS GERAIS E PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA  
 VENCIMENTO: 08/07/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 3587/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
 OUTORGADO: IVONE ANTONIO DE SOUZA  
 CPF/CNPJ: XXX.XXX.X01-00  
 PROCESSO: 966-2019-A  
 MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO  
 MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
 TIPO: CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA  
 PONTO: UTM 806094 E/9204535 N, FUSO 22L.  
 VOLUME OUTORGADO: 2,00 M³/DIA  
 REGIME: 2,00 M³/DIA, 1 H/DIA, 30 DIA/MÊS.  
 PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
 FINALIDADE: SERVIÇOS GERAIS SEM CONSUMO HUMANO  
 VENCIMENTO: 16/07/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 3588/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
 OUTORGADO: MATADOURO BOI GORDO  
 CPF/CNPJ: 03.594.753/0001-60  
 PROCESSO: 1122-2014-A  
 MUNICÍPIO: ALVORADA - TO  
 MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
 TIPO: CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA  
 PONTO: UTM 709928 E/8617289 N, FUSO 22L.  
 VOLUME OUTORGADO: 12,00 M³/DIA  
 REGIME: 3,00 M³/H, 4 H/DIA, 30 DIA/MÊS.  
 PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
 FINALIDADE: SERVIÇOS/INDÚSTRIA COM CONSUMO HUMANO  
 VENCIMENTO: 18/07/2022

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 3627/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
 OUTORGADO: HELTON VENTURA  
 CPF/CNPJ: XXX.XXX.X01-25  
 PROCESSO: 28-2019-A  
 MUNICÍPIO: PIRAQUÊ - TO  
 MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
 TIPO: CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA  
 PONTO: UTM 805015 E/9230555 N, FUSO 22L.  
 VOLUME OUTORGADO: 15,00 M³/DIA  
 REGIME: 15,00M³/DIA; 1H/DIA; 30 DIAS/MÊS.  
 PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
 FINALIDADE: SERVIÇOS (COM CONSUMO HUMANO)  
 VENCIMENTO: 18/07/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 3633/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
 OUTORGADO: FRANCISCO NEWTON BARBOSA DA FONSECA  
 CPF/CNPJ: XXX.XXX.X96-34  
 PROCESSO: 1373-2019-A  
 MUNICÍPIO: DIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO  
 MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
 TIPO: CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA  
 PONTO: UTM 662123 E/8937124 N, FUSO 22L.  
 VOLUME OUTORGADO: 16,00 M³/DIA  
 REGIME: 4,00M³/DIA; 4H/DIA; 30 DIAS/MÊS.  
 PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
 FINALIDADE: DESSEDENTAÇÃO ANIMAL  
 VENCIMENTO: 18/07/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 3707/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
 OUTORGADO: AGREX DO BRASIL S/A  
 CPF/CNPJ: 10.515.785/0059-05  
 PROCESSO: 2387-2014-A  
 MUNICÍPIO: PORTO NACIONAL  
 MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
 TIPO: CAPTAÇÃO: SUBTERRÂNEA  
 AQUÍFERO: PIMENTEIRAS  
 PONTO: UTM: 767060 E/8871626 N, FUSO 22L  
 VAZÃO MÁXIMA DE CAPTAÇÃO: 3,60 M³/DIA  
 REGIME DE CAPTAÇÃO: 0,450 M³/H; 3,00 H/DIA, 30 DIAS/MÊS  
 PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
 FINALIDADE: SERVIÇOS GERAIS E CONSUMO HUMANO  
 VENCIMENTO: 22/07/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 3816/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
 OUTORGADO: JORGE BARBOSA  
 CNPJ/CPF: XXX.XXX.X98-53  
 PROCESSO: 4332-2018-A  
 MUNICÍPIO: RIO DOS BOIS - TO  
 MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
 MANANCIAL: CÔRREGO RIBEIRÃO DA AREIA  
 TIPO: CAPTAÇÃO SUPERFICIAL  
 COORDENADAS UTM - P01: 787285E/8991402 N, FUSO 22L.  
 VOLUME DIÁRIO: 4,80 M³/DIA  
 VAZÃO OUTORGADA: 0,20M³/H/POR 24 H/DIA, 30 DIAS/MÊS,  
 COORDENADAS UTM - P02: 788005 E/8991230 N, FUSO 22L.  
 VOLUME DIÁRIO: 15,84 M³/DIA  
 VAZÃO OUTORGADA: 0,66 M³/H/POR 24 H/DIA, 30 DIAS/MÊS,  
 FINALIDADE: DESSEDENTAÇÃO 420 CABEÇAS DE GADO  
 PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
 VENCIMENTO: 25/07/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 4061/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
 OUTORGADO: JOSE COELHO MILHOMEM  
 CPF/CNPJ: XXX.XXX.X81-49  
 PROCESSO: 1725-2019-A  
 MUNICÍPIO: SÃO BENTO - TO  
 MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
 TIPO: CAPTAÇÃO SUPERFICIAL  
 MANANCIAL: RIO PIRANHA  
 COORDENADAS DA CAPTAÇÃO: UTM 23L 200222E/9054376N  
 VAZÃO OUTORGADA: 6,00 M3/DIA  
 REGIME DE TRABALHO: 1,00 M³/H; 6,00 H/DIA  
 PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
 FINALIDADE: AGROPECUARIO (DESEDENTAÇÃO ANIMAL)  
 VENCIMENTO: 06/08/2023

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 4069/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
OUTORGADO: JOÃO BOTELHO PINHEIRO  
CPF/CNPJ: XXX.XXX.X31-72  
PROCESSO: 1456-2019-A  
MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO TOCANTINS - TO  
MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
TIPO: CAPTAÇÃO SUPERFICIAL  
MANANCIAL: Córrego Água Branca  
COORDENADAS DA CAPTAÇÃO: UTM 23L 200222E/9054376N  
VAZÃO OUTORGADA: 7,50 M<sup>3</sup>/DIA  
REGIME DE TRABALHO: 1,50 M<sup>3</sup>/H; 5,00 H/DIA  
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
FINALIDADE: AGROPECUARIO (DESSEDENTAÇÃO ANIMAL)  
VENCIMENTO: 06/08/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 4337/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
OUTORGADO: CEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
CPF/CNPJ: 00.665.175/0001-18  
PROCESSO: 1760-2019-A  
MUNICÍPIO: GURUPI - TO  
MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
TIPO: CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA  
COORDENADA UTM 22L 706508E/8698386N  
VAZÃO MÁXIMA DE CAPTAÇÃO: 2,00 M<sup>3</sup>/DIA  
REGIME: 2,00 M<sup>3</sup>/H; 1,00 H/DIA, 30 DIAS MÊS  
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
FINALIDADE: USO DA ÁGUA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA SEM CONSUMO HUMANO E CONTATO PRIMARIO  
VENCIMENTO: 13/08/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 4367/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
OUTORGADO: HP SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA  
CPF/CNPJ: 22.069.054/0001-46  
PROCESSO: 1901-2019-A  
MUNICÍPIO: PALMAS - TO  
MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
TIPO: CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA  
COORDENADA UTM 22L 791425E/8872213N;  
VAZÃO MÁXIMA DE CAPTAÇÃO: 2,00 M<sup>3</sup>/DIA  
REGIME: 0,06 M<sup>3</sup>/H; 1,00 H/DIA, 30 DIAS MÊS  
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
FINALIDADE: USO DA ÁGUA PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS SEM CONSUMO HUMANO  
VENCIMENTO: 14/08/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 4446/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
OUTORGADO: JOÃO PAULO FERREIRA DA SILVA  
CPF/CNPJ: XXX.XXX.X16-34  
PROCESSO: 1856-2019-A  
MUNICÍPIO: RIO SONO - TO  
MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
TIPO: CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA  
PONTO: UTM 188136 E/8922861 N, FUSO 23L.  
VOLUME OUTORGADO: 1,2 M<sup>3</sup>/H; 8 H/DIA.  
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
FINALIDADE: DESSEDENTAÇÃO DE 80 CABEÇAS DE GADO.  
VENCIMENTO: 14/08/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 4462/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
OUTORGADO: JAIR FISHER  
CPF/CNPJ: XXX.XXX.X80-34  
PROCESSO: 897-2019-A  
MUNICÍPIO: GUARÁI - TO  
MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
TIPO: CAPTAÇÃO SUPERFICIAL  
PONTO: UTM, FUSO 22, 733412E/9013361N.  
VOLUME OUTORGADO: 7,00 M<sup>3</sup>/DIA; 3,5 M<sup>3</sup>/H; 02 H/DIA.  
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
FINALIDADE: PULVERIZAÇÃO DE LAVOURA.  
VENCIMENTO: 14/08/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 4493/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
OUTORGADO: JUNILDE BRAGA SOUSA  
CPF/CNPJ: XXX.XXX.X21-00  
PROCESSO: 220-2019-A  
MUNICÍPIO: ARAGUAINA - TO  
MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
CAPTAÇÃO SUPERFICIAL  
PONTO: UTM 814342 E/9203060 N, FUSO 22L.  
VOLUME OUTORGADO: 2,0 M<sup>3</sup>/H; 1H/DIA.  
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
FINALIDADE: DESSEDENTAÇÃO ANIMAL.  
VENCIMENTO: 16/08/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 4523/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
OUTORGADO: SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRICOLAS LTDA  
CPF/CNPJ: 16.952.307/0001-22  
PROCESSO: 1487-2019-A  
MUNICÍPIO: GURUPI - TO  
MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
TIPO: CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA  
PONTO: UTM 713480 E/8710667 N, FUSO 22L.  
VAZÃO MÁXIMA DE CAPTAÇÃO: 18,00 M<sup>3</sup>/DIA  
VOLUME OUTORGADO: 3,0 M<sup>3</sup>/H; 6 H/DIA.  
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
FINALIDADE: INDÚSTRIA (USO EM FABRICAÇÃO, SANITIZAR, HIGIENIZAÇÃO DAS ÁREAS E SANITÁRIOS).  
VENCIMENTO: 16/08/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 4634/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
OUTORGADO: EVALDO DELA VEDOVA DE ARAUJO  
CNPJ: 328.803.911-72  
MUNICÍPIO: PONTE ALTA DO BOM JESUS  
PROCESSO: 2851-2018-A  
MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
TIPO: CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA  
COORDENADAS DA CAPTAÇÃO: UTM 23L 346643/8696251  
VAZÃO MÁXIMA DE CAPTAÇÃO: 4,08 M<sup>3</sup>/DIA  
REGIME DE CAPTAÇÃO: 1,36 M<sup>3</sup>/H; 3,0 H/DIA, 30 DIAS/MÊS  
PERÍODO: ANUAL  
FINALIDADE: ABASTECIMENTO DA SEDE COM CONSUMO HUMANO  
VENCIMENTO: 20/08/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 4685/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
OUTORGADO: CARLOS REINALDO MENEGHETTI  
CPF/CNPJ: XXX.XXX.X38-17  
PROCESSO: 1030-2019-A  
MUNICÍPIO: GOIANORTE - TO  
MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
TIPO: CAPTAÇÃO SUPERFICIAL  
MANANCIAL: CORREGO DO SALTO  
COORDENADAS DA CAPTAÇÃO: UTM 22L 699116E/9016194N  
VAZÃO OUTORGADA: 20,00 M<sup>3</sup>/DIA  
REGIME DE TRABALHO: 2,50 M<sup>3</sup>/H; 8,00 H/DIA  
PERÍODO: DEZEMBRO A MAIO  
FINALIDADE: DESSEDENTAÇÃO ANIMAL  
VENCIMENTO: 20/08/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 4842/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
OUTORGADO: REGIO ADRIANO ALVES  
CPF/CNPJ: XXX.XXX.X21-00  
PROCESSO: 5643-2013-A  
MUNICÍPIO: CRIXAS DO TOCANTINS- TO  
MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
AGROPECUARIO:  
MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
MANANCIAL: BARRAMENTO 01  
COORDENADAS CAPTAÇÃO 01: UTM 22L 715635E/8759045N  
QUANTIDADE DE BOMBÁS: CAPTAÇÃO IN LOCO NA MARGEM POR GRAVIDADE  
VAZÃO MÁXIMA OUTORGADA: 19,92 M<sup>3</sup>/DIA  
REGIME DE CAPTAÇÃO: 0,83 M<sup>3</sup>/H, DURANTE 24 H/DIA, 30 D/M  
FINALIDADE: DESSEDENTAÇÃO PARA 400 BOVINOS  
MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
MANANCIAL: BARRAMENTO 01  
COORDENADAS CAPTAÇÃO 02: UTM 22L 715E/8981851N  
QUANTIDADE DE BOMBÁS: CAPTAÇÃO IN LOCO NA MARGEM POR GRAVIDADE  
VAZÃO MÁXIMA OUTORGADA: 9,84 M<sup>3</sup>/DIA  
REGIME DE CAPTAÇÃO: 0,41 M<sup>3</sup>/H, DURANTE 24 H/DIA, 30 D/M  
FINALIDADE: DESSEDENTAÇÃO PARA 200 BOVINOS



MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
 MANANCIAL: BARRAMENTO 01  
 COORDENADAS CAPTAÇÃO 03: UTM 22L 715756E/8758842N  
 QUANTIDADE DE BOMBAS: CAPTAÇÃO IN LOCO NA MARGEM POR GRAVIDADE  
 VAZÃO MÁXIMA OUTORGADA: 9,84 M3/DIA  
 REGIME DE CAPTAÇÃO: 0,41 M3/H, DURANTE 24 H/DIA, 30 D/M  
 FINALIDADE: DESSÉDENTAÇÃO PARA 200 BOVINOS  
 SERVIÇOS:  
 MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
 TIPO: CAPTAÇÃO SUPERFICIAL  
 MANANCIAL: BARRAMENTO 01  
 COORDENADAS CAPTAÇÃO: UTM 22L 632904E/8986432N  
 QUANTIDADE DE BOMBAS: 01  
 VAZÃO MÁXIMA OUTORGADA: 1,00 M3/DIA  
 REGIME DE CAPTAÇÃO: 1,00 M3/H, DURANTE 1,00 H/DIA, 30 D/M  
 FINALIDADE: IRRIGAÇÃO DE JARDINS  
 TIPO: CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA  
 POÇO TUBULAR: UTM 22L 715524E/8759188N  
 VAZÃO MÁXIMA OUTORGADA: 1,00 M3/DIA  
 REGIME DE CAPTAÇÃO: 1,00 M3/H, DURANTE 1,00 H/DIA, 30 D/M  
 PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
 FINALIDADE: DOMESTICO E JARDIM  
 VENCIMENTO: 22/08/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 4861/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
 OUTORGADO: POSTO TOCA DA ONÇA COMBUSTIVEIS LTDA RODOVIA  
 CPF/CNPJ: 02.772.168/0001-40  
 PROCESSO: 5643-2013-A  
 MUNICÍPIO: ARAGUAINA- TO  
 MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
 TIPO: CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA  
 MANANCIAL: POÇO TUBULAR PROFUNDO  
 COORDENADAS DA CAPTAÇÃO: UTM 22L801992/9195805  
 REGIME DE CAPTAÇÃO: 4,0 M3/H EM 12H  
 VAZÃO MÁXIMA DE CAPTAÇÃO: 48,0 M3/DIA  
 PERÍODO: ANUAL  
 FINALIDADE: USO SANITÁRIO, LIMPEZA, LAVAGEM DE PARA-BRISA DE UM POSTO DE COMBUSTÍVEIS  
 VENCIMENTO: 22/08/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 4898/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
 OUTORGADO: AGROPECUARIA BAIXO AMAZONIA S/A  
 CPF/CNPJ: 04.851.523.0001-00  
 PROCESSO: 1788-2011  
 MUNICÍPIO: PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO  
 MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
 TIPO: CAPTAÇÃO SUPERFICIAL  
 MANANCIAL: BARRAMENTO CANA BRAVA  
 COORDENADAS DA CAPTAÇÃO: 205.408 E E 8.837.508 N (FUSO 23)  
 VAZÃO OUTORGADA: 9 M3/DIA  
 REGIME DE TRABALHO: 1M3/H; 9H  
 PERÍODO: ANUAL  
 FINALIDADE: DESSEDENTAÇÃO ANIMAL DE 225 CABEÇAS DE GADO  
 MANANCIAL: BARRAMENTO CONCEIÇÃO I  
 COORDENADAS DA CAPTAÇÃO: 202.288 E E 8.839.124 N (FUSO 23)  
 VAZÃO OUTORGADA: 9 M3/DIA  
 REGIME DE TRABALHO: 1M3/H; 9H  
 PERÍODO: ANUAL  
 FINALIDADE: DESSEDENTAÇÃO ANIMAL DE 225 CABEÇAS DE GADO  
 MANANCIAL: BARRAMENTO CONCEIÇÃO II  
 COORDENADAS DA CAPTAÇÃO: 204.316 E E 8.839.711 N (FUSO 23)  
 VAZÃO OUTORGADA: 9 M3/DIA  
 REGIME DE TRABALHO: 1M3/H; 9H  
 PERÍODO: ANUAL  
 FINALIDADE: DESSEDENTAÇÃO ANIMAL DE 225 CABEÇAS DE GADO  
 MANANCIAL: BARRAMENTO SÃO PEDRO  
 COORDENADAS DA CAPTAÇÃO: 203.820 E E 8.838.252 N (FUSO 23)  
 VAZÃO OUTORGADA: 9 M3/DIA  
 REGIME DE TRABALHO: 1M3/H; 9H  
 PERÍODO: ANUAL  
 FINALIDADE: DESSEDENTAÇÃO ANIMAL DE 225 CABEÇAS DE GADO  
 MANANCIAL: BARRAMENTO SÍTIO DO MEIO  
 COORDENADAS DA CAPTAÇÃO: 203.596 E E 8.840.626 N (FUSO 23)  
 VAZÃO OUTORGADA: 9 M3/DIA  
 REGIME DE TRABALHO: 1M3/H; 9H  
 PERÍODO: ANUAL  
 FINALIDADE: DESSEDENTAÇÃO ANIMAL DE 225 CABEÇAS DE GADO  
 MANANCIAL: BARRAMENTO SEDE  
 COORDENADAS DA CAPTAÇÃO: 205.066 E E 8.839.612 N (FUSO 23)  
 VAZÃO OUTORGADA: 5M3/DIA  
 REGIME DE TRABALHO: 1M3/H; 5H  
 PERÍODO: ANUAL  
 FINALIDADE: ABASTECIMENTO DA SEDE  
 VENCIMENTO: 23/08/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 4940/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
 OUTORGADO: CARLOS REINALDO MENEGHETTI  
 CPF/CNPJ: XXX.XXX.X38-17  
 PROCESSO: 1031-2019-A  
 MUNICÍPIO: GOIANORTE- TO  
 MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
 TIPO: CAPTAÇÃO SUPERFICIAL  
 MANANCIAL: CORREGO GUAMPA  
 COORDENADAS DA CAPTAÇÃO: UTM 22L 701999 E/9020170N  
 VAZÃO OUTORGADA: 20,00 M³/DIA  
 REGIME DE TRABALHO: 2,50 M³/H; 8,00 H/DIA  
 PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
 FINALIDADE: DESSEDENTAÇÃO ANIMAL  
 VENCIMENTO: 22/08/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 4948/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
 OUTORGADO: ADRIANA LUCIA LAIGNIER OLIVEIRA E OUTRO  
 CPF/CNPJ: XXX.XXX.X61-87  
 PROCESSO: 5664-2018-A  
 MUNICÍPIO: LAGOA DA CONFUSÃO- TO  
 MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
 TIPO: CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA  
 POÇO TUBULAR PROFUNDO  
 COORDENADAS DA CAPTAÇÃO: UTM 22L 620727E 8792948N  
 VAZÃO MÁXIMA DE CAPTAÇÃO: 12,00 M³/DIA  
 REGIME DE CAPTAÇÃO: 4,0 M³/H; 3,0 H/DIA, 30 DIAS/MÊS  
 PERÍODO: ANUAL  
 FINALIDADE: ABASTECIMENTO DA SEDE E LAVAGEM DE VEICULOS  
 VENCIMENTO: 21/10/2021

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 5011/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
 OUTORGADO: IFTO CAMPUS DIANÓPOLIS  
 CNPJ/CPF: 10.742.006/0008-64  
 PROCESSO 5795-2013-A  
 MUNICÍPIO: DIANÓPOLIS - TO  
 MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
 TIPO: CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA  
 PR - 01  
 COORDENADA CAPTAÇÃO: UTM 23L 307505E/8713381N  
 VAZÃO MÁXIMA DE CAPTAÇÃO: 4,00 M3/DIA  
 REGIME DE CAPTAÇÃO: 1,00 M3/H; 4 H/DIA, 30 DIAS/MÊS  
 FINALIDADE: IRRIGAÇÃO DE JARDIM E HORTA- SEM CONSUMO HUMANO E CONTATO PRIMARIO  
 VENCIMENTO: 27/08/2024  
 PR - 02  
 COORDENADA CAPTAÇÃO: UTM 23L 306897E/8713030N  
 VAZÃO MÁXIMA DE CAPTAÇÃO: 12,00 M3/DIA  
 REGIME DE CAPTAÇÃO: 4,00 M3/H; 3 H/DIA, 30 DIAS/MÊS  
 PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
 FINALIDADE: ABASTECIMENTO ESCOLAR, IRRIGAÇÃO DE JARDIM, HORTA E DESSEDENTAÇÃO ANIMAL.  
 VENCIMENTO: 27/08/2024

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE Nº 5023/2019**

OUTORGANTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
 OUTORGADO: CARLOS REINALDO MENEGHETTI  
 CPF/CNPJ: XXX.XXX.X38-17  
 PROCESSO: 1854-2019-A  
 MUNICÍPIO: ARAGUACEMA- TO  
 MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
 TIPO: CAPTAÇÃO SUPERFICIAL  
 MANANCIAL: CORREGO BACABA  
 COORDENADAS DA CAPTAÇÃO: UTM 22L 688836 E/9014482N  
 VAZÃO OUTORGADA: 6,78 M³/DIA  
 REGIME DE TRABALHO: 0,28M³/H; 24,00 H/DIA 30 DIAS/MÊS.  
 PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
 FINALIDADE: DESSEDENTAÇÃO ANIMAL  
 VENCIMENTO: 27/08/2024  
 MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
 TIPO: CAPTAÇÃO SUPERFICIAL  
 MANANCIAL: CORREGO BACABA  
 COORDENADAS DA CAPTAÇÃO: UTM 22L 689539 E/9015040N  
 VAZÃO OUTORGADA: 6,78 M³/DIA  
 REGIME DE TRABALHO: 0,28M³/H; 24,00 H/DIA 30 DIAS/MÊS.  
 PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
 FINALIDADE: DESSEDENTAÇÃO ANIMAL  
 VENCIMENTO: 27/08/2024  
 MODALIDADE: AUTORIZAÇÃO  
 MANANCIAL: CORREGO BACABA  
 COORDENADAS DA CAPTAÇÃO: UTM 22L 689897 E/9014853N  
 VAZÃO OUTORGADA: 6,78 M³/DIA  
 REGIME DE TRABALHO: 0,28M³/H; 24,00 H/DIA 30 DIAS/MÊS.  
 PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO  
 FINALIDADE: DESSEDENTAÇÃO ANIMAL  
 VENCIMENTO: 27/08/2024

## COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO - CJAI

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 196-2018-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria NATURATINS nº 47, de 10 de março de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.589, de 28 de abril de 2020, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ADELIAR TELES DE FARIAS; CPF nº XXX.XXX.X41-15, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 130913-2017, com a descrição da seguinte conduta: cortar 42 árvores da essência aroeira, cuja espécie e seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, JULGANDO-LHE PROCEDENTE, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS);

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DARE) PARA PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO EM ATÉ 60 VEZES. O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

C) HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. NESTE CASO, PODERÁ AINDA APRESENTAR PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, ATÉ A DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 26 de outubro de 2020.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 1921-2018-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria NATURATINS nº 91/2020, de 03 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.657, de 04 de agosto de 2020, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: MANOEL CARDOSO DE JESUS; CPF nº XXX.XXX.X01-91, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 139979-2018, com a descrição da seguinte conduta: cortar 06(seis) árvores em área considerada de reserva permanente, sem autorização do órgão competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, JULGANDO-LHE PROCEDENTE, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 2.250,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DARE) PARA PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO EM ATÉ 60 VEZES. O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

C) HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. NESTE CASO, PODERÁ AINDA APRESENTAR PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, ATÉ A DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, NEM SENDO APRESENTADO RECURSO ADMINISTRATIVO OU PEDIDO DE CONVERSÃO DE MULTA, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 23 de novembro de 2020.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 1982-2018-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS nº 91/2020, de 03 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.657, de 04 de agosto de 2020, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: MARCOS ANTONIO MEDEIROS DE MOURA; CPF nº XXX.XXX.X44-68, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 127056-2018, com a descrição da seguinte conduta: instalar barramento e ou quaisquer obras que importem na alteração do regime do curso hídrico -, sem a licença do órgão ambiental competente - naturatins. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, JULGANDO-LHE PROCEDENTE, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS);

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DARE) PARA QUITAÇÃO A VISTA OU PARCELADO EM ATÉ 60 VEZES. O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

C) HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO OU PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, AMBOS NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, NEM APRESENTADO RECURSO ADMINISTRATIVO OU PEDIDO DE CONVERSÃO DE MULTA, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 23 de novembro de 2020.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2054-2018-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ, instituída pela Portaria NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria NATURATINS nº 91/2020, de 03 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.657, de 04 de agosto de 2020, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: GERALDO PEREIRA CONCEIÇÃO; CPF nº XXX.XXX.X01-06, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137389-2018, com a descrição da seguinte conduta: portar motosserra sem licença do órgão ambiental competente Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, JULGANDO-LHE PROCEDENTE;

B) POR SER A PRESENTE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL CONSIDERADA COMO DE MENOR LESIVIDADE AO MEIO AMBIENTE, EM DECORRÊNCIA DA CONDENAÇÃO DO AUTUADO NO PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA SIMPLES EM VALOR QUE NÃO ULTRAPASSA A R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) - ART. 5º, §1º, DO DECRETO Nº 6.514/2008 - SEM PREJUÍZO DO SANEAMENTO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES E, AINDA, DADA A PRIMARIEDADE DO AUTUADO, CONVERTE-SE A MULTA SIMPLES APLICADA EM ADVERTÊNCIA;

C) O AUTUADO DEVERÁ SER NOTIFICADO POR VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO, OU POR CIÊNCIA NOS AUTOS, COM PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA QUE TOMA CONHECIMENTO DA DECISÃO DA COMISSÃO OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

D) APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 26 de outubro de 2020.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2161-2019-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 091, 03 de Agosto de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.657, de 04 de Agosto de 2020: com base na descrição da infração administrativa ambiental apontada no referido Auto de Infração, fundamentada na legislação vigente, passa à análise do Auto de Infração nº, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: EDMILSON COSTA AMORIM; CPF nº XXX.XXX.X32-87, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137646-2019, com a descrição da seguinte conduta: transportar 3 metros estéreos de madeira (estaca) sem autorização do órgão ambiental competente Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO JULGANDO-LHE PROCEDENTE;

B) POR SER A PRESENTE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL CONSIDERADA COMO DE MENOR LESIVIDADE AO MEIO AMBIENTE, EM DECORRÊNCIA DA CONDENAÇÃO DO AUTUADO NO PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA SIMPLES EM VALOR QUE NÃO ULTRAPASSA A R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) - ART. 5º, §1º, DO DECRETO Nº 6.514/2008 - SEM PREJUÍZO DO SANEAMENTO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES E, AINDA, DADA A PRIMARIEDADE DO AUTUADO, CONVERTE-SE A MULTA SIMPLES APLICADA EM ADVERTÊNCIA;

C) O AUTUADO DEVERÁ SER NOTIFICADO POR VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO, OU POR CIÊNCIA NOS AUTOS, COM PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA QUE TOMA CONHECIMENTO DA DECISÃO DA COMISSÃO OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

D) FICA VEDADA A APLICAÇÃO DE NOVA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA NO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS CONTADOS DA DATA DA CIÊNCIA DO JULGAMENTO DO PRESENTE, PARA OS CASOS DE COMETIMENTO DE NOVA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL;

E) APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 19 de novembro de 2020.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2949-2018-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 47, de 10 de março de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.589, de 28 de abril de 2020, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: THIAGO PEREIRA DA SILVA; CPF nº XXX.XXX.X07-45, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 155267-2018, com a descrição da seguinte conduta: cortar árvores em área considerada de preservação permanente ou cuja espécie seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente, em quantitativo de 2,12 (dois vírgula doze) m³ de madeira serrada (vigotas) retiradas da reserva do assentamento Tarumã - Araguacema. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, JULGANDO-LHE PROCEDENTE, CONDENANDO A AUTUADA AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS);

B) CASO A AUTUADA QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DARE) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. C) HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DA AUTUADA, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DA AUTUADA À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 23 de outubro de 2020.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 3111-2018-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ, instituída pela Portaria NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria NATURATINS nº 91/2020, de 03 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.657, de 04 de agosto de 2020, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ISRAEL ROCHA MAGALHÃES; CPF nº XXX.XXX.X41-72, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:



Refere-se ao Auto de Infração nº 122074-2018, com a descrição da seguinte conduta: danificar 1,31ha em área de preservação permanente (área de reserva legal) com construção de estrada com infringência das normas de proteção. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, JULGANDO-LHE PROCEDENTE, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS);

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DARE) PARA PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO EM ATÉ 60 VEZES. O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

C) HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. NESTE CASO, PODERÁ AINDA APRESENTAR PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, ATÉ A DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, OU PROTOCOLADO RECURSO ADMINISTRATIVO OU PEDIDO DE CONVERSÃO DE MULTA, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 26 de outubro de 2020.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 3118-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS nº 91/2020, de 03 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.657, de 04 de agosto de 2020, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: WÉLIO FERREIRA DE SOUSA; CPF nº XXX.XXX.X81-84, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 130805-2018, com a descrição da seguinte conduta: expor a venda 16(dezesseis) quilos de capim dourado sem autorização do órgão ambiental competente Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, JULGANDO-LHE PROCEDENTE, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS);

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DARE) PARA PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO EM ATÉ 60 VEZES. O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

C) HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. NESTE CASO, O AUTUADO PODERÁ AINDA APRESENTAR PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, ATÉ A DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO OU PROTOCOLADO RECURSO ADMINISTRATIVO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 23 de novembro de 2020.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 3142-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS nº 91/2020, de 03 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.657, de 04 de agosto de 2020, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOAO FERREIRA DE SOUSA; CPF nº XXX.XXX.X11-41, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 139933-2018, com a descrição da seguinte conduta: expor a venda 18(dezoito) quilos de capim dourado sem autorização do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, JULGANDO-LHE PROCEDENTE, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS);

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DARE) PARA PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO EM ATÉ 60 VEZES. O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

C) HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. NESTE CASO, O AUTUADO PODERÁ AINDA APRESENTAR PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, ATÉ A DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO OU PROTOCOLADO RECURSO ADMINISTRATIVO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 23 de novembro de 2020.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 3792-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 047, de 10 de Março de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.589, de 28 de Abril de 2020: com base na descrição da infração administrativa ambiental apontada no referido Auto de Infração, fundamentada na legislação vigente, passa à análise do Auto de Infração nº 122613, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: MARIA JOSE CABRAL DA SILVA; CPF nº XXX.XXX.X41-34, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 132543-2018, com a descrição da seguinte conduta: desmatar a corte raso floresta fora da área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente no total de 14.225 hectares Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, JULGANDO-LHE PROCEDENTE, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. C) HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

O PEDIDO DE CONVERSÃO DE MULTAS NA MODALIDADE DIRETA OU INDIRETA REGIDA PELO DECRETO FEDERAL Nº 9.179/2017 DEVERÁ SER FORMALIZADO PELO AUTUADO EM REQUERIMENTO ESPECÍFICO DE FORMA OBJETIVA ENDEREÇADO À CJAI COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONSTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 23 de outubro de 2020.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 3798-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria NATURATINS nº 91/2020, de 03 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.657, de 04 de agosto de 2020, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: STEFANE CARDOSO SANTANA; CPF nº XXX.XXX.X01-78, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137938-2018, com a descrição da seguinte conduta: destruir formas de vegetação em área de preservação permanente sem autorização do órgão ambiental competente. tamanho da área destruída em ha: 7,3. coordenadas geográficas de referência da fazenda são José: e-263113 n-8570423. coordenadas geográficas de referência da supressão de app: 12°55'33.72"s 47°10'51.53"o Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, JULGANDO-LHE PROCEDENTE, CONDENANDO A AUTUADA AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS);

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DARE) PARA PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO EM ATÉ 60 VEZES. O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONSTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

C) HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. NESTE CASO, PODERÁ AINDA APRESENTAR PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, ATÉ A DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, NEM APRESENTADO RECURSO ADMINISTRATIVO OU PEDIDO DE CONVERSÃO DE MULTA, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 23 de novembro de 2020.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 3798-2018-F  
1ª Instância

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 3846-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 138, de 15 de Maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.657 com base na descrição da infração administrativa ambiental apontada no referido Auto de Infração, fundamentada na legislação vigente, passa à análise, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: TRAILWAY OFF ROAD; CNPJ nº 16.902.050/0001-02, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 155431-2017, com a descrição da seguinte conduta:

Introdução de animal doméstico em unidade de conservação - Parque Estadual do Jalapão. (cachorro).

Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CANCELAR O AUTO DE INFRAÇÃO, JULGANDO-LHE IMPROCEDENTE;

B) CONSIDERANDO A PREVISÃO CONTIDA NO ART. 127-A, DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008, BEM COMO O ART. 7º, A, DA Portaria NATURATINS Nº 44/2015, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015 (CANCELAMENTO DA MULTA), E, B) CASO O AUTUADO NÃO INGRESSE COM RECURSO, REMETAM-SE OS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR, PRESIDÊNCIA DO NATURATINS, A FIM DE ANÁLISE RECURSAL (RECURSO DE OFÍCIO);

C) O AUTUADO DEVERÁ SER NOTIFICADO POR VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO, OU POR CIÊNCIA NOS AUTOS, COM PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA QUE TOMA CONHECIMENTO DA DECISÃO DA COMISSÃO;

D) APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 04 de novembro de 2020.

SAULO GUEDES AZEVEDO  
Presidente CJAI - 1ª Instância

## DEFENSORIA PÚBLICA

### PORTARIA Nº 1.370, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 95, de 26 de janeiro de 2017, nos termos que lhe foi delegada a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira;

Considerando a imperiosa necessidade da prestação de serviços postais e fornecimento de produtos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a consecução das atividades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando ainda a estimativa de custos com a referida contratação por um período de sessenta meses;

Considerando que o art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, prevê que é dispensável a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens e serviços prestados por órgão ou entidade que integre Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior a vigência da Lei de Licitações, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Considerando que os preços contratados estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme demonstrado nos autos, atendendo, por conseguinte, o que estabelece o art. 26, III, da Lei nº 8.666/93;

Considerando o Parecer Jurídico nº 177/2020, emitido pela Diretoria Jurídica desta Defensoria Pública do Estado do Tocantins, aprovado por meio do DESPACHO/GAB Nº 123/2020;

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/7883-47, visando à prestação de serviços postais e fornecimento de produtos, pelo período de 60 (sessenta) meses, com valor estimado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme processo SEI nº 20.0.000001390-1.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral, em Palmas-TO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2020.

ESTELLAMARIS POSTAL  
Subdefensora Pública-Geral

#### PORTARIA Nº 1.374, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA- GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 95, de 26 de janeiro de 2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31.01.2017, nos termos que lhe foi delegada a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira;

Considerando a necessidade de locação de imóvel em Brasília - DF para abrigar a sede da Defensoria Pública do Estado do Tocantins na referida localidade;

Considerando a Justificativa da Diretoria de Administração, expondo a necessidade da locação e justificando que o imóvel a ser locado é o que melhor se adapta aos serviços a serem executados em virtude de suas instalações e localização, bem como encontra-se com o preço compatível com os praticados no mercado;

Considerando o Parecer Jurídico nº 178/2020, emitido pela Diretoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, aprovado por meio do Despacho GAB nº 125/2020;

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a locação do imóvel situado na SCN Quadra 01, Bloco F, Salas 135, 136, 137 - 1º Pavimento e vagas de garagem privativa número 114 no 2º Subsolo e 057 no 3º subsolo, no Edifício América Office Tower, Asa Norte, em Brasília-DF, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com o intuito de abrigar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins na referida localidade, no valor mensal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme Processo SEI nº 20.0.000001629-3.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral, em Palmas-TO, aos 24 dias do mês de dezembro de 2020.

ESTELLAMARIS POSTAL  
Subdefensora Pública-Geral

## PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

### PALMAS

#### AVISO DE SUSPENSÃO *SINE DIE* PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2020 - 4ª PUBLICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, torna pública a SUSPENSÃO *SINE DIE* do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2020 - 4ª PUBLICAÇÃO, cujo objeto e a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada/desarmada, instruído no processo nº 2020019367, para adequar o edital. Mais informações poderão ser obtidas no horário das 13h às 19h, em dias úteis, pelos telefones: (63) 3212-7244/7243 ou pelo e-mail: [compraslicitacoes@palmas.to.gov.br](mailto:compraslicitacoes@palmas.to.gov.br).

Palmas - TO, 28 de Dezembro de 2020.

Giovane Neves Costa  
Pregoeiro

### LIZARDA

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Lizarda/TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.571/0001-28, com sede na Praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, Centro, Lizarda, Estado do Tocantins

Contratado: L2 Entretenimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.553.559/0001-00, com sede à ST SMAS, trecho 03, conjunto 03, bloco A, sala 414, número 10, CEP: 70.610-906, Asa Sul, Brasília/DF.

Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses.

Vigência: 12 (dez) meses, contados da data de assinatura.

Data de Assinatura do Termo Aditivo: 29 de maio de 2020.

Signatários: Suelene Lustosa Matos, Prefeita Municipal, Contratante e Valdic de Souza Araújo, Sócio Administrador, Contratado.

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Lizarda/TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.571/0001-28, com sede na Praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, centro, Lizarda, Estado do Tocantins

Contratado: Veros Ambiental, Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional, CNPJ: 06.341.285/0001-00, localizado na Quadra 103 Norte, Avenida Juscelino Kubitschek (acno 01), S/N, Conjunto 01, Lote 36, Sala 111, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-014, Palmas/TO.

Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses.

Vigência: 12 (dez) meses, contados da data de assinatura.

Data de Assinatura do Termo Aditivo: 29 de maio de 2020.

Signatários: Suelene Lustosa Matos, Prefeita Municipal, Contratante e José Rogério Barrera Schalch, Administrador, Contratado.



**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 029/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Lizarda - TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.070.571/0001-28, com sede na Praça Leopoldo Lustosa Filho, s/n, Centro, Lizarda/TO.

Contratada: Marques Engenharia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.379.518/0001-98, localizada na Rua Luiz Moura Leite, Quadra 12, lote 12, Setor Aeroporto, Pium, Estado do Tocantins.

Objeto: O presente contrato tem com objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo, memorial descritivo com especificações técnicas, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, composições unitárias de custos e composição do BDI, para atender as demandas da Prefeitura do município de Lizarda/TO.

Valor: R\$ 44.997,86 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos).

Vigência: 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 18 de dezembro de 2020.

Signatários: Suelene Lustosa Matos, Prefeita Municipal, Contratante e Renildo Xavier Teixeira, Sócio Administrador, Contratado.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 005/2020.

Contratante: Fundo Municipal de Educação, instituição de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 31.163.054/0001-00, com sede na Praça Lustosa Filho, s/n, Centro, Lizarda, Estado do Tocantins.

Contratada: Marques Engenharia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.379.518/0001-98, localizada na Rua Luiz Moura Leite, Quadra 12, lote 12, Setor Aeroporto, Pium, Estado do Tocantins.

Objeto: O presente contrato tem com objeto a locação de tendas e palco para eventos realizados no final de ano no município de Lizarda/TO.

Valor: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Vigência: 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 16 de dezembro de 2020.

Signatários: Luziete Glória Ribeiro, Gestor do Fundo, Contratante e Ezequiel Belém, Representante Legal, Contratado.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 006/2020.

Contratante: Fundo Municipal de Educação, instituição de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 31.163.054/0001-00, com sede na Praça Lustosa Filho, s/n, Centro, Lizarda, Estado do Tocantins.

Contratada: Marques Engenharia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.379.518/0001-98, localizada na Rua Luiz Moura Leite, Quadra 12, lote 12, Setor Aeroporto, Pium, Estado do Tocantins.

Objeto: O presente contrato tem com objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo, memorial descritivo com especificações técnicas, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, composições unitárias de custos e composição do BDI, para atender as demandas do Fundo de Educação do município de Lizarda/TO.

Valor: R\$ 36.156,75 (trinta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Vigência: 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 18 de dezembro de 2020.

Signatários: Luziete Glória Ribeiro, Gestor do Fundo, Contratante e Renildo Xavier Teixeira, Sócio Administrador, Contratado.

**PARAÍSO DO TOCANTINS****REAVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial (SRP) nº 019/2020: Contratação de empresa especializada para coleta externa, transporte, tratamento (incineração) e destinação final de resíduos de serviços de saúde de Paraíso do Tocantins - TO. Data de abertura: 15/01/2021 - às 09:00 horas.

Pregão Presencial (SRP) nº 030/2020: Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema com licença de uso temporário (comodato) por 12 (doze) meses para o PACS - Picture Archiving and Communication System (Arquivamento de Imagens e Sistema de Comunicação), sistema completo para visualização, armazenamento, compartilhamento e impressão médicas, com funções para manipulação total de imagens e recursos de renderização, para diagnósticos e emissão de laudos de imagens de mamografia digital. Data de abertura: 14/01/2021 - às 09:00 horas. Retirada do Edital site: [www.paraíso.to.gov.br](http://www.paraíso.to.gov.br). Horário de Expediente: 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (63) 3602-2780.

Paraíso do Tocantins - TO, 28/12/2020.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY  
Presidente da CPL/Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial (SRP) nº 029/2020: Registro de Preços, para Contratação de empresa do ramo de locação de veículos automotivos novos/usados, sem motorista. Data de abertura: 18/01/2021 - às 09:00 horas. Retirada do Edital site: [www.paraíso.to.gov.br](http://www.paraíso.to.gov.br). Horário de Expediente: 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (63) 3602-2780.

Paraíso do Tocantins - TO, 28/12/2021.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY  
Presidente da CPL/Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial (SRP) nº 038/2020: Registro de Preços para aquisição de material para recuperação e manutenção das vias urbanas do Município (Areia e Brita). Data de abertura: 22/01/2021 - às 09:00 horas.

Pregão Presencial (SRP) nº 037/2020: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E FUTURA INSTALAÇÃO DE NOVOS SEMÁFOROS NO MUNICÍPIO. Data de abertura: 20/01/2021 - às 09:00 horas.

**REAVISO DE LICITAÇÃO**

Tomada de Preços nº 014/2020: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE QUEBRA MOLAS EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO. Data de abertura: 19/01/2021 - às 09:00 horas.

Pregão Presencial (SRP) nº 015/2020: Registro de Preços aquisição de materiais de construção (tijolos e telhas). Data de abertura: 21/01/2021 - às 09:00 horas. Retirada do Edital site: [www.paraíso.to.gov.br](http://www.paraíso.to.gov.br). Horário de Expediente: 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (63) 3602-2780.

Paraíso do Tocantins - TO, 29/12/2020.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY  
Presidente da CPL/Pregoeira

## PARANÃ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 0534112-57  
QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL E O(A) MUNICÍPIO DE PARANÃ TO, NA  
FORMA ABAIXO.

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Executivo de Governo SR515 - SEG TOCANTINS, Sr. Vandeir da Silva Ferreira, CPF 525.534.006-59, residente em Palmas - TO, doravante designada simplesmente CAIXA.

II - TOMADOR - MUNICÍPIO DE PARANÃ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.126.556/0001-91, representado pelo Prefeito Sr. Fabricio Viana Camelo Conceição CPF nº 717.673.391-00, RG nº 041.334 SSP TO, brasileiro, casado, prefeito municipal, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado TOMADOR.

CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados PARTE e, quando considerados em conjunto PARTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objetivo alterara(s) cláusula(s) que passa avigorar:

Item I CONSIDERANDO,

I-manifestação favorável quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio do Ofício SEI nº 173282/2020/ME, de 21/07/2020.

#### 2.2 DO PRAZO PARA O 1º DESEMBOLSO

2.2.1 O prazo para o 1º desembolso é de até 180 dias contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, ou seja, até 22/02/21

#### 2.3 DO PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO

2.3.1 O prazo total deste CONTRATO é de 120 meses, compostos por um período de carência de 12 meses, e um período de amortização de 108 meses.

#### 2.5 DO PRAZO DE RETORNO

2.5.1 Este CONTRATO será amortizado em 108 meses contados a partir do mês seguinte ao do término de carência

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o TOMADOR a comprovar à CAIXA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de alteração contratual, a averbação deste ADITIVO à margem dos registros do contrato especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de se tornar sem efeito o presente ADITIVO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Palmas, 29 de dezembro de 2020 Local/Data

CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
AGENTE FINANCEIRO  
Nome: Vandeir da Silva  
Ferreira  
CPF: 525.534.006-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PALMAS  
TOMADOR  
Nome: Fabricio Viana Camelo  
Conceição  
CPF: 717.673.391-00

#### TESTEMUNHAS

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2020/CAF PROCESSO SEI Nº 17944.102225/2020-02

CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO, EM CONTRAGARANTIA, QUE, ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE PARANÃ-TO, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A. E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, REFERENTE AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE A ABERTURA DE CRÉDITO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO VALOR DE R\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS), CUJOS RECURSOS SÃO DESTINADOS A FINANCIAMENTO A INFRAESTRUTURA FINISA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.150, DE 16 DE ABRIL DE 2020. DATA DA ASSINATURA 30 DE DEZEMBRO DE 2020

#### EXTRATO CONTRATO Nº 131/2020/CAF PROCESSO SEI Nº 17944.102225/2020-02

CONTRATO DE GARANTIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE PARANÃ/TO, COM A INTERVENIÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DATA DA ASSINATURA 30 DE DEZEMBRO DE 2020

#### PEDRO AFONSO

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (1º ADITIVO)  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso. CONTRATADA: V.M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Termo aditivo ao Contrato de prestação de serviços na recuperação da pavimentação da Avenida Ceará. VIGÊNCIA: A vigência da ata será de 04 meses, de 05 de janeiro de 2021 a 04 de maio de 2021. BASE LEGAL: Contrato Nº 392/2020, Lei 8.666/93. RECURSOS: Classificação Funcional: 15.451.0014.1.022; Natureza da despesa: 4.4.90.51 Fonte: 600/10. SIGNATÁRIOS: Jairo Soares Mariano e V.M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (1º ADITIVO)  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso. CONTRATADA: V.M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Termo aditivo ao Contrato de prestação de serviços de drenagem na avenida Mestre Bento, Rua14, Rua15 e Rua H em Pedro Afonso. VIGÊNCIA: A vigência da ata será de 04 meses, de 22 de dezembro de 2020 a 21 de abril de 2021. BASE LEGAL: Contrato Nº 410/2020, Lei 8.666/93. RECURSOS: Classificação Funcional: 18.122.0006.1.007; Natureza da despesa: 4.4.90.51 Fonte: 600/10. SIGNATÁRIOS: Jairo Soares Mariano e V.M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (7º ADITIVO)  
CONTRATANTE: Prefeitura de Pedro Afonso. CONTRATADA: Amaro Construtora LTDA - ME. OBJETO: Termo aditivo ao Contrato de prestação de serviços na conclusão da Creche Municipal no St. Aeroporto II. VIGÊNCIA: A vigência da ata será de 2 meses, 15/12/2020 a 14/02/2021. BASE LEGAL: Contrato Nº 115/2017, Lei 8.666/93. RECURSOS: Classificação Funcional: 12.365.0005.1.018; Natureza da despesa: 4.4.90.51 Fonte: 298. SIGNATÁRIOS: Jairo Soares Mariano e AMARO CONSTRUTORA LTDA.

#### PIUM

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Pium - TO, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que está ANULADA a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2020 - FMS, processo licitatório nº 097/2020, cujo objeto é a Contratação de Empresa do ramo da construção civil, na forma de empreitada global, visando a construção da academia da saúde. O motivo: Necessidade de adequação nas planilhas orçamentárias e projeto básico.

Rayllanne Gouveia Araújo  
Presidente da CPL

**RIACHINHO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

Processo: 009/2020 1º Termo Aditivo do Contrato nº 013/2020 - Carta Convite nº 002/2020 "Segunda Chamada".

Objeto: O Primeiro Termo Aditivo tem como objeto a dilatação de prazo Conclusão da obra em andamento referente à construção de Meio-Fio, Plantio de Gramas e Arborização da Praça da Melhor Idade no Município de Riachinho-TO. Contratante: Prefeitura Municipal De Riachinho/TO CNPJ: 25.063.926/0001-57 - Contratada: Chaves Construtora e Locadora De Maquinas - ME, CNPJ: 08.569.476/0001-50; Período: 04/01/2020 a 31/12/2021; Dotação Orçamentária: 15.451.1007.1023.0000; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00; Recurso: 0010.00.000 (Próprio); Valor Global: 44.142,93; Data do Aditivo: 24/12/2020; Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21.06.93. art. 61 e art. 65.

Riachinho - TO, 24 de Dezembro de 2020.

Diva Ribeiro de Melo  
Prefeita

**SANDOLÂNDIA****EXTRATO DE ADITAMENTO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 - ADM

CONTRATO Nº 006/2020-CTL-ADM

Processo Administrativo Nº 157/2020 - ADM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, QUANTO A ELABORAÇÃO DE EDITAIS E TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO.

CONTRATADO: FRANCISCO RUBENS PEREIRA DA SILVA; CNPJ sob o nº 33.815.660/0001-80;

VIGÊNCIA: 31/08/2021

VALOR TOTAL: R\$ 25.120,00 (Vinte e cinco mil, cento e vinte reais).

**SÃO FÉLIX DO TOCANTINS****EXTRATO DO TERMO DE PARALISAÇÃO**

a) Espécie: Extrato Termo de Paralisação do Contrato nº 008/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins - TO, CNPJ: 26.753.145/0001-57 e a empresa R N A LIMA - EIRELI, CNPJ nº 04.705.939/0001-02; b) Objeto: Paralisação da Execução de Obra - Contratação de empresa especializada em construção civil, para construção de um campo de futebol no município de São Félix do Tocantins - TO, conforme Contrato de Repasse nº 1037821-06/2017; c) Fundamento Legal: art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93; d) Vigência do Termo de Paralisação: 120 (cento e vinte) dias; e) Data: 01 de dezembro de 2020; f) Signatários: pela Contratante, Sr. Marlen Ribeiro Rodrigues e pela Contratada, Sr. Raimundo Nonato Almeida Lima.

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

a) Espécie: Extrato Termo de Rescisão do Contrato nº 003/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins - TO, CNPJ: 26.753.145/0001-57 e a empresa K L CONSTRUTORA EIRELI - ME, CNPJ nº 27.331.448/0001-44; b) Objeto: Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 003/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica superficial (tapa buraco e recapeamento) visando a manutenção e conservação de vias públicas urbanas do município de São Félix do Tocantins; c) Fundamento Legal: art. 79, inciso II, e art. 78, inciso XII, da Lei 8666/93; d) Data: 01 de dezembro de 2020; e) Signatários: pela Contratante, Sr. Marlen Ribeiro Rodrigues e pela Contratada, Sr. Rafael Antônio Oliveira.

**SANTA RITA DO TOCANTINS****EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 001/2020 - SEMED**

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA/TO, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, EXPEDIENTE E ESPORTIVO PARA O MUNICÍPIO DE FÁTIMA E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA/TO. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO E PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA/TO. FORNECEDOR: DAMACENA E PEREIRA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.603.075/0001-31. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93. VALOR: R\$ 250.441,14 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS). ASSINATURA: 18/12/2020. RUBECI SILVA DOS SANTOS DIAS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO.

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 002/2020 - SEMED**

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2020, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZONA/GO, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO VAN, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ORIZONA/GO. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO E PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZONA/GO. FORNECEDOR: CELSINHO VEÍCULOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.707.442/0001-26. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93. VALOR: R\$ 197.500,00 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS). ASSINATURA: 24/12/2020. RUBECI SILVA DOS SANTOS DIAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO.

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 003/2020 - SEMED**

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS VAN TIPO MINIBUS (15+1), PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO E PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT. FORNECEDOR: REAVEL VEÍCULOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 30.260.538/0001-04. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93. VALOR: R\$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS). ASSINATURA: 28/12/2020. RUBECI SILVA DOS SANTOS DIAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ADITAMENTO DE VALOR****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2020 - FMS**

ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 - FMS. Firmado em 03.11.2020. Entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO e a empresa VANESSA DE MELO SILVA - ME, CNPJ Nº 36.308.686/0001-20. Termo de Aditivo de Valor Contratual. Vigência: 03.11.2020 a 31.12.2020. No valor de R\$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais). Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, EDUCAÇÃO FÍSICA, PSICOLOGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS, RESIDENTES NA CIDADE DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, AO PREÇO DA TABELA CONFORME ANEXO I. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 411/2020. Ordenadora: Srª Viviana Naves Sales. Secretária Municipal.



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO  
DO CONTRATO Nº 045/2020 - FMS**

ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 - FMS. Firmado em 05.11.2020. Entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO e a empresa P.S MACHADO EIRELI - ME, CNPJ Nº 35.812.334/0001-44. Termo de Aditivo de Valor Contratual. Vigência: 05.11.2020 a 31.12.2020. No valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARDIOLOGISTA, CIRURGIÃO GERAL, ORTOPEDISTA, DERMATOLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, NEUROLOGISTA, OTORRINO, REUMATOLOGISTA, ULTRASSONOGRAFIAS COMUNS, MAMOGRAFIA E ELETROCARDIOGRAMA (POR CONSULTA), JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS, RESIDENTES NA CIDADE DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, AO PREÇO DA TABELA CONFORME ANEXO I. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 2544/2020. Ordenadora: Srª Viviana Neves Sales. Secretária Municipal.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO  
DO CONTRATO Nº 043/2020 - FMS**

ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 - FMS. Firmado em 04.12.2020. Entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO e a empresa P.S MACHADO EIRELI - ME, CNPJ Nº 35.812.334/0001-44. Termo de Aditivo de Valor Contratual. Vigência: 04.12.2020 a 31.12.2020. No valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARDIOLOGISTA, CIRURGIÃO GERAL, ORTOPEDISTA, DERMATOLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, NEUROLOGISTA, OTORRINO, REUMATOLOGISTA, ULTRASSONOGRAFIAS COMUNS, MAMOGRAFIA E ELETROCARDIOGRAMA (POR CONSULTA), JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS, RESIDENTES NA CIDADE DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, AO PREÇO DA TABELA CONFORME ANEXO I. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 2544/2020. Ordenadora: Srª Viviana Neves Sales. Secretária Municipal.

**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS****AVISO DE DESISTÊNCIA  
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020.**

O Prefeito Municipal de São Salvador do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RATIFICA, por este termo, o pedido de desistência de candidatos convocados para apresentação de documentos e exames, objetivando a posse para os Cargos Aprovados no CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019. Na qual descreve a seguir: LIVIA NAYANNE DE LEMOS BARBOSA - CLASSIFICADA 6º LUGAR - CARGO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PROTOCOLO DE DESISTÊNCIA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2020. VALDENICE QUIRINO DO AMARAL - CLASSIFICADA 1º LUGAR - CARGO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PROTOCOLO DE DESISTÊNCIA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

São Salvador do Tocantins - TO, 23 de Dezembro de 2020.

André Miguel R dos Santos  
Prefeito Municipal

**AVISO DE NÃO COMPARECIMENTO  
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020**

O Prefeito Municipal de São Salvador do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RATIFICA, por este termo, o não comparecimento e omissão de manifestação dos candidatos convocados para apresentação de documentos e exames, objetivando a posse para os Cargos Aprovados no CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019. No dia 19 de novembro através de Edital de convocação nº 001/2020 e Decreto Municipal nº 046/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5729, em 20 de novembro de 2020, listado os Convocados que não comparecerão e nem protocolo de desistência a seguir:

CARGO: [SA08 - Operador de trator de pneu/retroescavadeira de pneu/pá carregadeira - Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins]				
AMPLA CONCORRÊNCIA				
CLASS	INSC	NOME	DT NASC	SITUAÇÃO
1	348557	JOÃO MARCOS ALÍPIO RODRIGUES	13/05/1996	NÃO COMPARECEU
CARGO: [SA11 - Assistente administrativo - Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins]				
AMPLA CONCORRÊNCIA				
CLASS	INSC	NOME	DT NASC	SITUAÇÃO
3	352161	WILKER DA COSTA CUNHA	15/07/1992	NÃO COMPARECEU
7	351515	OTÁZIO DUARK SÁ DOS SANTOS	07/05/1990	NÃO COMPARECEU
CARGO: [SA15 - Auxiliar de turma do ensino fundamental I - Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins]				
AMPLA CONCORRÊNCIA				
CLASS	INSC	NOME	DT NASC	SITUAÇÃO
1	347576	ANDRESON PATRÍCIO DA SILVA	12/01/1998	NÃO COMPARECEU
CARGO: [SA19 - Fiscal de tributos - Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins]				
AMPLA CONCORRÊNCIA				
CLASS	INSC	NOME	DT NASC	SITUAÇÃO
1	352084	SIDNEY DE MORAIS	08/01/1964	NÃO COMPARECEU
CARGO: [SA26 - Professor Nível II (formação mínima em pedagogia e/ou normal superior) - Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins]				
AMPLA CONCORRÊNCIA				
CLASS	INSC	NOME	DT NASC	SITUAÇÃO
1	348646	ADINÉSIO CARDOSO DE SOUSA	10/08/1968	NÃO COMPARECEU
CARGO: [SA29 - Técnico de enfermagem - Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins]				
AMPLA CONCORRÊNCIA				
CLASS	INSC	NOME	DT NASC	SITUAÇÃO
7	347880	ALINE PEREIRA DOS SANTOS	02/10/1991	NÃO COMPARECEU
CARGO: [SA32 - Farmacêutico - Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins]				
AMPLA CONCORRÊNCIA				
CLASS	INSC	NOME	DT NASC	SITUAÇÃO
1	350950	POLIANA MENEZES SANTANA DOS ANJOS	17/02/1987	NÃO COMPARECEU
CARGO: [SA33 - Médico clínico geral/Plantonista - Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins]				
AMPLA CONCORRÊNCIA				
CLASS	INSC	NOME	DT NASC	SITUAÇÃO
1	351693	FÁBIO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES	18/02/1992	NÃO COMPARECEU

São Salvador do Tocantins - TO, 23 de Dezembro de 2020.

André Miguel R dos Santos  
Prefeito Municipal

**SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE****CÂMARA MUNICIPAL****EXTRATO - RESCISÃO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 33.205.584/0001-90, com sede na Av. Minas Gerais, Qd. 42, S/N, Centro, São Valério da Natividade - TO,

Objeto: rescisão do contrato 014/2020, decorrente do pregão nº 01/2020 (aquisição de veículo automotor 0km, tipo utilitário pick-up cabine dupla 4x4 à diesel ano/modelo 2020/2021, nos termos do item 2,7 e artigo 79, I da Lei 8,666/93.

Considerando a cláusula segunda do referido Contrato, o qual no seu item 2.7 estabelece o prazo de entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, e seu descumprimento provocou graves transtornos a Câmara Municipal de São Valério da

Natividade-TO, uma vez que o veículo solicitado não fora entregue;

Considerando, por fim que mesmo notificada no dia 23/11/2020 para cumprimento do Contrato, a CONTRATADA não cumpriu o Termo pactuado;

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato de Aquisição de Veículo, firmado com a CONTRATADA, a empresa REAVEL VEÍCULOS EIRELI pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 30.260.538/0001-04 estabelecida na RUA C-180, Nº 176, Qd. 617, Lote 19/20 sala 04 Bairro Nova Suíça, Goiânia -GO, operando-se tal rescisão pelos fundamentos abaixo descritos e gerando os efeitos a seguir fixados do presente instrumento de RESCISÃO com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, aos 24 dias de dezembro de 2020.

ALAN RIBEIRO DIAS  
Presidente

## SUCUPIRA

## EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2020

PROCESSO Nº 009/2020.

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020.

CONTRATO Nº 017/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira - TO.

CONTRATADO ANTONIO MARQUES DE SOUZA NETO EIRELI - N7 CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ Nº 32.560.186/0001-20.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta do Contrato Inicial, por um período de 03 (três) meses. Ficando ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

DATA ASSINATURA: 22 de Dezembro 2020.

SIGNATÁRIOS: Valdmir Ribeiro de Castro - Gestor do Município/ANTONIO MARQUES DE SOUZA - representante legal da Contratada.

Sucupira - TO, 22 de Dezembro de 2020.

VALDMIR RIBEIRO DE CASTRO

Gestor do Município de Sucupira

## EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2020

PROCESSO Nº 013/2020.

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020.

CONTRATO Nº 019/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira - TO.

CONTRATADO: FARIA E SOUZA LTDA/CONSTRUBASE ENGENHARIA, inscrita no CNPJ Nº 34.140.043/0001-94.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta do Contrato Inicial, por um período de 03 (três) meses. Ficando ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

DATA ASSINATURA: 22 de Dezembro 2020.

SIGNATÁRIOS: Valdmir Ribeiro de Castro - Gestor do Município/ROMERIO XAVIER DE FARIA - representante legal da Contratada.

Sucupira - TO, 22 de Dezembro 2020.

VALDMIR RIBEIRO DE CASTRO

Gestor do Município de Sucupira

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2020

PROCESSO Nº 010/2020.

ADESÃO/CARONA Nº 001/2020.

CONTRATO Nº 015/2020.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO: CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI inscrita CNPJ Nº 30.330.883/0001-69.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta do Contrato Inicial, por um período de 03 (três) meses. Ficando ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

DATA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2020.

SIGNATÁRIOS: Elizangela Ribeiro Fernandes - Gestora do Fundo/JONATAS MATOS CRUZ - representantes legal da Contratada.

Sucupira - TO, 28 de Dezembro de 2020.

ELIZANGELA RIBEIRO FERNANDES

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

ADAILTON BATISTA DA FONSECA, pessoa física, inscrito no CPF nº 484.670.491-20, torna público que requereu a Prefeitura Municipal de Gurupi, a Licença Municipal Prévia (LMP) para exercer atividade de agricultura de sequeiro, com endereço no remanescente do Lote 39, Gleba 08, 2ª Etapa, do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Zona Rural do município de Gurupi - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e do COEMA nº 91/2019, as quais dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa LATICINIOS MINAS QUEIJO IND. COM. LTDA CNPJ: 07.966.855/0001-10, localizada na AV. ARAGUAIA, Nº 123, S/N, CENTRO, SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO, torna público que requereu do INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, a Licença Prévia - LP; Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO; para a atividade de Indústria de LATICINIOS no Estado do Tocantins. Responsabilidade Técnica: GRUPO AR.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Posto Tabocão XII LTDA CNPJ: 13.807.596/0001-88, localizada na Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 1801 - Centro - Colinas do Tocantins-TO, torna público que requereu do INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, a Renovação da Licença de Operação - LO; para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis no Estado do Tocantins. Responsabilidade Técnica: GRUPO AR.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.065.767/0001-85, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a renovação das Licenças de Operação do Porto/atracadouro de Balsa dos seguintes municípios do Estado do Tocantins Filadélfia, Tocantinópolis, Itapiratins, Ananás, Miracema e Araguacema. Os empreendimentos enquadram na Resolução CONAMA 237/97 e Resolução COEMA nº 07/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AGRO INDUSTRIAL DE CEREAIS VERDES CAMPOS S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 00.082.253/0001-51. O Presidente do Conselho de Administração da empresa AGRO INDUSTRIAL DE CEREAIS VERDES CAMPOS S/A, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei 6.404/76, convoca os acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada em sua sede social sito à Avenida Perimetral s/n, Qd. A, Mod. 1 a 4, Setor Industrial, Formoso do Araguaia/TO, CEP: 77.470-000, no dia 07 de janeiro de 2021 em 1ª (primeira) convocação às 16:30h, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em 2ª (segunda) convocação às 17:00h, instalar-se-á com qualquer número, a fim de discutir e aprovar sobre a seguinte ordem do dia:

1) Aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício social de 2019;

2) Eleição do Conselho Fiscal;

3) Alteração de contrato social para acréscimo no objeto social, ficando desde já proposta a alteração do artigo 3º para incluir no objeto a finalidade de exploração agropecuária, incluindo-se a cria, recria, engorda e comercialização de gado, mantendo inalterado os demais objetos já constantes do referido artigo;

4) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Formoso do Araguaia - TO, 22 de Dezembro de 2020.

Ass. Francisco Hyczy da Costa  
Presidente

## AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS Nº 3/2020

O INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA LTDA-ITOP, informa o registro de 43 diplomas entre 10/03/2020 a 04/12/2020, no Livro II - nº: 0115 a 0146.

Consulte a relação em até 30 dias após a data da publicação no <http://www.itopedu.com.br/noticia-46-publica-o-do-formado>.

Palmas - TO, 23 de Dezembro de 2020.

Profª Ana Lúcia Brito dos Santos  
Diretora Acadêmica